

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6834

Curitiba, Quinta-feira, 24 de Março de 2005

Ano XLIX | 108 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Registros e Informações	
Seção de Distribuição	
Seção de Preparo	
Processo Cível	05
Processo Crime	12
Recursos aos Tribunais Superiores	15
Processos do Órgão Especial	
Corregedoria da Justiça	20
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	21
Crime	52
Fazenda Pública	53
Família	54
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	59
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	60
Crime	74
Juizados Especiais	75
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	76
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	76
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	77

Editais Judiciais

Capital	96
Interior	98
Diversos	107

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Costa

Presidente

Des. Moacir Guimarães

1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira

2º Vice - Presidente

Des. Carlos Hoffmann

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Lustosa

Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
— Sala “Des. Costa Barros” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Prestes Mattar
— Sala “Des. Costa Barros” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
— Sala “Des. Isaías Bevilacqua” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala “Des. Isaías Bevilacqua” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Waldomiro Namur
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Schulman - Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Leonel Cunha
Des. Antonio de Sá Ravagnani
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Vidal Pinto - Presidente
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. José Maurício Pinto de Almeida
— Sala “Des. Haroldo Costa Pinto” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Paulo Cezar Bellio
— Sala “Des. José Pacheco Júnior” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Mendes Silva - Presidente
Des. Costa Barros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
— Sala “Des. José Pacheco Júnior” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Arno Knoerr - Presidente
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
— Sala “Des. Luiz Viel” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Paulo Habith
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Ruy Francisco Thomaz
— Sala “Des. Luiz Viel” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufl Maron Filho - Presidente
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Carlos Mansur Arida

Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Desª. Rosana Fachin - Presidente
Des. Antenor Demeterco Junior
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
— Sala “Des. Haroldo da Costa Pinto” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Renato Strapasson - Presidente
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

19ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. João Luís Manasses de Albuquerque - Presi-
dente
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Guido Döbbeli
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Prestes Mattar
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. J. Vidal Coelho – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Dilmar Kessler
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Waldomiro Namur
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-DAS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Ceconni
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Sessões realizadas mediante convocação

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-DAS

Des. Ronald Schulman - Presidente
Des. Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Anny Mary Kuss
Des. Tufl Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Desª. Rosana Fachin
Des. Antenor Demeterco Junior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. José Simões Teixeira
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Corrêa
Des. Luiz Lopes
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Macedo Pacheco
Des. Hayton Lee Swain Filho
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
— Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo” –
Segundas-feiras - mediante convocação do res-
pectivo Presidente

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
— Sala “Des. Costa Barros” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Telmo Cherem – Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Campos Marques
Des. Eraclês Messias
— Sala “Des. Isaías Bevilacqua” –
5ªs-feiras do
mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Rogério Coelho - Presidente

Des. Marques Cury
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
— Sala “Des. Haroldo da Costa Pinto” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Ronaldo Juarez Moro - Presidente
Des. Luiz Zarpelon
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
— Sala “Des. José Pacheco Junior” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Eduardo Fagundes - Presidente
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Desª. Sônia Regina de Castro
— Sala “Des. Luiz Viel” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

6ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Antonio Martellozzo
Des. Arquelau Araújo Ribas
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (1ª e 2ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Bonejos Demchuk
Des. Campos Marques
Des. Eraclês Messias
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

II GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (3ª e 5ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Rogério Coelho – Presidente
Des. Eduardo Fagundes
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

III GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (4ª e 6ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronaldo Juarez Moro
Des. Luiz Zarpelon
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. Arquelau Araújo Ribas
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
Segunda e Quarta 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães -1º Vice-Presidente

Des. Carlos Hoffmann - Corregedor-Geral

Desª. Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala “Des. Isaías Bevilacqua” –
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Admi-
nistrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira

Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Sala “Des. Clotário Portugal” – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30
horas. – Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Ses-
são Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart

Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Prestes Mattar
Des. Lídio J. R. de Macedo
Des. Ronald Schulman
Des. Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufl Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Eduardo Fagundes
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Fachin
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido Döbbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Prestes Mattar
Des. Lídio J. R. de Macedo
Des. Ronald Schulman
Des. Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufl Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Eduardo Fagundes
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Fachin
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido Döbbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Prestes Mattar
Des. Lídio J. R. de Macedo
Des. Ronald Schulman
Des. Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufl Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Eduardo Fagundes
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Fachin
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido Döbbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Prestes Mattar
Des. Lídio J. R. de Macedo
Des. Ronald Schulman
Des. Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufl Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Eduardo Fagundes
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Fachin
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido Döbbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Prestes Mattar
Des. Lídio J. R. de Macedo
Des. Ronald Schulman
Des. Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufl Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Eduardo Fagundes
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Fachin
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido Döbbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Prestes Mattar
Des. Lídio J. R. de Macedo
Des. Ronald Schulman
Des. Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufl Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des

Tribunal de Justiça**Atos da Presidência****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9721 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 89181/2004, resolve

N O M E A R

MARCELO TONTINI, ULISSES LEONIDAS KOLTZ DE LIMA e OSEMIR APARECIDO QUEIROZ, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 14 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9675 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 49703/2004, resolve

N O M E A R

SIDNEY DE LIMA e SÉRGIO CLAUDINEI VARELA, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 14 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 91 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e ainda o contido no protocolado sob nº 90258/2002, resolve

N O M E A R

ROBERTA APARECIDA GENARO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário do Juizado Especial Criminal E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 14 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26510/2005, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 01 de março de 2005, PATRICIA VALDIVIESO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo I-C, do Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Milani de Moura.

Curitiba, 03 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 14343/2005, resolve

N O M E A R

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, para exercer a função de Juiz de Paz do Distrito de Paranapoema, Comarca de Paranacity.

Curitiba, 16 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 15442/2005, resolve

N O M E A R

JOSÉ AIR BORGES, SIDNEI JOSE GOMES e CIRINEU DE ASSIS GONÇALVES DE JESUS, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, do Distrito de São Marcos, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10337/2005, resolve

A P O S E N T A R

compulsoriamente, a partir de 11 de janeiro de 2005, OLIVIR DA SILVA ROSA, no cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Colombo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, por contar com mais de 49 (quarenta e nove) anos de contribuição, calculados com base no artigo 3º, § 2º, e observado o contido no artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/1970, mais 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de Gratificação de Risco de Vida, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei Estadual nº 7547/1981, c.c. o artigo 10 da Lei Estadual nº 7784/1983; e ainda da função gratificada 05-F, com base nos artigos 140, III, da Lei nº 6174/1970 e 4º da Lei nº 6592/1974, c.c. os artigos 16, parágrafo único da Lei nº 9937/1992 e 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 16 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 140

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220655/2004, resolve

R E T I F I C A R

por incorreção, o Decreto Judiciário nº 18 de 19 de janeiro de 2005, a fim de que do mesmo passe a constar que a concessão da aposentadoria, a pedido, de EUNICE RAUCHBACH, no cargo de Oficial Judiciário D7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é com proventos integrais, e não como figurou.

Curitiba, 16 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 141

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 90 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e ainda o contido no protocolado sob nº 54409/2000, resolve

N O M E A R

CRISTIANO VICENTE DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 14 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179495/2003, resolve

R E T I F I C A R

o item II do Decreto Judiciário nº 386, de 05 de outubro de 2004, retificado pelo de nº 475, de 22 de dezembro de 2004, para que do mesmo passe a constar que a nomeação de LIBÓRIO ANTONIO DEWES é para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Novo Sarandi, Comarca de Toledo, e não como figurou.

Curitiba, 17 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 157

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.096/2005, resolve

C O N C E D E R

a MARCELO MUSSI CORRÊA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 1º de abril de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 190

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22632/2005, resolve

L O T A R

EKATERINA FORNAZIERI IWANOW, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Oto Luiz Sponholz, a partir de 23 de fevereiro de 2005, ficando, em consequência, revogadas sua lotação e designação anteriores.

Curitiba, 15 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 191

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16114/2005, resolve

L O T A R

CLÁUDIA SABATOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Corregedor da Justiça, a partir de 02 de fevereiro de 2005, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 192

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26677/2005, resolve

L O T A R

MOISÉS MOURA SAURA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Doutor Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a partir de 14 de março de 2005, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 193

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27897/2005, resolve

L O T A R

ADÃO AMARO PEDROSO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador José Wanderlei Resende, a partir de 01 de março de 2005, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 194

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 21131/2005, resolve

R E V O G A R

a partir de 01 de fevereiro de 2005, a Portaria nº 333/2003, que lotou NIVALDO NASCIMENTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador José Wanderlei Resende.

Curitiba, 15 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 195

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 17700/2005, resolve

R E V O G A R

a partir de 02 de fevereiro de 2005, as Portarias nºs 346/2002 e 50/2005, respectivamente, referentes à lotação e designação de DARBI WOLF, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Museu, então pertencente ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 15 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 196

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218431/2004, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Paranavaí, WLADEMIR SCRAMIN, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, até 31 de dezembro de 2005.

Curitiba, 16 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 197

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a nomeação procedida pelo Decreto Judiciário nº 76 de 16 de fevereiro de 2005, resolve

D E S I G N A R

JUDITE MARIA FERREIRA DO AMARAL, ocupante de cargo em comissão, para prestar serviços no Gabinete da 2ª Vice-Presidência, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 17 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO Nº 278**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21131/2005, resolve

I - L O T A R

NIVALDO NASCIMENTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Transporte do Gabinete do Subsecretário, a partir de 01 de fevereiro de 2005.

II - D E S I G N A R

o servidor supramencionado, para exercer a função de chefe da Seção de Controle de Frota do Centro de Transporte, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 01 de março de 2005, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de março de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17700/2005, resolve

I - L O T A R

DARBI WOLF, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Documentação do Gabinete do Subsecretário, a partir de 02 de fevereiro de 2005.

II - D E S I G N A R

o servidor supramencionado, para exercer a função de chefe da Seção de Controle Administrativo e Guarda de Documentos, da Divisão do Museu da Justiça do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 02 de fevereiro de 2005, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de março de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17700/2005, resolve

DESIGNAR

ROSALINA BITTENCOURT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Divisão do Museu da Justiça do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 02 de fevereiro de 2005, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de março de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4632/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO RAMILIO DA SILVA, Escrivão Distrital de Enéas Marques, Comarca de Francisco Beltrão, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 07 (sete) anos e 349 (trezentos e quarenta e nove) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.09.1978 e 31.08.1986, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 16 de março de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9252/2005, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RODRIGO OTAVIO RODAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de contribuição:

I - para todos os efeitos legais, 03 (três) anos e 14 (quatorze) dias, referente aos períodos compreendidos entre 01/02/1999 e 05/03/1999 e 01/03/2001 e 18/02/2004, em que prestou serviços à Polícia Militar do Paraná, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/1970, já descontado o tempo em paralelo;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 02 (dois) anos e 332 (trezentos e trinta e dois) dias, referente ao período compreendido entre 02/03/1998 e 01/03/2001, em que prestou serviços à Aeronáutica Brasileira, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.174/1970, já descontado o tempo em paralelo;

III - para efeito de aposentadoria, 02 (dois) anos e 363 (trezentos e sessenta e três) dias, referente ao período compreendido entre 23/02/1995 e 19/02/1998, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral de previdência social, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 17 de março de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17878/2005, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ALTINO ANDRADE MADRUGA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 03 (três) anos e 304 (trezentos e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.01.1979 e 30.10.1982, em que contribuiu individualmente ao regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 17 de março de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento da Magistratura**PORTARIA Nº 0447-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.805/2005, resolve

CONVOCAR

o Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o "quorum" de julgamento da Décima Terceira Câmara Cível em composição integral, nos autos de Embargos Infringentes nº 153363-1/01, em que é embargante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER-Pr. e embargados Marco Antonio Pereira Soares e Carlito Krause, realizada no dia 09 (nove) de março fluente, em virtude do impedimento do Desembargador Ernani Mendes Silva, presidente daquela Câmara.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0448-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.628/2005, resolve

AUTORIZAR

as magistradas abaixo nominadas a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza Substituta da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:

- dias 15, 16, 17, 23, 24 e 25/02/2005 - Comarca de PEABIRU, em virtude da suspeição da titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Favaro;

II - Doutora ANA PAULA BECKER, Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro:

- dias 14, 15 e 16/03/2005 - Comarca de JAGUARIAÍVA, em virtude da vacância do cargo de Juiz titular.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0449-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.592/2005, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 09, 10 e 11 de março do ano em curso, para participar da reunião do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - **FO-NAJE**, em Brasília/DF.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0450-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.809/2005, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã, a se afastar da Comarca nos períodos abaixo descritos, para, em virtude de designação, presidir audiências nas Comarcas adiante citadas:

- dias 10, 12 e 17/01/2005 - Comarca de MEDIANEIRA
- dia 11/01/2005 - Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0451-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36.926/2005, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 07 e 08 de março do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar como membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária da "308ª Reunião Ordinária do CNPCP", na cidade de Brasília/DF.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0452-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.587/2005, resolve

CONCEDER

à Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 02 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0453-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.341/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2004, a serem usufruídos a partir de 28 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0454-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal e no protocolado sob nº 31.607/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 22 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do Código de Organização Judiciária do Paraná.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0455-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.855/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor VALMIR GRACIANO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná, 06 (seis) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto compreendido entre 25/08/1992 e 24/08/2002, a serem usufruídos em época oportuna, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciária, combinado com o artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0456-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32.729/2005, resolve

DESIGNAR

o Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para auxiliar o Juízo da Vara de Família, Registros Públicos e Correedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 21 de março do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0457-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.574/2005, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI, Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Ação Regressiva de Ressarcimento nº 1513/2001, em que é autora Tóki Marine Brasil Seguradora S/A. e requeridos Marcelo Lima Leite e Luiz Preto de Lima, em trâmite pela 16ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em virtude de haver concluído a audiência de instrução e julgamento no mencionado processo
b) GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos nº 2005.1822-8, em que é reclamante Daniel Hajjar S. Montanha Teixeira e reclamada Sociedade Civil Educacional Tuiuti, em trâmite pelo 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0458-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183.223/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos Comarca de Guaratuba, para atuar nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 46/2004 e 478/2004, em que figuram como exequente Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e executado Escritório de Contabilidade Marinice Pés S.C. Ltda., em trâmite pela Comarca de Teixeira Soares, em virtude da suspeição da titular, Drª. Mitzy de Lima Santos Bühner Taques, até a assunção efetiva do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0459-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.660/2003, resolve

PRORROGAR

a) até 31/12/2004, os efeitos da Portaria nº 1130-D.M., de 10/10/2003, que designou o Doutor MAURÍCIO BOER, à época Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar proferindo sentença nos autos nela consignados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) até 31/03/2005, os efeitos da Portaria nº 1156-D.M., de 02/10/2003, que designou a Doutora DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, então Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar proferindo sentença nos autos nela consignados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

c) até 31/03/2005, os efeitos da Portaria nº 1152-D.M., de 02/10/2003, que designou a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, à época Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar proferindo sentença nos autos nela consignados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e

d) até 31/03/2005, os efeitos do item "b", da Portaria nº 521-D.M., de 12/05/2003, que designou a Doutora FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, então Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar proferindo sentença nos autos nela consignados, em trâmite pela 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0460-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.550/2003, resolve

RETIIFICAR

a Portaria nº 0344-D.M., de 31/03/2003, referente a autorização para o Doutor MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, à época Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, afastar-se da sede para

atender à Comarca de Cerro Azul é no dia 27 de janeiro de 2003, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0461-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.753/2004, resolve

R E T I F I C A R

o item "b" da Portaria nº 0951-D.M., de 07/07/2004, a fim de que nela passe a constar que foram concedidos à Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, 38 (trinta e oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26/04/2004, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0462-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

em virtude de duplicidade de atos, o item "I" da Portaria nº 0357-D.M., de 28/02/2005, que interrompeu, a partir de 15/02/2005, as férias da Doutora JULIA MARIA TESSEROLI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2004.

Curitiba, 21 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.873/2005, resolve

C O N C E D E R

a ALTAIR SERAFIM DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 04 de abril de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve SUSPENDER as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, abaixo relacionados, por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, ficando-lhes assegurado o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

Servidor	Alusivas	Concedidas pela	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
SILVANA PINTO MAIA	2005	O.S. 137-TJ	25/02/2005	29	23.815/2005
ANDRÉ HEIER PORTUGAL	2004	O.S. 818/04-TA	28/02/2005	02	25.793/2005

Curitiba, 09 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.805/2005, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao exercício de 2004 de CLÉIA MARIA CONRADO servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de

Estado da Saúde, ora à disposição do Tribunal de Justiça, concedidas pela Ordem de Serviço nº 221/2005-TA, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.570/2005, resolve

I - C O N C E D E R

a GILDO ANTONIO DE SOUZA, servidor do extinto Tribunal de Alçada, 180 (cento e oitenta) dias de licença especial, referente ao decênio ininterrupto compreendido entre 07 de dezembro de 1992 a 06 de dezembro de 2002, com fulcro no art. 247, caput, da Lei Estadual nº 6.174/70, a partir de 21 de fevereiro de 2005.

II – S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de fevereiro de 2005, a licença especial ora concedida, assegurando ao servidor o direito de usufruir 179 (cento e setenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.083/2005, resolve

C O N C E D E R

a CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO KOTAKA, servidora do extinto Tribunal de Alçada, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de fevereiro de 2005, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70.

Curitiba, 16 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.385/2005, resolve

C O N C E D E R

a IVO FARIAS FILHO, servidor do extinto Tribunal de Alçada, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 20 de março de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

Servidor/Comarca	A Partir de	Quinquênio	Protocolo
ANTONIO JERONIMO FACHINELLO Salto do Lontra	04/04/2005	26/11/1987 a 25/11/1992	27667/2005
OTTO MURILO BONAMIGO STOETERAU Foro Central de Curitiba	08/08/2005	17/04/1998 a 16/04/2003	29702/2005

Curitiba, 17 de março de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 297

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29752/2005, resolve

C O N C E D E R

a MARIA SILVIA ASINELLI DA COSTA MARTINS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 14 de março de 2005, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.1993 e 31.12.1997, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 17 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28709/2005, resolve

C O N C E D E R

a GISELA TEIXEIRA DE PAIVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 01 de fevereiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de março de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

PROTOCOLO Nº 36.663/2005 RELATÓRIO Nº 02/2005

RESULTADO DO PRIMEIRO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO.

Conforme previsto no Art.11, do Decreto Judiciário nº 99/05, apresentamos para aprovação o resultado do primeiro processo de seleção para fins de concessão do benefício.

Nome	Classificação
Isabel Jacomel	1º (f)
Rosilda Olivo	2º
Marilyn Xavier Ribas	3º
Juliana Urban Palhares	Desclassificada (Não atende o caput do art. 1.º)
Clóvis Aparecido dos Santos	Desclassificado (Não atende o disposto no § 1.º, do art. 1.º)
Márcio Luiz Muller	Desclassificado (Não atende o disposto no § 1.º, do art. 1.º)

(*). Classificação por critério de desempate art.10, inciso II. Curitiba, 16 de março de 2005.

Claudia Regina Ferreira Silveira Rossetin
Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento

De acordo,
Em, 16/03/2005

Rosilda Olivo
Divisão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 32.663/2005

Considerando a existência de saldo orçamentário no bloqueio de verba nº 405/2005 e com base nos termos do Programa de Pós-Graduação instituído pelo Decreto Judiciário nº 99/05, *APROVO* o resultado da seleção levada a efeito pelo Departamento Administrativo e *autorizo*:

I – o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) do custo total de cada uma das 2 (duas) vagas do Curso de Administração de Pessoas, em favor da Universidade Federal do Paraná às funcionárias Isabel Jacomel e Rosilda Olivo;
II - o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) do custo total do Curso de Direito Administrativo - Direito Municipal e Responsabilidade Fiscal, em favor do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.

Aos Departamentos Administrativo e Econômico e Financeiro para as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente autorização.
Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 07/2005

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e um dias do mês de março de 2005, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 12.211/2005.
CONVITE Nº 12/2005.
OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner para impressora laserjet.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;
II - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 12/2005, a empresa RIPASA S/A. CELULOSE E PAPEL, pelo valor total do Anexo I de R\$ 27.749,00 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora do certame os cartuchos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 21 de março de 2005.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa Júnior,
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites.

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível (extinto TA)
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00962 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aristides Alberto Tizzot França	001	0272485-6
Bráulio Roberto Schmidt	001	0272485-6
Carlos Juares Weber	001	0272485-6
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0272485-6
Paulo Fernando Barbosa	001	0272485-6

Despachos Relator

001. 0272485-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/137094. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900031228 Declaratória. Autos Complementares: 9900000104 Sequencia Anual. Autos Complementares: 26000 Medida Cautelar. Autos Complementares: 26171 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700027322 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000771 Exceção de Incompetência. Apelante: Banco Banestado S/a. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Apelante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Adv.: Carlos Juares Weber. Apelante: Banco Maxinvest S/a. Adv.: Bráulio Roberto Schmidt. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Valentini e Amaral Ltda. Adv.: Paulo Fernando Barbosa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil, é de ser deferido, aos litisconsortes passivos, o prazo contado em dobro para recorrer.
Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível (extinto TA)
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00970 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Bezerra	001	0249748-7
Estevão Ruchinski	001	0249748-7
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	001	0249748-7
Marcia R Oliveira Ambrosio	001	0249748-7
Maria Filomena Martins Pestana	001	0249748-7
Santino Ruchinski	001	0249748-7

Despachos Relator

001. 0249748-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/186549. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000151 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9700000433 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Levino José Sperafico. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Toshiharú Yokomizo. Despacho: Com decisão relativa à fls. 375 em despacho separado e, outro inedito, relativo ao petição de fls. 427.

Encaminhe-se à atuação dos Emb. Infringentes e, após intimem-se da decisão sobre a desistê.

Cuida o presente de Apelação Cível, oriunda da primeira Vara Cível da Comarca de Toledo, onde figura como apelante Levino Jose Sperafico, e como apelado o Banco do

Brasil S/A.

Em acórdão de fls.330/349, a lide sofreu julgamento e, embargo declaratório obteve acórdão 372/773, vindo opor recurso especial, inobstante a parte contrária tenha oposto embargos infringentes.

Em peritório de fls. 427 Levino Jose Sperafico, comparece requerendo desistência do recurso interposto, uma vez que as partes estão ultimando transação.

A aquiescência do Banco do Brasil, provavelmente, por seu procurador,não vem acompanhada de instrumento que habilite a tal anuência.

Além disso aos embargos infringentes não houve qualquer manifestação de quaisquer das partes.

Ante isso, aguarde-se, para apreciação da desistência a manifestação sobre os embargos infringentes e a juntada de comprovante de legitimidade dos senhores procuradores que firmam a petição de fls.427 .

Intimem-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível (extinto TA)
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00955 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Aparecido Ferraz	003	0277964-2
Andréia Indalecio	004	0252484-3
Andréia Indalecio	004	0252484-3
Demerson Luiz Furtado Fernandes	001	0280239-9
Djalma Sigwalt	003	0277964-2
	005	0262510-1
Eládio Luiz Roos	005	0262510-1
Eládio Luiz Roos	005	0262510-1
Fabio Amaral Nogueira.	001	0280239-9
Fauzi Bakri	001	0280239-9
Frederico Valdomiro Slomp	002	0281084-8
Geraldo Caetano Rodrigues	003	0277964-2
Guilherme Queiroz	002	0281084-8
Ivanir Fontana	005	0262510-1
Jerdal Aloisio B. D. Carvalho	002	0281084-8
Juarez Luiz Pompeu Da Silva	005	0262510-1
Marcos Cesar Caetano Pimenta	003	0277964-2
Maria Inês De Moraes Oliveira	004	0252484-3
Miguel Fernando Rigoni	001	0280239-9
Miguel Fernando Rigoni	001	0280239-9
	002	0281084-8
	002	0281084-8
Munir Abagge	002	0281084-8
Márcia Regina Rodacoski	003	0277964-2
Márcia Regina Rodacoski	003	0277964-2
	004	0252484-3
	005	0262510-1
Márcio Antônio Sasso	002	0281084-8
Naim Nasihgil Filho	002	0281084-8
Rogério Dyniewicz	001	0280239-9

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0280239-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/185206. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000124 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Rogério Dyniewicz. Apelado: Jean Carlos de Sá. Adv.: Demerson Luiz Furtado Fernandes. Adv.: Fauzi Bakri. Adv.: Fabio Amaral Nogueira.Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Miguel Fernando Rigoni (PR017551).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

002. 0281084-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/191839. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000353 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Guilherme Queiroz. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Apelante: Luis Belena. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Miguel Fernando Rigoni (PR017551).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0277964-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176002. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000174 Cobrança. Apelante: Osmar dos Anjos. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Jacarezinho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Adv.: Geraldo Caetano Rodrigues. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA CONTRA-RAZÕES. - Prazo: 15 dias

004. 0252484-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/2342. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria:

200200000184 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Maria Inês de Moraes Oliveira. Rec.adesivo: José Ori Brandieli. Adv.: Andréia Indalecio. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Designado: Juiz Paulo Habith. Motivo: AO EMBARGADO PARA CONTRA-RAZÕES.. Vista Advogado: Andréia Indalecio (PR029345).

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA CONTRA-RAZÕES. - Prazo: 15 dias

005. 0262510-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/71742. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000193 Cobrança. Apelante: José Colet Dallacort. Adv.: Eládio Luiz Roos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna.. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Motivo: AO EMBARGADO PARA CONTRA-RAZÕES.. Vista Advogado: Eládio Luiz Roos (PR012106).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Primeira Câmara Cível
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00873 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Do N. D. Silva	002	0259961-3
Alexandre Fidalski	011	0287474-6
Ana Claudia Neves Renno	017	0291013-2
Ana Lúcia Bohmann	017	0291013-2
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0259961-3
Carlos Alberto Stoppa	004	0266200-6
Carlos Roberto Scalassara	017	0291013-2
Celso Zamoner	016	0291004-3
Christian Da Silva Bortolotto	011	0287474-6
Cícero Ribas Bacellar Junior	012	0289944-1
	013	0289953-0
Edeval Bueno	004	0266200-6
Evio Marcos Cilião	001	0256103-9
Fábio Ferreira	012	0289944-1
	013	0289953-0
Gisele Cristina Mendonça	001	0256103-9
Gisele Karine Costa	006	0280935-6
Gláucia Maria Ascoli	014	0290247-4
Irineu Chiqueto Jr.	005	0279107-5
Jacobus Petrus Jean Lamers	010	0284210-0
Jane Helena Ziemann M. Nunes	014	0290247-4
Joao Antonio Pimentel	007	0282824-6
Jocelani Pinzon De Souza	003	0263498-4
Josimar Diniz	014	0290247-4
José Adriano Malaquias	007	0282824-6
José Carlos Marques	004	0266200-6
José Roberto Sapateiro	008	0283420-2/01
	009	0283422-6/01
João Henrique Portela	006	0280935-6
Marci Aparecida Lemes	005	0279107-5
Marcos Cesar Das Chagas Lima	010	0284210-0
Marcos José De Paula	008	0283420-2/01
	009	0283422-6/01
Maria Elizabeth Jacob	016	0291004-3
	017	0291013-2
Maria Goretti Franco De Paula	008	0283420-2/01
	009	0283422-6/01
Márcia Gomes Guimaraes	006	0280935-6
	007	0282824-6
Márcio Rogério Depolli	002	0259961-3
Noeli De Souza Machado	003	0263498-4
Patrícia Dutra Da Silva	011	0287474-6
Rogério Iraze M. Carneiro	006	0280935-6
Rosângela Ziareski	010	0284210-0
Rosemari Fabiane	015	0290747-9
Sergio Barros Da Silva	014	0290247-4
Sidnei Bortolini	004	0266200-6
Sidney Lamers	010	0284210-0
Sérgio Veríssimo De O. Filho	016	0291004-3
Vera Lucia Mosterio Demario	006	0280935-6
	007	0282824-6
Vinícius Fernando Marcolino	016	0291004-3
Virgínia Toniolo Zander	007	0282824-6
Washington Fragoso Veras	005	0279107-5

Despachos Relator

001. 0256103-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/29265. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000217 Medida Cautelar. Agravante: Jm & C. Comércio de Móveis Ltda - Me. Adv.: Gisele Cristina Mendonça. Adv.: Evio Marcos Cilião. Agravado: Aparício de Oliveira Schaussard Junior. Agravado: Sueli de Fátima Schaussard. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I.

O MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba indeferiu liminar em cautelar de sustentação de protesto, porque não havia "fumus" a justificar a medida, bem assim porque o título protestando é um cheque, uma ordem de pagamento à vista.

Agrava a requerente JM & Comércio de Móveis Ltda., com pleito de efeito suspensivo, aduzindo que se trata de cheque predatado, e que o magistrado não teria levado em conta as alegações e comprovações (com cheques do filho dos agravados nos autos) de que, nas relações comerciais entre ambos (agravante e agravados), como comum nessa atividade, trabalhavam em conta corrente, realizando compensações.

Efeito suspensivo concedido. Os agravados não foram intimados, porque a inicial recursal mencionou seus desatualizados endereços.

Instado a comunicar os atuais endereços dos recorridos, a agravante deixou correr o prazo sem se pronunciar.

II.

Ainda que não componham, ainda, a relação processual em primeiro grau, o princípio da dialeticidade exige que a parte recorrida seja intimada pessoalmente para oferecer, em caso de agravo de instrumento, resposta recursal por advogado.

No caso, silenciou a agravante quanto aos atuais endereços dos agravados, o que corresponde à ausência de elemento essencial ao desenvolvimento do presente agravo de instrumento, como se se estivesse a descumprir o art. 524, III, do CPC.

III.

Assim sendo, com base no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo, revogando-se decisões que já se prolataram nestes autos.

Comunique-se, de imediato, o juiz da causa.

Int.

Curitiba, 04 de março de 2.004.
JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA
RELATOR

Despachos Relator

002. 0259961-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/48506. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000148 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Apelado: Danilo Patriota. Adv.: Alexandre do Nascimento da Silva. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Sobre os documentos de fls. 216/218, fale o Banco Itaú, em cinco (05) dias.

Intime-se.

Despachos Relator

003. 0263498-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/79187. Materia: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Única. Acao Originaria: 199700000003 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Javete Tereza Galvan. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Noeli de Souza Machado. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento da decisão que declarou subsistente a penhora das cotas sociais, determinando a remessa dos autos à avaliação e conta geral (fls. 87/89).

Em sede de informações do juízo, porém, observa-se que o avaliador judicial noticiou a impossibilidade de realizar a avaliação das cotas, tendo em vista o não fornecimento do balanço pela empresa, razão pela qual o exequiente requereu a substituição da penhora pelos lucros da sociedade, o que restou deferido (fls. 134).

Destarte, tem-se que perdeu o objeto o presente recurso, eis que a decisão agravada não mais subsiste, tendo sido substituída pela determinação de penhora dos lucros da sociedade pertencente à devedora Javete Galvan.

Sendo assim, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de março de 2005.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
RELATOR

11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 263498-4

Des. Silvio Dias

Despachos Relator

004. 0266200-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/96176. Materia: Execução. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000175 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000112 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: José Carlos Marques. Apelado: Herton Adelar Krutzmann - Fi. Apelado: Herton Adelar Krutzmann. Apelado: Marilei Terezinha Krutzmann. Adv.: Sidnei Bortolini. Adv.: Edeval Bueno. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

As partes peticionaram informando que celebraram acordo, pondo fim ao litígio (fls. 301/303), razão pela qual requerem a extinção do feito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Desta forma, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e art. 140, XVII do Regimento Interno desta Corte, declaro extinto o recurso de apelação.

Ainda, determino a remessa dos autos à vara de origem para que lá seja homologado o acordo celebrado.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de março de 2005.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
RELATOR

1 Art. 140 - Compete ao Relator:

XVI - homologar desistências e transações, e decidir, nos casos de impugnação, o valor da causa.

13ª Câmara Cível - Agravo 285063-5/01

Des. Silvio Dias

Despachos Relator

005. 0279107-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/184037. Materia: Execução. Comarca: Iretama. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000193 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Roncador. Adv.: Marci Aparecida Lemes. Apelado: Aíde Maria de Oliveira. Apelado: Alzira da Luz Leal. Apelado: Bronislau Soboleski. Apelado: Deonísio Senetra. Apelado: Emília Zapotocheve. Apelado: Eteelvina Pacheco de Matos. Apelado: Francisco Ferreira Couto. Apelado: Ivanio José Baldicera. Apelado: Julio Ciota. Apelado: Matilde de Camargo. Apelado: Pedro Kyzanovskii. Apelado: Vladimir Pedro Baldicera. Apelado: Waldemiro Alves dos Santos. Adv.: Irineu Chiqueto JR.Adv.: Washington Fragoso Veras. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Apelação do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Descolhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Recurso desprovido. Reexame Necessário não conhecido.

Vistos.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou ilegal da Taxa de Iluminação Pública, cujos valores eram repassados à Municipalidade através de convênio desta com a COPEL, julgando procedente o pedido da inicial para o fim de condenar o Ente Público a restituir os valores recebidos a esse título dos últimos cinco anos anteriores à citação do requerido (incluindo o período posterior à EC nº 39/02, face a inexistência de lei instituindo a contribuição no lugar da taxa), atualizados monetariamente a partir da data de cada recolhimento e acrescidos de juros compensatórios de 6% ao ano, desde o pagamento dos valores, e juros moratórios de 12% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença. E ainda, devido ao princípio da sucumbência condenou os requerentes ao pagamento das despesas relativas à Copel, excluída da lide por desistência após a contestação, e condenou o Município ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 12% sobre o valor da condenação, a ser apurado em execução de sentença. Dessa decisão, apelo o requerido MUNICÍPIO DE RONCADOR alegando em seu recurso que: a) a Municipalidade possui competência para instituir taxas de iluminação pública conforme o art 30, III; art.145, II, § 2º da CF e arts, 77, 79 e 119 do CTN; b) a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP) é legal e constitucional, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico;

A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela denegação do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão a quo. Contraditado o recurso, subiram os autos a este Tribunal.

II. DECIDO.

A matéria é de profundo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Assim, a questão, como as demais dela decorrentes igualmente assentadas, merece, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

Aduz, o Apelante, que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e legal, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico.

Todavia, sem razão.

É matéria remansosa a questão da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, face aos artigos 145, II da Constituição Federal e 793 do Código Tributário Nacional, dado a impossibilidade de se individualizar e especificar o referido tributo, faltando os requisitos do artigo 79 do CTN, vez que tal serviço destina-se a toda a coletividade, sendo prestado uti universi e não uti singuli.

Cabe registrar que a inviabilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é matéria sumulada pelo STF (Súmula nº 670).

Além disso, com o advento da Emenda Constitucional nº 39 de 2002, possibilitou-se a instituição de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, na forma do artigo 149-A5. Assim, existindo forma constitucional expressa para a referida cobrança através de contribuição, deve-se entender, também por este prisma, numa interpretação sistemática, como inconstitucional referida cobrança mediante taxa.

Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 - p. 00023)

CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido. (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03 - p.35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestando uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido.."

(STF, RE 385955, AgR/MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 19/08/2003)

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, nego provimento ao recurso de Município de Roncador, mantendo-se a sentença objurgada por seus próprios fundamentos, e NÃO CONHEÇO do Reexame Necessário em virtude do valor de alçada, de conformidade com o § 2º do art. 475 do C.P.C.

Intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2005.

EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

006. 0280935-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/197390. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002238 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Helena Solek Maciel. Adv.: Gisele Karine Costa. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Descolhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Redução. Acolhimento. Taxa de juros. Manutenção. Incidência no percentual de 12% ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença, consoante Súmula 188 STJ Recurso do Município parcialmente provido. Vistos.

I-RELATÓRIO:

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta à Autora pelo art. 201 do Código Tributário Municipal e pelas Leis Municipais 3.851/85 e 4.307/89, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos indevidamente a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, conforme memorial de fls.14, corrigidos monetariamente com base média no INPC/IGP-DI, a partir das datas de desembolso e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, e ainda, condenou o vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono do Autor, estes fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo ser feita sua apuração na forma do artigo 604 do CPC.

Dessa decisão, apelou o requerido.

Irresignado apela o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, alegando que: a) a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP) é legal e constitucional, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico; b) não se aplica o artigo 165 do CTN na espécie; c) no caso de não se atender ao mérito da questão, é necessário que se estabeleçam os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, e taxa de juros em 0,5% ao mês. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça se manifestou no sentido de no mérito dar parcial provimento ao recurso de apelação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA somente para reduzir o quantum fixado a título de honorários advocatícios, mantendo-se quanto ao mais a sentença de primeiro grau. Contraditado o recurso, subiram os autos a este Tribunal.

II- DECIDO:

A matéria é de profundo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Assim, a questão, como as demais dela decorrentes igualmente assentadas, merece, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Aduz, o Apelante, que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e legal, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico.

Todavia, sem razão.

É matéria remansosa a questão da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, face aos artigos 145, II da Constituição Federal e 793 do Código Tributário Nacional, dado a impossibilidade de se individualizar e especificar o referido tributo, faltando os requisitos do artigo 79 do CTN, vez que tal serviço destina-se a toda a coletividade, sendo prestado uti universi e não uti singuli.

Cabe registrar que a inviabilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é matéria sumulada pelo STF (Súmula nº 670).

Além disso, com o advento da Emenda Constitucional nº 39 de 2002, possibilitou-se a instituição de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, na forma do artigo 149-A5. Assim, existindo forma constitucional expressa para a referida cobrança através de contribuição, deve-se entender, também por este prisma, numa interpretação sistemática, como inconstitucional referida cobrança mediante taxa.

Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 - p. 00023)

CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido. (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03 - p.35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestando uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido.."

(STF, RE 385955, AgR/MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 19/08/2003)

Quando a taxa de juros a decisão singular não comporta reparos.

Na sentença objurgada foi fixado juros de mora de 1% ao mês, o que não merece reforma pois em consonância com o legalmente previsto e conforme a Súmula 188/STJ que dita: "os juros moratórios, os quais se constituem em sanção pelo inadimplemento, devem incidir no percentual de 12% ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença".

Quanto a redução da verba honorária.

Aplicável na espécie o § 4º do artigo 20 da lei objetiva civil, devendo-se para fixar a verba honorária atentar na apreciação equitativa e nas normas balizadoras das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º desse mesmo artigo.

Na sentença objurgada foi fixado o valor de R\$ 120,00, pretendendo a Municipalidade que seja o mesmo reduzido para o percentual de 10% do valor da demanda.

E assiste-lhe parcial razão.

A bem da verdade o tema central da demanda não exige nenhum esforço intelectual e muito menos compromete o tempo do causídico, por não encontrar óbice jurídico algum. É matéria remansosa na jurisprudência.

A apreciação equitativa de que fala a lei permite a aferição global para se aquilatar a extensão do ganho alimentar do advogado sem aviltar o seu nobre e indispensável trabalho à justiça, mas, também, sem perder de vistas que ela seja suportável à parte vencida. Esta, embora Ente Público não pode desmerecer atenção.

Sopesando o suficiente e atendendo os ditames legais é de se reduzir a verba honorária para o patamar de R\$ 50,00 corrigidos pelo INPC/IBGE até o seu efetivo pagamento.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA para o fim específico de reduzir a verba honorária para R\$ 50,00, corrigida pelo INPC/IBGE até o efetivo pagamento.

Intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2.005.

EDSON VIDAL PINTO

Relator

Despachos Relator

007. 0282824-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/206642. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002474 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Joao Antonio Pimentel. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Dimorvan dos Santos. Adv.: Virginia Toniolo Zander. Adv.: José Adriano Malaquias. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Descolhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Correção monetária. Índice. INPC/IBGE. Recurso parcialmente provido. Vistos.

I-RELATÓRIO:

Trata-se de apelação contra a sentença julgou procedente a pretensão deduzida na inicial, declarando a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta à Autora pelo arts. 201 e 203, § 1º do Código Tributário Municipal e pelas Leis Municipais 3.851/85 e 4.307/89, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos indevidamente a tal título nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, conforme a Súmula 162/STJ e Decreto 1.544/95 e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, e ainda, condenou o vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono do Autor, estes fixados em 10% do valor da condenação, devendo ser feita a apuração dos valores a repetir na forma do artigo 604 do CPC.

Dessa decisão, apelou o requerido MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, alegando que: a) a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP) é legal e constitucional, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico; b) não se aplica o artigo 165 do CTN na espécie; c) no caso de não se atender ao mérito da questão, é necessário que se estabeleça um índice oficial a ser aplicado para a correção

monetária, o qual requer seja fixado de forma mais benéfica à Fazenda Pública.

A Doutra Procuradoria Geral de Justiça se manifestou no sentido de não conhecer do recurso. E no mérito pelo não provimento do recurso voluntário, mantendo-se a sentença singular do modo como foi prolatada.

Contraditado o recurso, subiram os autos a este Tribunal.

II- DECIDO:

A matéria é de profundo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Assim, a questão, como as demais dela decorrentes igualmente assentadas, merece, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Aduz, o Apelante, que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e legal, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico.

Todavia, sem razão.

É matéria remansosa a questão da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, face aos artigos 145, II da Constituição Federal e 793 do Código Tributário Nacional, dado a impossibilidade de se individualizar e especificar o referido tributo, faltando os requisitos do artigo 79 do CTN, vez que tal serviço destina-se a toda a coletividade, sendo prestado uti universi e não uti singuli.

Cabe registrar que a inviabilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é matéria sumulada pelo STF (Súmula nº 670).

Além disso, com o advento da Emenda Constitucional nº 39 de 2002, possibilitou-se a instituição de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, na forma do artigo 149-A5. Assim, existindo forma constitucional expressa para a referida cobrança através de contribuição, deve-se entender, também por este prisma, numa interpretação sistemática, como inconstitucional referida cobrança mediante taxa.

Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 - p. 00023)

CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido. (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03 - p.35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestando uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido.."

(STF, RE 385955, AgR/MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 19/08/2003)

Quando a correção monetária, saliente-se que o índice de correção aplicável a casos como o presente é o INPC/IBGE, por ser aquele que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, apenas para determinar que se aplique o INPC/IBGE como índice de correção monetária.

Intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2.005.

EDSON VIDAL PINTO

Relator

Despachos Relator

008. 0283420-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/222423. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2834202 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000572 Anulatória. Embargante: Reginaldo José Pedrão. Adv.: José Roberto Sapateiro. Embargado: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Marcos José de Paula. Adv.: Maria Goretti Franco de Paula. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Reginaldo José Pedrão interpõe Embargos de Declaração contra despacho inaugural proferido por esta relatoria, que negou seguimento a Agravo de Instrumento, por ser intempestivo.

Relata o embargante não ter sido observada a data da postagem do agravo, mas somente a de seu protocolo junto ao tribunal.

Com isso, pede seja reconsiderado o despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, com a sua admissão.

II) Os declaratórios são tempestivos e merecem conhecimento, pois, "se bem que existentes objeções doutrinárias e jurisprudenciais, precedente uniformizador da Corte Especial do STJ assentou o cabimento dos embargos declaratórios para qualquer despacho judicial" (STJ - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 250.756-RS, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, j. 03/02/00, DJU 17/04/00).

Assim, a despeito da lei de regência falar em sentença ou acórdão (art. 535, I, do CPC), in casu, à toda evidência trata-se de despacho monocrático do relator, e também por despacho há de ser solucionado.

Com efeito, entendo com razão o embargante quanto ao erro no exame da tempestividade do recurso, tendo em vista que sua postagem deu-se dentro do prazo recursal, em 06 de dezembro de 2004. (fls. 31)

Desta forma, é de se reconhecer a tempestividade do recurso. No entanto, outro é o motivo para negar seguimento ao recurso.

Em que pese o inconformismo do Agravante em suas alegações, não vislumbro no despacho atacado qualquer carga de gravame, o que leva à impossibilidade de manuseio do Instrumental.

Final, como ressaltado pelo próprio Agravante na peça inicial de Execução de Sentença, juntada às fls. 24-TA, a composição amigável foi homologada por sentença nos autos da Ação Principal, ou seja, na Ação Declaratória nº 572/1995.

Destarte, a execução deve lá ser intentada, e não da forma como pretende o Agravante, nos autos da Medida Cautelar Inominada. Nem argumento o Agravante que a expressão "em sendo admissível" deve ser melhor apreciada por esta relatoria, pois é inadmissível, em sede recursal, dar aquilo que não foi negado. Desta forma, por não vislumbra no despacho impugnado qualquer gravame à parte, já que a decisão apenas determina que a Execução de Sentença seja manuseada nos autos próprios, ou seja, onde a sentença foi homologada, nego seguimento ao recurso.

Curitiba, 15 de março de 2005

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

009. 0283422-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/226009. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2834226 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000572 Anulatória. Embargante: Milton Nascimento Reis. Adv.: José Roberto Sapateiro. Embargado: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Marcos José de Paula. Adv.: Maria Goretti Franco de Paula. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: I) Milton Nascimento Reis interpõe Embargos de Declaração contra despacho inaugural proferido por esta relatoria, que negou seguimento a Agravo de Instrumento, por entender que a decisão agravada não lhe traz nenhum gravame.

Sustenta o Embargante que a decisão ignora questão jurídica crucial, qual seja, a de que os autos em que se acha proposta a execução trata-se de ação acessória, dependente da principal. Pede, ainda que seja reapreciada a expressão "em sendo admissível", pois ela não lhe dá garantia de que a propositura da execução na ação principal venha a ser recebida e processada.

II) Os declaratórios são tempestivos e merecem conhecimento, pois, "se bem que existentes objeções doutrinárias e jurisprudenciais, precedente uniformizador da Corte Especial do STJ assentou o cabimento dos embargos declaratórios para qualquer despacho judicial" (STJ - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 250.756-RS, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, j. 03/02/00, DJU 17/04/00).

Assim, a despeito da lei de regência falar em sentença ou acórdão (art. 535, I, do CPC), in casu, à toda evidência trata-se de despacho monocrático do relator, e também por despacho há de ser solucionado.

Em verdade, não há qualquer vício a macular a decisão, mas apenas o inconformismo do Embargante quanto à decisão lançada.

De uma análise mais precisa do presente recurso, depreende-se que a intenção do embargante não é outra senão a de garantir o recebimento da execução, sem que a questão quanto ao seu cabimento ou não tenha sido analisado pelo julgador monocrático.

Não ser assim, estar-se-ia infringindo o princípio do duplo grau de jurisdição, do qual se extrai ser vedado em sede recursal dar aquilo que não foi negado.

O contrário é entender pelo cabimento de Agravo de Instrumento preventivo, o que não se afigura possível.

Curitiba, 15 de março de 2005.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

010. 0284210-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/217764. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000062 Anulatória. Autos Complementares: 200200000024 Medida Cautelar. Apelante: S/A Fabril Scavone. Adv.: Marcos Cesar das Chagas Lima. Adv.: Jacobus Petrus Jean Lamers. Adv.: Sidney Lamers. Apelado: Zamoski & Cia. Ltda. Adv.: Rosângela Ziareski. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Despacho:

I.

A recorrente insurge-se contra a r. sentença asseverando, exclusivamente, que, nos termos da "Tabela de Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP)", a nota fiscal que deu origem à duplicata protestada notícia a operação de compra e venda, através do código "6.11" inscrito no campo "CFOP", motivo pelo qual não há que se falar em nulidade do título objeto de discussão da demanda.

Todavia, não trouxe aos autos qualquer elemento suasório do teor e vigência da "Tabela de Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP)", motivo pelo qual, nos termos do artigo 337 do Código de Processo Civil2, deve ser intimada a recor-

rente para, no prazo de 5 (cinco) dias, provar sua alegação recursal.

II. Int.

Curitiba, 09 de março de 2005.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA
Relator

1 Deve ser observada a data de emissão da nota fiscal nº 34.393.
2 O artigo 337 do Código de Processo Civil é aplicável em qualquer instância. Nesse sentido, veja-se a obra "Comentários ao Código de Processo Civil" - Tomo IV de PONTES DE MIRANDA. 3ª Edição. 2001. pág. 284.

Despachos Relator

011. 0287474-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/12150. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000370 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2128132 Agravado de Instrumento. Agravante: Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Adv.: Christian da Silva Bortolotto. Adv.: Alexandre Fidalski. Agravado: 43 S/a Gráfica e Editora. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, às fls. 16-TA, nos autos de EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 370/01, manuseada por 43 S/A GRÁFICA E EDITORA, que deferiu o pedido de reforço de penhora feito pelo Agravante e determinou a constrição de 30% do seu faturamento líquido, respeitados os fundamentos trabalhistas.

Incomformado, alega o Agravante que a decisão não merece prevalecer pois, além da questão já ter abordada em Agravado de Instrumento anteriormente julgado por este Tribunal, que afastou a penhora sobre o faturamento da empresa, a medida mostra-se extremada e desprovida de qualquer base legal e fática a justificar o seu deferimento.

O recurso foi recebido, sendo-lhe negado o efeito suspensivo pleiteado. (fls. 233/234-TA)

Às fls. 237-TA, noticia o Agravante terem as partes, de comum acordo, posto fim à lide, mediante transação realizada nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil de 2002.

Com isso, resta prejudicado o exame do presente Agravado de Instrumento, devendo ser extinto o procedimento recursal.

III) Após as diligências de praxe, proceda-se a baixa dos autos. Curitiba, 14 de março de 2005.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

012. 0289944-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/28297. Materia: Execução. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000005 Re-petição de Indébito. Agravante: Judith Fagundes. Agravante: Junival Carvalho Campos. Agravante: Jurema do Carmo Nascimento. Agravante: Jurema Ribeiro dos Santos. Agravante: Juscelene de Fátima Pereira. Agravante: Juvenal Jorge de Souza. Agravante: Juvenal Mendes Ferreira. Agravante: Juvino Ferreira da Silva. Agravante: Laide Maia Felisberto. Adv.: Fábio Ferreira. Adv.: Cícero Ribas Bacellar Junior. Agravado: Município de Cantagalo. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PRONTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO ENTENDE NÃO RECEPCIONADA A LEI 1.060/50 PELA CF. INTERPRETAÇÃO QUE NÃO ATENDE AO FIM SOCIAL DA NORMA. PETIÇÃO INICIAL QUE AFIRMA SEREM POBRES OS AGRAVANTES. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART 4º, "CAPUT", DA LEI 1060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODER SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA E/OU DE SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR.

Sendo dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada com simples afirmação do estado de pobreza do autor, aplica-se o § 1º-a do art. 557 do Código de Processo Civil, provendo-se o recurso de agravo por decisão monocrática. I.

Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão do magistrado "a quo" que, nos autos n. 00005/05, de repetição de indébito, indeferiu de plano pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos recorrentes, ao entendimento do Dr. Juiz de Direito de que a lei específica não foi recepcionada pela Constituição Federal. Fundamentou, ainda, que o juiz pode assim proceder se a atividade exercida pelo postulante indicar o contrário, quando então depende a pobreza de comprovação.

Sustentam tratar-se de matéria pacífica em nossos tribunais que a justiça gratuita é concedida a quem simplesmente afirma ser pobre, "ex vi" do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.

II.

Consoante o art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo".

No caso, verifica-se que a petição inicial consignou expressa postulação dos autores de concessão de assistência judiciária, ao fundamento de serem pessoas pobres.

Portanto, preenchido o requisito de lei, ERA DE SE DEFERIR O PEDIDO, ressalvando-se que qualquer impugnação poderia ser oferecida pela parte adversa, mas não por presunção judicial.

Ponha-se a realce que o indeferimento de plano dos benefícios da assistência judiciária impede o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF).

O recurso comporta pronto provimento, "ex vi" do § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, cuja dicção é: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".

Irrefragavelmente, domina no Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento esposado pelos agravantes nesta manifestação recursal:

a)-"A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera informação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido ser formulado na petição inicial ou no curso do processo" - (RESP 469594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 30.06.2003).

b)-"Assistência Judiciária. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido" - (RESP 472413/SP, 4ª Turma, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 19.05.03);

c)- "A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões" - (RESP 475268/RS, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 10.03.2003).

d)-"A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de necessitado. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões" - (RESP 463231/RS, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU de 16.12.2002).

e)-"Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação, na própria petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" - (RESP 91609/SP, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 08.06.98).

De se consignar que o só fato de a pessoa ter curso superior ou exercer profissão que, aparentemente, lhe rende o suficiente para custear o processo não pode lastrear o indeferimento do pedido de assistência judiciária, vez que, no Brasil, e no cotidiano de qualquer pessoa de classe média, é possível passar-se por fases de extrema necessidade, quicã por motivos de negócios mal realizados ou até por doenças.

Repita-se: à parte contrária caberá a impugnação, se assim entender.

III.

Assim sendo, com base no § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, para conceder aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita.

De imediato, comunique-se o magistrado da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de março de 2005.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE AL-

MEIDA

Relator

??

??

??

??

6

Despachos Relator

013. 0289953-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/28326. Materia: Execução. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000017 Re-petição de Indébito. Agravante: Valdomiro Kosouski. Agravante: Valmir de Souza dos Santos. Agravante: Valmor Mazzuco. Agravante: Valtér Ribeiro. Agravante: Vanderlei Abreu Lima. Agravante: Vanete Maria Eberhardt. Agravante: Vaquel Gomes da Silva. Agravante: Verci Schineider Pires. Agravante: Vergília Maria de Jesus. Agravante: Vilma Tereza Giacomini. Adv.: Fábio Ferreira. Adv.: Cícero Ribas Bacellar Junior. Agravado: Município de Cantagalo. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PRONTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO ENTENDE NÃO RECEPCIONADA A LEI 1.060/50 PELA CF. INTERPRETAÇÃO QUE NÃO ATENDE AO FIM SOCIAL DA NORMA. PETIÇÃO INICIAL QUE AFIRMA SEREM POBRES OS AGRAVANTES. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART 4º, "CAPUT", DA LEI 1060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODER SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA E/OU DE SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR.

Sendo dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada com simples afirmação do estado de pobreza do autor, aplica-se o § 1º-a do art. 557 do Código de Processo Civil,

provendo-se o recurso de agravo por decisão monocrática.

I.

Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão do magistrado "a quo" que, nos autos n. 17/05, de repetição de indébito, indeferiu de plano pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos recorrentes, ao entendimento do Dr. Juiz de Direito de que a lei específica não foi recepcionada pela Constituição Federal. Fundamentou, ainda, que o juiz pode assim proceder se a atividade exercida pelo postulante indicar o contrário, quando então depende a pobreza de comprovação.

Sustentam tratar-se de matéria pacífica em nossos tribunais que a justiça gratuita é concedida a quem simplesmente afirma ser pobre, "ex vi" do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.

II.

Consoante o art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo".

No caso, verifica-se que a petição inicial consignou expressa postulação dos autores de concessão de assistência judiciária, ao fundamento de serem pessoas pobres.

Portanto, preenchido o requisito de lei, ERA DE SE DEFERIR O PEDIDO, ressalvando-se que qualquer impugnação poderia ser oferecida pela parte adversa, mas não por presunção judicial.

Ponha-se a realce que o indeferimento de plano dos benefícios da assistência judiciária impede o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF).

O recurso comporta pronto provimento, "ex vi" do § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, cuja dicção é: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".

Irrefragavelmente, domina no Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento esposado pelos agravantes nesta manifestação recursal:

a)-"A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera informação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido ser formulado na petição inicial ou no curso do processo" - (RESP 469594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 30.06.2003).

b)-"Assistência Judiciária. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido" - (RESP 472413/SP, 4ª Turma, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 19.05.03);

c)- "A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões" - (RESP 475268/RS, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 10.03.2003).

d)-"A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de necessitado. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões" - (RESP 463231/RS, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU de 16.12.2002).

e)-"Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação, na própria petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" - (RESP 91609/SP, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 08.06.98).

De se consignar que o só fato de a pessoa ter curso superior ou exercer profissão que, aparentemente, lhe rende o suficiente para custear o processo não pode lastrear o indeferimento do pedido de assistência judiciária, vez que, no Brasil, e no cotidiano de qualquer pessoa de classe média, é possível passar-se por fases de extrema necessidade, quicã por motivos de negócios mal realizados ou até por doenças.

Repita-se: à parte contrária caberá a impugnação, se assim entender.

III.

Assim sendo, com base no § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, para conceder aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita.

De imediato, comunique-se o magistrado da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de março de 2005.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA
Relator

??

??

??

??

6

Despachos Relator

014. 0290247-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/28426. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000042 Re-petição de Indébito. Agravante: Alcides Menegassi. Agravante: Florencio Hartvig. Agravante: Izaque Andrade dos Santos. Agravante: Jocenir Teixeira Luz Santos. Agravante: João Stabeline. Agravante: José Felipe da Silva. Agravante: Nereide Aparecida Ferreira. Agravante: Rogério Domingues de Oliveira. Agravante: Verissimo Rotelo. Adv.: Josimar Diniz. Adv.: Sergio Barros da Silva. Agravado: Município de Foz do

Iguaçu. Adv.: Gláucia Maria Ascoli. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I.

Trata-se de agravo de instrumento, sem pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 42/05, de repetição de indébito, deixou de acolher pedido de assistência judiciária, porquanto os agravantes litigam em litisconsórcio.

Os agravantes não juntaram a peça obrigatória consistente na cópia da decisão agravada (ar. 525, I, CPC).

Assim, não se conhece do recurso (denegação de seu seguimento).

II.

Denega-se seguimento ao recurso com base no "caput" do art. 557 do CPC.

Int.

Curitiba, 16 de março de 2005.
José Maurício Pinto de Almeida

Relator

??

??

??

??

1

AI 290.247-4.

Despachos Relator

015. 0290747-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/32373. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400026700 Mandado de Segurança. Agravante: Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda. Advogado: Rosemari Fabiane. Agravado: Município de Curitiba. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I. Do despacho (fls. 17) que pela ausência de plano dos requisitos necessários indeferiu pleito de liminar, proferido nos autos de AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA (nº 26.700/04) impetrado por TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA contra o ato do SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, gerou do impetrante a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO em que aduz, como razões de seu inconformismo, que a Agravante é empresa prestadora de serviços e se dedica, também, a locação de veículos e bens móveis que não podem ser tributados pelo ISS nos termos da legislação vigente por não caracterizar dita atividade como prestação de serviços, quando muito, apenas a cessão de mão-de-obra para operar os veículos, apesar desta não ser atividade fim, nem a prevalência econômica da operação; ademais, sustenta, também, que tendo o Pleno do STF declarado inconstitucional o item 79 do DL 406/68 com redação dada pela Lei Complementar 56/87 e, considerando que as decisões de mérito da nominada Corte "produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais Órgãos do Poder Judiciário e à administração pública (...)", estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pretendida.

II. DECIDIDO.

Denota-se que o instrumento recursal em exame está composto da peça inicial do próprio recurso, da procuração da Impetrante, do despacho agravado, da fotocópia da certidão de publicação do ato questionado, e nada mais.

Portanto, afora a alegação da atividade de locação de bem móvel não foi colacionada nenhuma prova que possibilite a devida aferição dessa real situação, muito menos é possível saber se o writ é preventivo ou não.

Estão faltando peças necessárias, ou seja, "as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211" (in Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, p.617).

À luz do qual NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em tela, face a sua inadmissibilidade por estar deficientemente instruído, tudo com fulcro no art. 557, CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de março de 2005.

EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

016. 0291004-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/32004. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001049 Re-petição de Indébito. Agravante: João Cavalcante da Silva. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Celso Zamoner. Adv.: Vinícius Fernando Marcolino. Adv.: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despachos Relator

017. 0291013-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/32005. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000579 Re-petição de Indébito. Agravante: Benedito Hermeto Dias. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Benedito Hermano Dias contra despacho proferido pelo Juízo da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, que nos autos de Ação de Repetição de Indébito nº 579/2003, manuseada em face do Município de Londrina, indeferiu pedido de assistência judiciária por si formulado, por considerar que inexistia nos autos prova de seu efetivo estado de pobreza.

Inconformado, alega o Agravante que a decisão contraria a Lei nº 1.060/50, eis que esta não exige prova da situação financeira do requerente, mas apenas a declaração quanto à impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família. Com isso, pede seja o recurso provido, com a concessão das benesses da assistência judiciária gratuita tanto em primeiro grau como em sede recursal.

II) O recurso interposto merece conhecimento e provimento de plano, nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que manifestamente procedente.

Insta inicialmente deferir a assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração lançada pelo Agravante no sentido de não poder arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio.

Está assentado no Superior Tribunal de Justiça, e também neste Tribunal, entendimento no sentido de que para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta que seu postulante, ou procurador por ele constituído, declare ser pessoa economicamente incapaz de arcar com as custas processuais sem prejuízo ao seu sustento ou da sua família.

Neste sentido:

"...

I - A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões". (STJ - RESP. nº 469.594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrihgi, DJ. 30/06/03)

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ - RESP. nº 469.594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrihgi, DJ. 30/06/03)

E ainda:

"Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça não se exige prova demonstração da necessidade, bastando a simples afirmação do estado de pobreza, que se presume até prova em contrário (artigo 4º e seu 1, da Lei nº 1.060/50)". (TAPR - AI 154641400 - (13111) - Curitiba - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 02.06.2000)

No presente caso, da análise das cópias acostadas ao recurso, verifica-se que a declaração da condição de pobreza foi juntada aos autos da ação de repetição de indébito (fls. 09-TA), o que cumpre ao preceituado no art. 4º da Lei 1.060/50.

Destarte, estando atendida a exigência legal, não há porque negar o benefício da assistência judiciária ao Agravantes, razão pela qual, dou provimento ao recurso para deferir-lá, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Curitiba, 15 de março de 2005.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Primeira Câmara Cível
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00954 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Luiz Righetti	001	0258560-2/01
Fernando Boberg	001	0258560-2/01
José Antônio Néia Davanço	001	0258560-2/01
José Antônio Néia Davanço	001	0258560-2/01
José Carlos Dias Neto	001	0258560-2/01
Jussara Maria Pereira Fagundes	001	0258560-2/01

Vista ao(s) requerente(s) - Para Pagamento de Custas Referente à Carta de Ordem - R\$ 24,10

001. 0258560-2/01 Medida Cautelar

Protocolo: 2005/19512. Materia: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2585602 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Righetti. Adv.: Jussara Maria Pereira Fagundes. Apelado: Sergio Luiz Ferrari. Adv.: Fernando Boberg. Autos Complementares: 200200000360 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000055 Declaratória. Requerente: Sergio Luiz Ferrari. Adv.: José Antônio Néia Davanço. Requerido: Banco Itaú S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Righetti. Adv.: Jussara Maria Pereira Fagundes. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bostein. Motivo: Para Pagamento de Custas Referente à Carta de Ordem - R\$ 24,10. Vista Advogado: José Antônio Néia Davanço (20030000055).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Primeira Câmara Integra
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00965 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Christoph L. Pacheco	003	0290623-4
Antonio Francisco Molina	001	0122460-2
José Albari Slompo De Lara	002	0223804-0/02
José Altevair Mereth B. Cunha	002	0223804-0/02
Rita De Cassia Alves	002	0223804-0/02
Rita Elizabeth Cavallin Campêlo	001	0122460-2
Rogério Veras	003	0290623-4
Walter Toffoli	002	0223804-0/02

Despachos Relator

001. 0122460-2 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1998/50220. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9300013514 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8600007025 Indenização. Autos Complementares: 9800018790 Execução de Título Judicial. Autor: Luis Napoleao Abreu Carias de Oliveira. Autor: Suely Carias de Oliveira. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Réu: Local Construcoes Comercio e Industria Ltda. Adv.: Antonio Francisco Molina. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Despacho: Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias. Intime-se.

Despachos Relator

002. 0223804-0/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/169457. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2238040 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000390 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Madeireira Boa Vista do Paraná Ltda. Embargante: Arnaldo Alfredo Buhner Júnior. Embargante: Alexandre Postiglione Buhner. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Embargante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevair Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Considerando o que contém a informação de fls. 598, intime-se o Banco Bandeirantes para juntar cópia da impugnação extra-vidada. Intime-se.

Despachos Relator

003. 0290623-4 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2005/31492. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000756 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000265 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Pedro Armando Salles Lobo. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Adv.: Rogério Veras. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais. Litis: Paulo Roberto Requião Pires. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Pedro Armando Salles Lobo contra a decisão judicial proferida na Execução de Título Extrajudicial sob o nº 265/99, que designou Edital de Expropriação do bem imóvel penhorado.

Relatou que foi realizada penhora em imóvel de propriedade do impetrante e sua esposa e, ao opor Embargos à Execução, suscitou a impenhorabilidade do bem, por se tratar de pequena propriedade rural, conforme art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal e art. 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Ainda nestes autos, foi firmado acordo que deixou de ser cumprido pelo impetrante, em razão de dificuldades econômicas.

Sustentou que o magistrado designou praça para o imóvel, mas deixou de analisar a tese de impenhorabilidade, além do oferecimento de outros bens que garantiriam o crédito e que não houve citação pessoal da esposa do impetrante. Protestou pela concessão de liminar para reconhecer direito líquido e certo do impetrante, para suspender o leilão designado e, ao final, a concessão da ordem em definitivo.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese.

Preliminarmente, cumpre enfatizar que, para que seja possível o exercício do direito subjetivo de ação, o titular deve comprovar, no momento da sua propositura, que se encontram presentes, de forma concomitante, todos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, quais sejam, a legitimidade das partes, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual.

Todavia, há determinadas ações, em particular aquelas de rito especial, como no caso em análise, que possuem outros requisitos, além daqueles previstos na legislação processual civil.

Considerando o caso em análise, constata-se que o Mandado de Segurança, previsto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República de 1988, e regulamentado pela Lei nº 1.533/51, surgiu para dotar o cidadão de um instrumento rápido e eficaz de reação aos atos arbitrários (ilegais ou abusivos) praticados pela autoridade pública ou agente de pessoa

jurídica no exercício de atribuições do poder público, cuja finalidade precípua consiste em proteger direito subjetivo violado ou com justo receio de sofrer violação, que deve ser líquido e certo.

Destarte, o direito líquido e certo se revela líquido indispensável ao manejo do presente writ, que hodiernamente o respeitado e renomado HELY LOPES MEIRELLES define como:

"(...) o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração." (in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, (...)". 25ª ed., atual., ps. 36/37. Malheiros Editores Ltda, São Paulo: 2003).

Em outras palavras, este direito deve ser comprovado de plano, extreme de dúvidas.

Analisando devidamente o ato reputado ilegal ou abusivo, verifica que se trata de uma decisão judicial de cunho interlocutório, que determinou a realização de hasta pública de arrematação do bem penhorado no processo de execução, de propriedade do impetrante e sua esposa, sendo aquele o executado.

Exatamente sobre o cabimento deste remédio constitucional contra decisões judiciais, expressamente prevê o art. 5º, em especial o seu inciso II, da Lei nº 1.533/51, o que segue:

Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - (...);

II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;

III - (...).

Nesta linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal, por meio de reiteradas decisões uniformes no mesmo sentido, cristalizou o seguinte entendimento, na Súmula nº 267:

Súmula 267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

Diante do supra colacionado texto legal e da Súmula, não há como admitir o cabimento de mandado de segurança utilizado como substituto ou sucedâneo recursal. Entretanto, tanto a doutrina como a jurisprudência tem aberto algumas exceções, em situações realmente excepcionais e especialíssimas.

Invoca-se, neste passo, o magistério do respeitado jurista MONIZ DE ARAGÃO, que preleciona ser o procedimento do mandado de segurança contra ato ou decisão judicial:

"(...) somente viável se for necessário, isto é, se o requerente não dispuser de outro meio igualmente apto a proteger satisfatoriamente o interesse ameaçado ou lesado por ato ou decisão judicial proferidos ao longo do processo, pois este prevê uma pluralidade de recursos justamente para, através deles, serem impugnados atos e decisões judiciais lesivos aos interesses dos litigantes." (in "Mandado de Segurança contra Ato Judicial", RT Vol. 682, ps. 7 em diante).

Justifica-se a restrição legal pelo fato das decisões judiciais serem recorríveis, segundo a legislação processual aplicável, em observância aos direitos e garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

Invocam-se, mais uma vez, os ensinamentos do respeitado HELY LOPES MEITELLES:

"Outra matéria excluída do mandado de segurança é a decisão ou despacho judicial contra o qual caiba recurso específico apto a impedir a ilegalidade, ou admita reclamação correcional eficaz. Se o recurso ou a correição admissível não tiver efeito suspensivo do ato impugnado, é cabível a impetração para resguardo do direito lesado ou ameaçado de lesão pelo próprio Judiciário. Só assim se há de entender a ressalva do inc. II do art. 5º da lei reguladora do mandamus, pois o legislador não teve a intenção de deixar ao desamparo do remédio heróico as ofensas a direito líquido e certo perpetradas, paradoxalmente, pela Justiça.

Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. (...)" (ob. cit., p. 43).

"A Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, que alterou profundamente a sistemática do recurso de agravo, acarretará uma considerável redução no número de mandados de segurança impetrados junto aos tribunais. Os mandados de segurança para atribuição de efeito suspensivo a recursos eram, na grande maioria, relacionados a agravos de instrumento. A nova legislação, porém, admite que o efeito suspensivo seja dado nos próprios autos de agravo de instrumento (arts. 527, II, c/c art. 558, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95), o que dispensa e até mesmo impede, por ausência de interesse, a impetração de mandado de segurança com esse fim. (...)" (ob. cit., p. 46).

Em face destes ensinamentos, pode se considerar admissível o mandamus, a título de exemplificação, na hipótese de decisão judicial que, embora recorrível, era de natureza provisória; de decisão judicial exigia pronto e eficaz reparo, sob pena de se tornar inócua; de decisão judicial que impossibilitasse sequer perspectiva de reparabilidade do dano; de decisão judicial que exteriorize flagrante ilegalidade ou de decisão judicial teratológica.

No caso em análise, o objeto da pretendida segurança se destina a suspender a designação de datas para a expropriação de bem imóvel penhorado em processo de execução, para os dias 30 de março de 2005 e 13 de abril de 2005, consoante Edital de fls. 13 - TJ, expedido em 18 de novembro de 2004. Registre-se, nesta oportunidade, que o impetrante sequer juntou fotocópia da decisão judicial que determinou a designação do edital, mas tão-somente a fotocópia do referido Edital.

Definitivamente, não se trata de uma decisão judicial de natureza provisória, na medida em designou data para a realização de hastas públicas para a arrematação do bem imóvel penhorado. Igualmente, não consiste decisão que demande pronto e eficaz reparo, sob pena de se tornar inócua, vez que determinada em 2004 para o mês de março de 2005, bem como não retrata hipótese de inexistência de perspectiva de reparabilidade do dano, porquanto o executado ora impetrante ainda pode quitar a dívida executada, bem como pode haver adjudicação do bem penhorado.

Finalmente, não há como admitir que a decisão judicial se revela flagrantemente ilegal ou teratológica, na medida em que, pelo impulso oficial e segundo as normas legais, deter-

minou o prosseguimento do processo de execução.

Por outro lado, contra esta decisão teria cabimento o recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos moldes dos arts. 522 a 529 do Código de Processo Civil, e não o presente Mandado de Segurança.

Aliás, provavelmente contra decisões anteriores já teria ocorrido a possibilidade da interposição deste recurso, por razões óbvias.

De fato, após o descumprimento do acordo celebrado nos autos de Embargos à Execução, no processo executivo que se iniciou em 1999, diante da renovação da tese de impenhorabilidade do bem imóvel constrictado, exatamente em 23 de outubro de 2002, o exequente sustentou a sua inexistência, requerendo a manutenção da penhora e o prosseguimento do feito (fls. 64/65 - TJ). Sobre este requerimento (fls. 169/170 dos autos originais), inexistiu a juntada da manifestação judicial respectiva, porquanto não são seqüências as fotocópias dos autos originais, que passam das citadas peças para fls. 175/176 dos autos originais.

Outrossim, ainda que, em tese, possa inexistir decisão judicial a respeito, segundo o procedimento adotado no processo de execução, do Livro II do Código de Processo Civil, a indigitada e ora questionada fase de arrematação (arts. 686 a 707) é precedida pela fase de avaliação (arts. 680 a 685).

Sendo assim, em época anterior à temida designação de hasta pública para arrematação, o bem penhorado foi objeto de avaliação que, no caso em exame, se realizou em 06 de maio de 2003, sendo complementada em 15 de agosto de 2003 (fls. 68 e 75 - TJ) e devidamente homologada pelo Juízo, em 13 de fevereiro de 2004, às fls. 82 - TJ.

Ora, os atos praticados na fase de avaliação consistem prosseguimento da execução, com vistas à fase de arrematação, vez que superada a oportunidade de Embargos à Execução, seja pela ausência de oposição, pela sua rejeição/improcedência ou, como no caso em análise, de celebração de acordo homologado judicialmente. Aliás, cumpre registrar que o processo executivo iniciado com base em título extrajudicial, atualmente, trata-se de execução de título judicial, diante do descumprimento do citado acordo homologado judicialmente.

Indubitavelmente, ocorreu a preclusão temporal do direito de interpor Agravo de Instrumento, vez que as decisões judiciais referentes à fase de avaliação foram prolatadas em 2003 e as referentes à designação de arrematação foram prolatadas em 2004.

Destarte, tendo em vista que o Mandado de Segurança não é sucedâneo nem substituto de recurso, ainda mais quando o efeito suspensivo pretendido poderia ter sido requerido no próprio recurso, não pode ser recebido o presente writ.

Neste sentido, recentemente já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. SÚMULA 267/STF.

1. O Pretório Excelso coíbe o uso promíscuo do writ contra ato judicial suscetível de recurso próprio através da Súmula 267, que assim dispõe: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

2. Writ impetrado contra decisão do Desembargador Relator, que, em agravo de instrumento em ação civil pública, indeferiu o envio dos autos ao Promotor de Justiça, para a apresentação de contraminuta, sob o fundamento de que o órgão do Ministério Público de segunda instância é quem deve atuar perante os Tribunais.

3. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de impugnação prevista em lei, consoante o disposto na Súmula nº 267 do STF.

4. A decisão do Relator do agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo enseja agravo regimental (art. 858 do Regimento Interno daquela Corte), impassível de ser substituído pelo mandado de segurança.

5. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ; RMS 17281/SP; 2003/0178455-8; 1ª Turma; Min. Luiz Fux; julg. em 14/12/2004; DJ de 28/02/2005, p. 187).

"PROCESSUAL CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR O MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTO RECURSAL - SÚMULA 267/STF.

1. Descabe a utilização de mandado de segurança como substituto recursal - inteligência da Súmula 267/STF.

2. Recurso ordinário improvido." (STJ; ROMS 17955/RJ; 2004/0030317-4; 2ª Turma; Min. Eliana Calmon; julg. em 14/09/2004; DJ de 06/12/2004, p. 238).

O extinto Tribunal de Alçada do Paraná, igualmente, proferiu as seguintes decisões:

"AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO RECORRIDO INDEFERITÓRIO DA INICIAL. SENDO CABÍVEL AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA INTERLOCUTÓRIO DO QUAL SE ASSENTA O MANDAMUS, ESTE É DE USO IMPRÓPIO. PARA O FIM PRETENDIDO. SÚMULA 267 STF. RECURSO DESPROVIDO." (TA/PR, Ag. Reg. 0188259-1/01, Ac. nº 1273, unânime, 2ª Grupo Câm. Cív., Rel. Juiz Edson Vidal Pinto, j. em 19/03/2002, DJ 6124).

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDI-CIONAL - SÚMULA Nº 267/STF - ORDEM DENEGADA.

O mandado de segurança não é substituto do recurso adequado. Ademais não restou comprovada a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes." (TA/PR, MS 0188836-8, Ac. nº 10, unânime, 3ª Câmara Integral, Rel. Juiz Rogério Coelho, j. em 18/06/2002, DJ 6177).

Definitivamente, não se justifica a via eleita pelo impetrante.

Pelo exposto, indefiro de plano a inicial do presente Mandado de Segurança, por inexistir seu cabimento, confrontando texto expresso de lei, nos termos dos arts. 5º, inciso II, e 8º, ambos da Lei nº 1.533/51.

Comunique-se ao Douto Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a presente decisão.

Publique-se. Intimem-se o impetrante e o impetrado pelo Diário da Justiça.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Curitiba, 14 de março de 2.005.

Toshiharu Yokomizo

Desembargador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)II Divisão Cível
Décima Quinta Câmara Cível
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00749 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	002	0279205-6
Adyr Sebastião Ferreira	002	0279205-6
	005	0273435-0
	005	0273435-0
Aldo Henrique Faggion	002	0279205-6
Anadir Aparecida C. Vagetti	001	0283849-7
	009	0284364-3
Antonio Elson Sabaini	009	0284364-3
Carlos Eduardo Pinto	006	0274766-4
Celso Zamoner	002	0279205-6
Cristiane Rodrigues Alves	001	0283849-7
Daniela Capelasso	001	0283849-7
Djalma Sigwalt	001	0283849-7
	008	0282552-5
	009	0284364-3
Elcely Terezinha F. Caminha	003	0282029-1
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0282029-1
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0282029-1
Jiomar Jose Turin	004	0246503-6/02
Jiomar Jose Turin	004	0246503-6/02
Jiomar Jose Turin Filho	004	0246503-6/02
Jiomar Jose Turin Filho	004	0246503-6/02
Joao Carlos Zafalon	008	0282552-5
Jose Nogueira Filho	002	0279205-6
João Pedro Tagliari	005	0273435-0
Lisiane Cordeiro Trinkel	004	0246503-6/02
Luiz Carlos Sanches	007	0280317-8
Luiz Sérgio De Toledo Barros	007	0280317-8
Maria Dirce Triana	002	0279205-6
Maria Isabel Watanabe	001	0283849-7
Mariana F. Reis	002	0279205-6
Mauricio Sagboni M. Teixeira	004	0246503-6/02
Miguel Fernando Rigoni	006	0274766-4
Miguel Fernando Rigoni	006	0274766-4
Márcia Cristina Da Silva	006	0274766-4
Márcia Regina Rodacoski	001	0283849-7
Márcia Regina Rodacoski	001	0283849-7
	008	0282552-5
	009	0284364-3
Ricardo Soares Mestre Janeiro	007	0280317-8
Rodrigo Augusto Bego Soares	006	0274766-4
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	007	0280317-8
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	007	0280317-8
Rubia Roncolato Da Silva	007	0280317-8
William James Pereira	008	0282552-5

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

001. 0283849-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/215362. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000297 Cobrança. Apelante: Amadeu Rosolem. Advogado: Daniela Capelasso. Adv.: Maria Isabel Watanabe. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

002. 0279205-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/180250. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000059 Ação Ordinária. Apelante: Alvaneyce Villas Boas de Oliveira Buzolin. Apelante: Robissão Inácio Sandrini. Apelante: Maria de Fátima Montoro Savignon Lepri. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Jose Nogueira Filho. Adv.: Maria Dirce Triana. Adv.: Aldo Henrique Faggion. Adv.: Mariana F. Reis. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Celso Zamoner. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

003. 0282029-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/202834. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200039620 Ação Cominatória. Autos Complementares: 200200001307 Sequencia Anual. Apelante: Arneide Bassani de Meirelles. Apelante: Bernabet Elemeleck Torres de Souza. Apelante: Osvaldo Primon. Apelante: Celestina Sejanoski Torres. Apelante: Darci Mendes Camargo. Apelante: Deucélia La Banca. Apelante: Elly Brenner. Apelante: Karin Marise Leprevost Godoy. Apelante: Zila Vieira de Alencar. Apelante:

Laila Cury Harfuch Benck. Apelante: Lorena Terezinha Ghe-ring. Apelante: Neuza Antonia Bassi Bardini. Apelante: Odilon Franco. Apelante: Regina Marta de Oliveira Carvalho. Apelante: Sergio Roberto Talamini Monteiro. Apelante: Tsuyako Izui Ignochevski. Apelante: Vilma Maria Coelho. Apelante: Zuleika Maria Leandro Fratti. Apelante: Vivian Maria Nardi Vidal. Adv.: Elcely Terezinha Franklin Caminha. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Vista Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos (PR021458).

Vista ao(s) requerido(s) - FALAR SOBRE DOCUMENTOS. - Prazo: 10 dias

004. 0246503-6/02 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/145563. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2465036 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000450 Consignação em Pagamento. Agravante: Izabella Assis da Costa. Agravante: Silvana Santos Turin. Adv.: Jiomar Jose Turin Filho. Adv.: Jiomar Jose Turin. Agravado: Ece - Consultoria Empresarial Ltda. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Lisiane Cordeiro Trinkel. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Motivo: FALAR SOBRE DOCUMENTOS. Vista Advogado: Jiomar Jose Turin (PR001069). Vista Advogado: Jiomar Jose Turin Filho (PR010815).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

005. 0273435-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/144688. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000157 Cobrança. Apelante: Theóquito Amador. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Rec.adesivo: Carlos Alberto Canezin. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854).

Vista ao(s) apelante(s) - AO APELANTE 02. - Prazo: 10 dias

006. 0274766-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/153086. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000005 Ação Ordinária. Apelante: Daniel Merlini. Apelante: Mônica Nacle Merlini. Adv.: Márcia Cristina da Silva. Adv.: Rodrigo Augusto Bego Soares. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Motivo: AO APELANTE 02.. Vista Advogado: Miguel Fernando Rigoni (PR017551).

Vista ao(s) apelado(s) - AOS APELADOS 2 - Prazo: 10 dias

007. 0280317-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/192359. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000774 Indenização. Apelante: Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda. Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Mohamed Hassan El Kadri. Apelado: Sumaia Hellu El Kadri. Apelado: Suraya Hellu El Kadri. Adv.: Luiz Sérgio de Toledo Barros. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Motivo: AOS APELADOS 2. Vista Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho (PR005167).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

008. 0282552-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/205838. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000328 Cobrança. Apelante: Dirce Caloto Mikcha. Adv.: Joao Carlos Zafalon. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Ivaí. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: William James Pereira. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

009. 0284364-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/211820. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000180 Cobrança. Apelante: Espólio de Antonio Sabaini. Adv.: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Tapejara. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)Pauta de Julgamento do dia 31/03/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - 19ª Câmara Cível

Relação N° 2005.00956 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 19ª Câmara Cível a realizar-se em 31/03/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Rivaelte da Fonseca	0060	0283908-1
Ademar Antonio Santin	0034	0237201-8
Ademir Tomaz de Lima	0020	0284368-1
Adriana Adelis Aguiar	0012	0279458-7
Adriana Espindola Corrêa	0062	0284756-1
adriano fernandes ferreira	0054	0279531-1
Alberto Manenti	0041	0248393-8
Alberto Rodrigues Alves	0070	0284862-4
Aldair Trova de Oliveira	0053	0279137-3
Alessandro M. d. Sacramento	0011	0279263-8
Alexandre Rainato Genta	0026	0285413-5
	0050	0278312-2
	0075	0285172-9
Alicio Malavazi	0029	0286367-2
Ana Claudia Tavares Requião	0021	0284407-3
Ana Lúcia Bohmann	0015	0282175-8
Ana Paula Antunes Varela	0025	0285106-5
Ana Paula Domingues dos Santos	0070	0284862-4
Anderson Hataqueiama	0060	0283908-1
Andrea Serkez	0040	0234354-2
André Balbino Bonnes	0028	0286083-1
Arnaldo Jose Romao	0045	0271591-5
Aroldo Baran dos Santos	0035	0271715-5
	0036	0271739-5
Ary Bracarene Costa Júnior	0011	0279263-8
Audrey Aparecida Diogo	0055	0281424-2
Bento Pereira de Camargo Neto	0061	0284711-2
Caio e Portes Tramujas	0038	0220411-3
Calixto Domingos de Oliveira	0040	0234354-2
Carlos Afonso Ribas Rocha	0025	0285106-5
Carlos Alexandre Vaine Tavares	0029	0286367-2
Carlos Roberto Scalassara	0014	0279984-2
Carlos Von Linsingen Junior	0006	0276915-5
Carlyle Popp	0021	0284407-3
Carmen Gloria A. Andrioli	0032	0290468-3
Celso Pereira	0008	0277388-2
Celso Zamoner	0015	0282175-8
Cesar Augusto Scalassara	0014	0279984-2
Cezar Rodrigo Moreira	0007	0277137-5
Claire Lottici	0017	0282501-8
Claudia Del Carpio Lorenzetti	0077	0287079-1
Claudia Pico	0024	0284934-5
Clemerson Merlin Cleve	0013	0279754-4
Clovis Dal Cortivo	0077	0287079-1
Cássia Valéria de Oliveira	0027	0285541-4
Cássio Nagasawa Tanaka	0012	0279458-7
Célia Arruda Fernandes	0046	0274830-9
Daisy Lucy Dezan Silveira	0049	0277568-0
	0061	0284711-2
	0018	0283386-5
Daniel Gilberto Lemos Pereira	0057	0282574-1
Daniel Jose Lemos Kiellander	0030	0286597-0
Daniele de Oliveira Casara	0044	0256704-6
Daniele Dias dos Reis	0056	0281648-2
Darci Cândido de Paula	0008	0277388-2
Darci Luiz Marin	0052	0278988-6
Decio Ribeiro Junior	0055	0281424-2
Desirre Zolet Kurike Ferrer	0001	0253463-8
Dino Costacurta	0002	0264527-4
Diogo Antonio Marins Capraro	0076	0286849-9
Divina de Paiva Alves	0058	0282779-6
Diva Fiore Miotto	0023	0284734-5
Djalma Sigwalt	0049	0277568-0
	0057	0282574-1
Domingos Bordin	0008	0277388-2
Edemar Antonio Zilio Junior	0006	0276915-5
Edgard Katzwinkel Junior	0076	0286849-9
Edison José P. d. Carvalho	0048	0276829-4
Edmar Luis Costa Junior	0047	0275822-1
Edmilson Nogima	0014	0279984-2
Edson Gonçalves Araújo	0060	0283908-1
Eduardo Jose Guastini Rocha	0038	0220411-3
Eduardo Munhoz da Cunha	0076	0286849-9
Eli Cezar Ribeiro	0046	0274830-9
Eliane Maria Sanches	0048	0276829-4
Elie Pereira	0051	0278937-9
Eliete M. Matos H. Antoniazzi	0056	0281648-2
Elisandro Maria Beira	0052	0278988-6
Elisângela Florêncio	0075	0285172-9
Emerson Passos	0016	0282367-6
Eneida Ameny Schiaffino Souto	0072	0284887-1
	0074	0285025-5
Ernani Kavalkievicz Junior	0058	0282779-6
Estefania Maria de Q. Barboza	0009	0277918-0
Fabiana Bassetti de Souza Lima	0024	0284934-5
Fabiane Carol Wendler	0044	0256704-6
Fabiano André Ferreira	0022	0284465-5
Fabiano Jorge Stainzsch	0009	0277918-0
Fabricio Massardo	0006	0276915-5
Fabricio Massi Salla	0026	0285413-5
Felipe Soares Vargas	0030	0286597-0
Fernando Schiaffino Souto	0063	0284781-4
	0064	0284790-3
	0065	0284791-0
	0066	0284794-1
	0067	0284804-2
	0068	0284846-0

Francisco Carlos M. d. Silva	0069	0284849-1
Fábio Rotter Meda	0072	0284887-1
Gabriel Jock Granado	0074	0285025-5
Geraldo Jasinski Junior	0033	0281370-9
Gilcimyra Regina de Souza	0057	0282574-1
Gilmar Pavesi	0020	0284368-1
	0040	0234354-2
	0075	0285172-9
	0065	0284791-0
	0067	0284804-2
	0068	0284846-0
	0069	0284849-1
	0072	0284887-1
	0074	0285025-5
Gilson João Goulart Junior	0062	0284756-1
Giovani de Oliveira Serafini	0054	0279531-1
Gisele Soares	0013	0279754-4
Guido Henrique Souto	0063	0284781-4
	0064	0284790-3
	0065	0284791-0
	0066	0284794-1
	0067	0284804-2
	0068	0284846-0
	0069	0284849-1
	0072	0284887-1
	0074	0285025-5
Guinoel Montenegro Cordeiro	0039	0226574-9
Idamara Rocha F. Samangaia	0071	0284882-6
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	0062	0284756-1
Isolaine Kisner Teixeira	0015	0282175-8
Isabel Aparecida Holm	0030	0286597-0
Ivan Lapolli Filho	0004	0270390-4
	0038	0220411-3
Jane Márcia Saccol Bulgarelli	0077	0287079-1
Jefferson Isaac João Scheer	0013	0279754-4
Joao Paulo Straub	0049	0277568-0
Joaquim Miró	0021	0284407-3
Joaquim Quirino Mendes	0061	0284711-2
Jorge Antonio Nassar Caprano	0076	0286849-9
Jorge Augusto Matos	0031	0289783-8
Jorge Washington N. d. S. Filh	0027	0285541-4
Jose Amaro	0075	0285172-9
Josicler Vieira B. Marcondes	0076	0286849-9
José Antonio Trento	0022	0284465-5
José Laurindo Silva	0001	0253463-8
	0002	0264527-4
José Madson dos Reis	0060	0283908-1
José Maria Valinas Barreiro	0004	0270390-4
	0038	0220411-3
José Olinto Nercolini	0045	0271591-5
João Belmiro dos Santos	0003	0265584-3
João Eurico Koerner	0006	0276915-5
João Pedro Tagliari	0057	0282574-1
João Ricardo Bassora	0073	0285021-7
João Tavares de Lima Filho	0026	0285413-5
Júlio Cesar Ziroldo	0019	0284236-4
Kátia Schlenker Rovaris	0010	0278704-0
Laerdio Pavesi Esteves	0040	0234354-2
Leandra Diega Wagner	0054	0279531-1
Leandro Ambrósio Alfieri	0026	0285413-5
Leonardo Souza	0059	0282787-8
Leonel Trevisan Júnior	0062	0284756-1
Loresval Eduardo Zuim	0055	0281424-2
Luciana de Mello Rodrigues	0004	0270390-4
Luciana Regina dos Reis	0041	0248393-8
Luciane Regina Rossini Farth	0005	0276686-9
Luis Henrique D. Escarminhani	0011	0279263-8
Luis Henrique Fernandes Hidalg	0015	0282175-8
Luiz Alberto Gonçalves	0035	0271715-5
	0036	0271739-5
Luiz Anselmo Arruda Garcia	0013	0279754-4
Luiz Antonio Corona	0009	0277918-0
Luiz Antonio de Souza	0010	0278704-0
Luiz Fernando Baldi	0009	0277918-0
Luiz Roberto Romano	0044	0256704-6
Luzardo Thomaz de Aquino	0003	0265584-3
Luiz Vírghilio P. P. Manente	0021	0284407-3
Mafuz Antonio Abrão	0003	0265584-3
Manoel Carlos da Silva	0040	

Nohad Abdallah	0039	0226574-9
Nádia Hommerschag Nora	0073	0285021-7
Oldemar Mariano	0047	0275822-1
Omar Sfair	0008	0277388-2
Orlando Alexandrino	0042	0250591-5
	0043	0252666-5
	0046	0274830-9
Osires Carboni	0017	0282501-8
Oswaldo Tondo	0034	0237201-8
Patrícia Correa Gobbi Batistel	0071	0284882-6
Patrícia Strobel Piazzetta	0053	0279137-3
Paula Schmitz de Schmitz	0009	0277918-0
Paulo Afonso Magalhães Nolasco	0012	0279458-7
Paulo Madeira	0022	0284465-5
Paulo Roberto Barbieri	0062	0284756-1
Paulo Roberto Bonafini	0050	0278312-2
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0053	0279137-3
Paulo Sérgio Guedes	0048	0276829-4
Paulo Sérgio Winckler	0016	0282367-6
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	0071	0284882-6
Pedro Henrique Tomazini Gomes	0010	0278704-0
Peterson Muziol Morosko	0059	0282787-8
Rafael Marques Gandolfi	0010	0278704-0
Rafael Pagliosa Corona	0009	0277918-0
Raimundo Messias B. Carvalho	0055	0281424-2
Renato Domingues Brito	0026	0285413-5
Rene Pelepiu	0013	0279754-4
Ricardo da Silva Gama	0071	0284882-6
Ricardo Lopes Sampaio	0026	0285413-5
Roberto Antonio Busato	0047	0275822-1
Roberto dos Santos	0063	0284781-4
Roberto Strauch	0008	0277388-2
Rodrigo Brum Silva	0026	0285413-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0009	0277918-0
Rogério Lichacovski	0023	0284734-5
Rolf Koerner Junior	0006	0276915-5
Rosane Loyola Basso	0041	0284839-8
Rosane Elizabeth Ferreira	0060	0283908-1
Roselis Blum	0009	0277918-0
Rosilda Tavares de O. Dumas	0023	0284734-5
Rubens Alexandre Pereira	0033	0281370-9
Rubens Benck	0045	0271591-5
Rubens Edmundo Requião	0021	0284407-3
Sandra Justara Kuchnir	0071	0284882-6
Sandra Pentead	0039	0226574-9
Sandro Augusto Bonacin	0073	0285021-7
Sandro Roque Corona	0009	0277918-0
Silvana Mendes Helmes	0063	0284781-4
	0064	0284790-3
	0065	0284791-0
	0066	0284794-1
	0067	0284804-2
	0068	0284846-0
	0069	0284849-1
	0072	0284887-1
	0074	0285025-5
Silvestre Dias dos Reis	0044	0256704-6
Silvia da Graça Yung	0015	0282175-8
Silviani Iwerson Barone	0070	0284862-4
Silvio Andre Brambila Rodrigue	0010	0278704-0
Silvio Horato	0054	0279531-1
Solange de Paula	0032	0290468-3
Sérgio Antonio Meda	0057	0282574-1
Tatiana Maria Ramos V. Munhoz	0024	0284934-5
Tatiana Piasecki Kaminski	0054	0279531-1
Telmar Carlos Schossler	0031	0289783-8
Tereza Cristina B. Marinoni	0023	0284734-5
Tharik de Tharso Thanes	0005	0276686-9
Ursulla Andréa Ramos	0021	0284407-3
Vivalda Sueli Borges Carneiro	0029	0286367-2
Wanderlei Lukachewski	0037	0200170-1
Wilder Sabaini dos Santos	0075	0285172-9
Wilson Bokorny Fernandes	0037	0200170-1
Wilson Gomes da Silva	0073	0285021-7
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	0070	0284862-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0253463-8 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000258 Ação de Despejo Agravante: Mademarchi Comércio de Madeiras e Materiais Para Construção Ltda Adv.: Dino Costacurta Agravado: Incorporadora de Imóveis Titanus Ltda Adv.: José Laurindo Silva Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0264527-4 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000258 Ação de Despejo Agravante: Mademarchi Comércio de Madeiras e Materiais Para Construção Ltda Adv.: Munira Muhammad Ahmud, Dino Costacurta Agravado: Incorporadora de Imóveis Titanus Ltda Adv.: José Laurindo Silva Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0265584-3 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9100000595 Cobrança Agravante: Balli Passagens e Turismo Ltda Adv.: Mafuz Antonio Abrão Agravado: Xuxa Turismo Ltda Adv.: João Belmiro dos Santos, Luzardo Thomaz de Aquino Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0270390-4 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400007177 Busca e Apreensão Agravante: Conagra Trade Group do Brasil Ltda Adv.: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro Agravado: Bonusnauta Shipping Corporation, Marifran Internacional S/a (afretador do "n/v Mass Glory") Adv.: Luciana de Mello Rodrigues Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0276686-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000998 Cobrança Agravante: Royal & Sunalliance Seguros (brasil) S/a. Adv.: Lucia-ne Regina Rossini Farth Agravado: Jossane Amin Graciano Thanes Adv.: Tharik de Tharso Thanes Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0276915-5 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200300000849 Indenização Agravante: Marco Shiniti Nagano Adv.: João Eurico Koerner, Rolf Koerner Junior, Fabricio Massardo Agravado: Edgar Antônio Dalzochio, Marina Bugno Dalzochio, Marina Eduarda Bugno Dalzochio Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior Interessado: Yataro Nagano, Arlinda Kazuko Sato Nagano Adv.: Carlos Von Linsingen Junior Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0277137-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000604 Usucapião Extraordinário Agravante: Laura Rodrigues da Silva Adv.: Cezar Rodrigo Moreira Agravado: Espólio de Darci Regiani Relator: Desembargador Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0277388-2 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 20000000105 Indenização Agravante: Brenno Wolyniec Gallate Ribeiro Adv.: Márcio Calabresi Conte, Celso Pereira Agravado: Ana Francisca Mello, Márcia Aparecida Mello, Marli Terezinha Mello, Marcos Antônio de Mello Adv.: Roberto Strauch, Darci Luiz Marin, Domingos Bordin, Omar Sfair Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0277918-0 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000141 Repetição de Indébito Agravante: Terezinha Lemos de Araújo Silva Adv.: Rafael Pagliosa Corona, Sandro Roque Corona, Luiz Antonio Corona Agravado: Paranaprevidência Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzsch, Rodrigo Marco Lopes de Sehl Agravado: Estado do Paraná Adv.: Luiz Fernando Baldi, Roselis Blum, Paula Schmitz de Schmitz Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0278704-0 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000410 Revisão de Contrato Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rafael Marques Gandolfi Agravado: Valdevino Fernandes de Oliveira, Reginaldo Pinheiro da Costa, Anderson dos Santos Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski, Luiz Antonio de Souza, Pedro Henrique Tomazini Gomes Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0279263-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000950 Declaratória Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Aparecida Mariley Defente, Rubens dos Santos Ferrari, Aloisio Amador Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarnaniani Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0279458-7 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000693 Rescisão de Contrato Agravante: Rádio Fm Cidade de Cambé Ltda Adv.: Paulo Afonso Magalhães Nolasco, Adriana Adelis Aguilar Agravado: Condomínio Londrina Trade Center Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0279754-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400043073 Cobrança Agravante: Estado do Paraná Adv.: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer Agravado: Rosa Maria Romero Adv.: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Luiz Anselmo Arruda Garcia Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0279984-2 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000946 Cobrança de Honorários Agravante: Jorge Williams Tauil Adv.: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, Cesar Augusto Scalassara Agravado: Arlex Medina Cidade Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0282175-8 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9300000449 Ação Ordinária Agravante: Eleuzes do Prado Oliveira Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira Agravado: Município de Londrina Adv.: Sílvia da Graça Yung, Celso Zamoner, Ana Lúcia Bohmann Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0282367-6 Comarca: Fazenda Rio Grande de Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000711 Revisão de Contrato Agravante: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Emerson Passos Agravado: Gonçalves dos Santos Simões Adv.: Paulo Sérgio Winckler Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0282501-8 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200400001208 Reintegração de Posse Agravante: Daniel Soares de Araújo Def Pub: Claire

Lottici Agravado: Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná Adv.: Osires Carboni Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0283386-5 Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400002449 Rescisão de Contrato Agravante: Francislaiane Crestani Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira Agravado: Cleusa Ferreira Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0284236-4 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400001172 Revisão de Contrato Agravante: Ayrtton Cândido da Silva Adv.: Júlio Cesar Ziroldo Agravado: Banco Itaú S/a, Itaú Seguros S/a Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0284368-1 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200200001070 Reintegração de Posse Agravante: José Tavares, Maria de Souza Tavares Adv.: Ademir Tomaz de Lima Agravado: Rosalino dos Santos, Rosane Maria Wosoki dos Santos Adv.: Gabriel Jock Granado Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0021. PROCESSO: 0284407-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400076566 Medida Cautelar Agravante: Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda Adv.: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Luiz Virgílio Pimenta Pentead Manente Agravado: Nilton Alberto da Silva Oliveira Adv.: Ana Claudia Tavares Requião, Rubens Edmundo Requião, Joaquim Miró Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0022. PROCESSO: 0284465-5 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000032 Exceção de Incompetência Agravante: Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda Adv.: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira Agravado: Antônio Ferreira Neves Adv.: José Antonio Trento Relator: Desembargador Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0023. PROCESSO: 0284734-5 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000345 Obrigação de Fazer Agravante: Estado do Paraná Adv.: Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni Agravado: Danielle de Souza Ghesini Adv.: Diva Fiore Miotto Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0024. PROCESSO: 0284934-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001218 Reparação de Danos Agravante: Lefkas do Brasil Ltda Adv.: Claudia Pícolo, Fabiana Bassetti de Souza Lima Agravado: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda, Lumiparts Comercial Ltda Adv.: Marta Patricia Bonk Rizzo, Tatiana Maria Ramos Virmond Munhoz Relator: Desembargador Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0025. PROCESSO: 0285106-5 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000681 Consignação em Pagamento Agravante: Operadora de Planos de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Saúde Ideal Adv.: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Afonso Ribas Rocha Agravado: James Domit Abdalla Adv.: Nilisa Machado Xavier Assunção Relator: Desembargador Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0026. PROCESSO: 0285413-5 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000816 Declaratória Agravante: Henrique Favoretto de Oliveira, Isabel Favoretto de Oliveira Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri Agravado: Paulo César Guandelini, Márcia de Messias Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio, Rodrigo Brum Silva Interessado: Royal Loteadora e Incorporadora S/c Ltda Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Alexandre Rainato Genta Interessado: Sena Domingues Brito Adv.: Renato Domingues Brito Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0027. PROCESSO: 0285541-4 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000197 Imissão de Posse Agravante: Rosaly Tikako Nishimura Adv.: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho Agravado: José Rubem de Souza Adv.: Cássia Valéria de Oliveira Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0028. PROCESSO: 0286083-1 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000526 Reintegração de Posse Agravante: Mali de Lima Adv.: André Balbino Bonnes Agravado: Valdemir Joaquim dos Santos, Sebastião Alves de Oliveira Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0029. PROCESSO: 0286367-2 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000781 Ação de Despejo Agravante: Shopping Control Administração e Participações Ltda. Adv.: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Alício Malavazi Agravado: Valéria Soraia Marchi Câmara - Me Adv.: Carlos Alexandre Vaine Tavares Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0030. PROCESSO: 0286597-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000750 Declaratória Agravante: Brasil Telecom S/a Adv.: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara Agravado: Dione Aparecida Horza, José Paulista, Guilherme Onesco, Maria

Aparecida Batista da Silva, Pedro Antunes Xavier, Antônio Nicolini, Joana Luiza Ferreira Xavier Adv.: Maria do Carmo Costa Relator: Desembargador Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0031. PROCESSO: 0289783-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000686 Obrigação de Fazer Agravante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Foz do Iguaçu - Sinecofi, José Carlos Neves da Silva Adv.: Telmar Carlos Schossler Agravado: Maria Zilda Xavier de Oliveira Adv.: Jorge Augusto Matos Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0032. PROCESSO: 0290468-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000651 Revisão de Contrato Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Carmen Gloria Ariagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna Agravado: Auremyr dos Santos Adv.: Solange de Paula Relator: Desembargador Guido Döbeli

REEXAME NECESSARIO

0033. PROCESSO: 0281370-9 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000021 Mandado de Segurança Autor: Rosângela Gonçalves Adv.: Rubens Alexandre Pereira Reu: Diretor da Fundação Faculdades Luiz Meneghel, Professor Doutor Eduardo Meneghel Rando Adv.: Francisco Carlos Mainardes da Silva Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0034. PROCESSO: 0237201-8 Comarca: Barracão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000128 Reintegração em Cargo Apelante: Ari Canesso Adv.: Oswaldo Tondo Apelante: Município de Salgado Filho Adv.: Ademar Antonio Santin Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0035. PROCESSO: 0271715-5 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000158 Declaratória Apelante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Apelado: Dulce Wiggers Becklauser Adv.: Luiz Alberto Gonçalves, Maurílio Viana Pereira Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0036. PROCESSO: 0271739-5 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000151 Declaratória Apelante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Apelado: Dionísio Praxedes de Paula Adv.: Luiz Alberto Gonçalves, Maurílio Viana Pereira Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0200170-1 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000459 Cobrança Apelante: Hospital Paraná - Marimed Serviços Médicos S/a Adv.: Wilson Bokorny Fernandes Apelado: Maria José Darnelos Madaroli Adv.: Wanderlei Lukachewski Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0220411-3 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9800000565 Medida Cautelar Apelante: Del Maritime Co. Ltd. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha Apelado: Ceval Alimentos S/a Adv.: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro, Caios e Portes Tramuja Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0226574-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000162 Indenização Apelante: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/a - Econorte Adv.: Márcia Mayumi Ichikawa, Mariene Georgina Miranda Schmidt, Guinoel Montenegro Cordeiro Apelante: Edson Alves Rios Adv.: Nohad Abdallah, Sandra Pentead Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0234354-2 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000129 Ação Monitoria Apelante: Nutris Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda Adv.: Manoel Carlos da Silva, Calixto Domingos de Oliveira Apelado: Aste Assessoria Tributária Empresarial S/c Ltda Adv.: Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graca Sander, Andrea Serkez, Geraldo Jasinski Junior Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0284393-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000051 Embargos a Execução Apelante: Silvestre da Silva, Yolanda Vendramin da Silva Adv.: Alberto Manenti, Rosane Loyola Basso Apelado: Eliudés Cabral Adv.: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0250591-5 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000275 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Antonio Afonso Ribeiro, Arline Benassi Ribeiro Adv.: Marcelo Afonso Name Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0252666-5 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000207 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Mercedes Helena de Souza Oliveira Apelado: Antonio Teixeira da

Silva Adv.: Marcelo Afonso Name Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0256704-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000788 Cobrança de Honorários Apelante: Luiz Roberto Romano Adv.: Luiz Roberto Romano, Fabiane Carol Wendler Apelante: Ferramentas Precisa Ltda, Petroleum Formação de Inserto Ltda Adv.: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0271591-5 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000039 Cobrança Apelante: Itai Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Arnaldo Jose Romao Apelado: Glaci Zimer Batista Benck, Cinthia Celene Benck de Lima, Ercildes de Lima Júnior, Karine Isabelle Benck Adv.: Rubens Benck Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0274830-9 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000356 Cobrança Apelante: Itai Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Luiz Bento Pacheco, Nilta Felício Pacheco Adv.: Célia Arruda Fernandes, Eli Cezar Ribeiro Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0275822-1 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000077 Cobrança Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior Apelado: Celso Teixeira Rios Adv.: Nereí Alberto Bernardi Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0276829-4 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000118 Indenização Apelante: Afonso Ditzel & Cia. Ltda., José Doraci Evangelista Ferreira Adv.: Edison José Penteado de Carvalho, Eliane Maria Sanches Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Maria Adriana Pereira, Paulo Sergio Guedes Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0277568-0 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000155 Cobrança Apelante: Jaime Narciso Salvadori Adv.: Joao Paulo Straub Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Mourão Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Daisy Lucy Dezan Silveira Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0278312-2 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000787 Indenização Apelante: Juarez Carlos Martins & Cia Ltda. Adv.: Alexandre Rainato Genta Apelado: Depósito de Materiais Para Construção Londrina Adv.: Paulo Roberto Bonafini, Márcia Regina da Silva Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0278937-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000489 Indenização Apelante: Agio Imagem Comércio de Produtos Fotográficos Ltda. Adv.: Eliel Pereira, Márcio Clementino Soares Rec.adesivo: Paulo Cesar Cavatorta Adv.: Maria Elizabeth Jacob Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0278988-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000054 Indenização Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Elisandre Maria Beira Apelado: Valter Jacik Adv.: Decio Ribeiro Junior Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0279137-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900032126 Anulatória Apelante: Paulo Roberto Ferreira Pereira Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr Adv.: Aldair Trova de Oliveira, Patrícia Strobel Piazzetta Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0279531-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000308 Cobrança Apelante: Federal de Seguros S/a Adv.: Leandra Diega Wagner, adriano fernandes ferreira, Tatiana Piasecki Kaminski Apelado: José Carlos Caetano da Silva Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini, Sílvio Rorato Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0281424-2 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000810 Cobrança de Con-

domínio Apelante: Enzo Gonçalves Diogo, Maria Josefa Aparecida Diogo Adv.: Audrey Aparecida Diogo, Loressval Eduard Zuim Apelado: Condomínio Edifício Embassador Adv.: Desirre Zolet Kurike Ferrer, Raimundo Messias Barbosa Carvalho Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0281648-2 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200100000938 Embargos a Execução Apelante: Ademir da Silva Adv.: Darci Cândido de Paula, Eliete M. Matos H. Antoniazzi Apelado: Importadora de Frutas La-violetera Ltda Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0282574-1 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000660 Cobrança Apelante: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Astorga Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, João Pedro Tagliari, Daniel Jose Lemos Kiehlender Apelado: Helio Jesusel Córdoba de Lima Adv.: Fábio Rotter Meda, Sérgio Antonio Meda Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0282779-6 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000140 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Neri Luiz Cenzi Apelado: Leandro Francisco Soares Rodrigues Adv.: Diva de Paiva Alves, Ernani Kavalkievicz Junior, Marcia Wor Wormsbecker Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0282787-8 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000872 Indenização Apelante: João Carlos Job Adv.: Murilo Cleve Machado, Peterson Muzilio Morosko, Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Orlando Harada Adv.: Leonardo Souza Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0283908-1 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200000147 Indenização Apelante: Gilnei Bonatto, Vanderlei Bonato Adv.: José Madson dos Reis, Edson Gonçalves Aratijo Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Rosane Elizabeth Ferreira, Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueima Rec.adesivo: Silvia Aparecida Padilha, Jaciara Padilha da Silva, Jazon Padilha da Silva, Gisele Padilha da Silva, Juliane Padilha Felix da Silva, Jackson Felix Padilha da Silva Adv.: Adauto Rivaelte da Fonseca Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0284711-2 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000213 Cobrança Apelante: Wilson Carlos Wutzon Adv.: Joaquim Quirino Mendes, Bento Pereira de Camargo Neto Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121)

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0284756-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200000651 Consignação em Pagamento Apelante: Assis Corrêa Adv.: Adriana Espindola Corrêa, Gilson João Goulart Junior Apelado: Célia Maria Canassa Marchiori, Tantus Corretora de Imóveis Ltda Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0284781-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002241 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Roberto dos Santos Apelado: Manoel Caetano Sartori Adv.: Silvana Mendes Helmes Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0284790-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002309 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto Apelado: Amadeu Correa Adv.: Silvana Mendes Helmes Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0284791-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002310 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto Apelado: João Maria Galdino Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0284794-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002230 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto Apelado: Neuri Pereira dos Santos Adv.: Silvana Mendes Hel-

mes Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0284804-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002406 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto Apelado: Fernando Delgado Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0284846-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002442 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto Apelado: Carlos Alberto Souza Jaronski Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0284849-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002362 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto Apelado: Luiz Noga Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0284862-4 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000615 Indenização Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone Apelado: Domingos da Silva Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quintero Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0284882-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000606 Reparação de Danos Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Sandra Jussara Kuchnir, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Patrícia Correa Gobbi Batistela Apelado: Clóvis Adair Bernardi Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0284887-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002329 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto Apelado: Ademir Soares de Lima Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0285021-7 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000880 Embargos de Terceiro Apelante: Marcia Regina Ramos Marques, Edvilson Ramos Marques Adv.: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Nádia Hommerschag Nora Apelado: Finasa Administração e Planejamento S/a Adv.: Maria José Stanzani, João Ricardo Bassora, Wilson Gomes da Silva Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0285025-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000127 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto Apelado: Sergio Estevão Gaioski Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0285172-9 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000643 Ação de Restituição Apelante: Loteadora Porto Fino S/c Ltda Adv.: Alexandre Rainato Genta, Elisângela Florêncio Apelado: Eduardo Sussumu Uekawa Adv.: Jose Amaro, Wilder Sabaini dos Santos, Gilcimary Regina de Souza Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121)

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0286849-9 Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000408 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro, Jorge Antonio Nassar Capraro Apelado: José Carlos Veiga Lopes Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior, Josicler Vieira Beckert Marcondes Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0287079-1 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000010 Indenização Apelante: Américo Biondo Adv.: Claudia Del Carpio Lorenzetti Apelado: Transportadora e Comercial Quio-ca Ltda., Eder Quioça Adv.: Jane Márcia Saccol Bulgarelli, Clovis Dal Cortivo Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

Divisão de Processo Crime

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 31/03/2005 às 13:30 Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal

Relação Nº 2005.00958 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 31/03/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
André Luiz Gonçalves Salvador	0014	0285485-1
Ary Facci	0007	0279879-6
Dalio Zippin Filho	0002	0248630-6
Elias Henrique da Silva Souza	0004	0278532-4
Emma Aparecida Guazzelli	0012	0284313-6
Jaime Pego Siqueira	0010	0282694-8
Joao Amaro Faria Filho	0008	0280183-2
Joao Carlos Zafalon	0003	0267453-1
Joran Pinto Ribeiro	0009	0280184-9
José Teodoro Alves	0013	0284682-6
João Ademair Menta	0011	0282977-2
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	0005	0278935-5
	0006	0279007-0
Sueli Cristina Rohn Bessalhoc	0001	0280963-0
Valdir Judai	0013	0284682-6
Águeda Dorotéia Domanski Jacob	0002	0248630-6
RECURSO DE AGRAVO		

0001. PROCESSO: 0280963-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000222 Livramento Condicional Agravante: Sebastião Pinheiro Def Pub: Sueli Cristina Rohn Bessalhoc Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0248630-6 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000007 Ação Penal Apelante: Gilberto Carniati Adv.: Águeda Dorotéia Domanski Jacob, Dalio Zippin Filho Apelado: Ministério Público, Maria Aparecida dos Santos Moraes (assistente de Acusação) Relator: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0267453-1 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000002 Ação Penal Apelante: Rodrigo José Simões Alves Adv.: Joao Carlos Zafalon Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0278532-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 9700029832 Ação Penal Apelante: Valdirene de Oliveira Perrotti Réu Preso Adv.: Elias Henrique da Silva Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros) Revisor: Desembargador Rogerio Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0278935-5 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000060 Ação Penal Apelante: Marcos Jhackson da Silva Réu Preso Def Dat: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros) Revisor: Desembargador Rogerio Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0279007-0 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000101 Ação Penal Apelante: Luiz Augusto Becker Réu Preso Def Dat: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros) Revisor: Desembargador Rogerio Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0279879-6 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000055 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Mauri Batista da Silva Réu Preso Def Dat: Ary Facci Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0280183-2 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000082 Ação Penal Apelante: Marcos Vinicius Landi de Lima Adv.: Joao Amaro Faria Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0280184-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200400037386 Ação Penal Apelante: Alexandre da Silva Réu Preso Def Pub: Joran Pinto Ribeiro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros) Revisor: Desembargador Rogerio Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0282694-8 Comarca: Corbélia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000029 Ação Penal Apelante: Jose Carlos Schechelli Adv.: Jaime Pego Siqueira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0282977-2 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José Nilson Costa Réu Preso Adv.: João Ademar Menta Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0284313-6 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000039 Ação Penal Apelante: Reinaldo Alves de Souza Réu Preso Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0284682-6 Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000189 Ação Penal Apelante: Eleandro Aparecido Rechi Réu Preso Adv.: José Teodoro Alves, Valdir Judai Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0285485-1 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 2003000008913 Ação Penal Apelante: Valdecir Rangel Réu Preso Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)Pauta de Julgamento do dia 31/03/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal

Relação Nº 2005.00961 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 31/03/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgir Carlos Comunello	0020	0277018-5
Amalia Noti	0029	0282981-6
Amauri Cezar Johnsson	0013	0271897-2
Amin José Hannouche	0007	0268214-8
Antonio Henrique A. R. d. Mell	0011	0271125-1
Antonio Roberto M. d. Oliveira	0028	0281353-8
Benedito Carlos de Siqueira	0023	0277691-4
Carlos Alcides Alberti Bürger	0024	0278455-2
Cezar Gibran Johnsson	0013	0271897-2
Daniel Laufer	0019	0276503-5
Daniela Pereira dos Reis	0022	0277205-8
Davison Silva	0018	0276334-0
Dayro Genari	0010	0269155-8
Eurofino Sechinell dos Reis	0028	0281353-8
Fabio Luiz Cardoso Borba	0008	0268460-0
Fábio Luiz Pereira	0016	0274897-4
Helena Cristina F. Carneiro	0001	0255032-1
Humberto Bernardeli G. Filho	0008	0268460-0
Ivanir Fontana	0015	0273911-5
Joaquim Rocha	0027	0281110-3
José Carlos Portella	0014	0272657-2
Lucileia Pereira de Godoy	0006	0267132-7
Ludimar Rafanhin	0026	0278974-2
Luis Fernando Begnini	0021	0277031-8
Marcio Fernando C. d. Santos	0009	0268632-6
Maria Aparecida Jose	0004	0282619-5
Mauri Nascimento	0022	0277205-8
Melissa de Cássia Kanda	0026	0278974-2
Osmann de Oliveira	0003	0281268-4
Pedro Luiz Marques	0005	0238555-5
Rodrigo Sanchez Rios	0019	0276503-5
Rone Marcos Brandalize	0012	0271879-4
Roosevelt Arraes	0014	0272657-2
Sandra Regina de S. Takahashi	0025	0278468-9
Sebastião Domingues da Luz	0017	0275119-9
Sergio Malheiros Mahlmann	0026	0278974-2
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	0002	0280356-5

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0255032-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000690 Comutação de Penas Agravante: Wellington Francisco Réu Preso Adv.: Helena Cristina Ferreira Carneiro Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0280356-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300001276 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Dirley Pires dos Santos Réu Preso Def Pub: Sueli Cristina Rohn Bepalhok Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0281268-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000476 Livramento Condicional Agravante: Celso Eduardo Mendes Réu Preso Adv.: Osmann de Oliveira Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

RECURSO DE AGRAVO

0004. PROCESSO: 0282619-5 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400001413 Livramento Condicional Agravante: Jorge Antonio Ribeiro Réu Preso Adv.: Maria Aparecida Jose Agravado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0238555-5 Comarca: Goioerê Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000021 Ação Penal Apelante: Hilda Costa Faria de Andrade Réu Preso Adv.: Pedro Luiz Marques Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0267132-7 Comarca: Iretama Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000015 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Valdo Crespin Adv.: Lucileia Pereira de Godoy Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Ronald Juarez Moro) Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0268214-8 Comarca: Urai Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000016 Ação Penal Apelante: Ronaldo Camilo Reis Adv.: Amin José Hannouche Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0268460-0 Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000008 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Fernando da Silva Adv.: Humberto Bernardeli Gôngora Filho, Fabio Luiz Cardoso Borba Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0268632-6 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200100005333 Ação Penal Apelante: Marilda Vicência de Souza Def Dat: Marcio Fernando Candéo dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0269155-8 Comarca: Toledo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9500000112 Ação Penal Apelante: Joélcio Bernardi Adv.: Dayro Genari Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0271125-1 Comarca: Realeza Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000002 Ação Penal Apelante: Anderson Perinazzo Réu Preso, José Derli Cezar Viana Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0271879-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300119496 Ação Penal Apelante: Adailton Miranda Réu Preso Adv.: Rone Marcos Brandalize Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0271897-2 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000013 Ação Penal Apelante: Marinho Lourenço, Daniel Prestes Adv.: Amauri Cezar Johnsson, Cezar Gibran Johnsson Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0272657-2 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300026480 Ação Penal Apelante: Josiney de Souza Flores Def Dat: José Carlos Portella, Roosevelt Arraes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Ronald Juarez Moro) Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0273911-5 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000022 Ação Penal Apelante: Alnobio Schimanko Adv.: Ivanir Fontana Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0274897-4 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000018 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Lucélio Krushielski Traczyk Adv.: Fábio Luiz Pereira Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0275119-9 Comarca: Porecatu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000016 Ação Penal Apelante: Luís Antônio Matias de Oliveira Réu Preso Adv.: Sebastião Domingues da Luz Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Ronald Juarez Moro) Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0276334-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000286 Ação Penal Apelante: Jair Gomes da Silva Réu Preso Adv.: Davison Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0276503-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200100012345 Ação Penal Apelante: José Antônio Ormeno Lenguaje Adv.: Daniel Laufer, Rodrigo Sanchez Rios Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0277018-5 Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000088 Ação Penal Apelante: Valdori de Abreu Adv.: Adalgir Carlos Comunello Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0277031-8 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400008850 Ação Penal Apelante: Roberto Valentin de Faria Réu Preso Adv.: Luis Fernando Begnini Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0277205-8 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000026 Ação Penal Apelante: Manoel Raupp de Moraes Adv.: Mauri Nascimento Advogado: Daniela Pereira dos Reis Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0277691-4 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 200300004470 Ação Penal Apelante: José Kotoski da Rosa Réu Preso Adv.: Benedito Carlos de Siqueira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Desembargador João Kopytowski)

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0278455-2 Comarca: Palmas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000027 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Lioney Alves dos Santos Def Dat: Carlos Alcides Alberti Bürger Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0278468-9 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000128 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Maiquel Cristofer da Silva Silva Réu Preso Def Dat: Sandra Regina de Souza Takahashi Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO (CR)

0026. PROCESSO: 0278974-2 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inquiritos Acao Originaria: 200300125178 Pedido de Direito de Resposta apelante: Sismuc - Sindicato dos Servidores

Públicos Municipais de Curitiba, Marilena da Silva Adv.: Ludimar Rafanhin apelante: Ics Instituto Curitiba de Saúde Adv.: Sergio Malheiros Mahlmann, Melissa de Cássia Kanda apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0281110-3 Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000394 Ação Penal Apelante: Jean Almeida de Oliveira Def Dat: Joaquim Rocha Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0281353-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200100071368 Ação Penal Apelante: João Marcos Melchior Adv.: Eurofino Sechinell dos Reis Apelado: Ministério Público Interessado: Ivan Pegoraro - Assistente de Acusação Adv.: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0282981-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300032776 Ação Penal Apelante: Antonio do Nascimento Réu Preso Adv.: Amalia Noti Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)Pauta de Julgamento do dia 31/03/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal

Relação Nº 2005.00969 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 31/03/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Maria Antunes Pereira	0003	0221555-4
Anderson Manique Barreto	0014	0281947-0
Carlos Juarez Weber	0018	0283046-6
Carlos Ladimir Esteves	0003	0221555-4
Edilson Magrinelli	0015	0281995-6
Francisco Afonso de C. Beltrã	0009	0278007-6
Fábio Rogério B. F. dos Santos	0020	0285490-2
Gerson Timm	0018	0283046-6
José Leocádio de Camargo	0013	0280832-0
José Ricardo P. Ferreira	0008	0275096-1
Leonésio Antônio Feltrin	0012	0279805-6
Luciana do Carmo N. Pellegrini	0004	0240012-6
Luiz Antônio Michalyszyn Filho	0010	0279480-9
Miguel Haddad	0008	0275096-1
Márcio Fernando C. d. Santos	0007	0270835-8
Nelson Scarpim Junior	0013	0280832-0
Oslí de Souza Machado	0002	0158469-8
Osmar Codolo Franco	0003	0221555-4
Paulo Groti Filho	0006	0266532-3
Placídio Basílio Marçal Neto	0019	0284026-8
Renato Cardoso de A. Andrade	0003	0221555-4
Silvio Oliveira da Silva	0016	0282120-3
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	0001	0279011-4
Valdir Judai	0017	0282247-9
Vicente Dziubat	0005	0240178-9
Vilson Nonizeti Galvão	0011	0279626-5
Vilson Vieira	0016	0282120-3

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0279011-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300001406 Livramento Condicional Agravante: Ivanildo Lopes Réu Preso Def Pub: Sueli Cristina Rohn Bepalhok Agravado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0158469-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 9900000333 Ação Penal Apelante: William de Carvalho Ferreira, Eberson Naves Duarte, Neudimar Ferreira Adv.: Oslí de Souza Machado Apelante: Ministério Público Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0221555-4 Comarca: Santa Helena Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000081 Queixa-crime Apelante: Hélio Bernardes Adv.: Carlos Ladimir Esteves, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Maria Antunes Pereira Apelado: Huberto Luiz Botarelli César Adv.: Osmar Codolo Franco Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0240012-6 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000137 Ação Penal Apelante: Reginaldo Rodrigues Marlier Réu Preso, Eder Cesar de Silvio Réu Preso Adv.: Luciana do Carmo Neves Pellegrini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador Sônia Regina de Castro) Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0240178-9 Comarca: Cantagalo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000061 Ação Penal Apelante: Vilmar dos Santos Adv.: Vicente Dziubat Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador Sônia Regina de Castro) Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0266532-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000070 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: João Silva Santos Def Dat: Paulo Grott Filho Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0270835-8 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300010136 Ação Penal Apelante: Ministério Público Def Dat: Márcio Fernando Candéo dos Santos Apelante: Antonio Aparecido Bueno Benatti Réu Preso Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad) Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0275096-1 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000071 Ação Penal Apelante: Marcelo de Oliveira Chotti Réu Preso Def Dat: José Ricardo P. Ferreira Apelante: Marcelo Pires de Camargo Réu Preso Def Dat: Miguel Haddad Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0278007-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Acao Originaria: 9300064738 Ação Penal Apelante: Alcionir Barbosa Def Dat: Francisco Affonso de Camargo Beltrão Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0279480-9 Comarca: Guaratuba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000064 Ação Penal Apelante: Jeferson dos Santos Réu Preso Def Dat: Luiz Antônio Michalyszyn Filho Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0279626-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300005930 Ação Penal Apelante: Cláudio Moreira Réu Preso Adv.: Vilson Donizeti Galvão Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL
0012. PROCESSO: 0279805-6 Comarca: Capanema Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000037 Ação Penal Apelante: Sidinei Canfres da Silva Réu Preso Def Dat: Leonésio Antônio Feltrin Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL
0013. PROCESSO: 0280832-0 Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000010 Ação Penal Apelante: Ivo Batista Shuermann Réu Preso Adv.: José Leocádio de Camargo, Nelson Scarpim Junior Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL
0014. PROCESSO: 0281947-0 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000018 Ação Penal Apelante: Neri Rosa de Souza Def Dat: Anderson Manique Barreto Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL
0015. PROCESSO: 0281995-6 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000014 Ação Penal Apelante: Denilda Aparecida de Souza Réu Preso Adv.: Edilson Magri-nelli Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL
0016. PROCESSO: 0282120-3 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000284 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Ademir Galvan Réu Preso Adv.: Vilson Vieira Apelante: Nilton Ferreira Réu Preso, Ivan Delfino de Paula Réu Preso Adv.: Silvío Oliveira da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL
0017. PROCESSO: 0282247-9 Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000082 Ação Penal Apelante: Vinicius Gomes Ferreira Réu Preso Adv.: Valdir Judai Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL
0018. PROCESSO: 0283046-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200400058669 Ação Penal Apelante: Ronaldo Farias Amaro Réu Preso Adv.: Gerson Timm, Carlos Juarez Weber Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL
0019. PROCESSO: 0284026-8 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000104 Ação Penal

Apelante: Ministério Público Apelado: Rudnei Borges de Oliveira Réu Preso Adv.: Plácido Basilio Marçal Neto Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL
0020. PROCESSO: 0285490-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200400078090 Ação Penal Apelante: Maria Rosana Lopes dos Santos Réu Preso Adv.: Fábio Rogério B. F. dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Quinta Câmara Criminal
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00971 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Pacheco	002	0290785-9
Eduardo Pacheco	002	0290785-9
Maurício De Santa Cruz Arruda	001	0290675-8
Maurício De Santa Cruz Arruda	001	0290675-8
Osmann De Santa Cruz Arruda	001	0290675-8
Osmann De Santa Cruz Arruda	001	0290675-8
Sérgio Neves De Oliveira Junior	002	0290785-9
Sérgio Neves De Oliveira Junior	002	0290785-9

Vista ao(s) Advogado(s) - RAZÕES - Prazo: 8 dias

001. 0290675-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/21320. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400009196 Ação Penal. Autos Complementares: 200400009196 Inquerito Policial. Apelante: Erico Alves da Rocha. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Adv.: Maurício de Santa Cruz Arruda. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Maria José Teixeira. Motivo: RAZÕES. Vista Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda (PR004242). Vista Advogado: Maurício de Santa Cruz Arruda (PR028225).

Vista ao(s) Advogado(s) - RAZÕES - Prazo: 8 dias

002. 0290785-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/31873. Materia: Criminal. Comarca: Altônia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000014 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000051 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000049 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000067 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Paulo César Valverde. Adv.: Eduardo Pacheco. Adv.: Sérgio Neves de Oliveira Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Maria José Teixeira. Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad. Motivo: RAZÕES. Vista Advogado: Eduardo Pacheco (PR016920). Vista Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Junior (PR035666).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 31/03/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Criminal

Relação N° 2005.00975 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Criminal a realizar-se em 31/03/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Martins de Oliveira	0011	0275130-8
André Luiz Pires Curuca	0017	0277697-6
Ari Bernardi	0009	0273967-7
Arnaldo Faivro Busato Filho	0004	0217569-9
Dalmy Margarete Milleo	0001	0270443-0
Elaine C. Bessão Nakamura	0023	0281932-9
Eloisa de Almeida e Oliveira	0007	0263813-1
Florisvaldo Chacon	0022	0281469-1
Francisco Carlos Melatti	0001	0270443-0
Inama Mattos Ferreira	0021	0280582-5
Joana D'arc F. d. P. Martins	0001	0270443-0
José Eloi Souza Leal	0016	0277651-0
José Leocádio de Camargo	0003	0211495-0
Lilian Angela Tremarin	0018	0277946-4
Luiz Delgado	0019	0278924-2
Luiz Fernando Fortes de Camarg	0003	0211495-0
Norberto Lucio Ribeiro	0005	0245273-9
Paulo Cesar de Souza	0010	0275073-8
Peter Andreas Ferenczy	0014	0276448-9
Robson Nassif Ribas	0013	0276218-1
Rodrigo Bettega Ressetti	0004	0217569-9
Samuel Ferreira Xalão	0015	0277615-4
Samuel Ricardo Rangel Silveira	0020	0279574-6
Silvana de Mello Guzzo	0008	0270979-5
Vitor Hugo Scartezini	0002	0263314-3
Wagner Brussolo Pacheco	0020	0279574-6
Walmer Florianio Furtado	0012	0275202-9
Washington Luiz Takishima	0006	0263665-5

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0270443-0 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000971

Pedido de Progressão/regressão Agravante: Fredimax Mota Réu Preso Adv.: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Dalmy Margarete Milleo Agravado: Ministério Público Relator: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0002. PROCESSO: 0263314-3 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300034540 Recurso Crime em Sentido Estrito Recorrente: Ministério Público Recorrido: Valdinei Pereira Caetano Adv.: Vitor Hugo Scartezini Relator: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0211495-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 200100075975 Ação Penal Apelante: Eberson Macedo da Silva Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Desembargador Lidio J. R. de Macedo) Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0217569-9 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000034 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Bernd Nolte Réu Preso Adv.: Arnaldo Faivro Busato Filho Apelante: Janete da Aparecida Pereira Réu Preso Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti Apelante: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Desembargador Tufi Maron Filho) Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0245273-9 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000030 Ação Penal Apelante: Francisco Luzia Romano Adv.: Norberto Lucio Ribeiro Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0263665-5 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000039 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Edson Aldecir Samuel Def Dat: Washington Luiz Takishima Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0263813-1 Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000099 Ação Penal Apelante: Osmar Sossai Def Dat: Eloisa de Almeida e Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0270979-5 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000041 Ação Penal Apelante: Selito Luiz Mandelli Def Dat: Silvana de Mello Guzzo Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0273967-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 2001000000318 Ação Penal Apelante: Eduardo da Silva Def Dat: Ari Bernardi Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0275073-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400013900 Ação Penal Apelante: Paulo Lopes Junior Réu Preso Def Dat: Paulo Cesar de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0275130-8 Comarca: Palmital Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000009 Ação Penal Apelante: João Sutil Réu Preso, Valdir Sutil Réu Preso, Miguel Adão Lopes Réu Preso Def Dat: Adriano Martins de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0275202-9 Comarca: Ipiranga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000035 Ação Penal Apelante: Leonir João Ribas Adv.: Walmer Florianio Furtado Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0276218-1 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000088 Ação Penal Apelante: Joel Calzarizo de Lima Adv.: Robson Nassif Ribas Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0276448-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200400088908 Ação Penal Apelante: João Luiz Garcia Réu Preso Def Pub: Peter Andreas

Ferency Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0277615-4 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400010502 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Jair Rodrigues Réu Preso Def Dat: Samuel Ferreira Xalão Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0277651-0 Comarca: Pitanga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000032 Ação Penal Apelante: José Serafim Réu Preso Def Dat: José Eloi Souza Leal Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0277697-6 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000004 Ação Penal Apelante: Luciano Wender Venturim Def Dat: André Luiz Pires Curuca Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0277946-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400007617 Ação Penal Apelante: Marcos Souza da Silva Réu Preso Def Dat: Lilian Angela Tremarin Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0278924-2 Comarca: Grandes Rios Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000031 Ação Penal Apelante: Devanir Porfírio da Rocha Def Dat: Luiz Delgado Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0279574-6 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200006862 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Luiz Antônio Paolicchi Adv.: Wagner Brussolo Pacheco Apelado: Wilson Afonso Enes Adv.: Samuel Ricardo Rangel Silveira Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0280582-5 Comarca: Capanema Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000042 Ação Penal Apelante: Valdivino Tolentino Réu Preso Adv.: Inama Mattos Ferreira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0281469-1 Comarca: Ibitiporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000020 Ação Penal Apelante: Jonathan Deizo Moreira Def Dat: Florisvaldo Chacon Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0281932-9 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000085 Ação Penal Apelante: Roseidei Ribeiro Réu Preso Def Dat: Elaine C. Bessão Nakamura Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Sexta Câmara Criminal
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00972 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carmen Das Graças Silva Marins	004	0288650-0
Cecílio Luz Junior	006	0291164-4
Emerson Luz	006	0291164-4
Geraldo De Oliveira	001	0286940-1
João Batista Dos Santos	002	0287472-2
Luiz Fernando C. Pereira	003	0288528-3
Nilton Ribeiro De Souza	005	0290709-9
Rolf Koerner Junior	003	0288528-3
Sandro Fabiano Santos	003	0288528-3
Tania Mara Podgurski	007	0291694-7

Despachos Relator

001. 0286940-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/8549. Materia: Criminal. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200700000179 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Geraldo de Oliveira. Recorrente: Ari Cezar Bueno Réu Preso. Adv.: Geraldo de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Teixeira Soares. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Despacho: I - O Bel. Geraldo de Oliveira, qualificado nos autos, impetrou ordem de habeas corpus em favor de Ari Cezar Bueno, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Curitiba, alegando sofrer o paciente constrangimento ilegal pela demora na tramitação do processo a que responde, já ultrapassados mais de 81 (oitenta e um dias), em cujo processo sequer foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

O Ministério Público, ouvido, opinou pelo indeferimento do pedido (fl. 44).

O impetrante, em seguida, requer o arquivamento do writ, vez que o paciente obtivera a concessão da liberdade em anterior remédio requerido.

II - Considerando ser caso, efetivamente, de arquivamento, pois já em liberdade o paciente pela prática do delito lhe imputado, do qual os autos dão conta, defiro o pedido ora formulado.

III - Intimem-se.

Curitiba, 16 de março de 2005.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

002. 0287472-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/12291. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300002459 Ação Penal. Impetrante: Bel. João Batista dos Santos. Paciente: Eduardo Ahmad Réu Preso. Adv.: João Batista dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

I - Alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, eis que preso há mais de dois anos em ação penal que tramita na 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, pugna o impetrante pela aplicação do art. 580 do Código de Processo Penal, vez que outros denunciados foram colocados em liberdade, e o paciente está em situação idêntica a deles.

II - Informa a Autoridade impetrada haver o paciente sido encarcerado em 13 de dezembro de 2002 (fls. 47), sendo denunciado como incurso nos artigos 288, 157, § 3º, incisos I e II, por três vezes, havendo o Ministério Público requerido, tão somente, a absolvição com relação ao 3º fato descrito na inicial acusatória, mas a condenação pelos demais fatos. Conclui informando que a ação penal foi convertida em diligência, estando no aguardo de manifestação da defesa (fls. 47/48).

III - A conversão do feito em diligência ocorreu em 28 de outubro de 2004, sendo realizadas as diligências determinadas, o Ministério Público retificou parcialmente suas alegações finais, devendo agora haver manifestação dos Drs. defensores, salientando-se que o processo é dos mais complexos, sendo cinco os réus e vários os defensores, mas, igualmente, não se pode olvidar ser a liberdade direito fundamental de primeira geração, e havendo o paciente tendo em seu desfavor auto de prisão em flagrante lavrado em 13 de dezembro de 2002, encontra-se recluso por mais dois anos e três meses sem que ação penal tenha seu desfecho final em 1º grau de jurisdição, o que não é razoável.

Conforme bem realça o Desembargador Tufi Maron Filho em habeas corpus onde concedeu, liminarmente, a ordem impetrada em favor de co-réu da mesma ação penal (fls. 18/19):

"... o co réu Paulo Sérgio de Assis foi beneficiado com a ordem de Habeas Corpus nº 281.450-2, deferida sob o fundamento de excesso de prazo em 29 de dezembro de 2004. Daf a pertinência da pretensão de extensão do benefício da ordem.

III- Verificada a situação de igualdade processual, o benefício concedido ao alguém réu deve ser estendido aos demais, a teor do dispositivo no art. 580 do Código de Processo Penal, "regra que limita o benefício ao recurso de apelação, já que é de caráter geral, devendo ser aplicada também ao pedidos de habeas corpus e revisão criminal" (J Fabbrini Mirabete, in Código Penal Interpretado - Atlas, 4ª ed. - pág. 654).

Aqui, também, o paciente se encontra em situação processual idêntica a do outro beneficiário, devendo, portanto, ser agraciado com a liberdade pretendida.

IV - Assim, diante do exposto, presente o constrangimento ilegal, concede-se o pleito liminar, estendendo-se o benefício da ação constitucional já referida ao paciente Eduardo Ahmad, já qualificado, determinando que, em seu favor, seja expedido alvará de soltura, salvo se por outro motivo me-reça permanecer preso.

VI - Colher o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de março de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Des. Relator.

??

??

??

??

Despachos Relator

003. 0288528-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/19682. Materia: Criminal. Comarca: Barracão. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000007 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Sandro Fabiano Santos. Paciente: Warlei José Frizzo Réu Preso. Adv.: Sandro Fabiano Santos. Adv.: Rolf Koerner Junior. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Consta nas informações prestadas, que o paciente foi denunciado por falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destina a fins medicinais ou terapêuticos (art. 273, § 1º, § 1º - A, CP) e vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo (art. 7º, IX, da Lei 8.137/90) sendo as iniciais acusatórias devidamente recebidas com

instrução processual correndo regularmente com interrogatório do réu marcado para hoje dia 14.03.2005. Informou, ainda, na documentação anexada que os crimes de contrabando, descaminho e outros de natureza tributária, estão aguardando o término dos trabalhos das Receitas Federal e Estadual.

Juntadas aos autos petições reforçando o pedido de revogação da prisão preventiva por ausentes seus pressupostos e requisitos, uma por parte dos Drs. Rolf Koerner Junior e Luiz Fernando Pereira, devidamente substabelecidos com iguais poderes, e outra por parte do Dr. Sandro Fabiano Santos.

II. Nota-se, em cognição sumária, pela situação fática apresentada no writ, que a custódia cautelar do paciente encontra-se regular e motivada nas circunstâncias e situações de direito apresentadas às autoridades judiciárias em decorrência das investigações policiais sopesadas, ainda, as provas colhidas na medida cautelar de busca e apreensão.

Assim, retira-se das informações prestadas pela autoridade coatora, primus ictus oculi, a presença dos requisitos da prisão preventiva, ou seja, a prova da materialidade do crime e os indícios de autoria satisfatoriamente demonstrados pelo Promotor de Justiça (fls. 304-317) e pelo Juiz Singular (fls. 265-265 e 321-323), motivados, ainda, em três dos fundamentos da custódia cautelar, quais sejam, a garantida a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Em razão disso e das demais provas pré-constituídas, não vislumbro, de plano, a possibilidade de revogação da prisão preventiva, estando ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários para a concessão liminar da ordem.

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR.

III. Abra-se vista a Doutra Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de março de 2005.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

004. 0288650-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/18914. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400061727 Ação Penal. Autos Complementares: 200400060860 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Carmen das Graças Silva Marins. Paciente: Luciano Jordão Réu Preso. Adv.: Carmen das Graças Silva Marins. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

I - A liminar somente merece acolhimento no caso de flagrante ilegalidade que, no caso enfocado neste juízo perfunctório, não emerge, devendo a questão de fundo ser apreciada por ocasião do julgamento do habeas corpus.

II - Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de março de 2005.

Arquelau Araújo Ribas

Des. Relator

Despachos Relator

005. 0290709-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/32239. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400079380 Ação Penal. Autos Complementares: 2821556 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Nilton Ribeiro de Souza. Paciente: Marcos José da Silva Réu Preso. Adv.: Nilton Ribeiro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção.

Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquele.

Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento.

Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus.

Posto isto, indefiro a liminar.

Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 11 de março de 2005.

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

Relator

Despachos Relator

006. 0291164-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/34965. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000100 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Emerson Luz. Impetrante: Bel. Cecílio Luz Junior. Paciente: Adelson Pereira de Souza Filho Réu Preso. Adv.: Emerson Luz. Adv.: Cecílio Luz Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Trata-se de pedido de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelos Bacharéis Emerson Luz e Cecílio Luz Júnior, em favor de ADELINO PEREIRA DE SOUZA FILHO, qualificado nos autos, alegando estar este sofrendo constrangimento ilegal, eis que se encontrava distante do local em que suposta-

mente teria participado da tentativa de furto a ele imputado, conforme escritura de declaração, bem como ter ele família, residência fixa e trabalho lícito. Aduzem, ainda que o indeferimento do pedido de liberdade provisória não foi fundamentado.

2. Analisando os documentos acostados (fls. 02/24), não vislumbro, de imediato, elementos para o acolhimento do pedido liminar, razão pela qual o indefiro.

3. Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito, requisitando informações pertinentes, pelo meio mais célere possível.

4. Seqüencialmente, à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

5. Int.

Curitiba, 15 de março de 2005.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

HC Nº 291 164 4 FL. 2

Despachos Relator

007. 0291694-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/37549. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400115778 Ação Penal. Impetrante: Bel. Tânia Mara Podgurski. Paciente: Gilson Gelvan da Luz Réu Preso. Adv.: Tania Mara Podgurski. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Trata-se de pedido de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela Belª. Tânia Mara Podgurski, em favor de Gilson Gelvan da Luz, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, eis que entre a prisão até a presente data não se encerrou a Instrução e julgamento, caracterizando o evidente excesso de prazo. Aduz, ainda, que o paciente é primário, de bons antecedentes, labora em atividade lícita e tem domicílio fixo, razão pela qual pode aguardar em liberdade a decisão do processo a que responde.

Requer a concessão liminar.

2. Analisando os documentos acostados (fls. 02/32), não vislumbro, de imediato, elementos para o acolhimento do pedido liminar, pois o paciente, embora tecnicamente primário, em seu interrogatório afirma que "faz uso de crack com freqüência ... que já respondeu processos sob a mesma acusação" (fl. 31).

3. Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito, requisitando as informações pertinentes, pelo meio mais célere possível.

4. Seqüencialmente, à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

5. Int.

Curitiba, 18 de março de 2005.

DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

HC Nº 291.694-7 FL. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Sexta Câmara Criminal
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00974 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Fernando José Curi Staben	001	0290725-3
Fernando José Curi Staben	001	0290725-3
Vista ao(s) apelante(s) - apresentar razoes - Prazo: 8 dias		
001. 0290725-3 Apelação Criminal		

Protocolo: 2005/21697. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400061546 Ação Penal. Autos Complementares: 200400061546 Inquerito Policial. Apelante: Luciano Leocadio Caetano Réu Preso. Adv.: Fernando José Curi Staben. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Motivo: apresentar razoes. Vista Advogado: Fernando José Curi Staben (PR013460).

Recursos aos Tribunais Superiores

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00946 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Armelin	020	0260198-7
Airton Martins Molina	020	0260198-7
Alessandra Lígia Cantarotti	005	0237120-8
	015	0256430-1
Antonio Miozzo	010	0251637-0
Antonio Rodrigues Simões	007	0243050-8
Carlos Alexandre Rodrigues	017	0258354-4
Christiane A. R. R. Levandoski	008	0249872-8
Cristiane Rodrigues Alves	004	0236728-0
	005	0237120-8
	008	0249872-8
Célia Luzia Huk D. Grácia	009	0250356-6
	011	0252782-4
	012	0252834-3
	013	0252874-7
	014	0256034-9
	018	0258566-4

Daisy Lucy Dezan Silveira	019	0258714-0
Delfer Dalque De Freitas	016	0258159-9
Dirceu Veroneze	010	0251637-0
Djalma Sigwalt	020	0260198-7
	001	0224222-2
	004	0236728-0
	005	0237120-8
	009	0250356-6
	011	0252782-4
	014	0256034-9
	020	0260198-7
Eneas Henrique Dos S. Distéfano	012	0252834-3
Enéas Jeferson Melnik	011	0252782-4
	012	0252834-3
	013	0252874-7
	014	0256034-9
	019	0258714-0
	017	0258354-4
Fernando De Paula Xavier	016	0258159-9
Francisco Lirio De O. Portes	013	0252874-7
Helessandro Luis Trintinalio	004	0236728-0
Henrique Lauriano De Souza	015	0256430-1
Josemar Caetano	020	0260198-7
José Carlos Jorge Stadler	018	0258566-4
João Batista De Toledo	010	0251637-0
Lazaro Martinho De Melo	006	0240912-1
Laércio Benedito Levandoski	008	0249872-8
Lourival Pereira Dos Santos	020	0260198-7
Luiz Antonio Cichocki	017	0258354-4
Marcelo Henrique M. Batista	003	0233587-7
Maria Regina Viziosi	005	0237120-8
	015	0256430-1
Mario Rocha Filho	017	0258354-4
Mirela Maria Dias	005	0237120-8
Márcia Regina Rodacoski	001	0224222-2
	002	0230076-7
	003	0233587-7
	004	0236728-0
	005	0237120-8
	006	0240912-1
	007	0243050-8
	008	0249872-8
	009	0250356-6
	010	0251637-0
	011	0252782-4
	012	0252834-3
	013	0252874-7
	014	0256034-9
	015	0256430-1
	016	0258159-9
	017	0258354-4
	018	0258566-4
	019	0258714-0
	020	0260198-7
Neide Pereira Gremes	001	0224222-2
Nilton Luiz Pacheco Loures	002	0230076-7
Reimar Renato Rodrigues	007	0243050-8
Rodrigo Campos Zequim	004	0236728-0
Sione Aparecida Lisot Yokohama	006	0240912-1
Sonia Maria Bellato Palin	010	0251637-0
Tatyane P. Portes Stein	013	0252874-7
Virgílio Vieira Frederico	003	0233587-7

Eneas Henrique Dos S. Distéfano

Enéas Jeferson Melnik

Fernanda Carolina Adam

Fernando De Paula Xavier

Francisco Lirio De O. Portes

Helessandro Luis Trintinalio

Henrique Lauriano De Souza

Josemar Caetano

José Carlos Jorge Stadler

João Batista De Toledo

Lazaro Martinho De Melo

Laércio Benedito Levandoski

Lourival Pereira Dos Santos

Luiz Antonio Cichocki

Marcelo Henrique M. Batista

Maria Regina Viziosi

Mario Rocha Filho

Mirela Maria Dias

Márcia Regina Rodacoski

Neide Pereira Gremes

Nilton Luiz Pacheco Loures

Reimar Renato Rodrigues

Rodrigo Campos Zequim

Sione Aparecida Lisot Yokohama

Sonia Maria Bellato Palin

Tatyane P. Portes Stein

Virgílio Vieira Frederico

Despachos Vice-presidente

Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural da Lapa. Adv.: Virgílio Vieira Frederico. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

004. 0236728-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/92585. Materia: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000360 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: José Devanir Valério. Apelado: Álvaro Antonio Valério. Apelado: Claudio Hermínio Valério. Apelado: Evelina Molena Valério. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0237120-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/95335. Materia: Sumário. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000286 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelado: Durvalino Andreati. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Mirela Maria Dias. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0240912-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/123363. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000365 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Lázaro Martinho de Melo. Adv.: Lázaro Martinho de Melo. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura-cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná-faep. Apelado: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0243050-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/137195. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000290 Cobrança. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelante: Alziro Gonçalves Canelo. Adv.: Antonio Rodrigues Simões. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0249872-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/187405. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000216 Cobrança. Apelante: Alfreddino Pereira Barbosa. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0250356-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/191364. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000310 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Espólio de Pedro da Cruz Sobrinho. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0251637-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/196330. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000251 Cobrança. Apelante: Givaldo Fernandes de Oliveira. Adv.: Sonia Maria Bellato Palin. Adv.: Antonio Miozzo. Adv.: João Batista de Toledo. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Iporã. Adv.: Delfer Dalque de Freitas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0252782-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/4526. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000364 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura-cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná-faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Orlando Buaski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0252834-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/4531. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000312 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Floriano Zarichen. Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0252874-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/4255. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000338 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Estanislau Kovalski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Adv.: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Adv.: Tatyane P. Portes Stein. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0256034-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29623. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000366 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Espólio de Francisco Licheski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

RSR/RSR

1

Despachos Vice-presidente

015. 0256430-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/31689. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000068 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Campo Mourão. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Rec.adetivo: Antonio Scantferla. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0258159-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/35894. Materia: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000211 Cobrança. Apelante: Creval Rangel Soares. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0258354-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/44597. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000885

Cobrança. Apelante: Ana Rosa Lunardelli. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Fernanda Carolina Adam. Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rondon. Apelado: Sindicato Rural de Terra Rica. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

OMT

1

Despachos Vice-presidente

018. 0258566-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/46662. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000448 Cobrança. Apelante: Francisco Perussolo. Adv.: José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0258714-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/47548. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000339 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Antonio Ferreira Furtado. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0260198-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/55837. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000143 Cobrança. Apelante: Mário Dada. Adv.: Ademir Armelin. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Umuarama. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00959 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anziliero Filho	010	0229387-8
Adelino Marcon	001	0210552-6/01
Admir Viana Pereira	008	0224658-2/01
Alexandre Venancio	015	0245426-0
Algacir Teixeira De Lima	004	0217691-6
Almerindo Pereira	008	0224658-2/01
Amelio Nercolini	003	0216252-5/02
Ana Lúcia Bohmann	006	0222237-5

Antonio Amadeu Palazzo	012	0239728-2/03
Antonio Carlos Cazarin	002	0212234-1
Aparecido José Da Silva	014	0244312-7
Arlindo Ferreira Freitas	009	0224857-5
Armando Luiz Marcon	001	0210552-6/01
Aujor Fernandes Silvestre Filho	013	0240469-5
Carlos Antonio Lesskui	013	0240469-5
Carlos Oswaldo Morais Andrade	001	0210552-6/01
Cristiane Agatti Stanoga	001	0210552-6/01
Célia Luzia Huk D. Grácia	017	0252913-9
Daniel Ferreira	005	0218230-7
Daniel Levi Machado	012	0239728-2/03
Dermeval Ribeiro Vianna	019	0264668-0
Dinarte Bitencourt	007	0222394-5
Dirceu Galdino	002	0212234-1
Djalma Sigwalt	018	0255586-4
Edimara Jansen Wiczorek Rosas	009	0224857-5
Edson Dupsk	018	0255586-4
Egídio Munaretto	004	0217691-6
Elizabeth Maria Spengler	010	0229387-8
	018	0255586-4
Ellen Patricia Chini	006	0222237-5
Enéas Jeferson Melnisk	017	0252913-9
Fábio Cesar Teixeira	006	0222237-5
Georgij Sereda	016	0246172-1
Horacio Nelson De M. Coutinho	005	0218230-7
Isabel Aparecida Holm	011	0232983-5
Jair Aparecido Zanin	002	0212234-1
Jeferson José Muracami	002	0212234-1
José Cid Campêlo	012	0239728-2/03
João Carlos Silveira	015	0245426-0
João Ivan Borges De Lima	019	0264668-0
João Luiz Martins Esteves	006	0222237-5
Juáhl Martins De Oliveira	009	0224857-5
Laércio Benedito Levandoski	010	0229387-8
Liancarlo Pedro Wantowsky	003	0216252-5/02
Luiz Antonio De Souza	003	0216252-5/02
Marcelo Jorge Dias Da Silva	011	0232983-5
Marcia De Fatima M. D. Oliveira	008	0224658-2/01
Marcos Leandro Pereira	009	0224857-5
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	009	0224857-5
Maria Inês De Morais Oliveira	003	0216252-5/02
Mauro Andre Krupp	018	0255586-4
Márcia Regina Rodacoski	004	0217691-6
	007	0222394-5
	010	0229387-8
	017	0252913-9
	018	0255586-4
	019	0264668-0
Márcia Souza Dos Santos	011	0232983-5
Nanci Terezinha Zimmer	001	0210552-6/01
Nelson Mendes Trigueiros	006	0222237-5
Nilton Luiz Andraschko	012	0239728-2/03
Nilton Luiz Pacheco Loures	009	0224857-5
Núbia Bianca Bortoli Da Silva	016	0246172-1
Odair Buzato	007	0222394-5
Odir Antonio Gotardo	018	0255586-4
Omar Sfair	001	0210552-6/01
Paulo Cesar Pereira Gruber	005	0218230-7
Paulo Roberto Martini	012	0239728-2/03
Paulo Vinício Fortes Filho	013	0240469-5
Reinaldo Woellner	005	0218230-7
Renato Ribechi	015	0245426-0
Robson Carlos Biscoli	004	0217691-6
Rodrigo Wagner P. Bittencourt	011	0232983-5
Roger Striker Trigueiros	006	0222237-5
Rubens Cesar Sfendrych	014	0244312-7
Sergio Botto De Lacerda	011	0232983-5
Simone Aparecida Zini	001	0210552-6/01
Simone Kohler	013	0240469-5
Sonia Maria Moreira Bernardes	015	0245426-0
Sérgio Roberto Vosgerau	011	0232983-5
Tatiana Denczuk	005	0218230-7
Terezinha Dias Dos Santos	002	0212234-1
Valdir Julio Ulbrich	013	0240469-5
Vanessa Matheus Soares	012	0239728-2/03
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	012	0239728-2/03
Waldirene Gobetti Dal Molin	009	0224857-5
Washington Luiz Stelle Teixeira	012	0239728-2/03

Despachos Vice-presidente

001. 0210552-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/193021. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2105526 Apelação Cível. Apelante: Iara Costa de Carvalho. Adv.: Omar Sfair. Adv.: Simone Aparecida Zini. Adv.: Cristiane Agatti Stanoga. Rec.adesivo: Banco do Estado do Paraná S/a e outro. Adv.: Armando Luiz Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Adelino Marcon. Recorrente: Iara Costa de Carvalho. Adv.: Omar Sfair. Adv.: Simone Aparecida Zini. Adv.: Cristiane Agatti Stanoga. Adv.: Carlos Oswaldo Morais Andrade. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Armando Luiz Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Adelino Marcon. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente KT

1

Despachos Vice-presidente

002. 0212234-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/87035. Materia: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000681 In-

denização. Apelante: João Batista Meneguetti. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Jeferson José Muracami. Adv.: Antonio Carlos Cazarin. Apelado: João Lopes Spoton. Adv.: Jair Aparecido Zanin. Adv.: Terezinha Dias dos Santos. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 02 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0216252-5/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/189122. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2162525 Apelação Cível. Apelante: Modo Battistella Reflorestamento S/a - Mobasa. Adv.: Liancarlo Pedro Wantowsky. Adv.: Amelio Nercolini. Apelado: Joaquim Teixeira de Paula e outro. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Maria Inês de Morais Oliveira. Autos Complementares: 20000000073 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 20000000118 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000102 Exceção de Incompetência. Recorrente: Modo Battistella Reflorestamento S/a - Mobasa. Adv.: Liancarlo Pedro Wantowsky. Adv.: Amelio Nercolini. Recorrido: Joaquim Teixeira de Paula. Recorrido: Izolina Braz de Paula. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Maria Inês de Morais Oliveira. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0217691-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/135566. Materia: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000061 Cobrança. Apelante: João Roque Kessler. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Algaicir Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0218230-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/143341. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001195 Indenização. Apelante: Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Adv.: Daniel Ferreira. Adv.: Tatiana Denczuk. Apelado: Raquel Ines Rodrigues de Oliveira. Apelado: Cezar Augusto Rodrigues Sutil de Oliveira. Adv.: Horacio Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Paulo Cesar Pereira Gruber. Adv.: Reinaldo Woellner. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 08 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0222237-5 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/41587. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 20010000204 Cobrança. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Nelson Mendes Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Fábio Cesar Teixeira. Adv.: João Luiz Martins Esteves. Adv.: Ellen Patricia Chini. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0222394-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/173064. Materia: Sumário. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000369 Cobrança. Apelante: Paulo Akihiro Taji. Adv.: Odair Buzato. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Bandeirantes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Dinarte Bitencourt. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0224658-2/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/193068. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2246582 Apelação Cível. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Adv.: Marcia de Fatima Moro de Oliveira. Apelante: Júlio Gonçalves e outro. Adv.: Admir Viana Pereira. Adv.: Almerindo Pereira. Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Adv.: Marcia de Fatima Moro de Oliveira. Recorrido: Júlio Gonçalves. Adv.: Admir Viana Pereira. Adv.: Almerindo Pereira. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 02 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

009. 0224857-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/6258. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000183 Indenização. Autos Complementares: 200100005558 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Estil Móveis e Decorações S/a. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Adv.: Edimara Jansen Wiczorek Rosas. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Apelado: Lorival Soares. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Adv.: Juáhl Martins de Oliveira. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0229387-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/42621. Materia: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000399 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Bituruna. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Valcir Luiz Sebben. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0232983-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/66345. Materia: Sumário. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000516 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9500000613 Exceção de Incompetência. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado do Paraná - Sintel. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Adv.: Márcia Souza dos Santos. Adv.: Marcelo Jorge Dias da Silva. Adv.: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt. Apelado: Anderssen Antonio Tosin. Apelado: Nelson Brennm. Apelado: Ondanir Francisco Pierdoná. Adv.: Sérgio Roberto Vosgerau. Adv.: Isabel Aparecida Holm. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo

114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0239728-2/03 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/189387. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2397282 Apelação Cível. Apelante: Marinês Ambrozini Furqim. Adv.: Daniel Levi Machado. Adv.: Paulo Roberto Martini. Rec.adesivo: Caribe Turismo Ltda. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Adv.: Vanessa Matheus Soares. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Bonet & Cia Ltda. Adv.: Antonio Amadeu Palazzo. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Recorrente: Caribe Turismo Ltda. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: Vanessa Matheus Soares. Recorrente: Bonet & Cia Ltda. Adv.: Antonio Amadeu Palazzo. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Recorrido: Marinês Ambrozini Furqim. Adv.: Daniel Levi Machado. Adv.: Paulo Roberto Martini. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0240469-5 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/119891. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000302 Declaratória. Apelante: Ss Planejamento S/c Ltda. Apelante: Luian das Graças Silvestre. Apelante: Aujor Fernandes Silvestre. Apelante: Marisa Vieira. Apelante: Sharon Lys Vieira Silvestre. Apelante: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Adv.: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Simone Kohler. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0244312-7 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/144719. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000173 Indenização. Autos Complementares: 2333884 Agravo de Instrumento. Apelante: Gilson Rodrigues da Silva. Adv.: Rubens Cesar Sfendrych. Apelado: Hígie Brás Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos e de Limpeza Ltda. Adv.: Aparecido José da Silva. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 02 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0245426-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/61978. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000420 Indenização. Apelante: Lauro Schilke. Adv.: João Carlos Silveira. Adv.: Renato Ribechi. Adv.: Alexandre Venancio. Apelado: Kilman Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Sonia Maria Moreira Bernardes. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 02 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0246172-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/153367. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria:

20020000161 Indenização. Apelante: Raitel Construções Elétricas Ltda. Adv.: Georgij Sereda. Apelado: Romildo Pereira da Cunha. Adv.: Núbia Bianca Bortoli da Silva. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente RSR/RSR I

Despachos Vice-presidente

017. 0252913-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/4744. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000322 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Noredin de Paula e Silva. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0255586-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/26212. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000078 Cobrança. Apelante: Ismael Blem da Silva. Adv.: Mauro Andre Krupp. Adv.: Odir Antonio Gotardo. Adv.: Edson Dupsk. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Pinhão. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0264668-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/84796. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000212 Cobrança. Apelante: Ari Alberto Riewi. Adv.: Dermeval Ribeiro Vianna. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - C Na. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maripá. Adv.: João Ivan Borges de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 08 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00960 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	020	0269080-6
Algacir Teixeira De Lima	019	0265027-3
Anselmo Pedro Possette	004	0228232-4
Arni Deonildo Hall	019	0265027-3
Caio Graco De Araujo Quadros	015	0256442-1
Carlos Augusto Garcia	022	0277841-4
Cleci Maria Dartora	014	0256012-3
Cristiane Pagnoncelli	009	0241197-8
	012	0255108-0
	013	0255118-6
Célia Luzia Huk D. Grácia	011	0252771-1
	015	0256442-1
Dalton Chitolina	009	0241197-8
Denilson Gonzaga Barreto	020	0269080-6

Djalma Sigwalt 001 0208706-3
002 0226022-0
005 0231835-0
006 0231839-8
007 0237778-4
009 0241197-8
010 0241571-4
013 0255118-6
014 0256012-3
015 0256442-1
016 0260139-8
017 0262117-0
018 0262850-0
019 0265027-3
018 0262850-0
Edison Messias Portugal 005 0231835-0
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti 021 0270989-1
Elizabeth Maria Spengler 002 0226022-0
Eládio Luiz Roos 011 0252771-1
Enéas Jeferson Melnisk 016 0260139-8
Fabrício Massi Salla 011 0252771-1
Francisco Lirio De O. Portes 012 0255108-0
Gilmar Minozzo 003 0226231-9
Helessandro Luis Trintinalio 002 0226022-0
Ivanir Fontana 007 0237778-4
Jair Aparecido Della Coletta 005 0231835-0
Jeovani Bonadiman Blanco 006 0231839-8
013 0255118-6
016 0260139-8
010 0241571-4
021 0270989-1
016 0260139-8
010 0241571-4
009 0241197-8
012 0255108-0
013 0255118-6

Jorge José Gotardi
José Carlos Dias Neto
João Pedro Tagliari
João Pinto Ribeiro Neto
João Tavares De Lima Filho
Mario Rocha Filho
Moacir Luiz Gusso

Márcia Regina Rodacoski 001 0208706-3
002 0226022-0
003 0226231-9
004 0228232-4
005 0231835-0
006 0231839-8
007 0237778-4
008 0239031-4
009 0241197-8
010 0241571-4
011 0252771-1
012 0255108-0
013 0255118-6
014 0256012-3
015 0256442-1
016 0260139-8
017 0262117-0
018 0262850-0
019 0265027-3
020 0269080-6
021 0270989-1
022 0277841-4
001 0208706-3
003 0226231-9
006 0231839-8
004 0228232-4
007 0237778-4
017 0262117-0
020 0269080-6
003 0226231-9
Tatyane P. Portes Stein 011 0252771-1
Valdecy Schon 018 0262850-0
Yuri John Forsellini 014 0256012-3
Zeidan Marcelo Faraj 008 0239031-4

Despachos Vice-presidente

001. 0208706-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/50080. Materia: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000352 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Apelante: Sindicato Rural de Japurá. Adv.: Neide Pereira Gremes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Etelvino Pedro Zancanella. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0226022-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/14736. Materia: Sumário. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000068 Cobrança. Apelante: Odete Spuldar Sguissardi Pan. Adv.: Eládio Luiz Roos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Manguelirinha. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0226231-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/17540. Materia: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000530 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Ettore Trintinalio. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0228232-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/32825. Materia: Sumário. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000171 Cobrança. Apelante: Áurea Estela Ferrer Alcântara. Adv.: Anselmo Pedro Possette. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Jacarezinho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0231835-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/59206. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000014 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Maria Claudenir Bombarda. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0231839-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/59184. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000521 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Umarama. Apelante: Sindicato Rural de Cidade Gaúcha. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Albino Gionco. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0237778-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/99314. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 220100000617 Cobrança. Apelante: Espólio de José Paulo Badaró. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Ribirão do Pinhal. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Os Mesmos. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0239031-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/107277. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000807 Cobrança. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Sindicato Rural de União da Vitória - Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Frederico Antônio Dias Batista Bittencour. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0241197-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/122309. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000095 Cobrança. Apelante: Armando Lotici. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0241571-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/120282. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000248 Cobrança. Apelante: Mário Sérgio Pezarini. Adv.: Mario Rocha Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Londrina. Apelado: Sindicato Rural de Ibioporã. Adv.: João Pedro Tagliari. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0252771-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/4529. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000347 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Claudonir Ferreira da Silva. Adv.: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Adv.: Tatyane P. Portes Stein. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0255108-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/23173. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000072 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Marcos Buarquever. Adv.: Gilmar Minozzo. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0255118-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/23283. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000203 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Apelado: Edilson José Grassi. Adv.: Jorge José Gotardi. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0256012-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/28608. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000501 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pato Branco - Paraná. Apelante: Sindicato Rural de Vitorino. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Yuri John Forsellini. Apelado: Antonio João de Bertoli. Adv.: Cleci Maria Dartora. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0256442-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/31673. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000388 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Apelado: Espólio de Dario Trieverler. Adv.: Caio Graço de Araujo Quadros. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0260139-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/172800. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000747 Cobrança. Apelante: Nilo Dequech. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0262117-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/63851. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000201 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Aristides dos Reis Fontana. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0262850-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/72807. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000151 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pitanga. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Valdecy Schon. Apelado: Claudio Conrado. Adv.: Edison Messias Portugal. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0265027-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/86734. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000351 Cobrança. Apelante: Inácio Pedro Klock. Adv.: Arni Deonildo Hall. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0269080-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/114649. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000120 Cobrança. Apelante: Antonio Ricci. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Adv.: Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Juranda. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0270989-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/124055. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Acao Originaria: 200100000098 Cobrança. Apelante: Brasílio Caldas Rocha. Adv.: João Pinto Ribeiro Neto. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural Patronal de Pinhão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0277841-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário) Protocolo: 2004/175805. Materia: Demais cíveis. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000059 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Carlos Augusto Garcia. Apelado: José Antônio da Silva. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível (extinto TA)

Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00966 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Artur Humberto Piancastelli	002	0244642-0/02
Aurélio Ferreira Galvão	001	0191417-8/04
Ellis Ernani Cechehero	002	0244642-0/02
Francisco De Paula Xavier Neto	001	0191417-8/04
Frederico Kornödörfer Neto	001	0191417-8/04
Getulio Cechehero	002	0244642-0/02
Josué Corrêa Fernandes	001	0191417-8/04
Miguel Fernando Rigoni	001	0191417-8/04
Raquel Mercedes Motta	002	0244642-0/02
Rita De Cassia Serra N. Moller	002	0244642-0/02

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001. 0191417-8/04 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/191538. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 191417801 Impugnação ao Valor da Causa. Requerente: José Samuel Curi. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto. Requerido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Aurélio Ferreira Galvão. Adv.: Frederico Kornödörfer Neto. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Aurélio Ferreira Galvão. Adv.: Frederico Kornödörfer Neto. Agravado: José Samuel Curi. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0244642-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/222277. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2446420 Apelação Cível. Apelante: Irene Cruz Corrêa. Adv.: Raquel Mercedes Motta. Apelante: Telesp Celular S/a e outro. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Adv.: Rita de Cassia Serra Negra Moller. Adv.: Ellis Ernani Cechehero. Adv.: Getulio Cechehero. Agravante: Telesp Celular S/a. Adv.: Ellis Ernani Cechehero. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Adv.: Rita de Cassia Serra Negra Moller. Agravado: Irene Cruz Corrêa. Adv.: Raquel Mercedes Motta. Motivo: RESPOSTA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível (extinto TA)

Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00967 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Armelin	005	0237356-8
Ahmad Abdallah	007	0244845-1
Airton Martins Molina	005	0237356-8
Alexandre Da Silva Magalhães	009	0248355-8
Algacir Teixeira De Lima	002	0217684-1
Amilcar Cordeiro Teixeira	008	0245087-3
Ana Gracieli Terlecki	018	0270449-2
Andréia Indalecio	018	0270449-2
Angela Sampaio Chicolet Moreira	001	0192662-7/02
Carlos Alberto De Arruda Brasil	017	0264063-5
Carlos Augusto Azevedo Silva	004	0228811-5
Christine A. R. R. Levandoski	006	0237498-1
Cristiane Rodrigues Alves	005	0237356-8
Célia Luzia Huk D. Gracia	010	0250663-6
	011	0251117-3
	012	0252826-1
	013	0258568-8
	003	02527999-0
	014	0260278-0
	003	02527999-0
	007	0244845-1
	008	0245087-3
	011	0251117-3
	014	0260278-0
	015	0261339-2
	017	0264063-5
	018	0270449-2
	019	0270990-4
	017	0264063-5
	002	0217684-1
	006	0237498-1
	019	0270990-4
	011	0251117-3
	012	0252826-1
	019	0270990-4
	013	0258568-8
	002	0217684-1
	006	0237498-1
	014	0260278-0
	018	0270449-2
	002	0217684-1
	003	0227999-0
	004	0228811-5
	005	0237356-8
	006	0237498-1
	007	0244845-1
	008	0245087-3
	009	0248355-8
	010	0250663-6
	011	0251117-3
	012	0252826-1
	013	0258568-8

Dinarte Bitencourt

Dirceu Veroneze

Djalma Sigwalt

Edwil Caliani

Egídio Munaretto

Elizabeth Maria Spengler

Eneas Henrique Dos S. Distéfano

Enéas Jefferson Melnisk

Francisco Carlos Caldas

Josemar Caetano

José Carlos Jorge Stadler

Juarez Luiz Pompeu Da Silva

Laércio Benedito Levandoski

Lourival Pereira Dos Santos

Luiz Antonio De Souza

Márcia Regina Rodacoski

	014	0260278-0
	015	0261339-2
	017	0264063-5
	018	0270449-2
	019	0270990-4
	008	0245087-3
Nicanor Bueno Teixeira	009	0248355-8
Ossival Antonio Cassarotti	015	0261339-2
Pedro Pavoni Neto	016	0261375-8
	002	0217684-1
Rui Barbosa Gamon	014	0260278-0
Sebastião Pereira Rocha	003	0227999-0
Sione Aparecida Lisot Yokohama	007	0244845-1
Valdecy Schon	008	0245087-3
Yuri John Forsellini	004	0228811-5

Despachos Vice-presidente

001. 0192662-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2003/121612. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 1926627 Apelação Cível. Apelante: Mastec Inepar Sa - Sistemas de Telecomunicações. Adv.: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Rec.adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Maria Juvenilda Batista e outro. Autos Complementares: 9900000015 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000007 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Mastec Inepar Sa - Sistemas de Telecomunicações. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Os Mesmos. Interessado: Maria Juvenilda Batista. Interessado: José Silva de Oliveira. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0217684-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2002/135571. Materia: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000025 Cobrança. Apelante: Lidio Pasqualotto. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0227999-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/32014. Materia: Sumário. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000184 Cobrança. Apelante: Santo Marrafon. Adv.: Sebastião Pereira Rocha. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Colorado/pr. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Dinarte Bitencourt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre

Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000162 Cobrança. Apelante: João Floglietti. Adv.: Ademir Armelin. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná -faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

KT

1

Despachos Vice-presidente

006. 0237498-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/97489. Materia: Demais cíveis. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000080 Cobrança. Apelante: Casimiro Sidoski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná- Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural Pastora de Teixeira Soares. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0244845-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/148587. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000552 Cobrança. Apelante: Airton Lino Gaiari. Adv.: Ahmad Abdallah. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Iporã. Adv.: Stone Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 08 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0245087-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/151211. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000042 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pitanga. Adv.: Valdecy Schon. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Holândina Gomes Conrad. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira. Adv.: Nicanor Bueno Teixeira. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0248355-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/162804. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000063 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cornélio Procópio. Apelante: Sindicato Rural de Santa Mariana. Adv.: Alexandre da Silva Magalhães. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelante: Elias Francisco. Adv.: Ossival Antônio Cassarottti. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0250663-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/191367. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000303 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Alceu G. Ikier. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0251117-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2003/196366. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000393 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Ary Ferreira Alves. Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0252826-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário) Protocolo: 2004/4549. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000311 Cobrança. Apelante: confederação nacional da agricultura - cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Clemente Marczakooski. Adv.: Eneás Jefferson Melnisk. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0258568-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/46663. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000053 Cobrança. Apelante: Acir dos Santos Lima. Adv.: José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0260278-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/55827. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000142 Cobrança. Apelante: Sérgio Pavezzi. Adv.: Rui Barbosa Gamon. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0260278-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/55827. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000142 Cobrança. Apelante: Sérgio Pavezzi. Adv.: Rui Barbosa Gamon. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0261339-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/63849. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000194 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Pedro Ribeiro. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0261375-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/63876. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000214 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Luno Vicário. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0264063-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/79661. Materia: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000634 Cobrança. Apelante: Odalírio Favarin. Adv.: Edwil Caliani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural Patronal de Astorga. Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0270449-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/120808. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000316 Cobrança. Autos Complementares: 1958650 Agravo de Instrumento. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Miguel Sandeski. Adv.: Andréia Indalecio. Adv.: Ana Gracieli Terlecki. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 08 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0270990-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2004/124056. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000147 Cobrança. Apelante: Julio Repczuk. Adv.: Francisco Carlos Caldas. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Pinhão. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 21/03/2005

Relação No. 2005.00973 de Publicação (Analfítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ali Fauaz	001	0237114-0
	002	0237114-0
Boleslau Sliviany	001	0237114-0
	002	0237114-0
Hugo Martins Kosop	001	0237114-0
	002	0237114-0
Jorge Luiz Kosop Neto	001	0237114-0
	002	0237114-0

Despachos Vice-presidente

001. 0237114-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/94575. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001192 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000797 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aléxios Dimitre Georgakopoulos. Apelante: Antonieta Joaquim Georgakopoulos. Adv.: Boleslau Sliviany. Adv.: Ali Fauaz. Apelado: Francesco Antonio Ignelzi. Adv.: Jorge Luiz Kosop Neto. Adv.: Hugo Martins Kosop. Despacho:

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

002. 0237114-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/94575. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001192 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000797 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aléxios Dimitre Georgakopoulos. Apelante: Antonieta Joaquim Georgakopoulos. Adv.: Boleslau Sliviany. Adv.: Ali Fauaz. Apelado: Francesco Antonio Ignelzi. Adv.: Jorge Luiz Kosop Neto. Adv.: Hugo Martins Kosop. Despacho:

I - Segue, em separado, despacho de admissão do recurso especial.

II - Defiro, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei nº10.741/2003 cumulada com os artigos 1.211-A e 1.211-B, do Código de Processo Civil, a pleiteada prioridade de tramitação dos autos.

III - Proceda-se às devidas anotações e prossiga-se.

Curitiba, 04 de março de 2005.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, **reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:**

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 28/03/05 (17:00 horas)
Término - 04/04/05 (17:00 horas)

DR. MARCELO FERREIRA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS**.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 32/2005
JUIZ DE DIREITO TITULAR
DRº RENATO BRAGA BETTEGA
MILENA LORY DE OLIVEIRA
Escriva Designada

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0020	073691/2002
	0004	066272/1997
ADILSON LUIS FERREIRA	0008	071028/2001
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0016	073164/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0020	073691/2002
	0004	066272/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0021	074318/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0022	074330/2003
ALESSANDRO PIRES STANISIA	0046	077036/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0003	064842/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	075773/2004
ALEXANDRE TORRES VERDANA	0067	077045/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0033	076081/2004
ALINE FAGUNDES	0040	076832/2004
ALTIVIL ALVES MACHADO	0015	072725/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	076832/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0064	004575/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0016	073164/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0040	076832/2004
ANAMARIA BATISTA	0033	076081/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0010	071402/2001
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0052	004191/2005
ANDREA CRISTINA OLIVEIRA	0005	068223/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	076926/2004
	0020	073691/2002
ANELISE CHAIBEN	0020	073691/2002
ANGELA ESSER	0040	076832/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0010	071402/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0025	075075/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0055	004326/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0030	075718/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0013	072075/2001
	0005	068223/1999
AURIMAR JOSE TURRA	0047	004004/2005
BEATRIZ SANTI	0056	004345/2005
BLAS GOMM FILHO	0054	004258/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0023	074477/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0002	064599/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0032	075848/2004
	0038	076567/2004
CAROLINE FARIAS DOS SANTO	0053	004223/2005
CARY CESAR MONDINI	0026	075350/2003
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0052	004191/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0035	076388/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0013	072075/2001
	0005	068223/1999
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0024	074538/2003
	0058	004373/2005
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0034	076168/2004
CRISTINA ALMEIDA DE CAMAR	0008	071028/2001
DANIEL HACHEM	0041	076886/2004
DANIELA MARI WERKHAUSER	0044	076999/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0040	076832/2004
DEBORA CECHET FALCONE	0046	077036/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0013	072075/2001
	0005	068223/1999
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0004	066272/1997
EDILSON GALDINO VILELA DE	0073	071756/2005
ELIANE SORAY S. POLZIN	0066	004624/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0026	075350/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0017	073254/2002
ERNESTO PONTONI FILHO	0006	068911/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	071028/2001
	0071	077111/2005
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	0008	071028/2001
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0009	071219/2001
	0012	071699/2001
FERNANDO QUESADA MORALES	0015	072725/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0019	073657/2002
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0020	073691/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0023	074477/2003
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0013	072075/2001
	0005	068223/1999
GIOVANI GIONEDIS	0032	075848/2004
	0038	076567/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0048	004046/2005
GLAUCO IWERSEN	0010	071402/2001
GUILHERME KLOSS NETO	0033	076081/2004
HAROLDO CESAR NATER	0019	073657/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	0016	073164/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0002	064599/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0020	073691/2002
	0004	066272/1997
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0043	076955/2004

JOAO CARLOS FLOR	0011	071518/2001
	0011	071518/2001
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0011	071518/2001
JOAO CARLOS REQUIAO	0013	072075/2001
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0023	074477/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0035	076388/2004
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0061	004511/2005
JOAQUIM MIRO	0013	072075/2001
JOAQUIM MIRO NETO	0013	072075/2001
JORGE CLARO BADARO	0022	074330/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0022	074330/2003
JOSE INACIO COSTA FILHO	0006	068911/1999
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0020	073691/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0022	074330/2003
JULIA MARIA BORGES	0027	075517/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0003	064842/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	071028/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0043	076955/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0037	076536/2004
	0059	004410/2005

LEANDRO CABRERA GALBIATI
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
 LEONEL TREVISAN JUNIOR

LINCOLN TADEU CERKUNVIS
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO

LUCIANA REGINA DOS REIS
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI

LUIS FERNANDO DIETRICH
 LUIS HENRIQUE MOY
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR
 LUIZ CARLOS BARRETO
 LUIZ CARLOS DA SILVA
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
 LUIZ RICARDO BERLEZE
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
 MAGNUS CARAMORI
 MARCELO TESHEINER CAVASSA
 MARCIA CRISTINA JONSON
 MARCIA SEVERINA BADARO
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA S
 MARCO ANTONIO DE SOUZA
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
 MARCOS RONEI DE OLIVEIRA
 MARIA AMELIA C MASTROROSA

MARIA SILVIA TADDEI
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB
 MARIO ROBERTO MORAES
 MARTINS GATI CAMACHO
 MAURICIO DE PAULA SOARES
 MICHEL LAUREANTI
 MIEKO ITO
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK

MIGUEL LUIZ CONTE
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA
 MOACYR ALVARO DE SOUZA
 MURILO CLEVE MACHADO
 NADIR MILHETI FERREIRA
 NELSON COUTO DE REZENDE J
 NELSON PASCHOALOTTO
 NORBERTO JOSE ROSSI
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
 OSMAR MEDEIROS
 PATRICIA MARIN DA ROCHA
 PAULO CESAR GRADELA FILHO
 PAULO HENRIQUE DA R LOURE
 PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO F. PEREIRA
 PEDRO HENRIQUE XAVIER
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA
 RAFAEL WALLBACH SCHWIND
 REGIS TOCACH
 REINALDO ZACARIAS AFFONSO
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ
 ROBERTO CARLOS BOSSONI MO

ROBERTO ZACHARIAS
 RODRIGO DOLFINI
 RODRIGO FERREIRA
 ROSIANE APARECIDA MARTINE
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN
 RUBENS EDMUNDO REQUIAO
 SCHEILA FARIAS
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N
 SELMA LIRIO SEVERI
 SERGIO LUIZ MOY
 SERGIO VASCONCELLOS SILOS
 SILVIO BATISTA
 SILVIO ESPINDOLA
 SILVIO MARTINS VIANNA
 SIMONE MARQUES SZESZ
 SOLANGE CANDIDA WUICK FE
 TATIANA KALKO

TATIANA VALESCA VROBLEWSK
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS

TIHANA GUIMARAES PESSOA
 VALERIA CARAMARU CICARELL
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR
 VASCO VIVARELLI
 VERA LUCIA INES AMALFI VI
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WELLINGTON SILVEIRA
 WINICIUS RUBELE VALENZA

1.-COBRANCA (SUMARIO)-64146/1996-CONDOMINIO
 CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x SOLANGE APA-
 RECIDA ROBLES LEITE e outros -Intime-se a parte requere-
 rente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv.
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

2.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-64599/1996-MARITIMA
 SEGUROS x ELOINA DA CRUZ MACHADO E OUTRO -
 Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor
 Oficial de Justicia.-Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, JACK-
 SON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO,
 CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e MARCO AN-
 TONIO DE SOUZA-

3.-VENDA A CREDITO-64842/1996-AUTOLATINA BRAS-
 SIL S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x CLEMENTE REIS -
 Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor
 Oficial de Justicia.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSA-
 NI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO
 ANTONIO SIMAO FERREIRA-

4.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-66272/1997-R BASSO
 COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x AUTO
 PINTURA CRUZCAR LTDA e outros -Intime-se a parte re-
 querente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-
 Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, PAULO CESAR GRADE-
 LA FILHO, MARTINS GATI CAMACHO, LUIS HENRIQUE
 MOY, SERGIO LUIZ MOY, ABEL ANTONIO REBELLO,
 ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEI-
 RA JR-

5.-ORDINARIA-68223/1999-CYRO SICURO x BANCO
 HSBC BAMERINDUS S/A - Trata-de de acao de execucao,
 calçada em titulo executivo judicial advindo da procedencia da
 acao de conhecimento cujo exequirente CYRO SICURO veio a
 falecer. Apos o deposito pelo banco executado do numerario
 referente aos honorarios advocatícios do exequirente, o patrono
 do credor promoveu por meio do alvará expedido, o levanta-
 mento do montante a ele cabível. Em seguida MOERMA SI-
 CURO UBALDO, irma e herdeira do exequirente, comparece ao
 processo, requerendo sua habilitacao no feito e a consequente
 liberacao de metade do valor exequendo, ja que a outra metade
 caberia aos cinco filhos do outro irmao herdeiro do exequirente,
 tambem falecido, ADELMAR SICURO. Uma vez intimados
 os herdeiros de Aldemar Sicuro fls. 321/329, eles comparece-
 ram no processo as fls. 332/359 para se habilitarem como coti-
 tulares do credito exequendo, procedendo a juntada das respec-
 tivas procuracoes. Assim sendo, frente a regular habilitacao dos
 herdeiros do exequirente falecido, mister se faz a normal trami-
 tacao do feito, devendo a parte exequirente, representada por dois
 procuradores distintos indicar se o levantamento do numerario
 depositado pelo banco executado as fls. 306, observando as
 devidas proporcoes cabíveis aos herdeiros habilitados, impli-
 cando a satisfacao total do credito exequendo o que ensejara a
 extincao do presente feito. - Adv. AURACYR AZEVEDO DE
 MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA COR-
 DEIRO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ANDREA
 CRISTINA OLIVEIRA RUSCH, MARCOS RONEI DE OLI-
 VEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS e LUIS FERNANDO DI-
 ETRICH-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-68911/1999-ERNESTO
 PONTONI x JOSE PICOLIN e outros -Intime-se a parte requere-
 rente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv.
 ERNESTO PONTONI FILHO, WELLINGTON SILVEIRA e
 JOSE INACIO COSTA FILHO-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-70117/2000-GULIN ADMI-
 NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x
 MARILDO ALVES DE PAULA - Conta de Custas R\$ 44,80 -
 Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

8.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71028/2001-ANTO-
 NIO EDUARDO KAMAROSKI e outros x ITAU S/A - CRE-
 DITO IMOBILIARIO - (sentença em resumo) - Julgo parcial-
 mente procedente os pedidos dos autores, devendo ser afasta-
 das as ilegalidades apuradas, tais como a capitalizacao de juros
 decorrentes da utilizacao da tabela price com a consequente
 substituição pelo sistema de amortizacao constante. O debito
 sera calculado com a incidencia de juros simples, os quais re-
 cairao logo apos a atualizacao monetaria realizada segundo as
 disposicoes contratuais. A amortizacao dos valores devera ser
 posterior a referida atualizacao monetaria. As taxas de seguro
 devem observar as disposicoes estabelecidas pela superintenden-
 cia de seguros privados e seus reajustes devem ser feitos
 em consonancia com a variacao do salario do mutuario. Eventual
 montante apurado em favor dos autores sera encontrado
 através de liquidacao da sentença. Apos essa liquidacao autori-
 zo o banco itau s/a a levantar os valores apurados, em seu favor
 os quais se encontram sob deposito judicial devendo eventual
 saldo ser posteriormente levantado pelos autores. Tendo em
 vista que os autores decairam de parte minima do pedido, con-
 deno a instituicao financeira ao pagamento de custas e demais
 despesas processuais bem como em honorarios advocatícios que
 fixo no valor de R\$ 2.500,00, tendo em vista a natureza e a
 importancia da causa, conforme esclarece o art. 20 paragrafo 3º
 do CPC. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE
 CANDIDA WUICK FERREIRA, CRISTINA ALMEIDA DE
 CAMARGO, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, EVA-
 RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BAR-
 BOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

9.-CAUTELAR DE ARRESTO-71219/2001-AUTOCAR INE-
 PAR ADMINISTRADORA DE CONS S/C LTDA x WALDE-
 MAR LEMOS - Intime-se a parte requerente para efetuar o
 pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme
 provimento 01/99.-Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER
 E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

10.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-71402/2001-VI-
 DRAMA COMERCIO DE VIDROS LTDA x SCI/EQUIFAX -
 (sentença em resumo) - Julgo extinta a presente acao, sem jul-
 gamento do merito, por carencia de acao. Diante disso, revogo
 os efeitos da antecipacao da tutela concedida anteriormente.
 Condeno a autora ao pagamento de custas e de honorarios ad-
 vocatícios a parte re, que fixo em R\$ 300,00, conforme o dis-
 posto no artigo 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. MILTON LUIZ
 CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM
 PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON
 HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIA-
 RI, VASCO VIVARELLI, MARIO ROBERTO MORAES e
 LUIZ RICARDO BERLEZE-

11.-USUCAPIAO-71518/2001-PASCOAL ZANI e outros x
 HELENA FRANCO e outros - Intime-se a parte requerente para
 retirar o mandado de registro de sentença declaratoria de usu-
 capiao as fls. 196/197. - Adv. ROBERTO CARLOS BOSSONI
 MOURA, JOAO CARLOS FLOR, PAULO ROBERTO F. PE-
 REIRA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ROBERTO CAR-
 LOS BOSSONI MOURA-

12.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71699/2001-
 AUTO CAR INEPAR ADMINISTRADORA DE CONS S/C
 LTDA x WALDEMAR LEMOS -Intime-se a parte requerente
 dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. FER-
 NANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-72075/2001-HSBC BANK
 BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CYRO SICURO - A
 escrivania para que verifique e certifique a existencia de eventuais
 custas remanescentes a serem adimplidas pela parte em-
 bargada na ocasio do levantamento do numero depositado no
 processo apenso. Manifeste-se a parte embargante se os hono-
 rarios advocatícios concedidos ja foram abatidos daquele valor
 depositado em Juizo, para fins de extincao do presente feito,
 com a consequente baixa no distribuidor. Intimem-se salien-
 tando a escrivania para que promova a intimacao dos procura-
 dores que constam no processo apenso. Conta de custas R\$ 4,20
 - Adv. JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS
 EDMUNDO REQUIAO, LUIS FERNANDO DIETRICH, AN-
 DREA CRISTINA OLIVEIRA RUSCH, MIGUEL LUIZ CON-
 TE, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO,
 SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, DOUGLAS DOS
 SANTOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO,
 CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e GERSON LUIZ
 GRABOSKI DE LIMA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72446/2002-
 BANCO NOROESTE S/A x PINUSSERRA COMERCIO DE
 MADEIRAS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos
 do officio retro.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e
 MARCIA CRISTINA JONSON-

15.-INDENIZACAO (SUMARIA)-72725/2002-WORKING
 - COMERCIO E REPRES DE CONFECÇÕES LTDA x TEX-
 SAM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA -Conta de Custas
 R\$ 4,20 - Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO, FERNAN-
 DO QUESADA MORALES e SERGIO VASCONCELLOS
 SILOS-

16.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73164/2002-EUNICE
 NASSAR ZACHARIAS x HOSPITAL SANTA CRUZ e ou-
 tros - Digam as partes no prazo comum de 5 dias acerca da
 manifestacao do Sr. Perito designado. - Adv. ROBERTO ZA-
 CHARIAS, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO
 LUIZ FERREIRA DA SILVA, MAURICIO DE PAULA SOA-
 RES GUIMARAES, ITALO TANAKA JUNIOR, ADRIANO
 LUIZ FERREIRA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73254/2002-
 HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GRA-
 NOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA
 e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão
 do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE
 MARQUES SZESZ e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-73404/2002-BANCO BA-
 NESTADO S/A x RICARDO SILVA DE SOUZA - Intime-se a
 parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de
 Justicia.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS
 EDUARDO MIKOWSKI-

19.-COBRANCA (SUMARIO)-73657/2002-BB - ADMINIS-
 TRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x HAROLDO
 CESAR NATER - Conta de Custas R\$ 4,20 - Adv. MOACYR
 ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO,
 VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e HAROLDO CE-
 SAR NATER-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73691/2002-
 BANCO PANAMERICANO S/A x ROSI DUTRA INFANTE
 VIEIRA - Tendo em vista que no endereço declinado no officio
 enviado pela OAB/PR ja foram realizadas diligencias as quais
 restaram infrutíferas manifeste-se o BANCO PANAMERICANO
 S/A. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL AN-
 TONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR, JOSE-
 ANE CRISTINA R. VENTURELLI, ANELISE CHAIBEN,
 ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA
 VROBLEWSKI e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

21.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74318/2003-AW EM-
 PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO DE
 DEUS OLIVEIRA - O feito comporta julgamento antecipado.
 Conta de Custas R\$ 10,50 - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS
 e SCHEILA FARIAS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74330/2003-LANDRI ROBERTO ROEHRIS x MARIA APARECIDA ANTUNES TOLEDO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

23.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74477/2003-VIRGINIA ALVES x RAIMUNDO FERNANDES FROTA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74538/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x NILTON MIGLIOZI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-

25.-COBRANCA (SUMARIO)-75075/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JOSE RUI TUFANINI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75350/2003-BANCO BRADESCO S/A x RENATO POPADIUK -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

27.-MONITORIA-75517/2003-PROCEDADOS CONTABILIDADE LTDA x GILMAR MAXIMINO BRESCIANI - Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontram. Conta de Custas R\$ 6,30 - Adv. JULIA MARIA BORGES e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

28.-ARROLAMENTO-75601/2004-CELI APARECIDA GARCIA KAYSER x GELSON KAYSER -Conta de Custas R\$ 113,40 - Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

29.-MONITORIA-75693/2004-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. x MARCEL AHMED HAMMOUD - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 19 de outubro de 2.005, as 15.30 horas para a audiência de conciliação (art. 331 do CPC). Determino que as partes compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Não obtida composição, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designado audiência de instrução e julgamento se necessário. - Adv. - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-

30.-DEPOSITO-75718/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JONAS DE OLIVEIRA QUADROS -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75773/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO FARIAS LABES -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75848/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EDO TAMBOSI -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76081/2004-LILA BEATRIZ BROWN GONCALVES x MAURICIO ARANTES MARTINS -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, ANAMARIA BATISTA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76168/2004-TOMA SOCIEDADE CIVIL x VECTOR ENG. E SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. OSMAR MEDEIROS e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76388/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO RODRIGUES MACHADO DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-76445/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MOISES ALVARES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76536/2004-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VOLMAR NIENDICKER -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial

de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76567/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MAGNO DE SOUZA CORREIA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76621/2004-TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS INDUSTRIA E COM.LTDA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. NADIR MILHETI FERREIRA, REINALDO ZACARIAS AFFONSO e MICHEL LAUREANTI-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76832/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x ANA PAULA ALCANTARA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ANGELA ESSER-

41.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-76886/2004-BANCO BRADESCO S.A x ELCY KNOPF -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76926/2004-BANCO DIBENS S/A x RISALVA CORREIA DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

43.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-76955/2004-CELIA DA SILVA PEREIRA x HAIR LOCADORA S/C LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. KARIME CECYN PIETSKOWSKI, LUCIANA CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76999/2004-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ROADRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

45.-EXECUCAO-77029/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULGER MARCEL SIMAO DOBIS -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

46.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77036/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ANTONIO BASTOS DA CUNHA e outros - Diante do conteúdo na petição de fls. 44/48 e documentos, suspendo o cumprimento do mandado executivo. De-se ciência ao oficial de justiça encarregado da diligência. Sobre a referida petição e documentos, manifeste-se o exequente. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, DEBORA CECHET FALCONE e ALESSANDRO PIRES STANISIA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4004/2005-SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA x CLAIRE BORDIN -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 469,00 -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

48.-REVISAO CONTRATUAL (ORD)-4046/2005-LATSUL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS x BANCO DO BRASIL S/A - BB LEASING -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 595,00 -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-4055/2005-MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA x SR. CLODOMIR LIMA DE QUADROS -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4105/2005-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MARCOS BERNARDO -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 290,50 -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-4167/2005-PEDRO PEREIRA CARDOSO x BANCO BANESTADO S/A -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

52.-ORDINARIA-4191/2005-INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DO PARANA x ESPOLIO DE JOSE CARLOS GOMES CARVALHO e outros -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, RAFAEL WALLBACH SCHWIND e ANDRE GUSKOW CARDOSO-

53.-INVENTARIO-4223/2005-IZALTINO ALVES PIRES x PIERINA ANDREATTA PIRES -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. CAROLINE

FARIAS DOS SANTOS-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4258/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS SILVANO BATISTA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. BLAS GOMM FILHO-

55.-ORDINARIA-4326/2005-SANDRA REGINA DA FONSECA x BANCO BANESPA S/A -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

56.-COBRANCA (SUMARIO)-4345/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BUGANVILIA x RAFAEL RICARDO -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 469,00 -Adv. BEATRIZ SANTI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-4348/2005-FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

58.-ORDINARIA-4373/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x BACHIR ABDUL MAJID EL AMIN -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4410/2005-BANCO FINASA S/A x AMADEU RAMIN COLLACO -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-4419/2005-BANCO BANESTADO S/A x FABIANO SAPORITTI CAMPELO -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 469,00 -Adv. TATIANA KALKO-

61.-INVENTARIO-4511/2005-CRISTINA ROSELI BORTOLUZZI MASSA x REGIS MARCELO MASSA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4568/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JAIR ANTONIO PROENÇA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 511,00 -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4573/2005-ALTEVIR ANTONIO CAVALLARI x ANA MARIA DO CARMO MARQUES CALDEIRA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. SILVIO ESPINDOLA-

64.-ORDINARIA-4575/2005-HORUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LOJA DE CONVERS. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-4621/2005-CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4624/2005-RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x RM PICCOLI MOVEIS LTDA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343,00 -Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77045/2005-BANCO BANESTADO S/A x GENESIO DE JESUS CONTADOR e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VERDANA-

68.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77050/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO OSCAR DE SOUZA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

69.-EXECUCAO-77057/2005-BANCO ITAU S/A x WILSON WIECK e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

70.-EXECUCAO-77065/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLEIR TILLFRID FERRARI JUNIOR e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77111/2005-BANCO ITAU S/A x COFRUBAN COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAM-

BIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77114/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB."ECAD" x GRUPO HEROICA LTDA/FARGO e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

73.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77156/2005-ANTONIO MIGUEL MOREIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Diante da decisão e fls. 1274/1277 a uniao federal o bacen e a caixa economica federal foram excluídos do polo passivo da presente lide. Assim, a escrivania a fim de que promova as devidas anotações, retificações e comunicações. Diante da remessa dos presentes autos a este Juízo, manifestem-se as partes. - Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e SELMA LIRIO SEVERI-

2ª Vara Cível

Lista de Petições protocoladas erroneamente nesta Serenízia, as quais aguardam sua retirada pelo procurador

- Autos nº 136/2002 – Dr. Gilberto Stinglin Loth;
- Autos nº 76123/04 – Dr. José Augusto Araújo de Noronha e Vivian Caroline Castellano ;
- Autos nº 1035/1995 – Dr. Renata Carelli dos Santos Ribeiro;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO N 49/2005
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0083	000983/2004
ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA	0041	001009/2002
Adilson Pereira Lopes	0113	000241/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	001254/1995
ADSON GABINO DE MORAES JUAFONSO NOVAK	0003	000165/1993
ALCEU GIESE	0109	000235/2005
ALESSANDRO DULEBA	0001	044783/1983
ALESSANDRO SPILLER	0086	001026/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA Alexandre Nelson Ferraz	0030	001359/2001
	0082	000924/2004
	0045	000068/2003
	0072	000490/2004
	0069	000400/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	0086	001026/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0074	000612/2004
ALYNE P. DE OLIVEIRA RICH	0108	000234/2005
AMABILON DALCOMUNI	0019	001231/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0028	001072/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	0018	001036/2000
ANDERSON DE ANDRADE CALDA	0003	000165/1993
ANDERSON HATAQUEIAMA	0041	001009/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0083	000983/2004
ANDREA H. MALUCELLI	0064	000161/2004
	0092	001300/2004
	0077	000722/2004
	0094	001344/2004
	0016	001416/1999
ANDREA REGINA CARVALHO DE ANE G. DE RESENDE FERNAND	0051	000827/2003
ANTONIO BUENO	0105	000227/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0079	000863/2004
ARIOVALDO CESAR JUNIOR	0015	001339/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0066	000178/2004
ARMANDO BARBOSA LEMES	0046	000359/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA	0031	001425/2001
AUREO VINHOTI	0098	000045/2005
BEATRIZ SANTI	0038	000459/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0099	000085/2005
CARLA FABIANA EVERS	0070	000418/2004
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0065	000165/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0057	001495/2003
CARLOS GUSTAVO REINA CO	0019	001231/2000
CARLOS FREDERICO ANDRIOLI	0038	000459/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0013	000172/1999
CARLOS MARIO HAMPP	0096	000006/2005
CARLOS VITOR MARANHAO DE CARLYLE POPP	0029	001313/2001
CAROLINA R. GOMES DO AMAR	0012	000074/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0024	000401/2001
CINTIA REGINA BREHMER	0026	000457/2001
CIRO BRUNING	0075	000628/2004
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0021	001390/2000
CLAUDIA REGINA STREMLER AN	0090	001212/2004
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0019	001231/2000
CLAUDINEI SZYMCAK	0093	001320/2004
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0032	001491/2001
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0076	000629/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0039	000900/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	0040	000931/2002
CRISTIANO LUSTOSA	0012	000074/1999
CRISTIANO ROVEDA	0103	000217/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0065	000165/2004
DANIEL HACHEM	0038	000459/2002
	0023	000313/2001
	0049	000735/2003
	0053	001169/2003
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0078	000820/2004
DANIELA MACHADO	0011	000847/1998
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0019	001231/2000
DANIELE LENZI	0074	000612/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0074	000612/2004

DANILO HENRIQUE DE OLIVEI 0017 000730/2000
 DANTE PARISI 0003 000165/1993
 DAVIS BRUEL 0019 001231/2000
 DEBORA ALBUQUERQUE 0004 000060/1994
 EDENAN MARTINEZ BASTOS 0023 000313/2001
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0021 001390/2000
 EDILSON GALDINO VILELA DE 0048 000630/2003
 EDUARDO BATISTEL RAMOS 0031 001425/2001
 EDUARDO BRUNING 0090 001212/2004
 ELAINE SANCHES (PROMOTOR 0005 000292/1994
 ELERSON GALIOTTO 0066 000178/2004
 ELIMAR SZANIAWSKI 0002 000127/1992
 ELISANDRE MARIA BEIRA 0074 000612/2004
 ELIZABETE DA SILVA DE OLI 0098 000045/2005
 ELTON ALAVER BARROSO 0097 000033/2005
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0003 000165/1993
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0076 000629/2004
 ENELMO ZAGO 0042 001271/2002
 ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN 0005 000292/1994
 ESTEVAO LOURENCO CORREA 0083 000983/2004
 EVARISTO ARAGÇO FERREIRA 0031 001425/2001
 0081 000920/2004
 EVERTON LUIZ SANTOS 0031 001425/2001
 FABIANA SILVEIRA 0033 001496/2001
 FABIANO RECHE DOS REIS 0091 001127/2004
 FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0038 000459/2002
 FABIO GREIN PEREIRA 0091 001227/2004
 FABRICIO THOME 0041 001009/2002
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0030 001359/2001
 FERNANDO MADUREIRA 0039 000900/2002
 FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0078 000820/2004
 FERNANDO SACCO NETO 0056 001361/2003
 0048 000630/2003
 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0018 001036/2000
 FREDERICO EDUARDO ZENEDIN 0021 001390/2000
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0015 001339/1999
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0081 000920/2004
 GORGON NOBREGA 0029 001313/2001
 GUILHERME BORBA VIANNA 0024 000401/2001
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0086 001026/2004
 HEROLDES BAHR NETO 0073 000565/2004
 HUMBERTO T. KOHATSU 0054 001329/2003
 IDELANIR ERNESTI 0028 001072/2001
 IDERALDO JOSE APPI 0079 000863/2004
 ITALO TANAKA JUNIOR 0005 000292/1994
 IVO GOMES 0088 001100/2004
 JACEGUAY F. DE LAURINDO R 0070 000418/2004
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0015 001339/1999
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0085 001003/2004
 JANDER LUIS CATARIN 0029 001313/2001
 JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA 0044 001468/2002
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0111 000238/2005
 JEFERSON ALEXANDRE TRINDA 0110 000237/2005
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0097 000033/2005
 JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0029 001313/2001
 JEFFERSON ROSA CORDEIRO 0066 000178/2004
 JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0100 000099/2005
 JEFFERSON SANTOS MENINI 0056 001361/2003
 JOAO CARLOS DALEFFE 0032 001491/2001
 JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0001 044783/1983
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0107 000233/2005
 JORGE DURVAL DA SILVA 0034 001530/2001
 JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0085 001003/2004
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0071 000435/2004
 JOSE ARI MATOS 0030 001359/2001
 JOSE CARLOS ROSA 0037 000109/2002
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0041 001009/2002
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0006 001254/1995
 JOSE V. MARCHETTE 0014 000883/1999
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0031 001425/2001
 JUNIA MARIA TAGUCHI 0076 000629/2004
 JUSSARA ROSA FLORES 0023 000313/2001
 KARIN SUZY COLOMBO 0014 000883/1999
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0023 000313/2001
 0050 000797/2003
 0063 000142/2004
 0114 000244/2005
 0074 000612/2004
 0008 000173/1997
 0088 001100/2004
 0003 000165/1993
 0088 001100/2004
 0082 000924/2004
 0068 000399/2004
 0052 000837/2003
 0013 000172/1999
 0058 001500/2003
 0115 000245/2005
 0084 000999/2004
 0102 000179/2005
 0040 000931/2002
 0073 000565/2004
 0022 001434/2000
 0005 000292/1994
 0011 000847/1998
 0031 001425/2001
 0039 000900/2002
 0010 000897/1997
 0105 000227/2005
 0075 000628/2004
 0064 000161/2004
 0116 000246/2005
 0092 001300/2004
 0077 000722/2004
 0094 001344/2004
 0016 001416/1999
 0025 000433/2001
 0022 001434/2000
 0005 000292/1994
 0034 001530/2001
 0020 001279/2000
 0047 000461/2003
 0023 000313/2001

KEITY SUTO TROMBELI 0074 000612/2004
 LADI NEIS 0008 000173/1997
 LEANDRO GALLI 0088 001100/2004
 LEILANE TREVISAN MORAES 0003 000165/1993
 LEONARDO SPERB DE PAOLA 0088 001100/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0082 000924/2004
 LEONI JOSE GALLI 0068 000399/2004
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0052 000837/2003
 LUIR CESCIN 0013 000172/1999
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0058 001500/2003
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0115 000245/2005
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0084 000999/2004
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0102 000179/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 000931/2002
 0073 000565/2004
 0022 001434/2000
 0005 000292/1994
 0011 000847/1998
 0031 001425/2001
 0039 000900/2002
 0010 000897/1997
 0105 000227/2005
 0075 000628/2004
 0064 000161/2004
 0116 000246/2005
 0092 001300/2004
 0077 000722/2004
 0094 001344/2004
 0016 001416/1999
 0025 000433/2001
 0022 001434/2000
 0005 000292/1994
 0034 001530/2001
 0020 001279/2000
 0047 000461/2003
 0023 000313/2001

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 001434/2000
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0005 000292/1994
 LUIZ KNOB 0011 000847/1998
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 001425/2001
 Magda Luiza R. Egger 0039 000900/2002
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0010 000897/1997
 MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0105 000227/2005
 MARCELO RICARDO S. MARCEL 0075 000628/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0064 000161/2004
 0116 000246/2005
 0092 001300/2004
 0077 000722/2004
 0094 001344/2004
 0016 001416/1999
 0025 000433/2001
 0022 001434/2000
 0005 000292/1994
 0034 001530/2001
 0020 001279/2000
 0047 000461/2003
 0023 000313/2001

MARCIO DAROS SWENSSON 0022 001434/2000
 MARCO A. CORREA DE SA (PR 0005 000292/1994
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0034 001530/2001
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0020 001279/2000
 MARCO ANTONIO LANGER 0047 000461/2003
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0023 000313/2001

MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0055 001351/2003
 MARCOS VENDRAMINI 0056 001361/2003
 MARIA CRISTINA OLIV. P. D 0043 001379/2002
 MARIA DENISE MARTINS DE O 0010 000897/1997
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0074 000612/2004
 MARIA LORETE BIERNASKI QU 0027 000879/2001
 MARICLEIA R. SANTOS 0036 000078/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0039 000900/2002
 0010 000897/1997
 MARILZA MATIOSKI 0062 000038/2004
 MAURICIO KAVINSKI 0073 000565/2004
 MAURO CURY FILHO 0056 001361/2003
 0074 000612/2004
 0085 001003/2004
 0068 000399/2004
 0081 000920/2004
 0013 000172/1999
 0035 001577/2001
 0008 000173/1997
 0011 000847/1998
 0061 000034/2004
 0011 000847/1998
 0104 000220/2005
 0064 000161/2004
 0016 001416/1999
 0025 000433/2001
 0046 000359/2003
 0026 000457/2001
 0002 000127/1992
 0008 000173/1997
 0106 000232/2005
 0011 000847/1998
 0009 000548/1997
 0022 001434/2000
 0034 001530/2001
 0070 000418/2004
 0030 001359/2001
 0003 000165/1993
 0046 000359/2003
 0083 000983/2004
 0080 000909/2004
 0003 000165/1993
 0054 001329/2003
 0039 000900/2002
 0063 000142/2004
 0007 001475/1996
 0067 000267/2004
 0054 001329/2003
 0018 001036/2000
 0008 000173/1997
 0081 000920/2004
 0022 001434/2000
 0014 000883/1999
 0067 000267/2004
 0101 000138/2005
 0112 000240/2005
 0060 001560/2003
 0080 000909/2004
 0095 001445/2004
 0060 001560/2003
 0089 001186/2004
 0019 001231/2000
 0061 000034/2004
 0018 001036/2000
 0085 001003/2004
 0009 000548/1997
 0087 001099/2004
 0003 000165/1993
 0026 000457/2001
 0007 001475/1996
 0031 001425/2001
 0059 001559/2003

MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0074 000612/2004
 MICHELE SUCKOW 0068 000399/2004
 MONICA MINE YAO 0081 000920/2004
 MONICA MORAES ZANELATTO 0013 000172/1999
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0035 001577/2001
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0008 000173/1997
 NELSON KNOB 0011 000847/1998
 NEUSA MARIA CANDIDO 0061 000034/2004
 NILZA SALLETE FERREIRA DA 0011 000847/1998
 NORBERTO TREVISAN BUENO 0104 000220/2005
 ODECIO LUIZ PERALTA 0064 000161/2004
 0016 001416/1999
 0025 000433/2001
 0046 000359/2003
 0026 000457/2001
 0002 000127/1992
 0008 000173/1997
 0106 000232/2005
 0011 000847/1998
 0009 000548/1997
 0022 001434/2000
 0034 001530/2001
 0070 000418/2004
 0030 001359/2001
 0003 000165/1993
 0046 000359/2003
 0083 000983/2004
 0080 000909/2004
 0003 000165/1993
 0054 001329/2003
 0039 000900/2002
 0063 000142/2004
 0007 001475/1996
 0067 000267/2004
 0054 001329/2003
 0018 001036/2000
 0008 000173/1997
 0081 000920/2004
 0022 001434/2000
 0014 000883/1999
 0067 000267/2004
 0101 000138/2005
 0112 000240/2005
 0060 001560/2003
 0080 000909/2004
 0095 001445/2004
 0060 001560/2003
 0089 001186/2004
 0019 001231/2000
 0061 000034/2004
 0018 001036/2000
 0085 001003/2004
 0009 000548/1997
 0087 001099/2004
 0003 000165/1993
 0026 000457/2001
 0007 001475/1996
 0031 001425/2001
 0059 001559/2003

OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0026 000457/2001
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0002 000127/1992
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0008 000173/1997
 OTAVIO PAULO MARTINS GENT 0106 000232/2005
 PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0011 000847/1998
 PATRICIA PIEKARCZYK 0009 000548/1997
 0022 001434/2000
 0034 001530/2001
 0070 000418/2004
 0030 001359/2001
 0003 000165/1993
 0046 000359/2003
 0083 000983/2004
 0080 000909/2004
 0003 000165/1993
 0054 001329/2003
 0039 000900/2002
 0063 000142/2004
 0007 001475/1996
 0067 000267/2004
 0054 001329/2003
 0018 001036/2000
 0008 000173/1997
 0081 000920/2004
 0022 001434/2000
 0014 000883/1999
 0067 000267/2004
 0101 000138/2005
 0112 000240/2005
 0060 001560/2003
 0080 000909/2004
 0095 001445/2004
 0060 001560/2003
 0089 001186/2004
 0019 001231/2000
 0061 000034/2004
 0018 001036/2000
 0085 001003/2004
 0009 000548/1997
 0087 001099/2004
 0003 000165/1993
 0026 000457/2001
 0007 001475/1996
 0031 001425/2001
 0059 001559/2003

1.-INTERDICAÇÃO-44783/1983-THEODOMIRO CORREA DE SOUZA e outros x ELIANE CORREA DE SOUZA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. ALCEU GIESE e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

2.-ORDINARIA-127/1992-JURY DA SILVA REPRES. IMOBILI. PAR. x JAIME FAGUNDES NUNES- Cincia's partes da decisão—o retro. Ap's, sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI e OSMAR ALFREDO KOHLER-

3.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-165/1993-BIOLOGIA COMESTICOS LTDA x TNT-BRASIL S/A- Cincia's partes da decisão—o retro. Ap's, sobre o regular prosseguimento da presente deanda, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. DANTE PARISI, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, RAQUEL BRAZ DE PROEN A ROCHA, ANDERSON DE ANDRADE CALDAS, PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

4.-ALVARA-60/1994-IEDA MARIA LOPES x JUARESE JOSE DE ANDRADE JUNQUEIRA -Aguarda-se a manifesta —o dos interessados com os autos no arquivo. -Adv. DEBORA ALBUQUERQUE-

5.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-292/1994-O MINISTERIO PUBLICO x THOR EQUIPAMENTOS P/LIMPEZA LTDA- Defiro o requerimento de suspensão—o do feito pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo de suspensão—o, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, MARCO A. CORREA DE SA (PROMOTOR), ELAINE SANCHES (PROMOTORA), ITALO TANAKA JUNIOR e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1254/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO CAPELA LTDA e

outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

7.-PEDIDO DE ASSISTENCIA-1475/1996-CHALLENGER COMERCIO DE VEICULOS LTDA x RENATO GOMES MACEDO FILHO -Sobre o regular andamento da execução —o, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

8.-COBRAN A - SUMARISSIMA-173/1997-CONDOMINIO CONJUNTO SALGADO FILHO x JOCIMAR ANDRADE e outros- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandato de fls. 204/205 na forma requerida "s fls. 220/221. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

9.—548/1997-CONDOMNIO RESIDENCIAL EUCALIPTOS XV x OSMIDA PINTO RICARDO - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus ós, do CPC. R\$ 160,00. -Adv. TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA E SENE e PATRICIA PIEKARCZYK-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-897/1997-GILBERTO ALGACIR BEATRIZ x UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Considerando que a proposta apresentada pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados neste juízo, aliado a ausência de impugnação —o das partes, fixo a verba honorária do expert em R\$ 1.600,00. Concedo o prazo de cinco dias para que o r'u, querendo, promova o depósito dos honorários periciais. Esclare o que a inversão —o do nus da prova n—o tem o cond—o de obrigar o fornecedor a arcar com o pagamento dos honorários do perito. Todavia, deferido o pedido de inversão —o do nus da prova, resta dispensado o autor de provar o fato constitutivo de seu direito e, a partir daí, a prova pericial passa a interessar ao r'u, com vistas a elidir a presunção —o que milita em favor do autor. De forma que a determinação —o judicial de pagamento das despesas com a pericia esta sendo feita somente para oportunizar ao r'u, em querendo, a produção —o da prova pericial. Com efeito, a ele cabe decidir da conveniência de produzir ou n—o essa prova, arcando com as consequências de sua decisão —o. Esclare o a autora ainda, que a inversão —o do nus da prova foi deferida em razão —o de sua hipossuficiência financeira, em na importando ser o banco r'u, o quarto maior beneficiário da política econômica do Governo Federal, tampouco sua lucratividade astronômica. Por fim, advertido as partes que as peças dos autos s—o documentos públicos, devendo evitar-se anotação como ocorreu com caneta marca texaco "s fls. 330. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-847/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x LUIZ ANTONIO LEITE- Ao credor para que efetue o preparo das custas certificadas anteriormente no prazo de cinco dias. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, DANIELA MACHADO e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN-

12.-ORDINARIA-74/1999-GIZ INFORMATICA LTDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -A mera alegação —o de que a empresa n—o está estabelecida no endereço indicado na junta comercial, por si s—o, n—o autoriza a medida de desconsideração —o da personalidade jurídica. Ressalto ainda que, nenhuma diligência foi realizada na tentativa de localização —o de bens, n—o estando demonstrada a ausência de bens da propriedade da empresa. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração —o da personalidade jurídica. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

13.—172/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ENGTEX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Conforme Provimento 01/99 (Instru —o 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expedição —o de mandato. -Adv. CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, LUIR CESCIN, MONICA MORAES ZANELATTO-

14.-MONITORIA-883/1999-LOJAS COLOMBO S/A x NELSON RODRIGUES DA SILVA -Primeiramente, cumpre "o credora informar o atual andamento da deprecada extra da anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE V. MARCHETTE, KARIN SUZY COLOMBO e SERGIO E FURTADO-

15.-MONITORIA-1339/1999-BANCO ITAU S/A x CENTRO COMERCIAL ESPORT. CULTURAL GARIBALDI LTDA e outros- Manifeste-se o credor sobre o contido no requerimento retro, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

16.-DEPOSITO-1416/1999-BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR DA SIQUEIRA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA H. MALUCELLI-

17.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-730/2000-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x GERHARD PETERS- Retornem os autos ao arquivo. -dv. DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2000-RODOLFO OSCAR ROSSI x TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANÁ -s partes, sobre a conta geral. R\$ 1.174,70. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ROSE KAMPA e TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI-

19.-DECLARATORIA-1231/2000-MARIO GUMZ x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. -Cincia's partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução —o do julgado manifeste-se o credor/autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, DAVIS BRUEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1279/2000-J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA x GRUPO SUPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- Ao procurador do autor para que informe o endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1390/2000-KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA x MERCOCERES-COM.REP.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 46,20, no prazo de cinco dias, ap's, voltem-me conclusos. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ e CINTIA REGINA BREHMER-

22.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1434/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO THA x EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA e outros - Desentranhe-se a petição —o de fls. 223, eis que n—o pertence a estes autos, entregando-se a credora mediante recibo nos autos. — parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas

32.-MONITORIA-1491/2001-COMERCIAL STALL LTDA x FILIP O CONSTRU O LTDA e outros- Sobre os expedientes retro, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

33.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1496/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAM COM. DE PROD. ALIMENT. REPRES. COMERCIAIS LTDA e outros- Esclare a o credor no prazo de cinco dias se pretende a penhora do estabelecimento comercial ou sobre as quotas de participa —o dos executados na firma comercial. Adv. FABIANA SILVEIRA-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1530/2001-OSWALDO FERNANDES e outros x BANCO BRADESCO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

35.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1577/2001-ADALINA NEUMANN x MARIANA MUSSI BAPTISTA- Considerando que a penhora levada a efeito anteriormente fora levantada conforme consta s fls. 143, cumpre ao credor diligenciar na tentativa de localiza —o de bens pass veis de penhora em nome da devedora, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

36.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-78/2002-ISMAEL ITAMAR CAVALHEIRO DA COSTA - ME x TEREZINHA MARTA SILVA DE ABREU -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 28,00, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi a, que dever—o ser recolhidas mediante MAR no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. MARICLEIA R. SANTOS-

37.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-109/2002-SEVERINO MADALOSSO x LUIZ HENRIQUE CANET -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, informando se pretende a designa —o de novo leil o ou se pretende a adjudica —o do bem penhorado, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

38.—459/2002-AT&T DO BRASIL S/A x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - Uma ve que a mat ria enfocada restou suficientemente esclarecida, prescindindo o feito da produ —o de outras provas, al m daquelas j constantes dos autos. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 35,70, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FABIO GAMA DE OLIVEIRA e CRISTIANO ROVEDA-

39.-MONITORIA-900/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARCOS PILATTI -O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para senten a, e, ap*s efetuado preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 29,40, voltem conclusos. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger, ROBERTA ONISHI, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-

40.-ALVARA JUDICIAL-931/2002-REGINA MENDES RODRIGUES DA SILVA x - Informe-se na forma requerida no item 1 da cota ministerial de fls. 120. Considerando os documentos acostados aos autos s fls. 47/80 e ainda o parecer favor vel do Minist rio P-blico, julgo boas as contas prestadas pela requerente. Intime-se a Cidadela S/A para que no prazo de cinco dias comprove a alega —o de fls. 122. Expe a-se mandado de avalia —o do bem adquirido (fls. 115). Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

41.—1009/2002-CLAUDIA HALLACK AVILA LOUREIRO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Cincia aos interessados, em face do expediente de fls. 499. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FABRICIO THOME, ANDERSON HATAQUEIAMA e ACYR LOUREN O DE GOUVEIA-

42.-MONITORIA-1271/2002-BANCO ITAU S/A. x CESAR RODRIGO PIMENTEL SORIANI- Sobre o requerimento formulado pela parte autora, manifeste-se o r u no prazo de cinco dias. -Adv. ENELMO ZAGO-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-1379/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA RICA x CELMIRA DE OLIVEIRA ASSUNCAO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA CRISTINA OLIV. P. DOS SANTOS-

44.-SEQUESTRO-1468/2002-VALENTINA CONFECCAO E COMERCIO DE JOIAS LTDA x RICARDO BISCAIA LEME -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

45.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-68/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE - Defiro o requerimento retro. Anote-se nos registros e autua —o e inclusive junto ao distribuidor. Ap*s, considerando que a cita —o se deu em nome de Luiz Fernando Martins, concoedo ao credor no prazo de cinco dias para que providencia a cita —o do ora devedor, Luiz Fernando Martins Bonette. — parte interessada para que efetue o deposito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

46.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-359/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN-

TIL x MAXIVEL PROJETOS DE ENG. ELTRO ELETRONICA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar) na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A, OKSANDRO GON ALVES e PAULO SERGIO SENA-

47.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-461/2003-JOAO IMBRONZIO x ANILDO DA SILVA LUZ e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

48.-INDENIZA O-630/2003-DAVI CAPACI DE MEDEIROS x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- Intime-se o impugnante para que efetue o preparo das custas de impugna —o ao valor da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da inicial. Ap*s, apensem-se e voltem conclusos. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e FERNANDO SACCO NETO-

49.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-735/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDA DO ROSARIO PAOLINI e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. DANIEL HACHEM-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-797/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO BARROS DA SILVA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-USUCAPIAO-827/2003-OSNI WILSON CARDOSO x - Aguarda-se a retirada do edital e das cartas de intima —o e cita —o expedidas. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-837/2003-ANTONIO QUIRINO DE FREITAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre a manifesta —o do r u, diga o autor no prazo de cinco dias. Ap*s, voltem conclusos. -dv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1169/2003-BANCO ITAU S.A x M H OMARI e outros -Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi a, desentranhe-se o mandado de fls. 28/29 na forma reuqeida s fls. 63. -Adv. DANIEL HACHEM-

54.-MONITORIA-1329/2003-SELMI & CIA LTDA x NUTRISEL DISTRIBUIDORA LTDA- Sobre os embargos m monit ria e documentos juntados manifeste-se o autor, em dez dias. -Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T. KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1351/2003-GILBERTO FRANCESCO x GABRIEL LUIZ FRANCESCO- Intime-se o embargante para que se manifeste acerca do requerimento formulado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

56.-CIVIL PUBLICA-1361/2003-INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros- Arquivem-se os autos com as anota es necess rias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, JEFFERSON SANTOS MENINI e FERNANDO SACCO NETO-

57.-ALVARA JUDICIAL-1495/2003-FUNDACAO WEISS - SCARPA x - Manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-

58.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-1500/2003-RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE ANTONIO DE SOUZA e outros -Aguarda-se a retirada de of cios expedidos. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

59.-INTERDICA O-1559/2003-MARIA SIRLEY ANDRADE DOS SANTOS x FRANCISCO DE CASTRO DOS SANTOS- Sobre o laudo pericial, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Ap*s, abra-se vista dos autos ao Minist rio P-blico. -Adv. WLANIZE SERPA-

60.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1560/2003-MADALI CARDOSO DA LUZ OLIVEIRA x ALZERINO VALIM DE OLIVEIRA -Aguarda-se a retirada de Carta de Adjudicac—o expedida. Ap*s, arquivem-se os autos com as anota es necess rias. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e SONIA ITAJARA FERNANDES-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-34/2004-OMNISA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANO LOPES RIBEIRO - Oficie-se ao Detran para bloqueio do ve culo. Defiro o requerimento de suspens—o do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. — Aguarda-se a retirada de of cio expedido. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

62.-COBRAN A - SUMARISSIMA-38/2004-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x MARIA LUIZA CACERES DE TORRONES -Aguarda-se a retirada de of cio expedido. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-142/2004-BANCO FIAT S/A x AGUINALDO LECHENAKOSKI- Arquivem-se os autos com as anota es necess rias, inclusive junto o distribui —o. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e= ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-161/2004-FINASTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x GEZIEL DE OLIVEIRA FRANCO- Aguarde-se o prazo para interposi —o de recurso. Ap*s, n—o havendo maniesta —o, arquivem-se os autos com as anota es necess rias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA H. MALUCELLI-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-165/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIELA TARTARO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-178/2004-MADEPACK MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA x LUIZ SCHELBauer FILHO- Reporto-me ao despacho de fls. 39. -Adv. ARIOWALDO CESAR JUNIOR, JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-267/2004-SILK SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCIO RIBEIRO e outros - Tendo em vista as informa es trazidas, dando conta de que a empresa devedora encerrou suas atividades. Considerando ainda que n—o foram encontrados bens em nome da devedora e de ind cios de abuso de direito e descumprimento das obriga es por ela assumidas, a princ pio poss vel a desconsidera —o da pessoa jur dica da empresa Revest Sul Revitamentos Acr licos Ltda. Assim, determino a inclus—o das s cias da devedora Franciele Ribeiro e Vanessa Torenzim, no plo passivo da presente execu —o, com as anota es necess rias, inclusive na distribui —o. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, expe a-se o competente mandado executivo. — parte interessada para que efetue o deposito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHAI PADILHA-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-399/2004-CENTRO INTEGRADO DE ED. CIENCIA E TEC. CENECT S/C x VIOTOR GERALDO JORGE- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, expe a-se mandado de penhora do bem indicado s fls. 137 (mega CD). -Adv. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-400/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO GUGLIANO DE BARROS -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

70.-PROCEDIMENTO SUMRIO-418/2004-CARLOS HENRIQUE RIBAS SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Sobre o requerimento de levantamento dos valores controversos, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a audincia j designada. -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, PAULA ROBERTA PIRES e BEATRIZ SCHIEBLER-

71.-ALVARA JUDICIAL-435/2004-ARMITA FERREIRA x ANTONIO DO NASCIMENTO DE JESUS- Arquivem-se os autos com as anota es necess rias. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

72.-DEPOSITO-490/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA DA SILVA -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 56 e seguintes. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2004-CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Considerando que a proposta apresentada pelo expert encontra-se dentro dos padres praticados neste ju zo, aliada a ausencia de manifesta —o do embargado e concordancia do embargante, fixo a verba honor ria em R\$ 1.600,00. Ao embargado para que informe sobre seu interesse na produ —o d aprova pericial, e, em caso positivo, promova o deposito dos honor rios fixados, no prazo de cinco dias. Adv. HEROLDES BAHR NETO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-612/2004-IVANI GROSSELLI x CREDCARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Considerando a concordancia de ambas as partes com o valor proposto pelo perito, fixo os honor rios periciais em R\$ 1.000,00. Aguarde-se o pagamento dos honor rios pelo prazo de vinte dias na forma requerida pela parte r. Adv. MAURO CURY FILHO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, DANIELE LENZI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-628/2004-MARCOS TAKIMURA x BANCO SUDAMERIS S/A -Aguarda-se a retirada da carta de cita —o expedida. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO S. MARCELINO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-629/2004-DL LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A - Sobre a nova proposta de honor rios periciais, que importam em R\$ 3.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-722/2004-BANCO ITAU S.A x JEFERSON LUIZ DA SILVA- 17,50 Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

78.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-820/2004-CHANG MAN YU x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e DANIEL QUAESNER TOLEDO-

79.-COBRAN A - SUMARISSIMA-863/2004-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x JOAO JOSE RAMIREZ JUNIOR -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. IDERALDO JOSE APPI e ANTONIO BUENO-

80.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-909/2004-IMP-SAT COMUNICACAO LTDA x YZ TELECOMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA e outros -Sobre a contesta —o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-920/2004-DROGARIA FRICAP LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar) na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ROSIMAR DELLA PASQUA, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-924/2004-GEANCARLO GUSSO RIGONI e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Defiro, por ora, os benef cios da justi a gratuita. Recebo os embargos para tramita —o... Portanto, suspendo o curso do processo de execu —o. Ao embargado para, querendo, no prazo de dez dias, impugn los. -Adv. ALEXANDRE CRISTOPH L. PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

83.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-983/2004-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar) na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-999/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RUTE FERREIRA DE OLIVEIRA -Defiro o pedido de convers—o da presente a —o em A —o de Deposito, conforme peti —o de fls. 37/44. Anote-se nos registros, autua —o e distribui —o. Ap*s, cite-se o r u, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Aguarde-se a retirada da carta precat ria expedida. — Ao autor para que efetue o deposito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1003/2004-LIZANDRO POLETTO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Sobre a proposta de acordo formulada pelo autor, manifeste-se o r u no prazo de cinco dias. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE-

86.-DESPEJO-1026/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ADRICAR -Mantenho a decis—o agravada pelas pr prias razes, vez que os fundamentos expendidos pelo agravante n—l alteram o entendimento do Ju zo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Oficie-se. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 146. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

87.-ALVARA JUDICIAL-1099/2004-JAIME CORDEIRO HONORIO x ARTHUR HAUER- Dos termos do requerimento retro, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA HELENA DE MELO COSTA-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1100/2004-RAUL SUPPLYC DE LACERDA E CIA. LTDA x HENRIQUE CELSO CARDOSO BRAGA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos para decis—o acerca da exce —o de pr -executividade.-Adv. LEANDRO GALLI, IVO GOMES e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1186/2004-SORAYA FALTIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- autora para que efetue o preparo das custas processuais e funejus, no prazo de cinco dias. Ap*s, voltem-me conclusos para delibera es. -Adv. SORAYA FALTIN-

90.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1212/2004-RICARDO ERBANO x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIOS- Sobre os documentos juntados com a impugna —o a contes-

ta —o, manifeste-se a r no prazo de cinco dias. -Adv. CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING-

91.-ARROLAMENTO-1227/2004-FABIOLA GUIMARAES DISSENHA x ANGELINA SANTANA GUIMARAES- Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos de fls. 116 e 122 dos autos, mediante substituição —o por fotocópia devidamente autenticada. -Adv. FABIO GREIN PEREIRA e FABIANO RECHE DOS REIS-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1300/2004-BANCO BMC S/A x PEDRO CEZAR LOPES -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. Indeferio a expedição —o de ofícios para apreensão —o do bem pela polícia, vez que incompatível com a natureza da demanda, caracterizando desvio de finalidade do ato. —Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA H. MALUCELLI-

93.-RESCISAO CONTRATO C/TUTELA-1320/2004-CINTIA RAQUEL NOVAKOSKI x INTISTUTO BRASILEIRO DE IDIOMAS e outros- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias na forma requerida anteriormente. -Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1344/2004-BANCO DIBENS S/A x WILSON CAMILO FILHO - Oficie-se conforme requerido nos itens 1, 2 e 3 do requerimento retro. Indeferio o requerimento para expedição —o de ofício Policia Rodoviária, vez que caracteriza abuso de poder e ilegalidade do ato. —Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1445/2004-BANCO RURAL S/A x BERENICE RODRIGUES VIEIRA FADEL- Sobre o contido na petição —o de fls. 42/45, manifeste-se o devedor no prazo de cinco dias. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

96.-INDENIZACAO -SUM.-6/2005-LUIZ CARLOS TRIZOTTO x MARCOS ALEX PADOVAN- Ciente do agravo interposto. Aguarde-se pedido de informação e do rgo —o jurisdicional competente. —Considerando a argumentação —o de fl. 61, concedo o prazo de cinco dias para que junte aos autos os comprovantes de apresentação —o da declaração —o de isento. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

97.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-33/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO VINICIUS RODRIGUES e outros- Defiro o sobrestamento do feito, após a data aprazada, voltem conclusos. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

98.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-45/2005-BARIGUI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RAFAEL HILARIO FELIX e outros- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias na forma requerida. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e ELIZABETE DA SILVA DE OLIVEIRA PINTO-

99.-COBRAN A - SUMARISSIMA-85/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x AMILTON PAULO DA SILVA- Admito a emenda retro. Ao autor para que efetue o preparo das custas complementares, que importam em R\$ 42,00, em cinco dias. -Adv. BEATRIZ SANTI-

100.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-99/2005-RAUL RENALDINO ZIRR x THEREZINHA MARQUES ZIRR- Lavresse o auto de adjudicação —o em favor do vi-vo. Apsts, voltem conclusos para homologação —o. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

101.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-138/2005-GRUBER GRUPOS GERADORES LTDA x CONSTRUTORA CASTILHO S.A - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão —o do Sr. Oficial de Justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-179/2005-ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- Admito a emenda da petição —o inicial de fls. 188, alterando o valor da causa para R\$ 15.700,00. Complementado o valor das custas e FUNREJUS, voltem conclusos. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

103.-EMBARGOS DE TERCEIRO-217/2005-ALESSANDRA CRISTINA MENDES LIMA x BV FINANCIERA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- ... Isso posto, recebo os embargos para discussão —o, suspendendo o processo de busca e apreensão —o e, consequentemente, determino a restituição —o do bem em favor da embargante. Apsts, cite-se o embargado para contestar, querendo, no prazo de dez dias com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado a antecipação —o das custas devidas, expe a-se mandado de restituição —o e cita —o. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-

104.-EXECUCO AO PROVISORIA-220/2005-DARCY LEINDORF x MARILISA NEJM CAPELINI- Ao requerente paa que preste a caução —o na forma determinada na sentença proferida. Apsts, voltem-me conclusos. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

105.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-227/2005-AA-RAO LEO FOINQUINOS e outros x WISDOM NET FRANCHISING LTDA- ... Em face do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação —o dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão —o dos efeitos do contrato, conforme pleito inicial. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, cite-se, na forma requerida, para apresentação —o de resposta no prazo legal. Fique o r u advertido de que a falta de contestação —o implicar na presunção —o de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petição inicial. -Adv. ANE G. DE RESENDE FERNANDES e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/2005-MARIA EULALIA DE OLIVEIRA SANTOS x PAULO FERNANDO CARON -A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação —o do estado de pobreza suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at provas antes da concessão —o". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia da declaração —o imposto de renda, de modo a possibilitarem a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apsts, voltem-me conclusos. -Adv. OTAVIO PAULO MARTINS GENTA-

107.-REVISAO DE CONTRATO-233/2005-JULIO APARECIDO DOS SANTOS KOLTUN e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação —o do estado de pobreza suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at provas antes da concessão —o". Posto isso, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que juntem aos autos cópia da declaração —o imposto de renda em nome de cada autora, de modo a possibilitarem a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apsts, voltem-me conclusos. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

108.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-234/2005-FATIMA ABDUL RAHMAN AYOUB FRANCA x BANCO UNIBANCO S/A -A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação —o do estado de pobreza suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at provas antes da concessão —o". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia da declaração —o imposto de renda, de modo a possibilitarem a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apsts, voltem-me conclusos. -Adv. ALYNE P. DE OLIVEIRA RICHTER-

109.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-235/2005-ANTONIA SIRLEI REBELLATTO e outros x ESPOLIO DE JOSE NILCEU REBELLATTO- Concedo aos requerentes o prazo de dez dias para o preparo das custas processuais. Apsts, voltem conclusos. -Adv. AFONSO NOVAK-

110.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-237/2005-NILCEU RICARDO GAI REBELLATTO x ANTONIA SIRLEI REBELLATTO e outros- Arquivem-se estes autos. -Adv. JEFFERSON ALEXANDRE TRINDADE-

111.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-238/2005-MARIA OLGA MATTAR x WALKIRIA GALASTRI DEL AMO GARCIA M.E. -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

112.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-240/2005-EDISON LUIZ BARBOSA CUBAS x NACIONAL CAFE E RESTAURANTE LTDA e outros- Concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que esclareça a se pretende sejam os fiadores citados dos termos da presente demanda, ou somente notificados. Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

113.-REINTEGRACAO DE POSSE-241/2005-PAULO ROBERTO RISUENHO x JUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS e outros- Concedo o prazo de dez dias para que a aparte autora emende a petição —o inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econômico pleiteado com a demanda, de acordo com a regra geral do artigo 258 do CPC, pois, para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda importância perseguida, no caso, o valor do imóvel que pretende seja reintegrado na posse... N —o sendo possível a autora aferir o valor de mercado do bem, poder ser aplicado de forma analógica o disposto no artigo 259, VIII do CPC, atribuindo-se causa a estimativa oficial para lanamento do imposto. Apsts, efetuado o complemento das custas processuais e funrejus, voltem conclusos. -Adv. Adilson Pereira Lopes-

114.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-244/2005-B.V. FINANCIERA S.A. x GILBERTO ALBINI- Concedo liminarmente a busca e apreensão —o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

115.-COBRAN A - SUMARISSIMA-245/2005-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAROLIN x MARI MONTSE ARAUJO- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Apsts, efetuado o complementmto das custas e funrejus, voltem conclusos. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

116.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-246/2005-BANCO BMC S/A x GILMAR DAMASIO SOUZA CYPRIANO SOARES -Concedo liminarmente a busca e apreensão —o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe a-se mandado, desde que

comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELA CAO Nº34/2005 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0022	000858/1999
ADILSON ARY TODESCHI	0020	000098/1999
ADILSON CASTRO JUNIOR	0016	001285/1998
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0002	000256/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0103	001206/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0039	000260/2002
AIRTON AMILCAR MOMO	0036	000038/2002
AIRTON JOSE MALAFAIA	0076	001231/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0023	000938/1999
ALCEU MACHADO NETO	0043	000838/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0040	000838/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0006	000946/1994
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0102	001122/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0088	000528/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0027	000354/2000
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0005	000090/1992
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	001187/2003
ALEXANDRO RENATO DE OLIVE	0114	000123/2005
ALINE FERNANDA PEREIRA	0002	000256/2005
ALTACIR ANTONIO COSTA	0046	000993/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0019	000050/1999
AMADEU ALICE NETTO	0086	000298/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0094	000849/2004
	0058	000162/2003
	0030	000067/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0019	000050/1999
AMITHYS SAMPALIO JOFFILY G	0036	000038/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0078	001639/2003
ANA MARIA JORGE BATISTA	0070	000938/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0067	000623/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0005	000090/1992
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0009	000465/1996
	0078	001639/2003
ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE	0050	001195/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0103	001206/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	000248/1997
ANDREIA CUNHA	0005	000090/1992
ANGELA MARIA MARCELO	0027	000354/2000
ANISIO DOS SANTOS	0105	001233/2004
	0104	001208/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0029	001311/2000
	0006	000946/1994
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0043	000838/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0096	000916/2004
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0019	000050/1999
ARAO DOS SANTOS	0084	000230/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0070	000938/2003
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0031	000545/2001
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0036	000038/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0052	001396/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0060	000273/2003
BEATRIZ SANTI	0056	000033/2003
	0008	001395/1995
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0034	001139/2001
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0086	000298/2004
CARLA FLEISCHFRESSER	0066	000606/2003
CARLA RODRIGUES THOME DA	0022	000858/1999
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0039	000260/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	000090/1992
CARLOS NATAL GIARETTA	0091	000685/2004
CARLOS ROBERTO STEUCK	0099	001071/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0051	001362/2002
CARLYLE POPP	0011	000248/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0063	000389/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0083	000174/2004
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0038	000156/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	0095	000877/2004
CLAUDINEI BELAFRONTA	0068	000841/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0103	001206/2004
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0089	000529/2004
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0056	000033/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORO	0091	000685/2004
DALTRO DE CAMPOS BORGES F	0065	000570/2003
DANIEL HACHEM	0081	000135/2004
	0079	000078/2004
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0099	001071/2004
DARLEI LAUER	0028	000793/2000
DIEGO MARTINS CASPARY	0070	000938/2003
DIRCEU CASAGRANDE	0007	001124/1995
DOUGLAS MARCEL PERES	0024	000966/1999
DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA	0039	000260/2002
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0006	000946/1994
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0065	000570/2003
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	0051	001362/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0076	001231/2003
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0051	001362/2002
ERIKA PAULA CAMPOS	0005	000090/1992
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0084	000230/2004
	0061	000302/2003
	0032	000825/2001
	0077	001426/2003
EVERTON FELIZARDO	0062	000360/2003
EWALDINO PINTO MACEDO	0111	000053/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0043	000838/2002
FLAVIO MALTEZ COCA	0035	001516/2001
GABRIEL ANGELO LUVISON	0094	000849/2004

GABRIEL ANTONIO H. NEIVA 0082 000136/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0029 001311/2000
0006 000946/1994
0039 000260/2002
GERALDO BONNEVALLE BRAGA 0024 000966/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0007 001124/1995
GERUSA LINHARES LAMORTE 0102 001122/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0073 001176/2003
GILBERTO DOMINGOS BRITO 0061 000302/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 0083 000174/2004
GORGIA CAVALCANTI FRANCA 0044 000859/2002
GIOVANA B. LOCATELLI PEEI 0039 000260/2002
GUILHERME BORBA VIANNA 0011 000248/1997
GUSTAVO FERNANDES DE ANDR 0065 000570/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0041 000565/2002
HELENA PASSARIN 0081 000135/2004
HORACIO CESAR LUZ FILHO 0018 001522/1998
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR 0032 000825/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA 0058 000162/2003
0030 000067/2001
0090 000590/2004
IDELANIR ERNESTI 0072 001173/2003
0057 000069/2003
0064 000416/2003
IVAIR JUNGLOS 0069 000877/2003
JACKSON NILO DE PAULA 0075 001213/2003
JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO 0006 000946/1994
0006 000946/1994
0026 000295/2000
JEFERSON WEBER 0043 000838/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO 0110 000047/2005
JODETE DE SENA MARIA SOBR 0085 000286/2004
JOEL FERREIRA LIMA 0059 000252/2003
0010 001213/1996
0102 001122/2004
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0076 001231/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA 0054 001457/2002
JOSE DO CARMO BADARO 0085 000286/2004
0034 001139/2001
0097 000948/2004
JOSE TORQUATO TILLO 0040 000330/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 0049 001120/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0056 000033/2003
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0054 001457/2002
JULIANO FRANCA TETTO 0092 000706/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0019 000050/1999
JULIO CESAR DALMOLIN 0112 000119/2005
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0066 000606/2003
KELLY CRISTINA WORM 0059 000252/2003
LAMARTINE BRAGA CORTES FI 0058 000162/2003
LAURI JOAO ZAMBONI 0004 000258/2005
LAURO CAETANO VALENTIN 0113 000121/2005
LEONARDO DA COSTA 0054 001457/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0073 001176/2003
0071 001172/2003
0110 000047/2005
0006 000946/1994
0007 001124/1995
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0005 000090/1992
LUCIANA SEZANOWSKI 0045 000930/2002
LUCIANE MARLI SIGNORI 0019 000050/1999
LUCIANO HINZ MARAN 0043 000838/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0108 000028/2005
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0014 000986/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0094 000849/2004
0058 000162/2003
0030 000067/2001
0039 000260/2002
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU 0043 000838/2002
LUIZ ANDRE BONAT CORDEIRO 0056 000033/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0074 001187/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0056 000033/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 001395/1995
0067 000623/2003
LUIZ FERNANDO WOVK PENTE 0007 001124/1995
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0041 000565/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0036 000038/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0068 000841/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0018 001522/1998
0045 000930/2002
0011 000248/1997
0018 001522/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0013 000538/1998
MARCELO M. BERTOLDI 0053 001441/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0060 000273/2003
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN 0051 001362/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0085 000286/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0037 000107/2002
MARCIO MUINOS 0044 000859/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0100 001080/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0035 001516/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0042 000731/2002
MARCUS FABRICIOS COSME CA 0080 000094/2004
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0019 000050/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0063 000389/2003
MARIA ANGELICA GASPARETTO 0014 000986/1998
MARIA ILMAR CARUSO GOULART 0014 000986/1998
MARIA IZABEL POHL GRECHIN 0023 000938/1999
MARIA JUSSARA FONSECA 0088 000528/2004
MARIA LUCIA QUEIROZ 0032 000825/2001
MARIANA NAVARRO LINS DE C 0066 000606/2003
MARIKO L. MATUDA R. PEREI 0021 000239/1999
MARILENE TREVISAN 0023 000938/1999
MARILZA MATIOSKI 0014 000986/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG 0049 001120/2002
MARIZ MENDES MAY 0008 001395/1995
MARLENE PAES GUARESCHI 0092 000706/2004
MAURICIO GAVANSKI 0076 001231/2003
MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0059 000252/2003
NEIMAR BATISTA 0006 000946/1994
NEUSA MARIA CANDIDO 0093 000842/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER 0066 000606/2003
PASQUALINO LAMORTE 0087 000392/2004

PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0032	000825/2001
PATRICIA NORONHA	0084	000230/2004
PATRICIA TOSTES POLI	0016	001285/1998
PAULO R.MUNHOZ COSTA FILH	0007	001124/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	0024	000966/1999
	0073	001176/2003
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0001	000255/2005
PERCY ARAUJO	0021	000239/1999
	0101	001098/2004
RAFAEL ANTONIO COMPARINI	0033	001022/2001
RAFAEL BOFF ZARPELON	0098	001068/2004
RAFAEL COSTA CONTADOR	0017	001515/1998
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0080	000094/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0102	001122/2004
RAUL MARCOS KUSDRA	0005	000090/1992
RENATA BARROZO BAGLIOLI	0053	001441/2002
REYNALDO ESTEVES	0049	001120/2002
ROBERTA ONISHI	0045	000930/2002
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0015	001126/1998
RODRIGO BEVILACQUA	0092	000706/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0018	001522/1998
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0059	000252/2003
RUY RIBEIRO	0109	000038/2005
SANDRO BALDUINO MORAES	0044	000859/2002
SANDRO MANSUR GIBRAN	0015	001126/1998
	0080	000094/2004
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0055	001469/2002
SERGIO BARBOSA (SINDICO)	0005	000090/1992
SERGIO BATISTA HENRICH	0004	000258/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0009	000465/1996
SERGIO LIMA CONTER FILHO	0062	000360/2003
SERGIO TERNUS	0038	000156/2002
SHEILA CAROL CHRIST	0038	000156/2002
SILVANA LEA FETTER	0003	000257/2005
SILVIA CARNEIRO LEAO	0025	000278/2000
SILVIO MARTINS VIANNA	0052	001396/2002
SIMONE LONGO	0075	001213/2003
SIMONE REIS NASCIMENTO	0044	000859/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0005	000090/1992
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0105	001233/2004
SUELY CRISTINA MULHSTEDT	0107	001373/2004
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0016	001285/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000090/1992
TATIANE ACHCAR	0093	000842/2004
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0084	000230/2004
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0008	001395/1995
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0012	000728/1997
	0032	000825/2001
VALERIA OLSZEWSKI	0048	001041/2002
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0019	000050/1999
VICENTE MAGALHAES FILHO	0078	001639/2003
VICENTE PAULA SANTOS	0106	001243/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0061	000302/2003
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0083	000174/2004
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0055	001469/2002
LANANZA DA SILVA SERPA	0050	001195/2002
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0055	001469/2002

1.-ALVARA JUDICIAL-255/2005-MARILUCIA HOFFMANN MASSIGNAN x ESP. ODETE OLIVEIRA LIMA HOFFMANN -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2005-DOUGLAS CARNEIRO x ALI ABOU CHAMI -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ALINE FERNANDA PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-257/2005-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA APARECIDA MONDINI e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SILVANA LEA FETTER-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-258/2005-MESSIAS CAMARGO DE MEDEIROS x DENTALNEWS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e SERGIO BATISTA HENRICH-

5.-COBRANCA-90/1992-REMAC REPRESENTACOES S/C LTDA e outros x SCHILLE SARRAFADOS E COMPENSADOS -Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC.Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 27,30, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LUCIA TRINDADE, SERGIO BARBOSA (SINDICO), TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANDREA CUNHA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, RAUL MARCOS KUSDRA, ERIKA PAULA CAMPOS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

6.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-946/1994-BANCO ITAU S/A x SINODA CONSTRUCOES LTDA-O presente feito vem seguindo por caminhos tortuosos, com manifestações e determinações as mais diversas, sem que seja levado a bom termo. Como parametro para se encaminhar o feito ao rumo correto, e mister partir de decisao proferida pelo Tribunal de Alçada (fls. 115 a 117), que cassou a sentença proferida a fl. 33; Infere-se deste Juízo que "a concedida sem que seja cumprida a condição legal prevista no art. 4º do Decreto-Lei 991,

de 1969"(fl. 117). Ora, o mencionado dispositivo legal e claro: "Se o bem alienado fiduciariamente nao for encontrado ou nao se achar na posse do devedor, o credor podera requerer a conversao do pedido de busca e apreensao, nos mesmos autos, em acao de deposito, na forma prevista no Capitulo II, do Livro IV, do Codigo de Processo Civil". E, com base nele, deixou consignada a Superior Instancia: "Era imperativo que se encontrasse os bens, para cumprimento da liminar. Nao os encontrando, com certidao nao impugnada caberia a pretendida conversao. Ou seja, o Tribunal anulou a sentença porque havia informaçao nos autos (fl. 18) de onde se encontravam os bens (e ainda pela ausencia de citação valida) e assim a sentença reconhecendo a revelia foi precipitada. Retornando o feito a este Juizo, o tumulto continuou, em virtude da decretação de concordata da Requerida (posteriormente falencia) e porque, sem observancia das determinações da Superior Instancia, houve decisao no sentido de converter a busca e apreensao em deposito (fl. 174), posteriormente alterada, acolhendo o pleito da Requerida, para ser determinada citação na acao de busca e apreensao (fl. 179). As fls. 210 a 212 ocorreu citação da empresa Requerida para "Acao de Busca e Apreensao", que se buscou sanar pela decisao de fl. 218, com referencia a localizaçao de um dos bens. A fl. 249, nova citação ocorreu, desta feita na pessoa do sindico da massa falida da empresa Requerida, mas novamente para "Acao de Busca e Apreensao"(fl. 248). A Requerida informou que um dos bens estaria no patio da empresa e outro nao foi arrecadado (fl. 250), todavia aquele nao foi encontrado pelo avaliador (fl. 278). Feita essa digressao, lamentavelmente deve-se consignar que o quanto foi determinado pela Superior Instancia nao foi observado. A fl. 218 o feito pareceu tomar rumo correto, mas acabou se desvirtuando novamente. Porque: a) movida a acao de busca e apreensao, duas possibilidades se abre; uma, o bem e encontrado e e procedida a citação do Requerido, com contestação ou revelia e sentença; outra, o bem nao e encontrado, sendo deferida a conversao para acao de deposito, com citação do Requerido, contestação ou revelia e sentença. b) no presente feito, nao ocorreu uma ou outra coisa, mas um hibrido, porque nao se procede citação para busca e apreensao sem se localizar o bem, a vista do que dispoe o artigo 4º, ja transcrito, ou seja, a citação somente decorre da apreensao dos bens. Assim, para emcaminhar o presente feito a seu rumo correto, e mister algumas providencias. A primeira: declarar a nulidade do feito a partir de fl. 218, porquanto nao foi observado o procedimento correto, inclusive os mandados para citação, porque no caso da busca e apreensao o mandado e para apreender o bem e posteriormente proceder a citação, o que nao se verificou. A segunda: determine a expedição de oficio a 4ª Vara da Fazenda Publica, Falencias e Concordatas desta Capital, solicitando informaçoes acerca da atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Requerida, bem como se os dois bens descritos na inicial foram arrecadados, se positivo onde se encontram e se o Sr. Lineu Lemos continua como sindico, solicitando-se urgencia na resposta, visto que o presente feito tramita ha mais de dez anos. Posteriormente, com a resposta, novas providencias serao determinadas. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LINNEU DE SOUZA LEMOS, JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO-

7.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-1124/1995-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ZOLLER LTDA x AYRTON HERREIRA -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, LUIZ FERNANDO WOKW PENTEADO, DIRCEU CASAGRANDE, PAULO R.MUNHOZ COSTA FILHO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

8.-COBRANCA-1395/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x JUSSARA MARIA COSTA e outros-Data venia, reperto-me ao despacho de fls. 388 visto que nos presentes autos nao foi instaurado o processo de execucao com penhora. Deve o requerente informar precisamente as fls. de tal penhora para que o pedido possa ser analisado. Int. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e BEATRIZ SANTI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/1996-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LUIZ WELTER e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

10.-BUSCA E APREENSAO-1213/1996-BANCO ITAU S.A x CLASSIFICADORA DE AREIA BALDAN LTDA.-Oficem e cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 109, voltem ao arquivo. Aguardando retirada do oficio. Int. - Adv. JONAS GOULART-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-248/1997-MARCOS ANTONIO HAUER x LEONARDO TYSKA NETO -No mais, concedo prazo de cinco dias para que a parte credora de andamento na execucao, atendendo, para tanto, as demais determinações na dita decisao, pena de arquivamento. Aguardando retirada do oficio.-Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

12.-ALIENACAO JUDICIAL-728/1997-GILBERTO ZANAO x ANTONIO GASPAS ZANON -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

13.-ORDINARIA-538/1998-ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA x ACIEP ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PARANA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

14.-COBRANCA-986/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL

OURO VERDE x VANIO PACHECO-Ciencia da interposicao do agravo de fls. 312 e seguintes. Aguarde-se em cartorio por 30 dias, pedido de informaçao. Int. - Adv. MARILZA MATTIOSKI, MARIA ILMA CARUSO GOULART, LUIZ ALBERTO GONCALVES e MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA-

15.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1126/1998-SILVIANE FAVARO OLIVEIRA E CIA. LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A.-Indefiro a expedição de oficio ao Banco Central, ja que compete ao Bacen o controle individualizado de operaçoes entre os bancos e seus clientes. Procedam-se as diligencias necessarias. Int. - Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN-

16.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1285/1998-JAIR RODRIGUES x JASCAN OFICINA MECANICA E COM. DE AUTO PECAS LTDA- O feito encontra-se na fase de producao de prova; no entanto, e mister apreciar a incompetencia absoluta desta Justiça comum, para o conhecimento da materia, por força do que dispoe o artigo 114, da Constituição Federal, com a nova redaçao dada pela EC 45, de dezembro de 2.004. Esta emenda estendeu a competencia da Justiça do Trabalho; conforme o inciso VI do artigo 114, compete a este Justiça Especializada processar e julgar: "as acoes de indenizaçao por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relaçaõ de trabalho". Anteriormente, em face da antiga redaçao do artigo 114, mencionando, era entendimento pacificado que a competencia para casos como o presente era da Justiça Estadual. Tal entendimento, todavia, em face da mudançã promovida, e diverso. Outrossim no caso em apreço, em que busca o requerente indenizaçao da Requerida, argumentando que sofreu acidente em razao do trabalho exercido, porque a Requerida nao propiciou condiçoes minimas de trabalho, permitindo que tarbalhasse sem equipamentos de proteçao, a competencia haveria de ser deslocada. Por tais razoes, tratando-se de incompetencia absoluta, que pode ser apreciada em qualquer fase, com fundamento no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e 113 do Codigo de Processo Civil, reconheço a incompetencia absoluta desta Justiça Comum, determinando que oportunamente, vencidas as diligencias de estilo, proceda-se a remessa dos autos a Justiça do Trabalho desta Capital. Int. - Adv. ADILSON CASTRO JUNIOR, PATRICIA TOSTES POLI e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

17.-COBRANCA-1515/1998-CONDOMINIO EDIFICIO DONA LUIZA x ESP. ABEL RIBEIRO OLIVET -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

18.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1522/1998-ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Tendo em vista que decorreu o prazo sem que o banco requerido desse cumprimento ao despacho de fl. 560 (certidao de fls. 561-verso) retornem os autos ao Contador, devendo ser utilizado o indice estabelecido pela sentença de fls. 441/453 no periodo de 05.04.1993 a 21.11.1996. Aguardando preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 426,65 = 4.063,33 VRCs. - Adv. HORACIO CESAR LUZ FILHO, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

19.-MONITORIA-50/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x MECANICA SUPER ROJAO LTDA-Para comprovaçao, mediante certidao, do processamento do agravo noticiado na petiçao de fls. 284, concedo a agravante o prazo de cinco dias. Int. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE MARLI SIGNORI, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

20.-USUCAPIAO-98/1999-JOSE ADERICO SOARES e outros x ESTE JUIZO -Primeiramente, proceda-se a citação de Dercio Lugo e s/m, como requerido pelo Ministerio Publico nas fls. 246, item 1. Após a contestação ou decurso do prazo sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Int. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ADILSON ARY TODESCHI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-239/1999-JELDA THEREZINHA DE ALMEIDA BARBOSA x JOSE ADEMIR RICARDO PEREIRA -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 41.948,27 e 815,37, datado de 22.02.2005, no prazo de 5 dias.-Adv. PERCY ARAUJO e MARIKO L. MATTUDA R. PEREIRA-

22.-COBRANCA-858/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x GILMAR MENDES - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 150,00.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

23.-INVENTARIO-938/1999-HERIVELTO OURO PRETO x ESP. LUIZ BEZERRA OURO PRETO e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 306 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. MARILENE TREVISAN, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

24.-BUSCA E APREENSAO-966/1999-BANCO ITAU S/A x GAMATURBO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-Arquive-se o processo, como requerido nas fls. 183, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

25.-INVENTARIO-278/2000-JOAO BATISTA JAGUER CORDEIRO x ESP. NOEL CORDEIRO e outros-Ante o contido nas fls. 105 e o lapso de tempo, diga a requerente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do processo. Int. - Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

26.-COBRANCA-295/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ANDREAS x RENATO CESAR DA ROCHA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JEFERSON WEBER-

27.-APREENSAO E DEPOSITO-354/2000-SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL TRADESCAH LTDA x VALERIO PAULO FERNANDES-Ciencia a autora a petiçao e documentos juntados pelo requerido. Int. - Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ANGELA MARIA MARCELO-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-793/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE CAPRI x CONSULT-ME ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA-O pedido de fls. 306 e de forma generica. Torne-se a cumprir o despacho de fls. 304. Sobre o prosseguimento do processo executivo, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias, pena de arquivamento. Int. - Adv. DARLEI LAUER-

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1311/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUREZ RANGHETTI OFICINA ME e outros -Defiro fl. 36. Desentranhe-se o mandado para arresto e demais atos como requerido, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça.Int. - -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

30.-BUSCA E APREENSAO-67/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCIO YARA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

31.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-545/2001-ORLANDA SENIRA HENK BENDHACK x JOAO SIQUEIRA LOBO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-

32.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-825/2001-CLODOMIR DE CHAVES x JOAO ALVES FERREIRA FILHO-Recebo os Embargos de Declaraçao de fls. 177 a 179 e os acollo, visto que ao determinar, a fl. 162, o cumprimento do despacho de fl. 149, item 2 (ou seja, o encaminhamento do feito ao perito para elaboraçao do laudo), houve desconsideaçao dos termos do Acordao proferido pela Superior Instancia, no qual ficou expresso que a renda declarada (R\$ 3.000,00) nao poderia ser tida como incontroversa, justamente o que motivou fosse efetuada liquidaçao por arbitramento; alias, O Requerido ja pugnara, a fl. 138, que fosse oportunizado as partes a apresentaçao de quesitos e de assistente tecnico, com o que (e somente entao) seria possivel ao expert aferir se estava apto a realizar a pericia, que visa apurar o rendimento do Requerente no periodo. Justamente em virtude do entedimento da Superior Instancia, nao seria possivel acatar como escorreita para propiciar a declaraçao de fl. 161. Pelas razoes expostas, acollo os Embargos de Declaraçao, e, dando-lhe efeito modificativo, revogo o despacho de fls. 162, declarando em consequencia a nulidade do feito a partir de entao. Faculto as partes, no prazo legal, a apresentaçao de quesitos e indicaçao de assistente tecnico. Apostal providencia, a Sra. Perita, para informar se mantem os honorarios propostos. Int. - Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA QUEIROZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA-

33.-DECLARATORIA-1022/2001-R.Z. ENGENHARIA LTDA x ITSUJI NAKABA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN-

34.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1139/2001-HUGO CINI S/A - INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-A vista do contido na certidao de fl. 529-vº, manifeste-se a parte requerida acerca do cumprimento do expediente de fls. 528. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e BERNARDO DUARTE A. FONSECA-Apenso 431/99-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1516/2001-TEREZINHA SALETE RIZZO e outros x ORACIO TAKIGUCHI-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. FLAVIO MALTEZ COCA e MARCO ANTONIO LANGER-

36.-ORDINARIA DECLARATORIA-38/2002-CIRINUS MADEIREIRA LTDA e outros x REALSUL - REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 17.518,00.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, AIRTON AMILCAR MOMO e AMITHYS SAMPAIO JOFFILY GIACOMITTI- Apenso 1194/01-

37.-BUSCA E APREENSAO-107/2002-BANCO DIBENS S/A x GELIO PITHAN MARTINS -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO-156/2002-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x VALDEMAR RADAELLI TRANSPORTES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, SERGIO TERNUS e SHEILA CAROL CHRIST-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-260/2002-BETO-

NEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA-Este feito nao esta tendo curso regular. Determinado, pelo despacho inicial, a citação da devedora, foi extraído mandado, certificando o Sr. Oficial de Justiça, em 19.04.2002, que nao foi possível o cumprimento, porque o imóvel estava desocupado; em 1º.10.2002, em nova diligência, soube que a executada havia saído do local sendo desconhecido seu paradeiro. Diante desta nova constatação, a Exequente optou por pugnar pela citação da Executada por edital (fl. 85), pleito que foi deferido (fl. 86), verificando-se a citação através desta modalidade (fls. 120 a 122). Ocorre que esta citação ficta nao poderia ter-se verificado naquela oportunidade, porque fere o procedimento; havendo tentativa de citação, inexistente, competia ao Exequente indicar bens sujeitos ao arresto (o que agora fez, mas com escopo de penhora - fl. 142), prosseguindo-se nos ultimos termos (paragrafo unico do artigo 653 e artigo 654, do Código de Processo Civil). Por estas razoes, revogo o despacho de fls. 144, bem como declaro nula a citação procedida através de edital; as custas ja dispendidas (complementadas, se for o caso), serviram para o arresto dos bens apontados, se a Exequente assim pugnar. Int. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA, LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e GIOVANA B. LOCATELLI PEEIRA-

40.-USUCAPIAO-330/2002-PROTASIO SCHOENKNECHT e outros x SALOMAO LEAL FERREIRA e outros-Concedo aos autores o prazo de 10 dias para que juntem a documentação bem como a localização do endereço de Salomao Leal Ferreira e s/m, conforme solicitação do Ministerio Publico, nas fls. 57. Int. -Adv. JOSE TORQUATO TILLO-

41.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-565/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TIAGO SCHAEFER MULLER-Sobre a certidão de fls. 96, diga o autor, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

42.-BUSCA E APREENSAO-731/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AIROM FAUTH-Apresente o requerente o valor do saldo devedor e vao os autos ao contador para confrontação do valor depositado com o devido, dando-se ciência as partes, em seguida. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

43.-INDENIZACAO-838/2002-NEVAHYR MARIA PIOVESAN DO AMARAL e outros x FORMAESPACO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA e outros -Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 284.650-0, para dizer que a decisao atacada foi mantida, por seus proprios fundamentos, e que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, aguarde-se a audiencia designada no despacho objurgado. Int. Intimem-se. - -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, LUIZ ANDRE BONAT CORDEIRO, JOAO CARLOS DE MACEDO, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, ALCEU MACHADO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO-

44.-DECLARATORIA C/TUTELA-859/2002-CARLOS LOURENCO TOSIN x C & A MODAS MAGAZINE LTDA/MARCEL -Certificado o preparo das custas, inclusive daquelas devidas ao Distribuidor e FUNREJUS, voltem para homologação e extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 376,81, no prazo de 10 dias. -Adv. GEORGIA CAVALCANTI FRANCA, MARCIO MUINOS, SANDRO BALDUINO MORAES e SIMONE REIS NASCIMENTO-

45.-BUSCA E APREENSAO-930/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WALDEMAR ENS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

46.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-993/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-

47.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1029/2002-JUAREZ MARCHANDO LANDIN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguardando retirada da petição de fls. 353/358, o qual encontra-se na contra-capa do processo. - Adv. - ROBERTO CARLOS MORESCHI -

48.-INVENTARIO-1041/2002-LUDOVICO DRAUSNICK x ESP. IRMA DRAUSNICK e outros -Aguardando retirada do formal.-Adv. VALERIA OLSZEWSKI-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1120/2002-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x FORCADELL & CIA. LTDA -Diga as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 400,00.-Adv. REYNALDO ESTEVES, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1195/2002-PERICLES KNABEN x BANCO BANESTADO S/A e outros-Concedo prazo a parte o prazo de cinco dias para que informe o atual estagio da precatória expedida para oitiva da testemunha que arrolou. Int. - Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQU e WLANIZE DA SILVA SERPA-

51.-DECLARATORIA INCIDENTAL-1362/2002-ERANILDE ROLIM x SERGIO RODRIGUES - Para o deposito dos honorarios periciais constantes da petição de fls. 92/93, concedo ao requerido o prazo de dez dias. Int. - Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA, MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO- Apenso 904/02-

52.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1396/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EMERSON VALDIR ASCHENBRENER TRINDADE -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1441/2002-POR-TOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE ALMIRO BIHL e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO M. BERTOLDI e RENATA BARROZO BAGLIOLI-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1457/2002-ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA x EMPRESA JORNALISTICA I&C LTDA e outros -Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 3.500,00.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

55.-ORDINARIA DECLARATORIA-1469/2002-GIANNA DE ALMEIDA COELHO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 117 e seguintes, nos efeitos de voluntivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO- Apenso 1214/02-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-33/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS COND.IV x DANIEL MARTINS-Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, BEATRIZ SANTI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

57.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-69/2003-CONDOMINIO EDIFICIO KARINA x LUIZ ALBERTO VON KRUGER -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

58.-COBRANCA-162/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOEL DA SILVA DE OLIVEIRA e outros-Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora comprove a distribuição da precatória, sob pena de se entender seu desinteresse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-252/2003-VITORIO LAVIO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo comum de 10 dias. Diga a parte autora sobre o parecer tecnico de fls. 578, em igual prazo. Int. - Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

60.-ORDINARIA DECLARATORIA-273/2003-PEDRO IARAMENCO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

61.-EXECUCAO HIPOTECARIA-302/2003-BANCO ITAU S/A x DAVI MENDES PEREIRA e outros-Concedo o prazo de 10 dias para aue o exequente apresente certidão atualizada do bem a ser penhorado, apos, depositadas as custas necessarias, desentranhem-se o mandado. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e GILBERTO DOMINGOS BRITO-

62.-COBRANCA-360/2003-IRMAAOS JANISKI LTDA x LUCIANO GUERREIRO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LIMA CONTER FILHO e EVERTON FELIZARDO-

63.-BUSCA E APREENSAO-389/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANTONIO WALDEMAR DE MIRANDA-Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. Int. - Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO-ROSA VI-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-416/2003-MEN SILK DESIGN COMERCIAL LTDA x AM PROPAGANDA LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-570/2003-BANCO CR2 DE INVESTIMENTOS S/A x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Tendo em vista que nao ha homologação do acordo a que se refere a parte credora no item "8" da petição de fls. 672/675. Esclareça, pois, no prazo de cinco dias, inclusive de modo se dara a construção do imóvel mencionado na referida peça, se por ato depreciado ou termo nos autos. Int. - Adv. GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE, DALTRIO DE CAMPOS BORGES FILHO e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND- Apenso 192/03-

66.-INDENIZACAO-606/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x CONSTRUTORA C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. CONST.- ..."Nao e possível conhecer dos Embargos, visto que sao intempestivos; as partes foram intimadas da sentença mediante publicação no Diário da Justiça de 17.12.2004 (certidão de fls. 232), uma sexta feira; o prazo iniciou-se (contrariamente ao que consta naquela certidão) na

segunda feira, dia 20.12.2004, como no dia 24.12.2004 nao houve expediente, o prazo de cinco dias findou em 27.12.2004, enquanto que os Embargos foram interpostos em 03.01.2005, conforme se ve da autenticação contida a fl. 234; tanto que a Escrivania certificou o decurso do prazo a fl. 233 verso. Tendo em vista a intempestividade, rejeito os Embargos de Declaração. Int. - Adv. MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER- Apenso 788/01-

67.-ORDINARIA DECLARATORIA-623/2003-ADAUTO DE OLIVEIRA x TELEMAT - BRASIL TELECOM-A vista do contido na certidão de fl. 76-vº e de se presumir que as partes nao pretendem a produção de outras provas, alem daquelas constantes dos autos, de modo que escoado o prazo para eventual insurgencia deste despacho, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

68.-PEDIDO DE LIBERACAO-841/2003-NELSON PAIM DA SILVA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

69.-ALVARA JUDICIAL-877/2003-ELEONORA CRISTINA GONCALVES x ESP. CARLOS TOME GONCALVES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IVAIR JUNGLOS-

70.-COBRANCA-938/2003-SERGIO FIOVANTE GHELLE-RE x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANA MARIA JORGE BATISTA-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1172/2003-BANCO BANESTADO S/A x ADRIANA DIAS PIMENTEL -Manifeste o autor sobre as respostas dos ofícios.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

72.-COBRANCA-1173/2003-CONDOMINIO CENTRAL PARK EDIFICIO CONSELHEIRO LAURI x INGRID LILIAN FURLANETTO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1176/2003-MARGOT FER- RARI LAGO x BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista o contido nas petições de fls. 159 e 161, designo audiencia conciliatória para o dia 20 de maio de 2.005, as 15:30 horas, quando deverao comparecer as partes e seus procuradores com poderes, munidos de proposta objetiva de composição. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI- Apenso 922/03-

74.-RESTAURACAO DE AUTOS-1187/2003-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL —Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Contador, no valor de R\$ 241,40 = 2.299,05 VRC. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Apenso 27/03-

75.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1213/2003-MARBRASA-MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA x GEOGRAN COMERCIO DE MARMORES LTDA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. JACKSON NILO DE PAULA e SIMONE LONGO-

76.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1231/2003-SERGIO LUIZ DA SILVA x GENESIS CONFECOOES E CALCADOS LTDA-Recebo os recursos adesivos de fls. 119 e seguintes no seu duplo efeito. A parte apelada para contra-razoes, no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Int. - Adv. MAURICIO GAVANSKI, JOSE CESAR VALEIXO NETO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e AIRTON JOSE MALAFAIA-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1426/2003-BANCO ITAU S/A x FLEXOBRAS ACESS FLEX SERV. LTDA-Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

78.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1639/2003-MARINO DOS SANTOS x BANCO LLOYDS TSB S/A-Digam sobre o prosseguimento do processo. Int. -Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-78/2004-BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO GUIMARAES KLOTZ e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

80.-REPARACAO DE DANOS-94/2004-ADAIR VICENTE DE OLIVEIRA x ROBERT BOSCH LTDA-Levantem-se os honorarios periciais. Expeça-se alvara mediante as cautelas legais. O feito encontra-se na fase de produção das provas; no entanto, e mister apreciar a incompetencia desta Justiça comum, para o conhecimento da materia, por força do que dispõe o artigo 114, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC 45, dezembro de 2004. Esta emenda estende a competencia da Justiça do Trabalho; conforme o inciso VI do artigo 114, compete a esta Justiça Especializada processar e julgar: "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrente da relação de trabalho". Anteriormente, em face da antiga redação do artigo 114, mencionado, era entendimento

pacificado que a competencia pra os casos como o presente era da Justiça Estadual. Tal entendimento, todavia, em face da mudança promovida, e diverso. Outrossim, no caso ora em apreço, em que busca o Requerente indenização da Requerida, argumentando que sofreu acidente em razao do trabalho exercido na primeira Requerida, que nao propiciou condições minimas de trabalho, permitindo que trabalhasse sem equipamentos de proteção, a competencia houvera que ser deslocada. Por tais razoes, tratando-se de incompetencia absoluta, que pode ser apreciada em qualquer fase, com fundamento no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e 114 do Código de Processo Civil, reconheço a incompetencia absoluta desta Justiça Comum, determinando que oportunidade, vencidas as diligencias de estilo, proceda-se a remessa dos autos a Justiça do Trabalho desta Capital. Int. - Adv. MARCUS FABRICIOS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e SANDRO MANSUR GIBRAN-

81.-MONITORIA-135/2004-BANCO ITAU S/A x VALMIR LUIZ DA SILVA-Intime-se o requerido para esclarecer sobre o pedido de consignação do valor de R\$ 100,00, uma vez que o protesto mencionado se refere a uma cedula de credito bancario, bem como se recebeu algum premio do PIC Primavera, e em caso positivo, qual o valor e se este valor ficou retido com o autor. Tambem devera esclarecer sobre quais as clausulas contratuais que pretende a revisao, posto que somente faz pedido generico sobre indices, taxa, encargos, multas e incidencias em duplicidade. Devera efetuar o pagamento das custas processuais e juntar aos autos guia do Funrejus. Fixo o prazo de 10 dias. Int. - Adv. HELENA PASSARIN-

82.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-136/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SAMANTA NOELI MIKOSZ-Aguarde-se em cartorio o cumprimento do acordo conforme fls. 77, item "b". Int. - Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

83.-BUSCA E APREENSAO-174/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO ANTONIO ZEUQUINAO-... "Por estas razoes, acolho os presentes Embargos, tao somente para fundamentar a sentença neste topico, nao havendo, todavia, modificação no dispositivo. Pretendendo o Requerido/Embargante modificação do entendimento esposado na sentença, devera insurgir-se mediante recurso apropriado. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

84.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-230/2004-IVAN DOMINGOS CARVALHO SANTOS x BANCO ITAU S/A-Recai o controverso sobre: a) possibilidade da incidencia de juros superiores a 6% ao ano, alternativamente a 12% ao ano ou de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil; b) pratica de capitalização de juros; c) possibilidade da incidencia da comissão de permanencia; d) possibilidade de aplicação de índices de correção monetária diversos do INPC; e) possibilidade de cobrança de multa moratória, pelo argumento de que nao houve mora em razao de juros indevidos; f) incidencia do Código de Defesa do Consumidor; g) possibilidade de inversao do onus da prova; h) possibilidade de repetição de valores pagos pelo Requerente em dobro. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o despacho de fl. 148 decorreu de equívoco, visto que nao e pertinente ao rito o que ali foi determinado; o feito tramita sob o rito sumario e as partes, desde logo, indicam as provas a serem produzidas em suas peças fundamentais (no caso dos autos, o Requerente através da emenda de fls. 62 a 66 e o Requerido as fls. 104 a 108). No que tange a pretensão do Requerido de ser delimitada a lide, porque o Requerente nao indica quais os contratos que pretende revisar, nao pode ser acolhida, porque e possível a revisao de todos os contratos firmados pelas partes. E majoritario o entendimento, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, acerca da possibilidde de analise de toda a relação que envolveu as partes, desde o seu inicio, ainda que objeto de confissão de divida ou ja liquidados. Nao ha duvida quanto a incidencia do Código de Defesa do Consumidor, na relação contratual entre as partes, entendimento este que vem sendo adotado de forma pacifica pela jurisprudencia, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, que a respeito editou a Sumula nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituicoes financeiras". Existe pleito de inversao do onus da prova, formulado pelo Requerente, que deve ser apreciado nesta oportunidade. Ja se deixou claro que ha incidencia do Código de Defesa do Consumidor, e providencia cometida ao criterio do juiz, quando, na forma do que dispõe o inciso VIII do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, "for verossimil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinarias de experiencia". No que pertine a verossimilhança, nao a vejo presnte de sorte a possibilitar a pretendida inversao, porquanto os calculos procedidos unilateralmente partem de premissar que nao podem ser acolhidas de plano, inclusive, salvo no que tange a capitalização de juros, que o Requerido afirma que nao se verificou no contrato de financiamento, sustentando a sua possibilidade, face a Medida Provisoria 2.160-25, para as Cédulas de Credito Bancario, todos os demais questionamentos nao sao pacificos; tambem nao se infere que esteja presente no que tange a hipossuficiencia, quer no aspecto financeiro (visto que o Requerente e professor universitario, nao se inserindo dentre as pessoas de poucas posses), quer quanto ao aspecto tecnico, porque nao se infere, de sua condição social, dificuldade para compreender as operações que contratou. Ausentes, pois, os pressupostos para a aplicação do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, razao pela qual deixo de inverter o onus da prova, de sorte que, sendo indispensavel, ao ver deste Juizo, a realização de pericia contábil, notadamente em face da alegada capitalização, deve o Requerente arcar com os honorarios periciais. Nao obstante ao banco compete fornecer toda a documentação pertinente a realização da prova tecnica, porque pela sua organização presume-se que esteja na posse de todos quantos se façam necessarios a elucidacao dos quesitos. Assim determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para esta finalidade o Sr. Edison Luiz Krieger, que devera observar o disposto no artigo 431-A., do Código de Processo Civil. As partes no prazo legal, poderao indicar assistente tecnico e ofer-

tar quesitos. Após a oferta destes, deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, que ficará a cargo do Requerente. Fixo o prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo uncido do artigo 433, do Código de Processo Civil. Oportunamente será concedido prazo para memoriais. Int. - Adv. ARAO DOS SANTOS, PATRICIA NORONHA, EVARISTO ARAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-286/2004-EDITE DA COSTA LUZ x CLARICE DE FAZIO ALVES e outros-Torne-se a cumprir o despacho de fls. 136, item 2. - Sobre a possibilidade de adimplimento voluntario do valor que se refere a petição de fls. 135, manifeste-se o excepto, ora executado, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JOEL FERREIRA LIMA-

86.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-298/2004-SERLHERIA MARINGA LTDA x BANCO FICRISA AXELRUD S/A e outros-Aguarde-se em cartorio, por 10 dias para que seja constituído novo procurador e seja dado prosseguimento do processo. Int. -Adv. AMADEU ALICE NETTO e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-392/2004-MAIORCA VEICULOS LTDA x NOVA VISAO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. PASQUALINO LAMORTE-

88.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-528/2004-PEDRO SEBASTIAO ROIKA x FORG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se pessoalmente o requerente no endereço de fls. 4, para preparo das custas processuais. Int. - Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

89.-REPARACAO DE DANOS-529/2004-INVESCON PARTICIPACOES S/C LTDA x STARMOTO LTDA e outros-Ciência ao autor a petição e documentos de fls. 163/221. - Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR-

90.-BUSCA E APREENSAO-590/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA MARA DA SILVA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

91.-EMBARGOS DO DEVEDOR-685/2004-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x IRPASA INDUSTRIAS REUNIDAS PARANAENSE S/A-Defiro o prazo requerido nas fls. 243, para cumprimento do despacho de fls. 240. Int. - Adv. CARLOS NATAL GIARETTA e CRISTIANE BERGAMIN MORO-Apenso 1055/01-

92.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-706/2004-NORMA ROHN SCHMIDT x LUIZ ALVADIR RECH-... "Conheço dos Embargos, na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, mas nao os acolho, porque a) nao e necessaria decisao interlocutoria se o magistrado se convence da desnecessidade de dilação probatoria, desde logo proferindo sentença; b) a sentença apreciou todas as questões postas nos autos, nao incorrendo em qualquer omissão. Outrossim, a lide foi decidida nos limites postos pelas partes. Por tais razões, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Int. -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI, JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO BEVILAQUA-

93.-BUSCA E APREENSAO-842/2004-BANCO OURINVEST S/A x FABIO BUCH DA SILVEIRA-Oficie-se na forma da pretendida, aguardando, no mais, nova manifestação da parte credora pelo prazo noticiado na dita peça. Aguardando retirada do ofício. Int. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

94.-COBRANCA-849/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS AURELIO PEREIRA DIAS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

95.-ALVARA JUDICIAL-877/2004-ROSANGELA MILIANO x ESP. EVA PEREIRA MILIANO-Ciência a autora a resposta do ofício do INSS. - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-Apenso 724/04-

96.-SUMARIA DE COBRANCA-916/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

97.-MANUTENCAO-948/2004-ODAIR ALCIDES MORO x METROPOLITAN LIFE BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

98.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1068/2004-MARIA DO CARMO BRAVIN GANZ x ALDUIR FRANCISCO DARTORA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

99.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1071/2004-LAURINA MASS x HSBC BANK BRASIL S/A-O pedido de fls. 55 e de forma generica. Contudo para prosseguimento do processo ha necessidade de citação da parte requerida. Renovo o prazo para que seja depositado o valor para a citação, sob pena de extinção por abandono da causa. Int. - Adv. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e CARLOS ROBERTO STEUCK-

100.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1080/2004-NELSI ROSA DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Em primeiro lugar, este Juízo, ao indeferir a pretensão a titulo de tutela antecipada formulado pelos Requerentes na inicial, nao fez qualquer menção a vedação de que o banco promovesse execução extrajudicial (decisão de fls. 97/98), o que evidencia que nao se esta em face de materia preclusa. Em segundo lugar, o E. Tribunal de Alcçada do Paraná, apreciando Agravo de Instrumento interposto pelos Requerentes, reformou aquela decisao para o efeito de deferir o deposito das parcelas em valor por eles entendido como devido, "para evitar a mora ate o final da ação revisional em curso"(fls. 144), bem como condicionou a vedação da inclusao de seus nomes nos orgaos de protecao ao credito ao deposito das parcelas vencidas, no valor tido por incontroverso (fl. 145). Tambem a Superior Instancia nao fez qualquer menção a eventual vedação de execução extrajudicial. Em terceiro lugar, havendo este entendimento da Superior Instancia, para nao colidir com o escopo de referida decisao (nao obstante os Requerentes nao tenham ainda efetuado o deposito conforme determinado - ja foram intimados, atraves de seu patrono, fl. 141), e prudente determinar a suspensao do leilao que sera realizado amanha, dia 23.02.2005, em execução extrajudicial promovida contra si pelo Requerido, para dar efetividade ao entendimento emanado do mencionado Tribunal, ate porque somente pode ser revogada a tutela antecipação concedida se, pessoalmente intimados, os Requerentes nao efetuarem os depositos determinados. Ante o exposto, defiro o pleito de fl. 153 a 155, para o efeito de determinar a suspensao do leilao designado na execução extrajudicial, que seria levado a efeito amanha, dia 23.02.2005, ate ulterior decisao. Para eficacia desta liminar, considerando que em outros feitos a intimação via "fax", do leiloeiro nao se mostrou proveitosa, determino que seja expedido mandado, imediatamente, independentemente do recolhimento de custas, dada a gratuidade que foi provisoriamente deferida aos Requerentes (fl. 116), para que seja intimado o leiloeiro, pessoalmente, acerca desta decisao; ultimada esta providencia, aguarde-se o atendimento, pelos Requerentes, da intimação de fl. 152. Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

101.-DESPEJO-1098/2004-ANNA FRIDA LEUENBERGER MULLER x OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES-Sobre a possibilidade de composicao na forma ventilada na petição de fls. 59/60, manifeste-se a parte requerente em cinco dias, certo que, nao alcançando exito nas tentativas, o processo sera saneado ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Int. - Adv. PERCY ARAUJO-

102.-COBRANCA-1122/2004-REGINA APARECIDA BONTORIN x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS- O processo esta em ordem, as partes estao bem representadas, presentes as condições de ação e os pressupostos processuais. Inexistem preliminares a serem analisadas nesta oportunidade. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido, a existencia ou, nao de invalidez permanente e total por doença, a justificar a negativa de pagamento pela segurança requerida. Defiro as provas especificadas pelas partes, consistente na prova pericial medica, bem na oitiva de testemunhas. Para o encargo de perito, nomeio o Dr. GERSON ZAFALON MARTINS, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem assim formular proposta de honorários, certo que cabera a parte requerida arcar com as custas da prova. Faculto as parts a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Oportunamente, apos, concluida a prova pericial, sera designada data para audiencia de instrução e julgamento. Int. - Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

103.-MONITORIA-1206/2004-VALDOMIRO NORBERTO CHAIKOSKI x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros-Recebo os embargos a ação Monitoria de fls. 73 e 107 porque tempestivos. A parte autor para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JR-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1208/2004-VI-DROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x M.H.B. IND E COM. DE VIDROS LTDA -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. ANISIO DOS SANTOS-

105.-COMINATORIA-1233/2004-GIVI MOBILI ACESSORIO PARA MOVEIS LTDA x IDEIASTAND - SERVICOS DE MONTAGENS P/SANT E DESIGN-Ciência ao autor a petição e documentos juntados pela requerida. Int. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO-Apenso 1054/04-

106.-USUCAPIAO-1243/2004-IRENE VIEIRA DA COSTA x TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

107.-RESOLUCAO CONTRATUAL-1373/2004-LIDIOMAR LIMEIRA e outros x THELMA DO ROCIO GRACIA SANTOS-Nao obstante os argumentos da parte autora ensejarem a concessao da tutela antecipada, porque demonstrado satisfatoriamente que os termos contratuais nao foram apreciados (verbas trabalhistas referentes ao periodo em que a panificadora pertencia a Requerida, relativamente aos empregados Edineia Pereira de Lima e Joanita Uber foram suportadas pelos Requerentes), nao e possivel acolher tal pretensao porque atingiria possiveis direitos de terceiros; o veiculo Fiat encontra-se em nome de Deisi Gavasso (fl. 59), enquanto que, relativamente ao veiculo Gol, nao ha informacao sobre o nome do atual proprietario, todavia consta no documento de fl. 58 que esta alienado fiduciariamente. Pelos motivos expostos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação, advertida dos efeitos da revelia. —Confor-

me o art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligencias do Oficial de Justiça. - Adv. SUELY CRISTINA MULHSTEDT-

108.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-28/2005-AZ IMOVEIS LTDA x JOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA e outros - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-38/2005-AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x FRANCIS CRISTINA PICCIONE -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. RUY RIBEIRO-

110.-DEPOSITO-47/2005-AQUA REGIA LIVRARIA LTDA x HELOISA VASSILI DUSCHOSCHI-Defiro pleito de vista de fls. 133/134, os beneficios da gratuidade a parte requerida, bem assim prazo em dobro para oferecimento de defesa, por força do disposto na Lei nº 1.060/50. Int. - Adv. LETICIA SEVERO SOARES e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-53/2005-ESP. SANTO RUVIARO e outros x CLEMENTINA ANGELINA RUVIARO TULESKI-Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. EWALDINO PINTO MACEDO-Apenso 1193/99-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO-119/2005-ADV AR RIBEIRO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN- Apenso 572/04 -

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-121/2005-ROSENILDA LOURENCO ALVES x WILL YAM GUILHERME SANDRI-Conforme a Lei 9.099/95, e do Juizado Especial Cível a competencia para a execução de seus julgados (artigo 3º ã, inciso); assim, o titulo executivo judicial de fl. 6 deve ser objeto de pedido naquele Juízo, falecendo competencia as Varas Cíveis para tanto. Int. - Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-

114.-INDENIZACAO-123/2005-WILLYS COMERCIO DE PECAS LTDA x JAIME SIMOES DE SOUZA FILHO e outros-Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentada procuração e voltem. Int. - Adv. ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº33/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0030	000033/2003
ABNER PEREIRA DA SILVA	0011	001176/1998
ADELICIO CERUTI	0101	000215/2005
ADENILSON CRUZ	0057	000563/2004
ADILSON DE CASTRO JR.	0052	000263/2004
	0066	000875/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0099	000178/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0022	000566/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0070	001052/2004
ADRIANA TERESA DA SILVA	0040	000852/2003
ADRIANE FERNANDES	0040	000852/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0026	000922/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	000033/2003
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0057	000563/2004
AGOSTINHO PENTEADO S. DA	0005	014914/1982
AIRTON SAVIO VARGAS	0020	001371/2001
ALANA MARCHAND RENAUD	0020	001371/2001
ALBERTO RICARDO ESTRELA U	0045	001301/2003
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0057	000563/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0046	001461/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000704/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0076	001251/2004
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0021	000023/2002
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0057	000563/2004
ALVARO MANOEL FURLAN	0057	000563/2004
ANA EMILIA GUIMARAES G. D	0040	000852/2003
ANA PAULA MAGALHAES	0099	000178/2005
	0066	000875/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0027	001031/2002
ANA PAULA VITA AFONSO	0040	000852/2003
ANDERSON LEFF PAZ	0099	000178/2005
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0021	000023/2002
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA	0075	001209/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0083	001375/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0062	000669/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0063	000698/2004
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0047	001545/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0045	001301/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	000496/1996
ANDREA BERNARDI SORNAS	0075	001209/2004
ANESIO ROSSI JUNIOR	0057	000563/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0041	000863/2003
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0021	000023/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0052	000263/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	000446/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	0039	000815/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0014	000089/2000
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0039	000815/2003

ANTONIO VILMAR GOULART 0019 000649/2001
APARECIDA MARIA DE OLIVEI 0020 001371/2001
ARIOVALDO LOPES 0073 001178/2004
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0099 000178/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA 0086 001403/2004
ARMANDO LUIZ MARCON 0091 000030/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0004 000212/2005
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0057 000563/2004
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0086 001403/2004
BEATRIZ FONSECA DONATTO 0057 000563/2004
BEATRIZ SANTI 0093 000067/2005
BLAS GOMM FILHO 0060 000601/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE 0027 001031/2002
CARINA PESCAROLO 0069 001033/2004
CARLA MIRELLA DA SILVA IN 0077 001302/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0098 000151/2005
CARLOS ALBERTO DO NASCIME 0024 000691/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0034 000305/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA 0025 000883/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0027 001031/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO 0061 000665/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0069 001033/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0067 000988/2004
0067 000988/2004
0032 000197/2003

CAROLINA BORGES CORDEIRO 0055 000415/2004
CAROLINA MIZUTA 0034 000305/2003
CELSO LOURENCO DOS SANTOS 0011 001176/1998
CESAR AUGUSTO TERRA 0094 000073/2005
CESAR LUIZ DA SILVA 0082 001363/2004
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE 0052 000263/2004
CIRINEI ASSIS KARNOS 0057 000563/2004
CLAUDIA MARCIA VALLE 0014 000089/2000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0022 000566/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI 0074 001190/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0056 000463/2004
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0074 001190/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0068 001017/2004
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0047 001545/2003
CRISTIANE TIEMI OTA 0008 000496/1996
CRISTINA DE MATTOS BARROS 0108 000259/2005
DACIA VALERIA ROTONDO 0092 000031/2005
DAGMAR SULIANE BOLLIGER 0047 001545/2003
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0078 001314/2004
DANIEL GODOY JUNIOR 0011 001176/1998
DANIELA MACHADO 0028 001317/2002
DANIELE ROSA E SOUZA 0092 000031/2005
DANIELLA LETICIA BROERING 0099 000178/2005
DANTON ILYSHIN BASTOS 0087 001443/2004
0095 000086/2005
0106 000249/2005

DARCIRIA SOVIERZISKI 0006 000601/1994
DARIANE MARQUES MARTINELL 0049 000106/2004
DEISE C. MONTEIRO DE BARR 0042 001025/2003
DENILSON JANDERSON TROMBE 0103 000233/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0069 001033/2004
DIEGO MARTINS CASPARY 0039 000815/2003
DILVO GLUSTAK 0040 000852/2003
DUILIO SOARES 0024 000691/2002
EDSON ISFER 0044 001165/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0086 001403/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINH 0021 000023/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0065 000763/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0062 000669/2004
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0044 001165/2003
EDUARDO VERESSIMO INOCENT 0002 000210/2005
ELADIO PRADOS JUNIOR 0108 000259/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0022 000566/2002
ELIZANDRA P. TONDINELLI M 0066 000875/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0058 000585/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0098 000151/2005
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0023 000571/2002
ERICO BARBOZA NOVAIS 0106 000249/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0065 000763/2004
EVANDRO LUIS PEZOTI 0069 001033/2004
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0081 001342/2004
0074 001190/2004
0059 000599/2004

FABIANA PEDROZO 0031 000105/2003
FABIANO HALUCH MAOSKI 0096 000104/2005
FABIANO NEVES 0051 000221/2004
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0021 000023/2002
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 0039 000815/2003
FABIO MAX MARSCHNER MAYER 0015 001043/2000
FABIO ROBERTO GUSO 0086 001403/2004
FABIOLA CORDEIRO FLISCHTE 0027 001031/2002
FERNANDA KALEGARI 0022 000566/2002
FERNANDO CESAR FERREIRA D 0012 000192/1999
FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0098 000151/2005
FERNANDO ROCHA FILHO 0052 000263/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0068 001017/2004
FLAVIO CESAR DE PAULA 0052 000263/2004
FRANCISCO DE ASSIS PORTEL 0039 000815/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0103 000233/2005
FREDERICH MARK ROSA DOS S 0074 001190/2004
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0062 000669/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0015 001043/2000
GERSON FOLTRAN 0037 000657/2003
GERSON LUIZ WENZEL 0016 001065/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI 0086 001403/2004
GILBERTO LOURENCO OZELAME 0089 001477/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0087 001443/2004
0095 000086/2005

GILBERTO STINGLIN LOTH 0094 000073/2005
GILMAR PALENSKE 0014 000089/2000
GIOVANI GIONEDIS 0032 000197/2003
GIZELLE DE ASSIS 0069 001033/2004
GLAUCO IWERSEN 0029 001389/2002
GUILHERME BORBA VIANNA 0005 014914/1982
GUILHERME J. TEIXEIRA DE 0088 001459/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0062 000669/2004
GUSTAVO AUGUSTO HANUM SAR 0045 001301/2003
HELIO DE PASSOS CRAVEIRO 0045 001301/2003

HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0007 001303/1995
 HERON CATTÁ PRETA G. DE A 0054 000412/2004
 IDELANIR ERNESTI 0035 000573/2003
 0010 000989/1997
 IDERALDO JOSE APPI 0043 001036/2003
 ISABELA BRAGA POMPILIO 0039 000815/2003
 ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0080 001331/2004
 IVANISE NEYVA DOZORETZ KO 0079 001319/2004
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0074 001190/2004
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0030 000033/2003
 JAMES J. MARINS DE SOUZA 0052 000263/2004
 JANE PEREZ KAPAZI 0091 000030/2005
 JEAN CARLOS DE ALMEIDA 0007 001303/1995
 0020 001371/2001
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0018 000446/2001
 JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0016 001065/2000
 JOAO BOSCO LEE 0066 000875/2004
 JOAO CARLOS A. ZOLANDECK 0050 000213/2004
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0023 000571/2002
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 0023 000571/2002
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0069 001033/2004
 JOAO LEONELH GABARDO FIL 0094 000073/2005
 JOECE KELI QUINTEIRO 0018 000446/2001
 JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0014 000089/2000
 JORAN PINTO RIBEIRO 0041 000863/2003
 JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0044 001165/2003
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0100 000197/2005
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0008 000496/1996
 JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0052 000263/2004
 JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA 0026 000922/2002
 JOSE LUIZ CARDOZO LAPA 0005 014914/1982
 JOSE MARCOS ALMEIDA 0021 000023/2002
 JOSE MARIANO DA SILVA FIL 0014 000089/2000
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0018 000446/2001
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0040 000852/2003
 JOSE RODRIGO SADE - OAB/P 0021 000023/2002
 JOSE VALTER RODRIGUES 0078 001314/2004
 JOSE VICENTE DE OLIVEIRA 0030 000033/2003
 JOSEANE CRISTINA R. VENTU 0030 000033/2003
 JOSIANE DALLA COSTA 0070 001052/2004
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0079 001319/2004
 0072 001091/2004
 0048 000013/2004
 JULIANA LYCZACOWSKI MALVE 0017 001389/2000
 JULIO BROTTTO 0017 001389/2000
 JULIO CESAR MELO LOPES 0055 000415/2004
 KARINA S. DE OLIVEIRA 0097 000107/2005
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0071 001068/2004
 KELEM LEMES BEIRIGO 0075 001209/2004
 LAURA GARBACCIO VIANNA 0066 000875/2004
 LEANDRO GALLI 0003 000211/2005
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0097 000107/2005
 LEANDRO MARINS DE SOUZA 0052 000263/2004
 LEONARDO BENETON THIELE 0066 000875/2004
 LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0038 000717/2003
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0086 001403/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0080 001331/2004
 0061 000665/2004
 LILIANA MARIA CERUTI LASS 0101 000215/2005
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0088 001459/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0067 000988/2004
 0032 000197/2003
 LUCIANA FRAIZ ABRANHAO 0021 000023/2002
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0023 000571/2002
 LUDIMAR RAFANHIM 0055 000415/2004
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0104 000240/2005
 0009 000844/1996
 LUIS CARLOS BARRETO 0001 000209/2005
 0029 001389/2002
 LUIS FERNANDO DA ROCHA RO 0032 000197/2003
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0079 001319/2004
 LUIS RENATO SINDERSKI 0057 000563/2004
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0008 000496/1996
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0001 000209/2005
 0029 001389/2002
 LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0042 001025/2003
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0019 000649/2001
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 000496/1996
 LUIZ FERNANDO HARGER DA S 0046 001461/2003
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0047 001545/2003
 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA 0075 001209/2004
 LUIZ RENATO KNIGGENDORF 0090 000019/2005
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0074 001190/2004
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0050 000213/2004
 MANOEL FRANCISCO M. DE PA 0079 001319/2004
 MARCELA VILLATORRE 0044 001165/2003
 MARCELO DE ALMEIDA RODRIG 0084 001389/2004
 MARCELO CLEMENTE BASTOS 0044 001165/2003
 MARCELO CRISSANTO MALLIN 0001 000209/2005
 MARCELO LUIZ HILLE 0023 000571/2002
 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE 0077 001302/2004
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0052 000263/2004
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0004 000212/2005
 MARCELO MARTINS 0047 001545/2003
 MARCELO MUZEKA 0040 000852/2003
 MARCIA REGINA CARNEIRO VI 0035 000573/2003
 MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0040 000852/2003
 MARCIO ANTONIO SASSO 0086 001403/2004
 MARCIO FORTES DE BARROS 0082 001363/2004
 MARCO ANTONIO LANGER 0085 001401/2004
 MARCO ANTONIO RIBAS 0024 000691/2002
 MARCOS HENRIQUE ROSALINSK 0079 001319/2004
 MARGARETE DOS SANTOS 0046 001461/2003
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0067 000988/2004
 0032 000197/2003
 MARIA DENISE MARTINS DE O 0010 000989/1997
 MARIA HELENA MACENO 0057 000563/2004
 MARIA INES DIAS 0019 000649/2001
 MARIA INEZ DA SILVA INACI 0077 001302/2004
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0078 001314/2004
 MARLENE DE FATIMA R. SILV 0039 000815/2003
 MARLI TEREZINHA D'AVILA C 0008 000496/1996

MAURICIO DE OLIVEIRA 0105 000241/2005
 MAURO CURY FILHO 0102 000224/2005
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0011 001176/1998
 MAYLIN MAFFINI 0049 000106/2004
 MELINA BRECHENFELD RECK 0033 000273/2003
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0056 000463/2004
 MIGUEL LUIZ CONTE 0037 000657/2003
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 001389/2002
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0029 001389/2002
 MOAMD DIB DERWICHE 0042 001025/2003
 MURILO CELSO FERRI 0058 000585/2004
 MURILO CLEVE MACHADO 0029 001389/2002
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0079 001319/2004
 NEUSA MARIA CANDIDO 0065 000763/2004
 NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0050 000213/2004
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0094 000073/2005
 NIVALDO MORAN 0026 000922/2002
 NORBERTO JOSE ROSSI 0044 001165/2003
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0092 000031/2005
 OSMAR ANDRADE ZOTTO 0013 000573/1999
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0048 000013/2004
 PATRICIA FERNANDA FANUCCH 0023 000571/2002
 PAULO GUILHERME PFAU 0031 000105/2003
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0011 001176/1998
 RAFAEL ORTIZ LAINETTI 0075 001209/2004
 RENALDO LIMIRO DA SILVA 0045 001301/2003
 RENATA REBELO LIMA 0069 001033/2004
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0069 001033/2004
 REYNALDO ESTEVES 0006 000601/1994
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0007 001303/1995
 0020 001371/2001
 RICARDO GUMARAES SO DE C 0039 000815/2003
 RICARDO ZAPALA WETTER 0107 000257/2005
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0075 001209/2004
 ROBSON ROBERTO SEERIG 0060 000601/2004
 0006 000601/1994
 0052 000263/2004
 RODRIGO CARAMORI PETRY 0057 000563/2004
 ROMAO GOLAMBIUK 0023 000571/2002
 ROSANA CAMARANI DA SILVA 0068 001017/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0048 000013/2004
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0008 000496/1996
 ROSYMERI KERN BARBOSA 0013 000573/1999
 RUBENI ANTONIO DE ASSUMPC 0007 001303/1995
 SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0020 001371/2001
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0088 001459/2004
 SAMUEL MARTINS 0100 000197/2005
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0037 000657/2003
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0065 000763/2004
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0062 000669/2004
 SERGIO DE OLIVEIRA CARPI 0075 001209/2004
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0072 001091/2004
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0036 000579/2003
 SILVIO BINHARA 0094 000073/2005
 SIMONE CHAPIESKI 0075 001209/2004
 SIMONE SILVESTRE SARTORI 0040 000852/2003
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0047 001545/2003
 SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN 0039 000815/2003
 SONIA MARIA GONCALVES LEI 0016 001065/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0027 001031/2002
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0012 000192/1999
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0049 000106/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0065 000763/2004
 TATIANA ACHCAR 0074 001190/2004
 TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0047 001545/2003
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0023 000571/2002
 VALERIA MARTINS DE OLIVEI 0012 000192/1999
 VANESSA DE MATTOS MORENO 0039 000815/2003
 VANESSA RODRIGUES LIMA RA 0052 000263/2004
 VANESSA TAVARES 0023 000571/2002
 WELLINGTON SILVEIRA 0036 000579/2003
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0055 000415/2004
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0053 000308/2004
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0062 000669/2004
 WILSON J. ANDERSEN BALLAO 0057 000563/2004
 ZELIA MEIRELES ESCOUTO 0047 001545/2003

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-209/2005-FEDERAL SEGU-ROS S/A x LYLEO PAIVA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 567,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

2.-EXECUCAO-210/2005-HELIO ROBERTO CAMILO DA SILVA x SERRALBO E SOUZA LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDUARDO VERESSIMO INOCENTE-

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-211/2005-RELIC SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA S/C e outros x ROMILDO CANSINI JUNIOR e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 504,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEANDRO GALLI-

4.-INDENIZACAO-212/2005-LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO x SOC.COOP.DE SERVICOS MED.E HOSP. LTDA-UNIMED CTBA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

5.-INVENTARIO-14914/1982-MARIA DA LUZ LOURES ROCHA x ESPOLIO DE ADAUCTO DA SILVA ROCHA. Dê-se atendimento a cota ministerial de fls. 544/545, "... b)

Que seja juntado aos autos certidão de óbito do herdeiro Aduauto Loures Rocha bem como cópia da certidão de casamento deo mesmo e certidão de nascimento de seus herdeiros Aduauto Junior e Lucas Rocha, uma vez que não localizei e nem tão pouco a necessária procuração publica dos menores o que se requer., c) que seja juntado aos autos a cópia do alvará que autorizou a dação de pagamento bem como a cópia da sentença, sente juizo, uma vez que p referido alvará não se encontra apensado as estes autos. d) que seja juntado aos autos certidão do 2º Distribuidor em nome do herdeiro falecido Aduauto Loures Rocha para verificarmos se foi aberto o necessário inventário". -Adv. AGOSTINHO PENTEADO S. DA ROCHA, JOSE LUIZ CARDOZO LAPA e GUILHERME BORBA VIANNA-

6.-INDENIZACAO-601/1994-RUY SERGIO KUSTER x BRUNO SCHROEDER -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG, DARCIARIA SOVIERZISKI e REYNALDO ESTEVES-

7.-COBRANCA (SUMARISS)-1303/1995-BAGGIO & FILHOS LTDA. x CARLOS EDUARDO MATTAR. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 182...-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1996-VITOR TADEU DA SILVA x DEMERVAL DOS SANTOS e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 e depositar custas do edital - R\$ 7,000 e ante o teor da certidão de fls. 342, manifestem-se os interessados".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, ROSYMERI KERN BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-

9.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-844/1996-ECAD x DICAS TROPICALIENTE e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00".-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

10.-REVISAO DE CONTRATO-989/1997-J.S. SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA x BANCO GERAL DO COMERCIO. Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e IDELANIR ERNESTI-

11.-INDENIZACAO-1176/1998-ANTONIO FELIX DOS SANTOS x INDUSTRIA E COM. DE MAQ. PERFECTA CURITIBA LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e CELSO LOURENCO DOS SANTOS-

12.-ORDINARIA-192/1999-ABILIO MACHADO NIECE x AMMAGI CONSTRUCOES LTDA. I. Atenda-se a solicitação da STCC/DRF de fls. 579. II. A escritania para elaborar informação a ser mantida em local visível acerca daquela exigência, para conhecimento das partes e advogados. III. As fls. 436 e seguintes, o executado ingressou com exceção de pré-executividade em face da exequente, alegando, em síntese, nada mais dever a construtora, em função de problemas havidos na estrutura e acabamento do imóvel, ensejadores da propositura da ação de reparação de danos, invocando em sua proteção a legislação consumerista pátria. IV. A exequente ofereceu impugnação. V. A objeção de pré-executividade é criação jurisprudencial e doutrinária, sendo cabível naqueles casos em que haja gravidade que possa ser proclamada, até de ofício, pelo juízo. VI. No caso vertente, não é esta a matéria colacionada pelo excipiente, porquanto suas alegações, inclusive já estão submetidas ao crivo do Poder Judiciário, em sede adequada. Como é perceptível através da simples leitura de seu arrojado, dependem de dilação probatória e amplo contraditório para que, somente em momento posterior, seja apurada a existência ou não de crédito compensável, capaz de reduzir ou inviabilizar a execução. VII. Não diverge a jurisprudência do colendo STJ: "... VIII. Mas, não se admite a via eleita fundamentada em fatos que dependem da realização de provas (STJ, 3º turma... IX. Sendo assim, rejeito a via excepcional.-Adv. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

13.-MONITORIA-573/1999-ESTACIONAMENTO DE AUTOMOVEIS ALFA LTDA x GILBERTO CARLOS SCHIBELBEIN. Deverá o exequente, observar o que determina o artigo 604 do CPC-Adv. RUBENI ANTONIO DE ASSUMPÇÃO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

14.-COBRANCA (SUMARISS)-89/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS x MARCELO JOSE VIEIRA -Aguarda preparo das custas remanescentes.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, CLAUDIA MARCIA VALLE, GILMAR PALENSKE, JOSE MARIANO DA SILVA FILHO e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-

15.-COBRANCA (SUMARISS)-1043/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MONTRESOR x ALEXANDRA BORDIN JACOB -Recebo a apelação de fls. 193/197, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

16.-REVISAO DE CONTRATO-1065/2000-CARLAILE STRAUB LISE e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA. Manifestem-se as partes, sobre o v. acórdão.-Adv. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, GUISUM LUIZ WENZEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUMARAES-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-1389/2000-CARMEM BEATRIZ CARVALHO DE DELAVY x AFEEP SINDICAL SIND. AGEN. FISC. REC. EST. PARANA. vistos, etc... julgo procedente em parte ação para declarar rescindido o contrato de locação celebrado, por culpa da requerida, desobrigando a autora no pagamento de alugueres desde a data da propositura do pedido cautelar (fls. 02 verso 21/01/2000), julgando improcedente o pedido de reparação de danos. Face a sucumbência recíproca, condeno a requerida no pagamento de 2/3 (dois terços) das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da autora, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Condene a autora no pagamento das despesas processuais restantes e honorários advocatícios aos procuradores da requerida, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço.-Adv. JULIO BROTTTO e JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI-

18.-COBRANCA (SUMARISS)-446/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA BARIGUI x GILNEI DIAS MACHADO. Manifeste-se o autor ante o teor da certidão de fls. 288-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

19.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-649/2001-LIBERAL DA SILVA MOTA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA., despacho proferido em audiência fls. 295.... Diante do novo texto Constitucional quanto à competência das Varas do Trabalho para processar e julgar feitos de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes de relação de trabalho, remetam-se os presentes, via Distribuidor, a uma das Varas ora competentes, para os devidos fins. Comunique-se o Ofício do 2º Distribuidor para as anotações necessárias e para a devida compensação. Aguardando preparo de custas remanescentes. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e MARIA INES DIAS-

20.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1371/2001-EUGENIA MARIA VIANNA PEDROSO x NEUSA MARIA DA COSTA AGUILAR. A conferência pela escritania, nada mais é do que autenticação dos documentos. Apresentadas as cópias e autenticadas as fotocópias apresentadas, desentranhem-se-Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, ALANA MARCHAND RENAUD e AIRTON SAVIO VARGAS-

21.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-23/2002-DINETE ALZIRA DE SOUZA e outros x JOSE ANCHIETA DA SILVA e outros -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 239-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, LUCIANA FRAIZ ABRANHAO, EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO, JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038, JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-

22.-DECLARATORIA-566/2002-LARANGEIRA MENDES S/A e outros x NICOLAU AUN JUNIOR e outros -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 247. Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FERNANDA KALEGARI e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

23.-COBRANCA (SUMARISS)-571/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TOSCANA x ASSI DE SOUZA PEREIRA. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 135-Adv. WELLINGTON SILVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO, MARCELO LUIZ HILLE e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

24.-COBRANCA (SUMARISS)-691/2002-CONDOMINIO RIO SAO FRANCISCO x MARILUCE SANTOS SOARES. Manifeste-se a parte exequente, diante do depósito efetuado-Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO RIBAS e DUILIO SOARES-

25.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-883/2002-CARLOS ALBERTO STOPPA x PAULO CEZAR DOS SANTOS SANDES -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA-

26.-REPARACAO DE DANOS -SUMARIA-922/2002-VERONICA JUNKES x TUTTILAR ELETROMOVEIS LTDA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO, NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1031/2002-BANCO CITIBANK S/A x DOUGLAS CAMPOS PADILHA e outros. Concedo quinze dias para juntada de substabelecimento. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme plei-

teado às fls. 128...-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLISCHTESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1317/2002-INVESTIMENTOS GLOBAIS LTDA x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. DANIELA MACHADO-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1389/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x RUTH DOS SANTOS GOMES e outros. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 150...-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e GLAUCO IWERSEN-

30.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-33/2003-LUIZ SEOLIR PARIS x BANCO PANAMERICANO S/A e outros -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA KARAM, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-

31.-BUSCA E APREENSAO-105/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELJO ANTONIO MOREIRA. Primeiramente, recolhida a taxa devida, oficie-se ao juiz deprecato, solicitando a devolução da carta precatória - R\$ 7,00.-Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

32.-EXECUCAO-197/2003-WIEST S/A x EUROSTEEL TUBOS E ACOS LTDA. Manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito, em cinco dias.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

33.-COBRANCA (SUMARIA)-273/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x WELLINGTON DA SILVA PIRES -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/2003-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x ESVERIA DIESEL LTDA e outros -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 171.-Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CAROLINA MIZUTA-

35.-MONITORIA-573/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x R LENHART PLASTICOS LTDA -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. -Adv. IDELANIR ERNESTI e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

36.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-579/2003-MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA e outros x CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA -Retirar carta(s) precatória(s) e carta (s) de intimação (s).-Adv. SILVIO BINHARA e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

37.-USUCAPIAO-657/2003-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 182 -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e GERSON FOLTRAN-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/2003-LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES x FLAVIO MARTINS OLIVEIRA. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, manifestação da parte autora.-Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES-

39.-COBRANCA (ORDINARIA)-815/2003-ROSANGELA DOS REIS ARANHA x FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme pleiteado às fls. 211.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, ANTONIO DILSON PEREIRA, ISABELA BRAGA POMPILIO, FRANCISCO DE ASSIS PORTELA LILFONT, MARLENE DE FATIMA R. SILVA, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS e SONIA MARIA GONCALVES LEITAO-

40.-ORDINARIA-852/2003-LAURI LORINI x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. Aguardando preparo das custas remanescentes...-Adv. DILVO GLUSTAK, ADRIANE FERNANDES, MARCELO MUZEKA, ANA EMILIA GUIMARAES G. DE MELLO, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, ADRIANA TERESA DA SILVA, ANA PAULA VITA AFONSO e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

41.-INTERDICA0-863/2003-JAIR BARBOSA x JUVELINO DE CAMPOS BARBOSA. Aguarde-se por mais sessenta dias, a comprovação da publicação do edital.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/2003-VL SEG ADM. E CORRET. DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA x MARCIA REGINA A. FALKENBACH. Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. MOAMD DIB DERWICHE, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-1036/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA x MARGARETE MARIA LEMES -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou

em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1165/2003-GAVA E CIA LTDA e outros x IPIRANGA ASFALTOS S/A. Preparadas as custas dos presentes e dos autos e apenso, voltem conclusos.-Adv. EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELO CLEMENTE BASTOS e NORBERTO JOSE ROSSI-

45.-INDENIZACAO-1301/2003-MED LINE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA. Ante o teor da certidão de fls. 190, manifestem-se os interessados.-Adv. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR, RENALDO LIAMIRO DA SILVA, HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO, ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO e GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA-

46.-ORDINARIA-1461/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x STANISLAU MULLER e outros -Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

47.-ORDINARIA-1545/2003-MARIO LUIZ DALLEGRAVE e outros x ESPOLIO DE GUIOMAR STRESSER DA ROCHA e outros -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, ZENAIDE CARPANEZ, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG e DAGMAR SULLIANE BOLLIGER-

48.-COBRANCA (SUMARIA)-13/2004-O CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR FRIBURGO x EDSON LEAL RIBEIRO e outros. vistos, etc... julgo procedente a ação, para condenar os requeridos, solidariamente no pagamento das verbas condominiais desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, por valores a serem apurados na fase de liquidação, por simples calculo (CPC, artigo 604) atualizados monetariamente, acrescidos de multa motatória de 20% (vinte por cento), até janeiro de 2003 e de 2% (dois por cento), após essa data, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento de cada obrigação. Condono os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido, nos termos do artigo 20, par. 3º alíneas "a", "b" e "c" do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMANN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

49.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-106/2004-INDIANARA BEATRIZ CASTILHO GRALAK x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO. I. Trata-se de ação revisional de contrato, a qual foi apensada medida de busca e apreensão do bem objeto do financiamento. II. Tendo em vista que a matéria aqui discutida é mais abrangente que aquela analisada nos autos de busca e apreensão, o feito deve prosseguir com a produção probatória nestes autos. III. Assim, não havendo questões preliminares a serem decididas, já se faz possível a determinação da produção de provas. IV. A parte ora requerente, requerida, nos autos de busca e apreensão, postulou pela inversão do ônus da prova, a fim de que a instituição financeira arque com as custas da prova técnica. V. Todavia, em que peses na ocasião da audiência conciliatória neste Juízo não ter se manifestado no sentido de revogar os benefícios da justiça gratuita, tal há de ser aqui realizado. VI. Isto porque, os documentos que acompanharam a peça de defesa dão conta de que a renda do casal que a autora compõe atinge a soma de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A isto se somam os fatos de que a requerente custeou por conta própria laudo pericial unilateral bem como de que se trata de veículo de alto padrão. VII. Tais elemtnso, analisados em conjunto são suficientes para que se conclua com bastante certeza pela inviabilidade da concessão do benefício da gratuidade judicial. VIII. Ora, não se pode admitir que aquele que adquire veículo importado e possui rendimentos familiares superiores a quinze salários mínimos e tem capacidade financeira para pagar prova pericial às próprias expensas se enquadre na faixa de pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com as custas judiciais. IX. Desta forma, revogo o contido a fl. 49, revogando os benefícios da gratuidade judicial concedidos, posto que a parte ré produziu provas no sentido de desconstituir a concessão. X. Do mesmo modo deve ser revertida a inversão do ônus da prova, pelas mesmas razões que motivaram a revogação da gratuidade. XI. Uma vez que a parte autora trouxe aos autos laudo produzido a seu pedido, não se vislumbra a sua condição de hipossuficiência financeira ou até mesmo técnica, não havendo qualquer justificativa para a inversão postulada. XII. Ademais mesmo que deferida tal medida, esta não seria hábil a inverter o ônus de custear a produção de provas como já vem decidindo este juízo, na esteira de inúmeras decisões do extinto Tribunal de Alçada do Paraná. XIII. Defiro a realização de prova pericial, em atenção aos quesitos formulados na contestação. Desnecessária a tomada de depoimentos pessoais e testemunhais. XIV. Nomeio como perito Sr. Antonio Fernando de Azevedo, que deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 10 dias Em cinco dias as partes poderão indicar assistente técnico e formular quesitos. XV. Intimem-se incumbindo a autora promover o depósito das custas judiciais e demais despesas de distribuição e Funrejus no prazo de quinze dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-213/2004-RAEFFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x PLANSHOPPING PLAN. CONSULTORIA E ADM. DE SHOPPING -" Com apoio no artigo 331 do diploma processual ci-

vil, designo audiência conciliatória para o dia 04/04/2005, às 14h10, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis" -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO e JOAO CARLOS A.ZOLANDECK-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-221/2004-VICENTE LOURENCO AQUES x BANCO DO BRASIL S/A. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 83 - R\$ 7,00.-Adv. FABIANO NEVES-

52.-COBRANCA (ORDINARIA)-263/2004-EMPRESA BRASIL. DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATTEL x HOTEIS E TUR. UNIVERSO LTDA-TOURIST UNIVERISO LTDA -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 330.-Adv. ADILSON DE CASTRO JR., LEONARDO BENETON THIELE, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CAMAMORI PETRY e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-

53.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-308/2004-LBM ESTACIONAMENTO LTDA x WSI BRAZIL CENTERS LTDA -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

54.-INVENTARIO-412/2004-JOEL SAMWAYS NETO x ESPOLIO DE EUGENIA DA ROSA. Intime-se a inventariante para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito...-Adv. HERON CATTI PRETA G. DE ARAUJO-

55.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-415/2004-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA x SINTRAVEST SIND. DOS TRABALHADORES DO VESTUÁRIO e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JULIO CESAR MELO LOPES e LUDIMAR RAFANHIM-

56.-BUSCA E APREENSAO-463/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE MELO. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 56.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

57.-INDENIZACAO - ORDINARIA-563/2004-TANIA MARA CARDOZO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. retirar autos definitivamente para encaminhar a uma das Varas do Trabalho.-Adv. MARIA HELENA MACENO, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, ROMAO GOLAMBIUK, LUIS RENATO SINDERSKI, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZSI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO e CIRINEI ASSIS KARNOS-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA MARIA MIGLIOZI e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

59.-MEDIDA CAUTELAR-599/2004-INCOMATTI MADEIRAS LTDA x IDA IDA LTDA -Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 60, nos presentes autos de medida cautelar de sustação de protesto movida por Incomatti Madeiras Ltda em face de Ida Ida Ltda, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto, para labratura do ato. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. FABIANA PEDROZO-

60.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-601/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSELIS FRANCISCA DE SOUZA. Preparadas as custas, recolhida a taxa devida, proceda-se o desbloqueio junto ao Detran e voltem conclusos para extinção.-Adv. BLAS GOMM FILHO e ROBSON ROBERTO SEERIG-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/2004-FELLIPE TREVISAN CRISPIN x BANCO BANESTADO S/A. Remove-se a intimação do embargante para depositar os honorários periciais propostos às fls. 116 em cinco dias (R\$ 600,00).-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-669/2004-MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA x CABOFRIENSE IND. E COMERCIO DE CIGARROS LTDA. Considerando a concordância do Sr. Perito em parcelar seus honorários, intime-se para o depósito da primeira parcela em cinco dias.-Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILA, WILSON J. ANDERSEN BALLAO e SERGIO DE OLIVEIRA CARPI-

63.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-698/2004-ERIC SIDNEY GOZLAN x UNIONDA BATEL e outros -Manifeste-se a parte autora, ante o teor da certidão de fls. 39.-Adv. ANDRÉ LUIZ CALVO-

64.-COBRANCA (SUMARIA)-704/2004-BANCO SAFRA S/A x VIDRARCARIA C S FRANCISCO LTDA. Manifeste-se a parte autora ante o tero da certidão de fls. 31.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

65.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-763/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DOMINGOS DE BRITO -Retirar ofício(s).-Adv.

NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRAADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR-

66.-ACAO CIVIL PUBLICA-875/2004-COORD. EST. DE PROTECAO E DEF.CONSUMIDOR - PROCON/PR x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. Intime-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, justifique o motivo do cancelamento do contrato de seguro-saúde da Sra. Ivani Baccin-Adv. ELIZANDRA P. TONINELLI MARTINS, LEONARDO BENETON THIELE, ADILSON DE CASTRO JR., JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES e LAURA GARBACCIO VIANNA-

67.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-988/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ARION MARCELO BRANCO -Visto, etc... julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em mãos do credor fiduciário do bem apreendido. Custas e honorários pelo requerido, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

68.-BUSCA E APREENSAO-1017/2004-BANCO FINASA S/A x FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO. vistos, etc... desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquite-se.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1033/2004-ISOLETE BRAI CHALKOSKI x BANCO BRADESCO S/A. Intime-se conforme pleiteado às fls. 54/55., "... Requer a intimação do advogado do autor/executado para que espontaneamente deposite os alores devidos, conforme determinou a r. sentença, ou seja R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de honorários advocatícios, devidos a este subscritor..."-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, GIZELLE DE ASSIS, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, CARINA PESCAROLO e RENATA REBELO LIMA-

70.-ARROLAMENTO-1052/2004-ANNA FALLAT e outros x ESPOLIO DE JOSE FALLAT -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 67.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

71.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1068/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO MORAES ALVES. vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquite-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

72.-INTERDICA0-1091/2004-ERALDO APARECIDO DE MORAIS x ELAINE CRISTINA DE MORAIS. Manifeste-se a parte autora e o Ministério Público, acerca da impugnação de fls. 49/52.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

73.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1178/2004-ARIOVALDO LOPES x MANOEL MOREIRA DE GODOY e outros -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. ARIIVALDO LOPES-

74.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1190/2004-RACHEL FERRERO DE ABREU x BANCO ITAU S/A e outros. I. Tem-se de cunho revisional em face de instituição financeira, na qual a autora pugna pela revisão dos contratos oriundos da conta-corrente nº 13342-4. II. O requerido postulou preliminarmente a necessidade da delimitação do pedido. Todavia, uma vez que a autora menciona expressamente em sua peça inicial que busca a revisão de todos os contratos oriundos da conta-corrente 13342-4 não se denota nenhuma irregularidade no pedido estando bastante clara qual a intenção da parte promotora. III. Rejeito a preliminar, não sendo necessário qualquer reparo nos pedidos da requerente. IV. Do mesmo modo, inacatável a preliminar de ausência de interesse de agir da autora no pleito de exibição dos contratos. Ora, como a intenção da requerente é a revisão dos contratos que manteve com a instituição financeira, está bastante claro o seu interesse em ter acesso aos termos do pactos firmados o que, inclusive, encontra amparo nos arts. 355 e seguintes do CPC. V. Ademais, na peça de defesa o requerido aduz que bastaria a autora fazer o requerimento diretamente a ele para ter acesso a tais documentos, transparecendo assim a facilidade no acesso a eles. Por se tratar de documentos que facilitarão em muito a instrução processual, não se percebe nenhum óbice a sua exibição pelo reu. VI. Afastadas as preliminares, há de ser produzida prova técnica pericial, no que devem as partes formular quesitos e indicarem assistentes técnicos. VII. Nomeio como Perito o Sr. Jose Carlos Mdalozzo, que deverá apresentar sua proposta de honorários em cinco dias, após a entrega dos quesitos. VIII. Desnecessária a realização de prova oral.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

75.-EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-1209/2004-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS E PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA e outros. Aguarde-se por mais quinze dias, conforme pleiteado às fls. 47.-Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, KELEM LEMES BEIRIGO, ANDREA BERNARDI SORNAS, ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, RAFAEL ORTIZ LAINETTI, SIMONE

SILVESTRE SARTORI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

76.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1251/2004-BANCO BANESTADO S.A x EDSON CARLOS GONCALVES e outros. Manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

77.-MONITORIA-1302/2004-MULTI NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA e outros x ADEMAR RODRIGUES -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. MARIA INEZ DA SILVA INACIO, MARCELO MAFFEI CAVALCANTE e CARLA MIRELLA DA SILVA INACIO-

78.-INVENTARIO-1314/2004-SUMICO SACUNO NAKAMURA x ESPOLIO DE KAZUYOSHI NAKAMURA -Retirar carta (s) de citação (s) e ofício.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

79.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1319/2004-PAULO ROBERTO PINTO DE MELO x MARISA DA SILVA MIRA PEREIRA -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE ROSALINSKI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2004-CARLOS SERGIO ZECH e outros x BANCO BANESTADO S.A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

81.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1342/2004-BANCO BANESTADO S/A x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 420,00".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-CAUTELAR INCIDENTAL-1363/2004-JAMBO PARTICIPACOES LTDA x SUPREMA ORDEM DE UMBANDA E CANDOMBLE - SOUCB. Renove-se a intimação da parte autora, para retirar e encaminhar a carta de citação em cinco dias.-Adv. CESAR LUIZ DA SILVA e MARCIO FORTES DE BARROS-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1375/2004-EXPLOPAR COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x GAVA & CIA LTDA -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

84.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1389/2004-NORMANDO NELSON ZITTA x LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Ao que consta dos autos, o imóvel já encontra-se desocupado, conforme informado através da petição de fls. 26/27. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

85.-COBRANCA (SUMARIA)-1401/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONI GAUDI x JOSE CARLOS ALBUQUERQUE ANAO e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

86.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1403/2004-LAERCIO LONDRO DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. FABIO ROBERTO GUSO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GEVANSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

87.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1443/2004-ILUMINITEC SISTEMA DE ILUMINACAO LTDA x ATRIA S.A FINANCEIRA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. DANTON ILYSHIN BASTOS e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

88.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-1459/2004-TEREZINHA APARECIDA TABORDA RIBAS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SAMUEL MARTINS e GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS-

89.-ORDINARIA-1477/2004-SK DIGITAL LTDA x CIPA PUBLICACOES, PRODUTOS E SERVICOS LTDA -Retirar cart(s) precatória(s).-Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

90.-BUSCA E APREENSAO-19/2005-ANDREA NANCY DE OLIVEIRA x ANTONIO DOS SANTOS. vistos, etc. Homologação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 42, nos presentes autos de busca e apreensão,

movida por Andrea Nancy de Oliveira em face de Antonio dos Santos, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. LUIZ RENATO KNIGGENDORF-

91.-INDENIZACAO-30/2005-MENDONCA E SALDANHA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada e em consequência, julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JANE PEREZ KAPAZI e ARMANDO LUIZ MARCON-

92.-INDENIZACAO-31/2005-ROSELI DE SOUZA DE CARVALHO x RAQUEL DE SOUZA FARIA. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado às fls. 40.-Adv. DACIA VALERIA ROTONDO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELE ROSA E SOUZA-

93.-COBRANCA (SUMARIA)-67/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x AFONSO GUIMARES BESSA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. BEATRIZ SANTI-

94.-BUSCA E APREENSAO-73/2005-FINANCEIRA ALFA S/A x LUIZ EDUARDO CABRAL SCHINZEL. vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e SIMONE CHAPIESKI-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2005-ATRIA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ILLUMINITEC DE ILUMINACAO LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e DANTON ILYSHIN BASTOS-

96.-COBRANCA (SUMARIA)-104/2005-SILVIO SILVA JUNIOR x BARIGUI PISCINAS LTDA e outros -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

97.-COBRANCA (SUMARIA)-107/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ACACIA x IVO BREMM e outros. Renove-se a intimação da parte autora, para retirar e encaminhar as cartas de citação e intimação em cinco dias, No silêncio, voltem conclusos para retirar da pauta a audiência designada.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-151/2005-CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo acerca do atendimento ao determinado pelo artigo 526 do CPC.-Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

99.-EXECUCAO-178/2005-ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. Defiro, por ora, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Cite-se a ré, na forma requerida, para em 15 dias apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC)., Avoquei estes autos. Retifico o despacho de fls. 129, em seu par. 2º, para que passe a constar a seguinte redação: Cite-se para em vinte e quatro horas pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. Ainda, acrescente o seguinte parágrafo: Para hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito.-Adv. ANDERSON LEFF PAZ, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING-

100.-MEDIDA CAUTELAR-197/2005-TAKE OFF PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Indefiro o pedido de fls. 24/25. Deverá a parte autora, prestar caução idônea em quarenta e oito horas, sob pena de revogação da liminar.-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

101.-CAUTELAR INOMINADA-215/2005-WAP DO BRASIL LTDA x SECULO XXI TURISMO LTDA. Indefiro a caução do bem oferecido às fls. 41/42, por não trazer aos autos prova da existência e propriedade do mesmo.-Adv. ADELICIO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

102.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-224/2005-MANOEL ADEZINE DA SILVA e outros x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. MAURO CURY FILHO-

103.-MEDIDA CAUTELAR-233/2005-PONTO CIVIL ENGENHARIA LTDA x GASFLOW TECNICO COMERCIAL LTDA. Deverá a parte autora juntar o original ou autenticar o documento de fls. 32, em quarenta e oito horas. Isto feito, tome-se por termo a caução, e cumpra-se integralmente o determinado às fls. 26/27.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

104.-ORDINARIA-240/2005-ESCRIT. CENTRAL DE ARREC. DE DIST. ECAD x CONDOMINIO SHOPPING CEN-

TER AGUA VERDE e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00.I. Trata-se de ação ordinária de cumprimento de preceito legal c/c perdas e danos, através da qual pretende o autor compelir os réus ao cumprimento das leis 5988/73 e 9610/98 que exigem o pagamento de direitos autorais relativos a execução pública de obras musicais em seu estabelecimento bem como ao pagamento da importância correspondente a desobediência a norma impositiva desde 1999 no importe de R\$ 37.288,93. II. Pugna ainda pela expedição de mandado judicial proibitório de execução pública de obras musicais sem obter a prévia autorização e recolher os valores devidos, com fundamento no artigo 105 da lei 9610/98. III. O dispositivo legal mencionado, assim se encontra enunciado: "...". IV. Sendo assim, é passível de deferimento a liminar, até porque seu comando não será o de interrupção na veiculação das obras musicais mas sim para que a cessação ocorra, caso não esteja sendo realizado o recolhimento legalmente estabelecido, Vale dizer que se ilegalidade não houver será inócuo o provimento jurisdicional, porquanto nenhum prejuízo causará as partes. V. Para o caso de desobediência verificada esta na hipótese da reiteração da execução musical sem o devido recolhimento - fixo a multa diária de R\$ 200,00. VI. Expeça-se o competente mandado de intimação e citação, com as cautelas de praxe. "-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

105.-RESSARCIMENTO-241/2005-TRANSPORTADORA ARPO LTDA x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA -Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/06/2005, às 14h20. Cite-se o réu com as advertências previstas no artigo 277, par. 2º e 278 do CPC. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência.-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA-

106.-INVENTARIO-249/2005-CARMEM TERESA CANTE DE OTAZU x ESPOLIO DE ROSENDO CARLOS MARIA OTAZU SANCHES. Assinar termo de compromisso de inventariante. Nomeio a requerente Carmen Teresa Cante de Otazu inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 dias da data que prestou o compromisso ou ratificar as já constantes na inicial. Intime-se-a. Isto feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus pars. do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 dias. Oficie-se as repartições arrecadadoras. Após, ao ministério Público.-Adv. DANTON NOVAIS FILHO e ERICO BARBOZA NOVAIS-

107.-ARROLAMENTO-257/2005-CARMEN LUCIA PRESTES VICENTE x ESPOLIO DE MARGARIDA NUNES PRESTES. Nomeio a Sra. Carmen Lucia Prestes Vicente para o cargo de inventariante a quem tenho por compromissada. Junte a inventariante certidão negativa de débito de tributos estaduais, em nome da de cujus. Após conclusos para homologação.-Adv. RICARDO ZAPALA WETTER-

108.-ARROLAMENTO-259/2005-THEREZINHA CABRAL e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO CABRAL e outros. Nomeio a Sra. Therezinha Cabral para o cargo de inventariante dos dois espólios, a quem tenho por compromissada. Junte a inventariante: a) certidão negativa de débito de tributos estaduais, de Francisco Cabral, b) certidão negativa municipais, do imóvel situado em Piraquara e, c) certidão negativas de débitos municipais do lote de terreno nº 05 de propriedade do falecido Francisco Sérgio Cabral. Após, conclusos para homologação.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELA-ÇO Nº 35/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0018	000078/1999
ADALBERTO FONSATTI	0016	000064/1998
ADEMAR KALINOSKI RIBEIRO	0040	000575/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0018	000078/1999
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0020	000159/1999
AFONSO CELSO NUNES	0045	000679/1999
AIRTON SILVERIO	0074	001340/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	000460/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0024	000269/1999
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0039	000571/1999
ALVARO BORGES JUNIOR	0060	001045/1999
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0036	000518/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0058	001036/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0052	000956/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0041	000583/1999
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0055	001006/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0015	000348/1997
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0068	000078/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0054	000975/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0050	000917/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0022	000176/1999
ANDREIA VERANO	0043	000591/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0011	000544/1996
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0041	000583/1999
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0028	000397/1999
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0030	000441/1999
	0011	000544/1996
	0060	001045/1999
	0039	000571/1999

BLAS GOMM FILHO	0035	000517/1999
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	0047	000703/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0072	000305/2004
CARLOS DELAI	0023	000211/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0068	000078/2000
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0059	001043/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0040	000575/1999
	0015	000348/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	0070	001261/2001
	0073	001209/2004
	0071	000719/2002
CARLYLE POPP	0055	001006/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0063	001079/1999
	0062	001078/1999
CHRISTIANI M. S. BARBOSA	0059	001043/1999
CIRINEI ASSIS KARNOS	0072	000305/2004
CLEOSNY SLOMPO	0031	000452/1999
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0004	000179/2005
DANIEL HACHEM	0040	000575/1999
	0049	000894/1999
	0015	000348/1997
	0021	000171/1999
DANIELLE ROSA E SOUZA	0005	000180/2005
DEBORA CRISTINA DE G M LO	0009	000316/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0035	000517/1999
DULCE MARIA GAWLOSKI	0023	000211/1999
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0030	000441/1999
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0053	000968/1999
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0053	000968/1999
EDUARDO VERISSIMO INOCENT	0002	000177/2005
EDWIL CALIANI	0042	000590/1999
ELEVIR DIONYSIO NETO	0057	001022/1999
ELIO G. GUAREZI	0014	001348/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0029	000428/1999
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0022	000176/1999
FABIOLA CORDEIRO FLEISCFR	0068	000078/2000
	0030	000441/1999
FABRICIO FERREIRA	0031	000452/1999
FATIMA MARIA BOZZ BARBOS	0052	000956/1999
FELIPE ALVES DA MOTA	0058	001036/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0035	000517/1999
FERNANDO CHIN FEI	0065	001117/1999
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0009	000316/1996
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0034	000498/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000454/1996
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0021	000171/1999
FLAVIO R. BETTEGA	0065	001117/1999
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0053	000968/1999
GERMANO L. NEVES	0031	000452/1999
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0057	001022/1999
GUILHERME BORBA VIANA	0055	001006/1999
GUILHERME KLOSS NETO	0044	000665/1999
GUILHERME RODRIGUES	0053	000968/1999
	0065	001117/1999
GUSTAVO LEAL CICALLELLI	0033	000470/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0022	000176/1999
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0068	000078/2000
HEROLDES BAHR NETO	0007	000182/2005
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0046	000694/1999
IONEIA ILDA VERONEZE	0037	000534/1999
IVAN RIBAS	0074	001340/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0014	001348/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0018	000078/1999
JAMES WAHL	0065	001117/1999
JOAO ALCI O. PADILHA	0069	001106/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	0075	001428/2004
JOAO CASILLO	0070	001261/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0063	001079/1999
	0062	001078/1999
JOEL KRAVTCHEENKO	0046	000694/1999
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0042	000590/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0017	001267/1998
	0019	000129/1999
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0031	000452/1999
JOSE PASTORE	0043	000591/1999
JOSE ROBERTO MICHELETO	0031	000452/1999
JOSELIA A. KUCHLER	0013	001012/1996
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0013	001012/1996
JOSIANY SILVIA ALVES PERE	0019	000129/1999
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0014	001348/1996
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0011	000544/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0041	000583/1999
JULIO CESAR LAURIANO	0058	001036/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0025	000323/1999
KELEM MELANSKI	0047	000703/1999
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0012	000623/1996
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0047	000703/1999
LEONTAMAR VAL VERDE PEREIR	0017	001267/1998
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0017	001267/1998
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0021	000171/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES	0049	000894/1999
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0035	000517/1999
LUCIANE MACHADO	0037	000534/1999
LUIS CARLOS DA ROCHA	0023	000211/1999
LUIZ CARLOS BARRETO	0026	000362/1999
LUIZ CARLOS KRANZ	0013	001012/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0051	000943/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0013	001012/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0067	001411/1999
	0056	001009/1999
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0038	000557/1999
MAGNUS CARAMORI	0041	000583/1999
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0021	000171/1999
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0008	000125/1996
MARCELO ANTONIO MARTINS	0043	000591/1999
MARCELO LUIZ DEHER		

MAURICIO DE P. SOARES GUI	0036	000518/1999
MAURICIO KAVINSKI	0051	000943/1999
MIEKO ITO	0060	001045/1999
MOACIR TADEU FURTADO	0020	000159/1999
MOYSES GRINBERG	0072	000305/2004
MURILO CELSO FERRI	0029	000428/1999
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0027	000380/1999
NESTOR DEODORO DA SILVA	0021	000171/1999
NEY BOTTO GUIMARAES	0016	000064/1998
ONIEL EMMENDOERFER	0039	000571/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0027	000380/1999
PAULA NOGARA GUERIOS	0060	001045/1999
PAULO MACARINI	0043	000591/1999
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0055	001006/1999
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0062	001078/1999
PAULO VINICIUS DE B.MARTI	0069	001106/2001
PAULO VINICIUS DE LIMA	0021	000171/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0055	001006/1999
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0016	000064/1998
RENATA F. TREVISAN	0043	000591/1999
RENATO GOLBA	0006	000181/2005
RENO CARNEIRO DA SILVA	0008	000125/1996
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0036	000518/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0022	000176/1999
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0027	000380/1999
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0027	000380/1999
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0003	000178/2005
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0054	000975/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	0014	001348/1996
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0050	000917/1999
SILVIO BATISTA	0070	001261/2001
	0073	001209/2004
	0071	000719/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	0069	001106/2001
SILVIO NAGAMINE	0023	000211/1999
SILVIO RAMOS LEAL	0021	000171/1999
SIMONE ZONARI LEITECHACOSK	0010	000454/1996
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0030	000441/1999
TATIANA VALESA VROBLEWSK	0018	000078/1999
TOLEB BALECHE BARBOSA	0061	001058/1999
VALDECI CANDIDO WENCESLAU	0049	000894/1999
VALDEMAR REINERT	0019	000129/1999
VALERIA OLSZEWSKI	0012	000623/1996
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0045	000679/1999
VINICIUS HIROSHI TSURU	0045	000679/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0022	000176/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0064	001103/1999
WINICIUS RUBELE VALENZA	0044	000665/1999

1.-ACAO DE DESPEJO-176/2005-MAURO LUIZ FUCHS e outros x SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 - Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 - Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCOS ANTONIO RIBAS-

2.-EXECUCAO-177/2005-HELIO ROBERTO CAMILO DA SILVA x JOSELMARIA MARIA BARBOSA DE SOUZA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 - Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 - Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. EDUARDO VERISSIMO INOCENTE-

3.-ACAO DE DESPEJO-178/2005-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x JOSE JUSTINO DE RAMOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$241,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

4.-ARROLAMENTO-179/2005-RUTH DE CAMILLO RUSSI x FLODOALDO TRINDADE -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-180/2005-ROLF JANUARIO LENNERT e outros x ERNESTO YASUO TAKAHASHI -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 - Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA-

6.-DECLARATORIA-po-181/2005-WASHINGTON TSURUDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 26,80 - Carta ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. RENATO GOLBA-

7.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-182/2005-GOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x BANCO REAL S/A - ABN AMRO BANK -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 483,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, carta ARMP R\$ 13,40 , no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-

8.-INVENTARIO-125/1996-HELENA PAULA DE SOUZA x SEBASTIAO SALDANHA CABRAL -Retire-se ... disposicao em Cartório a carta de adjudicação/formal de partilha expedida nos presentes autos ...s. fls. -Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA e MARAN CARNEIRO DA SILVA-

9.-ACAO DE COBRANCA-po-316/1996-VALDECIR JOAO ZANCHETTIN x COPLAVEN-CONSORCIO PLAN.DE V.NACION-Diga o interessado sobre prosseguimento do feito. Adv. DEBORA CRISTINA DE G M LOBO e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/1996-LEASING BMC S.A.-ARRENDAM. MERCANTIL x SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Primeiramente, sobre o contido as fls.312/315, manifeste-se o autor, no prazo legal. Apos, voltem. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-544/1996-CARMEN LUCIA PEREIRA DA COSTA GOIS x SINVAL Z Aidane LOBATO MACHADO e outros-... Assiste razao ao exequente em relacao aos dois ultimos depositos efetuados pelo executado, motivo pelo qual intime-se-o para que complemente o depositado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito executivo. Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

12.-EXECUCAO HIPOTECARIA-623/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA e outros-Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

13.-ACAO DE COBRANCA-ps-1012/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS - COND x LUIZ HENRIQUE LEITE- Intime-se o exequente para que promova o regular seguimento da execucao, inclusive se manifestando sobre a peticao da COHAB de fl.s298/299, sob pena de levantamento da penhora e arquivamento do feito, no prazo de 48 horas. ... Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A. KUCHLER

14.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1348/1996-JOAO CARLOS KOMUCHENA x OSWALDO TASSINI -Do contido na certidão de fls., acerca de que nao houve resposta do oficio de fs.521, diga o interessado no prazo legal. -Adv. JOSICLER VIEIRA BECKER MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ELIO G. GUAREZI e SERGIO LUIZ FERNANDES-

15.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1997-BANCO BRADESCO S.A x AUGUSTO FERRARESI e outros-Diga o exequente sobre prosseguimento do feito. Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

16.-ACAO DE NULIDADE-po-64/1998-JOSE MARIA PEDROSO e outros x ITAMAR JORGE DAMASCENO -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1267/1998-LISEMAR VALVERDE PEREIRA x ENY BANA SCHIAVO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 36,40 , cfe, calculo de fls. , no prazo legal -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

18.-DEPOSITO-78/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIANO LIMA DE SOUZA -Fica ciente a parte interessada da suspensao do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. , devendo efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor R\$ 120,24 e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e TATIANA VALESA VROBLEWSKI

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-129/1999-CARLOS VINICIUS PAULIN x EVANILA VENTURI-Diga o exequente no prazo legal. Adv. JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA e VALDEMAR REINERT-

20.-DEC.NULID.DE TITULO-ps-159/1999-MOACIR TADEU FURTADO e outros x JERZY MASLOWSKY -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$31,19, valor sujeito a atualização".-Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

21.-INVENTARIO-171/1999-MIRIAN MARA GASPARIN DE OLIVEIRA x ESP. DE JOSE ALCEU DE OLIVEIRA. Compulsando a Carta Precatória juntada nestes autos, verifica-se que nao existem informacoes a respeito do valor e do pagamento do imposto causa mortis. igualmente, costata-se que houve o pagamento das custas da referida Carta Precatória as fls. 168, porem, deve a parte interessada adimplir os valores referentes as custas finais. Desta forma, intime-se o inventariante para que promova as diligencias necessarias no sentido de efetuar os pagamentos, no prazo legal, para que o feito tenha seu regular seguimento, com posterior arquivamento. -Adv. NESTOR DEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, MANOEL CELIO DZIEDZICK, SILVIO RAMOS LEAL, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e DANIELE SLIVINSKI-

22.-ACAO DE COBRANCA-ps-176/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PALLADIO x JOSE ROBERTO JUSTO e outros -"Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao E. Tribunal, comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como ja determinado as fls.274 e v."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

23.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-211/1999-MOISES EVERALDO AFONSO x ELECTROLUX DO BRASIL S/A-... declare, de oficio, a incompetencia absoluta deste Juizo para dar continuidade ao presente feito e determine que os autos sejam remetidos a Justica do Trabalho, mediante as baixas e as comunicacoes necessarias. Retire-se o processo da pauta de audiencias. Adv. CARLOS DELAI, LUIS CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e DULCE MARIA GAWLOSKI-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-269/1999-COMPASS -

INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ELI PEREIRA DINIZ- Antes de analisar o pedido de fls.184, informe o requerente sobre o cumprimento da precatoria expedida, no prazo legal. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-ACAO RESCISAO DE CONTRAT.-po-323/1999-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS EDUARDO MAIA PRATA. Do contido na certidão de fls. 163(verso), acerca de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 120 dias, conforme portaria sob nº 01/2004, em atendimento ao requerimento na peticao de f. 162. -Adv. KARRINE CRISTINA DA COSTA-

26.-RESSARCIMENTO-ps-362/1999-UAP SEGUROS S/A x HASSAN HUSSEIN DEHAINI -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ CARLOS BARRETO-

27.-ACAO DE COBRANCA-ps-380/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x JOSE DUARTE e outros-Do retorno da carta precatoria juntada aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

28.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-397/1999-AVILSON CORDEIRO x SERVILOJA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1999-BANCO BRADESCO S/A x FERROSML COM. DE PROD. SIDRURGICOS LTDA e outros- Da juntada do laudo de avaliacao, fls.252, manifestem-se as partes no prazo legal. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

30.-ACAO DE COBRANCA-ps-441/1999-AUGUSTO THOMAZ S.A IND. E COM. DE MADEIRA x HSBG BAMERINDUS SEGUROS S.A- Vistas dos autos, pelo prazo legal. Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

31.-INT. PRESCRICAO-452/1999-LEOCADIA FELIPE PERES x ORGANIZACAO MEDICA CHINHAUER LTDA -"Mantenho a decis.Eo de fls.344/345 por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao E. Tribunal, comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC. Tendo em vista que foi atribuido efeito suspensivo ao recurso, a guarde-se seu julgamento."-Adv. CLEOSNY SLOMPO, JOSE ROBERTO MICHELETO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO L. NEVES e FABRICIO FERREIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-460/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x RICARDO DA SILVA ROSA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-470/1999-MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x PAULO RONALDO DA SILVA- Dos documentos juntados, fls.208/212, manifeste-se o exequente no prazo legal. Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-498/1999-BB LEASING S.A - ARREND. MERCANTIL x GACEL IND. E COM. DE ABRASIVOS LTDA e outros -Do contido na certidão de fls., acerca de que nao foi feito preparo custas do contador, diga o interessado no prazo legal. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

35.-ACAO DE INDENIZACAO-po-517/1999-SANTANDER NOROESTE LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x MERCOPAN ALIMENTOS LTDA e outros-Diga o exequente sobre prosseguimento do feito no prazo legal. Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-518/1999-MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S/C LTDA x MAURO CESAR ESTEVAM DA COSTA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-534/1999-BANCO FIAT S.A x MOACIR MATOSKI-Ao arquivo provisorio. Adv. LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE-

38.-ARROLAMENTO-557/1999-ISRAEL LUIZ MACIEL e outros x ESP. DE MARIA MADALENA DA SILVA -Retire-se ... disposicao em Cartório a carta de adjudicação expedida nos presentes autos ...s. fls. 132/133. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

39.-ACAO DE INDENIZACAO-po-571/1999-OTAVIO DOS SANTOS FERREIRA e outros x ACABAMENTOS DA CONSTRUCAO CIVIL RENALPA LTDA e outros. Com a promulgacao da Emenda Constitucional nr. 45, a competencia da Justica do Trabalho foi ampliada, de sorte que, atualmente, compete a essa Justica Especializada processar e julgar nao apenas os dissidios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, mas, tambem, todas as acoes oriundas da relacao de trabalho (abrangidos os entes de direito publico externo e da administracao publica direta e indireta da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios). Assim e considerando que: a) a Emenda Constitucional em questao atribui a Justica do Trabalho a competencia para processar e julgar as acoes de indenizacao por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relacao de trabalho (artigo 114, inciso VI, da CF); b) a modifica-

cao da competencia razione materiae tem aplicacao imediata, se nao ressalvada na norma de direito que trouxe a alteracao, independentemente da fase em que se encontre o processo (STJ-2º Secao, CC 948-GO, rel. Min. Salvio de Figueiredo, j. 14.3.90, v.u., DJU 9.4.90, p.2.738) e c) a regra da perpetuatio jurisdictionis nao prevalece, em face de alteracao da competencia em razao da materia, declaro, de oficio, a incompetencia absoluta deste Juizo para dar continuidade ao presente feito e determine que os autos sejam remetidos a Justica do Trabalho, mediante as baixas e as comunicacoes necessarias. Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. ARNOLDO DA SILVA FILHO, ONIEL EMMENDOERFER e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-575/1999-BANCO BRADESCO S/A x ASPER COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPS. INDS. LTDA. e outros. Do contido na certidão de fls. 185(verso), acerca de que ate a presente data, nao houve resposta do oficio de f. 181. -Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

41.-ACAO MONITORIA-583/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS GIMENEZ MENDES e outros -Fica ciente a parte interessada da suspensao do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. , devendo efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor R\$ 77,00 e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. MAGNUS CARAMORI, ANDREA VERANO, AMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

42.-RESSARCIMENTO-ps-590/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x CARLOS CALLIANI -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO e EDWIL CALIANI-

43.-ACAO MONITORIA-591/1999-BANCO CIDADE S/A x ANTONIO JOSE CHALEGRE-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, conforme requerido as fls.279. Adv. RENATA F. TREVISAN, MARCELO ANTONIO MARTINS, JOSE PASTORE, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PAULO MACARINI-

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1999-PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e outros x ALBERTO HONORIO DA SILVA e outros -Fica ciente a parte interessada da suspensao do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. , e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-679/1999-RISOTOLANDIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x TEREZA MEIRA DA LUZ-ME-Vistas dos autos pelo prazo legal. Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-694/1999-SIEMENS LTDA x LAPALLU FOMENTO MERCANTIL LTDA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOEL KRAVITCHENKO e IGOR LUBY KRAVITCHENKO-

47.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-703/1999-MARIA LUCIA KOPCINSZYSKI TAGLIARI x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA- Intime-se a parte requerida para recolher as custas remanescentes, no prazo legal. Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e KELEM MELANSKI-

48.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-728/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A x LEONARDO RIBEIRO DA SILVA-Concedo o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls.167. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

49.-ACAO MONITORIA-894/1999-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE JOHELSON PISSAIA-Conforme requerido as fls.214, suspenso o curso do feito, pelo prazo de 30 dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Adv. DANIEL HACHEM, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI CANDIDO WENCESLAU-

50.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-917/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x SOMAFAL COMERCIO DE PAPEIS LTDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO

51.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-943/1999-BANCO REAL S/A x ALFEU CABRAL STNIK -Do contido na certidão de fls., acerca de que nao houve o preparo das custas remanescentes, diga o interessado no prazo legal. -Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-956/1999-CHEMOND - JOIAS E PRESENTES LTDA x ANTONIO CARLOS ELIAS CACCIA-Diga o exequente sobre prosseguimento do feito. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

53.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-968/1999-MINIST•RIO PÉBLICO DO ESTADO DO PARANA x INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONTRU•AES- Advogados. ... reconhece-se a incompetencia deste Juizo em dar prosseguimento ao presente feito, determinando a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para os devidos fins. Retire-se o processo da pauta de audiencias. Anotacoes e comunicacoes necessarias. Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

54.-ORDINARIA-975/1999-SOARES DE LIMA & CIA LTDA

x MARFITAS EMBALAGENS LTDA e outros-A procuracao juntada a fls.13 nao confere poderes ao advogado suscriptor da peticao de fls.135/136 para levantar valores em favor do seu constituinte. Portanto, para o deferimento do requerimento ali contido, e imprescindivel a apresentacao de procuracao que outorgue tais poderes ao peticionario. Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

55.-ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-1006/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x BCN LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A -"Da chegada destes autos a este juízo ficou cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, CARLYLE POPP e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

56.-RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-ps-1009/1999-AZ IMOVEIS LTDA x NEUZA DOS SANTOS SANCHEZ GOMES e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

57.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1022/1999-GASTAO OSCAR BERNDT x RADICAL IND.GRAFICA E EDITORA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES

58.-ACAO DE COBRANCA-ps-1036/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VERDE x LINCOLN SOARES PROENCA FILHO- Intime-se o executado para que promova ao pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias, via postal com AR., sob pena de execucao. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e FELIPE ALVES DA MOTA-

59.-ACAO DE COBRANCA-po-1043/1999-FRANCISCO ASSIS GNOATTO x CONSORCIO NACIONAL FORD -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CARLOS FREDERICO R. COUTINHO

60.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1045/1999-IRMAOS THA S. A. - CONSTRUÇOES, INDUSTRIAS E COMER x MONICA SAKAMORI -Inadmissível a penhora formalizada as fls.249, uma vez que sao absolutamente impenhoráveis os vencimentos do servidor publico (art.649, inc. IV, do CPC), razao pela qual determino que seja levantada a constricao. Indique a exequente bens da executada passíveis de penhora. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, MIEKO ITO e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

61.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1058/1999-BUNGE ALIMENTOS S/A x MOINHO CURITIBANO S/A e outros -Do contido na certidão de fls., acerca de que nao houve resposta da carta precatória expedida, diga o interessado no prazo legal. -Adv. MAURICIO BORBA-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-1078/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RALFE ANTONIO PEREIRA-Intime-se o reu para os fins requeridos as fls.141. Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

63.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1079/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIANO DE ALMEIDA JUNIOR -Do contido na certidão de fls., acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

64.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1103/1999-LAURA WEISS x RUY BARBOSA MACIEL -Do contido na certidão de fls., nao foi retirado em cartorio os ofícios expedidos, diga o interessado no prazo legal. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

65.-ACAO DE COBRANCA-ps-1117/1999-PANIFICADORA E MERCEARIA SULMINAS LTDA x TICKTE SERVICOS S/A -Do contido na certidão de fls., acerca de que nao se manifestou sobre o contido na certidão do oficial de justiça, diga o interessado no prazo legal. -Adv. JAMES WAHL

66.-ACAO DE DESPEJO-1126/1999-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x SANDRO TANCK - FIRMA INDIVIDUAL. Do contido na certidão de fls. 198, acerca de que os autos encontram-se suspensos ate 30/06/2005, conforme portaria sob n° 01/2004, em atendimento ao requerimento na peticao de f. 197. -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 51.45 , cfe, calculo de fls. 199, no prazo legal -Adv. MARCOS MATTIOLI-

67.-REINT.PSSE C/C PERDAS E DANOS-1411/1999-AZ IMOVEIS LTDA x IDONIAS FERREIRA DA CRUZ e outros -Nao compete a autora, mas, sim, aos reus decidir qual o destino a ser dado aos bens moveis que lhes pertencem, sendo que, se optarem por deixa-los guardados momentaneamente no Deposito Publico, deverao arcar os demandados com os custos inerentes ao deposito. Desentranhe-se e cumpra-se, pois, o mandado de fls.56, observando-se o contido no desp. de fls.51. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x NOEMIA DANIEL GOMES -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCFRESSER, ANA PAULA MUGLIATI DOS SANTOS, HENRIQUE BLASKIEVICZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

69.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1106/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS- Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.175/178, e com esteio no art. 794, inc. II, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. ... P.R.I. Adv. JOAO ALCI O. PADILHA, SILVIO MARTINS VIANNA e PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR.-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-1261/2001-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x BCN LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. ...Observa-se que a presente acao se encontra-se paralisada, sendo que nao foi realizada a audiencia de conciliacao na forma do art. 331 do CPC. Nao obstante, em virtude do atual estado das demais acoes que envolvem as partes BCN e SIMONETTI (Acao Ordinária de Rescisao Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Perdas e Danos - Autos n.º 719/02 e Acao Cautelar de Exibicao e Verificacao de Bens Autos n.º 1209/04), as circunstancias das causas evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao e, assim, podera o Juiz deixar de designar dita audiencia; e assim poder-se-a iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do artigo 331. Assim, digam litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de prova, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; e d), e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo comum de 10 (dez) dias. Os autos devem aguardar o prazo comum indicado, em cartorio, nao podem ser retirados pelos Advogados. Adv. SILVIO BATISTA e CARLOS ROBERTO CLARO-

Autos n.º 719/2002

Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Perdas e Danos

1. Histórico:

1.1 Ações intentadas pelo BCN Leasing perante este Juízo contra a Simonetti:

Ação de reintegração de posse – autos n.º 1.064/01 – extinta em face do reconhecimento de carência da ação (Ac. 1544 - AI 185.627-7 – TAPR).

Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Perdas e Danos - autos n.º 719/02 – proposta em substituição à reintegração de posse supra.

Ação Cautelar de Exibição e Verificação de Bens - autos n.º 1.209/04 - como ação incidental à ação ordinária supra mencionada.

1.2. Ações intentadas pela Simonetti perante este Juízo contra o BCN:

Ação Revisional cumulada com pedido de descaracterização de contrato de arrendamento mercantil e nulidade de cláusulas contratuais – autos n.º 1.261/01.

1.3. Ações intentadas pela Scania perante este Juízo contra a Simonetti:

Ação ordinária de ressarcimento – autos n.º 858/2002.

Ação Monitoria – autos n.º 859/2002.

Ação de Ressarcimento – autos n.º 860/02.

2. Fatos ocorridos:

2.1. Observa-se neste processo que num primeiro momento foi deferida a tutela antecipada determinando-se a apreensão dos 80 veículos cogitados nesta ação, contudo, dita decisão foi susutada em face de decisão proferida pelo egrégio TAPR em agravo de instrumento (AI 208.811-3). Após, e em face de novo pedido de tutela antecipada, restou determinada a apreensão de 50% dos bens ou 40 veículos acolhendo-se a argumentação de abuso do direito de defesa; má conservação dos bens arrendados e o fato de que existem somente 40 motoristas na empresa, e assim se deferiu a tutela a mandou apreender 50% dos caminhões listados, sendo que dita decisão restou confirmada pelo TAPR (AI 225.046-6 e REsp 582588/PR manteve a decisão deste Tribunal de Alçada). Depois, a pedido do BCN foi restabelecida a tutela sobre meta-de da frota arrendada, e em face do pedido de reconsideração da ré ter sido negado, novo agravo de instrumento foi interposto, contudo, não foi conhecido pelo TAPR – AI 248.417-3 .

Diante de fatos novos diante (a outra metade da frota em mãos da arrendatária estaria se deteriorando por falta de conservação), foi concedida a tutela e determinada a apreensão dos 40 caminhões restantes, sendo que esta decisão também restou recorrida (AI 251.758-4), sendo que daí restou dado provimento ao recurso 1 (aguarda remessa do R. Especial ao STJ).

2.2. Tem-se ainda que o BCN Leasing ajuizou Ação Cautelar de Exibição e Verificação de Bens (autos n.º 1.209/04), como ação incidental à presente Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Perdas e Danos, com o objetivo de obter a exibição dos 40 (quarenta) veículos que permanecem na posse dos requeridos e que estão vinculados aos contratos objeto da presente demanda. Nos autos n.º 1.209/04, as fls. 254/255, a liminar foi deferida para que os requeridos informassem o paradeiro de todos os veículos (especificando o local para a inspeção judicial), no prazo de 48 horas. A decisão restou confirmada pelo TAPR – AI n.º 280.115-4 (fls. 294/299 – autos n.º 1.209/04). As fls. 388/389 da ação cautelar consta certidão do Oficial de Justiça, quando do cumprimento do mandado de inspeção em 1º/12/2004 o oficial primeiro marcou com o funcionário responsável que iria lá no dia seguinte para efetuar a inspeção porque não encontrou nenhum caminhão no endereço indicado (fls. 388), e daí, no dia 02/12/2004 (fls. 389), foi procedida a inspeção em apenas um veículo, e ainda foi informado ao oficial que 04 caminhões foram roubados e um (01) sinistrado em SP. Ainda, o oficial viu na rodovia BR-116 outro caminhão da requerida (placas AJD-6205), “totalmente descaracterizado, sem qualquer logotipo ou identificação da empresa”. Na cautelar, a decisão de fls. 412/413 (item II) indeferiu o pedido de extinção do processo formulado as fls. 391/

396 pela ré. A ré interpôs agravo de instrumento quanto essa decisão (fls. 425 e ss); o BCN apresentou impugnação à contestação as fls. 415/419.

2.3. Neste processo, a ré interpôs pedido de extinção do feito as fls. 2230/2234, contudo antes, o autor solicitou a ampliação da tutela antecipada concedida as fls. 1484/1487 em face das razões expostas as fls. 2216/2220, e agora reiterou seu pedido as fls. 2253/2255.

Tem-se, ainda, que a audiência designada na forma do art. 331 do CPC, as fls. 1487, não se realizou em face do contido na certidão de fls. 1911.

3. Decisões e prosseguimento do feito:

3.1. Pedido de extinção do feito – Simonetti:

Quanto ao pedido de extinção do feito formulada pela parte ré as fls. 2230/2234, impõe-se reconhecer a improcedência do mesmo, pois justamente por causa da extinção da ação de reintegração de posse (calcada nos contratos de arrendamento mercantil – leasing) é que o autor BCN manejou a presente ação de rescisão de contrato com pedido de tutela antecipada que era o meio hábil conferido à época ao BCN para trazer em juízo sua pretensão, mormente porque o motivo dado no v. acórdão (Ac. 1544 – AI 185.627-7) da extinção da reintegração de posse foi no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse. Ou seja, deu-se a extinção do feito possessória sem o julgamento da lide.

Pode-se até mesmo concordar com a ré de que esta ação possui a “máscara” da ação de reintegração possessória, então extinta, porque no momento em que o egrégio tribunal entendeu que em que não caberia a utilização da dita possessória, o fez entendendo que estaria desqualificado o contrato de arrendamento mercantil por causa da cobrança antecipada do VRG, e assim, o autor não detinha a posse indireta do bem (e não se tratava, também, de se reconhecer a figura do “esbulho” praticado pela ré), culminando-se em perceber que o único instrumento processual a ser manejado pelo autor seria, portanto, propor a presente ação de rescisão contratual cumulada com pedido de tutela antecipada (a fim de conseguir a providência liminar). Mas, frise-se que definitivamente não se trata da mesma ação. Agiu o BCN de forma correta, buscando por outro meio a prestação jurisdicional pretendida, vale dizer: apresentando outra causa de pedir e pedido.

E nem se diga que ainda a ação de reintegração ainda não terminou (porque existe recurso pendente e porque o BCN ainda não pagou os honorários advocatícios em que foi condenado), porque a hipótese em apreço não se encaixa no sentido teleológico dos arts. 28 e 268 do CPC.

Como já se disse na decisão proferida nos autos n.º 1.209/04 (fls. 412/413), o que o estatuto adjetivo exige é que, para repropor a ação, vale dizer, para ajuizar ação idêntica àquela que aforou anteriormente e que acabou sendo extinta, sem apreciação do mérito, a parte interessada em fazê-lo pague ou deposite as custas e honorários advocatícios que foi condenada suportar, em decorrência da extinção do primeiro feito que moveu.

Ora, “se outra é a ação, e não a mesma, não incide o disposto na segunda parte do “caput” do art. 268” (vide nota 5a ao art. 268 do CPC de Theotonio Negrão).

Assim, impõe-se indeferir o pedido de extinção do feito formulado pela ré.

3.2. Pedido de ampliação da tutela antecipada – BCN:

Anote-se desde já que, quando o BCN formulou o pedido de ampliação da tutela antecipada concedida as fls. 1484/1487 em face das razões expostas as fls. 2216/2220, ainda não havia sido expedido mandado de inspeção nos autos de ação cautelar, sendo que este Juízo, no dia 24/11/2004 salientou as fls. 2227 (item I) que o conhecimento do requerimento dependia da realização da inspeção deferida na medida cautelar. O mandado de inspeção foi cumprido em dezembro de 2004.

Agora o BCN reiterou seu pedido as fls. 2253/2255.

Primeiro se diga que o magistrado tem pleno respaldo em ampliar a tutela antecipada diante de fato novo, o que se evidencia da regra expressa do art. 273, II, § 4º do CPC.

E os fatos novos apontados pelo BCN estão descritos na petição de fls. 2253/2255, somando-se o resultado da diligência do Oficial de Justiça quando cumpriu o mandado de vistoria.

Quando, pois, do cumprimento do mandado, cujos elementos são colhidos da medida cautelar em apenso, tem-se que em 1º/12/2004 o oficial primeiro marcou com o funcionário responsável que iria lá no dia seguinte para efetuar a inspeção porque não encontrou nenhum caminhão no endereço indicado (fls. 388), e daí, no dia 02/12/2004 (fls. 389), foi procedida a inspeção em apenas um veículo, e ainda foi informado ao oficial que 04 caminhões foram roubados e um (01) sinistrado em SP. Ainda, o oficial viu na rodovia BR-116 outro caminhão da requerida (placas AJD-6205), “totalmente descaracterizado, sem qualquer logotipo ou identificação da empresa”.

Nota-se que em nenhum momento a empresa Simonetti procurou esclarecer o ocorrido, e ademais, mesmo tendo pleno conhecimento da decisão liminar proferida por este Juízo na medida cautelar e do teor do acórdão proferido pelo ilustre juiz Lauro Laertes de Oliveira (AI n.º 280.115-4 - fls. 294/299 – autos n.º 1.209/04), nada fez a fim de cumprir a determinação judicial, apenas asseverando que os veículos estavam em viagem, mas sem indicar, em relatório que deveria deter, o destino, rota, data da partida, data do retorno. Ou seja, a conduta da ré é totalmente contrária à seriedade da demanda judicial. Ali-

ás, no acórdão aqui referido, o ilustre juiz relator assevera que a Simonetti “deveria ser a primeira a indicar onde se encontram os caminhões, resguardando o princípio da boa –fé objetiva que deve nortear as relações contratuais. Não deve ocultar nada. Pelo contrário deve dizer o verdadeiro estado e a situação em que se encontram os veículos. Não se pode esquecer que a conduta das partes no cumprimento dos contratos tem eficácia comprobatória”.

Por sua vez, o BCN traz ao conhecimento deste Juízo informações de Joel de Jesus Ribas, ex-empregado da Simonetti, indicando que um dos veículos se encontra nas mãos de uma terceira pessoa (Ivo Márcio de Oliveira) que vem usufruindo do caminhão, cujas características estão indicadas no item 3 de fls. 2254. E que dez veículos estão na posse de Antônio Galena, que tem ligação com um posto de gasolina Asevedo e Filho Ltda. E passem, que dez veículos foram vendidos para um fazendeiro do Mato Grosso, e que não restam na posse da Simonetti cinco ou seis veículos!

Ainda, se vê da declaração prestada as fls. 2256/2257 que tem ouvido dizer que a empresa tem apenas oito motoristas como empregados.

Busca-se dimensionar a gravidade dos fatos pela soma dos elementos colhidos nas ações, ou seja, a declaração de Joel de Jesus Ribas (aliás, em termos corroboradas 2258/2263 – cartafrete, recibo de reembolso de pedágio e ordens de abastecimento), concede indícios fortíssimos sobre a displicência da ré quanto a real utilização dos bens por ela própria, e ainda a conduta inerte quanto a indicação do local onde se encontram os veículos a fim de que os mesmo fossem vistoriados. Não informou a este Juízo, ademais, que 4 foram roubados e que um se envolveu em acidente. Ainda, o oficial viu um dos veículos da Simonetti descaracterizado (sem logotipo ou identificação da empresa), gerando a percepção de que, de fato, a empresa não vem se utilizando dos caminhões para o incremento de sua atividade primordial.

E além destes elementos, pede vênia para mais uma vez reforçar aqui que a conduta estranha da Simonetti que “deveria ser a primeira a indicar onde se encontram os caminhões, resguardando o princípio da boa –fé objetiva que deve nortear as relações contratuais”, traz em seu bojo, tão somente, prova de que não quer informar o paradeiro dos veículos e sequer dar conta dos estados dos mesmos, frisando assim o que disse o relator que confirmou a decisão liminar concedida na medida cautelar: “Não se pode esquecer que a conduta das partes no cumprimento dos contratos tem eficácia comprobatória”.

Ainda, veja-se que diferentemente de buscar prestar informações a este Juízo sobre o paradeiro dos caminhões, demonstrando zelo e intuito de evitar a apreensão dos mesmos, a Simonetti apresenta pedidos tendentes a extinção das ações de rescisão e cautelar, sem nada dizer sobre os caminhões. Não obstante venha em Juízo aduzir pretensões calcadas em fundamentos jurídicos, não poderia ter se esquivado de ter mencionados os fatos concretos, mais especificamente, esclarecer a real situação dos veículos.

Partindo assim da análise destes fatos novos e frisando a conduta da ré, e de acordo com o escólio concedido pelo brilhante acórdão da lavra do ilustre magistrado Ruy Cunha Sobrinho (AI n.º 251.758-4), extrai-se o seguinte:

“Neste momento, diante das restrições que são impostas por este tipo de recurso, importa colocar na balança os interesses em jogo, não somente econômicos, mas também sociais. Retirar 40 caminhões da arrendatária pode lhe causar até mesmo a quebra, sem contar que muitas pessoas perderão o emprego, neste país onde a questão é das mais graves. Por outro lado, apreendidos os veículos pelo arrendante, eles somente poderão ser vendidos, via de regra, após o trânsito em julgado da sentença que declarar o contrato rescindido e consolidar a posse e propriedade dos bens em mãos do credor, razão pela qual, é de maior interesse da sociedade, que os caminhões permaneçam em mãos da arrendatária e queira Deus que fatos novos não surjam até o final do processo”. (grifei).

Fatos novos, pois, surgiram! A situação regular de funcionamento da empresa é questionável, inclusive existindo comentários que a empresa conta com menos de dez empregados.

Extrai-se também do v. acórdão que: “Da jurisprudência, inclusive do STJ, se infere que não é proibido, ao Juiz, deferir a posse do bem arrendado em mãos do arrendatário, dependendo do exame de cada caso e do seu poder discricionário”.

Posto isto, este Juízo está convencido de que, neste momento, a medida de apreensão dos demais veículos que estão ou estavam em poder da Simonetti se impõe, deferindo-se assim o pedido de ampliação do objeto da tutela antecipada já concedida nestes autos as fls. 1484/1487, admitindo-se a relação de bens a serem apreendidos vista as fls. 2221/2222.

Não se olvide que dita medida pode ser posteriormente revogada, ou seja, se constatado que os caminhões ou alguns deles estão sendo efetivamente utilizados pela empresa Simonetti (tendo daí certas as informações sobre quem está com o(s) bem(s)), local em que foi encontrado, destinação), nada impede que, num segundo momento, a empresa possa ter novamente a posse dos bens, e assim, dar continuidade às suas atividades.

Deve o BCN indicar se ainda persiste o pedido de expedição de cartas precatórias itinerantes para Betim/MG e Várzea Paulista/SP, em face do tempo já decorrido entre o pedido de fls. 2220 e a presente data.

3.3. Assim, intemem-se sobre o contido nos itens 3.1 e 3.2, e guarde-se a manifestação do BCN sobre o contido no parágrafo

fo supra. Após, será averigiado o prosseguimento do feito.

Curitiba, 17/3/2005.

DENISE ANTUNES - Juíza de Direito

.-Adv. SILVIO BATISTA e CARLOS ROBERTO CLARO-

72.-IMISSAO DE POSSE-po-305/2004-DORALICE AMORIM CELLA x APARECIDA RODRIGUES GIMAIEL. Nao vislumbro o interesse da Caixa Economica Federal na presente demanda porque o referido imovel, apos adjudicada pela CEF, foi vendido para a requerente, conforme se comprova pela escritura publica as fls. 12/15. Ademais, conforme se verifica pelo acordao proferido em agravo de instrumento,a CEF, instada a se manifestar sobre seu interesse na causa, alegou que nao tem legitimidade para atuar na presente demanda. Diante disso, os argumentos alinhavados as fls. 92/93 nao merecem prosperar. Tendo em vista que o agravo que concedeu efeito suspensivo foi julgado improcedente, desentranhe-se e edite-se o mandado de imissao para cumprimento, conforme requerido as fls. 97/98. apos, contados e preparados, voltem. Intime-se a parte interessada para promover o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 48 (quarente e oito) horas. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MOYSES GRINBERG e CIRINEI ASSIS KARNOS-

73.-ACAO CAUTELAR-1209/2004-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros. ...Prosseguimento desta Cautelar: Mantem-se a decisao agravada, e em face das razoes do recurso, ainda se ratifica a decisao agravada, esclarecendo este juizo que foi justamente por causa da extincao da Acao de Reintegracao de posse (calculada nos contratos de arrendamento mercantil-leasing) e que o autor BCN maneja a acao principal de Rescisao de contrato com pedido de tutela antecipada que era o meio habil conferido a epoca ao BCN para trazer em juizo sua pretensao, mormente por que o motivo dado no V. Acordao (ac. 1544-ai 185.627-7) da extinsao de reintegracao de posse foi no sentido de que a cobranca antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razao pela qual nao cabe a reintegracao de posse. Ou seja, deu-se a extincao do feito possessorio sem o julgamento da lide. Pode-se ate mesmo concordar com a re de que a acao de rescisao (principal desta cautelar) possui a mascara da acao de reintegracao possessoria, entao extinta, por que no momento em que o E.Tribunal entendeu que em que nao caberia a utilizacao da dita possessoria, o fez entendendo que estaria desqualificado o contrato de arrendamento mercantil por causa da cobranca antecipada do VRG, e assim, o autor nao detinha a posse indireta do bem (e nao se tratava, tambem, de se reconhecer a figura do esbulho praticado pela re), culminando-se em perceber que o unico instrumento processual a ser maneja do pelo autor seria, portanto, propor a acao de Rescisao Contratual c/c com Pedido de Tutela Antecipada (a fim de conseguir a providencia liminar). Mas, frise-se que definitivamente nao se trata da mesma acao. agiu o BCN de forma correta, buscando por outro meio a prestacao jurisdiccional pretendida. E nem se diga que ainda acao de Reintegracao nao terminou (porque existe recurso pendente e por que o BCN ainda nao pagou os honorarios advocaticos em que foi condenado), porque a hipotesis em apreço nao se encaixa no sentido teleologico dos arts. 28 e 268 do CPC, como ja se disse na decisao agravada. Deve o cartorio aguardar o PEDIDO DE INFORMACOES, oportunidade em que devera informar o aqui contido (remetendo copia deste despacho) e inclusive que a agravante deu cumprimento ao art. 526 do CPC. Anote-se conforme consta no subestabelecimento de fls. 384. Apensem-se estes autos aos autos n. 719/02, pois processo principal. Em face do contido na decisao de fls. 412/313, item I, diga a re sobre a contestacao, e sobre o contido na certidao de fls. 389 (importante para se analisar o merito de uma Cautelar), no prazo de cinco (5) dias. cumpram-se os itens 3.1.1, 3.2 e 3.3, mas o item 3.4 deve ser cumprido apos o efetivo cumprimento a decisao proferida nos autos n. 719/02. -Adv. SILVIO BATISTA e CARLOS ROBERTO CLARO-

74.-ACAO DE DESPEJO-1340/2004-IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO x MARIA AUXILIADORA MELO DE MORAES e outros- Primeiramente, sobre os documentos, de fls.75/78, manifeste-se o reu, no prazo de 05 dias. Adv. IVAN RIBAS

75.-ACAO DE COBRANCA-ps-1428/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MARQUES DE SAGRES x MARIA LORENA WITCHMICHEN IURK e outros. Em face do contido na peticao retro, redesigno a audiencia para o dia 24/05/2005, as 16:30 horas, devendo ser atendido o teor do despacho inicial. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

Curitiba, 21 de marco de 2005.

Nadil Furlan
Escrivao

¹ (Trecho do julgado - AI 251.758-4) (...) Neste momento, diante das restrições que são impostas por este tipo de recurso, importa colocar na balança os interesses em jogo, não somente econômicos, mas também sociais. Retirar 40 caminhões da arrendatária pode lhe causar até mesmo a quebra, sem contar que muitas pessoas perderão o emprego, neste país onde a questão é das mais graves. Por outro lado, aprendidos os veículos pelo arrendante, eles somente poderão ser vendidos, via de regra, após o trânsito em julgado da sentença que declarar o contrato rescindido e consolidar a posse e propriedade dos bens em mãos do credor, razão pela qual, é de maior interesse da sociedade, que os caminhões permaneçam em mãos da arrendatária e queira Deus que fatos novos não surjam até o final do processo.

Diante de tais fundamentos, e com a devida vênia, tenho que a decisão monocrática não pode prevalecer, merecendo ser reformada, para que os veículos permaneçam em mãos da arrendatária.

tária.

Ante o exposto, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso. (Relator Ruy Cunha Sobrinho).

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 28/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0095	027569/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0013	000013/2005
ADRIANA ARANHA HAPNER	0044	023137/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	0041	022376/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0077	026860/2004
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0096	027587/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0029	019447/1998
ALVARO CARLOS MAYER	0053	025153/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0002	000002/2005
AMARILIS VAZ CORTESE	0082	027462/2004
AMAUARI PEREIRA DA SILVA	0030	019898/1999
ANA BARBARA GROSS	0080	027109/2004
	0098	027603/2004
ANA CAROLINA DALCANALE	0044	023137/2001
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0092	027462/2004
ANA LUCIA FRANÇA	0025	018421/1998
ANA NERI CORDELL RODRIGUES	0033	020956/1999
ANDERSON LOVATO	0085	027386/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0069	026366/2003
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0123	028391/2005
ANDRE NICOLAS DE CAMPOS	0064	026212/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0065	026221/2003
ANDREA GOMES	0022	016815/1996
	0126	028433/2005
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0014	000014/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0068	026325/2003
ANGELA ESSER	0093	027540/2004
ANNA MARIA ZANELLA	0121	028330/2005
ANSELMO ERNESTO RUOSO	0058	025364/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0056	025265/2003
	0052	024864/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0042	022770/2001
	0058	025364/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0041	022376/2000
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0032	020925/1999
ANTONIO GOMES DA SILVA	0124	028411/2005
ANTONIO MORIS CURY	0039	021658/2000
ANTONIO SBANO	0008	000008/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0020	015255/1995
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0081	027136/2004
ASSIS CORREA	0020	015255/1995
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0044	023137/2001
BIRATAN DE OLIVEIRA	0033	020956/1999
BLAS GOMM FILHO	0022	016815/1996
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0032	020925/1999
CAIO ANTONIETTO	0104	028012/2004
CAMILA GOMES SAVIO	0052	024864/2002
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0097	027588/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0113	028174/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0071	026488/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0123	028391/2005
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0012	000012/2005
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0094	027553/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0044	023137/2001
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0092	027462/2004
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0076	026854/2004
CAROLINA VIECELLI BESEN	0102	027769/2004
CELIA MAZZAGARDI	0036	021351/2000
CESAR ANTONIO AGUIAR RIOS	0104	028012/2004
CHARLES ADRIANO SENSI	0060	025789/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0102	027769/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0023	016925/1996
CLAUDIO MARIANE BERTI	0040	021762/2000
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0005	000005/2005
	0006	000006/2005
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0034	020974/1999
CRISTIANE STALBAUM	0038	021486/2000
DAMASSO AIR GOMES	0053	025153/2002
DANIEL HACHEM	0045	023200/2001
	0009	000009/2005
DEOLINDO ESTURILIO	0023	016925/1996
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0063	026097/2003
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0020	015255/1995
EDGARD DAVID GUSSO	0039	021658/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0040	021762/2000
EDGARD POLCHLOPEK	0046	023405/2001
EDSON HATSBACH	0091	027456/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0040	021762/2000
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0044	023137/2001
ELEANDRO R. BRUSTOLIN	0017	000017/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0113	028174/2004
ENIO TADEU DE LUCENA	0092	027439/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0080	027109/2004
	0098	027603/2004
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0046	023405/2001
EUNICE MESSA GONZALES	0070	026428/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0089	027438/2004
	0106	028037/2004
	0090	027439/2004
FABIANA DE SOUZA RAMOS	0112	028153/2004
FABIANA SILVEIRA	0072	026497/2003
FABIANO NEVES	0045	023200/2001
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0060	025789/2003
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0044	023137/2001

FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0107	028038/2004
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0096	027587/2004
FERNANDO CHIN FEI	0057	025339/2003
	0061	025896/2003
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0113	028174/2004
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0112	028153/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0048	023942/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0065	026221/2003
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0103	027986/2004
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0059	025489/2003
	0068	026325/2003
	0005	000005/2005
	0006	000006/2005
	0032	020925/1999
FRANCISCO OCTAVIO DE O ES	0108	028040/2004
GABRIEL BARDAL	0036	021351/2000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0042	022770/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0058	025364/2003

GERSON MASSIGNAN MANSANI	0079	027030/2004
GIBRAN MOYSES FILHO	0064	026212/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0100	027643/2004
GIOVANI DA SILVA	0041	022376/2000
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0043	023092/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0071	026488/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0073	026537/2003
HERCULES LUIZ	0057	025339/2003
	0061	025896/2003
	0020	015255/1995
HERMINDO DUARTE FILHO	0035	021287/2000
IONE REGINA SILVIANY	0022	016815/1996
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0074	026662/2003
ISIDORO FLUNIGMAN	0104	028012/2004
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0104	028012/2004
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0055	025237/2003
JAIR MOSCARDINI	0061	025896/2003
JAMES THOMPSON LEMER	0042	022770/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0126	028433/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0050	024637/2002
JEFFERSON DE AMORIN	0122	028387/2005
JEFFERSON WEBER	0085	027386/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0078	026889/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0063	026097/2003
JOAO CARLOS LORUSSO	0043	023092/2001
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	0046	023405/2001
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	0064	026212/2003
JOAO NELSON KINAL	0127	028437/2005
JOAO PAULO BONFIM	0127	028437/2005
JONAS CARVALHO GOULART	0083	027169/2004
JONAS GOULAR	0083	027169/2004
JORGE ELOIR MAURER	0028	019411/1998
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0095	027569/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0125	028432/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0048	023942/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0128	028438/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0057	025339/2003
	0076	026854/2004
	0023	016925/1996

JOSE VIDOTTI	0116	028269/2005
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0099	027623/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0068	026889/2003
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0072	026497/2003
JULIO CESAR DE LIZ	0038	021486/2000
	0088	027419/2004
KARINA S DE OLIVEIRA	0072	026497/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0077	026860/2004
KELLY CRISTINA WORM	0033	020956/1999
LAURO CAETANO VALENTIN	0041	022376/2000
LEILANE TREVISAN MORAES	0081	027136/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0049	024393/2002
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0020	015255/1995
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0119	003335/1982
LEVY DE BRITO BUQUERA FIL	0064	026212/2003
LIANA MARIA TABORDA LIMA	0055	025237/2003
LILIANE CRISTINA VIANA	0053	025153/2002
LISANDRA ZANAL BINDER	0110	028099/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0076	026854/2004

LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0062	026020/2003
LUCIANA GRANDO PADILHA	0067	026255/2003
LUCIANA PIGANTO MONTEIRO	0018	000018/2005
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0028	019411/1998
LUCIO MACIEL DE TOLEDO MA	0064	026212/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0062	026020/2003
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0035	021287/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0002	000002/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0099	027623/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0114	028198/2004
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0069	026366/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0046	023405/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0108	028040/2004
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0105	028014/2004
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0118	028291/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0028	019411/1998
MAGDA LUIZA R.EGGER	0047	023488/2001
	0031	020176/1999

MANOEL CACHENSKI DAHER	0069	026366/2003
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0069	026366/2003
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0111	028148/2004
MARCELO LINHARES FREHSE	0059	025489/2003
MARCELO THESHEINER CA VASAN	0118	028291/2005
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0098	027603/2004
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0055	025237/2003
MARCIO LANZONI BONATO	0057	025339/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0129	028439/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0061	025896/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0056	025265/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0066	026246/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0057	025339/2003
MARIA A.CASSIANA MASTRORO	0104	028012/2004
MARIA AMELIA C.M.VIANN	0110	028099/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE		

Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

3.-REPARACAO DE DANOS-3/2005-ADHERBAL BAZANELLA x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCO DO BANCO DO BRASIL -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2005-ANA PAULA RIBAS VIEIRA e outros x ECOENGE CONSTRUTORA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

5.-BUSCA E APREENSAO-5/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIM. x ROGERIO GIRON -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 574,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-6/2005-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ ROBERTO DOS SANTOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 364,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-7/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x PEDRO MIGUEL DA SILVA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -

8.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-8/2005-BANCO ITAU S.A. x MARIO EMILIO RAMOS SILVERIO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANTONIO SBAÑO-

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-9/2005-BANCO ITAU S.A. x MARCO AURELIO SOARES SALGADO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-10/2005-GLEISON BLEY VICILLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

11.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-11/2005-LEONI APARECIDA SCROCCARO x LILIAN DENISE DE OLIVEIRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL-

12.-INDENIZACAO (ORD)-12/2005-JOAO MARIA DOS SANTOS x NATIONWIDE MARITIMA VIDA e PREVIDENCIA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-13/2005-LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA VIRTUOSO e outros x BANCO ITAU S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-

14.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-14/2005-RICHARDSON ALVES CORREA e outros x CIDAELA S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

15.-ARROLAMENTO-15/2005-VICTORIO PENZO NETO e outros x ESPOLIO DE BRAULIO FRANCISO HONORIO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MILTON ALBUQUERQUE-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-16/2005-WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO x HERDEIROS DE ANTONIO ZANIKOSKI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2005-REAL TRANSPORTES TURISMO S/A x N.A. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ELEANDRO R. BRUSTOLIN-

18.-CAUTELAR INOMINADA-18/2005-SANTA CLARA IND. E COM. DE CARTOES LTDA e outros x BANCO RURAL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 497,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

19.-INVENTARIO-3335/1982-MARIA ADELAIDE DE LOYOLA BUQUERA x ESPOLIO DE LEVY DE BRITTO BUQUERA-Ciente da informacao de fls. 70. providencie entao o inventariante a sobrepartilha do bem indicado a fls. 62, item a.-Adv. LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO- ALVARA JUDICIAL 3335/82-F- LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO x ESPOLIO DE LEVY DE BRITO BUQUERA-Homologo a dispensa do prazo recursal formulado a fls. 21. Desentranhe-se os documentos como requerido as fls. 13. Ante o recolhimento do Funrejus, expeca-se alvara conforme determinado as fls. 19. -Adv. LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15255/1995-BANCO COMERCIAL E DE INVEST.SUDAMERIS S/A x ALCEU BREDA & CIA LTDA-Ante o contido as fls. 192/195, determino que se realize normalmente as pracas designadas, suspendendo-se tao somente a lavratura da carta de arrematacao/adjudicacao caso resultem positivas as pracas. Tal medida nao trara prejuizos nem ao credor e nem a executada, pois em caso de acolhida do pedido de fls. 192/195 ja foram realizadas as paracas e em caso de procedencia do pedido de fls. 192/195 nao se chegara a expedir carta de arrematacao/adjudicacao. Manifeste-se o credor acerca do contido as fls. 192/195.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, ASSIS CORREA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

21.-COBRANCA (SUM)-16613/1996-COND.ED.CASABLANCA x JOSE LUIZ DE CARVALHO-Manifeste-se a executada acerca do contido as fls. 179/192.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, RUY CELSO CORREA R.TUCUNDUVA, SAMIRA NABBOUH ABREU e SILVIA CARNEIRO LEO-

22.-INDENIZACAO-16815/1996-EDSON LUIZ SMUDA e outros x AMERICAN AIRLINES-Indefiro o pedido de fls. 279, eis que foi efetuada penhora no rosto destes autos a pedido da 11a. Vara Cível (fls. 280/281).Anoto a escritania a referida penhora no rosto dos autos.-Adv. SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS DA COSTA, BLAS GOMM FILHO, ANDREA GOMES e PATRICIA NYMBERG-

23.-INVENTARIO-16925/1996-ROSA BUCK REKSIDLER x ESPOLIO DE PAULO JULIO REKSIDLER-Intime-se o autor para enviar os autos a Fazenda Publica de Matinhos.-Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e DEOLINDO ESTURILIO-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-17815/1997-COND.CONJ.RES.MORADIAS CAPIBERIBE x TEREZA DA SILVA WORM E VALDECI LUIZ WORM -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

25.-RESTITUICAO-18421/1998-TURBO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL-Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigacao, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, I do CPC. PRI.Custas ja pagas.-Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e ANA LUCIA FRANÇA-

26.-DEPOSITO-18494/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JENI KINDLER-Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls.215/229.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e ROSANGELA FONSECA-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-18900/1998-COND.ED.PRINCIPLE x ANDERMEI JUAREZ MAIA CLEVE e outros-Intimem-se os reus/executados do prazo de 10 dias para oposicao de embargos.-Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS, MARIS MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

28.-ORDINARIA-19411/1998-MARCOS AURELIO MORAIS SANTOS e outros x PALUKOSKI CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA e outros -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA e JORGE ELOIR MAURER-

29.-DEPOSITO-19447/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MILSON SABINO FILHO -Digam as partes sobre o ofício de fl.89. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-19898/1999-CELIA CRISTINA ARRUDA x ITA LEASING ARREND.MERCANTIL S/A (BANCO BBA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ZARA HUSSEIN e AMAURI PEREIRA DA SILVA-

31.-BUSCA E APREENSAO-20176/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEMENTE FERENS-Acerca da informacao do Juizo Deprecado, manifestem-se os interessados.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R.EGGER-

32.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-20925/1999-EDITE YUME HORIE x CONSTRUTORA SAKAMORI LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.197v.-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, FRANCISCO OCTAVIO DE O ESCORSIN e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

33.-ARROLAMENTO-20956/1999-PEDRO HERRERIAS NETO x ESPOLIO DE SYLVIA MARGARETH IZBEBSKI HERRERIAS -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

34.-COBRANCA (SUM)-20974/1999-COND.DO ED.FIRST TOWER x ESTER REGINA SELEME -Acerca da informacao

do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e NEY BRODBECK MAY-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21287/2000-VILMAR DEMENECK e outros x SANDRO JOSE AMARAL e outros-De-se ciencia aos executados das avaliacoes de fls. 205/207. Informem os credores se nao preferem adjudicar os bens penhorados.-Adv. IONE REGINA SLIVIANY e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21351/2000-SALETE MOURA DA SILVA x JOSE ANTONIO BOZI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e CELIA MAZZAGARDI-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-21428/2000-COND.CONJ.RES.SAO JOAO DEL REY V - COND.XIII x MARIA JOSE SANTOS ARAGAO e outros -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21486/2000-ANGELO LUIZ MARANHO x LUIZ OLIVIR BONATO -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. JULIO CESAR DE LIZ

39.-USUCAPIAO-21658/2000-MARIA LUZIA HAMES x GISLAINE PELEGRINO e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, ANTONIO MORIS CURY e EDGARD DAVID GUSO-

40.-ANULATORIA-21762/2000-MATHILDE SEQUINEL ROCHAVETZ x TRUNCI & TRUNCI LTDA e outros-Indique o procurador da autora o nome e endereço dos herdeiros da falecida, no prazo de 20 dias, possibilitando sua intimacao sob pena de extincao do feito, que nao podera ficar por mais de 49 anos aguardando sua habilitacao espontanea nos autos.-Adv. CLAUDIO MARIANE BERTI, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

41.-INDENIZACAO-22376/2000-JOAO BATISTA DA SILVA x STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA-Intime-se o procurador do autor para redistribui o feito a uma das Varas da Justica do Trabalho.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, GIOVANI DA SILVA e LEILANE TREVISAN MORAES-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22770/2001-ESPARTANO TADEU DA FONSECA e outros x BANCO ITAU S/A CRED.IMOB -Acerca da informacao do Sr. Perito, manifestem-se os interessados.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JAMES THOMPSON LEMER-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-23092/2001-COND.ED.ARIPUANA x FLAVIO TRENTINI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e forneça copias das fls. 121/132.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e JOAO CARLOS LORUSSO-

44.-INVENTARIO-23137/2001-MARIA BITTENCOURT LINHARES e outros x ESPOLIO DE EDGARD LINHARES FILHO-Ja foi determinada as fls.815 a expedicao de oficio ao Banco do Brasil, motivo pelo qual ficou prejudicado o pedido de fls. 819. Toem por termo a Escritania para os fins do pedido de fls. 818. Informe a escritania se foi cumprido o determinado as fls. 43. De-se ciencia ao MP do documento de fls. 813/814.-Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ADRIANA ARANHA HAPNER, PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, RENATO BELTRAMI, NEMO ELOY VIDAL NETO, ANA CAROLINA DALCANALE, ROBERTO LINHARES DA COSTA e BENOIT SCANDELARI BUSMANN-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-23200/2001-RUBENS PEDRONI FRANÇA x BANCO BRADESCO S/A-Intimem-se as partes para apresentacao de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. FABIANO NEVES e DANIEL HACHEM-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23405/2001-DOUGLAS GOLDBAUN x PINTURA DE OURO REPELAÇÃO DE VEICULOS LTDA e outros-Ante o contido as fls. 1000, ficara doravante como depositario dos bens penhorados o depositario publico. Libere-se Roberto Sergio Lima de Oliveira do encargo de depositario fiel. Apos, avaliem-se os bens penhorados, dando-se ciencia do laudo de avaliacao as partes.-Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE, EDGARD POLCHLOPEK, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, ERIDSON POMPEU DA SILVA e SAMANTA PINEDA-

47.-BUSCA E APREENSAO-23488/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILBERTO SILVA RAMOS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23942/2002-POSTO ATLANTICO CENTER LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Conclusão do despacho de fls.605/606...Desta feita, indefiro o pedido de esclarecimentos formulados nos itens 6,7,7.1,10,11,17,17.2 e 18, cabendo ao Sr. Perito prestar esclarecimentos solicitados nos itens 8,13,19,19.1 e 20. Oficie-se a Prefeitura de Paranagua para que atenda a solicitacao da parte autora e do Sr. Perito para dar atendimento ao presente despacho, prestando os devidos esclarecimentos.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

49.-REPARACAO DE DANOS-24393/2002-JAIME DE CARVALHO x PHILIP MORRIS BRASIL S/A-Mantenho a decisao agravada. Aguarde-se o julgamento dos agravos.-Adv. LEMIR BINHARA DE MELLO, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MIGUEL HILU NETO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24637/2002-CMB COM.DE VEICULOS LTDA x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -Intime-se o exequite para fornecer a minuta para confecção do edital.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

51.-ARROLAMENTO-24761/2002-MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOETZER x ESPOLIO DE ARHARD RUPRECHT DOETZER -Digam as partes sobre o ofício de fl.165. -Adv. PIERCY DE LEMOS-

52.-MONITORIA-24864/2002-ARCIRIO FARIAS x SEIDI SAKAMOTO -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. CAMILA GOMES SAVIO, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

53.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-25153/2002-ESPOLIO DE GIOVANNI DOMENICO PACIFICI x CZESLAW LEWANDOWSKI e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.248.-Adv. WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANAL BINDER, ROGERIA DOTTI DORIA, DAMASSO AIR GOMES e ALVARO CARLOS MAYER-

54.-INDENIZACAO-25187/2002-CARLOS ROBERTO LANTMANN x UTT ASSOCIACAO EDUC.UNIAO TECNOLOGICA DO TRABALHO e outros -Conclusão do despacho de fls.107...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaracao, mas no merito nego provimento aos mesmos. Nos termos do art. 538 do CPC, os presentes embargos de declaracao interromperam o prazo para oferecimento de recurso pelas partes.-Adv. NEIVA DE NEZ, PATRICIA LANTMANN e PETRUS TYBUR JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25237/2003-INST.DE CARDIOLOGIA INTERV.DO PARANA LTDA x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RAFAEL BOFF ZARPELLON, LILLIANE CRISTINA VIANA e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS-

56.-COBRANCA (ORD)-25265/2003-BANCO NACIONAL S/A x C S P INFORMATICA LTDA e outros-Ante o contido as fls. 136/139, autorizo o autor a juntar a estes autos copias dos documentos que reputar convenientes relativamente aos autos no. 257/95 da 4a Vara Cível. A validade da referida prova sera decidida em sentença. No tocante a elaboracao do calculo pelo contador judicial, esclareca o autor que a elaboracao de tal calculo servira para esclarecimento a respeito da capitalizacao de juros, que e materia controvertida entre as partes.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

57.-REPARACAO DE DANOS-25339/2003-IVANIR MOREIRA MATHEUS x VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA e outros-Ante o contido na peticao de fl. 328, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de 5 dias.-Adv. JOSE VALTEIR RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCIO LANZONI BONATO, FERNANDO CHIN FEI e HERCULES LUIZ-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-25364/2003-BANCO ITAU S/A x ELZA DE BARROS RAICOSKI-defiro a dilacao do prazo requerida as fls. 204 por improrrogaveis 5 dias.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANSELMO ERNESTO RUOSO-

59.-BUSCA E APREENSAO-25489/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE MARIA DA SILVA-Por cautela, informe o requerido se o recurso de fls. 154/157 tem natureza adesiva.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA e MARCELO LINHARES FREHSE-

60.-REPARACAO DE DANOS-25789/2003-ARTAXERXES PEREIRA DA SILVA x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A e outros-Intime-se o procurador do autor para redistribuir o feito junto a Vara do Trabalho da capital.-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, CHARLES ADRIANO SENSI e RODRIGO BEVILACQUA-

61.-INDENIZACAO-25896/2003-ROSARIA JAGELSKI ROCHA e outros x RONEI LEOCADIO KOLIGOWSKI e outros -Intime-se o reu para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, JAIR MOSCARDINI, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26020/2003-AGUA MINERAL FRESCALE LTDA e outros x JADIR PEDRO SETTI-Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento das custas remanescentes. Apos, voltem conclusos para decisao.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS-

63.-DESPEJO-26097/2003-PEDRA FORTE FOMENTO AGRO INDUSTRIAL x DANIEL PEREIRA OLIVEIRA CERQUEIRA LEITE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

64.-ORDINARIA-26212/2003-CLAUDIA LIMA RANGEL x TELEMAR NORTE LESTE S/A-Oficie-se ao Serasa para retirada do nome da autora dos seus cadastros, relativamente ao

contrato em discussão. Podera a autora executar a multa fixada no despacho inicial, em autos aporados ou ao final da lide, comprovando a data em que a inscrição foi novamente determinada pela requerida, descumprindo o despacho judicial inicial. Intime-se o autor para retirar o ofício solicitado para remessa. Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, LUCIO MACIEL DE TOLEDO MALTA, GIBRAN MOYSES FILHO, ANDRE NICOLAS DE CAMPOS e LIANA MARIA TABORDA LIMA-

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26221/2003-SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo requerido, faculto-lhe novamente especificar provas para que nao se alegue cerceamento de defesa, como decidido as fls. 152, item 6.-Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

66.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26246/2003-SANTANDER BRASIL ARREND.MERC.S/A x MOHAMAD JAVAD SAHIDI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.93.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

67.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJ.-26255/2003-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x KIRCHMAIR & KIRCHMAIR LTDA-Tendo em vista que o acordo de fls. 18/19 foi homologado por força do acordo do TAPR de fls. 42/47, informem os requerentes e foi dado cumprimento ao referido acordo ou se tem mais algum requerimento a ser feito nestes autos.-Adv. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA e MIRIAN F.N.BRUNELLI-

68.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26325/2003-LUIZ CARLOS MACEDO x BANCO FINASA S/A-Por cautela, aguarde-se o resultado do julgamento do agravo de instrumento pelo requerido.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

69.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26366/2003-CARLOS ALTAIR DE LIMA e outros x CIDADELA S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

70.-INDENIZACAO-26428/2003-LAURIVAL DE ALMEIDA x JOSE AMIR DA ROCHA-Ante o contido na peticao de fl. 152, remeta-se os presentes autos a Vara do Trabalho de Sao Jose dos Pinhais-PR.-Adv. EUNICE MESSA GONZALES e ROGERIO POPLADE CERCAL-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26488/2003-VITOR MOREIRA DA CUNHA x RUBERVAL BATISTA DANIEL -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e ROBISON MARANHÃO-

72.-BUSCA E APREENSAO-26497/2003-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x CRISTIANE STALBAUM-Tendo em vista que foi negado provimento ao agravo interposto pela autora, conforme se constata as fls. 211/213, aguarde-se o cumprimento de determinado as fls. 209, item 1.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIO CESAR DE LIZ-

73.-DESPEJO-26537/2003-THEOPHILO OPALISNKI x ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TELLES e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

74.-INDENIZACAO-26662/2003-AUGUSTO FARRACHA DE CASTRO e outros x SERGIO MASSATOSHI FUGIMURA -Conclusão do despacho de fls.382...Defiro o desentranhamento da precatória, que devera ser cumprida independente do pagamento de novas custas no Juízo deprecado, que nao comunicou tempestivamente a data da realizacao do ato deprecado.-Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ROSSANA ALVES MOURE e ISIDORO FLUNIGMAN-

75.-BUSCA E APREENSAO-26771/2004-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIO LTDA x LUCIANO PRANDO TUPAN -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.28-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

76.-DECLARATORIA-26854/2004-FABIO AUGUSTO BARROS SCHUTZ x BANKBOSTON ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA e outros-recebo o agravo retido , fls. 220/227. Intime-se a parte contraria para manifestacao em 10 dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

77.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26860/2004-FELIX PIETA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Acerca da informacao do Sr. Perito, manifestem-se os interessados.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-26889/2004-LAURA REGINA GARCIA DE CAMPOS x LEVI DA SILVA OLIVEIRA -Intime-se o requerido para retirar o ofício solicitado para remessa.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

79.-DESPEJO-27030/2004-JOSE CARLOS GARCIA x ADRIANA DORIS DE SOUZA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.64.-Adv. GERSON

MASSIGNAN MANSANI-

80.-INDENIZACAO-27109/2004-MERCIA SIMOES SILVA x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA -Conclusão do despacho de fls.129...retifique-se o polo passivo do feito para que conste como re SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA (SEB), comunicando-se ao Distribuidor, ante o contido as fls. 88. Nao ha questoes processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem , motivo pelo qual o declaro saneado. Como ponto controvertido a ser objeto de prova, fixo o seguinte: se a autora recebeu ou nao informacoes da requerida de que nao foi realizada a laqueadura e existencia de dano. Defiro as provas pleiteadas pelas partes as fls. 120/121. Informe a requerida qual sera a especialidade do perito.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANA BARBARA GROSS e ERALDO LUIZ KUSTER-

81.-INDENIZACAO-27136/2004-JOSELITO PEDRO x CAIUBY FLORENTINO DE BARROS e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificacao da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-

82.-INIBITORIA-27160/2004-SINDICOMBUSTIVEIS-SIND.DO COM.DE COMB. x SIRCOMPA-SIND.DOS REV.DE COMB.-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

83.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-27169/2004-PEROLA BERGERSON x VILLANUEVA AG.DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JONAS CARVALHO GOULART e JONAS GOULAR-

84.-DESPEJO-27216/2004-MARCELO GASPARIN x CLEUSA ROSANE LUZ LOPES e outros -Homologo a desistência requerida pelo autor MARCELO GASPARIN dos presentes autos de ACOAO DE DESPEJO contra CLEUSA ROSANE LUZ LOPES para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas ja pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-27386/2004-C.P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ED.GOLDEN LYON-Acerca da planilha de debito apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de 5 dias.-Adv. ANDERSON LOVATO e JEFFERSON WEBER-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-27389/2004-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x TARCISA FABIANO DE SOUZA-Tendo em vista que resultou inexistosa a audiencia de conciliacao, em virtude da ausencia da embargada, passo a sanear o presente feito. Nao ha questoes processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem, motivo pelo qual declaro o mesmo saneado. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo o s seguintes: a)validade da nota promissoria executada nos autos em apenso, b)ocorrenca de usura, c) valores cobrados a maior, d)emprestimos nao autorizados pelo embargante. Indefiro a inversao do onus da prova pleiteada pelo embargante, pois os indicios constantes nos autos nao sao suficientes para caracterizar a pratica de agiotagem por parte da embargada, ainda mais que esta alega que quem praticou a agiotagem foi o embargante. A ocorrencia de agiotagem devera ser comprovada nos autos. Ante o indeferimento da inversao do onus da prova, faculto ao embargante especificar e justificar as provas que pretende produzir neste feito.-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e SAMANTA PINEDA-

87.-INTERDICAO-27404/2004-MARILENE VICENTE DE LIMA x LUCIMARA DE LIMA -Acerca da informacao da Sra. Perita, manifestem-se os interessados.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

88.-SUMARIA DE COBRANÇA-27419/2004-COND.RES.ESPLANADA x ALBERTO DOMINGUES DOS SANTOS e outros -Ao complemento das custas: R\$84,00-Adv. KARINA S DE OLIVEIRA-

89.-BUSCA E APREENSAO-27438/2004-BANCO ITAU S/A x VILMAR KUFKY -Digam as partes sobre o ofício de fl.34. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

90.-BUSCA E APREENSAO-27439/2004-BANCO ITAU S/A x LUIS SERGIO BRAGA CORTES -Digam as partes sobre o ofício de fl.36. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

91.-INVENTARIO-27456/2004-LEILA MARA OTTO e outros x ESPOLIO DE JOAO OTTO SOBRINHO-Considernado que todos os herdeiros sao maiores e capazes, considerem a possibilidade da conversao do rito para arrolamento.-Adv. EDSON HATSBACH-

92.-DECLARATORIA-27462/2004-DANIANDREY FORTUNATO x BANCO BRADESCO S/A e outros-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessari a producao de outras provas. Indefiro assim, o pedido de depoimento pessoal do autor. Voltem os autos conclusos para decisao.-Adv. ENIO TADEU DE LUCENA, CARLOS LEAL S.JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

93.-BUSCA E APREENSAO-27540/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x SILVIO SOUZA MORAIS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$120,00 e forneça copias de fl. 39/40.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-27553/2004-DANIEL SIMPLICIO DE SOUZA e outros x PRISMA AGROPECUA-

RIA LTDA -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls.166/185), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante juntou na data de 07.03.05 copia da peticao do agravo de instrumento.Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. 2) Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS e CARLOS EDUARDO FERREIRA-

95.-SUMARIA DE COBRANÇA-27569/2004-OSMINDA DE MOURA ROCHA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Ciente da juntada da copia do agravo de instrumento as fls. 160/161. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

96.-RESPONSABILIDADE CIVIL-27587/2004-ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS NEVES x EDITORA AFRO UMBANDISTA LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e FABRIZIO MATTE DOSSENA-

97.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27588/2004-JAMES ANDRADE MARAFIGO x BANCO BMG S/A -Conclusão do despacho de fls.54/55... Assim, considerando que o valor que pretende o autor depositar nos autos nao se mostra suficiente para quitacao do debito em atraso, e ainda, que o requerido ja ajuizou acao de busca e apreensao, que possibilita tambem a discussao do debito, indefiro por ora o pedido de antecipacao de tutela, posto que ao que consta, o dano que se pretendia evitar ja ocorreu, com a propositura da acao de busca e apreensao ha mais de 6 meses. Informe o autor se ja foi citado nos autos de busca e apreensao, bem como se foi deferida e cumprida liminar naquele feito. Informe ainda, a data do primeiro despacho proferida naqueles autos, para verificacao da prevencao e competencia. Intime-se e apos, cite-se com as advertencias legais.-Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

98.-INDENIZACAO-27603/2004-JAQUELINE DIAS DA COSTA SILVA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA -Conclusão do despacho de fls.177... Retifique-se o polo passivo do feito para que conste como re SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA (SEB), comunicando-se ao Distribuidor, ante o contido as fls. 94. Nao ha outras questoes processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem, motivo pelo qual declaro saneado o mesmo. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo o s seguintes: a)correicao do procedimento medico empregado pela requerida, b) existencia de dano. Defiro as provas pleiteadas pelas partes as fls. 168/169. Tendo em vista que ambas as partes requererem a producao de prova pericial, informe a requerida se concorda em arcar com 50% dos honorarios periciais.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ANA BARBARA GROSS e ERALDO LUIZ KUSTER-

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27623/2004-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x COND.CONJ.RES.SAO JOAO DEL REY -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificacao da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

100.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27643/2004-BRUNO SANTIAGO x TONI VINHAS POHL -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.64v.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

101.-TUTELA-27757/2004-FRANCE MARIANE PACHECO DA SILVA e outros x GUSTAVO DRONNEAU PACHECO-Intime-se a procuradora da parte para redistribuir o feito ao Juízo da Infancia e Juventude da capital.-Adv. SHEYLA DAROLT BOLSÍ DOS SANTOS-

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27769/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CARLOS EDUARDO GRISARD -Conclusão do despacho de fls.38...Inexigibilidade do tiulo e materia que diz respeito ao merito dos embargos. Nao ha assim questoes processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem, motivo pelo qual declaro o mesmo saneado. Oficie-se ao Serasa, como pleiteado as fls. 31.-Adv. NATANOL ZAHORCAK, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e CAROLINA VIECELLI BESEN-

103.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27986/2004-GRAND.INFORM.COM.IMP.E EXP.DE EQUIP.INF.LTDA ME x DKL INDUSTRIA GRAFICA LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.63-Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEM-

104.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28012/2004-VALDEMIRO BATISTA DA SILVA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Ante o contido as fls. 44/47, designo nova data de audiencia de conciliacao para o dia 02/05/05 as 14:00 horas.-Adv. RODRIGO LAYNES MILLA, IVAN SZABELIM DE SOUZA, CESAR ANTONIO AGUIAR RIOS, MARIA A.CASSIANA MASTROROSA VIANNA e CAIO ANTONIETTO-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-28014/2004-ROBERTO BELTRAO DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A-Acerca da impugnacao apresentada e documentos juntados, manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

106.-MONITORIA-28037/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE JUVENIL DE OLIVEIRA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00 e forneça copias das fls. 33/34.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

107.-RESSARCIMENTO-28038/2004-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A x RENAULT DO BRASIL S/A -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transacao (fls. 68/69) celebrada nos autos de ACOAO DE RESSARCIMENTO No.28038/04 movida por HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A contra RENAULT DO BRASIL S/A. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,II do CPC, ja distribuidas entre as partes, na transacao, custas, despesas processuais e honorarios advocaticios.P.R.I.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-28040/2004-THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO FILHO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 228/234), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. GABRIEL BARDAL e LUIZ FERNANDO DIE-TRICH-

109.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-28047/2004-LORENA CELI SAVISKI x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Da analise do documento de fls. 16/17 verifica-se que a requerente tem condicoes sim de pagar as custas processuais, motivo pelo qual indefiro o pedido de Justica Gratuita. Intime-se para efetuar o preparo das custas processuais e juntar comprovante de Funrejus, no prazo de 10 dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

110.-BUSCA E APREENSAO-28099/2004-BANCO SUDAMRERIS DO BRASIL S/A x FERNANDO FEK DUARTE-Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituiçao por fotocopias autenticadas.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C.M.VIANNA-

111.-ARROLAMENTO-28148/2004-LUIS ERNESTO BARIQUELO e outros x ESPOLIO DE IZABEL DE SOUZA P.BARIQUELO TROCZINSKI -1.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de IZABEL DE SOUZA PEREIRA BARIQUELO TROCZINSKI nos termos da partilha de fls. 06/09, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2.Apos o transito em julgado, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual (C.N. 5.10.4). 3.Oportunamente (ou seja, apos a compraçao, verificada pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, art. 1.031, paragrafo 2o. do CPC), expeça-se formal de partilha.P.R.I.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING e MARCELO DE SOUZA TAQUES-

112.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-28153/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outros x ARNALDO EUGENIO LADA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 280,00.-Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, SANDRA GEBARA B.N.LACERDA e FABIANA DE SOUZA RAMOS-

113.-REVISIONAL DE CONTRATO-28174/2004-CURITIBA BABY COM.DE PROD.INFANTIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 175/184), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

114.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28198/2004-BANCO ITAU S/A x LUANA IASKARA KERUSAIUKAS e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00 e retirar o ofício solicitado para remessa.-Adv. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

115.-SUMARIA DE COBRANÇA-28227/2005-COND.CONJ.RES.CASSIOPEIA II x ROSILDA DO ROCIO GONCALVES-Manifeste-se o autor quanto ao pedido de substituição do polo passivo.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28269/2005-MASSAO SUGUIMOTO x WILSON ROBERTO DA VEIGA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.15v.-Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

117.-NOTIFICACAO-28290/2005-RIBEIRO EMPR.IMOB.E INCORP.LTDA x JURANDIR SANTOS DA SILVA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação e ofícios solicitados para remessa.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

118.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28291/2005-HARUO IKEDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Intime-se o procurador da executada para comparecer pessoalmente em cartorio assinar o termo de deposito judicial em poupanca.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASANI-

119.-ORDINARIA DECLARATORIA-28304/2005-OSNIR ADOLAR PAMPLONA e outros x BANCO BRADESCO S/A-defiro os beneficios da justica gratuita. Considerando o valor dado a causa, emendem os autores a inicial adequando o presente feito ao rito sumario.-Adv. MARLUS ROBERTO SABER-

120.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28306/2005-MAURO EDISON DITTTERT x ATIVOS S/A CIA.SECURIT.CRED.FIN. -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

121.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28330/2005-

ANTONIO HONORIO DA SILVA e outros x EDELSOM AL-DEMAR FERREIRA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00 e forneça cópias das fls. 70/71.- Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO e ANNA MARIA ZANELLA-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28387/2005- LUCIANE MOREIRA DE OLIVEIRA x CLAUDIO MONTINI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.17.-Adv. JEFERSON DE AMORIN-

123.-DESPEJO-28391/2005-AZIZ SIMAO x ELIZABETHE COSTA DE SOUZA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.27v.-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO-

124.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÓTUL-28411/2005- JABUR PNEUS S/A x NB ADMINISTRADORA E FOMENTO COMERCIAL LTDA -Conclusão do despacho de fls.72/73...Diante do exposto, com fundamento no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela pleiteada pela autora para determinar a empresa TAG-ARMAZENS GERAIS LTDA para que retenha as mercadorias representadas pelos conhecimentos de depósitos no. 105/107 e warrants de igual numero ate ulterior deliberacao deste Juizo, abstendo-se de entregar as referidas mercadorias para a empresa requerida. Oficie-se a empresa TAG da presente decisao. Concedi a presente antecipacao de tutela sem oitiva da parte contraria, ante o receio da autora de que a requerida ira se aposar das mercadorias. Alem do mais, a presente liminar nao tem carater irreversivel. Cite-se a requerida para contestar o feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.- Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA-

125.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28432/2005- FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA x COMERCIO DE CALCADOS GOL LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEI-

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28433/2005- SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x RESTAURANTE DANCANTE CAFE OLIVEIRA LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 100,00.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e ANDREA GOMES-

127.-ORDINARIA-28437/2005-EMBRALOTES EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x HENRIQUE TATAR e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JOAO PAULO BONFIM e JOAO NELSON KINAL-

128.-COBRANCA (SUM)-28438/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO SAO FRANCISCO x MARILUCE SANTOS SOARES -Designo audiencia de conciliação para o dia 04/05/2005, as 13:30 horas. Cite-se a(o) re(u), como requerido, para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de Advogado, ficando a(o) re(u) ciente de que, nao comparecendo e nao representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, paragrafo 3o.), ou nao se defendendo, inclusive por nao ter Advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, paragrafo 2o.). Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-28439/2005-JUSSARA FATIMA AGE x CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY GARDEN -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. VITORIO KARAN e MARCO ANTONIO LANGER-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular) Plínio Augusto Pentead de Carvalho (substituto) RELAÇÃO Nº 038/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	13	300/01
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	05	1185/03
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	48	808/03
ALEXANDRE TORRES VEDANA	48	808/03
ÁLVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO	19	487/98
AMARÍLS VAZ CORTESI	37	1012/03
ANA LÚCIA CABEL	19	487/98
ANA LÚCIA CABEL LIMA	13	300/01
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	16	660/02
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO	49	1318/02
ANDRÉ LUIZ CALVO	54	66/03
ANDRÉIA FERREIRA DE SOUZA	30	965/03
ANDREZA MARIA BELTONI	47	1080/03
ANÍSIO DOS SANTOS	21	108/05
ARTUR PEREIRA ALVES JR.	49	1318/02
ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA	53	60/03
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	43	777/03
CIRSO TEODORO DA SILVA	36	581/02
CLAUDINEI SZYMCAK	40	801/03
DANIEL HACHEM	18	1161/02
DIRCE DE PAULA MION	01	459/03
ECLÉIA M. MARTINS RIBAS	01	459/03
EDULA WILLE POSNIAK	13	300/01
ELIAS ED MISKALO	49	1318/02
ELIMAR PIRATELO	36	581/02
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	23	1483/01

EINEIDE LÚCIA BODANESE	25	416/03
ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA	08	1340/02
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	16	660/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	32	1273/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	39	630/03
GENÉSIO TAVARES	27	748/03
GEVERSON ANSELMO PILATI	19	487/98
GILSON BONATO	50	867/03
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	03	1033/03
HELIO GOMES DE MEIRELLES	34	430/02
HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO	11	1144/03
IDERALDO JOSÉ APPI	54	66/03
IDLO EUGENIO B. CHIATTONE	18	1161/02
ILZE REGINA AP. PINTO	26	734/02
JAIME BELMIRO TASCIA	50	867/03
JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO	15	1413/02
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	26	734/02
JOSÉ TADEU SALIBA	35	1114/99
JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	14	806/00
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	45	1086/03
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	09	748/02
KATYA ISAGUIRRE	33	116/03
LEANDRO GALLI	20	517/04
LEILANE TREVISAN MORAES	22	1370/04
LORIVAL CAMARGO SANTOS	29	866/03
LÚIS MOLOSSI	41	1148/03
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	12	1366/02
LUIZ FERNANDO PEREIRA	46	99/05
LUIZ OSÓRIO MARTINS	44	996/02
LUIZ SERGIO GUBERT	17	550/02
MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR	32	1273/00
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	27	748/03
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	31	975/03
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	06	1208/04
MARCO ANTONIO LANGER	14	806/00
MARCOS FÁBIO PAULINO	18	1161/02
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	04	1176/01
MARILENE TREVISAN	28	786/03
MARLUZ ANTONIO GUSI MAGNINI	40	801/03
MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI	20	517/04
MAURO JUNIOR SERAPHIM	27	748/03
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI	31	975/03
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	25	416/03
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI	12	1366/02
NEUSA MARIA CÂNDIDO	08	1340/02
NORBERTO JOSÉ ROSSI	52	52/03
NORBERTO TREVISAN BUENO	32	1273/00
OKSÁNDIA GONÇALVES	47	1080/03
PATRICIA MARIN DA ROCHA	24	212/03
PATRICIA MERCER, MARCELO MAQUARDT	42	802/04
PAULO CESAR BULOTAS	38	117/04
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	50	867/03
PAULO ROBERTO BARBIERI	21	108/05
RENATO DACÍLIO FLÓRES	53	60/03
ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA	15	1413/02
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	10	1000/97
SANDRO MANSUR GIBRAN	51	40/03
SÉRGIO DE A. FERREIRA	51	40/03
SÉRGIO SELEME	34	430/02
SILVIO BATISTA	24	212/03
SILVIO JACINTHO FERREIRA	39	630/03
STELA MARLENE SCHWERZ	33	116/03
STELA MARLENE SCHWERZ	52	52/03
TÂNIA ELI PEREIRA	37	1012/03
TATIANE ACHCAR	07	1224/04
VÂNIA DE FÁTIMA CEZAR LUIZ CARTA	11	1144/03
VLADIMIR DE MARCK	42	802/04
WALDOMIRO NOGAR	02	810/03
WASHINGTON YAMANE	49	1318/02

- ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 459/03 - MÁRIO C. DE L.L. DA SILVA X ANDREIA POLERA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em três dias, manifestar-se sobre o despacho de fl. 68. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. DIRCE DE PAULA MION, ECLÉIA M. MARTINS RIBAS.
- ARROLAMENTO - 810/03 - JUVINIANO TAVERA DE SOUZA X ESPÓLIO DE PAULO TAVERA DE SOUZA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, prosseguir nos termos do despacho de fl. 47. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. WALDOMIRO NOGAR.
- BUSCA E APREENSÃO - 1033/03 - JOÃO CARLOS CHESLAK X JORGE FERREIRA DOS SANTOS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA.
- BUSCA E APREENSÃO - 1176/04 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X LUIZ HAMILTON COUTINHO - 1- Diante da decisão do recurso interposto, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente "inaudita altera parte". Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a

medida, cite-se a parte devedora para, no prazo legal - art. 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, independente do valor já pago, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

- BUSCA E APREENSÃO - 1185/03 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOACIR JOSÉ ALVES CORDEIRO - 1- Defiro (fl. 21). 2- Renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 3- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 4- Intime-se. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.
- BUSCA E APREENSÃO - 1208/04 - BANCO BMC S/A X RICARDO MORAES LAMIN - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 14/19, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 174/181) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
- BUSCA E APREENSÃO - 1224/04 - OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LAURI ROBERTO RIBEIRO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. TATIANE ACHCAR.
- BUSCA E APREENSÃO - 1340/02 - BANCO BNL DO BRASIL S/A X ROBSON FAGUNDES DE ASSIS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. NEUSA MARIA CÂNDIDO, ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA.
- BUSCA E APREENSÃO - 748/02 - BANCO DIBENS S/A X NEVIO SALVADORI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
- COBRANÇA - 1000/97 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA X INAIA MIRANDA RAMOS - ...Assim sendo, declino a competência e determino a remessa por distribuição a uma das V.F.P. de Curitiba. Diligências necessárias. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.
- COBRANÇA - 1144/03 - BANCO DO BRASIL S/A X SERGIO LUIZ VAZ e MARIA DE CASSIA LUZZI VAZ - 1- Diante da petição de fl. 72, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CEZAR LUIZ CARTA, HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO.
- COBRANÇA - 1366/02 - CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI X JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 61. Anote-se (fl. 62). 2- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 63/64, acrescido das custas processuais respectivas, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Expeça-se mandado. 5- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 6- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI.
- COBRANÇA - 300/01 - BANCO DO BRASIL S/A X REGIA MARCIA DIAS CARDOSO - 1- Defiro (fl. 101). Anote-se. Concedo vista na forma pretendida. Intime-se. Adv. ANA LÚCIA CABEL LIMA, ALCYON RICARDO C. DE LIMA, EDULA WILLE POSNIAK.
- COBRANÇA - 806/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANGELO NINNO X OMAR BARGHOUTH e SHEILA BETINA RADLOFF BARGHOUTH - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48

horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO.

- CONSIGNATÓRIA - 1413/02 - ÁLVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA X BRASIL TELECOM S/A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO.
- DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 660/02 - DIRCEIA QUEIROZ DOMINGUES - FI X BANCO SAFRA S/A - 1- Manifeste-se a parte requerida sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - 550/02 - NIOMAR SCUSSIATO PISCANÇO JUNIOR - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUIZ SERGIO GUBERT.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1161/02 - EXITUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA e Outro X BANCO BRADESCO S/A - 1- Recebo o recurso adesivo interposto por EXITUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA e Outro (fl. 106) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 107/111), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado BANCO BRADESCO S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se o item "3" do despacho de fl. 92. 5- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, IDLO EUGENIO B. CHIATTONE, MARCOS FÁBIO PAULINO.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 487/98 - JOANA DAR' C DATOLA DE MELO SÁ X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 184), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. ÁLVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO, ANA LÚCIA CABEL, GEVERSON ANSELMO PILATI.
- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 517/04 - HILTON PIRES DE CAMARGO X TOTSU COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - 1- Não há como deferir o requerimento de fl. 57 e seguintes, para decretar fraude da alienação do veículo indicado às fls. 30 e 48. O vício de que tratam os arts. 592, V, e 593, ambos do Código de Processo Civil, referem-se à fraude de execução, que não se confunde com a fraude contra credores, disciplinada no Código Civil, atual art. 159. A última exige ser reconhecida através de ação própria, qual seja, a ação pauliana ou ação revocatória, não podendo ser decretada incidentalmente a um processo de execução, porque enfrenta anulabilidade. Diferentemente, a fraude de execução, prevista no Código de Processo Civil, pode ser apreciada no próprio bojo dos autos, porquanto apenas implica na ineficácia da alienação, uma vez presentes os pressupostos do artigo citado. Isso posto, observe-se que não se mostram presentes os requisitos do art. 593, II, do Código de Processo Civil, tal como definido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A venda, de acordo com os documentos citados, se realizou antes do ato citatório e antes mesmo do despacho que recebeu a inicial (fl. 23). Para o decreto, mister era que o negócio subsequentemente fraudulento se houvesse realizado em data posterior à citação válida. Não se ignoram julgador esparsos em contrário, sobretudo em circunstâncias específicas em que o credor demonstra e comprova de plano o conhecimento da ação tanto pelo devedor quanto pelo comprador, mesmo antes da citação. Mas não é o caso e é este aqui defendido o posicionamento dominante. Sendo assim, indefere-se o decreto de fraude de execução, por ausente seu requisito específico, sem prejuízo a que o credor postule seus direitos sobre outra espécie de defeito de negócio jurídico na via própria. Intime-se o credor para que, possuindo cópia da certidão de citação, apresente-se em Cartório para fins da reconstituição da peça, anotado que, de toda forma a citação já se operou, tanto que o executado veio aos autos (fls. 28/29). No mais, intime-se o credor para que, em prosseguimento, requiera o que de direito. Adv. LEANDRO GALLI, MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 108/05 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ROBERTO CHUN YAN PAN e CLÓRIS SALES CAVALCANTI PAN - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANÍSIO DOS SANTOS.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1370/04 - GILBERTO LUIZ HIDALGO GIMENEZ X DOMANSKI COMÉRCIO, INSTALAÇÃO & ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - Faculdade a devolução, se requerido, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias fotostáticas, com exceção dos relativos à representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Adv. LEILANE TREVISAN MORAES.

23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1483/01 - BANCO BRADESCO S/A X ALVEIRINHO CAMINHOS LTDA E FERNANDO ALVES TOLEDO - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 139), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 212/03 - COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA X CLEISON CASSANELI BARRO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. SILVIO BATISTA, PATRÍCIA MARIN DA ROCHA.

25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 416/03 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ENEIDA RAFAELA GONÇALVES CACERES - Manifeste-se o exequente ante o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LÚCIA BODANESE.

26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 734/02 - HILARIO PORISOTTO X IVETE MARIA ROCHA FERREIRA e JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA - 1- Ciência ao exequente quanto ao ofício de fl. 34, remetido pelo d. juízo deprecado. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, ILZE REGINA AP. PINTO.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 748/03 - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X DANIELE RIBEIRO COSTA MANZONI e ACIR RIBEIRO DA COSTA - 1- Defiro o pedido de fl. 129/130 para determinar a intimação dos executados para preparo das custas contadas às fls. 114, em cinco dias. 2- Intime-se. Adv. GENÉSIO TAVARES, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MAURO JUNIOR SERAPHIM.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 786/03 - MIDAS EMPREENDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA X JAIR HENRIQUE RIBEIRO SABATINI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MARILENE TREVISAN.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 866/03 - BANDEIRA & SAMPAIO LTDA S/C X J. FERNANDES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LORIVAL CAMARGO SANTOS.

30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 965/03 - E. MORO PAVIMENTAÇÕES LTDA X CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 35. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. ANDRÉIA FERREIRA DE SOUZA.

31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 975/03 - CLEUSA VIRGINIA FARIAS - ME X LUCIANE FUNK DE ANDRADE - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI.

32 INDENIZAÇÃO POR ABALO DE CRÉDITO - 1273/00 - JEFFERSON RIBEIRO X BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, NORBERTO TREVISAN BUENO.

33 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 116/03 - CLEVERSON ROGÉRIO KEPPE KONIG X EXTRA - HIPERMERCADOS - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Defiro (fl. 137). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, KATYA ISAGUIRRE.

34 INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 430/02 - SALETE FURLAN DOS SANTOS X SIGMA DATASERV S/A PROCESSAMENTO DE DADOS e DIGIDATA - 1. Até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objurgada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do

final do ano passado. 2. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 3. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual o que têm incidência imediata, motivo pelo qual declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 4- Intime-se. Adv. HELIO GOMES DE MEIRELLES, SÉRGIO SELEME.

35 INVENTÁRIO - 1114/99 - ESPÓLIO DE AMÉLIA FURLAN FIORI - 1- Manifeste-se a inventariante, ante o interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ TADEU SALIBA.

36 INVENTÁRIO - 581/02 - MAURICIO RONEY PIRES X ESPÓLIO DE RONEY ASSUMPÇÃO PIRES e DORACI DE JESUS PIRES - 1- Defiro (fl. 47) para determinar que os autos permaneçam em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada (prazo: até um ano). 2- Intime-se. Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA, ELMAR PIRATELO.

37 INVENTÁRIO E PARTILHA - 1012/03 - VERA LÚCIA CAMPREGHER X ESP. DE RENATO CAMPREGHER - 1- Diga a inventariante. 2- Intime-se. Adv. TÂNIA ELI PEREIRA, AMARÍLIS VAZ CORTESI.

38 MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 117/04 - ANTONIO PAULO BULOTAS X ANILTON FERREIRA VICENTE - 1- Diante do contido na certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. PAULO CESAR BULOTAS.

39 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 630/03 - LAURO CAVERSAN X BANCO ITAÚ S/A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SILVIO JACINTHO FERREIRA.

40 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 801/03 - BZO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA X SELMA SUZANA MORELLO - Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso. 2- Intime-se. Adv. CLAUDINEI SZYMCAK, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.

41 MONITÓRIA - 1148/03 - PAULIM & PINTO LTDA X EMPRESA DE TRANSPORTES JUCLAIR LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUÍS MOLOSSI.

42 MONITÓRIA - 802/04 - COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA X NITROGENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determine-se que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. PATRÍCIA MERCER, MARCELO MAQUARDT, VLADIMIR DE MARCK.

43 ORDINÁRIA - 777/03 - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA X AUTO POSTO SIGABEM LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

44 PRESTAÇÃO DE CONTAS - 996/02 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X ROMILDE VANZIN - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUIZ OSÓRIO MARTINS.

45 PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO - 1086/03 - BANCO BANESTADO S/A X CIRO NESTOR LEVISKI e LOURDES LEVISKI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

46 RESCISÃO CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 99/05 - ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA X GILBERTO LUIZ OLIVETTI e OLGA DE SOUZA OLIVETTI - 1- Citem-se. 2- Constem do mandado as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). 3- Apreciei o pedido de tutela antecipada (art. 273, CPC, após a resposta do requerido, posto que a citação dele não tornará ineficaz a medida e porque a media foi criada em benefício apenas do autor com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, devendo ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Ademais, a medida antecipatória pode ser concedida, tanto no início da lide quanto no curso do processo, mas sempre antes da sentença. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

47 REVISÃO CONTRATUAL - 1080/03 - CINTHIA CASIANE SENS X BANCO ITAÚ S/A - 1- Deposite-se a verba honorária proposta à fl. 104, em cinco dias. 2- Após, prossiga-se os termos do despacho de fl. 103. 3- Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES, ANDREZA MARIA BELTONI.

48 REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO - 808/03 - DEBORA CRISTINA DUARTE X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A (fl. 175/204) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado DEBORA CRISTINA DUARTE para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

49 REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1318/02 - VALDIR BARBIERI X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por VALDIR BARBIERI (fl. 568/579) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado BANCO DO BRASIL S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, ARTUR PEREIRA ALVES JR., WASHINGTON YAMANE.

50 CANCELAMENTO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MATERIAIS E MORAIS - 867/03 - THAYNA KARIM POZZOBON X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOWER CLUB HOUSE - Intime-se a REQUERIDA, por seu advogado, para se manifestar acerca da devolução das cartas de intimação de suas testemunhas (fls. 137 e 138). Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, JAIME BELMIRO TASCA, GILSON BONATO.

51 INDENIZAÇÃO - 40/03 - CÉLIA RODRIGUES DA SILVA X ROBERT BOSCH LTDA - Diante da petição de fl. 170, diga a parte autora. Intime-se. Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN, SÉRGIO DE A. FERREIRA.

52 INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 52/03 - LIDIA SNAKA DE CARVALHO X CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Diante da proposta de honorários, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, NORBERTO JOSÉ ROSSI.

53 ARROLAMENTO - 60/03 - VIRGOLINO SOARES VAZ X ESPÓLIO DE ANILCE VAZ - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 60. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. RENATO DACÍLIO FLÓRES, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA.

54 COBRANÇA - 66/03 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GIUSEPPE TODESCHINI X CLAUDIONOR CARVALHO - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI, ANDRÉ LUIZ CALVO.

55 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

BUSCA E APREENSÃO - BV Financeira S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X Maria de Lourdes Oliveira. R\$ 364,00 - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

DECLARATÓRIA - Suzana Cius X Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel. Assistência Judiciária (solicitar atuação). Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - Ivone de Oliveira Monteiro e Lauro Pereira Monteiro X CAA Comércio de Veículos Ltda (Pace Car). R\$ 164,50 - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.

ORDINÁRIA - Rejane do Rocio Zermiani X Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros. R\$ 616,00 - Adv. ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO.

REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES POR ATO ILÍCITO decorrente de DOENÇA PROFISSIONAL DO TRABALHO - Marilda de Fátima Galvão X Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba e Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Assistência Judiciária (solicitar atuação). Adv. ANA CAROLINA ROHR.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÁRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 27/2005
 JUÍZES DE DIREITO: HAMILTON R. M. SCHWARTZ,
 GASPARA LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO e
 MARIA FERNANDA NOGARA FERREIRA DA COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0043	000306/2004
	0035	001282/2003
ADAUTO R. DA FONSECA	0051	001038/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0041	000179/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0009	001280/1997
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0030	001554/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0045	000388/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0037	001365/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0006	001264/1996
ANDERSON HATAQUEIAMA	0025	000352/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0020	000484/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0004	000638/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0056	001416/2004
AUREO VINHOTI	0047	000610/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0047	000610/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0031	000035/2003
CELSON DA SILVA LABRES	0016	000394/2000
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0026	000636/2002
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0005	000995/1996
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0005	000995/1996
CRISTIANO JOS. BARATTO	0025	000352/2002
DANIEL HACHEM	0112	000883/1999
	0019	000044/2001
DANIELA MACHADO	0013	000890/1999
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0061	000196/2005
DIRCEU ZANONI	0009	001280/1997
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0040	000016/2004
EDULA WILLE POSNIAK	0015	001593/1999
ELISANDRE MARIA BEIRA	0031	000035/2003
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0050	000795/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH	0031	000035/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0047	000610/2004
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0050	000795/2004
FRANCISCO JURACI BONATTO	0024	000108/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0011	001388/1998
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0029	001064/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0048	000619/2004
	0041	000179/2004
GIOVANI GIONEDIS	0045	000388/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0060	000192/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0042	000215/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0006	001264/1996
IDELANIR ERNESTI	0032	000180/2003
IGOR LUBY KRAVCHENKO	0042	000215/2004
IZIDORO FLUMIGNAN	0021	000662/2001
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0024	000108/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0020	000484/2001
JEFERSON WEBER	0046	000558/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0031	000035/2003
JOAQUIM MIRO NETO	0040	000016/2004
JOCELY L. CARVALHO DE OLI	0029	001064/2002
JOEL KRAVCHENKO	0042	000215/2004
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0021	000662/2001
JONAS BORGES	0033	000950/2003
JOSE ALTEVIR MERETH B.DA	0001	000073/1990
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0005	000995/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0053	001246/2004
JULIO CESAR MELO LOPES	0022	000844/2001
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0038	001550/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000779/2004
KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0031	000035/2003
KELLY CRISTINA WORM	0039	000006/2004
LAURO CARNEIRO DE SIQUEI	0018	001288/2000
LEONARDO BENETON THIELE	0048	000619/2004
LEONARDO MOURA LORENZETTI	0055	001292/2004
LISIAS CAMARGO ANDRADE ZA	0039	000006/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES	0036	001362/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0021	000662/2001
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0059	000180/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0001	000073/1990
MARCELO DE BORTOLO	0047	000610/2004
MARCELO MARCO BERTOLDI	0037	001365/2003
MARCIO HOFMEISTER	0027	000752/2002
MARGARETH BARBOSA DE A.DE	0007	001410/1996
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	0044	000356/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0022	000844/2001
MARILZA MATIOSKI	0010	000564/1998
MARIO ROGERIO DIAS	0014	001160/1999
MAURICIO GALEB	0015	001593/1999
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0043	000306/2004
	0035	001282/2003
MELINA BRECKNFELD RECK	0034	001118/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0040	000016/2004
MIRIAN MARCLAY V.LEMOS ME	0036	001362/2003
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0027	000752/2002
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0028	000829/2002
PATRICIA TOURINHO BERARDI	0040	000016/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0001	000073/1990
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0020	000484/2001
PAULO PUGLIESE CASTELLARI	0013	000890/1999

PAULO VINICIUS DE BARROS	0044	000356/2004
PERICLES JANDYR ZANONI	0039	000006/2004
RENATA BAGLIOLI	0037	001365/2003
RENATA STRAPASSON	0050	000795/2004
RENATO CORDEIRO	0001	000073/1990
RICARDO ARAUJO ROCHA	0024	000108/2002
RICHARD HARTMANN	0007	001410/1996
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0024	000108/2002
ROBSON FARI NASSIN	0047	000610/2004
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0016	000394/2000
ROLAND KLASSEN	0050	000795/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0052	001163/2004
SAMIR THOME	0008	000462/1997
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0054	001265/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0042	000215/2004
TATIANE ACHCAR	0058	000034/2005
	0057	000026/2005
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0015	001593/1999
TOBIAS DE MACEDO	0039	000006/2004
VALDIR STEDILLE	0003	000073/1995
VALERIA CARAMURU CICARELL	0003	000753/1995
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0045	000388/2004
VITORIO KARAN	0018	001288/2000
WALTER HELIO DE LIMA MART	0002	000090/1994
WILMAR ALVINO DA SILVA	0017	000412/2000

1.-SUMARIA - 73/1990 - TRANSLETNAR TRANSPORTES LTDA. x TRANSP.MAKIPA TRANS.ROD.LTDA. - "1- Li as razões de inconformismo e n/foi vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decis/foi agravada, que mantenho, pelo que nela se cont,m. 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelos agravantes, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 3- Cumpra-se (569/571). Int." *- Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, JOSE ALTEVIR MERETH B.DA CUNHA, RENATO CORDEIRO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

2.-INVENTARIO - 90/1994 - MARCIANA SANTOS BANDEIRA x ESP.ANTONIO ANDRE BANDEIRA - "Intime-se a inventariante para juntar certid/foi atualizada da Junta Comercial da empresa Vulcanizadora Ribeir/foi Vermelho Ltda, bem como sobre o pedido de remoç/foi formulado ...s f.188/189." *- Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

3.-DEPOSITO - 753/1995 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x EVERSON JAURI CHIQUIN - "Face a desist/ncia do autor na cobranç/da das verbas de sucumb/ncia. Arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotaç/ões de estilo. Int." *- Adv. VALDIR STEDILLE e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 638/1996 - S.F.L. x I.J.J.Z. e outros "Sobre o prosseguimento do feito, diga o credor. Int." *- Adv.ANTONIO CARLOS EFING-

5.-SUMARIA DE COBRANCA - 995/1996 - CONJUNTO MORADIAS IRACEMA CONDOMINIO IX x VALMIR CROSEWSKI - "Para a venda judicial do bem, designo os dias 13/05/2005 e 23/05/2005 ...s 14:00 horas, para realizaç/foi da 1ª e 2ª praça do bem penhorado. Expeç/foi-a-se edital, observando-se, se por o caso o que dispõe o inc.V, do art.686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais d,bitos fiscais pendentes sobre o bem construído, indicando a natureza, valor e data, devendo a parte interessada providenciar sua publicaç/foi. Intimem-se os devedores pessoalmente (CPC, art.687, par.5§). Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instruç/foi n. 09/99, da Corregedoria da Justiç/foi, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiç/foi, no valor de R\$80,00, bem como proceda a retirada do edital expedido) *- Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

6.-DECLARATORIA - 1264/1996 - DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - "Diante da n/foi apresentaç/foi dos documentos solicitados ... empresa r., cf. certid/foi de f.1209, apesar de devidamente intimada, manifeste-se a autora, em 05 dias. Int." *- Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO-

7.-REPETICAO DE INDEBITO - 1410/1996 - EDSON MEARDI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "Esclareç/foi os credores sobre o qual dos iméveis (f.343, indicado pelos devedores, ou o de f.347) pretende que recaia a penhora. Int." *- Adv. RICHARD HARTMANN, MARGARETH BARBOSA DE A.DE MACEDO-

8.-INDENIZACAO - 462/1997 - JAHIRA PEREIRA MARTINS e outros x CLEMENTE ANTONIETTO & CIA.LTDA. e outros - "1- Aguarde-se por 30 dias. 2- Decorridos, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extint/foi por abandono." *- Adv. SAMIR THOME-

9.-RESCISAO DE CONTRATO - 1280/1997 - LUIZ OSMAR SACARDUELLI e outros x GUARACY GONZALEZ - "1- Aguarde-se, por 30 dias. 2- Decorridos, intime-se os exequentes, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extint/foi por abandono." *- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DIRCEU ZANONI-

10.-SUMARIA DE COBRANCA - 564/1998 - CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIV x DILSON VICENTE MOTA - "... 2- Manifeste-se o credor (f.224-v), em 05 dias. Int." *- Adv. MARILZA MATIOSKI-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1388/1998 - RAUL DELATORRE e outros x BANCO ITAU S/A - "O despacho de f.169 ainda n/foi integralmente cumprido. Informe o primeiro autor, em mais 05 dias, qual a sua fonte de renda e o seu rendimento mensal, sob pena de indeferimento. Int." *- Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 883/1999 - ASSOCIACAO PARAGUAYENSE DE EDUCACAO E CULTURA-APEC x STO.CONS.JURIDICO FIN.S/C.LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certid/foi do Sr. Oficial de Justiç/foi." (indicar bens ... penhora) *- Adv. DANIEL HACHEM-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 890/1999 - XEROX DO BRASIL LTDA. x WALDEMAR MORAES - "... 2- Informe o autor, em 05 dias, sobre o cumprimento da carta precatória expedida e que lhe foi entregue, trazendo aos autos certid/foi do juízo deprecado ou cópias conferidas das peç/as que materializem os atos l preticados. Int." *- Adv. PAULO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO-

14.-ORDINARIA - 1160/1999 - ADALMIRO BUENO x MARLI MULLER FRANCO BASY e outros - "Manifeste-se a r, (f.717/713), em 05 dias. Int." *- Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

15.-REPARACAO DE DANOS - 1593/1999 - MARCIO ACIR COZUSKO x LUSON VEICULOS LTDA. - "D"-se ci/ncia ...s partes da baixa dos autos, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias. Int." *- Adv. MAURICIO GALEB, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e EDULA WILLE POSNIAK-

16.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 394/2000 - AIDE TEREZINHA VICENTINI x BERTELLI JOIAS E RELOGIOS LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instruç/foi n. 09/99, da Corregedoria da Justiç/foi, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiç/foi, no valor de R\$151,50) *- Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e CELSO DA SILVA LABRES-

17.-MONITORIA - 412/2000 - VIA NOVA VEICULOS LTDA. x JOSE CARLOS ALEXANDRE GOMES - (Atender a parte interessada ao contido na Instruç/foi n. 09/99, da Corregedoria da Justiç/foi, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiç/foi, no valor de R\$191,50) *- Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

18.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 1288/2000 - VITORIO KARAN x COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS JOCA LTDA. - "Visando adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audi/ncia de instruç/foi e julgamento para o dia 13/06/2005, ...s 14:30 horas. Intimem-se antecipadamente." (Dever a cada parte efetuar o preparo das custas relativas ... expediç/foi e postagem das cartas de intimaç/foi, no valor de R\$13,00 cada) *- Adv. VITORIO KARAN e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

19.-MONITORIA - 44/2001 - BANCO ITAU S/A x AIRTON RODRIGUES ASSUMPCAO - M.E. e outros - "1- Recebo os embargos opostos a esta aç/foi monitoria, suspendendo a eficácia do mandado inicial. 2- Intime-se o autor-embargado para, querendom, impugn-los, no prazo de 10 dias." *- Adv. DANIEL HACHEM-

20.-RESCISAO DE CONTRATO - 484/2001 - YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA. x MATTEI COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA. - "Ci/ncia ...s partes da data para o inçio da perçia, que se dar em 11 de abril de 2005, ...s 9:30 horas, tendo como local seu escritório profissional ... Av. C/fndido de Abreu, 526, Torre A, cj.1505, Centro Cívico, Curitiba, fone 253-0975, bem como dever/foi as partes atender o solicitado pelo mesmo ...s fs.1619 e 1620." (apresentaç/foi de documentos) *- Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PAULO CESAR HERTT GRANDE e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA - 662/2001 - IZIDORO FLUMIGNAN e outros x MICZESLAU OSTASZEWSKI e outros - "Vistos, etc. Diante do pagamento havido cf.depósitos de f.283 e 284, com fundamento no art.794, inc.I, do CPC, julgo extinto o processo. Autorizo o levantamento a favor dos procuradores Luciano Chizini e Chemin e Jaqueline Lorena Migliori; expeç/foi-se alvar. P.R.I. Faç/foi-se as anotaç/ões necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor e arquivem-se os autos." *- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOELCIO SANTOS MADUREIRA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI—

22.-DECLARATORIA - 844/2001 - FLOEMA EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA. x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outros - "Vistos, etc. Homologo por sentenç/foi, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaç/foi noticiada ...s f.202/203 e, nos termos do art.269, inc.III, do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Faç/foi-se as anotaç/ões necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e MARILI RIBEIRO TABORDA-

23.-USUCAPIAO-1313/2001-ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS e outros x -(Proceder a devoluç/foi dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADG. CARLOS EDRIEL POLZIN.

24.-ORDINARIA - 108/2002 - EVALDO LUIS MORENO SILVA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros - "1- Para a realizaç/foi da audi/ncia de instruç/foi e julgamento designo o dia 03 de agosto de 2005, ...s 14:30 horas. 2- Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e com as advert/ncias do art.343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol dever vir aos autos em at, 20 dias antes da audi/ncia ora designada." (Dever a parte requerente efetuar o preparo das custas relativas ... expediç/foi e postagem das cartas de intimaç/foi, no valor de R\$26,00, bem como as partes r,s R\$6,50 cada) *- Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, RICARDO ARAUJO ROCHA, JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 352/2002 - SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x NEIDE REGINA FAZOLO SPANHOLI - (Dever a parte requerida efetuar o preparo das custas relativas ... expediç/foi e postagem das

cartas de intimaç/foi, no valor de R\$39,00, bem como a parte r, depositar R\$22,00 para expediç/foi da precatória para inquiriç/foi das testemunhas arroladas ...s f.248) *- Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA, CRISTIANO JOS BARATTO-

26.-SUMARIA DE COBRANCA - 636/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x DIRLEI CASTORINO PEREIRA e outros - "Renove-se a intimaç/foi do credor para, em mais 05 dias, efetuar o depósito das dilig/ncias do sr. Avaliador. Int." *- Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

27.-DESPEJO - 752/2002 - IZOLETE IGNEZ MULLER x JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM e outros - "Sem prejuízo da regular continuidade dos atos de execuç/foi - eis que a exceç/foi de pr.-executividade n/foi tem efeito suspensivo - intime-se o exequente para se manifestar sobre as petiç/ões e documentos de f.98/108 e 109/119." *- Adv. MARCIO HOFMEISTER e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

28.-MONITORIA - 829/2002 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANA ROSA DA SILVA - (Manifestar-se sobre as respostas dos ofçios) *- Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

29.-CAUTELAR DE ARRESTO - 1064/2002 - ADAIR DO CARMO FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x - "Aguarde-se (f.119), por 30 dias. Int." *- Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

30.-BUSCA E APREENSAO - 1554/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS CARLOS DINIZ - "Aguarde-se por 30 dias, como requerido (f.74). Int." *- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

31.-REVISAO CONTRATUAL - 35/2003 - CLAUDIA MARIA FARAH x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "Face o contido nos petiç/ões de f.724/727, manifestem as partes se possuem interesse na produç/foi das demais provas deferidas ...s f.413. Int." *- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTUCH, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-

32.-RESCISAO DE CONTRATO - 180/2003 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DENILSON NASCIMENTO - "Assiste raz/foi ao embargante eis que a tutela antecipada foi efetivamente indeferida. Diante do erro material acolho os embargos para o fim de acrescer na parte final do dispositivo a concess/foi da tutela antecipada em favor do autor a fim de reintegrar-se na posse do bem objeto do arrendamento mercantil, mantida no mais a sentenç/foi. P.R.I." *- Adv. IDELANIR ERNESTI-

33.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 950/2003 - LUIZ CARLOS ANTUNES x AEDER APARECIDO FIGUEIRA - "N/foi h comprovaç/foi da distribuiç/foi da deprecata. O que se v' ... f. , a carta precatória expedida, devolvida, sem cumprimento. Preste os devidos e necess rios esclarecimentos, em mais 05 dias. Int." *- Adv. JONAS BORGES-

34.-SUMARIA DE COBRANCA - 1118/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x CLARISSA BAPTISTA DA FONSECA - (Atender a parte interessada ao contido na Instruç/foi n. 09/99, da Corregedoria da Justiç/foi, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiç/foi, no valor de R\$40,00) *- Adv. MELINA BRECKNFELD RECK-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1282/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x NAIRA HELENA PASTUCH e outros - "Defiro (f.118), por 05 dias. Int." *- Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

36.-DESPEJO - 1362/2003 - VERONICA SCHNEIDER VOLPATO x OSMAR OLAVO KOBER - "Rejeito os embargos de declaraç/foi de f.111 eis que nada h de omissa na sentenç/foi. A quest/foi envolvendo a indenizaç/foi pelo fundo de com,rcio, al,m de ter sido apreciada na sentenç/foi, n/foi foi contemplada pela Lei do Inquilinato. Os embargos de declaraç/foi se constituem em recurso integrativo e n/foi de infring/ncia ao julgado. Se pretende rever a sentenç/foi nete tçpico dever manejar o recurso cab/vel. P.R.I." *- Adv. MIRIAM MARCLAY V.LEMOS MELO e LOURIVAL BARAO MARQUES-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1365/2003 - PEDRO WILSON DE OLIVEIRA e outros x PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - "1- Li as razões de inconformismo e n/foi vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decis/foi agravada, que mantenho, pelo que nela se cont,m. 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelos agravantes, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 3- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestaç/foi com documentos de f.83/104." *- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI-

38.-SUMARIA DE COBRANCA - 1550/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x WILSON APARECIDO DE CARVALHO - (manifestar-se sobre as respostas dos ofçios) *- Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

39.-REVISAO CONTRATUAL - 6/2004 - FRANCISCO LUCIANO MAIA x HSBK BANK BRASIL S/A - "Ci/ncia ...s partes da data para o inçio dos trabalhos periciais em 31 de março de 2005, ...s 9:30 horas, tendo como local seu escritório profissional ... Av. C/fndido de Abreu, 526, Torre A, conj. 1502, Centro Cívico, Curitiba, fone: 253-0975." *- Adv. PERICLES JANDYR ZANONI, LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

40.-DESPEJO - 16/2004 - DISAVEL DISTR.SANTO ANTONIO DE VEICULOS LTDA. x CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. - "1- Li as razões de inconformismo e n/foi vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decis/foi agravada, que mantenho, pelo que nela se cont,m. 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelos agravantes, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 3- Em raz/foi da concess/foi de efeito suspensivo ... decis/foi hostilizada, aguarde-se o julgamento do AI n§ 288.143-0, cf.f.439/440. Int." *- Adv. JOAQUIM MIRO NETO, PATRICIA TOURINHO BERALDI, MIGUEL LUIZ CONTE e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

41.-SUMARIA DE COBRANCA - 179/2004 - HELENA MOREIRA DA SILVA e outros x SULINA SEGURADORA S/A - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a r, ao pagamento da diferenç/da do seguro devido e o efetivamente pago em favor dos autores, no valor que a inicial indica, acrescidos dos juros de mora, tudo corrigido monetariamente desde a data do evento, conforme consignado no corpo desta decis/foi. Condeno a r, ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocatçios que arbitro em 10% sobre o valor da condenaç/foi, tendo em vista a simplicidade da causa, a natureza da demanda e para n/foi tornar abjeta a pr tica da advocacia, tudo em conformidade com o disposto no art.20, par.3§ do CPC." *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

42.-DECLARATORIA - 215/2004 - DANIEL PAULO DE OLIVEIRA x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. e outros - "Avoquei. Visando adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audi/ncia de instruç/foi e julgamento para o dia 09/06/2005, ...s 14:30 horas. Intimem-se, antecipadamente." (Dever a parte requerente efetuar o preparo das custas relativas ... expediç/foi e postagem das cartas de intimaç/foi, no valor de R\$26,00, a r, VECOPAR a quantia de R\$32,50 e o r,u SUDAMERIS R\$6,50, certificado ainda que n/foi foi expedida a carta de intimaç/foi da testemunha Cl udio Rodolfo em face do retorno da correspond/ncia de f.248 com a informaç/foi do correio de que n/foi existe o nº indicado) *- Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 306/2004 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x EDUARDO WINTER e outros - "Suspendo o processo at, o integral cumprimento do acordo firmado pelas partes e consubstanciado no termo de acordo de f.97/99. Int. e aguarde-se." *- Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 356/2004 - MARCIA REGINA MACEDO DENIS x CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. E ADM. LTDA. - "1- Reduza-se a termo a penhora do bem indicado ... f.123, intimando-se a executada, atrav,s de seu advogado, pelo DI rio da Justiç/foi, pelo mesmo instrumento, o depósito fiel dos bens. O prazo para os embargos, de 10 dias, ter inçio a contar da data da assinatura do termo de penhora. 2- N/foi comparecendo, expeç/foi-se o competente mandado (CPC, 669). Int." *- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA - 388/2004 - FRANCISCO VITAL DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - "1- Recebo o recurso de apelaç/foi (f.103), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr r, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, GIOVANI GIONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

46.-SUMARIA DE COBRANCA - 558/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x LUIZ FERNANDO DOIM - (Manifestar-se sobre as respostas dos ofçios) *- Adv. JEFERSON WEBER-

47.-RESOLUCAO DE CONTRATO - 610/2004 - EQUILIBRIO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x ADRIANA CORDEIRO - "Avoquei. Visando adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audi/ncia de conciliaç/foi para o dia 09/06/2005, ...s 14:00 horas. Intimem-se, antecipadamente." *- Adv. ROSSON FARI NASSIN, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-

48.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 619/2004 - DELFINO ROCHA x ALDO LAIR SCHWINGEL-ME - "Avoquei. Visando adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audi/ncia de instruç/foi e julgamento para o dia 15/06/2005, ...s 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente." (Dever a parte r, efetuar o preparo das custas relativas ... expediç/foi e postagem, no valor de R\$19,50, bem como a parte autora dever proceder a retirada da carta de intimaç/foi para sua devida postagem. Ci/ncia ...s partes da 3ª certid/foi de f.98) *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e LEONARDO BENETON THIELE-

49.-DEPOSITO - 779/2004 - BANCO FINASA S/A x SANDRO LUIZ BRUNETTI - (Atender a parte interessada ao contido na Instruç/foi n. 09/99, da Corregedoria da Justiç/foi, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiç/foi, no valor de R\$40,00) *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 795/2004 - BRADESCO SAUDE S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - "1- Li as razões de inconformismo e n/foi vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decis/foi agravada, que mantenho, pelo que nela se cont,m. 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelos agravantes, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 2- Cumpra-se (f.89, item 2)." DESPACHO DE F.89, ITEM 2: "A fim de dar cumprimento ao determinado no item 2 do despacho de f.83, atenda a exequente a

solicita-se certificação no verso da aludida folha, procedendo o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça." *- Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, EMERSON ANTONIO ASSUNCAO, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN-

51.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 1038/2004 - MICHEL SOARES DE LIMA e outros x HEITOR MASCHIO - "Cite-se o r,u no endereço indicado ... f.74." (proceder a retirada da carta para sua devida postagem) *- Adv. ADAUTO R. DA FONSECA-

52.-SUMARIA DE COBRANCA - 1163/2004 - SONIA APARECIDA PIERASSO DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Acolho a emenda a inicial de f.19, anote-se a alteração...o do sobreonome. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 31/05/2005, ...s 15:00 horas. Cite-se a(o) r,(u) na forma requerida, com antecedência mínima de 10 dias, para que compareça ... audiência acima, oportunidade em que poder apresentar a defesa através de Advogado. Consigne-se no mandado a advertência de que se são presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial na hipótese de sua ausência ou nela comparecer desacompanhada de Advogado (art.277, p.r.2 167, do CPC). Intime-se desta a(o) autor(a)." (proceder a retirada da carta de citação para sua devida postagem) *- Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1246/2004 - NILDOMAR ALEXANDER VALAO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A - "1- Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade ao autor, isentando-o do pagamento das custas processuais. 2- Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que os documentos postulados encontram-se inequivocadamente em poder da parte requerida, sendo ainda comum ...s partes, defiro o processamento deste feito. 3- Cite-se o requerido para contestar, em 05 dias, ou exibir os extratos da conta poupança nº 031.551-5, da agência 042 - do período de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989. Eventuais taxas incidentes - e tabeladas - deverão ser suportadas pelos autores, cabendo ao banco-requerido informar seu montante por ocasião de exibição. Int." (proceder a retirada da carta de citação para sua devida postagem) *- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1265/2004 - LAMARA APARECIDA CAMARGO x IMOVEIS BASSOLI LTDA. - "Cite-se o r,u para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que a falta de contestação implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhor Escrivão: (art. 162, par. 4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a replicação for apresentado documento novo, intime-se a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Apreciarei a tutela antecipada após a resposta, seja pela ausência da demonstração do lançamento, seja pela necessidade de melhor análise da situação fática. Int." AVOQUEI ESTES AUTOS: "Concedo ... a autora os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios."(dever a parte proceder a retirada da carta de citação para sua devida postagem) *- Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

55.-ORDINARIA - 1292/2004 - TAKARA HIGUCHI x BANCO ITAU S/A - "Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação com preliminar e documentos de f.34/61, no prazo de 10 dias." *- Adv. LEONARDO MOURA LORENZETTI-

56.-SUMARIA DE COBRANCA - 1416/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO IGARATA x SANDRA MARIA RATTON - "1- Acolho a petição de f.32 como emenda ... inicial; anote-se. 2- Aguarde-se a realização da audiência designada. Int." *- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

57.-BUSCA E APREENSAO - 26/2005 - BANCO OURINVEST S/A x NELIO RIBEIRO - "As planilhas de f.20/21 não atendem ... determinações constantes do despacho de f.17 uma vez que não contempla pelas vincendas. Cumpra-se (f.17), em mais 05 dias. Int." *- Adv. TATIANE ACHCAR-

58.-BUSCA E APREENSAO - 34/2005 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILSON LEMOS TRE - "A planilha apresentada pela autora ...s f.20/21 não atendeu integralmente ...s determinações contidas no despacho de f.17, uma vez que dela não consta o valor das parcelas vincendas. Assim, cumpra-se (f.17), em mais 05 dias. Int." *- Adv. TATIANE ACHCAR-

59.-ARROLAMENTO - 180/2005 - TEREZA BISCOUTO FRESSATO x ESPOLIO DE LUIZ FRESSATO - "1- Nomeio inventariante Thereza Biscouto Fressato, independentemente de compromisso por termo. 2- Lavre-se termo de renúncia de herança a ser assinado por Thereza Biscouto Fressato e pelos herdeiros Soleni Terezinha Biscouto Fressato e Arildo Fressato e sua cónjuge, ou por procurador, desde que tenha poderes expressos e específicos para tanto, em 05 dias. Int." *- Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

60.-USUCAPIAO - 192/2005 - JOSE LIMA DE ANDRADE x MATILDE Z. DE OLIVEIRA "O benefício de gratuidade, direcionado ...queles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".(Lei nº 1060/50, art.4º). Assim, a finalidade da citada lei, a de facilitar e possibilitar o acesso a todos ... justiça, direito de todos os cidadãos. Por, em essa mesma lei estabeleceu limites, restringindo sua concessão, tanto que o Juiz poder de ofício indeferir o benefício ou revogá-lo a qualquer tempo desde que munido de elementos suficientes. A propósito: "Não, ilegal condicionador o juiz a concessão da gratuidade ... comprovada a miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido fazem em

princípio presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ, RT 686/185). E ainda: Havendo evidência da veracidade das declarações dos beneficiários, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não do assistencial judiciário (STJ, Resp nº 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168). Intime-se o autor, para, em cinco dias, informar sobre seu rendimento mensal. Após, conclusos, para apreciação do pedido de gratuidade." *- Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

61.-ALVARA - 196/2005 - LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES x - "...Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar o requerente, alienar o imóvel matriculado sob nº 41.105, da 3ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, exclusivamente para o pagamento dos impostos e custas processuais devidos nos autos de Inventário em apenso. Expeça-se o Alvará. V. lido o alvará por 45 dias. Prestação de contas em 15 dias, contados do negócio. P.R.I." *- Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 30/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0010	001007/2002
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	0011	001029/2002
ADRIANA CRISTINA FONTES B	0026	000174/2004
ADRIANA MURARA DIAS	0032	000816/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0003	000731/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0040	001452/2004
ALCEU MACHADO NETO	0027	000306/2004
ALCEU MARCZYNDKI	0049	000226/2005
ALESSANDRO AGNOLIN	0006	001504/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000554/2003
AMARÓLIS VAZ CORTESI	0026	000174/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0039	001392/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0019	000752/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0027	000306/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0043	000126/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO	0023	001242/2003
ARIVALDIR GASPARGASPAR	0003	000731/2001
BEATRIZ SANTI	0048	000199/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0042	000011/2005
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0050	000241/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0038	001345/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0007	000136/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	0036	001058/2004
	0047	000193/2005
	0025	000142/2004
CASSIA BERNARDELLI	0021	000984/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000457/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0019	000752/2003
CLEVERSON ARAMIS INOUCIO	0004	001059/2001
CLORIS GARCIA TOFFOLI	0002	000019/1999
DANIEL GODOY JUNIOR	0010	001007/2002
DANIEL HACHEM	0045	000175/2005
	0030	000456/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0014	001370/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0005	001363/2001
ELIZEU MACIEL	0022	001181/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0024	001282/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0002	000019/1999
ENIO LUIZ COSTA	0004	001059/2001
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0013	001246/2002
FLAVIO VIEIRA	0022	001181/2003
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0002	000019/1999
GIANNA CALDERARI	0005	001363/2001
GUILHERME CORDEIRO NETO	0010	001007/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0026	000174/2004
HARRY FRANÇA JUNIOR	0033	000869/2004
HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL	0005	001363/2001
HILDEGARD TAGGESSELL GIOST	0021	000984/2003
IDELANIR ERNESTI	0037	001093/2004
ISABEL CUNHA	0002	000019/1999
IVAN CESAR MORETTI	0001	000429/1998
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0028	000415/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0027	000306/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0008	000184/2002
JOICE KORMANN BERALDI	0032	000816/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0002	000019/1999
JOSE CID CAMPELO	0033	000869/2004
JOSE INACIO COSTA FILHO	0009	000255/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0011	001029/2002
JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE	0013	001246/2002
JOSÉ MANOEL GARCIA ABELAR	0037	001093/2004
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0033	000869/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0004	001059/2001
KEITY SUTO TROMBELI	0005	001363/2001
LEO ROBERT PADILHA	0006	001504/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	000415/2004
LOURIVAL FAVORETTO	0017	000351/2003
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI	0011	001029/2002
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0028	000415/2004
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0008	000184/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	001181/2003
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0013	001246/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0038	001345/2004
MARCIA REGINA MORSELLI	0020	000874/2003
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0010	001007/2002
MARIA MADALENA R.B.WOLFF	0005	001363/2001
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0005	001363/2001
MATIAS ANGELO GONZAGA	0001	000429/1998
MAURICIO VIEIRA	0012	001072/2002

MAURO CURY FILHO	0002	000019/1999
	0040	001452/2004
MAYLIN MAFFINI	0031	000457/2004
	0046	000186/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0019	000752/2003
MUNIR ABAGGE	0014	001370/2002
MURILO CELSO FERRI	0024	001282/2003
PAULO JOSÉ GOZZO	0027	000306/2004
PAULO RENATO RAPOSO	0041	001524/2004
PAULO SERGIO IVANOSKI	0041	001524/2004
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0044	000141/2005
PEDRO ERNESTO FARAH	0008	000184/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0001	000429/1998
PERCY ARAUJO	0036	001058/2004
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0011	001029/2002
RAQUEL PEROTTONI	0034	000970/2004
REGIANE BINHARA ESTURÓLIO	0010	001007/2002
RICARDO RUSSO	0038	001345/2004
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0030	000456/2004
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0010	001007/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0016	000076/2003
	0023	001242/2003
ROBSON FARI NASSIN	0017	000351/2003
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0005	001363/2001
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	0006	001504/2001
	0025	000142/2004
ROSANGELA GIORDANO PELOI	0018	000554/2003
SAMUEL IEGER SUSS	0035	001016/2004
SANDRO MANSUR GIBRAN	0010	001007/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0038	001345/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0016	000076/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0043	000126/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0041	001524/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0015	001475/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0030	000456/2004
VANESSA JANKE DE CASTRO	0016	000076/2003
	0023	001242/2003
VICENTE MAGALHÃES	0039	001392/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0020	000874/2003
WILMAR EPPINGER	0002	000019/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0029	000451/2004

1.-DECLARATORIA-429/1998-GALERIA DE ARTE MERCADO PERSA LTDA-RECONVINDO/EXEC x DIANA CINEMATOGRAFICA LTDA -RECONVINTE E EXEQSENTE. "Ante a documentação juntada, diga a exequente em dez dias." - Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA e PEDRO PAULO PAMPLONA-

2.-ORDINARIA-19/1999-SAULE EDUARDO PEGORINI x GENERAL MOTORS BRASIL LTDA e outros-"Com urgência, intime-se o procurador do autor para informar o atual endereço de seu constituinte, em 48 horas. Com o atendimento, desentranhe-se e adite-se o mandado... para integral cumprimento." - Adv. MAURO CURY FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ISABEL CUNHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLORIS GARCIA TOFFOLI-

3.-RESTITUICAO DE INDEBITO-731/2001-DURCILIA LIMA DA SILVA (EXEQSENTE) x JOSE POLICENO (EXECUTADO)-"Oficie-se, com urgência ao CRI da 8ª. Circunscrição para que envie, também com urgência, certidão atualizada do imóvel cujos direitos foram penhorados, informando-se ao titular da serventia que se trata de justiça gratuita; a fim de aquilatar-se o registro da construção. - A parte interessada para retirar o ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. - Aguarda manifestação sobre o laudo de avaliação de fl. 153 e cálculo da contabilidade judicial de fs. 155/157." - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e ARIVALDIR GASPARGASPAR-

4.-RESTITUICAO-1059/2001-FLØVIA PATRICIA SERAFINI x ABN - AMRO BANK ARRENDAMENTO MERCANTIL -"A fim de evitar maiores gastos para as partes, antes de determinar a expedição de mandado de execução, determine-se a intimação do réu, através de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo da quantia objeto do pedido (R\$ 520,00, fs. 261/262), acrescidas das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execução com o onus, inclusive financeiros, disso decorrentes. Escoado o prazo sem pagamento, certifique-se e expeça-se mandado executivo. Honorários de 10 por cento para pronto pagamento..." - Adv. ENIO LUIZ COSTA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e CLEVERSON ARAMIS INOUCIO-

5.-DECLARATORIA-1363/2001-ANDRÉ MORITZ BUFREM x ITAUCARD ADMINISTRATIVAS CREDITO IMOBILIARIA LTDA-"Intime-se o procurador do autor para informar onde seu constituinte pode ser encontrado, considerando o retorno de duas cartas de intimação..." - Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, GIANNA CALDERARI, HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B.WOLFF DE ALMEIDA e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

6.-ALVARA-1504/2001-EDIMILSON NUNES e outros x "A parte interessada para retirar alvará a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento." - Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e LEO ROBERT PADILHA-

7.-DECLARATORIA-136/2002-MARIA LUIZA VEIGA DE CASTRO x GILDETE ZANELLA-"Considerando que não haverá tempo hábil para cumprimento da citação e intimação, redesigno a audiência para o dia 17/10/2005, as 14:20 horas. Expeça-se carta de citação, via ARMP, conforme requerido a f. 47, observando-se os termos do r. despacho de f. 33. - Retirar carta precatória a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento." - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-184/2002-PEDRO CARDOSO DE ASSUNÇÃO x LAURO CERVOLO FILHO e outros-"Sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito... manifestem-se as partes, em dez dias." - Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, PEDRO ERNESTO FARAH e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

9.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-255/2002-BBC - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTE CULTURAL PAPA JOÃO PAULO II e outros-"Sobre o conteúdo na petição de f. 107, manifeste-se a devedora, no prazo de 5 dias." - Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-

10.-INDENIZAÇÃO-1007/2002-MARIO DE CARVALHO x ROBERT BOSCH LTDA-"Informem as partes, em cinco dias, sobre o interesse na produção da prova oral em audiência de instrução e julgamento." - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, GUILHERME CORDEIRO NETO, MARCUS BECHARA SANCHEZ e REGIANE BINHARA ESTURÓLIO-

11.-INDENIZAÇÃO-1029/2002-MARIA APARECIDA AMARO e outros x HELIO MENDES e outros-"Autorizo o levantamento do saldo dos honorários periciais em favor do sr. perito... Expeça-se alvará. As partes, por dez dias (prazo comum), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial..." - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

12.-INSOLVENCIA-1072/2002-JOANA SANTANA x DEUZITO ALVES -"Aguarda manifestação sobre o conteúdo no expediente de fl. 88." - Adv. MAURICIO VIEIRA-

13.-PRESTACAO DE CAUCAO-1246/2002-UNIMED DE UMUARAMA - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA x GERMANO RODRIGUES MARUGAL-"Cite-se o réu... Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento." - Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA e FARIDE MALUF BUISSA DE LARA-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.)-1370/2002-NES- TOR ANTONIO BALBINOT x BRASIL TELECOM S/A - "Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00." - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e MUNIR ABAGGE-

15.-DEPOSITO-1475/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO CABRAL-"Promova a parte autora a complementação das custas do Funrejus." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

16.-INDENIZAÇÃO-60-76/2003-x -"Audiência de instrução e julgamento em 25 de Abril de 2005, as 14:45 horas. Int. pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. O rol de testemunhas deverá vir aos autos em até 20 dias antes da audiência." - Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

17.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-351/2003-EQUILIBRIO CONSTRUCOES CIVIL LTDA. x JOAO GUARDIAO APARECIDO SOARES e outros-"Aguarda preparo das custas da contabilidade judicial no valor de R\$ 35,92." - Adv. ROBSON FARI NASSIN e LOURIVAL FAVORETTO-

18.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-554/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRACI LEAL DOS SANTOS-"Sobre a nomeação de bens a penhora... manifeste-se o credor, em cinco dias." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROSANGELA GIORDANO PELOI-

19.-MONITORIA-752/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x DARI VALENTIM BRANDALIZE-"Defiro (f. 187); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento; quanto ao veículo indicado a f. 189, a penhora deverá recair somente sobre os direitos que o executado detem sobre o referido bem." - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

20.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-874/2003-IMPERIA FACTORING FOMENTO LTDA. x COMERCIO DE EMBALAGENS DUCCI LTDA. - ME e outros-"Sobre a informação do Sr. avaliador... manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias." - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MARCIA REGINA MORSELLI-

21.-INDENIZAÇÃO-60 POR DANOS MORAIS-984/2003-ROBERTO HIRANO JUNIOR (RECONVINDO) e outros x ROBERTO ISSAMU YOSIDA (RECONVINTE)-"Não havendo impugnação, fixo os honorários periciais em R\$ 2.700,00, cf. proposta de 244. Considerando que quem requereu a produção da prova pericial foi o réu, cumpre a ele, ex vi do art. 19 do CPC, antecipar o seu pagamento, para o que, determine-se o depósito dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de não se realizar a prova. Cumprido o item 2 supra, encaminhem-se os autos a Sra. Perita para realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias, informando com antecedência a data do início dos trabalhos a fim de possibilitar a intimação das partes." - Adv. CASSIA BERNARDELLI e HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI-

22.-ORDINARIA-1181/2003-EDNALVA AVILA LINDOSO x ABN AMRO REAL S/A-"Manifeste-se o exequente (réu) sobre o conteúdo na certidão retro." - Adv. ELIZEU MACIEL, FLAVIO VIEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

23.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1242/2003-CLEBERSON

VIEIRA DOS SANTOS x AUTO STORE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - "Defiro... especia-se carta de citacao... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e ANTONIO SILVA DE PAULO-

24.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1282/2003-BANCO BRADESCO S/A x MELA•O IND. E COM. DE CONFEC•IES LTDA. - "Apresente o exequente demonstrativo atualizado do debito. Feito isso, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, com a penhora de ativos das contas referidas a f. 79, em valor que baste para atender ao principal e seus consectarios (correcao monetaria, juros, custas e honorarios)." - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

25.-ALVARA-142/2004-TADEU SZCEPANIK e outros x - "Diante do retro certificado, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos..." - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e RONILDO GON•ALVES DA SILVA-

26.-SERVIDAO-174/2004-HORUS COMERCIO DE COMB. LOJA DE CONVE. LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "Ouca-se a parte contraria sobre f. 271/2. 5 dias." - Adv. AMAR•ELIS VAZ CORTESI, ADRIANA CRISTINA FONTES BAY e GUSTAVO DE ALMEIDA FLES- SAK-

27.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-306/2004-REGINA MARIA GON•ASLVES PIMENTEL BAUMLE x RITA DE CASSIA WEEGE BLEY - "Os documentos de fs. 58/61 nao comprovam a distribuicao da carta precatória e nao informam os atos la praticados. Cumpra-se... em mais cinco dias. - Defiro (fl. 65/66). Cumpra-se (f. 64)." - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, PAULO JOS• GOZZO e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

28.-DECLARATORIA-415/2004-ANA LUCIA PEREIRA x BANCO ITAU S/A - "Aguarde-se a realizacao da audiencia." - Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

29.-DESPEJO-451/2004-DAURO FRANCISCO VILLELA SCHETTINO x AILTON MOREIRA DOS ANJOS - "Aguarda antecipacao das custas do oficial de justicia." - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

30.-MONITORIA-456/2004-BANCO ITAU S.A x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO - "Conquanto relevantes a expostos com a habitual competencia e brilho, os argumetos do ilustre advogado do banco embargante nao sao suficientes para o que pretende: desconsiderar a sentença e prosseguir nos embargos, agora com os documentos que, antes, faltavam. Anotando, por outra, que a materia ventilada na sentença e de direito publico e nao depende de provocacao das partes, e que, no mais, o objetivo e mudar a sentença, o que nao se admite em recurso integrativo. Rejeito os embargos." - Adv. DANIEL HACHEM, VALDEMAR BERNARDO JORGE e RITA DE CASSIA HOS- TINS FREHSE-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-457/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAQUEL OLIVIA NASCIMENTO - "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MAYLIN MAFFINI-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-816/2004-ELMA IN•S ONGARO DA LUZ e outros x ELIANE PER•TUO DO AMARAL PASTUCH - "Aguarde-se a realizacao da audiencia designada. - Determine o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, calculos e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 31 de Outubro de 2005, as 15:00 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas." - Adv. ADRIANA MURARA DIAS e JOICE KORMANN BERALDI-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-869/2004-AIRTON CARLOS PISSETTI x PEDRO DOMINGOS RIBEIRO e outros - "Sobre a contestacao com documentos, ... manifeste-se o autor, em dez dias." - Adv. HARRY FRAN•IA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e JOSE CID CAMPELO-

34.-USUCAPIAO-970/2004-JACIR VIEIRA MARTINS e outros x - "Intimem-se os requerentes para se manifestar sobre o teor do parecer ministerial de fs. 105/106." - Adv. RAQUEL PEROTTONI-

35.-MONITORIA-1016/2004-BANCO BMD S/A x TRIUNFANTE PARAN• ALIMENTOS LTDA. e outros - "Recolhar o autor deposito inicial, as custas relativas a distribuicao e a taxa relativa ao Funrejus, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 646,00." - Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

36.-EXONERA•EO DE FIAN•A-1058/2004-KATSUJI YAMASHITA x EDITH RIBEIRO TEMPSKI - "Sobre a contestacao... manifeste-se o autor, em cinco dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 19 de Julho de 2005, as 16:15 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demons-

trar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo." - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e PERCY ARAUJO-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1093/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO CEZAR DOS SANTOS - "O contrato em que se baseia a presente acao e objeto de discussao em acao revisional que tramita no d. juizo da 5a. vara civil, conforme se ve da documentacao acostada com a contestacao e da certidao de fl. 86. Inegavelmente, portanto, ha conexao, o que reclama a reuniao dos feitos a fim de evitar decisoes conflitantes. Nao existe informacao acerca da data em que foi proferido o primeiro despacho (positivo) junto aquele juizo, o que aqui ocorreu em 16.09.2004... Nao obstante, ve-se que em 18.08.2004 a acao revisional foi contestada junto aqui requerente... Logo, e de facil presuncao que aquele juizo despachou em primeiro lugar, estando prevenuto. Com as baixas necessarias, encaminhem-se os presentes autos, via Distribuicao, ao d. juizo da 5a. vara civil desta Comarca." - Adv. IDELANIR ERNESTI e JOS• MANOEL GARCIA ABELARDINO-

38.-SERVIDAO-1345/2004-MARIA CLARA DA SILVA DORETTO x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - "Designo o dia 30/05/2005, as 14:15 horas para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento do processo, tratada pelo art. 331 do CPC, em cujo ato deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir." - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-

39.-SERVIDAO-1392/2004-MARINO DOS SANTOS x BANCO CACIQUE S.A. - "... Defiro a antecipacao para determinar que o requerido... nao inclua o nome do autor... em cadastros de devedores em mora; se ja incluiu, que se retire, expedindo-se, para isso, oficio, depois de relacionar e qualificar a parte autora as razoes sociais, qualificacoes e enderecos dos cadastros que tenha passado a integrar, tudo pelos debitos que possam apresentar os dois ultimos contratos... A tutela e provisoria e podera ser reavaliada, mediante requerimento e a luz de novos elementos que possam vir aos autos, como, v.g., demonstracao aritmetica de montante de saldo credor ou devedor, calculando-se os encargos de cada mutuo separadamente, sem a aparente contagem cumulada de juros. Audiencia de conciliacao dia 21 de Junho de 2005, as 15:10 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em nao havendo necessidade de producao de outras provas, podera ocorrer o julgamento antecipado no mesmo ato. Cite-se e intime-se..." - Adv. VICENTE MAGALH•ES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

40.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-1452/2004-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILI•RIOS LTDA. x - "... Julgo improcedente o pedido inicial. Cometo a extipcao o pagamento das custas e despesas do processo. Incabivel a fixacao de verba honoraria, considerando-se o incidente em oportuna fixacao dela na acao principal." - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO-

41.-ORDINARIA-1524/2004-TRAJANO REIS VIEIRA CAVALCANTI FILHO e outros x BANCO ITAU S/A - "Este processo tem prioridade na tramitacao. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 202, item 2. Sobre a contestacao, com preliminares e documentos... manifestem-se os autores, em 10 dias. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 24 de Maio de 2005, as 15:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nela e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 32,48." - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO RAPOSO e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

42.-PROTESTO CONTRA ALIEN•DE BENS-11/2005-PRISCILLA SIGEL GARCIA e outros x HIPPO JOALHEIROS LDTA e outros - "Autos a disposicao em cartorio para entrega definitiva." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

43.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-126/2005-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outros x FAGOR - FUNDI•EO BRASILEIRA S/A - "A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento." - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-141/2005-OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ x ELIANE RACHEL FAGUNDES STRUCK e outros - "Os reus nao acao de busca e apreensao nao sao partes legitimas para figurar no polo passivo, porquanto a constricao judicial que os embargos atacam e decorrencia de acao movida pelo credor, no caso, Itau Seguros S/A. Julgo extinto o processo em relacao a Hercilio Struck ed Eliane Rachel FAGundes Struck, ... Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorarios advocatícios eis que ainda nao foi evitada a cacicao. Quanto o prosseguimento do feito: Antes do cumprimento do determinado no despacho de fl. 21, oportuno nova emenda da inicial: a) se o embargante pretende pagar o debito, podera te-lo feito na condicao de terceiro diretamente na acao originaria, sub-rogando-se nos direitos entao decorrentes. Note-se que os embargos de terceiro tem por fim afastar ou prevenir indevida constricao judicial a legitima posse de tercei-

ro - aqui, ao que parece, o embargante quer pagar o debito para que o veiculo (dominio) lhe seja definitivamente transferido; (b) nao foi atribuido valor a causa; c) o pedido formulado a fl. 05, item IV, nao tem pertinencia alguma ao feito; d) aquele que deve figurar no polo passivo nao esta devidamente qualificado, alem de nao ter sido requerida sua citacao; e) e preciso esclarecer, definitivamente, em que estado se encontra a precatória: SE na apreendido o bem, a restituicao ao embargante so podera ocorrer perante o juizo deprecado, com a tomada de compromisso (fiel depositario) do embargante, se o veiculo ainda nao foi apreendido, basta ordem desde juizo suspendendo a liminar deferida nos apensos." - Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

45.-EXECU•EO CONTRA DEV. SOL-175/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARIO ANGELO ARTIGAS CAVALLI e outros - "Citam-se os devedores... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00." - Adv. DANIEL HACHEM-

46.-ORDINARIA-186/2005-RAQUEL OLIVIA NASCIMENTO x ABN AMRO REAL BANK S/A - "Sobre a vinda dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes. Mantenho a r. decisao agravada... e determino que o agravo... fique retido nos autos para que dele conheca a Instancia Superior, em sendo o caso. Apenas para registro, consignese que a autora juntou copia do contrato... alem de que a via original encontra-se nos autos em apenso. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. Prazo: comum de cinco dias." - Adv. MAYLIN MAFFINI-

47.-ALVARA-193/2005-FRANCISCO FERRO SOBRINHO e outros x ESP. DE BERNARDINO CAMPOS FILHO - "Int. os requerentes para efetuar o preparo das custas e taxa judiciaria (Funrejus) (R\$ 110,25, custas). Com o atendimento, int. inventariante e demais herdeiros de Bernardino Campos Filho, por meio do procurador constituído no inventario, para se manifestar sobre o pedido ora formulado, em dez dias." - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

48.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-199/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x DONATILIO FERNANDES - "Audiencia de conciliacao dia 14 de Setembro de 2005, as 14:15 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justicia no valor de r\$ 100,00." - Adv. BEATRIZ SANTI-

49.-MONITORIA-226/2005-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FELICIDADE LTDA - "Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento." - Adv. ALCEU MARCZYNDKI-

50.-COBRAN•A-241/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN REMO x BANCO BANESTADO S/A - "Audiencia de conciliacao dia 18 de Agosto de 2005, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em nao havendo outras provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120,00." - Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 35/2005
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0019	001422/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000815/1995
ADRIAN HINTERLANG DE BARR	0016	001277/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0027	000840/2001
AGOSTINHO C. BERNARDES	0003	000253/1995
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	0033	000113/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000123/1997
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0060	000140/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0073	001373/2004
	0076	000026/2005
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0049	000647/2003
AMANCIO CUETO	0001	000933/1991
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0010	001385/1997
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0071	001285/2004
ANA PAULA LORENZONI	0058	000050/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0019	001422/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0045	000049/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0056	001576/2003
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0039	000775/2002
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0008	000832/1997
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0018	001417/1999
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0051	000922/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0046	000134/2003

ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0032	001419/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0057	001602/2003
ANTONIO P. MUNHOZ DA ROCH	0023	000002/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0073	001373/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	001342/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0045	000049/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0022	001462/1999
CARLOS MARA LUVIZOTTO	0037	000446/2002
CARLYLE POPP	0048	000532/2003
CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSA	0032	001419/2001
CLAUDIA BASSO C. DE SIQUE	0030	001211/2001
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0046	000134/2003
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0048	000532/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0036	000360/2002
CRISTIANE PARUCKER L.FLEI	0066	000990/2004
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0024	001342/2000
DANIEL HACHEM	0064	000812/2004
	0023	000002/2000
DANIEL PRATES	0071	001285/2004
DAVID CEZARIO KUKOSKI	0022	001462/1999
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0052	001039/2003
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0063	000666/2004
EDEZIO SOUTO CUTRIM	0013	001046/1998
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0053	001150/2003
EDUARDO MELLO	0040	001164/2002
ELISABETH LEITE RIBEIRO	0032	001419/2001
ELVIO RENATTO SEVERO	0035	000289/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0028	000933/2001
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0070	001231/2004
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0039	000775/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0026	000578/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0014	001208/1998
FRANCISCO DE ASSIS R. M.	0044	001510/2002
FREDY YURK	0080	000187/2005
GORGON NOBREGA	0057	001602/2003
GUILHERME DE SALLES GONCA	0065	000949/2004
HOMERO MATIAS	0075	001407/2004
IRINEU PETERS	0006	000959/1995
IVAN GON•ALVES MARTINS	0015	000063/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0008	000832/1997
JAMES WAHL	0049	000647/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0032	001419/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0078	000100/2005
	0021	001459/1999
	0015	000063/1999
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0069	001198/2004
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0012	000846/1998
JORGE BRANDALIZE	0012	000846/1998
JORGE CAINELLI	0031	001312/2001
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0054	001383/2003
JOSE DANTANS LOUREIRO NETO	0010	001385/1997
	0014	001208/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	0070	001231/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0004	000815/1995
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0077	000036/2005
JULIA MARIA BORGES	0078	000100/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0044	001510/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0017	001278/1999
JULIO ASSIS GEHLIN	0028	000933/2001
JULIO SILVESTRE DE LIMA	0001	000933/1991
LAERCIO CHEMIN	0003	000253/1995
LAURI JOAO ZAMBONI	0031	001312/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0043	001371/2002
	0055	001537/2003
LEVI ROCHA	0020	001438/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0074	001383/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0066	000990/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0034	000272/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0029	000935/2001
LUIS CARLOS DA SILVA	0008	000832/1997
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0058	000050/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0072	001307/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0032	001419/2001
	0007	000123/1997
LUIZ CARLOS DA SILVA	0011	000250/1998
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0035	000289/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	0035	000289/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	000196/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0045	000049/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0056	001576/2003
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0016	001277/1999
LUIZ RICARDO BERLEZE	0053	001150/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000123/1997
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0041	001192/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0036	000360/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	0014	001208/1998
MARIA E. PACHECO DOS SANT	0011	000250/1998
MARILZA MATIOSKI	0038	000606/2002
MAYLIN MAFFINI	0076	000026/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0030	001211/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0054	001383/2003
MOLOTOV PASSOS	0006	000959/1995
MURILO CELSO FERRI	0047	000464/2003
	0009	000942/1997
NATANIEL RICCI	0012	000846/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0017	001278/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0001	000933/1991
ODAIR LOUREN•O	0035	000289/2002
OTAVIO E. MARCHESINI	0003	000253/1995
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0033	000113/2002
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0065	000949/2004
PAULO ANGELIN RAMOS	0002	000369/1992
PAULO VINICIUS DE BARROS	0028	000933/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0003	000253/1995
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0048	000532/2003
PERCY ARAUJO	0019	001422/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0050	000912/2003
	0025	000346/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0037	000446/2002
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0041	001192/2002
RENE ARIEL DOTTI	0065	000949/2004
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0056	001576/2003
ROMEU SACCANI	0065	

ROSANE VIDA CANFIELD	0068	001095/2004
SALETE STAFFEN	0059	000115/2004
SERGIO BATISTA HENRICH	0037	000446/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	0042	001262/2002
	0005	000955/1995
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0060	000140/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0062	000274/2004
SIMONE NISGOSKI	0040	001164/2002
SOLANGE DO ROCIO WALTER	0075	001407/2004
	0079	000185/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0013	001046/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0027	000840/2001
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0067	001011/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0002	000369/1992
VANESSA DE MATTOS MORENO	0013	001046/1998
WALDINEI PAULO SCHICK	0080	000187/2005
WILSON BENINI	0018	001417/1999
WINSTON PICKLER	0040	001164/2002
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0029	000935/2001
ZELIO OLINISKI	0002	000369/1992

1.-EXECUCAO DE TITULOS-933/1991-POMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO x OSPAR REP.COMERCIAIS LTDA - Defiro o pedido de fls. 103. Quanto a suspensao por 180 dias.- Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, JULIO SILVESTRE DE LIMA e AMANCIO CUETO-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-369/1992-FAISAL IASSIM e OUTROS x ERCILIO BODZIAK e OUTROS. Antes da analise do pedido, juntem os exequentes a certidao de obito do Sr. Alcides Bodziack. Ap. 291/88. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, ZELIO OLINISKI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

3.-INVENTARIO-253/1995-ORESTES KUTENSKI x JOAO KUTENSKI. Primeiramente, proceda-se a vistoria requerida a folha 575. Intimem-se. -Adv. LAERCIO CHEMIM, OTAVIO E. MARCHESINI, AGOSTINHO C. BERNARDES e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-815/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PUEHLER LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-955/1995-BANCO BRADESCO S.A. x LUCIA MARIA CAVASSIN M.E. e outros -Defiro o pedido de fls. 136. Quanto a suspensao por 30 dias. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

6.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-959/1995-CACADOR COMERCIO DE PAPEIS LTDA x DEPOSITO E COMERCIO DE PAPEIS TAMANDARE LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. IRINEU PETERS-

7.-APREENSAO E DEPOSITO-123/1997-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x RAIMUNDO DOURADO MARTINS. I- Arquite-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS-832/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x LORENZ RODRIGUES PEREIRA e GERSON RODRIGUES PEREIR e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JACSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS DA SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-942/1997-BANCO BRADESCO S/A x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA, BEIJAMIN BRONHOLO E e outros -Pelo contido as fl. 237v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

10.-ORDINARIA-1385/1997-EMPRESA FUNERARIA MAGNEM LTDA x EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Pelo contido as fl. 197v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

11.-RESSARCIMENTO DE DANOS-250/1998-UAP SEGUROS BRASIL S/A x WILSON ANTONIO DOMINGUES -Defiro o pedido de fls. 147.Quanto a suspensao por 180 dias -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA e MARIA E. PACHECO DOS SANTOS-

12.-USUCAPIAO-846/1998-DINORAH PINHEIRO LOPES e outros x -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JORGE BRANDALIZE, NATANIEL RICCI e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

13.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1046/1998-FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA e CLAUDENILSON e outros x EDEZIO SOUTO CUTRIM -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO-

14.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1208/1998-CARLOS ROBERTO BONATELLI e SAMARA BONATELLI x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

15.-BUSCA E APREENSAO-63/1999-ABN AMRO S.A x RONALDO HOLZMANN. Cumpra-se como requerido na

petição retro (seja intimado o procurador do reu para que informe o atual domicílio de seu cliente). -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e IVAN GON-ALVES MARTINS-

16.—1277/1999-CARLOS EDUARDO DIAS x RODIL RUBENS DE ARAUJO JUNIOR -Pelo contido as fls. 146v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta(s) ao(s) officio(s). -Adv. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-1278/1999-OTTILIA JASKIN e outros x GIANFRANCO SIMAO FERREIRA. I- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a exequente. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1417/1999-GRAZIELA ALESSIO x FENIX EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. Intime-se a autora sobre o termino do prazo de suspensao e tambem para que se manifeste sobre o contido as fls. 267. -Adv. WILSON BENINI e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-1422/1999-WIGANT GIBERT OSTERNACK x VITOR POTERIKO e outros. I- Sobre o contido as fls. 103/110, manifeste-se o exequente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO, ANA PAULA MAGALHAES e ADILSON DE CASTRO JR.-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-1438/1999-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES x PAULO SILAS DE ALMEIDA FEITOSA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEVI ROCHA-

21.-BUSCA E APREENSAO-1459/1999-ABN AMRO S.A x RAFAEL BRESSAN HERDINA -Defiro o pedido de fls. 290. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

22.-RESTAURACAO DE AUTOS-1462/1999-GERALDO ALVES PEREIRA x TEXAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros -I- Indefiro o pleito de fls. porque entre o disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça e o contido no artigo 19, do CPC, deve preponderar a regra do Código de Processo Civil que exige a antecipação do pagamento das custas no processo, e que produz efeitos inclusive no processo de execução. II- Para o preparo das custas concedo o prazo de dez dias. III- Intimem-se.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

23.-RESTAURACAO DE AUTOS-2000-BANCO ITAU S.A x GOLDEN SERVICES EDIFICACOES LTDA. -Defiro o pedido de fls. 115. Quanto a suspensao por 30 dias.-Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO P. MUNHOZ DA ROCHA NETTO-

24.-REPARACAO DE DANOS-1342/2000-WILSON RAMON NETO x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

25.-BUSCA E APREENSAO-346/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA MENDES VIEIRA -Defiro o pedido de fls. 61. Quanto a suspensao por 30 dias.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-578/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C e outros -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

27.-BUSCA E APREENSAO-840/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON DE BARROS VIEIRA -Defiro o pedido de fls. 127. Quanto a suspensao por 180 dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

28.—933/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA. e outros. Tendo em vista que ja se conhece o Sindico da Massa Falida e que este ja indicou advogados (fls. 239), intime-se para que apresente as contra razoes do recurso, conforme solicitacao expressa do procurador da justiça, contida as fls. 225. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e PAULO VINCICIUS DE BARROS MARTINS JR-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-935/2001-ROBERTO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA x CARLOS EVANDRO DE QUEIROZ LIMA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 159/01. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

30.-COBRANCA-1211/2001-ROSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS -Pelo contido as fl. 281v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIA BASSO C. DE SIQUEIRA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS-1312/2001-S.C.A.-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x ROMILDO RUFATO. I- Certifique-se sobre a realizacao das praças anteriormente designadas, e o motivo. II- Apos, manifestem-se as partes sobre a continuidade. III- Intimem-se. -Adv. JORGE CAINELLI e LAURI JOAO ZAMBONI-

32.-INDENIZACAO-1419/2001-AMELIA SIGUEIRA DO NASCIMENTO x GEAP-FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio

da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ELISABETH LEITE RIBEIRO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO-

33.-RESERVA DE BENS C/C ARB. VALO-113/2002-IRINEA KUTENSKI x JOAO KUTENSKI. Defiro o pedido de fls. 87. Intimem-se. Ap. 253/95. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA-

34.-BUSCA E APREENSAO-272/2002-BANCO BRADESCO S/A x GILSON CAMARGO ARBIGAUS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

35.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-289/2002-ABEL DOS SANTOS e outros x ODAIR LOURENCO e outros. Intimem-se os requeridos a depositar o valor da primeira parcela dos honorarios periciais, para o começo dos trabalhos. -Adv. ELVIO RENATTO SEVERO, ODAIR LOUREN-0, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-360/2002-TADAYOSHI INOUE e outros x SERGIO TEIJI KANDO e outros -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

37.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-446/2002-DALBERTO SANA x NIVALDO MARQUES DOS SANTOS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, SERGIO BATISTA HENRICH e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-606/2002-CONDOMINIO EDIFICIO IUACHINI CAMILO x ADALBERTO DE PAULA PIRES JUNIOR -Defiro o pedido de fls. 127. Quanto a suspensao por 120 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-775/2002-SILVIA CARLA SILVA FAM x LUIS CESAR ESMANHOTTO e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

40.-INDENIZACAO-1164/2002-ELAINE CRISTINA BONETE x LOJAS RENNER S/A. I- Sobre o contido as fls. 158/165, manifeste-se o requerido em cinco dias. II- Apos voltem conclusos para o saneador. III- Intimem-se. -Adv. SIMONE NISGOSKI, WINSTON PICKLER e EDUARDO MELLO-

41.-REVISAO DE CONTRATO-1192/2002-ORLANDO DOGNINI e outros x BANCO REAL- COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO. I- Indefiro pedido de reabertura as fls. 445, visto que o prazo recomençara a contar a partir da data da publicacao da decisao dos embargos, conforme art. 538, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS-1262/2002-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO SAHD CAMPOS -Defiro o pedido de fls. 53. Quanto a suspensao por 30 dias. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

43.—1371/2002-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA SORIANO LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

44.-INDENIZACAO-1510/2002-MARINA DE CAMPOS RYMSA x BANCO DO BRASIL S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. FRANCISCO DE ASSIS R. M. ROCHA e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

45.-EXECUCAO DE TITULOS-49/2003-IVETE WALLBACH BARRETO x CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

46.—134/2003-BANCO BANESTADO S/A x BD MARKET PESQUISA E PLANEJAMENTO S/C LTDA e outros. I- Intime-se o requerido para que efetue o pagamento dos honorarios do perito, referentes aos meses de fevereiro e março. II- Apos officie-se para o levantamento. III- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELATO e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

47.-EXECUCAO DE TITULOS-464/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOAO LUIZ CASTILHO FILHO -Defiro o pedido de fls. 103. Quanto a suspensao por 180 dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

48.-OBRIGACAO DE FAZER-532/2003-JOSE LUIZ ZANETTI DO VALLE x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MED. HOSP. DE CURITIBA LT. I. Sobre a desistencia da prova pericial, as fls. 345, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Anote-se fls. 347. III- Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

49.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-647/2003-BACHIR FEHMI EL OMAIRI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Manifeste-se o requerido, em 10 dias. Intimem-se. Ap. 1215/99. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e JAMES WAHL-

50.-BUSCA E APREENSAO-912/2003-AUTOPLAN. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x LUCIANO MIGUEL SHWETZ DA SILVA -Defiro o pedido de fls. 48. Quanto a concessao de mais 30 dias de prazo.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

51.-USUCAPIAO-922/2003-PEDRO VICENTE RIBEIRO e outros x CARLOS FRANCISCO RAIMUNDO CONTIN e outros. I- Aguarde-se audiencia de instrução. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-1039/2003-VL- SEG ADM. E CORRETORA DE SEG. DE VIDA S/C LTDA. x GERALDO DANIEL CARBONI -Defiro o pedido de fls. 70. Quanto a substituição dos cheques e a suspensao por 90 dias. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

53.-REPARACAO DE DANOS-1150/2003-BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA x CALICANTO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

54.—1383/2003-CARLOS ALBERTO GOMES LAUFER x CLEOMIR ANTONIO ZAVASKI e outros -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-1537/2003-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE BOLSAS BACH LTDA. ME e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

56.-REVISAO CONTRATUAL-1576/2003-ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE x BANCO ABN-AMBRO S/A -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, RICARDO ONOFRIO CARVALHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

57.-EXECUCAO DE TITULOS-1602/2003-CASA CONEXAO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GORGON NOBREGA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS-50/2004-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO OMAR SHOPPING e outros -Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 17,43. -Adv. ANA PAULA LORENZONI-

59.-COBRANCA-115/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x LUIZ SOUZA DE LIMA e outros -Defiro o pedido de fls. 83. Quanto a suspensao por 90 dias.- Adv. SALETE STAFFEN-

60.-ARGUICAO DE FALSIDADE-140/2004-CRISTIANE GONCALVES RIBAS x TVMED INSTITUTO DE VIDEO E COMERCIO LTDA. I- Contados e preparados, voltem para sentença. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

61.-EXECUCAO DE TITULOS-196/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TOTAL DIGITAL INFORMATICA LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

62.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-274/2004-JOSE ENOQUE SANTIAGO x BANCO ITAU S/A. I- Remetam-se os autos a 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, com as anotações necessarias. II- Intimem-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

63.-INVENTARIO-666/2004-IVONE DO ROCIO ALMEIDA x JACINTO DE ALMEIDA -Defiro o pedido de fls. 50. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

64.-EXECUCAO DE TITULOS-812/2004-BANCO BRADESCO S.A. x LORIANE STOLZ CISZ PORTES e ERNANI PORTES JUNIOR -Defiro o pedido de fls. 32. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

65.-INDENIZACAO-949/2004-CARLOS ROBERTO MASSA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RENE ARIEL DOTTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e ROMEU SACCANI-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-990/2004-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x OZIAS MATEUS JOAQUIM. I- Especifique o requerido necessidade de prova pericial e qual pretese produzir. II- Intimem-se. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e CRISTIANE PARUCKER L.FLEISCHFRESSER-

67.-BUSCA E APREENSAO-1011/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x LUIS CIPRIANO NETO -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

68.-ALVARA-1095/2004-ROSEMARY MARCOS DE ALBU-

QUERQUE x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 582/98. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

69.-ALVARA-1198/2004-ROSY PINTO KOEHLER x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARA-NHAO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1231/2004-JOACHIM GRAF e outros x LADISLAU BORGES DE CAMPOS. Manifestem-se os embargantes, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 30 dos autos. Ap. 1093/96. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e JOSE DEANIR FRITOLA-

71.-ORDINARIA-1285/2004-MARCELO MARCONDES x ARTHUR LUNDGRENDS S.A.-CASAS PERNANBUCA-NAS. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. -Adv. DANIEL PRATES e ANA LUCIA MENDES FERREIRA-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-1307/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO JOSE DO NASCIMENTO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

73.-BUSCA E APREENSAO-1373/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUZANA CASSOL. I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento nº 286288-6 para o fim de informar o cumprimento do artigo 526, do CPC e a manutenção da decisão agravada. II- Intimem-se. Ap. 950/04. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

74.-EXECUCAO DE TITULOS-1383/2004-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x JOAO DOMINGUES DE ALMEIDA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDDES-

75.-MEDIDA CAUTELAR-1407/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PLACE DE LA CONCORDE x REALCE PINTURAS E SERVICOS LTDA. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a proposta de honorários periciais. -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER e HOME-RO MATIAS-

76.-BUSCA E APREENSAO-26/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOUGLAS SENOSKI. I- Ciente do agravo interposto, aguarde-se decisão do órgão jurisdicional. II- Intimem-se. Ap. 288/04. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAYLIN MAFFINI-

77.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-36/2005-DEBORAH DEMENECK e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SIRMAS-

78.-REVISIONAL DE ALUGUEL-100/2005-ADRIANO PAULO PASSERINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A. I- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente, em 10 dias. II- Ciente do agravo interposto, aguarde-se manifestação do órgão jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. JULIA MARIA BORGES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

79.-OBRIGACAO DE FAZER-185/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PLACE DE LA CONCORDE x REALCE PINTURAS E SERVICOS. Nao consta nos autos qualquer recibo que comprove o pagamento das parcelas, bem como qualquer aviso de titulo protestado, neste sentido, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, junte o autor os referidos documentos para possível análise do pedido de tutela antecipada. Ap. 1407/04. -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-187/2005-JOSE ALBERTO OKAZAKI x FRANCISCA RITA MEIRELLES -I- Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II- Intimem-se o embargado para poder impugnar-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligências necessárias. Ap. 1593/03. -Adv. FREDY YURK e WALDINEI PAULO SCHICK-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 28/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0095	001169/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0071	000101/2004
	0023	001394/1999
ADRIANA ESTIGARA	0086	000777/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0045	000254/2002
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0090	001006/2004
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0038	001167/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0048	001292/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0042	000070/2002
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0086	000777/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0118	000194/2005
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0049	001307/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000015/1998

ALEXANDRE TORRES VEDANA 0065 001573/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN 0024 000098/2000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0004 000762/1995
ALVARO BORGES JUNIOR 0098 001208/2004
AMARILIS VAZ CORTESI 0072 000114/2004
0103 001254/2004

AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0060 001331/2003
AMAURI SILVA TORRES 0056 001038/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0016 000531/1998
AMAZONS FRANCISCO DO AMA 0055 000955/2003
ANA CELESTINA PIRES RODRI 0110 000029/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA 0032 001350/2000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0045 000254/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0045 000254/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0089 000981/2004
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER 0027 000536/2000
ANDRE LUIZ CALVO 0095 001169/2004
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0034 000079/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0046 001056/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0051 000032/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0065 001573/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE 0015 000520/1998
0017 000922/1998

ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0044 000156/2002
0009 000689/1997

ANTONIO CARLOS EFING 0093 001137/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0032 001350/2000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 0044 000156/2002
ANTONIO CORREA DE SOUZA 0003 000306/1995
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0053 000669/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0035 000431/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0016 000531/1998
APARECIDA ZANARDINI BOVO 0014 000449/1998
ARARINAN KOSOP 0013 000345/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0086 000777/2004
ARNALDO APARECIDO CORACAO 0011 000015/1998
ARNO JUNG 0009 000689/1997
0009 000689/1997

AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0051 000032/2003
AUJOR FERNANDES SILVESTRE 0037 000816/2001
AURELIANO PERNETTA CARON 0034 000079/2001
BEATRIZ SCHIEBLER 0068 000044/2004
0107 001347/2004
BIANCA SCONZA PORTO 0019 000172/1999
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0036 000474/2001
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0023 001394/1999
0089 000981/2004
0076 000256/2004

CARLA FLEISCHFRESSER 0009 000689/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0003 000306/1995
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0019 000172/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0058 001308/2003
0023 001394/1999
0089 000981/2004
0048 001292/2002
0087 000903/2004
0100 001221/2004
0073 000162/2004
0026 000351/2000

CARLOS FERNANDO MACHADO C 0047 001292/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0100 001221/2004
0073 000162/2004
0026 000351/2000

CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0001 000255/1990
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B 0058 001308/2003
CAROLINA GARCETE 0102 001236/2004
CASSIANO ANDRE KAMINSKI 0009 000689/1997
CELINA REGINA CHYBIOR 0107 001347/2004
CELIO VITOR BETINARDI 0015 000520/1998
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0017 000922/1998
0043 000123/2002
0106 001301/2004

CESAR MARCAL CERCONDE 0063 001435/2003
CHRISTYANE MONTEIRO 0018 001167/1998
CHRYS TIEN AGATHA ZENI T. 0071 000101/2004
CINTIA REGINA BREHMER 0055 000955/2003
0010 000866/1997

CLAUDIA REJANE NODARI 0104 001266/2004
CLAUDINEI BELAFRONTI 0030 001317/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI 0009 000689/1997
CLEBER DA SILVA BARBOSA 0005 000034/1996
CLEBER MARCONDES 0022 001149/1999
CLINIO L. LYRA 0050 001462/2002
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0004 000762/1995
CRISTIANE RATIER 0094 001161/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0065 001573/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0057 001040/2003
DANIELA BENES SENHORA 0069 000059/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0018 001167/1998
DANTE ROSSI 0085 000743/2004
DIRCIORI RUTHES 0085 000743/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0057 001040/2003
EDGARD LUIZ DIAS 0019 000172/1999
EDUARDO MELLO 0032 001350/2000
EDUARDO VARELA GARCIA 0002 000998/1994
ELENI MORAES BARROS 0088 000963/2004
ELIZABETH BERTINATO 0031 001322/2000
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0048 001292/2002
EMERSON LUIZ VELLO 0117 000184/2005
ERALDO LUIZ KUSTER 0063 001435/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0085 000743/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0024 000098/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0066 001578/2003
0080 000578/2004
0049 001307/2002
0076 000256/2004
0064 001468/2003
0034 000079/2001
0111 000053/2005
0071 000101/2004
0063 001435/2003
0019 000172/1999
0023 001394/1999
0089 000981/2004
0033 000032/2001
0058 001308/2003
0093 001137/2004

CLAUDIA REJANE NODARI 0104 001266/2004
CLAUDINEI BELAFRONTI 0030 001317/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI 0009 000689/1997
CLEBER DA SILVA BARBOSA 0005 000034/1996
CLEBER MARCONDES 0022 001149/1999
CLINIO L. LYRA 0050 001462/2002
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0004 000762/1995
CRISTIANE RATIER 0094 001161/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0065 001573/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0057 001040/2003
DANIELA BENES SENHORA 0069 000059/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0018 001167/1998
DANTE ROSSI 0085 000743/2004
DIRCIORI RUTHES 0085 000743/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0057 001040/2003
EDGARD LUIZ DIAS 0019 000172/1999
EDUARDO MELLO 0032 001350/2000
EDUARDO VARELA GARCIA 0002 000998/1994
ELENI MORAES BARROS 0088 000963/2004
ELIZABETH BERTINATO 0031 001322/2000
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0048 001292/2002
EMERSON LUIZ VELLO 0117 000184/2005
ERALDO LUIZ KUSTER 0063 001435/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0085 000743/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0024 000098/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0066 001578/2003
0080 000578/2004
0049 001307/2002
0076 000256/2004
0064 001468/2003
0034 000079/2001
0111 000053/2005
0071 000101/2004
0063 001435/2003
0019 000172/1999
0023 001394/1999
0089 000981/2004
0033 000032/2001
0058 001308/2003
0093 001137/2004

FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0033 000032/2001
FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0058 001308/2003
FERNANDA M. DE ABREU 0093 001137/2004

FERNANDA TROIAN 0004 000762/1995
FERNANDO ANTONIO ZETOLA 0003 000306/1995
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0029 000984/2000
0029 000984/2000
0103 001254/2004
FLAVIA DANIELE GOMES 0010 000866/1997
FLAVIO ARAUJO 0004 000762/1995
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0056 001038/2003
FLORIANO TERRA FILHO 0049 001307/2002
FRANCISCO BRAZ NETO 0090 001006/2004
0069 000059/2004
0095 001169/2004
0083 000679/2004
0039 001219/2001
0037 000816/2001
0080 000578/2004
0013 000345/1998
0005 000034/1996
0101 001235/2004
0043 000123/2002
0021 000656/1999
0007 000346/1997
0054 000796/2003
0035 000431/2001
0092 001099/2004
0015 000520/1998
0017 000922/1998
0010 000866/1997
0034 000079/2001
0026 000351/2000
0036 000474/2001
0051 000032/2003
0078 000360/2004
0065 001573/2003
0069 000059/2004
0004 000762/1995
0063 001435/2003
0016 000531/1998
0077 000278/2004
0003 000306/1995
0010 000866/1997
0011 000015/1998
0105 001280/2004
0094 001161/2004
0115 000131/2005
0074 000165/2004
0040 001413/2001
0022 001149/1999
0004 000762/1995
0086 000777/2004
0102 001236/2004
0006 001022/1996
0103 001254/2004
0013 000345/1998
0093 001137/2004
0022 001149/1999
0041 001518/2001
0087 000903/2004
0100 001221/2004
0012 000241/1998
0040 001413/2001
0054 000796/2003
0054 000796/2003
0101 001235/2004
0056 001038/2003
0109 001465/2004
0089 000981/2004
0093 001137/2004
0075 000178/2004
0025 000152/2000
0092 001099/2004
0078 000360/2004
0091 001070/2004
0098 001208/2004
0017 000922/1998
0001 000255/1990
0028 000657/2000
0075 000178/2004
0043 000123/2002
0059 001316/2003
0059 001316/2003
0066 001578/2003
0064 001468/2003
0149 000172/1999
0048 001292/2002
0020 000448/1999
0016 000531/1998
0006 001022/1996
0012 000241/1998
0013 000345/1998
0079 000457/2004
0099 001212/2004
0048 001292/2002
0057 001040/2003
0024 000098/2000
0102 001236/2004
0081 000581/2004
0116 000178/2005
0028 000657/2000
0015 000520/1998
0024 000098/2000
0042 000070/2002
0042 000070/2002
0056 001038/2003
0058 001308/2003
0030 001317/2000
0046 001056/2002
0090 001006/2004
0071 000101/2004
0085 000743/2004
0018 001167/1998
0023 001394/1999
0071 000101/2004
0023 000032/2001
0058 001308/2003
0093 001137/2004

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0037 000816/2001
GERALDO DECIO LEITE DE MA 0080 000578/2004
GERALDO F. NEVES 0013 000345/1998
GERALDO MOCELLIN 0005 000034/1996
GERUSA LINHARES LAMORTE 0101 001235/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0043 000123/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0021 000656/1999
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0007 000346/1997
GRAZIELA MASCARELLO 0054 000796/2003
GREICY KAROL PATRIZZI 0035 000431/2001
GUILHERME BORBA VIANNA 0092 001099/2004
GUILHERME DE SALLES GONCA 0015 000520/1998
0017 000922/1998
0010 000866/1997
0034 000079/2001
0026 000351/2000
0036 000474/2001
0051 000032/2003
0078 000360/2004
0065 001573/2003
0069 000059/2004
0004 000762/1995
0063 001435/2003
0016 000531/1998
0077 000278/2004
0003 000306/1995
0010 000866/1997
0011 000015/1998
0105 001280/2004
0094 001161/2004
0115 000131/2005
0074 000165/2004
0040 001413/2001
0022 001149/1999
0004 000762/1995
0086 000777/2004
0102 001236/2004
0006 001022/1996
0103 001254/2004
0013 000345/1998
0093 001137/2004
0022 001149/1999
0041 001518/2001
0087 000903/2004
0100 001221/2004
0012 000241/1998
0040 001413/2001
0054 000796/2003
0054 000796/2003
0101 001235/2004
0056 001038/2003
0109 001465/2004
0089 000981/2004
0093 001137/2004
0075 000178/2004
0025 000152/2000
0092 001099/2004
0078 000360/2004
0091 001070/2004
0098 001208/2004
0017 000922/1998
0001 000255/1990
0028 000657/2000
0075 000178/2004
0043 000123/2002
0059 001316/2003
0059 001316/2003
0066 001578/2003
0064 001468/2003
0149 000172/1999
0048 001292/2002
0020 000448/1999
0016 000531/1998
0006 001022/1996
0012 000241/1998
0013 000345/1998
0079 000457/2004
0099 001212/2004
0048 001292/2002
0057 001040/2003
0024 000098/2000
0102 001236/2004
0081 000581/2004
0116 000178/2005
0028 000657/2000
0015 000520/1998
0024 000098/2000
0042 000070/2002
0042 000070/2002
0056 001038/2003
0058 001308/2003
0030 001317/2000
0046 001056/2002
0090 001006/2004
0071 000101/2004
0085 000743/2004
0018 001167/1998
0023 001394/1999
0071 000101/2004
0023 000032/2001
0058 001308/2003
0093 001137/2004

HELENA MUSSOLINO 0004 000762/1995
HELIO GOMES COELHO JUNIOR 0034 000079/2001
HEULER DE OLIVEIRA REIS G 0026 000351/2000
HILDEGARD TAGGESELL GHOST 0036 000474/2001
ILDE HELENA GURKEWICZ 0051 000032/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0078 000360/2004
0065 001573/2003
0069 000059/2004
0004 000762/1995
0063 001435/2003
0016 000531/1998
0077 000278/2004
0003 000306/1995
0010 000866/1997
0011 000015/1998
0105 001280/2004
0094 001161/2004
0115 000131/2005
0074 000165/2004
0040 001413/2001
0022 001149/1999
0004 000762/1995
0086 000777/2004
0102 001236/2004
0006 001022/1996
0103 001254/2004
0013 000345/1998
0093 001137/2004
0022 001149/1999
0041 001518/2001
0087 000903/2004
0100 001221/2004
0012 000241/1998
0040 001413/2001
0054 000796/2003
0054 000796/2003
0101 001235/2004
0056 001038/2003
0109 001465/2004
0089 000981/2004
0093 001137/2004
0075 000178/2004
0025 000152/2000
0092 001099/2004
0078 000360/2004
0091 001070/2004
0098 001208/2004
0017 000922/1998
0001 000255/1990
0028 000657/2000
0075 000178/2004
0043 000123/2002
0059 001316/2003
0059 001316/20

PROCON S/A - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GONGELADO x PANIFICADORA DOS ESTUDANTES LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-998/1994-DILEUZA MARTINS DA CUNHA x NELSON COSTA e outros- 1. Notícia a exequente a existência de um contrato de compra e venda do imóvel penhorado nos presentes autos, às f. 356, firmado entre os executados e os terceiros, Sr. Devonsir REinaldo Wisniewski Junior e sua esposa Maria Goret Lovack Wieniewski, na data de 08/11/1996. Informa ainda a existência de um crédito dso executados junto aos terceiros no montante de R\$ 54.190,48, referente a inadimplência de 13 parcelas do referido contrato. Dessa forma, requer, verificada a penhora sobre um bem alienado a terceiros, a substituição da constrição judicial lavrada sobre o bem, pelo crédito existente em favor dos executados. 2. Verifica-se possível a substituição da penhora realizada sobre o bem constriado, pelo crédito devido aos executados pelo terceiro que adquiriu o bem, observado o disposto no artigo 671, do CPC. 3. Intimem-se os terceiros Devonsir Reinald Wisniewski Junior e sua esposa Maria Goret Lovack Wieniewski, nos termos do artigo 671, I, do CPC, informando que deverá proceder ao depósito judicial do valor devido aos executados, até o limite da presente execução, demonstrando-os nos autos. 4. Levanta-se a penhora realizada sobre o referido imóvel as f. 356. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, ROSANA DE C. SHIBATA e EDUARDO VARELA GARCIA-

3.-NULIDADE-306/1995-TEREZINHA MARTINS DE ALCANTARA x GUILHERME DAHER BONACIN -Defiro a suspensão do processo por 30 dias, conforme requerido pelo autor. -Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, ANTONIO CORREA DE SOUZA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE PERIN e FERNANDO ANTONIO ZETOLA-

4.—762/1995-EXOTECH IND E COM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA x SLB FOMENTO FACTORING COM DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS- Tendo em vista que a citação irregular ensina a nulidade do processo de execução (art. 618, inciso II, do CPC), declaro sem efeito a citação por hora certa efetivada pelo oficial dec justiça (f. 242). Com efeito, no processo de execução não pode ser utilizada essa modalidade de citação pois há procedimento específico para hipótese de não ser encontrado o devedor: "...". Neste sentido, é o entendimento da Jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada: "...". Adv. FLAVIO ARAUJO, IVONE STRUCK, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e FERNANDA TROIAN-

5.-ANULATORIA-34/1996-TANECOM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x A.R.N. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- Primeiramente, intime-se o exequente a apresentar demonstrativo atualizado do débito para viabilizar a expedição do mandado executivo. Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO MOCELLIN, VINICIUS GANTER DE MORAES, RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e VICENTE GANTER DE MORAES-

6.—1022/1996-ALICE TEREZINHA PAULUK x PAULO ANGELIN RAMOS e outros- 1. Em face dos embargos a execução (autos nº1220/01) estes autos, nos quais é promovida a execução de sentença quanto a verba de sucumbência, foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça (f.484) e o feito prosseguiu nso autos suplementares conforme decisão de f. 479/480. Tendo em vista que naqueles autos realizaram-se diversos atos processuais (avaliação, atualização de conta, etc.), determino aque a referida execução de título judicial neles prossigam. Para tanto, , desentranhem-se os petições de f. 488/489 e 494/495 e o termo de depósito de f. 490/491 e junte-se nos mencionados autos suplementares. Após, serão apreciados os pedidos deduzidos pela partes. 2. Outrossim, ressalta-se que para a execução da quantia ilíquida na forma de liquidação por artigos, deve ser atendida decisão de f. 398. Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

7.-INDENIZACAO-346/1997-GENIPIO JOSE DE CARVALHO x JOSE DE SOUZA -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. MIRIAM BELUCO e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

8.—637/1997-IRENE FERREIRA DA CRUZ x VALDEMAR FERREIRA DA CRUZ -VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, e mais o que dos Autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de VALDEMAR FERREIRA DA CRUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, 1.775 e seguintes, todos do Código Civil, e, de acordo com o parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeie IRENE FERREIRA DA CRUZ, CURADORA, mediante compromisso de que trata o artigo 1.187, I do CPC. Cumpram-se as formalidades dispostas no artigo 1.184 do CPC e art. 9, III do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalos de dez (10) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora. Nos termos do artigo 1.190 do CPC, dispensar a especialização da hipoteca legal. P.R.I. -Adv. MIRIAM BELUCO-

9.—689/1997-BENTO LINO DOS SANTOS x CONSTRUTORA AZTTO LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 208 - despacho de fls. 204: Para intimação do Síndico da Massa Falida da ré: Sobre o laudo pericial de f. 195/203, manifestem-se as partes, em dez dias. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ARNO JUNG, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CELINA REGINA CHYBIOR e ARNO JUNG-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LUCY S DECORACOES LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

11.-RESCISAO CONTRATUAL-15/1998-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CARLOS ALVES COSTA- Ciência a parte autora sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado. Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

12.—241/1998-MICHEL LUDINGHAUSEN WOLFF x MARIA CRISTINA CUNHA- 1... 2. Intiem-se o autor, por seu procurador constituído nos autos, a manifestar-se quanto ao interesse no feito, indicando o local para citação da parte ré, em cinco dias. Adv. LUIZ CORREIA e JOSETELMA ARRUDA-

13.—345/1998-FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES e outros x IRMAOS THA S/A-CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. GERALDO F. NEVES, LUIZ EDUARDO CHOMA, ARARINAN KOSOP, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH e PAULA NOGARA GUERIOS-

14.—449/1998-ANTONIA DE SOUZA x ORDALINO CORREA DA SILVA- Tendo em vista a informação prestada pelo INSS, verifica-se que os benefícios pagos ao interdito Ordalino Correa Da Silva não estão sendo levantados. Além disso, notícia a Defensora Pública do Paraná, procuradora constituída da requerente, que não consegue contato com a mesma, Sra. Antonia de Souza. Dessa forma, oportuna a expedição de ofícios requerida por esta instituição pública. Oficie-se primeiramente a COPEL, Brasil Telecom e GVT para que informem o endereço da requerente. Adv. APARECIDA ZANARDINI BOVO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

15.—520/1998-FELIPPO MARIGLIANO e outros x CESAR AUGUSTO DE CARVALHO e outros- Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Adv. MA NOEL DINIZ NETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA SONIA SOUZA, CESAR AUGUSTO CARVALHO, TATIANA BARBIERO e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

16.-INDENIZACAO-531/1998-ERVILIO BARP x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO- Considerando que o Tribunal de Alçada não concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pela executada (fls. 302/303), cumpra-se a decisão de fls. 289. Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JOAO CASILLO, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

17.-RESCISAO DE COMPROMISSO-922/1998-ROSANE APARECIDA LARA e outros x CESAR AUGUSTO DE CARVALHO e outros- Necessário que a credora atenda integralmente a decisão de f/ 352, tendo em vista que o lapso temporal transcorrido desde a apresentação do demonstrativo do débito acastado as f. 345/379. Adv. LOUISE MOYNNIER IJANC, OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA, NILTON DE MATTOS CALDAS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, CESAR AUGUSTO CARVALHO, MARIA SONIA SOUZA, TATIANA BARBIERO e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

18.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-1167/1998-CONDOMINIO EDIFICIO AM5 e outros x AM5 CONSTRUCOES LTDA- Diante dos documentos acostados pela Construtora, manifeste-se o condomínio sobre o cumprimento da obrigação, em cinco dias. Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, CHRISTYANE MONTEIRO, MARCO ANTONIO LANGER e THELMA HAYASHI AKAMINE-

19.-ORDINARIA C/C PERDAS E DANOS-172/1999-ROMILDA RATMANN STIER e outros x S.M.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A-HOSPITA e outros -Manifestem-se as partes sobre as propostas de honorários apresentados pelos Srs. Peritos Judiciais às f. 813/814 e 815. -Adv. OSMAR MEDEIROS, EDGARD LUIZ DIAS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LUIS EDUARDO REZENDE, BIANCA SCONZA PORTO, MAX FERREIRA e MARIA HELENA GURGEL PRADO-

20.-INDENIZACAO-448/1999-OSNI RODRIGUES e outros x SERGIO BROCANELLI- Intime-se o exequente a apresentar demonstrativo atualizado do débito a fim de viabilizar o desentranhamento do mandado executivo. Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCHO, OTAVIO ERNESTO MASCHESINI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

21.-ORDINARIA DE RESC. DE CONTRAT-656/1999-RUI WORMSBECHER e outros x PLANICON-PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E CONSTRUCAO CI e outros- Diante da informação retro, manifeste-se a parte ré, em cinco dias. Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

22.-COMINATORIA-1149/1999-LUBRILEX LTDA. x PIL -CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA.- Os argumentos deduzidos pelo exequente são insuficientes para o acolhimento da pretensão deduzida. Com efeito, os documentos juntados pelo exequente demonstram além da liberação do gravame hipotecário, que diversas unidades autônomas já contam com matrícula própria. Desta forma conforme arrazoado a f. 289 "sem verificação quanto a propriedade destes evidente que a constri-

ção pode causar prejuízos a terceiros", mormente porque a comercialização de imóveis é inerente a atividade da devedora. Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CLEBER MARCONDES e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

23.-ORD. C/C REST.DE VAL.PAGOS-1394/1999-RESTAURANTE AFONSO PENA x CITIBANK S/A -Manifestem-se as partes sobre esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, MARCOS A.F.D'AVILA DE OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA FUGANTI DE OLIVEIRA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILLA TATIANA PILASTRE MENDES-

24.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-98/2000-PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- 1. Diante da manifestação do HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A quanto ao não interesse na execução da sentença revogo o despacho de fls. 421. 2. Outrossim, manifeste-se a parte autora se persiste o interesse na execução da sentença, em cinco dias. Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

25.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-152/2000-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A- A parte autora narra que o ato deprecado ao Juízo da Comarca do rio de Janeiro/RJ consistente na oitiva de testemunhas Ricardo Miranda e Manoel José Gomes Tobino, foi realizado sem a regular intimação de seus procuradores, em ofensa ao cont raditório e a ampla defesa, circunstâncias que ensejam sua nulidade (f. 829/830). Compulsando-se os autos, verifica-se que a única informação oriunda do Juízo deprecado se refere ao recolhimento de custas processuais (f.782), sem a declinação da data designada para realização do ato. Os devolvidos autos da deprecada demonstram que, além da inexistência de qualquer outra comunicação a este Juízo, somente o patrono da parte ré foi intimado da designação de audiência (f. 789/820). Desta forma, considerando a ausência de informação ao autor sobre a data da realização do ato deprecado, merece acolhimento o pedido por ele deduzido, sendo reconhecida a nulidade, o que ocorre na desnecessidade de sua nova realização. Expeça-se nova carta precatória ao Juízo da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para inquirição das testemunhas Ricardo Miranda e Manoel José Gomes Tobino, solicitando ao Juízo Deprecado a comunicação sobre a data designada para o ato, com a antecedência necessária para viabilizar a necessária a regular intimação das partes. Adv. LEONARDO DA COSTA, RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA e SILVIO ESPINDOLA-

26.-INDENIZACAO-351/2000-MARIA DE SOUZA DA SILVA x APARECIDA F. DA SILVA & CIA LTDA e outros-VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo: (1) improcedente o pedido de indenização deduzido em relação a ré Aaprecida pela autora, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador daquela, ora fixados em R\$ 500,00, condenação esta que fica suspensa enquanto durar o estado de miserabilidade jurídica desta (beneficária da assistência judiciária) e até o prazo de 5 anos (artigo 12 da lei nº 1.060/50); (2) procedente o pedido deduzido frente a ré Losango, para o fim de determinar a exclusão definitiva das inscrições por esta promovida do nome da autora nos cadastros restritivos (SERASA e SCPC/SP) e condená-la no pagamento a autora de indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros de mora (0,5% ao mês) a contar de 11/outubro/1999. Condeno a ré Losango, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 20, do CPC. Oficie-se ao Serasa e SCPC/SP. PRI. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

27.-ALVARA-536/2000-LUISA PAULA OTOVSKI ORLOVSK x ESPOLIO DE NELSON HENEQUIM- Acolho a manifestação do MP quanto a dispensa da prestação de contas. Arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

28.-RESCISAO CONTRATUAL-657/2000-LAVA FACIL - LAVANDERIA AUTOMATICA LTDA. e outros x LAVERZUTI LAVANDERIA AUTOMARTICA e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 90,00. -Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER e LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-984/2000-ED.NICOLE II x ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 240,50, a serem pagas no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de cobrança. -Adv. MARILZA MATIOSKI, FERNANDO LUIZ DE SOUZA e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-1317/2000-HAMILTON TADEU PONTAROLA JUNIOR x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro vista dos autos ao patrono do réu, por cinco dias. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

31.-ORDINARIA DE RESOL. CONTRAT-1322/2000-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x ERNESTO COSTA DE SOUZA JUNIOR e outros -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 41,00, a serem pagas no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de cobrança. -Adv. ELIZABETH BERTINATO e RUBENS PRATES JR.-

32.-ORDINARIA COMINAT.C/C INDEN.-1350/2000-MICROSOFT CORPORATION x BAYONE COSMETICOS LTDA.- Determino que a parte autora promova o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, em cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo em 60 dias, devendo informar ao juízo com antecedência, o local e data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes dele tomem ciência, nos termos do artigo 431-A, CPC. Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

33.-REPARACAO DE DANOS-32/2001-CARLOS MARIO ALBERTI e outros x EDUARDO FAGUNDES BONNET -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

34.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-79/2001-CLEUSA MARIA GIARETTA x LASSALE JOIAS E RELOGIOS LTDA.- LASSALE JOIAS E RELOGIOS LTDA, impugnou o laudo de avaliação de fls. 194/195 dos autos aduzindo em síntese que os relógios avaliador não estão "fora de moda", sendo comercializados em lojas do ramo. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Improcede a impugnação retro formulada. Contempla o artigo 683 do CPC, a possibilidade de nova avaliação quando: 1) "sed provar erro ou dolo do avaliador"; 2) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens"; e 3) se "houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem". Da segunda hipótese não se cogita no caso em apreço. A terceira se refere unicamente ao caso de avaliação feita pelo próprio devedor (CPC. ART. 655, PAR. 1º, V). Finalmente, no que tangente a primeira hipótese, deve-se provar de plano, ou apresentar indícios veementes de que houve erro ou dolo do avaliador, o que não ocorreu no caso em apreço. Observe-se que o devedor não trouxe qualquer elemento de convicção quanto ao alegado, acomodando-se em pedir a designação de outro avaliador, o que não é suficiente para informar a conclusão do auxiliar do Juízo: "...". Em face ao exposto REJEITO a impugnação de fls. 210/211. Expeça-se mandado de ampliação de penhora (CPC art. 685, II c/c art. 667, II). Observe-se que a nova constrição não reabre oportunidade para embargos: "...". (A PARTE INTERESSADA DEVE DEPOSITAR AS CUSTAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 111,50 PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO). Adv. ANDREA CRISTINE ARCEGO, AURELIANO PERNETTA CARON, EVELYN FABRICIA DE ARRUDA e HELIO GOMES COELHO JUNIOR-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-431/2001-LUIZ PINTO DIAS JUNIOR x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ PINTO DIAS JUNIOR, para CONSOLIDAR a decisão de fls. 49, que antecipou a tutela, para excluir o nome do autor dos Cadastros do SERASA. Outrossim, considerando que não há informação precisa quanto a extensão da pretensão revisional não conhecida, entende-se que houve decaimento em parcela mínima do pedido, de modo que CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do par. 4º, do artigo 20 c/c art. 21, parágrafo único, do CPC. PRI. Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e GREICY KAROL PATRIZZI-

36.-REPARACAO DE DANOS-474/2001-TALITA BEIN DE LIMA x ALFREDO BENJAMIN DUARTE DA SILVA -Ficam as partes intimadas da data designada para inquirição das testemunhas no juízo deprecado (PORTO UNIÃO/SC): 04.04.05 ÀS 16:00 HORAS, sito à Rua Inácio Lustosa, 448 - Centro Cívico.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRIR-

37.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-816/2001-SERGIO LUIS DE MEI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Faculto a manifestação da parte autora sobre o parecer do assistente técnico do réu, em dez dias. Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

38.-DECLARATORIA-1167/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x NB ADMINISTRACAO E FOM. COMERCIAL LTDA. -Recebo o recurso de apelação de fls. 218/224 (interposto pelo autor) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e OSVALDO CICERO WRONSKI-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1219/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LUIZ ALBERTO MACHADO LIMA -Para a praça designo o dia 19 de abril de 2005, às 13:45 horas, para a arrematação por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo expediente forense neste dia, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Da data designada, intime-se o devedor, via correio, no endereço da inicial. Expeça-se edital de arrematação, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Providencie o exequente a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Int. (EDITAL A DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO) - (DESP. DE FLS. 58) Aguarde-se a praça designada tendo em vista que se tratando de execução hipotecária, na forma da lei nº 5741/71. "Não se aplica a regra generica do artigo 687, par. 5º do CPC; ou seja, dispensa-se a notificação do devedor por mandado"(Lex-JTA 164/86). -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

40.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1413/2001-ZACARIAS CIARLO x AGF BRASIL SEGUROS S.A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ZACARIAS CIARLO, para CONDENAR a requerida AGF BRASIL SEGUROS S/A ao PAGAMENTO: a) do valor estipulado na Apólice nº 61-31-00322136 (fls. 11), a saber: R\$ 16.170,00 (dezesseis mil, cento e setenta reais), corrigido mo-

netariamente a partir da negativa ao pagamento (03/10/01 - fls. 15), com juros legais (6% a.a.), devidos a partir da citação; b) a título de danos morais, da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente (INPC - IBGE) a partir da data da publicação da presente decisão (STF, RE nº 225.488-Pr, 1ª Turma, Min. Moreira Alves, DJU de 16-6-00, p. 39), com juros de 0,5% ao mês (6% a.a.), devidos a partir do evento danoso (dia 03/10/01 - negativa ao pagamento - fls. 15) nos termos da Súmula 54 STJ. Outrossim, considerando o decaimento de parcela mínima do pedido (tão somente quanto a fluência dos juros de mora - fls. 388/389 - CPC, art. 21, parágrafo único), CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, par. 3º do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, observando que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: "...". PRI. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e JOSUE DYONISIO HECKE-

41.-COBRANCA (EXE)-1518/2001-JOAO DO ROCIO FRANCO e outros x EDEMAR MEIMES- Manifeste-se o exequente sobre a cedência retro, em cinco dias. Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-70/2002-JOSE BORGES DE SOUZA CONST.DE OBRAS E ENGENHARIA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diante do pagamento do débito pelo Executado, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, CPC. Autorizo o credor a promover o levantamento do valor depositado, conforme requerido. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e MARCELO TESHEINER CAVASANI-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-123/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JUCARA ISABEL LEPREVOST CALBERG- Diante da informação contida no expediente retro, para fins de análise da conexão suscitada, determino que a ré apresente cópia da petição inicial e documentos, em cinco dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

44.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-156/2002-JUDITE JOSE DE OLIVEIRA DE MELO x JORGE AMARO SPARTALLES DA SILVEIRA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-254/2002-FRANCINI TORRES x BRASIL TELECOM -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-1056/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAÚ x DANIEL SEVERINO DE MELO -Aguardar-se por 180 dias conforme requerido pelo exequente. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1200/2002-ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA x SERVOPA S/A.- Considerando o anterior deferimento do pedido de produção da prova oral e a reiteração desse requerimento pelo autor após a realização da prova pericial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/junho/2005, às 14:00 horas, oportunamente em que serão colhidos os depoimentos pessoais recíprocos e ouvidas as testemunhas anteriormente arroladas pelas partes (pelo autor a f. 89 e pela ré a f. 46). Adv. RUBERT ANTONIO RECCABELLO LISBOA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

48.—1292/2002-SERGIO LUIZ FRIZZO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Intime-se o réu a efetuar o depósito dos honorários periciais, em cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos, com entrega do laudo em 60 dias, devendo informar ao juízo com antecedência, o local e data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes dele tomem ciência, nos termos do artigo 431-A, CPC. Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e LUIS RICARDO GIFFONI-

49.-REVISIONAL DE DEBITO-1307/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CALEGARI LTDA. x BANCO ITAU S/A.- Tendo em vista a certidão de fls. 489, intime-se as partes autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, em 5 dias. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

50.-ORDIANRIA P/ ABSTENCAO DE ATO-1462/2002-ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA x EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.- O feito foi extinto por sentença em razão da desistência da parte autora, desta forma, retornem os autos ao arquivo. Adv. CLINIO L. LYRA e OTTO J. LYRA NETO-

51.-INDEN. POR ACID. DE TRABALHO-32/2003-ANTONIO JOAQUIM DA SILVA x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CURITIBA -Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. -Adv. ILDE HELENA GURKIEWICZ, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

52.—231/2003-ANDRE WORMSBECKER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. CART.DE CRED.IMOB. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

53.—669/2003-IRINALDO NERY x MARMO TRANSA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

54.-SUPRIMENTO JUDICIAL-796/2003-JUSSARA FERREIRA CONTE x CLEUZA SCATOLIN- Ficam as partes intimadas da data correta para a audiência designada nos autos: DIA 29 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS, tendo em vista que na publicação do dia 22/11/04 constou erroneamente o dia 23 de março. Adv. TATIANA MARIA DA ROCHA GUIMARAES, JULIANA GRACIELA MILITAO DA SILVA, JULIO GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO-

55.-ANULATÓRIA-955/2003-TEREZINHA MACHADO RUSSO x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, CINTIA REGINA BREHMER e RENATO GALVAO CARRILLO-

56.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-1038/2003-CEZAR AUGUSTO BORNIA x HD MARINE (H DANTAS CONST.E REPAROS NAVAIS LTDA.) e outros-As manifestações apresentadas pelas partes quanto aos documentos acostados aos autos, serão apreciadas em momento oportuno. Por ora, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Adv. AMAURI SILVA TORRES, KARINA PAWLOWSKY, MARCIA YOSHIE ISHIKAWA, RONALDO LIMA MACHADO e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

57.—1040/2003-CICERO PAULO DA SILVA x KWA COMERCIO DE VEICULOS E AUTOMOVEIS LTDA. - Aguarde-se a juntada de substabelecimento pela parte autora. Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, RAFAEL FURTADO MADI e DANIEL BARBOSA MAIA-

58.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-1308/2003-CELSO DE SALES FONSECA x BANCO SANTANDER- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido com o fim de, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar o réu no pagamento em favor do autor de indenização por dano moral n o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros legais de 1% ao mês, a contar de março/2003. Condeno o réu, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes fixados em 10% sobre o total da condenação supra, considerando a simplicidade da demanda e a ausência de instrução probatória (parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC). PRI. Adv. FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINA GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

59.-RESCISAO CONTRATUAL-1316/2003-LUCIANO RICARDO DISSENHA e outros x WILSON JOSE PICCOLI e outros- 1. Anotações necessárias quanto ao pedido retro. 2. Considerando a controvérsia quanto ao patrono dos periciais de fls. 45/59, intimem-se-os para informar sobre a representação processual, em cinco dias. 3. Após, apreciarei o pedido de fls. 85/88. Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., LUCIANO NEI CESCONETTO e LUCIANO MORAIS E SILVA-

60.-DEPOSITO-1331/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x APARECIDO DE MORAES- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, pelo prazo de TRINTA (30) DIAS, o que faço com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 902, par. 1º, do CPC, c/c, art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Resalve-se que a entrega do bem, ou depósito do equivalente em dinheiro (constar do mandado o valor), poderá afastar a constrição corporal. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

61.—1347/2003-ADRIANA LENITE NEVES x KRAFT FOODS DO BRASIL S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, DETERMINO A REMESSA, do presente caderno processual para a Vara do Trabalho desta capital (mediante distribuição). Incorrendo impugnação tempestiva, cumpra-se com observância da norma 2.7.6, do CN. Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1353/2003-ALEVIDROS TEMPERADOS LTDA. x CARLOS LUIS MUDRY-Indefiro o pedido retro tendo em vista que "bloqueio" não é forma de constrição judicial. Desentranhe-se o mandado executivo para penhora sobre o valor depositado na conta corrente do executado junto a Caixa Econômica Federal indicada pelo credor. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 111,50). Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

63.—1435/2003-IRMAOS DAL PRA S/A IND. COM. AGROPECUARIO x MODO BATISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA e outros- I. Verifica-se do despacho de fls. 390, que se encontram pendentes as citações das requeridas BHER, PETROLIO (ou Pemolio) e TIBIRIÇAS. Discorda a autora quanto a noticiada cessão das cotas. Pôr isso, visando afastar qualquer arguição de nulidade, mister que se ultimem as citações, ainda que se reconheça a posteriori (despacho saneador), a incorporação empresas consoante retro afirmado. II. Defiro o requerimento de fls. 426/427. Intime-se a requerente para promover a citação das requeridas (depositar as custas da depreciação), no prazo de cinco (5) dias. Adv. ERALDO LUIZ

KUSTER, JEFFERSON ZANETI, SILVIO BRAMBILA, CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO UILI COELHO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1468/2003-MARIA HELENA BENTO DOS SANTOS TOSO x BANCO ITAU S/A. - Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

65.-REVISAO CONTRATUAL-1573/2003-CARLOS BERTICELLI e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- Invertido o ônus probatório (f. 261), é deferido o pedido manifestado pela produção de prova pericial (f.279),o que resultará na S sua responsabilidade em arcar com as despesas processuais conforme a regra do art. 33 do CPC. Por isso, nomeio perito Cristiane Krupa de Lima. AS partes ficam intimadas do prazo comum de 10 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorridos os 10 dias, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários em 5 dias. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

66.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1578/2003-BANCO ITAU S/A. x PAULO NOVAES MIRANDA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

67.-PETIÇÕES INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL SA X AMBAX TECNOLOGIA LTDA - R\$ 616,00 - ADV. JOANES EVERALDO DE SOUZA 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELIOELTE DO CARMO DE ALMEIDA X EDMEA APARECIDA DE ALMEIDA - R\$ 616,00 - ADV. LUIZ CARLOS SILVA 03 - EXECUÇÃO - INST. BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENÇÃO IBPEX X SCHIRMER CONSTRUÇÕES CIVISL LTDA - R\$ 248,50 - ADV. MICHELE SUCKOW

68.-REVISIONAL-44/2004-MARCIO LARA e outros x BANCO BAMIENRINDUS DO BRASIL -SOCIEDADE ANONIMA-1. HSBC Bank Brasil S/A opôs embargos de declaração a sentença de f. 211/217, ao argumento de ser ela obscura porque não esclarece "se houve ou não o afastamento do sistema de amortização contratado (Tabela Price)" e, de consequência, a indicação do procedimento a ser adotado em substituição. 2. A sentença embargada determinou ["o reajuste do saldo devedor após a amortização mensal de juros para que estes sejam aplicados de forma simples", porquanto entendeu que a Tabela Price se vale de metodologia exponencial de cálculo de juros. Assim, determinado o expurgo da capitalização de juros praticada nesse método de calculo e considerando o que foi deduzido na petição inicial, não cabe ao juízo definir sobre o sistema de amortização em substituição, nos termos do artigo 460 do CPC. Dai porque inexiste a alega obscuridade. Rejeito, pois, os presentes embargos de declaração. Adv. VALMIR BERNARDO PARI, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-

69.—59/2004-ESPOLIO DE ANDRE SURUGI e outros x ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e outros - I. Publique-se o despacho de f. 202. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela segunda ré (f.205/220 em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. - DESP. DE FLS. 202 - Récebo o recurso de apelação de f. 184/201 (interposto por pela 1ª ré), em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze dias. -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, DANIELA BENES SENHORA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e OKSANDRO O. GONCALVES-

70.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-88/2004-LUIS CARLETTI x ROBERT BOSCH LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ROBERTO CATTALANO BOTELHO FERRAZ e SANDRO MANSUR GILBRAN-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-101/2004-EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. x J.M. LIVRARIA JURIDICA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI, MARCIO LAMONICA BOVINO, RENATA FERNANDES DE SOUZA, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYSSTIEN AGATHA ZENI T. MOREIRA-

72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-114/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRAIA MANSO LTDA.- Diante da demonstração quanto a unificação da matrícula dos imóveis sobre os quais realizada a constrição, retifique-se o termo, o de penhora, conforme requerido. Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e AMARILIS VAZ CORTESI-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-162/2004-MARIA JO-

SEFINA MENDES DA CUNHA MOURA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- As partes divergem quanto aos documentos trazidos aos autos até o momento, entretanto, amas requerem a expedição de ofício a Paraná Previdência. Dessa forma oficie-se a esta autarquia, para que traga aos autos todos os documentos que possui referente aos sinistro que envolveu o Sr. Valdecil Convento de Moura e Sra. Maria Josefina Mendes da Cunha. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

74.—165/2004-SURAMA KATIA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE GERSON MENDES DE OLIVEIRA- Diante da manifestação do MP (fls. 25/26) faculto a manifestação dos requerentes quanto ao polo ativo da presente ação, em cinco dias. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

75.—178/2004-IDEVALDO PELAQUIM JUNIOR x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA.- Diante da impugnação deduzida no petitiório retro, faculto a manifestação da ré, em cinco dias. Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO e MILENE VICENTE TAKEDA-

76.-REVISAO CONTRATUAL-256/2004-ARQUINOVA ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x BANCO ITAU S.A. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-INDENIZATORIA - SUMARIO-278/2004-VERA LUCIA CAMARGO JABLONSKI x EVA FONTANA -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 24/03/05 ÀS 8:00 HORAS, sito à Rua Dr. Carlos de Carvalho, 771/cj. 804. -Adv. MARIA EDILIA CAMARGO JABLONSKI e JOAO INACIO CORDEIRO-

78.-REVISAO CONTRATUAL-360/2004-RANULFO DUARTE DE AZEVEDO e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - Concedo ao réu o prazo de 30 dias para depósito dos honorários periciais. Efetivado referido depósito, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo em 60 dias, devendo informar ao Juízo, com a antecedência, o local e data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes dele tomem ciência, nos termos do artigo 431-A, Código de Processo Civil.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-457/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JORGE LEOCADIO RODRIGUES DE LIMA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 7,00 - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-578/2004-CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS x BANCO ITAU S.A.- Expeça-se o alvará requerido a f. 81, devendo, posteriormente os autos serem rfermetidos ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, MONICA MINE YAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

81.—581/2004-JOSE GERALDO LOPES DE NORONHA FILHO x EMBRATTEL EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S.A. - Concedo a parte autora derradeiros dez dias para complementação da taxa judiciária. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

82.—670/2004-MARILENE VICENTE x ESPOLIO DE PAULINO VICENTE -Arquive-se com as baixas necessárias. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

83.—679/2004-ALZIRA RINCAO DE OLIVEIRA x JOEL ALVES DE OLIVEIRA- Diante da informação da perita, manifeste-se a requerente em cinco dias. Adv. GEORGIA SABAG MALUCELLI-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-690/2004-EDGAR NUNES x DOUGLAS FERREIRA -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas quando solicitadas. Cumpra-se o despacho agravado. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

85.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-743/2004-CELSON BLASKOWSKI x SALENGE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA. e outros- Verifica-se que a ré PAMPAPAR S/A arguiu em preliminar, a ilegitimidade passiva negando a solidariedade invocada pelo autor. A Ré SALENGE também invoca a ilegitimidade passiva afirmando que o débito noticiado é de responsabilidade da empresa GAVITEC com quem o autor firmou composição. II. destarte, o pedido de ofício a Brasil Telecom, formulado as fls. 278, mostra-se imprescindível para a análise das preliminares arguidas. POr isso, como providência preliminar, determino a expedição de ofício a Brasil Telecom/TELEPAR, para que informe a vista da relação de serviços prestados (fls. 11 - anexar ao ofício para facilitar a respostas), se as obras noticiadas foram contratadas com a ré PAMPAPAR S/A, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, SALENGE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ou a indicada GAVITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA. Em caso negativo, deverá notificar qual a empresa contratada para realização da referida obra. III. Outrossim, deverá a ré SALENGE, providenciar a juntada dos estatutos sociais da empresa GAVITEC, já que a alegação que o firmatário dos documentos de fdl. 11 e 266/267 é sócio da referida empresa é fato modificativo do direito do autor, portanto ônus do réu que o invoca. IV. Cumpridas as providências preliminares assinadas, tornem para análise das preliminares arguidas. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, MARTA SUZY WAGNER, DANTE ROSSI, MONICA CANELLAS ROSSI e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

86.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-777/2004-ADRIANA MARQUES DE ARAUJO x BANCO ITAÚ S/A -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outrossim, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADRIANA ESTIGARRA-

87.-REPARACAO DE DANOS-903/2004-MARIO PAULIV DOS SANTOS x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE VEICULOS LTDA.- 1. Sobre o Agravo Retido (fls. 94/95), faculto a manifestação do autor, em dez dias. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

88.—963/2004-ZILDA MARIA LOPES x CASSIO JOSE BATISTA LOPES -Defiro a suspensão do processo por 120 dias, conforme requerido pelo autor. -Adv. ELENI MORAES BARROS-

89.-COBRANCA (EXE)-981/2004-RUBY EQUIPAMENTOS LTDA. x CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, ACOELHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Outrossim, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes do art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I. Adv. SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

90.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-1006/2004-TELMO MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.- Manifeste-se a parte ré sobre a proposta de conciliação de f. 96/97, em cinco dias. Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARCIO DOMINGUES BENTO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1070/2004-CRISTIANE DE FATIMA ZANINELLI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Primeiramente, cumpra-se o despacho proferido nos autos de execução extrajudicial para regularização da garantia do juízo, providência necessária ao prosseguimento do feito. Adv. MAURO CURY FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

92.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1099/2004-BANCO BANESTADO S/A. x GUSTAVO ELIAS GRINFELDER e outros- Sobre a manifestação dos executados, diga o exequente. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e GUILHERME BORBA VIANNA-

93.-REVISAO CONTRATUAL-1137/2004-JOAO JAYME IESS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, KELLY CRISTINA WORM e FERNANDA M. DE ABREU-

94.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-1161/2004-ESTELA DIAS BRITO e outros x BRASIL TELECOM -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias.- Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONI e CRISTIANE RATIER-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/2004-JOSE KOEHLER x FELIPE CARLOS CHIQUITO -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outrossim, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, ANDRE LUIZ CALVO e GENERINO SOARES GUSMON-

96.—1184/2004-OLGA KOLODY MUNOZ FERRADA x ESPOLIO DE HELENA KOLODY -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

97.—1200/2004-DEBORA PERES x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.- Narra a autora que contratou junto a ré a publicação de anúncios em jornal, ajustando o pagamento pela emissão de duas duplicatas no valor de R\$ 3.840,75, com vencimento em 15/novembro/2002 e 15/dezembro/2002. Argumenta que, ao contrário do pactuado, a ré "emitiu apenas uma duplicata, além de deixar de publicar tais anúncios corretamente". Por isso, sustenta a nulidade do título em questão bem como a irregularidade do protesto efetivado pela ré. Ao final, req ue a exclusão de seu nome de cadastros restritivos de crédito e o cancelamento do protesto do título. Os documentos juntados pela autora não demonstram o protesto noticiado na exordial, na qual é embasada sua pretensão. Desta form, com fulcro no artigo 283 do CPC detdmino a apresentação de certidão comprobatória do protesto, em dez dias. Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

98.—1208/2004-AGLAE LEIVA DA ROSA x BANCO ITAÚ S/A. -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outrossim, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

99.—1212/2004-LUIZ RIZENTAL NETO e outros x BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

100.-IMPUGNACAO DO BENF. ASS. JUST-1221/2004-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x MARIO PAULIV DOS SANTOS -Recebo o recurso de apelação interposto pela impugnante apenas no efeito devolutivo (artigo 17, da lei nº 1060/50), face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

101.-ORDINARIA DE COBRANCA DE SEG.-1235/2004-TEREZA LIMA DE MELLO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - VISTOS ETC. DECISÃO. Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Para realização da PERICIA MÉDICA designo o Dr. FERNANDO SALDANHA BARROS, sob a égide de seu grau, intimando-se para apresentar proposta de honorários, que serão suportados pela ré. Poderão as partes, no prazo de cinco (5) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Int.-Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

102.-RESPONSABILIDADE-1236/2004-ELIANA CRISTINA GIOPPPO x AUTO-VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. e outros- 1. pretende a parte autora a condenação solidária das rés Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda e ALL - América Latina Logística S/A no pagamento de indenização por danos morais "no montante, a título estimativo, de R\$ 200.000,00", em virtude de lesões oriundas do acidente que envolveu ônibus e tres das empresas rés. Na audiência realizada para os fins do artigo 277, CPC, "pelas partes requeridas foi arguido em preliminar a conexão da presente ação com o feito em tramite perante o Juízo da 22ª Vara Cível da capital"(f.29). 2. Tendo em vista que a parte autora litiga contra a Auto-Viação Nossa Senhora da Luz Ltda e ALL - América Latina Logística S/A, as quais discutem em outro feito quem deu causa ao acidente, evidente a conexão por estas suscitadas. Com efeito, colocado em discussão, em ambos as demandas, o mesmo evento danoso, forçoso reconhecer que existe o risco de decisões conflitantes, circunstância que recomenda a reunião dos processos, com base no artigo 105 do CPC. Na espécie, da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Juízo da 22ª Vara Cível desta Comarca reconheceu nos autos de ação ordinária nº 560/04, cujo despacho inicial ocorreu em 24/09/04, a sua prevenção e competência para julgamento da mencionada ação proposta pela Auto-Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. em fac e da ALL - América Latina Logística S/A (autos nº 1183/04, desta 19ª Vara Cível) (f.189). Por sua vez o despacho inaugural na presente ação foi proferido depois, em 11/11/04 (f. 31); desta forma, por força DA REGRA DO ARTIGO 106 do CPC, aquele juízo está preventivo. De conseguinte, deifro o pedido formulado pelas rés e detemio que, após o decurso do prazo para interposição de recurso da presente decisão (item 5.12.4 do CN/CGJ), sejam os autos remetidos ao respeitável juiz da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Adv. RODRIGO GASPAS TEIXEIRA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1254/2004-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRAIA MANSO LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA- 1. Os embargante Avelino Frigonese e Irmã Carmel Frigonese sustentam que são parte ilegítima no feito porquanto não firmaram o contrato em execução na qualidade de fiadores e requerem sua exclusão. Os demais Embargantes aduzem a respeito da iliquidez da dívida "por estar incomprovada a sua origem..." a falta de com provação da evolução do débito e a indevida capitalização de juros. 2. O contrato de mutuo firmado entre as partes não apresenta quaisquer dos vícios indicados pelos devedores porquanto as obrigações patrimoniais nele ajustadas, em que pesem as estipulações quanto a forma de pagamento, apresentam liquidez, certeza e exigibilidade, dai porque a viabilidade da presente execução. Igualmente, não merece acolhida a alegação de ilegitimidade passiva dos embargantes Avelino Frigonese e Irmã Carmel Frigonese. Com efeito, nos termos da Carta de Fiança acostada aos autos principais (f. 68), eles assumiram a condição de fiadores e principais pagadores, responsabilizando-se solidariamente pelo pagamento dos fornecimentos de produtos e materiais pela embargada a empresa Comércio de Combustíveis Praia MaNSA ITDA. "...inclusive com as prorrogações que foram eventualmente concedidas, mesmo independentemente de consentimento ou ciência prévia...". Desta forma, inexistindo pedido de exoneração permanece válida a obrigação anteriormente assumida. 3. A controvérsia quantovao débito em execução cinge-se a regularidade dos valores corabados pela embargada, diante do argumento de que há cobrança de juros acima do permissivo legal e de forma capitalizada. Por isso defiro a produção de prova pericial postulada pelos embargantes, para tanto nomeio perito WANIA MARCON. Intime-se para informar se aceita o em cargo e apresentar proposta de honorários. Pela regra do artigo 33, do CPC E considerando o pedido dos

embargantes de produção de prova perical, arcará com os corresponsantes honorários do perito. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

104.-ALVARA-1266/2004-JORGE LUIZ LACERDA e outros x -Vistos etc. Por isso defiro o pedido e concedo alvará, para o fim de autorizar Doraci de Lourdes de Lacerda, Curadora de Jorge Luiz Lacerda, a proceder o levantamento dos valores depositados a título de PIS e FGTS em nome deste, com os rendimentos legais. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinalando o mesmo prazo para prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

105.-DECLARAT.DE EXONER.DE FIANCA-1280/2004-REGINALDO AGNER DA SILVA e outros x BEATRIZ RODRIGUES GRANEMANN e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA-

106.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1301/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDERSON SCHULTZ -Custas de diligência devolvida pelo Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, à disposição da parte autora em cartório.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

107.—1347/2004-JOSIANE ONGARO BENETTI x HSBC - BANK BRASIL S/A.- Diante do disposto no artigo 398 do CPC, faculto a manifestação da parte ré acerca da documentação juntada pela autora às fl. 168/178, em 5 dias. Adv.CELIO VITOR BETINARDI, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ e THAIS DOS SANTOS SILVA-

108.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1363/2004-OSVALDO LAURETH AVILA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. e outros- Avoco estes autos - É de se deferir a assistência judiciária, devendo o exequente estar bem ciente quanto a possibilidade de vir a ser c condenada ao pagamento do décuplo das csutas processuais, nos moldes do artigo 4º, par. 1º da lei 1060/50, caso não se constate a veracidade de suas alegações. Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA-

109.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1465/2004-BANCO FINASA S/A. x IZILDA DE SOUZA - 1. Intime-se com urgência, a parte autora, mediante publicação no Diário da Justiça, acerca do despacho de fls. 15. 2. Outrossim, para análise da conexão e prevenção suscitadas, necessário que a ré informe a atual fase da ação consignatória e a data do despacho inicial. - Despacho de fls. 15 - Intime-se a parte autora a adequar a petição inicial, em dez dias, a fim de que aponte o valor do débito, esclarecendo os índices de juros remuneratórios e moratórios, comissão de permanência, multa e demais encargos exigidos, tendo em vista que com a nova sistemática instituída pela Lei nº 10.931/04 o devedor poderá pagar a dívida, conforme o valor do débito apurado pelo credor. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI-

110.—29/2005-MARIA GLORIA DOS SANTOS e outros x BRASILTELECOM -Pretendendo a Autora o benefício da assistência judiciária deve apresentar declaração conforme dispõe o artigo 4º, da lei 1060/1950, pois "simples pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes específicos para tanto, ou declaração da parte interessada em tal sentido, afasta nesta fase, a concessão de tal benefício" (2º TACSP - Al 680.436-00/5 - 7ª C. - Rel. Juiz Emmanoel França - DOESP 04.06.2001). -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-

111.-CUMPRIMENTO DE OBRIG DE FAZER-53/2005-JAIR CEZAR DE OLIVEIRA x ELIAS VIDAL e outros- 1. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ciente da decisão que indeferiu a liminar pleiteada (f. 83). Oficie-se ao relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelos agravados do disposto no oart. 526, CPC. 2. Manifeste-se o autor sobre a correspondência devolvida, em cinco dias. Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

112.-AUTORIZACAO JUDICIAL-73/2005-ROSANE TEREZINHA GREIN e outros x - Intime-se a requerente a prestar as informações solicitadas pelo MP, em 5 dias. Adv.WALDINEI PAULO SCHICK-

113.—75/2005-MISET COMERCIAL LTDA. x FIDARE LTDA. -VISTOS ETC.. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, DETERMINO a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos pelo autor (CPC, art. 285, c/c art. 924). Diante do no valor atribuído a causa, proceda a Serventia as retificações necessárias. adv. RUBENS MADINI-

114.-REPARATORIA DE DANOS-111/2005-DAISY DA SILVA NUNES x BANCO BANESTADO S/A. e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

115.-OBRIGACAO DE FAZER-131/2005-MANOEL ALVES DOS SANTOS x J GODOY IMOVEIS -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas quando solicitadas. Cumpra-se o despacho agravado. -Adv. JONAS BORGES-

116.—178/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x OSMAN DE OLIVEIRA RIBAS -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciene de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausên-

cia injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 08/JUNHO/05, as 15:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). -Adv. LUIZ SAINT'CLAIRE MANSANI-

117.-COBRANCA - RITO SUMARIO-184/2005-CONJ. MOR. IRACEMA - BLOCO II COND I x ZENIR VARELA DUARTE -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciene de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 08/junho/05, as 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC) (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00). - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

118.-REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-194/2005-EDILMERE REGINA SPRADA MAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação dada pela Lei 10.444/02). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciais e das custas.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
MAYRA ROCCO STAINSAC E JOSCELITO GIOVANI
CE
RELAÇÃO Nº 34/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0075	001166/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0056	001294/2003
ADEMAR ANTUNES DA COSTA	0024	001174/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0015	001145/1996
ADRIANO DALEFFE	0097	000319/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0075	001166/2004
ADRIANO NOGUEIRA	0090	000160/2005
	0087	000019/2005
ADYR TACLA FILHO	0063	000273/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0043	000779/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0078	001291/2004
	0078	001291/2004
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0044	001125/2002
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0095	000296/2005
ALESSANDRO BELLANI	0035	001140/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0049	000438/2003
	0040	000379/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0051	000514/2003
	0051	000514/2003
	0034	001047/2001
ALEXANDRE ARSENO	0018	000748/1997
ALEXANDRE DA SILVEIRA ISB	0055	001278/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0042	000724/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	001023/2001
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0082	001537/2004
ALTIVO JOSE SENSISKI	0079	001334/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0014	001034/1996
AMANDO BARBOSA LEMES	0054	001045/2003
	0035	001140/2001
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0018	000748/1997
ANA LUCIA FRANCA	0078	001291/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0024	001174/1999
ANA LUISA DRESCH	0017	000530/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0016	000417/1997
	0078	001291/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0015	001145/1996
ANA PAULA E. MAGALHAES	0060	000093/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0057	001381/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0066	000443/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0024	001174/1999
	0075	001166/2004
ANDRE WAGNER	0008	000167/1993
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	0098	000333/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0089	000100/2005
ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA	0082	001537/2004
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0031	000870/2001
ANDREIA VERANO PONTES	0100	000337/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0007	000234/1989
	0063	000273/2004
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0035	001140/2001
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0055	001278/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0066	000443/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0061	000097/2004
	0024	001174/1999
ANNA MARIA ZANELLA	0075	001166/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0077	001233/2004
	0026	000090/2000
	0029	000422/2001
	0065	000407/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	000167/1993
	0091	000163/2005
ANTONIO R M OLIVEIRA	0010	001195/1995
ARLINDO MENEZES MOLINA	0045	001359/2002

ARNALDO APARECIDO CORACAO	0021	000586/1998	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0057	001381/2003	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0069	000621/2004	0009	000781/1993
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0082	001537/2004	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0083	001542/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0079	001334/2004	0022	000355/1999
ARTHUR GOMES FILHO	0010	001195/1995	FLAVIO MENDES BENINCASA	0066	000443/2004	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0008	000167/1993	0092	000189/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0032	000962/2001	FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0020	001129/1997	LUIZ ASSI	0028	000127/2001	0070	000645/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0045	001359/2002	FREDERICO KORNDORFER NETO	0045	001359/2002	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0073	000874/2004	0032	000962/2001
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0045	001125/2002	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0044	001125/2002	LUIZ CELSO DALPRA	0015	001145/1996	0071	000771/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0009	000781/1993		0060	000093/2004	LUIZ DANIEL FELIPPE	0025	001481/1999	0020	001129/1997
	0022	000355/1999	GEROLDO AUGUSTO HAUER	0082	001537/2004	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	001047/2001	0035	001140/2001
BIANCA MIRANDA ZETOLA	0060	000093/2004	GERUSA LINHARES LAMORTE	0060	000093/2004		0064	000377/2004	0022	000355/1999
BRUNO PAGANI QUADROS	0075	001166/2004	GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0073	000874/2004	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0023	000668/1999	0083	001542/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0068	000556/2004	GILBERTO STINGLIN LOTH	0064	000377/2004	LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0055	001278/2003	0067	000537/2004
CARLA FLEISCHFRESSER	0070	000645/2004	GIOVANI ZILLI	0070	000645/2004	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0036	001387/2001	0082	001537/2004
CARLA PONS DI LEONE	0023	000668/1999	GISELE MARIA REIS	0056	001294/2003	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0041	000498/2002	0029	000422/2001
CARLA SIMONE EBINER	0024	001174/1999	GIULIANA GUIMARAES CONTE	0071	000771/2004		0012	001240/1995	0082	001537/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0013	000966/1996	GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0008	000167/1993	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0034	001047/2001	0076	001204/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0026	000090/2000	GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0045	001359/2002		0038	001557/2001	0025	001481/1999
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0050	000497/2003	GLAUCO IWERSSEN	0066	000443/2004	LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0072	000791/2004	0022	000355/1999
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0018	000748/1997		0024	001174/1999	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0045	001359/2002	0071	000771/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0034	001047/2001	GUILHERME MANNA ROCHA	0032	000962/2001		0047	000268/2003	0066	000443/2004
	0039	000088/2002	HARLEY FERREIRA DE CERQUE	0026	000090/2000	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0071	000771/2004	0020	001129/1997
	0009	000781/1993	HELENA DE TOLEDO COELHO G	0096	000303/2005	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0028	000127/2001	0044	001125/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0009	000781/1993	HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0071	000771/2004	LUIZ LOSSO	0019	001060/1997	0060	000093/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0082	001537/2004	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0006	000843/1987	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0013	000966/1996	0034	001047/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	0045	001359/2002	HERMINDO DUARTE FILHO	0080	001392/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0048	000423/2003	0008	000167/1993
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0090	000160/2005	HEROLDES BAHN NETO	0036	001387/2001	MACAZUMI FURTADO NIWA	0077	001337/2001	0047	000268/2003
	0087	000019/2005	IDELANIR ERNESTI	0009	000781/1993	MAGNUS CARAMORI	0031	000870/2001	0028	000127/2001
CARLOS AUGUSTO ZENI	0072	000791/2004		0067	000537/2004	MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0025	001481/1999	0015	001145/1996
CARLOS MURILO PAIVA	0045	001359/2002	IGO IWANT LOSSO	0019	001060/1997	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0045	001359/2002	0075	001166/2004
CARLOS ROBERTO M. COSTA	0076	001204/2004		0006	000843/1987	MARA REGINA MACENTE	0022	000355/1999	0030	000778/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0017	000530/1997	ILKA ALMEIDA PASSOS	0013	000966/1996	MARA SILVIA ALVES FERNAND	0012	001240/1995	0081	001443/2004
	0016	000417/1997	INES ZORZATO DE MATOS BOG	0053	000810/2003	MARCELA VILLATORE DA SILV	0025	001481/1999	0024	001174/1999
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0034	001047/2001	IRECE NASCIMENTO TREIN	0015	001145/1996	MARCELLO MOREIRA	0008	000167/1993	0033	001023/2001
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0070	000645/2004	IRINEU NORBERTO DE MELLO	0029	000422/2001	MARCELLO R. LOMBARDI	0086	001839/2004	0028	000127/2001
	0097	000319/2005	IRINEU PALMA PEREIRA	0005	000299/0000	MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	0099	000336/2005	0078	001291/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0080	001392/2004	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0045	001359/2002	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0056	001294/2003	0082	001537/2004
CARMEN ESTER ROMERO	0018	000748/1997	ISRAEL STIVELMAN	0065	000407/2004	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0062	000155/2004	0043	000779/2002
CAROLINA MIZUTA	0082	001537/2004	IVO BERNARDINO CARDOSO	0101	000340/2005	MARCELO FABIANO GRESKIV	0031	000870/2001	0090	000160/2005
CASSIANA PIRES GOMES	0013	000966/1996	IVO GOMES	0072	000791/2004	MARCELO FERREIRA MEIRELES	0081	001443/2004	0087	000019/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	000377/2004	IVONE JAVORSKI	0017	000530/1997	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0082	001537/2004	0062	000155/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0072	000791/2004		0016	000417/1997	MARCELO R. LOMBARDI	0033	001023/2001	0090	000160/2005
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0055	001278/2003	IVORLI TIBES	0081	001443/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0049	000438/2003	0087	000019/2005
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0061	000097/2004	IZABEL CRISTHINA R MARTIN	0039	000088/2002		0040	000379/2004	0045	001359/2002
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0019	001060/1997	IZABELA AKANE SUMI	0035	001140/2001	MARCIA GIRALDI SBARAINI	0085	001802/2004	0017	000530/1997
CLAUDIA ANTUNES LOPES	0021	000586/1998	JACKSON GLADSTON NICLODI	0080	001392/2004	MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0080	001392/2004	0016	000417/1997
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0049	000438/2003	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0075	001166/2004	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0045	001359/2002	0084	001748/2004
	0040	000379/2002	JAIR ROBERTO PIEROTO	0008	000167/1993	MARCIA S. BADARO	0063	000273/2004	0037	001404/2001
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0066	000443/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0033	001023/2001	MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0035	001140/2001	0006	000843/1987
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	000748/1997		0028	000127/2001	MARCELE ANDREA HENNIG	0035	001140/2001	0071	001291/2004
CLOVIS MARTINS	0008	000167/1993	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0020	001129/1997	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0066	000443/2004	0082	001537/2004
CLOVIS MOTTIN	0005	000299/0000	JOAO BATISTA PIVO VIEIRA	0055	001278/2003	MARCIO ANTONIO SASSO	0047	000268/2003	0024	001174/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0083	001542/2004	JOAO CARLOS KREFETA	0101	000340/2005	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	000870/2001	0061	000097/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0034	001047/2001	JOAO CARLOS MARTINS	0077	001233/2004	MARCIO RIBEIRO PIRES	0045	001359/2002	0013	000966/1996
CRISTIANE GROCHOWICZ	0018	000748/1997	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0064	000377/2004	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0048	000423/2004	0013	000966/1996
CRISTIANE RATIER	0078	001291/2004	JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0001	000294/0000	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0008	000167/1993	0045	001359/2002
CRISTINA KAKAWA	0041	000498/2002	JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0021	000586/1998	MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0056	001294/2003	0093	000196/2005
CRISTINA SCHETTERT MOREIR	0018	000748/1997	JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0054	001045/2004	MARCOS BECHARA SANCHEZ	0062	000155/2004	0083	001542/2004
DAIANA EL OMAIRI	0043	000779/2002	JOEL PAULO BIONDO	0028	000127/2001	MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0023	000668/1999	0080	001392/2004
DALTON LENKE	0090	000160/2005	JONAS BORGES	0078	001291/2004	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0058	001521/2003	0013	000966/1996
	0087	000019/2005	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0034	001047/2001		0070	000645/2004	0018	000748/1997
DANIEL HONORATO SOARES FI	0026	000090/2000	JORGE ELOIR MAURER	0017	000530/1997	MARIA HELENA SCHWARTZ ROS	0035	001140/2001	0021	000586/1998
DANIELE DIAS DOS REIS	0004	000298/0000		0016	000417/1997	MARIA LUCILIA GOMES	0050	000497/2003	0066	000443/2004
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0084	001748/2004	JORGE GOMES ROSA NETO	0009	000781/1993	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0071	000771/2004	0099	000336/2005
	0037	001404/2001	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0025	001481/1999	MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0055	001278/2003	0086	001839/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0011	001214/1995	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0071	000771/2004	MARIA WROBEL SCHATZ	0034	001047/2001	0083	001542/2004
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0060	000093/2004	JOSE CARLOS ROSA	0049	000438/2003		0014	001034/1996	0011	001214/1995
DEMETRIUS NICHELE MACEI	0062	000155/2004	JOSE DO CARMO BADARO	0063	000273/2004	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0018	000748/1997	0033	001023/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	0013	000966/1996	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0011	001214/1995		0021	000586/1998	0028	000127/2001
DENISE T. BACK	0024	001174/1999	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0068	000556/2004	MARILZA MATIOSKI	0027	000436/2000	0018	000748/1997
DHEBORA LETICIA LOPES P M	0078	001291/2004	JOSE RIBEIRO	0076	001204/2004	MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0044	001125/2002	0028	000127/2001
DICLER DE ASSUNCAO	0067	000537/2004	JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0071	000771/2004	MARINA DE FATIMA DO PRADO	0089	000100/2004	0078	001291/2004
DILVO GLUSTAK	0067	000537/2004	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0008	000167/1993	MARIO LUIZ ANDREASSA	0074	001156/2004	0062	000155/2004
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0045	001359/2002	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0017	000530/1997	MARISSOL JESUS FILLA	0047	000268/2003	0062	000155/2004
	0045	001359/2002		0016	000417/1997	MARLY DE CASSIA M.F. REGI	0024	001174/1999	0097	000319/2005
DIOGENES ANTONIO GRACO	0074	001156/2004	JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	0071	000771/2004	MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0084	001748/2004	0019	001060/1997
DIRLEI DE ASSUNCAO	0067	000537/2004	JUAREZ BORTOLI	0005	000299/0000		0037	001404/2001	0006	000843/1987
DORLEANA HAABEN GONCALVES	0036	001387/2001	JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0051	000514/2003	MAURICIO KAVINSKI	0034	001047/2001	0039	000088/2002
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	0055	001278/2003	JULIANA CRISTINA TORRES	0070	000645/2004		0064	000377/2004	0036	001387/2001
EDGAR LUIZ DIAS	0008	000167/1993	JULIANA GASPARIN	0027	000436/2000	MAURICIO OLINISKI KONIG	0058	001521/2003	0080	001392/2004
EDGARD POLCHOLOPEK	0007	000234/1989	JULIANA WERKHAUSER	0066	000443/2004	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0085	001802/2004	0002	000295/0000
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0078	001291/2004	JULIANE ZANCANARO	0082	001537/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0018	000748/1997	0013	000966/1996
EDSON ISFER	0025	001481/1999	JULIANO MARCONDES DA SILV	0090	000160/2005	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0045	001359/2002	0018	000748/1997
EDSON LUIZ NUNES	0046	000220/2003		0087	000019/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0066	000443/2004	0066	000443/2004
EDSON SHOITI FUGIE	0045	001359/2002	JULIANO RICARDO CASTELLO	0035	001140/2001		0024	001174/1999	0024	001174/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0009	000781/1993	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0019	001060/1997	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0066	000443/2004	0001	000294/0000
	0022	000355/1999	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0014	001034/1996	MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA	0030	000778/2001	0003	000296/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0045	001359/2002		0054	001045/2003	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0024	001174/1999	0004	000298/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0025	001481/1999	JULIO CESAR HENRICHS	0002	000295/					

WALDOMIRO NOGAR 0052 000515/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0048 000423/2003
WERNER AUMANN 0045 001359/2002
0047 000268/2003
0057 001381/2003
WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0023 000668/1999
WILMAR FERRINGER 0082 001537/2004
WILTON FERRARI JACOMINI 0078 001291/2004
ZELIO OLINISKI 0058 001521/2003
ZENICE MOTA CARDOZO 0075 001166/2004
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT 0024 001174/1999

1.-SUMARIA DE IND. POR DANO MORA-294/0000-K&S COMERCIO E ASSIST. TECNICA EQUIP. TELECOM.LTDA x GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 220.50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA e SILVANA DOS S CHRISTO DE QUEIROS-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/0000-WILSON WILMAR VASSELLAI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICH, LEANDRO ZAMBONI e JULIO CESAR HENRICH-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/0000-UNI-BANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. SILVANA LEA FETTER-

4.-ORD.DEC.NUL.REV./VALOR ANT.TUT-298/0000-NEUWALD & NEUWALD CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-299/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CASILLI x DECORADORA ROMA LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 283.50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA e JUAREZ BORTOLI-

6.-INDENIZACAO-843/1987-EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA. x ALEXANDRE DERENWICH- Preliminarmente, deve o exequente, no prazo de ate cinco dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -F- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

7.-INVENTARIO-234/1989-RIVANITA BARBOSA TRINKEL x ARNALDO TRINKEL- Desentranhe-se a peticao de fls. 149/157, devendo a mesma ser autuada em apenso, e apos o pagamento das custas da SOBREPARTILHA, voltem. Int. Custas no valor de R\$ 609,00. -F- Adv. EDGARD POLCHOLOPEK e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/1993-CONJ RES SANTA HELENA x OSNI LUIZ DE LIMA- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela Caixa Economica Federal. -F- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, NEUSA GRUBER, EDGAR LUIZ DIAS, JAIR ROBERTO PIERTOTO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, MARCELLO MOREIRA, NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, CLOVIS MARTINS, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-781/1993-STELA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. C-1- Julho extinto os presentes autos de ORDINARIA DE INDENIZACAO sob nº 781/1993, propostos por STELA MARIA AGU-JAMRA DE CASTRO contra BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A, CFI, e o facio na forma do art. 794, I, do Codigo de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa no distribuidor. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, IDELANIR ERNESTI, OLIVIO H.R. FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1195/1995-ARTHUR GOMES FILHO x AYRTON DE OLIVEIRA -Face o excessivo lapso de tempo em que o processo permaneceu indevidamente com o exequente, caudico em causa propria, proibido-lhe, doravante, carga dos autos, destes so podendo ter acesso mediante vista em Cartorio. Face o decurso do prazo sem qualquer manifestacao, guarde-se no arquivo provisorio a manifestacao do exequente. -F- Adv. ARTHUR GOMES FILHO e ANTONIO R M OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1214/1995-DUDA STROPARO e CIA LTDA x LAURO FERNANDES- Manifeste-se o procurador do executado, no prazo de cinc dias, sobre o contido na peticao apresentada pela exequente em fls. 146. -F- Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

12.-INVENTARIO-1240/1995-HONORINA MARIA LEVANDOWISKI e outros x LUIZ CARLOS CHANE- Apresente a inventariante, no prazo de ate dez dias, plano de partilha amigavel. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARA

SILVIA ALVES FERNANDES-

13.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-966/1996-JORGE HENRIQUE DE PAULA MARTINS x HOSPITAL CAJURU e outros- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, apresente calculo discriminado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -F- Adv. ILKA ALMEIDA PASSOS, FABIANA PASSOS DE MELO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ROMUALDO PAESE, CASSIANA PIRES GOMES, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROSANE VIDA CANFIELD-

14.-ACAO MONITORIA-1034/1996-BANCO REAL SA x LUIZ ARNALDO BRAGA TENIUS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequite para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos oficios recebidos. -F- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e MARIA WROBEL SCHATZ-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1145/1996-OSVALDO MATTER FILHO x REGINA MARCIA DIAS CARDOSO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o executado para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na peticao apresentada pela exequente. -F- Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, LUIZ CELSO DALPRA, RENATA CASTRO RAMPANELLI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/1997-OLIVIO FELICIN TOMASI x ARTUR DA ROCHA e outros- Defiro o pedido formulado pelo exequente, devendo ser juntado a estes autos as copias requeridas no item "1" de fls. 31. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de desapensamento dos embargos, uma vez que poderao ser executadas as verbas de sucumbencia naqueles autos. A avaliacao do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados, no prazo comum de cinco dias. Oficie-se na forma requerida no item "5" de fls. 31. -F- Adv. ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, JORGE ELOIR MAURER, ANA PAULA ANTUNES VARELA, NIVIO CARLOS MENOSSO, IVONE JAVORSKI, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/1997-ARTUR DA ROCHA e outros x OLIVIO FELICIN TOMASI- Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na execucao das verbas de sucumbencia, apresentando em caso positivo, calculo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -F- Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, NIVIO CARLOS MENOSSO, IVONE JAVORSKI, MONIA XAVIER GAMA VALLIM, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JORGE ELOIR MAURER-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/1997-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x VALMIR BITZER e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante do recolhimento da taxa devida a Receita Federal. -F- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, CARMEN ESTER ROMERO, CRISTIANE GROCHOWICZ, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL, CRISTINA SCHETTERT MOREIRA, SYLVIA MONIZ DA FONSECA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/1997-IRENE DOTELENA ALVES x RUI REIS PALACIO e outros- Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 236/237. -F- Adv. LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

20.-ACAO MONITORIA-1129/1997-CAROLINA WASSMANSDORF x ITACY CERQUEIRA LEITE SOBRINHO-VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo, por sentenca para que surta seus juridicos e legias efeitos, a transacao formalizada pelas partes em fls. 110/111, nestes autos de Acao Monitoria sob nº 1129/97, porposta por CAROLINA WASSMANSDORF contra ITACY CERQUEIRA LEITE SOBRINHO, e em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 794-I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Intime-se a autora, nos enderecos indicados em fls. 122 para, comparecer em cartorio e proceder o levantamento da importancia depositada. Se requerido for a dispensa do prazo recursal, desde ja defiro. P.R.I. e arquivem-se apos pagas as custas ate aqui devidas. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, OSMAR BARRETO FILHO, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-586/1998-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x CLAUDIO EDUARDO MARTINEZ MERINO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do autor paera, no prazo de cinco dias, informar nos autos o atual endereco de seu constituinte. -F- Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIA ANTUNES LOPES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO e LUCIANE LAWIN-

22.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-355/1999-ROGERIO BONINI x HSBC -BAMERINDUS S/A- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu em fls. 566/567, voltando os autos apos para analise do referido pedido. -F- Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, OLIVIO H.R. FERRAZ, ELIANE MARCIA L. STANKIEWICZ, EDSON SILVERIO CABRAL, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

23.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-668/1999-ANGELO BASSINI x WHITE MARTINS GASES INDS.- Recebo a apelacao de fls. 231/242, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -F- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, CARLA PONS DI LEONE, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, WILLY CARLOS ALTENHOFEN e LETICIA MARIA BERETTA-

24.-COMINATORIA C/C INDENIZATORIA-1174/1999-MARISA DE FATIMA KREGINSKI x MERCUR S/A- Recebo as apelacoes de fls. 891/901, interposta pela re, como emenda ao recurso de apelacao de fls. 869/889 e de fls. 927/936, interposta pela denunciada a lide, em ambos os efeitos legais. Vista aos apelados para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Mantenho o despacho agravado (fls. 902). Aguarde-se pedido de informacoes. Apos, o decurso do prazo para as contra-razoes, subam, ao egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -F- Adv. MARLY DE CASSIA M.F. REGIANI, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, ADEMAR ANTUNES DA COSTA, ANA LUISA DRESCH, VERIDIANA MARIA REHBEIN, NESTOR NASCIMENTO, RENE MARIO PACHE, DENISE T. BACK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILIO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1481/1999-MARCOS UBIALI GUIMARAES x GLAUCIO ROBERTO D'OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Comarca de Guaratuba -PR. -f-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e MARCELA VILLATORE DA SILVA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x LEONINA DE ANDRADE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, proceder a complementacao do saldo devedor, sob pena de prosseguimento da execucao. -F- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, DANIEL HONORATO SOARES FILHO, HARLEY FERREIRA DE CERQUEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-436/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x VALDECI SURDI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar face os leiloes ter resultado negativo. -F- Adv. MARILZA MATIOSKI, MOACYR FACHINELLO e JULIANA GASPARIN-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-127/2001-COMREPAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x KALITA CALCADOS LTDA e outros -Intime-se Dr. Luiz Assi, a retirar o oficio. -F- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, VALDIR ANTONIO MAIOLI, JOEL PAULO BIONDO, SANDRA PISTOR, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

29.-INVENTARIO-422/2001-FATIMA REGINA SILVA MACEDO x HELIO MACEDO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as herdeiras JULIANA e DANIELLE, na pessoa do Defensor Publico para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre os documentos juntados as fls. 118/157. -F- Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

30.-ARROLAMENTO-778/2001-MARIA EMILIA LIPIETZ x STEFANO LIPIETZ- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao da inventariante, ante ao contido na peticao de fls. 70. -F- Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-870/2001-BANCO DIBENS S/A x VANDERLEI ANTONIO GONCALVES- Ante ao desinteresse do autor na execucao das verbas de sucumbencia, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. -F- Adv. LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

32.-ORDINARIA-962/2001-FERNANDO MACEDO GUIMARAES x FERNANDO MINOURO IDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se aguardando a realizacao da audiencia designada. -F- Adv. GUILHERME MANNA

ROCHA, OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e FATIMA ROBERTO GUSSO-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1023/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGO IBIRA x ZULEIDE DAMACENO DE SANTANA -Sentenca proferida em 08 laudas. Parte final... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autos 1.023/01, condenando a requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas nos periodos de abril de 1999 a outubro de 2002, acrescidas de multa de 0,66% ao dia, respeitando o limite de 20 % ao mes, juros moratorios de 1% ao mes e correcao monetaria pela media IGP/INPC, todos a incidir a partir de cada vencimento, e de julho de 2003 ate as parcelas que se vencerem por ocasio do transito em julgado desta sentenca, acrescidas de multa de 2% ao mes, juros moratorios de 1% ao mes e correcao monetaria pela media IGP/INPC, todos a incidir a partir de cada vencimento. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocatícios que fixo em 20% sobre o valor final da condenacao, de acordo com o artigo 20, paragrafo 3º do CPC, considerando o tempo da demanda e o trabalho profissional desenvolvido. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autos 40/04, revogando a liminar nele concedida, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocatícios que fixo no montante de R\$ 800,00 (artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil) P.R.I. -F- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER e MARCELO R. LOMBARDI-

34.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1047/2001-TATICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Oficie-se. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de quarenta dias, ficando os autos a disposicao dos autores nos dez primeiros dias, nos dez seguintes com o reu UNIBANCO, com o reu HSBC BANK nos proximos dez dias, e dez dias restantes com o reu ABN AMRO. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

35.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-1140/2001-DE-RALDO TADEU DE OLIVEIRA x LEONEL ALVES NETO- A prova pericial encontra-se devidamente encerrada, sendo que a prova oral ja foi produzida. Portanto, concedo as partes o prazo de trinta dias para as alegacoes finais atraves de memoriais, ficando os autos a disposicao do autor nos dez primeiros dias, nos dez dias seguintes com o reu, e nos ultimos dez com o denunciado a lide. Apos, voltem os autos conclusos para sentenca. -F- Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, IZABELA AKANE SUMI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA, ALESSANDRO BELLANI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, MARCIELE ANDREA HENNIG, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e TASSIANA MARA CASTILHO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1387/2001-LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS x LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER- Ante ao contido no pedido formulado pelo exequente e, na forma do art. 125, IV do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 23/06/2005, as 14:00 horas, neste juizo. Intimem-se. -F- Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO e DORIANA HAABEN GONCALVES-

37.-INVENTARIO-1404/2001-SERGIO ROBERTO MERENIUK e outros x IRIA SHRZEPSRAK MERENIUK -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando, pelo prazo de trinta dias, o recolhimento do imposto devido, conforme informado as fls. 120. -F- Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS-

38.-RESOL.CONTR.C/REINT E PERD DA-1557/2001-AZ IMOVELS LTDA x ANA LUCIA DE ORNELAS- Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

39.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-88/2002-FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de oficios a COPEL, TELEPAR e RECEITA FEDERAL, solicitando o novo endereco dos autores. Custas de oficio no valor de R\$ 32,00. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SARAH ZAPELINI MARTINS, LUIS FERNANDO DIETRICH e IZABEL CRISTHINA R MARTINS CAMPOS-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-379/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO VITOR DE ALBUQUERQUE FILHO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta precatória e oficio recebido do Departamento Estadual de Transito de Sao Paulo. -F- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-498/2002-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS BANDEIRANTES x JOAO BATISTA COLOMBO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim

de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Custas de ofício no valor de R\$8,00. -F-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-724/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DUDALEO TRANSPORTES LTDA - Indeferido o pedido formulado pela exequente em fls. 168, pois este juízo não opera com o sistema de penhora on line, junto ao BACEN. Quanto ao ofício endereçado ao Banco Central, este órgão não tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agências e número das contas correntes e ou aplicativos financeiros de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituições financeiras, que devem informar o Juízo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agências nas imediações e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referenciado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisição de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicações mais precisas do credor. Ofício generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o País, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscriçao de ofícios por aquele órgão para todos os bancos privados que elenar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada. -F- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-779/2002-LEURIS ANDRE PERPETUO CHA x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA - Preliminarmente, deve o exequente, no prazo de ate cinco dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -F-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, DAIANA EL OMAIRI e AIRTON SAVIO VARGAS-

44.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1125/2002-JORGE GOMES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A -Face o excessivo lapso de tempo em que o processo permaneceu indevidamente com o caudico da parte re, proibo-lhe, doravante, carga dos autos, destes so podendo ter acesso mediante vista em Cartorio. Pagas as custas de execucao da sentença, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas no valor de R\$ 157,50. -F- Adv. VASCO FLANDOLI SOBRINHO, MARINA AUGUSTO FLANDOLI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

45.-DECL. INEX. DEB. C/C INDENIZ.-1359/2002-LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Sentença proferida em 19 laudas. Parte final... Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ DOS SANTOS, para: a) DECLARAR A NULIDADE do contrato de conta corrente 8.358-6 (contrato de adesao de fls. 82), reconhecendo - por conseguinte - a nulidade dos cheques emitidos com base no contrato supta declinado (efeito que atinge tao somente os litigantes, ressalvados os direitos de terceiros para com a instituição financeira). b) CONDENAR O REU BANCO DO BRASIL S.A ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente (media aritmetica INPC/IGP-DI, Decreto 1.544/95, art. 1º) a partir da data da publicacao da presente decisao (STF, RE nº 225.488-PR, 1ª Turma, Min. Moreira Alves, DJU de 16.6.00, p. 39), com juros de 0,5% ao mes (6% a.a.), devidos a partir do evento danoso (dia 26/11/01 - inclusao - fls. 291) nos termos da Sumula 54 STJ. Outrossim, CONDENO o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15% sobre o valor da condenacao principal, nos termos do art. 20, 6º 3º, Codigo de Processo Civil, observando-se que as despesas processuais nao incidem no calculo dos honorarios: "Calculam-se os honorarios sobre o principal os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), nao, porem, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estao sujeitos a correcao monetaria (LCM 1º "caput"). (apud Theotonio Negro, nota 20:30). P.R.I. -F- Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAURE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO-

46.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-220/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SORRISO x GILBERTO LARSEN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de novo mandado a ser cumprido no endereço indicado as fls. 65. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00. -F- Adv. EDSON LUIZ NUNES-

47.-INDENIZACAO-268/2003-JOSE NEWTON RODRIGUES ROMERO x BANCO DO BRASIL S/A -Sentença proferida em 13 laudas. Parte final... Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE NEWTON ROMERO, para CONDENAR o reu BANCO DO BRASIL S.A, ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente (media aritmetica

INPC/IGP-DI, Decreto 1.544/95, art. 1º) a partir da data de publicacao da presente decisao (STF, RE Nº 225.488-PR, 1º Turma, Min. Moreira Alves, DJU de 16.06.00, p. 39), com juros de 0,5% ao mes (6% a.a.), devidos a partir do evento danoso (dia 09/05/98 - inclusao - fls. 11) nos termos da Sumula 54 STJ). Outrossim, considerando que o arbitramento a menor do que postulado não significa decaimento, CONDENO o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15%, sobre o valor da condenacao principal, nos termos do artigo 20, 6º 3º, Codigo de Processo Civil, observando-se que as despesas processuais nao incidem no calculo dos honorarios. "Calculam-se os honorarios sobre o principal os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), nao, porem, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estao sujeitos a correcao monetaria (LCM 1º "caput"). (apud Theotonio Negro, nota 20:30). P.R.I. -F- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO Z. TORRES e MARISSOL JESUS FILLA-

48.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-423/2003-BANCO ITAU S/A x JACI PASINI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. Custas de ofício no valor de R\$8,00. -F- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-438/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ROSANE RODRIGUES DE SOUZA - O autor pede em fls. 56, a conversao da acao de Busca e Apreensao para Acao de Depoito e, em fls. 61, pede o prazo de dez dias para manifestacao. Tendo em vista que nao houvera prejuizo aparente ao autor quanto ao pedido de fls. 61, guarde-se pelo prazo de ate dez dias a manifestacao do mesmo, conforme requerido. -F- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOSE CARLOS ROSA-

50.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-497/2003-PLASVAC IND. E COM. DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME e outros x BANCO BRADESCO BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de nova carta para intimacao do autor, no endereço indicado as fls. 361. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2003-CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS x CACHOEIRA DO BOM JESUS - PART.SERV.EMPR.ADM.LTDA- Manifeste-se o exequente em cinco dias. -F- Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e ALESSANDRO RAVAZZANI-

52.-USUCAPIAO-515/2003-TANIA MARA CORDEIRO e outros x - De-se vista dos autos a Curadora Especial. -F- Adv. WALDOMIRO NOGAR-

53.-ALVARA-810/2003-REGINA CELIA SOARES PEREIRA x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando pelo prazo de dez dias, a juntada das certidoes de nascimento dos filhos do de cujus, conforme requerido pela autora as fls. 27. F-Adv. MOISES EDUARDO BOGO e INES ZORZATO DE MATOS BOGO-

54.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1045/2003-JULIANA DITZEL MISURELLI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o Banco reu para, no prazo de ate dez dias, proceder o deposito dos honorarios periciais, no valor de R\$ 3.000,00. F-Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

55.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1278/2003-ROSANA ARRUDA HELEM x CLINICA CARDIOLOGICA C. CONSTANTINI- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo pr sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 257/259, nestes autos de NUNCIACAO DE OBRA NOVA, sob nº 1278/2003, proposta por ROSANA ARRUDA HELEM contra CLINICA CARDIOLOGICA C. CONSTANTINI, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Verifica-se que me nenhum momento houve pagamento das diligencias do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de fls. 230, no valor de R4 200,00 (duzentos reais) e de fls. 233, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo a parte autora efetuar o deposito, no prazo de cinco dias. Transitiada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. Custas de Lei. P.R.I. -F-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA e MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1294/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x HELEN CRISTIAN BANKS e outros- Averbem-se no mandado expedido, conforme requerido em fls. 221. -F- Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, GISELE MARIA REIS, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

57.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1381/2003-GRACIELA INES PRESAS AREU x BANCO DO BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, enca-

minho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o pedido formulado pelo Banco Reu. -F- Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e WERNER AUMANN-

58.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1521/2003-CLAUDIO DE PAULA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Face o desinteresse do autor no prosseguimento da execucao das verbas de subcumbencia (fls. 174), arquivem-se, com as baixas devidas. -F- Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2004-BANCO BRADESCO S/A x CHRISTIANE DO ROCIO OLIVEIRA DA SILVA-De-se vista dos autos a Curadora Especial. -F-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

60.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-93/2004-DARCY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -F- Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS, DELIVAR TADEU DE MATTOS, BIANCA MIRANDA ZETOLA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

61.-ORD.DE COBRANCA DE SEGURO-97/2004-LEONIDAS HOFFMANN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito. -F- Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, ROGERIO DISTEFANO, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

62.-ORDINARIA-155/2004-SELMA MARIA SOLEDADE LINO x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, face a concordancia do perito. -F- Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCOS BECHARA SANCHEZ e DEMETRIUS NICHELE MACEI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-273/2004-ELIANA ELISABET MASCHIO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS -Sentença proferida em 03 laudas. Parte final... Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 400,00 com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir da publicacao desta sentença. P.R.I. -F- -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-

64.-SUM. DECLARATORIA C/ LIMINAR-377/2004-MARIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE x ABN AMRO REAL S/A- As partes informam que nao tem interesse na producao de provas orais em audiencia, requerendo o julgamento antecipado da lide. Portanto, em nada mais sendo requerido no prazo de ate dez dias, voltem os autos conclusos para sentença. -F- Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/2004-MARCIA MARIA KVASNICKI x ISRAEL STIVELMAN- O acordo celebrado entre as partes em fls. 25/26 nao fopi homologado e, tendo em vista que as partes assinaram acordo e estao devidamente representadas nos autos por seus procuradores, homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 25/26, nestes autos de EMBARGOS A EXECUCAO, sob nº 407/2004, proposta por MARCIA MARIA KVASNICKI contra ISRAEL STIVELMAN, e em consequencia, julgo extinto o processo, bem como os autos de DESPEJO (apenso), sob nº 809/2002, entre as mesmas partes, e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Transitiada em julgado, voltem os autos para apreciar o pedido de execucao de fls. 33/34. Intime-se o Defensor Publico pessoalmente. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ISRAEL STIVELMAN-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-443/2004-MARISTELA KRUEKE HARTMANN x SASSE -COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Mantenho o despacho agravado. cencia as partes do despacho proferido pelo relator. Somente a re apresentou quesitos, conforme se de fls. 245, sendo que a autora deixou transcorrer o prazo sem manifestacao. Portanto, para a reiaizacao da pericia, nomeio o profissional MARCELO ABAGGE (224-5464), devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorarios, manifestando-se as partes, em cinco dias. -F- Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO e ROSANGELA FURTADO DE MELO-

67.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-537/2004-ELKOTRON ELETROELETRONICA x IMPORTCARGO S.A

(REP. POR) e outros- Antes de se decidir o agravo retido, intime-se novamente a re-reconvinte para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas de reconvencao. Custas no valor de R\$ 609,00. -F- Adv. DICLER DE ASSUNCAO, DILVO GLUSTAK, PAULO BACH, DIRLEI DE ASSUNCAO, IDELANIR ERNESTI e FERNANDO PEDROSO BARRÓS-

68.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-556/2004-JORGE JOSE DOS SANTOS x PEDRO JOSE DOS SANTOS NETO- Concedo ao requerente os beneficios da Justiça Gratuita, quanto a publicacao dos editais. Averbem-se no edital expedido. -F- Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-621/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente -para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas de execucao. Custas no valor de R\$609,00. -F- Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, NELSON JULIAO GONCALVES e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR-

70.-INDENIZACAO-645/2004-DANTE LAERCIO SANTOS CORDEIRO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para , no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a proposta de honorarios periciais, no valor de R\$ 960,00. -F- Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, VINICIUS KOBNER e JULIANA CRISTINA TORRES-

71.-ORD.DE REST.DE VALORES C/C CO-771/2004-DISTRIBUIDORA NESLO DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- Anote-se conforme requerido em fls. 1532. Conforme se verifica do despacho de fls 1218/1222, houve a inversao do onus da prova, passando a ser do interesse do reu a prova pericial. Assiste, pois, razao aos autores em fls. 1531, cabendo ao reu o pagamento dos honorarios periciais, mormente porque na decisao em sede de agravo de instrumento nao houve concessao do efeito suspensivo. Aguarde-se o decurso do prazo sem manifestacao acerca dos honorarios periciais e, nao havendo impugnacao, deve o reu efetuar o respectivo deposito. Cinecia aos autores da peticao e documentos de fls. 1288/1528 e fls. 1533/1541. -F- Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBIS PINTO DOS SANTOS, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, JOSIELE ZAMPPIERE DA MATA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGLO, KELLEN C. BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-791/2004-LUIZ DRANKA x RENOVA CARPETES LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando ate 25 de marco proximo, o integral cumprimento do acordo, conforme requerido pelo exequente as fls. 49. -F- Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, IVO GOMES, LEANDRO GALLI, LUIZ FERNANDO MOSCARDI e CARLOS AUGUSTO ZENI-

73.-DECL.C/C REV.CONTR.C/ TUT.-874/2004-REGINALDO PAULA DOS SANTOS e outros x G. LAFFITTE INCORPOR. E EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA e outros- Intime-se a autora sobre a contestacao (Adriana Bicalho) apresentada em fls. 90/125.-F- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1156/2004-EDSON ANTONIO BERTOGY x DONATILE DA COSTA CARDOSO e outros -Defiro o pedido de fls. 103/104. Expecam-se mandado de intimacao e carta precatória na forma requerida, nos endereços informados em fl. 104. Deve ainda o procurador do embargante se manifestar sobre a devolucao da carta para intimacao de seu constituinte. Intime-se novamente o procurador dos embargados para que, no derradeiro prazo de ate cinco dias, informe nos autos o atual endereço de seus constituintes. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e DIOGENES ANTONIO GRACO-

75.-INDENIZACAO-1166/2004-PAULO EDUARDO ROSA x BANCO VOTORANTIN - BV FINANCEIRA S.A. -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se suas testemunhas arroladas as fls. 50, comparecerao na audiencia independente de intimacao ou se ha necessidade de intimacao pessoal das mesmas. -F-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATA DOS SANTOS RIBAS e BRUNO PAGANI QUADROS-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1204/2004-RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRACEMA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA- Custas de ofício no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. JOSE RIBEIRO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO M. COSTA-

77.-ACAO MONITORIA-1233/2004-HOSPITAL NOSSA

SENHORA DAS GRACAS x MAURO LUIZ DE ARAUJO- Considerando a manufatura de fl. 114/115 e versando a questao sobre direitos diponiveis, designo audiencia de conciliacao e ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso este juizo entender pela desnecessidade de outras provas), para o dia 15 de junho de 2005, as 15:00 horas, neste juizo. Intimem-se. -F- Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

78.-DECL.DE ILEGALID. C/C REP.TUT-1291/2004-JOQUIM ELIAS BATISTA x BRASIL TELECOM -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a re para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pelo autor as fls. 118. -F- Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERTSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, DHEBORALLETICIA LOPES P MALDONADO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, WILTON FERRARI JACOMINI, RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1334/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIANA LOPES MOREIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta para intimacao da re, com a informacao de que a mesma mudou-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1392/2004-RONALDO LEHNHART e outros x BANCO SUDAMERIS S/A -i- Os embargantes regularizam a representacao processual (fls. 56.) II- Afasto a preliminar de imtempividade dos embargos, vez que o mandado de intimacao da penhora ao conjuge do executado foi juntado aos autos em 21/09/04 (fl. 186 verso dos autos de execucao), e os embargos foram opostos em 01/10/04, no prazo de 10 dias, portanto: (...) III- Os embargantes nao pretendem a producao de provas (fl. 44) o embargado pugna pelo depoimento pessoal dos embargantes e inquiricao de testemunhas (fl. 46), o que defiro, designando audiencia de instrucao e julgamento para dia 03/08/2005, as 14:30 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado ate sessenta dias antes da audiencia. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CARMARGO COELHO TOSIN-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1443/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x ROGERIO MARTINS ARAUJO e outros- Manifestem-se os requeridos no prazo de dez dias, sobre os documentos apresentados pelo autor. -F- Adv. RENE MARIO PACHE, IVORLI TIBES e MARCELO FERREIRA MEIRELES-

82.-COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-1537/2004-MINUANO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x METALURGICA VENANCIO LTDA- Ante ao interesse da re na realizacao da audiencia de conciliacao e tendo em vista que a autora nao decarta a possibilidade de acordo, e ainda, versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 27/06/2005, as 13:30 horas, na qual nao havendo conciliacao, se-ao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgir. Int. -F-Adv. RICARDO PÖHLOT PERFEITO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e RODRIGO GAIAO-

83.-SUM.REV.CONTR.C/C TUT.E CONSI-1542/2004-LETICIA DE FATIMA PADILHA x BV FINANCEIRA S/A -A autora se manifesta sobre os termos da contestacao bem como sobre o agravo retido em fls. 94. Mantenho o despacho agravado (fls. 95). Aguarde-se pedido de informacoes. No prazo comum de dez dias, digam as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, diante da inversao do onus da prova, voltando apos para conclusos. -F-Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

84.-ALVARA JUDICIAL-1748/2004-SERGIO ROBERTO MERENIUK e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando, pelo prazo de trinta dias, o recolhimento do imposto devido nos autos de inventario. -F- Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS-

85.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1802/2004-ADONAI CABRAL DE CASTRO x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Apos, voltem os

autos para saneamento. -F- Adv. MARCIA GIRALDI SBA-RAINI e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

86.-DESPEJO-1839/2004-ELEONORA GUARINELLO THA x MARCELLO ROBERTO LOMBARDI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao apresentada pelos reus. -F- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN e MARCELLO R. LOMBARDI-

87.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-19/2005-GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA x VIDRACARIA STANISZEWSKI LTDA- Deve a caucao prestada em fls. 83, devendo ser lavrado o respectivo termo. No mais, aguarde-se a citacao de re nos autos principais. Intime-se a assinar o termo. -F- Adv. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LENKE, ROBERTO DOS SANTOS, JULIANO MARCONDES DA SILVA e CARLOS AUGUSTO GARCIA-

88.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-49/2005-MARLI GONCALVES DA ROSA x YOLANDA APARECIDA GONCALVES DA ROSA- Tendo em vista que a audiencia designada nao se realizou, face a nao citacao da interditanda, manifeste-se a autora, no prazo de ate cinco dias. -F- Adv. SWAMI MOUNGENOT BONFIM DOS REIS-

89.-NOTIFICACAO-100/2005-COMISSAO DE REP.DOS CONDOMINIOS DO ED.SOLAR TREVISÓ x SILVANO LUCAS PAULI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos officios recebidos. -F- Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI, ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA e MARINA DE FATIMA DO PRADO-

90.-DECLARAT.ANULATORIA DE TITULO-160/2005-GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA x VIDRACARIA STANISZEWSKI LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de ate dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pela re. -F- Adv. ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LENKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, ROBERTO DOS SANTOS, JULIANO MARCONDES DA SILVA e CARLOS AUGUSTO GARCIA-

91.-SUMARIA DE COBRANCA-163/2005-CONDOMINIO CONJ. HABIT. JARDIM NOVA EUROPA I E II x ANDRE MAURO FEDESZEN LAPUCH e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao das cartas para citacao dos reus, com a informacao de que os mesmos mudaram-se. -F- Adv. KARINA S DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

92.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-189/2005-MARVERGI FERNANDES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Pagas as custas complementares, voltem. Custas no valor de R\$451,50. -F-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

93.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-196/2005-JEFFERSON CARRIEL x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE- Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -F- Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-286/2005-SUVISUL DISTRIBUIDORA LTDA x L.T CALDERARI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 28/06/2005, as 14:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

95.-ORD.IND.MORAL E MAT.C/TUT ANT-296/2005-MARIA NILZA RODRIGUES MACIEL x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA- I- Defiro gratuidade de justica a autora. II- Indefiro, no momento, a antecipacao de tutela. Somente apos a oportunidade de resposta a parte requerida pode-se a melhor aquilatar a verossimilhanca do pedido. III- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 06/04/2005, as 13:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. LAURA GARBACCIO VIANNA ERZINGER e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

96.-SUM.REV.CONT.ALUG.NAO RESIDEN-303/2005-AURICIO ANTUNES x TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO- Desp. de fls. 170... I - Trata-se de contrato de locacao firmado no ano de 1999, com prazo de vigencia de 07 anos. O contrato estabeleceu valor fluutuante para os alugueres, com patamar minimo, porem, de R\$0,022 por 140.000 litros de combustivel. Preenchido os requisitos elencados nos artigos 19 e 68 da Lei 8.245-91, e sendo fato inquestionavel a ocorrencia inflacionaria desde a formacao do contrato, vejo como possivel a fixacao provisoria de novo aluguel. Nao, porem, na dimensao pugnada e indexador IGP-M pretendido pelo autor (o IGP-M envolve macanismo de medicao inflacionaria setorizada e representa um dos mais altos indexadores), mas pelo INPC, indexador este tambem apresentado pelo autor para dimensionar a inflacao ocorrida. Pelo INPC, chegou o autor ao valor de R\$ 4.704,00 cujo percentual de 80 % (inc. II do art. 68) equivale a R\$3.763,00. Nao obstante, e levando em conta os valores pagos a titulo de aluguel nos ultimos meses (relacao de fl. 35), o montante de R\$3.763,00 e superior a 100% do valor medio dos alugueres praticado nos dois ultimos anos. Em criterio de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por bem em fixar o aluguel provisorio em R\$ 3.000,00, valido

a partir da citacao. A data para eventual reajuste do aluguel provisorio, sua mananca, diminuicao ou alteracao, sao questoes a ser dirimidas apos a contestacao do requerido. II- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 15/06/2005, as 16:30 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Desp. de fls. 176...Correta a intervencao da parte em sede de embargo de declaracao, e evidente e o equivoco deste magistrado na analise do documento de fl. 35. Destarte, acolhos os embargos, para consignar que o aluguel provisorio e de R\$ 3.763,00, mantidos os demais termos do despacho inicial. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES-

97.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-319/2005-MURILO SOUZA DE MENESES x CEDIP CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PARANA- De forma como pleiteada (totalidade de valores), entendo nao ser cabivel a concessao da cautela, pois que o credito decorrente do ISS diz respeito a varios socios e ou medicos da requerida. Faculto ao autor emenda a exordial, declinando qual o percentual que entende lhe ser atribuido dos valores depositados junto ao processo na Vara da Fazenda Publica, de forma justificada. Int. -F- Adv. ADRIANO DALEFFE, MOISES ELIAS KUBRUSLY, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2005-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA- Preliminarmente, deve a advogada subscriptora da peticao inicial, regularizar sua representacao. Apos e devidamente cumprido o acima determinado, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios advocatícios em R\$ 1.000,00 para pronto pagamento. -F- Adv ANDREA HERTEL MALUCCELLI-

99.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-336/2005-MARCELLO ROBERTO LOMBARDI e outros x ELEONORA GUARINELLO THA- Sobre a impugnacao ao valor da causa, intime-se a impugnada para se manifestar no prazo de cinco dias. Intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas de impugnacao. Custas no valor de R\$ 17,50. -F- Adv. MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSERVAL SOARES PETRECHEN-

100.-SOBREPARTILHA-337/2005-RIVANITA BARBOSA TRINKEL x ARNALDO TRINKEL- Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 609,00. -F- Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

101.-SUMARIA DE INDENIZACAO-340/2005-OSMAR ANTONIO MACHADO DE SOUZA e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Emende-se a exordial, adequando-se os pedidos para o rito sumario, face o valor dado a causa, e ou reformule-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario. Em permanecendo o interesse na isencao das custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justica, esclareca cada qual dos requerentes a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclareca o respectivo caudico se patrocina a causa de forma gratuita e, caso contrario, se ja recebeu honorarios advocatícios e ou qualquer numerario dos autores. Prazo de 10 dias. Int. -F- Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 27/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0008	009894/1996
ADEMAR KENHITI ISSI	0031	013618/2003
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0014	011893/2000
ADRIANA DE FRANCA	0042	017075/2003
ADRIANA ESTIGARA	0039	016073/2003
ADRIANA MURARA DIAS	0036	014342/2003
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0052	004805/2004
ADRIANO C PARISI	0089	000176/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0074	000828/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0019	012443/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000974/2004
	0011	001690/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0002	277593/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JR	0070	000710/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0002	277593/2004
ANA PAULA LIBERATO	0057	000189/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0055	000139/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0073	000812/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0079	000002/2005
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0042	017075/2003
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0095	000221/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0026	010813/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0017	003164/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0070	000710/2004
ARCEINDO ANTONIO SOUZA J	0060	000359/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0054	000112/2004
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	0058	000293/2004
BIHL ELERIAN ZANETTI	0040	016372/2003
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0043	017160/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0039	016073/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0072	000805/2004

CARLYLE POPP 0005 000011/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0064 000477/2004
CAROLINE GARCETE 0039 016073/2003
CELSO HIDEU MAKITA 0036 014342/2003
CHRISTHYANNE REGINA BORTO 0079 000002/2005
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0009 005732/1997
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0097 000260/2005
DANIEL HACHEM 0051 004801/2004
0051 004801/2004
0004 000015/1998
0070 000710/2004
0041 016684/2003

DANIELA SILVA VIEIRA 0089 000176/2005
DENISE TEREZINHA PETER PI 0019 012443/2002
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS 0005 000011/2003
DIRCE YUKARI SUGUI A SILV 0091 000197/2005
DIRCEU A ZANLORENZI 0045 003137/2004
DJALMA PIMENTEL MARTINS 0080 000008/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI 0042 017075/2003
EDERSON BENETTI 0035 014234/2003
EDGAR KINDERMANN SPECK 0003 278094/2004
EDSON GONCALVES ARAUJO 0064 000477/2004
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0009 005732/1997
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0087 000109/2005
0097 000260/2005

ELCIO KOVALHUK 0041 016684/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0026 010813/2003
ELIANE MARIA MARQUES 0059 000357/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0067 000652/2004
0077 000887/2004
0024 006171/2003
0088 000169/2005

EMERSON JOSE DA SILVA 0064 000477/2004
ENIO ROBERTO MURARA 0013 011690/2000
ERLON DE FARIA PILATI 0071 000711/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO 0080 000008/2005
0014 011893/2000

FABIANA SILVEIRA 0026 010813/2003
FABIANO ROESNER 0031 013618/2003
FABIO A. GASQUE 0025 010073/2003
FABRICIO COSTA SELLA 0043 017160/2003
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0021 014235/2002
FERNANDO EDUARDO PRISON 0072 000805/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0025 010073/2003
GENESIO SELLA 0025 010073/2003
GENI REGINA DA SILVA PROP 0096 000252/2005
GILBERTO GRACIA PEREIRA 0017 003164/2002
GUILHERME RODRIGUES 0032 010697/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0066 000599/2004
0084 000087/2005
0032 013697/2003

HAYDEE MARIA ROVERATTI 0094 000219/2005
HELIO GOMES COELHO JUNIOR 0093 000215/2005
HELOYSÉ CONTADOR ROCHA 0039 016073/2003
HEROLDES BAHR NETO 0046 003236/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0016 012078/2001
IGUACIMIR G FRANCO 0042 017075/2003
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR 0037 015391/2003
ITALO LEANDRO DA COSTA SI 0056 000143/2004
IVAIR JUNGLOS 0031 013618/2003
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0082 000057/2005
IVAN LINZMEYER SANTOS 0011 001690/1999
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0042 017075/2003
JAIME JAVORSKI 0062 000429/2004
JAIR APARECIDO AVANSI 0066 000599/2004
JANAINA GIOZZA 0084 000087/2005

JAQUELINE LOBO DA ROSA 0018 007410/2002
JOAMIR CASAGRANDE 0012 003439/1999
0027 012365/2003
0020 013436/2002

JOANES EVERALDO DE SOUZA 0047 003593/2004
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SI 0061 000415/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0065 000535/2004
JONAS BORGES 0077 000887/2004
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0012 003439/1999
JOSE CARLOS BUSATO 0034 014065/2003
JOSE SOARES FILHO 0037 015391/2003
JOSIANE FRUET B. LUPION 0068 000673/2004
JULIANO CAMPELO PRESTES 0055 000139/2004
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0074 000828/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0022 005080/2003
KARINE SIMONE POFAHL 0014 011893/2000
KATIA NAVARRO 0085 000102/2005
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0049 004116/2004
LEANDRO CEZAR ATHAYDES 0078 000923/2004
LEANDRO ZANETTI 0040 016372/2003
LEILANE TREVISAN MORAES 0074 000828/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0038 015566/2003
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS 0003 278094/2004
LORIUVAL DAMASO DA SILVEI 0075 000849/2004
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 0042 017075/2003
LUIS ANTONIO REQUIAO 0076 000882/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0078 000923/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0070 000710/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0064 000477/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0042 017075/2003
0048 000489/2004

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0052 0004805/2004
0053 000096/2004
0050 004303/2004
0041 016684/2003
0066 000599/2004
0084 000087/2005

LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0041 016684/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0066 000599/2004
0084 000087/2005
LUIZ ROBERTO L KRACIK 0041 016684/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES 0082 000057/2005
MANOEL R MATOS NETO 0092 000204/2005
MARCELO CARON BAPTISTA 0015 000927/2001
MARCELO FERNANDES POLAK 0001 167178/2004
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0018 007410/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0073 000812/2004
MARCOS AURELIO CERDEIRA 0041 016684/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ 0078 000923/2004
MARCUS VINICIUS DIAS 0040 016372/2003

MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0047	003593/2004
MARIA LORETE BIERNASKI	0081	000020/2005
MARIO GURA	0030	013446/2003
MAURI AUGUSTO RODA	0045	003137/2004
MAURO EDUARDO J ZAMATARO	0008	009894/1996
MAURO FONSECA DE MACEDO	0090	000188/2005
MEIRE APARECIDA MACHADO D	0063	000041/2004
MELISSA FITTIPALDI GONCAL	0086	000107/2005
MICHEL LAUREANTI	0077	000887/2004
MIEKO ITO	0027	012365/2003
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0013	011690/2000
MURILO CELSO FERRI	0011	001690/1999
	0067	000652/2004
	0077	000887/2004
	0024	006171/2003
	0061	000415/2004
NATAN SCHWARTZMAN	0091	000197/2005
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0069	000681/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0069	000681/2004
ODAIR LOURENCO	0063	000441/2004
ODILON MENDES JUNIOR	0016	012078/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0021	014235/2002
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0080	000008/2005
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0094	000219/2005
PAULA CRISTINA DIAS	0025	010073/2003
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0033	013993/2003
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0090	000188/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0055	000139/2004
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0011	001690/1999
REINALDO MIRICO ARONIS	0029	013397/2003
RENATA KRONITZKY	0043	017160/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0007	000603/1993
	0006	003141/1992
ROBERTO PEREIRA GONCALVES	0085	000102/2005
ROBSON FERNANDO SANTOS	0041	016684/2003
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0023	005701/2003
RONALDO SCHUBERT	0076	000882/2004
SAULO MARTINS	0009	005732/1997
SERGIO LUIZ M S DAL LIN	0010	004596/1998
SERGIO LUIZ PEIXER	0015	000927/2001
SIDNEY AZARIAS INACIO	0050	004303/2004
SILVIO CESAR BARBOSA	0082	000057/2005
SILVIO NAGAMINE	0042	017075/2003
STELA MARLENE SCHWERZ	0054	000112/2004
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0080	000008/2005
THIAGO ARTIGA NICLEWICZ	0083	000081/2005
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0015	000927/2001
	0015	000927/2001
VALMIR BERNARDO PARISI	0089	000176/2005
VANESSA TAVARES	0017	003164/2002
VITOR CESAR BONVINO	0022	005080/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0028	012969/2003
VITOR LEAL	0052	004805/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0078	000923/2004

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-167178/2004-OLALINA TAVARES DA MAIA x GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL -Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-277593/2004-COMISSAO DE REPRESENTANTES DOS ADQUIRENTES DO EDIF e outros x JULIO MAITO FILHO -Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-278094/2004-BANCO DO BRASIL S A x GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR -Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK e LISIMAR VALVERDE PEREIRAS-

4.-15/1998-CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO x LLOYDS BANK PLC- Diga o credor. Int. Adv. DANIEL HACHEM-

5.-EMBARGOS-11/2003-ELIANE TEREZINHA BIAZETTO x HOMERO BARBOSA NETO- I - Recebo e acolho os presentes embargos de declaracao, visto que na ha necessidade de pericia no momento, ao passo que a materia em questao, qual seja, excesso de penhora, foi anteriormente analisada na audiencia de conciliacao. II - Alem disso, se os embargos forem julgados improcedentes, apos o transitio em julgado da sentenca, podera haver nova avaliacao do referido bem para posterior designacao de pracas. III - Deste modo, tornem se efeito o despacho de fls. 106. VI - Recolham-se as custas do Sr. Oficial de Justica (fls. 62). V - Defiro a producao de proca testemunhal e deposimento pessoal, conforme requerido as fls. 101, bem como o petitorio de fls. 104. Int. Audiencia de Instrucao e julgamento, designado o dia 20/06/2005 as 14 horas. Ao embargado para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00. Ao embargante para o preparo das custas de envio da carta de citacao. Int. Adv. CARLYLE POPP e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3141/1992-COHAPAR x SEBASTIAO CALIXTO -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 103,31. Intime-se.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-603/1993-Oriundo da Comarca de 6A VARA CIVEL -BAOBA ADMINISTRADORA SA x J. GHIGNONE & CIA LTDA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 839,04. Intime-se.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9894/1996-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -IMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA x PARANA FOMENTO DE EMPRESAS LTDA e outros- I - Como requer. Aguarde-se o julgamento do agravo. Int. Adv. MAURO EDUARDO J ZAMATARO e ADELICIO CERUTI-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5732/1997-Oriundo da Comarca de 27 -BANCO DO BRASIL S/A x DIAS MARTINS S/A MERCANTIL IND e outros- Tendo em vista a nao manifestacao da empresa executada acerca da apresentacao de laudos tecnicos conforme requereu as fls. 206, haja vista ter decorrido mais de 90 dias do momento de tal requerimento, bem como diante da inercia da mesma ante o despacho de fls. 213, o qual ordenou sua manifestacao, determino o prosseguimento do feito. Designem-se datas para as pracas. Diligencias necessarias. Int. Despacho de fls. 219 - I - Ao credor, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos matricula atualizada do bem penhorado. II - Oficie-se, conforme determinado no despacho de fls. 204. III - Apos, o cumprimento do item I, designem-se pracas. Int. Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e SAULO MARTINS-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4596/1998-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL SAO JOSE RIO PRETO/SP - PEDRO VOLPE x ADALBERTO JESUS SEMEDO- Ao procurador para retirada da Carta de Arrematacao. Int. Adv. SERGIO LUIZ M S DAL LIN-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1690/1999-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO GENERAL MOTORS S/A x WALDI HACK- I - Tendo em vista a existencia de recurso pendente, aguarde-se decisao do mesmo. Int. Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3439/1999-Oriundo da Comarca de 13 VARA CIVEL RIO DE JANEIRO/RJ -ROBERTO RAMOS x JOAO PAIVA DE SIQUEIRA- I - Esclareca o autor se ja houve julgamento, ou como esta o andamento dos embargos que foram desentranhados as fls. 70 dos autos, pelo Juizo para analise. Int. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e JOAMIR CASAGRANDE-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11690/2000-Oriundo da Comarca de U -BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA -Ao credor sobre o contido no certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MIEKO ITO-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11893/2000-Oriundo da Comarca de 3 -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SULFOSTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTD- I - Da analise dos autos, verificou-se que no auto de penhora de fls. 52 foi penhorado um imovel sob matricula de n. 6480, e que respectiva matricula juntada as fls. 88/89, refere-se a um lote de terreno no qual foram construidas diversas casas as quais nao sao propriedade do executado. II - Diante do exposto, torno ineficaz a penhora de fls. 52. III - Levante-se a penhora. IV - Manifeste-se o exequente. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ADOLFO JOAO BREGINSKI-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-927/2001-Oriundo da Comarca de 1 -IRMAOS JANISKI LTDA x REAL TRANSPORTES RODOVIARIOS D e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SERGIO LUIZ PEIXER, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12078/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -TRANSPORTES MARILI LTDA x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS E GAS- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sem ainda tem interesse no andamento dos presentes autos, sob pena de devolucao. Int. Adv. ODILON MENDES JUNIOR e IGUACIMIR G FRANCO-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3164/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE MONTES CLAROS/MG -CARLOS GOMES DA MOTA e outros x ORGANIZACAO E ASSESSORAMENTO -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, GILBERTO GRACIA PEREIRA e VANESSA TAVARES-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7410/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI x JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outros I - Desentranhe-se os embargos de fls. 215/232. II - Recolham-se as custas necessarias. III - Ainda, intime-se o embargante para proceder a distribuicao por dependencia. IV - Depois de cumpridos os itens acima, autuem-se. V - Apos, voltem. VI - Int.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

19.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-12443/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS LONDRINA/PR -T.H.S. e outros x M.F.B.- Como requer. Aguarde-ser audiencia designada. Int. Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13436/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE BLUMENAU/SC -BANCO DO BRASIL S/A x AROLDO ADAM JUNIOR e outros- Expeca-se mandado de penhora e remocao para o Sr. Depositario Publico do bem descrito a fls. 79. Oficie-se ao Bacen, devendo o credor arcar com os custos. Junte-se no prazo 15 dias, conta atualizada do debito. Int. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14235/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -HOLDINGBRAS ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTO E PARTICI e outros x FABRIKA SHOPPING PROMOCOES E EVENTOS S.C LTDA- O recolhimento das finais, ainda nao foi realizado. Apos, o pagamento pelo requerido, devolva-se. Int. Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e OSCAR SIL-

VERIO DE SOUZA-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5080/2003-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL SAO JOSE RIO PRETO/SP -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x LURDES BEATRIZ KAEFER -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5701/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERTHOUD INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-Ao executado para que cumpra as normas do artigo 655, par. 1, incisos I e V, do Codigo de Processo Civil, comprovando a titularidade e o valor do direito de credito descrito, porquanto seu debito fiscal alcanca hoje a importancia de R\$ 2.468.558,40. Int. Adv. RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6171/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CASTRO/PR -BANCO BRADESCO SA x ELEONORA SAUERZAPF SIMAO e outros- I - Preliminarmente, expeca-se mandado de intimacao do arrematante do bem em questao, para que no prazo de 24 horas comprove o recolhimento de imposto de transmissao inter vivos. Int. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10073/2003-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -EXONTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETR e outros x DATASUL COMPUTADORES -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. PAULA CRISTINA DIAS, FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10813/2003-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE SAO GONCALO/RJ -CUSTODIO SOARES PEREIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Int. Adv. FABIANO ROESNER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12365/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL ANEXOS DOURADOS/MS -ANTONIO MARINHO SOBRINHO x BAMERINDUS LEASING ARREND MERCANTIL S/A- Ao procurador para providenciar o preparo das custas de envio da carta de citacao. Int. Adv. JOAMIR CASAGRANDE e MIEKO ITO-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12969/2003-Oriundo da Comarca de 11 VARA FAMILIA SAO PAULO/SP -MARIA DE LOURDES BORGES MACEDO Saporiti x ANTONIO PROSPERO SAPORITI- Ao interessado sobre o calculo de fls. 41. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13397/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE ITAJAI/SC -MIRIAM CIBELLE DOS SANTOS FONTOURA x HSBC BANK BRASIL S.A A Carta precatoria foi devolvida ao Juizo deprecante. Manifeste-se a parte interessada. Int.- Adv. REINALDO MIRICO ARO-NIS-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13446/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPO LARGO/PR -GIUSEPPE POLESSELLO x CIM CENTRO DE INTEGRACAO MEDICA LTDA -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. MARIO GURA-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13618/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE ITU/SP -ELIANA MARTINS BEBIDAS x PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REPRESEN e outros -Designo o dia 16 de 08 de 2005, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. FABIO A. GASQUE, ADEMAR KENHITI ISSI e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13697/2003-Oriundo da Comarca de 20 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -LE ROY EXPORTACAO E IMPORTADORA LTDA x JOSE NUCETE HIJOS S.C e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00.-Adv. GUILHERME RODRIGUES e HAYDEE MARIA ROVERATTI-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13993/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA x OUROFACTO FACTORING LTDA -Ao credor sobre o contido no oficio de fls 41.-Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14065/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -CIA ULTRAGAS S.A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA e outros -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14234/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SANTA CRUZ SUL/RS -MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Aguarde-se nova manifestacao do Juizo Deprecante, por 60 dias. Apos, voltem. Adv. EDERSON BENETTI-

36.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-14342/2003-Oriundo da Comarca de VARA CRIMINAL IVAIPORA/PR -M.C. x J.C.A. -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. CELSO HIDEO MAKITA e ADRIANA MURARA DIAS-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15391/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL TELEMACO BORBA/PR

-FREDERICO MERCER GUIMARAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Como requer. Desentranhe-se o mandado. Int. Adv. JOSE SOARES FILHO e ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15566/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL LAGES/SC -BANCO ITAU S.A x CLAUDIA ROSANA KEPPERS RIBEIRO -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16073/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -SANROSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA x NOROESTE SEGURADORA S.A- I - Desentranhem-se os embargos a execucao de fls. 174/183 intimando-se o embargante para que procedam a distribuicao por dependencia, bem como para que recolham as custas processuais. II - Cumprido o item I, autuem-se os embargos, apensando-se aos presentes autos. III - Apos, intime-se o embargado para impugnacao no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. HEROLDES BAHR NETO, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ADRIANA ESTIGARA-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16372/2003-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -EKIPE COMERCIAL E SERVICOS LTDA x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, se ainda tem interesse no andamento dos presentes autos, sob pena de extinciao. Int. Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, LEANDRO ZANETTI e MARCUS VINICIUS DIAS-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16684/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GOIOERE/PR -MARCOS AURELIO CERDEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A- I - De acordo com a decisao do acordao juntado as fls. 58/60, defiro a peticao de fls. 56/57, determinando a expedicao de oficio para bloqueio de valores (conforme copia de fls. 40) devendo o exequente arcar com as custas da postagem. int. Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA, LUIZ ROBERTO L KRAICK, DANIELA SILVA VIEIRA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ROBSON FERNANDO SANTOS-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17075/2003-Oriundo da Comarca de VARACIVEL LARANJEIRAS DO SUL/PR -OLINDA RODRIGUES PERINAZZO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A- Como requer, pelo prazo de cinco dias. Int. Adv. JAIME JAVORSKI, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIV, ADRIANA DE FRANCA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17160/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PRUDENTOPOLIS/PR -SANDRA REGINA BARBOSA x MAURELO SALACHE - Intime-se o requerido para o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias, impreterivelmente, sob pena de suspensao da audiencia e devolucao da carta. Int. Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO e RENATA KRONITZKY-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-974/2004-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DE CAXIAS DO SUL/RS -ECISA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A x RODOLFO FRANCISCO DE SOUZA NETO- Devolva-se o valor da diligencia recolhida. Apos, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 52. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3137/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPO LARGO/PR -ILARIO JENICHEN e outros x JORNAL DA INDUSTRIA E COMERCIO DO PARANA LTDA- Manifeste-se o credor. Int. Adv. DIRCEU A ZANLORENZI e MAURI AUGUSTO RODA-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3236/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PARANAVAI/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALEXANDRE ARNAUT- Indefiro o pedido retro. A avaliacao. Int. Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3593/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -SIDNEI EDUARDO RODRIGUES x GLOBAL TELECOM S.A- Assiste razao ao requerido. Restabeleco o andamento da presente carta precatoria. Redesigno a audiencia de inquiricao para o dia 19/04/2005, as 14 30horas. I.D. Adv. JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4089/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -SINEL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CON e outros x SINDELPAR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSI e outros Aguarde-se o deposito do saldo devedor. Int.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4116/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -ROSEMARY DE ALCANTARA x SISCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- I - Defiro a peticao retro. II - O veiculo ja esta bloqueado, conforme documento de fls. 35. III - Oficie-se determinando a busca e apreensao, conforme requerido na parte final da peticao de fls. 65. Int. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4303/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -GLACIR ROMERO JANDRE x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Ao credor, para que comprove o re-

gistro da penhora, em 10 dias. Int.-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4801/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL PRESIDENTE PRUDENTE/SP - ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x MARIA AUGUSTA MOREIRA -Defiro a suspenção requerida.Int.-Adv. DANIEL HACHEM e DANIEL HACHEM-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4805/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -FABIO RICARDO FURSTENBERGER x CIDADELA S.A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00.-Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, VITOR LEAL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-96/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GERALDO JOSE PEREIRA - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

54.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-112/2004-MICHEL BUTNARIU x BANCO ITAU S.A- Redesigno a audiência de conciliação para o dia 29/04/2005 as 15 00horas. Int. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-139/2004-HORMOCENTRO LABORATORIOS DE DOSAGENS HORMONAI S E A e outros x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S.C LTDA-I - Expeca-se o competente alvara, bem como ofício, como requerido na peticao retro (fls.59 - parte final). II - Apos, intime-se o exequente para que traga aos autos, em cinco (05) dias, planilha atualizada do debito. Int. Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES, PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-143/2004-MARIA DO ROCIO DO CARMO x FEDERAL SEGUROS S.A-Como requerido, aguarde-se por mais trinta (30) dias. Int. Adv. IVAIR JUNGLOS-

57.-ALVARA JUDICIAL-189/2004-JESSICA DE GOSOY NADOLNY e outros x ESPOLIO DE GILMAR NADOLNY - Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANA PAULA LIBERATO-

58.-TUTELA DE MENOR-293/2004-A.C.S. e outros x L.T.S.S. e outros -Ao procurador para providenciar a retirada da Carta Precatoria,por AR. Int.-Adv. ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

59.-RESSARCIMENTO DE DANOS SUMAR-357/2004-CARLOS GILMAR FARIAS x W SITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

60.-ARROLAMENTO-359/2004-MARIA VALENGA ARRUDA x JERFERSON BRAZ CAMARGO ARRUDA- Para retirada do Formal de Partilha. Int. Adv. ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-

61.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-415/2004-MARCELO FABIO LIMA VALENTE x BANCO BRADESCO S/A - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora as fls. 32, para com fulcro no art 267, inciso VIII do CPC, julgar extinto o presente processo sem julgamento do merito. Fica revogado o benefício da justiça gratuita. Nos termos do art. 26, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Assim, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios os quais arbitro em quinhentos reais (R\$ 500,00), o faco com fulcro no par. 4, do art. 20, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Adv. NATAN SCHWARTZMAN e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI-

62.-ALVARA JUDICIAL-429/2004-SERVINA MASNEI e outros x PEDRO MASNEL- I - Aguarde-se por cinco (05) dias, como requerido na peticao de fls. 40/41, item 4. II - Apos, de-se vista ao Ministério Publico. Int. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

63.-DECLARATORIA ANULACAO TITULOS-441/2004-ORONZO SECONDO CASILLI x CDM COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00.-Adv. MELRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE e ODAIR LOURENCO-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-477/2004-JOANA LACHOVSKI x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo. II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int.- Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONCALVES ARAUJO-

65.-INTERDICAO JUDICIAL-535/2004-ELZA BARAN x PEDRO MELUCH- cOMO REQUER, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. INT. Adv. JONAS BORGES-

66.-BUSCA E APREENSAO-599/2004-BANCO ITAU S.A x SIDNEI ORDZA- ... O processo comporta julgamento antecipado, conforme dispõe o artigo 330, inciso I, II, do Código de Processo Civil. O fato constitutivo do direito do autor e o não cumprimento da obrigação estão devidamente comprovados, como, alias, constou no despacho que deferiu a liminar. No mais, presente esta a revelia e, conseqüentemente, a confissão

de veracidade dos fatos articulados na inicial, consoante dispõe o art. 319, do CPC. Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com o art. 3 do Decreto-Lei n. 911/69 com as devidas alteracoes trazidas pela Lei 10.931/2004, Julgo Procedente a Acao e declaro consolidadas em maos do autor a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como titulo habil para transferencia do certificado de propriedade. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, do CPC fixo em vinte por (20%) sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais e certificando o transito em julgado da sentença, archive-se. PRI. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-652/2004-BANCO BRADESCO S/A x NILTON ANTONIO FREITAS FORBECK -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

68.-INTERDICAO-673/2004-ANA ARTIGAS PINTO x IVE-TE ARTIGAS PINTO- Redesigno audiência de interdicação para o dia 29/04/2005 as 14 00horas. Int. Adv. JOSIANE FRUET B. LUPION-

69.-ARROLAMENTO E PARTILHA-681/2004-DORIVAL GOMES DE BRITO x VALDIVIA WOTROBA DE BRITO- Ao interessado sobre o contido nas fls. 43/44. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

70.-EMBARGOS DE DEVEDOR-710/2004-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A- Considerando a peticao de fls. 147, para que nao ocorra cerceamento de defesa, mantenha a data designada para audiencia de conciliação. Assim, guarde-se realizacao da audiencia, ocasias em que, nao obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como sera designada audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. Int. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JR., LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

71.-ARROLAMENTO-711/2004-NILZA PICETSKEI e outros x ESPOLIO LUZMAR JOAO PICETSKEI Aguarde-se decisao de Habilitacao de Credito em apenso. - Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-805/2004-ANDERSON DUTRA RIBAS e outros x BANCO BMG S.A- ... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de a) autorizar o deposito judicial das parcelas vencidas e vincendas no valor indicado, b) deferir a manutencao de posse do bem em maos do autor, condicionando tal manutencao ao deposito de todas as parcelas vencidas e as que forem se vencendo a ser realizado na data estipulada no contrato. c) determinar a exclusao do nome do autor dos cadastros restritivos de credito, ate ulterior decisao, sob pena de multa diaria que arbitro em duzentos reais (R\$ 200,00). Designo o dia 18/08/2005, as 09 00horas para Audiencia de Conciliacao. Cite-se o requerido, mediante Cartade Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias, consignando-se na carta que devesse comparecer a audiencia acompanhada de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). int. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

73.-BUSCA E APREENSAO-812/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x DEVANIR MOREIRA DA SILVA - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-828/2004-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA e outros x RUI FERNANDO KALUFUSS-... Diante disto, determino a suspenção da execucao, ate decisao da execucao oposta. Intime-se o exequente para que no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a objecao de pre-executividade. Int. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

75.-INVENTARIO-849/2004-EUGENIA TALOCHINSKI x ESPOLIO DE TECLA PREIMA TALOCHINSKI e outros- I - Em dez (10) dias, cumpra a inventariante o contido no item III, de fls. 40, trazendo aos autos as certidoes fiscais federal, estadual e municipal. II - Apos, cite-se a Fazenda Publica (art. 999, CPC). Int. Adv. LORIUVAL DAMASO DA SILVEIRA-

76.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-882/2004-ADENISE DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A- ... Assim, por nao estarem presentes os requisitos da art. 273, do CPC, bem como para que nao ocorra irreversibilidade do julgamento dos termos do paragrafo 2, do citado dispositivo, Indefero a antecipacao de tutela. Cite-se a requerida para querendo, contestar a acao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. int. Adv. LUIS ANTONIO REQUIAO e RONALDO SCHUBERT-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-887/2004-BANCO BRADESCO S.A x FOX DOOR PRODUTORA DE OUTDOR LTDA e outros - I - Ante a recusa do credor, torno ineficaz a nomeacao de bens feita pelo devedor (fls. 18/26). II - Expecam-se os ofícios como requerido na peticao de fls. 32/33. Int. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, MICHEL LAUREANTI e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

78.-EXECUCAO HIPOTECARIA-923/2004-BANCO ITAU

S.A x SONIA REGINA DRONGEK I - Considerando o contido na peticao retro recolha-se o mandado. II - Apos, oficie-se ao Juizo da 2a Vara Civil de Curitiba para que informe sobre a acao n. 927/2002, de Revisao Contratual Int. - Adv. LEANDRO CEZAR ATHAYDES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARCOS WENGERKIEWICZ-

79.-BUSCA E APREENSAO-2/2005-BANCO SAFRA S.A x FERNANDO ROSLINDO FRUET- Sobre o retorno da Carta Precatoria, diga o interessado. int. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-8/2005-LUZMARI SCHUARTZ x LUZMAR JOAO PICETSKEI -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. TAISA MARIA SCHUARTZ, DJALMA PIMENTEL MARTINS, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e ERNANI ANTONIO PIGATTO-

81.-COBRANCA - SUMARIA-20/2005-CONDOMINIO HORIZONTAI SIERRA MADRE x MARCOS EDUARDO PONDELEK e outros- Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 58/59, mediante as condicoes ali consignadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art 269, III, do CPC. De-se baixa na distribuicao. Archive-se. PRI. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-57/2005-HSBC BANK BRASIL S.A x ROZI LINADAMIR NICHELE -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, IVAN LINZMEYER SANTOS e SILVIO CESAR BARBOSA-

83.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-81/2005-ANTONIO ADEMIR DA LUZ x BANCO FINASA S.A- ... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar seja o autor mantido na posse do bem, desde que efetue o deposito judicial de todas as parcelas vencidas, bem como das que forem se vencendo no decurso do feito, com vencimento correspondente ao estipulado no contrato. Acolho a emenda de fls. 61/65. Designo o dia 18/08/05, as 09 30horas para Audiencia de Conciliacao. Cite-se o requerido, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias, consignando-se na carta que devesse comparecer a audiencia acompanhada de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas de envio da Carta de Citacao. Int. Adv. THIAIGO ARTIGA NICLEWICZ-

84.-BUSCA E APREENSAO-87/2005-BANCO ITAU S.A x NELSON PEDRO JUNIOR- Homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 19/20, mediante as condicoes ali consignadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, III do CPC. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

85.-INDENIZACAO DANO MATERIAL-102/2005-PETROPOL MAUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TRANSPORTES ANDRADE LTDA- I - Nos termos do art. 275, I, do CPC, a presente demanda devesse seguir o rito sumario. II - Assim, emende o autor a inicial em dez (10) dias, observando o disposto no art. 276, do CPC. Int. Adv. ROBERTO PEREIRA GONCALVES e KATIA NAVARRO-

86.-RESOLUCAO CONTRATUAL-107/2005-ANDREA FABIANE ALVES x CINI CONSTRUCOES LTDA- Como requer. Expeca-se carta precatoria. Int. Adv. MELISSA FITTIPALDI GONCALVES-

87.-INVENTARIO-109/2005-SONIA MARIA FERREIRA DA LUZ e outros x ESPOLIO MARCIO FERREIRA DA LUZ - I - Acolho o parecer ministerial de fls. 50/51. II - Nomeio inventariante Jossely Maria Souza Ferreira da Luz, que devesse prestar compromisso em cinco (05) dias subsequentes. III - Assim, intime-se a inventariante, mediante a expedicao de Carta Precatoria, no endereço indicado as fls. 03, para que preste compromisso em cinco (05) dias. Int. Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

88.-ALVARA JUDICIAL-169/2005-MARIA INES MEGIAS FAGUNDES CORREA x - Defiro a dispensa do prazo recursal, expeca-se alvara. Int. Adv. EMERSON JOSE DA SILVA-

89.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-176/2005-ARGENERIA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x COMERCIAL KRAFT EMBALAGENS LTDA -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO C PARISI-

90.-RESCISAO CONTRATO DE VENDA-188/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA e outros x MARIA SOLANGE CANDIDO DE SOUZA - Ao procurador para providenciar a retirada da Carta Precatoria, por AR. Int.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

91.-ARROLAMENTO-197/2005-ROGERIO TOURINHO FENTANES x FAUSTO DE PROENCA-Preliminarmente, no prazo de cinco (05) dias, deve o requerente acostar aos autos copia da matricula atualizada do imovel que pretende adjudicar. Int. Adv. DIRCE YUKARI SUGUI A SILVEIRA e NILTON JOSE DO NASCIMENTO-

92.-INDENIZACAO DANO MORAL-204/2005-JEIEL SILVIANO VIEIRA x BANCO ITAU S.A - ...Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar a exclusao do nome do autor dos cadastros restritivos de credito, como SPC,

SERASA e Video Cheque, ate ulterior decisao, sob pena de multa diaria que arbitro em duzentos reais (R\$ 200,00). Determino, ainda a suspenção dos efeitos do protesto levado a efeito (fls. 46). Oficie-se ao Tableionato indicado na certidão de fls. 26 para que o mesmo se abstenha de prestar informacoes restritivas de credito de fls. 26 para que o mesmo se abstenha de prestar informacoes restritivas de credito em nome do autor. Cite-se o Banco requerido, na pessoa de seu representante, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias para, querendo, apresentar contestacao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. MANOEL R MATOS NETO-

93.-ALVARA JUDICIAL-215/2005-VERGINIA MOREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO VALDIR DOS SANTOS ... Decido. Considerando a documentacao apresentada, demonstra a proceencia do pedido, defiro a expedicao de alvara, autorizando a requerente a promover o levantamento dos valores retidos na Caixa Economica Federal a titulo de PIS e FGTS em nome de Valdyr dos Santos. Expeca-se o alvara para levantamento. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. PRI-> Adv. HELOYSE CONTADOR ROCHA-

94.-MONITORIA-219/2005-ALEXANDRE ROCHA LIMA MARCONDES x HARDCORE INFORMATICA LTDA -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. HELIO GOMES COELHO JUNIOR e PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-

95.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-221/2005-PJR SOFTWARE DE AUTOMACAO LTDA e outros x JOSE ROBERTO ZIELINSKI- I - Deve o autor emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca com a demanda, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa ser atribuido um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do Codigo de Processo Civil. II - Antonio Claudio da Costa, in Manual do Valor da Causa - Jurisprudencia e Doutrina, citando Gelson Amaro de Souza, afirma que? Na obrigacao de fazer ou nao fazer, nao havendo valor certo, sera por estimativa do autor, dentro de criterios plausiveis. (Editora Saraiva. 1995. 1 Edicao. Sao Paulo, p 64). III - Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial adequando o valor atribuido a causa, bem como, se for o caso, efetuando a complementacao de custas processuais e FUNREJUS. Int. Adv. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI-

96.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-252/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outros-... III - Condiciono a manutencao dos feitos da liminar a prestacao de caucao idonea e suficiente, pela parte autora, no prazo de 48 00horas, o fazendo como contra-cautela, nos termos do art. 804 do Codigo de Processo Civil, sob pena de ser revogada a liminar. Verifica-se que o valor descrito na nota fiscal de fls. 10, nao corresponde ao indicado nas fls. 06, item 18. Esclareca, pois o autor descrevendo os os bens de sua propriedade indicados como caucao, bem como seus valores respectivos. IV - Concretizada a liminar e realizada a caucao, cite-se as requeridas, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias, para em cinco (05) dias, apresentarem defesa, sob pena de revelia. Int. Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

97.-EXCECAO INCOMPETENCIA-260/2005-JOSELY MARIA FERREIRA DA LUZ x SONIA MARIA FERREIRA DA LUZ e outros- Determino o processamento da presente execucao, suspendendo a acao principal. Ouca-se o excepto no prazo de 10 dias. Apos, voltem. Int. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

Crime

3ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 016/2005**

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0001173-5
REU: JORGE GEDEAO NETO.
ADV: OSMANN DE OLIVEIRA.
OBJETO: REABERTO PRAZO PARA DEFESA E INDICACAO DE TESTEMUNHAS

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0002182-0
REU: PAULO ROBERTO TRATZ.
ADV: ELISABETH MARIA SPENGLER.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE PINHAS, GUARAPUAVA E SAO PAULO, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA JOEL, ELAINE E CILENE

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005647-1
REU: ANTONIO JAIRO PALMA ABREU, SERGIO LUIZ MALUCELLI, LAUDEMIR MOREIRA, ELETETE DO ROCIO VANTROBA, FRANCISCO CESAR FARAH, FRANCISCO ARLEY GEVAERD JUNIOR, JOAO MANOEL DE FRANCA FILHO, ADEMAR ANTONIO DA SILVA SCHWANKE, JOAO AGOSTINHO VOSCH, LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES, RUI LUIZ DEMETERCO, ROBERTO DEMETERCO, MARIA BERNARDETE DEMETERCO RAAD, SEME RAAD, OMAR HAMDAR, FAISSAL ASSAD RAAD, DIRCEU GASPERIN, LUIZ KOMPATSCHER NETO, CELSO KOMPATSCHER, JOAO AFONSO DE ANDRADE, CESAR EDUARDO ISAAC-

SON BUFFARA, DIONISIO SERENA JUNIOR, JOSE LUIS KLOSS, MARCELO SOUTO MONTENEGRO.
ADV: EDSON VIEIRA ABDALA, JEFFERSON RIBEIRO, VINICIUS A. GASPARINI, GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, BENO FRAGA BRANDAO, GERSON MASSIGNAN MANSANI, AMADEU LUIS DE MIO GEARA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, WALTER BORGES CARNEIRO, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ITALO TANAKA JUNIOR, ALDO JOSE PARZIANELLO, ASSIS CORREA, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORDA VIANNA, CARLYLE POP, WALDIR LESKE, EMERSON LUIZ LAURENTI.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS ART. 499 DO CPP, PRAZO COMUM

04 Acao Penal NRO.: 1997.0003237-0
REU: ALCIDES FAUSTINO DA COSTA.
ADV: EDGARD POLCHLOPEK.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE LAGUNA/SC PARA INQUIRIR A UNICA TESTEMUNHA ARROLADA NA DENUNCIA

05 Acao Penal NRO.: 1999.0001824-9
REU: ADILSON APARECIDO DA SILVA.
ADV: ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE TRES DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES

06 Acao Penal NRO.: 2000.0010257-1
REU: JEAN CARLOS FARIAS DOS SANTOS.
ADV: IRINEU SOARES.
OBJETO: JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDAO DE OBITO DE EDSON FARIAS DOS SANTOS

07 Acao Penal NRO.: 2001.0001719-3
REU: ROSELI APARECIDA NOGUEIRA GEFFER.
ADV: SERGIO NADIR MASCHIO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, NO PRAZO DE CINCO DIAS

08 Acao Penal NRO.: 2003.0004322-8
REU: ANDERSON FUCHS.
ADV: ADRIANO ANHE MORAN.
OBJETO: APRESENTAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS MARIA E SILVIO (FLS. 56), NO PRAZO LEGAL

09 Acao Penal NRO.: 2003.0005053-4
REU: PAULO NOREDI DE LIMA.
ADV: ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE MATINHOS/PR PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA - EDUARDO E TATIANE

10 Acao Penal NRO.: 2004.0000182-9
REU: ROGERIO LEANDERSON LOPES.
ADV: ARLEI AZOLIN.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE PARA CITACAO E INTERROGATORIO DO REU

11 Acao Penal NRO.: 2004.0000934-0
REU: AIRTON DOS SANTOS.
ADV: EUCLIDES R. FACCHI.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 16/05/2005, AS 15:00 HORAS

12 Acao Penal NRO.: 2004.0002359-8
REU: PAULO JACO DA SILVA.
ADV: ANTONIO FRANCA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 02/06/2005, AS 15:00 HORAS

13 Acao Penal NRO.: 2004.0007620-9
REU: JOSE GILMAR VAZ DE ASSIS, RAPHAEL CARDOSO BATISTA.
ADV: MARCELO PEREIRA DE CAMARGO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP

14 Acao Penal NRO.: 2004.0009680-3
REU: ANDERSON EDUARDO PONESTEKE.
ADV: TANIA M. FERREIRA.
OBJETO: FORNECER O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS FLS. 111, NO PRAZO DE 5 DIAS

15 Acao Penal NRO.: 2004.0010005-3
REU: ALMIR ROGERIO GONCALVES RIBEIRO, EDINALDO MENDES BORGES.
ADV: OSVALDO CICERO WROSNKI, MARZIO FERRARO JUNIOR.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 20/05/2005, AS 15:30 HORA

16 Acao Penal NRO.: 2004.0010784-8
REU: NILTON DA SILVA.
ADV: EDUARDO ZANONCINI MILEO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 27/04/2005, AS 16:00 HORAS

17 Acao Penal NRO.: 2005.0000437-4
REU: ALDO CESAR CAMARGO DE LIMA.
ADV: HENRY HASSE.
OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 28/03/2005, AS 14:20 HORAS. APRECIACAO DO PEDIDO DE LIBERDADE APOS AUDIENCIA DE INTERROGATORIO

18 Acao Penal NRO.: 2005.0001300-4
REU: SANDRO PEREIRA DA SILVA, MAIKON DE OLIVEIRA.
ADV: MARLON C. DOIN CARNEIRO, ARLEI AZOLIN.

OBJETO: INTERROGATORIO EM 04/05/2005, AS 14:00 HORAS

19 Acao Penal NRO.: 2005.0001804-9
REU: JUSTICA PUBLICA.
ADV: LUIZ CARLOS PASQUAL.
OBJETO: INTERROGATORIO EM 04/04/2005, AS 15:45 HORAS. INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANHE MORAN	08	2003.0004322-8
ALDO JOSE PARZIANELLO	03	1996.0005647-1
AMADEU LUIS DE MIO GEARA	03	1996.0005647-1
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	05	1999.0001824-9
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	09	2003.0005053-4
ANTONIO FRANCA	12	2004.0002359-8
ARLEI AZOLIN	10	2004.0000182-9
ARLEI AZOLIN	18	2005.0001300-4
ASSIS CORREA	03	1996.0005647-1
BENO FRAGA BRANDAO	03	1996.0005647-1
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	03	1996.0005647-1
CARLYLE POP	03	1996.0005647-1
EDGARD POLCHLOPEK	04	1997.0003237-0
EDSON VIEIRA ABDALA	03	1996.0005647-1
EDUARDO ZANONCINI MILEO	16	2004.0010784-8
ELISABETH MARIA SPENGLER	02	1995.0002182-0
EMERSON LUIZ LAURENTI	03	1996.0005647-1
EUCLIDES R. FACCHI	11	2004.0000934-0
GERALDO DONI JUNIOR	03	1996.0005647-1
GERSON MASSIGNAN MANSANI	03	1996.0005647-1
GUILHERME BORDA VIANNA	03	1996.0005647-1
HENRY HASSE	17	2005.0000437-4
IRINEU SOARES	06	2000.0010257-1
ITALO TANAKA JUNIOR	03	1996.0005647-1
JEFFERSON RIBEIRO	03	1996.0005647-1
LUIZ CARLOS PASQUAL	19	2005.0001804-9
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	03	1996.0005647-1
MARCELO PEREIRA DE CAMARGO	13	2004.0007620-9
MARLON C. DOIN CARNEIRO	18	2005.0001300-4
MARZIO FERRARO JUNIOR	15	2004.0010005-3
OSMANN DE OLIVEIRA	01	1995.0001173-5
OSVALDO CICERO WROSNKI	15	2004.0010005-3
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	03	1996.0005647-1
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	03	1996.0005647-1
SERGIO NADIR MASCHIO	07	2001.0001719-3
TANIA M. FERREIRA	14	2004.0009680-3
VINICIUS A. GASPARINI	03	1996.0005647-1
WALDIR LESKE	03	1996.0005647-1
WALTER BORGES CARNEIRO	03	1996.0005647-1
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	03	1996.0005647-1

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 013/2005

01 Acao Penal NRO.: 1999.0006546-8
REU: ROGERIO MATTOS DA LUZ.
ADV: MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.
OBJETO: CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS

02 Acao Penal NRO.: 2004.0003707-6
REU: DIONEI COSTA DA SILVA, ROBERTO VINICIUS, CLEBER DE ARRUDA SANTOS, FELLIPE LOPES MARTIM.
ADV: EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.
OBJETO: INQUIRACAO DE TEST. ACUSACAO DIA 26.09.2005 AS 14.00 HS

03 Acao Penal NRO.: 2004.0005340-3
REU: CLEVERSON GOMES DONIZETE, DIOGO LUIZ RIBEIRO, MARCOS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR.
ADV: ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, ANTONIO LINHARES FILHO.
OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 19.09.2005 AS 15.00 HS

04 Acao Penal NRO.: 2004.0008025-7
REU: LUIZ CARLOS PORTELA COELHO, MAURO SERGIO MACHADO.
ADV: RENATO CELSO BERALDO JUNIOR, JACKSON HAAS GOMES.
OBJETO: CIENTES DA SENTENÇA QUE CONDENOU OS REUS LUIZ CARLOS NO ART. 157 PAR. 2, I E II A 08 ANOS RECL. E 40 DIAS-MULTA E O REU MAURO NO ART. 180 CAPUT DO CP A 03 ANOS E 06 MESES RECL. E 30 DIAS-MULTA AMBOS EM REGIME FECHADO

05 Acao Penal NRO.: 2004.0010736-8
REU: ADEMIR DOMINGOS DA SILVA, ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA.
ADV: FABIO DA SILVA BOZZA, HAROLDO CESAR NATER, GEOVANEI LEAL BANDEIRA.
OBJETO: INQUIRACAO E TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 04.04.2005 AS 14.00 HS

06 Acao Penal NRO.: 2005.0001797-2
REU: JEFFERSON MACHADO DOS SANTOS, PAULO SERGIO FEITOSA PEREIRA.
ADV: DIRCE DE PAULA MION.

OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 13.04.2005 AS 14.00 HS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO LINHARES FILHO	03	2004.0005340-3
DIRCE DE PAULA MION	06	2005.0001797-2
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	02	2004.0003707-6
FABIO DA SILVA BOZZA	05	2004.0010736-8
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	05	2004.0010736-8
HAROLDO CESAR NATER	05	2004.0010736-8
JACKSON HAAS GOMES	04	2004.0008025-7
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	02	2004.0003707-6
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	01	1999.0006546-8
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA	03	2004.0005340-3
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR	04	2004.0008025-7

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA-ÃO Nº 21/2005.
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F. LIMA DALLED

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0020	003510/2004
ADRIANA DE FRANCA	0022	038483/2000
ADRIANA MIK RUT RIBEIRO DE	0033	135234/2003
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0026	053187/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0023	042088/2000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0033	135234/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0022	038483/2000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0026	053187/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0033	135234/2003
CASSIANO ROBERTO LANGER	0017	001791/2004
CELIO DALCANALE (SC)	0008	002483/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0008	002483/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0033	135234/2003
CLEBER MARCONDES	0031	129474/2000
CLEOSNY SLOMPO 2223611	0029	128968/2000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0014	001341/2004
DANIEL HACHEM	0033	135234/2003
DANIEL HACHEM	0001	032178/1995
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0016	001634/2004
DENISE MARTINS AGOSTINI	0004	001620/2002
DULCE MARIA GAWLOSKI	0022	038483/2000
EDEGARD A.C. LESSNAU	0002	033052/1995
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0025	052296/2004
ESTEFANIA M DE QUEIROZ B	0024	052284/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	001634/2004
FABIO ARTIGAS GRILLO	0003	040100/1998
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0027	053294/2004
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0014	001341/2004
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0016	001634/2004
ITALO TANAKA JUNIOR	0030	129266/2000
ITO TARAS	0014	001341/2004
IZABEL CRISTINA MARQUES	0015	001562/2004
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0033	135234/2003
JANICE KELLER ARAUJO	0023	042088/2000
JANICE KELLER ARAUJO	0011	000568/2004
JEFFERSON BARBOSA	0002	033052/1995
JOAO APARECIDO PEREIRA NA	0036	001360/2002
JOAO BATISTA ATHANASIO	0028	128727/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0019	003321/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0036	001360/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0031	129474/2000
JONAS BORGES	0029	128968/2000
JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	0016	001634/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0033	135234/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0007	000915/2003
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0017	001791/2004
KAREM OLIVEIRA	0033	135234/2003
KAREM OLIVEIRA	0008	002483/2003
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0028	128727/1999
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0034	136521/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0030	129266/2000
LEONI JOSE GALLI	0031	129474/2000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0029	128968/2000
LIGIA SOCREPPA	0037	001500/2002
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0033	135234/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0010	003443/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0017	001791/2004
LUIZ CARLOS CALDAS	0004	001620/2002
LUIZ CARLOS DA COSTA	0022	038483/2000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0033	135234/2003
MARCELO ANTONIO THEODORO	0035	041747/1999
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0033	135234/2003
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0010	003443/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0033	135234/2003
MARIA GOMES SAMPAIO	0012	001230/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0007	000915/2003
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0028	128727/1999
MAX HERCILIO GONCALVES	0034	136521/2003
MAX HERCILIO GONCALVES	0033	135234/2003
MAX HERCILIO GONCALVES	0030	129266/2000
MAX HERCILIO GONCALVES	0032	129690/2000
MAX HERCILIO GONCALVES	0009	002580/2003

MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302	0035	041747/1999
NATANIEL RICCI	0021	003762/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0003	040100/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	0025	052296/2004
	0026	053187/2004
	0027	053294/2004
	0022	038483/2000
	0024	052284/2004
	0023	042088/2000
PAULO VIRGILIO DE C. CANT	0022	038483/2000
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0033	135234/2003
	0033	135234/2003
PEDRO DONAISKI 2218715	0033	135234/2003
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0030	129266/2000
	0032	129690/2000
	0037	001500/2002
ROBERTO ELIAS AYOUB	0018	002247/2004
ROBERTO MACHADO FILHO	0033	135234/2003
RONILDO GONCALVES DA SILV	0033	135234/2003
ROSANA HACK CAMARGO	0030	129266/2000
	0032	129690/2000
SAMIR THOME	0037	001500/2002
SERGIO PAULO BARBOSA	0033	135234/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0006	000522/2003
SILVIO NAGAMINE	0022	038483/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0035	041747/1999
VALDIR JULIO ULBRICH	0022	038483/2000
WALTER BRUNO C. DA ROCHA	0006	000522/2003

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-32178/1995-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS YAMAGURO LTDA-Ao autor, face o retorno da carta registrada. Adv. DANIEL HACHEM-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33052/1995-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x R.M. TRISTAO RODRIGUES LONGO - ME e outros-Vista ao exequente do expediente de fls. 157. Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-40100/1998-ERLI ALFREDO KUHN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DEIRO o pedido de fls. 278. Anote-se. Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

4.-ACAO DE COBRANCA-1620/2002-CACILDA SILVA DAVID e outros x ESTADO DO PARANA-Intimem-se as partes do expediente de fls. 338. Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e LUIZ CARLOS CALDAS-

5.-EXECUCAO DE SENTENÇA-405/2003-ALEIXO COSMO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente, face a certidão do sr. Oficial de Justiça. Adv. LEONI JOSE GALLI-

6.-EXECUCAO DE SENTENÇA-522/2003-AURORA COLODEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente, face a certidão do sr. Oficial de Justiça. Adv. WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772 e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-915/2003-ANNA MARIA FRANCESCA SANNAZZARO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-2483/2003-AGRICOPEL COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Retirar carta precatória. Adv. CELIO DALCANALE (SC), KAREM OLIVEIRA e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2580/2003-PAULO GOTARDO KLAGENBERG e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente. Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3443/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-568/2004-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x M.H.B INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - Vista ao autor, face a certidão do sr. Oficial de Justiça. Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1230/2004-CELSO MARCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente, face a certidão do sr. Oficial de Justiça. Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1313/2004-LABORATORIOS CALBOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se o requerido para que regularize sua representação processual com poderes específicos para receber e dar quitação. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1341/2004-JOSE LOPES DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. TOPICO FINAL: • a síntese do essencial. A questão da ilegitimidade passiva não pode ser desde logo verificada, sendo certo que a responsabilidade dos réus pelo evento, matéria de mérito que deve ser examinada após cognição exauriente, vista de maiores esclarecimentos sobre a natureza das obras realizadas no local do acidente. Ante ao exposto, declaramo o feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a)_responsabilidade dos réus pelo evento, b)- existência e extensão dos danos alegados pelo autor (materiais e morais).

de firo a produçãõ das seguintes provas: a)- depoimento pessoal do autor, b)_ prova testemunhal na forma do art. 407 do mesmo Código.Para realizaçãõ de audiênçia de instruçãõ e julgamento,designo dia 16 de maio do corrente ano, as 14 horas.Dever o Município de Curitiba trazer aos autos fotocopia do requerimento do alvar 2003/000848 em at, 10 dias.-Adv. CLEOSNY SLOMPO 2223611, ITALO TANAKA JUNIOR e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1562/2004-MARIA TERESA HEUER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidãõ retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ITO TARAS-

16.-ORDINARIA-1634/2004-MARTYNIAN POPOVICZ x ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaçãõ,Em audiênçia.-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, JONAS BORGES, ESTEFANIA M DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

17.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1791/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHA-BCT x ADECIR FELIPETTO e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2247/2004-ANTONIO JOSE FALARZ E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidãõ retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO ELIAS AYOUB-

19.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3321/2004-REGINA HELENA B. SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Recolha-se diligências do Sr. oficial de justiça, prazo 30 (trinta) dias, sob pena de extincão -R\$80.00-COMARCA CONTIGUA Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3510/2004-RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidãõ retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

21.-COMINATORIA-3762/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURI APARICIO ALBINI -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat.ria a que alude o art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. NATANIEL RICCI-

22.-EXECUCAO FISCAL-38483/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BIODONTO - EDUCAC E PESQ AVANÇADA e outros-Defiro o pedido de fls. 10.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, LUIZ CARLOS DA COSTA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI-

23.-EXECUCAO FISCAL-42088/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAUPEDRA IMOVEIS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 08.Abra-se vista pelo prazo de cinco dias.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

24.-EXECUCAO FISCAL-52284/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPE E PARTIC S A e outros -Recebo o recurso de apelaçãõ em ambos os efeitos.Ao apelado-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

25.-EXECUCAO FISCAL-52296/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPE E PARTIC S A e outros -Recebo o recurso de apelaçãõ em ambos os efeitos.Ao apelado-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

26.-EXECUCAO FISCAL-53187/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLENE DE ALMEIDA STEPHANES e outros-DESPACHO DE FLS.21:Defiro.Dil. necess.rias.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ADRIANA RIOS MENEGHIN-

27.-EXECUCAO FISCAL-53294/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TARCISIO ARAUJO KROETZ e outros-Em embargos declaratórios de fls. 17/19, diz Tarcisio Araujo Kroetz que a sentença foi omissa quanto ... fixaçãõ de honorários, sendo que a Fazenda Pública deveria ter sido condenada ao seu pagamento na medida em que a certidãõ de dívida ativa que aparelhou a execuçãõ refere-se a tributo cuja exigibilidade de est suspensa em mandado de segurança que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.Entretanto, os documentos juntados pelo executado não demonstram satisfatoriamente a alegaçãõ, tanto que não se segue cõpia da decisãõ que deferiu depõsito e suspendeu o lançãõ tido como ilegal.Por tanto, para que não se profira decisõ inadequada, que prejudique qualquer das partes, determino a intimaçãõ do exequente para que em cinco dias elucide o motivo do pedido de extinçãõ, por documento.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e FABIO ARTIGAS GRILLO-

28.-EXECUCAO FISCAL-128727/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON CONTIERO e outros-Manifeste-se a exequente, em cinco dias.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES-

29.-EXECUCAO FISCAL-128968/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V SANTOS & CIA LTDA e outros-Defiro os pedidos de fls. 20 e 22.Anote-se e intime-

se.Adv. KAREM OLIVEIRA, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

30.-EXECUCAO FISCAL-129266/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA SANTA FELECIDADE LTDA e outros-Aguarde-se a realizaçãõ do leilãõ, mesmo sem a apresentaçãõ dos bens.Em resultando negativa a venda, ser apreciada a questãõ da remoçãõ.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, HARRY FRANCOIA JUNIOR, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e ROSANA HACK CAMARGO-

31.-EXECUCAO FISCAL-129474/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V SANTOS E CIA LTDA e outros-Defiro os pedidos de fls.21 e 23.Intime-se.Adv. KAREM OLIVEIRA, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

32.-EXECUCAO FISCAL-129690/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA e outros-Aguarde-se a realizaçãõ do leilãõ, mesmo sem a apresentaçãõ dos bens.Em resultando negativa a venda, ser apreciada a questãõ da remoçãõ.Int.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e ROSANA HACK CAMARGO-

33.-EXECUCAO FISCAL-135234/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA e outros-Suspendo o leilãõ, diante da documentaçãõ juntada ...s fls.86/90.Manifeste-se a exequente.ADV.S.MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE GODOY, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, PEDRO DONAISKI 2218715, ROBERTO MACHADO FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, SERGIO PAULO BARBOSA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL-136521/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONDOR SUPER CENTER LTDA e outros-Tendo em vista que os bens oferecidos ... penhora não pertencem ... executada, e considerando a discordância do exequente (f.56) declaro ineficaz a nomeaçãõ de fls. 06/07, forte no artigo 11, caput, da LEF, bem como nos artigos 591 e 656, inciso I, ambos do C.P.C.Sobre o seguimento do feito, manifeste-se o credor em at, cinco dias.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e LIGIA SOCREPPA-

35.-RESTITUICAO-41747/1999-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. -Recolha-se diligências do Sr. oficial de justiça, prazo 30 (trinta) dias, sob pena de extincão -R\$240.00-RESTITUICAO DE BENS E INTIMACAO - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890 e MARCELO ANTONIO THEODORO-

36.-FALENCIA-1360/2002-ESPOLIO DE ANTONIO TABORDA ZIMER e outros x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.Manifeste-se a requerida sobre as fls. 366/367.Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e JEFFERSON BARBOSA-

37.-FALENCIA-1500/2002-GRENDENE CALCADOS S/A. x SKF COM ART ESPORT LTDA -Recolha-se diligências do Sr. oficial de justiça, prazo 30 (trinta) dias, sob pena de extincão -R\$200.00-LACRACAO -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e SAMIR THOME-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA. RELACAO N 21/2005. JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0024	002777/2000
	0018	002508/1999
ACYR ROGERIO CALCADO	0063	000173/2003
ADNILTON JOSE CAETANO	0065	000419/2003
ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUE	0016	000882/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	0079	001989/2003
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0006	000299/1997
AIMORE DA ROCHA	0061	003036/2002
	0054	002441/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0167	002953/2004
	0003	001260/1991
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0149	002157/2004
ALESSANDRO LINHARES KUSS	0173	003278/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA	0015	000743/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0030	002505/2001
ALEXSANDRA DE SOUZA	0210	000630/2005
ALICE PRESA	0105	003226/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0130	001123/2004

ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0021	000750/2000
ALUS NATAL ALESSI	0157	002551/2004
ALVARO DELMUTTI SOLTO MAI	0070	001295/2003
	0050	002228/2002
AMADEU ALICE NETTO	0128	001026/2004
AMANCIO CUETO	0161	002702/2004
ANA MARGARIDA DE LEOAO TAB	0050	002228/2002
ANA NAIR ROSCZINIAC KACHE	0150	002159/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0133	001233/2004
	0083	002363/2003
ANDREA GOMES	0120	000648/2004
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	0112	000114/2004
	0034	000130/2002
	0103	003208/2003
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0136	001447/2004
ANGELA DORIGO K.HUNGRIA D	0051	002304/2002
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0156	002530/2004
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0164	002830/2004
ANTONIO BUENO	0186	003662/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0120	000648/2004

ANTONIO GOMES DA SILVA	0091	002669/2003
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0025	000102/2001
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0002	000217/1990
AROLDO JOAQUIM CAMILLO FI	0110	003437/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0185	003644/2004
	0005	001684/1993
	0123	000948/2004
BABYTON PASETTI	0166	002850/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0157	002551/2004
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0148	002113/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0013	002075/1998
BERNADETE CARDOSO GUEDES	0144	001922/2004
BORIS ANTONIO BAITALA	0144	001922/2004
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0083	002363/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0209	000619/2005
	0196	000317/2005
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0137	001493/2004
CARLOS DUPONT	0093	002752/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0068	000649/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0088	002585/2003
CARLOS PUEHRINGER	0035	000204/2002
	0022	000975/2000
	0152	002364/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0182	003553/2004
CAROLINA VIECELLI BESEN	0191	000210/2005
CAROLINE SAID DIAS	0032	002985/2001
CELSO FERREIRA GONCALVES	0114	000143/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0124	000951/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0081	002107/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0042	000999/2002
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0039	000456/2002
	0097	002899/2003
DANIA VANESSA DE MELLO	0094	002798/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0116	000254/2004
DARCI JOSE FINGER	0002	000217/1990
DEFENSORIA PUBLICA	0158	002651/2004
	0131	001187/2004
	0118	000344/2004
	0102	003015/2003
	0094	002798/2003
	0213	000731/2005
	0021	000750/2000
	0078	001962/2003
	0050	002228/2002
	0047	001667/2002
	0043	001140/2002
	0025	000102/2001
	0049	001959/2002
	0139	001666/2004
	0178	003498/2004
	0090	002629/2003
	0088	002585/2003
	0008	001497/1997
	0204	000564/2005
	0014	002146/1998
	0193	000261/2005
	0041	000876/2002
	0101	002982/2003
	0187	003782/2004
	0129	001081/2004
	0152	002364/2004
	0031	002795/2001
	0037	000368/2002
	0007	001247/1997
	0103	003208/2003
	0060	002916/2002
	0069	001278/2003
	0079	001989/2003
	0175	003284/2004
	0053	003077/2001
	0169	003008/2004
	0211	000632/2005
	0202	000542/2005
	0201	000541/2005
	0092	002692/2003
	0087	002566/2003
	0044	001212/2002
	0056	002540/2002

CARLOS MURILO PAIVA	0088	002585/2003
CARLOS PUEHRINGER	0035	000204/2002
	0022	000975/2000
	0152	002364/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0182	003553/2004
CAROLINA VIECELLI BESEN	0191	000210/2005
CAROLINE SAID DIAS	0032	002985/2001
CELSO FERREIRA GONCALVES	0114	000143/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0124	000951/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0081	002107/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0042	000999/2002
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0039	000456/2002
	0097	002899/2003
DANIA VANESSA DE MELLO	0094	002798/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0116	000254/2004
DARCI JOSE FINGER	0002	000217/1990
DEFENSORIA PUBLICA	0158	002651/2004
	0131	001187/2004
	0118	000344/2004
	0102	003015/2003
	0094	002798/2003
	0213	000731/2005
	0021	000750/2000
	0078	001962/2003
	0050	002228/2002
	0047	001667/2002
	0043	001140/2002
	0025	000102/2001
	0049	001959/2002
	0139	001666/2004
	0178	003498/2004
	0090	002629/2003
	0088	002585/2003
	0008	001497/1997
	0204	000564/2005
	0014	002146/1998
	0193	000261/2005
	0041	000876/2002
	0101	002982/2003
	0187	003782/2004
	0129	001081/2004
	0152	002364/2004
	0031	002795/2001
	0037	000368/2002

DEISE CORREA M. DE BARROS	0139	001666/2004
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0178	003498/2004
DGAMAR HERNANDES	0090	002629/2003
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0088	002585/2003
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0008	001497/1997
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0204	000564/2005
DJONATHAN DEBUS	0014	002146/1998
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0193	000261/2005
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0041	000876/2002
EDILENE CRISTINA MARTINS	0101	002982/2003
EDIMAR FINATTI	0187	003782/2004
EDISON FOGACA DA SILVA	0129	001081/2004
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0152	002364/2004
EDSON HATSBACH	0031	002795/2001
	0037	000368/2002
	0007	001247/1997
	0103	003208/2003
	0060	002916/2002
	0069	001278/2003
	0079	001989/2003
	0175	003284/2004
	0053	003077

MARCELO VANZELLI 0087 002566/2003
 MARCELO ZOLET 0053 002394/2002
 MARCIA ELIZABETE DE O.TOR 0151 002177/2004
 MARCIA S. BADARO 0038 000389/2002
 MARCIO CESAR MELECH 0119 000431/2004
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0118 000344/2004
 MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0018 002508/1999
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0164 002830/2004
 MARCOS ALVES DA SILVA 0126 000997/2004
 MARCOS LUIZ MASKOW 0076 001748/2003
 MARIA ADRIANA FAVARO 0090 002629/2003
 MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0053 002394/2002
 MARIA CAROLINA MACEDO 0116 000254/2004
 MARIA HELENA DOS SANTOS 0081 002107/2003
 MARIA INAH FERREIRA PEPE 0085 002463/2003
 0076 001748/2003
 0159 002658/2004
 0032 002985/2001
 0102 003015/2003
 0096 000835/2003
 0031 002795/2001
 0114 000143/2004
 0183 003639/2004
 0207 000572/2005
 0009 000953/1998
 0056 002540/2002
 0024 002777/2000
 0092 002692/2003
 0180 003513/2004
 0098 002921/2003
 0009 000953/1998
 0144 001922/2004
 0086 002496/2003
 0020 000735/2000
 0198 000386/2005
 0148 002113/2004
 0179 003504/2004
 0001 000007/2003
 0070 001295/2003
 0054 002441/2002
 0095 002830/2003
 0062 000051/2003
 0194 000273/2005
 0113 000135/2004
 0038 000389/2002
 0165 002840/2004
 0184 003643/2004
 0117 000310/2004
 0080 002014/2003
 0150 002159/2004
 0058 002604/2002
 0203 000563/2005
 0157 002551/2004
 0012 001970/1998
 0033 003077/2001
 0072 001473/2003
 0073 001637/2003
 0179 003504/2004
 0135 0001335/2004
 0074 001678/2003
 0047 001667/2002
 0097 002899/2003
 0116 000254/2004
 0071 001444/2003
 0027 000870/2001
 0120 000648/2004
 0024 002777/2000
 0117 000310/2004
 0171 003181/2004
 0004 000072/1993
 0099 002927/2003
 0200 000458/2005
 0100 002940/2003
 0188 000162/2005
 0055 002492/2002
 0057 002550/2002
 0154 002508/2004
 0101 002982/2003
 0187 003782/2004
 0015 000743/1999
 0069 001278/2003
 0079 001989/2003
 0112 000114/2004
 0034 000130/2002
 0127 001016/2004
 0124 000951/2004
 0006 000299/1997
 0189 000195/2005
 0109 003389/2003
 0098 002921/2003
 0048 001872/2002
 0008 001497/1997
 0162 002744/2004
 0208 000616/2005
 0131 001187/2004
 0067 000619/2003
 0080 002014/2003
 0058 002604/2002
 0143 001894/2004
 0017 001463/1999
 0071 001444/2003
 0107 003253/2003
 0123 000948/2004
 0134 001249/2004
 0011 001756/1998
 0032 002985/2001
 0091 002669/2003
 0168 002962/2004
 0121 000745/2004
 0036 000232/2002
 0149 002157/2004
 0072 001473/2003
 0082 002335/2003

WALDEMAR PONTE DURA 0197 000379/2005
 WALFRIDO DANTAS 0122 000816/2004
 WALFRIDO DANTAS DE ALMEID 0173 003278/2004
 WILSON ROBERTO RAITANI 0023 001737/2000
 WILSON VAZ VIEIRA 0119 000431/2004
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0016 000882/1999
 ZENICE MOTA CARDOZO 0155 002524/2004
 0156 002530/2004

1.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-7/2003-C.N. x J.D.-Manifeste-se o requerente em 48 horas, pedindo o que de direito, sob pena de arquivamento.Int.Adv. JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA e OCTAVIO FREITAS-

2.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-217/1990-M.A.L. x A.C.L.-Consoante pronunciamento ministerial de fls.120 o pleito de fls.110/112 deve ajuizado em procedimento autônomo e não nos bojo destes autos, já sentenciado. Aguarde-se por 10 dias e em nada sendo requerido, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se.Int.Adv. DARCI JOSE FINGER e ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

3.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1260/1991-J.A.T.F.P. e outros x J.D.-Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.Int.Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

4.-ALIMENTOS-72/1993-N.K.P.K. e outros x N.K.-Voltem ao arquivamento.Int.Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e JACY GABARDO-

5.-ALIMENTOS-1684/1993-F.G.O. x L.M.G.-Aguarde-se o retorno do ofício pelo prazo de 30 dias. Em caso negativo, independente de nova conclusão, intime-se a parte interessada quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.Int.Adv. LUIZ ANTONIO ORMIANIN e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

6.-RESTAURACAO DE AUTOS-299/1997-A.A.T. x A.M.T.-Manifeste-se a exequente em dez dias requerendo o que lhe for de direito.Int.Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN e AHMAD MOHAMAD EL-TASSE-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1247/1997-A.G.P.R.P. e outros x G.R.P.J.-O pedido de fls.167 já foi apreciado as fls.160.Cumpra-se integralmente o despacho de fls.160.Int.Adv. EDSON JOSE DA SILVA e GILBERTO RODRIGUES PINTO JUNIOR-

8.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1497/1997-M.T.P. x G.R.O.-Abra-se vista as partes para manifestação sobre a possibilidade de visitação em local diverso deste Fórum no prazo comum de cinco dias.Int.Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-953/1998-R.A.M.B. e outros x V.A.S.-Vistos, etc... Posto isso, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado V.A.S., tão-somente para excluir da execução o valor relativo ao mês de janeiro de 2002 que foi pago pelo executado.Outrossim, rejeito os demais tópicos, pelas razões acima expostas.Int.Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e MURILO CARNEIRO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1437/1998-S.C.G. e outros x A.B.G.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ELIZABETH M. DO R. C. LIMA E SILVA-

11.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1756/1998-A.I.S. e outros x J.D.-Com as devidas baixas e anotações, arquivem-se os autos.Int.Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1970/1998-G.A.R. e outros x L.R.S.-Preliminarmente deve o advogado cumprir o disposto no art. 45 do CPC cientificando de forma inequívoca seu cliente quanto a renúncia. Destarte, ate que se aperfeiçoe a renúncia, o patrono do exequente continuara no seu patrocínio. Ao setor de alimentos, anotando-se inclusive na atuação.Int.Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e GERSON LUIZ WENZEL-

13.-EXECUCAO DE TITULO-2075/1998-G.F. e outros x E.F.N.-Defiro o pedido de fls.74 pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. BERNADETE CARDOSO GUEDES FERREIRA e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2146/1998-A.T.F. x V.F.-Indefiro o pedido de fls.715/716 devendo a parte petionaria nos autos em que houve o referido acordo.Intime-se apos arquivem-se.Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIZIANE CRISTINA MALUF, ELIAS MATTAR ASSAD e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-743/1999-A.W.M.A. e outros x J.A.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e RONY CESAR C. VALENZA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-882/1999-P.F.O.O. e outros x M.P.O.-Preliminarmente desentranhe-se o petição de fls.138/142 e entregue-se ao subscritor. Quanto ao pedido de remessa dos autos ao contador judicial, indefiro pois e diligência da parte interessada apresentar planilha de debito.Prazo de

dez dias.Int.Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDEIRO, ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e ELIAS GONÇALVES DA LUZ-

17.-EXECUCAO DE TITULO-1463/1999-M.A.H. x N.L.L.M.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2508/1999-T.T. e outros x J.R.R.-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.189/192 no prazo de dez dias.Int.Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-609/2000-T.A.O. e outros x D.N.O.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-735/2000-N.J.C. e outros x S.F.C.-Manifeste-se a parte exequente quanto ao retorno do ofício de fls.150.Prazo de cinco dias.Int.Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-750/2000-A.K. e outros x L.K.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-

22.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-975/2000-O.S. e outros x J.D.-Ante a certidão de fls.65 e petição de fls.61 concedo a parte interessada o prazo de vinte dias para cumprimento do despacho de fls.60 item.Em nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho supra referido.Int.Adv. CARLOS PUEHRINGER-

23.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1737/2000-I.A.N.S. x N.S.J.-Digam as partes esclarecidas desde já, que doação aos filhos deve ser feita por escritura publica e que documentos (certidões) e eventuais recolhimento de imposto nestes autos poderam ser aproveitados em tal escritura.Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias.Int.Adv. WILSON ROBERTO RAITANI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2777/2000-G.L.J. e outros x -Ciência as partes acerca das fotocópias de fls.357/359. Apos, aguarde-se por dez dias eventual requerimento pela parte interessada. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, RICARDO ANDRAUS e MILTON DE LUCA-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-102/2001-M.H.L. e outros x C.J.X.-Considerando o informado no petição de fls.61 designo audiência de conciliação para o dia 09/06/2005 as 14:00 horas.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ARIADNE DE ARAUJO SELLA-

26.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-184/2001-T.M.C.S.D.S. x L.J.D.S.-Apos, em nada sendo requerido, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-870/2001-C.T.N. e outros x R.F.N.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. IVAN RIBAS-

28.-ALIMENTOS-876/2001-N.K.L. e outros x J.A.L.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. IVAN RIBAS-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1856/2001-R.M.S.M. x E.R.D.S.M.F. e outros-Solicite-se junto ao laboratório data para realização do exame pericial, nos mesmos moldes do que determinado no item 3 do despacho de fls.185 e verso, devendo ser agendada dentro do prazo mínimo de 60 dias a fim de que as diligências necessárias possam ser cumpridas. Designada data pelo laboratório, intemem-se observando-se o endereço supra mencionado.Int.Adv. JOAO ANTONIO GASPAS e FERNANDO SIMAS FILHO-

30.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2505/2001-C.R.A. e outros x J.D.-Vistos, etc... Homologo o acordo consubstanciado as fls.02/04 em virtude do que, com fulcro no art. 226 parágrafo 6º da constituição federal combinado com as disposições da Lei 6515/77 decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que também homologo a partilha dos bens comuns.Voltara a divorcianda a assinar o nome de solteira. Oportunamente, peça-se mandado de averbação e o competente formal de partilha, observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 1031 do CPC., intimando-se a fazenda publica para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Consoante declarações de fls.11/12 defiro a gratuidade. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

31.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2795/2001-S.L. x G.R.M.-Considerando a impossibilidade de arcar com as custas do processo relatada as fls.161 defiro a gratuidade processual a apelante. Recebo o recurso de apelação (fls.160/168) em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para querendo apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.Int.Adv. EDSON HATSBAACH e MARIZA HELENA TEIXEIRA-

32.-ALIMENTOS-2985/2001-T.G.M. x M.R.M.-Cumpra-se a cota ministerial retro.Int.Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, CELSO FERREIRA GONCALVES e TONI COSMIN MUZA ROSA-

33.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3077/2001-H.R.J. e outros x J.D.-Ciência as partes acerca das fotocópias de fls.195/199. Intime-se a parte interessada para que querendo providencie cumprimento ao despacho de fls.175 no prazo de dez dias. Apos, em nada sendo requerido e tendo sido o processo sentenciado as fls.140 arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao serviço distribuidor.Int.Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e ELADIO PRADOS JUNIOR-

34.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-130/2002-R.H.S. e outros x J.D.-Reitere-se a intimação de fls.98.Em não havendo atendimento com as baixas necessárias arquivem-se.Int.Obs: termo de re-ratificação aguardando ser assinado.Int.Adv. ROSANA HORNE e ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2002-M.P.R.L. e outros x N.B.L.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. CARLOS PUEHRINGER e JOSUE FERREIRA RODRIGUES-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-232/2002-N.M.B. x F.B.-Ciência as partes do relatório de fls.109/111.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2005 as 15:00 horas.Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e testemunhal cujo rol devera ser depositado em cartório, no prazo de quinze dias antecedentes a audiência.Int.Adv. KATIE FRANCELLE CARLESE, VANESSA CAPELI e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

37.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-368/2002-S.L. x G.R.M.-Este processo cautelar será julgado conjuntamente ao apenso 2795/2001. Portanto, o impulso oficial doravante naqueles autos.Int.Adv. EDSON HATSBAACH-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2002-P.S. x S.A.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro no prazo de cinco dias.Int.Adv. JOSE DO CARMO BADARO, PATRICIA JAREK e MARCIA S. BADARO-

39.-SEPARACAO DE CORPOS-456/2002-A.M.Q. x H.L.M.-A eventual compensação de valores pagos a maior devera ser discutida em autos próprios posto que o presente feito encontra-se extinto por força da sentença proferidas as fls.662.Considerando que não há a comprovação do óbito do requerente, bem como não cumpriu o contido no art. 45 do CPC - não consta a assinatura da requerida no Ar de fls.689- intemem-se as partes na pessoa de seus procuradores e a seguir arquivem-se.Int.Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

40.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-834/2002-M.P.M. x L.F.M.-A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Cumpra-se o despacho de fls.49.Int.—Adv. FUAD SALIM NAJI-

41.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-876/2002-L.C.D.S. e outros x J.D.-Sobre a certidão supra diga a parte interessada em cinco dias.Int.Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-

42.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-999/2002-H.L.M. x A.M.Q.-Considerando o não cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC com a inequívoca ciência da cliente sobre a renúncia uma vez que não consta a assinatura da autora no AR de fls.20 o procurador continuara no patrocínio da autora. Destarte, intemem-se as partes, na pessoa de seus procuradores constituídos, e apos as devidas anotações e baixas, arquivem-se os autos.Int.Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1140/2002-R.A.R.M. e outros x F.R.T.-Vistos e examinados.A presente execução segue o rito do art.732 do CPC e conforme se observa a fls.61 foi realizada a penhora de bens do executado.Não houve possibilidade de realizar a avaliação dos bens penhorados. O processo foi interrompido, em razão de ser designada audiência de tentativa de conciliação no núcleo.Nota-se todavia, que não houve êxito na realização de acordo. Assim, desentranhe-se mandado de fls.65/66.Ao sr. avaliador judicial para proceder a avaliação dos bens penhorados conforme endereço indicado as fls.74 e 79.Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

44.-REVISAO DE ALIMENTOS-1212/2002-C.E.S.M. x R.S.S.M. e outros- Diante da certidão de fls.56 intime-se o autor a fim de que forneça o endereço completo da parte que assiste bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção.Prazo de cinco dias.Int. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

45.-BUSCA E APREENSAO-1281/2002-R.C.S. x D.N.G.-Reitere-se a intimação determinada no item 2 do despacho de fls.95 para manifestação no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação desde já, determino a intimação da parte autora por edital, com prazo de 30 dias para suprir a falta de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Int.Adv. IVAN GERIKAS BATISTA e JOAQUIM ROCHA-

46.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1305/2002-E.E.D. x J.B.D.-Sobre o relatório de fls.45/47 e fls.52/53 digam as partes no prazo de dez dias.Int.Adv. LAURELSON DOS SANTOS e LEVI VARELA DA SILVA-

47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1667/2002-A.A. x M.A.A.A.-Ciência as partes do ofício expedido as fls.53.Apos, em nada sendo requerido, lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e DEFENSORIA PUBLICA-

48.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1872/2002-C.G.P. x L.A.P.-Por economia processual e atento a instrumentalidade, admito a alteração do pedido para guarda e responsabilidade (fls.51) mesmo apos o regular citação. Corrija-se o registro, autuação e distribuição. Cite-se o réu para contestar em 15 dias ciente das cominações da revelia.Int.Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1959/2002-K.D.A. e outros x G.M.A.-Preliminarmente, comprove o exequente o cumprimento do art. 659 parágrafo 4º do CPC com a juntada de matrícula atualizada, da qual conste o registro da penhora determinada nestes autos. Requistem-se as certidões especificadas no item 5.8.8.2 do Código de Normas.Int.Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ-

50.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2228/2002-N.A.L. x L.B.C.-Acolho a cota ministerial de fls.66 e desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 24/05/2005 as 14:00 horas.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR-

51.-SEPARACAO DE CORPOS-2304/2002-C.G. e outros x J.D.-O ofício anteriormente expedido (fls.30) observou exatamente o que deliberado no termo de audiência. O desacerto e da fonte pagadora, que não vem cumprindo corretamente os descontos da verba alimentar. Dessa forma, reitere-se ofício anteriormente expedido, observando-se o teor do petítório de fls.38/39 advertindo-lhe do exato cumprimento do que determinado por sentença.Apos, em nada sendo requerido, arquivem-se.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. ANNE-LISE MOTTA JOAKINSON-

52.-ALIMENTOS-2384/2002-L.P.C.B. e outros x V.M.B.-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 dias. Quanto ao pedido de justiça gratuita, esse não comporta análise, já que presente processo se encontra findo e ainda não foi remetido ao arquivo.Int.Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e JOAO APARECIDO VENANCIO-

53.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2394/2002-P.D.S. e outros x B.B.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 09/06/2005 as 14:30 horas.Int.Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA e MARCELO ZOLET-

54.-SEQUESTRO-2441/2002-L.F.C. x D.J.H.-Avoquei. Considerando o despacho proferido na data de hoje nos autos sob 2653 revogo o despacho de fls. 627 verso. Cumpra-se o despacho como determinado nos autos sob 2653/2002.Int.Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, OMAR ELIAS GEHA e AIMORE DA ROCHA-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2492/2002-C.M.D. x R.L.-Diante da certidão de fls.53 intime-se o procurador do autor a fim de que forneça o endereço completo da parte que assiste,bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção.Prazo de cinco dias.Int.Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e RODOLFO LINCOLN HEY-

56.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2540/2002-L.C.C. x A.R.F.-1-Indefiro o pedido de fl.402, eis que o veiculo foi bloqueado por força da decisão de fl.60, a qual restou irrecorrida pela re.operando-se, pois, a preclusão.Saliente-se, no entanto, que quando do bloqueio o veiculo já se encontrava em nome do alegado proprietário, A.J.A.(fl.59).Razão assiste ao autor quando a subscriptora da petição de fls.378, uma vez que não possui poderes para postular nestes autos, ante o subestabelecimento de fl.376.Assim, no prazo de dez dias, regularize a re a representação processual em relação aquela subscriptora, sob pena de desentranhamento da petição e documentos que a acompanham.No tocante ao pedido deduzido no item "b" de fl. 409, defiro-o em parte, para determinar a expedição de ofício a Libert Paulista Seguros, tão-somente para requisitar informações acerca da existência de seguro envolvendo o veiculo bloqueado nestes autos e se encontra em nome da re.Observese ofício que devera ser informado também, em sendo negativa a existência atual de seguro,se já houve e em qual período.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/05, as 14:00 horas.O rol de testemunhas devera ser depositado na forma já determinada na decisão de fl.325.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2002-M.L.C. e outros x A.E.P.L.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ROGERIO RAMOS REGIO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2604/2002-A.C.F. e outros x C.F.-Defiro o pedido de fls.47.Com a apresentação da planilha, cumpra-se o despacho de fls.44/45.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO YVES TEMPORAL-

59.-SEQUESTRO-2653/2002-L.F.C. x D.J.H. e outros- Recebo os recursos de apelação de fls.538/540 e fls. 543/551 tão-somente em seus efeitos devolutivo, conforme art. 520 IV do CPC. Considerando que a sentença de fls.502/518 julgou estes autos 2653/02 bem como os autos 2441/02 apensem-se a estes últimos para que sejam encaminhados conjuntamente ao tribunal. Isto feito, intime-se a parte apelada para que querendo apresentar contra-razões no prazo de quinze dias.Int.Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, JULIANA CECILIA A. DE SA RIBEIRO e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

60.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2916/2002-V.O.O.F. x R.E.D.C.G.V. e outros- Arquivem-se.Int.Adv. EDVALDO MERCER GONÇALVES-

61.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-3036/2002-L.F.C. x D.J.H.-Recebo o recurso de apelação de fls.447/469 em ambos os efeitos com exceção da decisão do processo cautelar e da condenação a prestação alimentícia, os quais recebo somente por lei seu efeito devolutivo, conforme disposto no art. 520, II e IV do CPC. A apelada para querendo apresentar contra-razões em quinze dias.Int.Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO e AIMORE DA ROCHA-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-51/2003-A.N.M.M. e outros x P.C.M.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e PATRICIA DE C. BUSATTO-

63.-EXECUCAO DE SENTENCA-173/2003-K.S.R. e outros x R.S.R.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ACYR ROGERIO CALCADO-

64.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-275/2003-M.A.A.V. x V.A.T.S.V.-Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente,o pedido para o fim de exonerar o autor M.A.A.V. de prestar alimentos ao réu R.S.V.V.Oficie-se,se necessário, ao empregador do autor para que se abstenha de realizar os descontos da pensão.Condenos réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, que ante o grau do zelo profissional e o tempo para a execução do serviço(CPC, art.20, parágrafo 3º), fixo em (10%) de uma anuidade dos alimentos ora exonerados.P.R.I. Adv. MANOEL PINTO DE MELO-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-419/2003-E.B.M. e outros x K.R.-Acolho o parecer ministerial de fls.34 e determino a intimação da parte autora a fim de que providencie a citação do genitor do menor, o qual deverá integrar o pólo passivo da presente demanda.Prazo de dez dias.Int.Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-585/2003-E.T.C. e outros x C.R.C.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO e EVALDO RODRIGUES PATRICIO-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-619/2003-M.A.R.P. e outros x P.R.P.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

68.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-649/2003-A.L.M. x J.W.G. -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial.Int.-Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

69.-SEPARACAO DE CORPOS-1278/2003-A.E.G. x M.C.S.-Proceda-se estudo psicossocial com vistas a averiguar os fatos narrados na petição de fls.624/627 e o atual vinculo da criança com os genitores.Prazo de dez dias. O pedido de reconsideração somente será apreciado apos o relatório da equipe técnica. As preliminares de mérito, porventura argüidas na contestação, serão analisadas por ocasião do saneamento do processo. Vindo o relatório, abra-se vista as partes para manifestarem-se no prazo comum de cinco dias.Int.Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

70.-SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-1295/2003-L.M.K.N. x J.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1295/2003, em que e requerente L.M.K.N. e requerido J.S.N.com fundamento no art. 267, IX, do CPC., considerando o falecimento do autor noticiado as fls.85 e o caráter personalíssimo da ação.De consequência julgo extinto também os autos em apenso sob 668/2003.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no

distribuidor e arquivem-se.-Adv. ODORICO TOMASONI e ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR-

71.-ALIMENTOS-1444/2003-F.M.N.T. e outros x R.A.F.T.-Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno o réu R.A.F.T. ao pagamento de prestação alimentícia ao F.M.N.representado por sua mãe S.R.O.N, no valor equivalente a 10%(dez por cento)de seus rendimentos líquidos(bruto,menos descontos obrigatórios), incidindo sobre o décimo terceiro salário, excetuando-se FGTS, verbas rescisórias ferias e horas extras que tem natureza indenizatória e não salarial, retroagindo a data da citação(LA,art.13,parágrafo 3º) fixo em quinze por cento sobre o montante de 12 prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão.P.R.I. Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA e RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS-

72.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1473/2003-M.S.D.L. x M.R.B.L.-Ciência as partes acerca das fotocópias de fls.227/230. Considerando-se o alegado as fls.174/175 da contestação, na qual a requerida expressamente declara que a separação de fato do casal se deu em 09/09/02 muito embora o autor ter relatado na inicial que a separação ocorreu no ano de 1999, verifica-se de qualquer forma, o decurso do lapso temporal exigido por lei para decretação do divórcio. Dessa forma, abra-se vista ao Ministério Público voltando-me em seguida, para prolação de sentença.Int.Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

73.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1637/2003-S.V.H.F.L. x R.F.L.-Com razão a agente ministerial em seu parecer de fls.83 Efetivamente constam como donatários e portanto, proprietários de fração ideal do imóvel, a autora e o réu, não se podendo falar em incomunicabilidade e autorização para alienação do bem. Cite-se o réu, com as advertências legais, nos endereços indicados as fls.73/74.Int.Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL-

74.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1678/2003-S.M.S.T. x J.E.T.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2005 as 15:00 horas. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e testemunhal cujo devera ser depositado em cartório no prazo de 15 dias antecedente a audiência.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

75.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1691/2003-L.G. x I.K.-De-se ciência as partes sobre o retorno do ofício.Int.Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e FRANCELIZ BASSETI DE PAULA-

76.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1748/2003-O.E. x M.M.P.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 15/06/2005 as 14:00 horas.Int. Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1787/2003-R.V.R. e outros x R.R.-Vistos... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado R.R., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague as diferenças referentes aos alimentos devidos desde os meses de abril,maio e junho de 2003, incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha de cálculos e débitos atualizada, abatendo-se eventuais pagamentos efetivados pelo executado, no prazo de cinco dias. Apos, cumpra-se a decisão de fls.94/96.Int.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

78.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1962/2003-M.L.P.D. x V.C.-Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 05/04/2005 as 14:00 horas.Intime-se o réu a fim de que se manifeste acerca do alegado no petítório de fls.96 eis que pelo acordo de fls.12 foram estabelecidas as visitas em favor da mãe.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

79.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1989/2003-A.E.G. x M.C.S.-Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos no prazo de dez dias.Int.Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, ADYR RAITANI JUNIOR e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2014/2003-A.R.N. e outros x J.M.A.-Indefiro pedido de gratuidade de expedição de ofício ao Detran, em razão de não estar disposto no art. 3 da Lei 1060/50 a incidência para esta finalidade. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO CESAR BULOTAS-

81.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2107/2003-J.C.L. x O.C.L. e outros- Aguarde-se a audiência já designada.Int.Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

82.-EXECUCAO DE SENTENCA-2335/2003-R.F.P. e outros x L.G.P.-Considerando que houve o total pagamento do debito devido, e obtendo parecer favorável do Ministério Público (fls.190), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I,do CPC.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

83.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2363/2003-C.F.B.S. x M.F.B.S.-Nos moldes do acordo entabulado as fls.233/235 abra-se vista ao sr. avaliador judicial, intimando-se os requerentes a antecipar as respectivas custas. Apos a elabo-

ração do laudo, intemem-se a se manifestar no prazo comum de dez dias.Int.Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO-

Manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse em dar prosseguimento a presente acao, providenciando o cumprimento ao item 2 do despacho de fls.47 item 3 do despacho de fls.36 sob pena de extinção do processo.Prazo de dez dias.Int.Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

86.-REVISAO DE ALIMENTOS-2496/2003-V.F.O. x Y.S.B.O. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade, ciente de que seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO e GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2566/2003-T.P.T.S. e outros x A.G.D.S. -Considerando que houve o total pagamento do debito devido, conforme petição de fls.44/45 e obtendo parecer favorável do Ministério Público, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art.794 inciso I do CPC. Isento de custas. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e MARCELO VANZELLI-

88.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2585/2003-J.D.S.C. e outros x J.D.-Aguarde-se por dez dias eventual manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo supra sem manifestação lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se.Int.Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2591/2003-S.U. x L.F.D.U.-Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente, o pedido para o fim de exonerar o autor S.U. de prestar alimentos ao réu L.F.D.U.Oficie-se a empregadora do autor para que se abstenha de realizar os descontos da pensão,se houver.Diante da revelia, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais(artigo 20,CPC), bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço, que fixo em R\$ 400,00(quatrocentos reais)(CPC, art.20 parágrafo 4º)P.R.I. Adv. JOAQUIM ARISTEU GUERREIRO CARNEIRO-

90.-SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-2629/2003-E.P.D.S.N. x V.P.N.-Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito providenciando-se o cumprimento do despacho de fls.41 no prazo de dez dias sob pena de extinção do processo.Int.Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e MARIA ADRIANA FAVARO-

91.-TUTELA C/C REG. GUARDA RESP.-2669/2003-L.C.L. e outros x J.D.-Muito embora a requerente tenha juntado documento de identidade no qual consta com o nome de M.C.M.R, verifica-se dos autos que na certidão de nascimento da tutelada e na certidão de óbito da genitora consta como M.C.L, igualmente na carteira de identidade desta (fls.10/12).Assim, esclareça a requerente a divergência apontada, em quinze dias.Int. Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA e TOROMATU TANAKA-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2692/2003-P.P.D. e outros x M.D. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e MILTON MARTINS PORTELINHA-

93.-REC. DE UNIAO ESTAVEL-2752/2003-M.A.R. x E.P.P.F. e outros- Sobre as contestações de fls.49/57 e 79/80 diga a autora em dez dias.Int.Adv. CARLOS DUPONT e FORTUNATO SANTORO-

94.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2798/2003-V.C.S. e outros x N.B.-Considerando que o réu reconheceu expressamente a paternidade tendo sido, inclusive, expedido mandado de averbação defiro em favor da autora alimentos provisionais que fixo ante a ausência ate o presente momento, de elementos acerca das possibilidades do réu em 50% do salário mínimo.Intime-se o para fazer os depósitos na conta indicada as fls.55 ate o dia cinco de cada mês, e para comparecer a audiência de conciliação que designo para o dia 11/05/2005 as 14:30 horas (CPC, art.331).Int.Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e DEFENSORIA PUBLICA-

95.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2830/2003-P.A.L. e outros x J.D.-Manifeste-se o cônjuge varão acerca da petição de f.39, no prazo de 10 dias.Desde logo, intime-se a parte interessada para que recolha o imposto de reposição, conforme calculo de f.37.Int. Reitere-se a intimação determinada no despacho de f.45,também em relação ao cônjuge varão,observada a procuração acostada a f.06.Int. Certifique a escritania em nome de quais procuradores foram vinculados os despachos de f.45 e 47, considerando o informado a f.48.Desde ja, intime-se novamente a parte interessada a fim de que cumpra o despacho de f.45, no prazo de 10(dez)dias.Int. Cumpra-se corretamente o despacho de f.47, publicando-se, também, o despacho de f.49 em nome dos procuradores dos requerentes(procurações de fls.06/07). Adv. EVERTON CALAMUCCI e OSCAR FLEISCHFRESSER-

96.-REVISAO DE ALIMENTOS-2835/2003-M.T.G. x C.A.W.-1-Considerando a petição protocolada nesta data pelo requerido, solicitando a remoção deste,e ainda, a inexistência do tem-

po hábil para o cumprimento da diligência, redesigno a audiência que seria realizada nesta data para o dia 25/05/2005 as 15:00 horas.Tendo em vista manifestação da parte autora no sentido de também produzir prova testemunhal, e a decisão de fls.177, de que as partes devem comparecer para o ato acompanhadas de suas testemunhas independente do prévio depósito do rol, retifico-a em parte, para constar que devesse a requerente arrolar suas testemunhas no prazo de 30(trinta)dias, anterior a data designada no item supra.Constatao do aparecimento das partes,procuradores, e testemunhas, devem desde já, nos autos, serem intimados quanto ao conteúdo do presente, efetuando-se nova intimação apenas quanto as demais.Int. Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO e MARIO SERGIO ROCHA-

97.-ALIMENTOS-2899/2003-G.V.P. e outros x L.P. e outros-Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.190.Int.Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA e DANIA VANESSA DE MELLO-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2921/2003-M.H.C. e outros x M.C. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado M.C., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague o debito referente aos meses setembro a novembro de 2003,incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Manifeste-se a parte exequiente quanto a proposta de acordo apresentada pelo executado as fls.56/57.Prazo de cinco dias.Int.-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e GECE SOARES CHAISE-

99.-EXECUCAO DE SENTENCA-2927/2003-K.C.F. e outros x E.C. -Cumpra-se a cota ministerial retro (seja intimada a parte exequiente para que comprove a propriedade dos bens que pretende penhorar).Int.—Adv. FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-

100.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2940/2003-M.G.A. x E.S.O.A.-Intime-se o requerente a esclarecer quais documentos requer sejam desentranhadas, os quais deverão ser substituídos por fotocópias autenticadas, no prazo de dez dias. Manifeste-se a escrituraria acerca do segundo parágrafo da petição de fls.180 restituindo ao autor, em sendo o caso, o valor pago a mais relativamente as custas processuais.Int.Adv. ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGGLIA e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

101.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2982/2003-R.F.S. e outros x E.M.F.-Reitere-se a intimação do requerido para fins de cumprimento do item 1 do despacho de fls.41.Intimem-se as partes acerca do ofício de fls.43/45 no qual restou estipulada a data para a realização do exame pericial.Int.Adv. RONY CESAR C. VALENZA e EDIMAR FINATTI-

102.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3015/2003-B.J.V.F. x K.C.S.V.-Intimem-se as partes para que informem se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir novas provas.Prazo de cinco dias.Int.Adv. MARILIS TANIA JURCZYZN e DEFENSORIA PUBLICA-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3208/2003-F.B.F. e outros x P.C.F.-Intime-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débitos dos meses de setembro e outubro de 2003 mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Int. Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3216/2003-G.A.B. e outros x B.B. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado B.B., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague o debito referente aos meses agosto, setembro e outubro de 2003, incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Intime-se a parte exequiente para juntar aos autos planilha de cálculos e débitos atualizada abatendo-se eventuais pagamentos efetivados pelo executado, no prazo de cinco dias. Apos, cumpra-se a decisão de fls.62/63.Int.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

105.-ALIMENTOS-3226/2003-J.F.A. e outros x G.B.A. -Cumpra-se cota ministerial retro (seja intimado o autor para que se manifeste sobre a contestação oferecida).Int.—Adv. ALICE PRESA e EMIDIO DE ALMEIDA RIOS-

106.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3231/2003-A.M.F. x A.J.M.M. e outros-Considerando que o autor não se manifestou no presente feito desde a propositura da ação em 01.12.03 intime-se-o para dizer ser tem interesse no prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção.Int.Adv. JOSE TORQUATO TILLO-

107.-•••SEPARACAO DE CORPOS-3253/2003-M.T.M. x C.A.D.N.-Como já mencionado no despacho de f.24 e verso,a pretensão inicial não esta amparada com o mínimo probatório necessário para os fins da apreciação liminar, razão pela, por mais uma vez, designo audiência de justificação para o dia 08/04/2005 as 14:00 hora. Intime-se a autora para comparecer, ocasião em prestar depoimento pessoal, bem como serão ouvidas duas(2)testemunhas acerca do alegado na inicial.Intime-se o réu para que compareça na audiência acima designada, podendo apresentar duas(02) testemunhas, e cientificado-lhe que o prazo para contestar passara a correr da intimação da decisão que deferiu ou não a liminar.Intimem-se Diga a autora, em cinco dias, sobre o contido na certidão supra.intime-se.Adv. GEORGIA SABBAG MALUCCELLI e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND-

108.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3385/2003-D.S.F. x H.F.-Considerando a possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2005 as 14:00 horas.Int.Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e GUI ANTONIO DE AN-

DRADE MOREIRA-

109.-ALIMENTOS-3389/2003-G.O.C. e outros x L.C. -Vistos, etc..Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno o réu ao pagamento de prestação alimentícia ao autor 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos, retroativamente a citação (Lei 5478/68 art. 13 parágrafo 2º) se possível, descontando-se em folha de pagamento, e depositados em conta a ser aberta em nome da representante legal do autor ou mediante pagamento direto a representante legal do autor com contraprestação de recibo. Expeça-se ofício ao empregador, se houver Pela sucumbência fica o réu condenado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento de uma anuidade dos alimentos, a teor do disposto no art. 20 parágrafo 4º do CPC.P.R.I.—Adv. SCHEILA FARIAS-

110.-DECL. C/C.NULID. DE REGISTRO-3437/2003-J.C.G.C.J. x E.L.E.S. e outros- Com fundamento no art. 1056 do CPC, cite-se para os termos de habilitação a herdeira R.L.S.C.G. para querendo contestar ou reconhecer o pedido em cinco dias. Na mesma oportunidade, deve informar se houve abertura de inventário da falecida e em sendo o caso, informar o eventual inventariante.Em caso positivo, deve trazer aos autos certidão de cartório cível atestando a abertura do inventário e inventariante nomeado.Obs: diligencia do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int.Adv. JOSE CID CAMPELO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e AROLDIO JOAQUIM CAMILLO FILHO-

111.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-6/2004-S.T.Q.F. x S.A.F. e outros- Aguarde-se a audiência designada.Int.Adv. LACIR GUARENHGI-

112.-REVISAO DE ALIMENTOS-114/2004-R.H.S. x M.A.J.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2005 as 15:00 horas devendo o rol de testemunhas ser depositado 30 dias antes desta data e intimadas pessoalmente as partes para prestar depoimento pessoal, ciente de que a ausência injustificada se aplicar pena de confesso.Diante da certidão de fls.59 (verso) intime-se o procurador do autor a fim de que forneça o endereço completo da parte que assiste.Prazo de cinco dias.Int.Adv. ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA e ROSANA HORNE-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-135/2004-L.B.H. e outros x F.H. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. PATRICIA FRANÇA DA SILVA-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2004-B.I.C.P. e outros x J.A.P.-1-A vista do acordo entabulado a fls.95/96 suspendo a prisão decretada ate o advento da ultima prestação (10.04.05) o que condiciono ao pagamento da diferença relativa a parcela do mês de fevereiro do corrente (R\$ 20,00). Cumprido o item retro, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Sobre o cumprimento do acordo integral, manifeste-se a parte autora oportunamente.Int.Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

115.-ALIMENTOS-219/2004-R.L.D.A.N. x G.F. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade ciente de que o seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e LUCIANA OLICHSHEVIS-

116.-ALIMENTOS-254/2004-M.T.R. e outros x J.T.R. -Cumpra-se cota ministerial retro (sejam intimadas as partes para que informem se pretendem a produção de outras provas ou se concordam com o julgamento do feito).Int.—Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, REINALDO JOSE ANDREATTA e DARCI JOSE FINGER-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-310/2004-M.M.S. e outros x J.S.J. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls.143/145.Via de consequência declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei.P.R.I.Aguarde-se o transito em julgado da sentença de fls.154. Apos, arquivem-se lançando baixa na distribuição.Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e RICARDO DE LUCCA MECKING-

118.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-344/2004-M.B.I. x A.C.I. e outros- A modificação da pretensão para regulamentação de visitas (fls.126/127) depende do teor da resposta ao ofício de fls.121 a considerar o que dispõe o art. 294 do CPC.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e MARCO ANTONIO NUNO DE LIMA-

119.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-431/2004-M.P. x P.D.S.P.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência sob pena de indeferimento. Designo audiência de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 06/06/2005 as 14:30 horas.Int.Adv. WILSON VAZ VIEIRA e MARCIO CESAR MELECH-

120.-SEPARACAO DE CORPOS-648/2004-A.C.B.L.P. x A.A.P. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 648/2004, em que e requerente A.C.B.L.P. e requerido A.A.P. com fulcro no art. 808, III, do CPC.tendo em vista o julgamento da ação principal, conforme copia sentença juntada as fls.60 dos autos.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANDREA GOMES e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA-

QUES-

121.-ALIMENTOS-745/2004-G.F.M. e outros x C.I.M.-Reitere-se o ofício ao juízo deprecado. Sem prejuízo do acima determinado, redesigno audiência para o dia 28/04/2005 as 13:30 horas. Int.Adv. VANESSA CAPELLI-

122.-SEP.JUD.LIT. C/C GUARDA RESP.-816/2004-M.M.F.V. x C.J.C.V.-A sindicância para elaboração de relatório psicossocial em vinte dias. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 15/06/2005 as 14:30 horas.Int.Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO e WALFRIDO DANTAS-

123.-BUSCA E APREENSAO-948/2004-A.D.S.A. x S.O.-Corrija-se a juntada da peça processual de fls.39/42 uma vez endereçada aos autos em apenso. Desse ato certifique-se.Cumpra-se o despacho de fls.38.Int.Adv. BABYTON PASETTI, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e KARINA MARIA MEHL-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-951/2004-E.F.P. e outros x W.P.P.-Proceda-se a penhora do bem imóvel referido as fls.77 mediante lavratura do auto de penhora, com o competente registro no cartório de registro de imóveis.Apos, intime-se o executado na forma do art. 669 do CPC.Int.Adv. ROSI MARY MARTELLI e CLAUDIO DE FRAGA-

125.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-976/2004-L.N.D. e outros x A.C.D.S.D.-Considerando o conteúdo da petição de fls.41 determino a penhora sobre o credito existente na conta bancaria do executado ate o limite da dívida. Caso seja ineficaz o cumprimento do item acima, defiro o pedido de fls.36 item "4". Apos, intime-se o executado na forma do art.669 do CPC.Int.Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

126.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-997/2004-E.M.P.D.S. x A.B.Q. -Considerando o pedido da parte autora e obtendo parecer favorável do D.Ministério Publico, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII, do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

127.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1016/2004-S.S. x G.A.S. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e ROSANNA DI LUCA MELANI-

128.-DISS.UN.EST. C/C GUARDA/ALIM.-1026/2004-V.A.B. x A.F.-A sindicância para elaboração de relatório psicossocial entre as partes, no prazo de vinte dias. No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.Designo audiência de conciliação (CPC, art.331) para o dia 08/06/2005 as 14:30 horas.Int.Adv. AMADEU ALICE NETTO e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

129.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1081/2004-J.C.B.P. e outros x -O pedido de fls.20 implica alteração de clausula pactuada em processo judicial de divórcio. Sendo assim, deve ser requerido em ação própria, observados os requisitos do art. 282 do CPC. Intime-se e apos com as baixas necessárias arquivem-se.Int.Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-

130.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1123/2004-A.R. x A.Y.R. -Vistos, etc..Diante do exposto, com fulcro no art.226 parágrafo 6 da Constituição Federal, combinado com 40 caput da Lei 6515/77, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em R\$ 60,00 (sessenta reais) consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20 parágrafo 4º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional e o trabalho desenvolvido, observado o art. 12 da Lei 1060/50 em razão da gratuidade já deferida as fls.49.Expeça-se mandado de averbação.Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.—Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO e JOSE INACIO COSTA FILHO-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2004-L.C.P. e outros x A.C.O.-Intime-se a parte exequiente para juntar planilha de debito nos moldes determinados as fls.24.Prazo de dez dias.Int.Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA-

132.-SEPARACAO DE CORPOS-1231/2004-A.V.A.S. x R.S.-Diante do contido na petição de fls.112/115 manifeste-se o réu em cinco dias.Apos vista ao Ministério Publico.Int.Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e LUIZ HECKE-

133.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1233/2004-A.A.R. x D.L.C.Z. -Manifeste-se o requerido acerca da petição de fls.110 na qual se alega a reconciliação do casal.Prazo de dez dias.Int. Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-

134.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1249/2004-A.D.S.A. x S.O.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência sob pena de indeferimento.Int.Adv. KARINA MARIA MEHL e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

135.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1335/2004-I.B.S. e outros x R.E.S.-Considerando o pedido de fls.34 suspendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRÉ COSTA-

136.-REVISAO DE ALIMENTOS-1447/2004-P.J.D.S. e outros x C.L.M.D.S.-Defiro o pedido retro.Intime-se a parte requerente para que forneça o atual endereço da empresa onde trabalha. Em caso positivo, cumpra-se o item "1" do despacho de fls.62.Int.Adv. ANGELA DORIGO K.HUNGRIA DE CA-

MARGO-

137.-ALIMENTOS-1493/2004-W.E.P.M. e outros x J.C.M.-Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora junte procuração nos autos. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.Int.Adv.ELENITA FERNANDES CASAGRANDE-

138.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1570/2004-O.R.P. x S.R.O.-No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.Int.Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e IVONE STRUCK-

139.-DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL-1666/2004-I.K. x V.P.B.-Intime-se por mais esta vez que o réu a apresentar instrumento de mandato original, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e desentranhamento da peça dos autos (CPC, art. 13, II).Int.Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e DELAIR ROSEMARII TRENTINI-

140.-DISSOLUÇÃO DE UNIAO DE FATO-1672/2004-K.C.S. x A.D.A.A. -Designo o dia 12/05/2005 as 14:00 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra.Int.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

141.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1873/2004-A.V.A.S. x R.S.-1-Processse-se em segredo de justiça(CPC, art.155,II).Segundo norma de ordem publica estampada no art.3º, parágrafo 2º e 3º da Lei do divórcio deversa o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam acerca da possibilidade da conversão da separação litigiosa em consensual, sob pena de nulidade do processo. Nesse sentido,a lição de Yussef Said Cahali, em sua obra"divorcio e separação), 8º ed.,São Paulo, RT,1995, p.113.Assim, designo o dia 31/05/05 as 14:00 horas, para a audiência conciliatória preliminar, na qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de advogado.Os pedidos "d" e "e" da petição inicial serão apreciados apos a realização da audiência.Cite-se o réu e intimem-se as partes.Deve constar do mandado citatório que, caso não haja acordo, daquela audiência corra o prazo de quinze dias para a resposta do réu.Ciência ao Ministério Publico.Intime-se Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1893/2004-D.P.A. e outros x A.A.-Ciente da decisão que concedeu liminarmente a ordem de "habeas corpus".Oficie-se ao juízo deprecado, com urgência transmitindo-se por fac-símile solicitando a devolução da carta independentemente de cumprimento, considerando o o mencionado no item 1.Aguarde-se o pedido de informações.Int. KELLY CRISTINA WORM e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1894/2004-O.S.M. e outros x O.M.-Defiro o pedido de fls.29 suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

144.-SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-1922/2004-L.L.A.S. x J.L.S.-Intime-se o requerido acerca da segunda parte da cota ministerial de fls.72.No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 13/06/2005 as 14:00 horas.Int.Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e NELSON SCARPIM JUNIOR-

145.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-2042/2004-G.S.H. e outros x J.F.H.A.-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e por esse mesmos e que indefiro o pedido de reconsideração de fls.50/52.Com as informações adiante em uma lauda.Outrossim, considerando-se que a decisão atacada foi proferida de sede de cognição sumaria,portanto, e provisória, bem assim, que sobre as decisões de guarda e regulamentação de visitas não se opera a preclusão pro judicato, determino, diante dos alegados fatos novos apresentados pela petição e documentos de fls.29/44, seja realizada nova sindicância com vistas a averiguação quanto a criação do alegado comportamento sexual inadequado do réu em relação aa ele, no prazo de dez dias.Int.Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

146.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2045/2004-C.P.S. e outros x -Concedo a gratuidade processual aos requerentes. Defiro o pedido de fls.20;21; providencie a sr. Escrivã a autenticação das peças solicitadas, observando-se a gratuidade supra conferida. Apos, em nada sendo requerido lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se.Int.Adv. LUIZ CARLOS-

147.-ALIMENTOS-2074/2004-W.J.M. e outros x E.L.M. -Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 03/05/2005 as 15:15 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deversa ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de

testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Int.-Adv. JONAS BARBOSA-

148.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2113/2004-F.C. x T.M.S.C.-Dada a inércia da procuradora da re/reconvinte conforme certidão de fls.84 verso indefiro a gratuidade processual. Destarte, intime-se a re/reconvinte para que no prazo de cinco dias proceda ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária (FUNREJUS) com ciência expressa do art.257 do CPC. Intime-se o autor a informar seu interesse na continuidade do feito, considerando o conteúdo do relatório de fls.85/86 em dez dias. Int. Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e NORMA SUELI WOOD SALDANHA MORAES-

149.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-2157/2004-A.G.P. x S.S.S.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência sob pena de indeferimento. Int. Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES e VICTOR FEIJO FILHO-

150.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2159/2004-L.C.M. x M.C.M. -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e separação judicial Consensual de L.C.M. e M.C. nestes autos 2159/2004, vez que houve composição entre as partes conforme petição de fls.60/64 ratificada as fls.66 com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça a fls.68, tudo de acordo com o disposto no art. 2, III e 34 da Lei 6515/77 e em consequência declaro dissolvida a sociedade conjugal entre o casal acima nomeado. Pagar as custas, expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e ANA NAIR ROSCZINIACH KACHEL-

151.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2177/2004-A.P.T.S.A. x C.A.A.J. - Designo o dia 16/05/2005 as 14:00 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Int.-Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

152.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2364/2004-L.A.S. e outros x L.C.D.S.S.-Manifeste-se a parte exequente quanto a justificativa e documentos apresentados pelo executado. Prazo de cinco dias. Int. Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e EDMAR FERNANDO GELINSKI-

153.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2410/2004-D.A.S.J. e outros x D.A.S. -Considerando o pedido da parte autora e obtendo parecer favorável do D.Ministério Público, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

154.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2508/2004-R.R.E.Z. x A.A.Z. -Comprove a requerente a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho. Int.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-

155.-ALIMENTOS-2524/2004-L.G.L.O.G. e outros x J.R.O.G.-1-Considerando a não comprovação da incapacidade do genitor de arcar com os alimentos pleiteados, indefiro a inclusão da avó paterna no pólo passivo. Retifique-se na distribuição, registro e autuação. Quanto a autora A.A.L., diga-se que a ação de alimentos entre companheiros fundamenta-se o art.1.694 do Código Civil, e processa-se pelo rito ordinário, e não por aquele previsto na Lei nº 5478/68, que se destina aos casos em que sua concessão decorre de relação de parentesco. Assim, o pedido liminar formulado tem natureza de antecipação de tutela, pelo que, para sua concessão, devem ser observados os requisitos do artigo 273 do CPC. Outrossim, inexistindo declaração judicial quanto ao reconhecimento e a dissolução de união estável, incabível no caso a fixação de alimentos provisórios, nos moldes postulados, o que só admito caso a verba fosse requerida em caráter cautelar preparatório, através de procedimento próprio. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Com relação aos autores L.L.O.G. e B.O.G., filhos do requerido, fixo alimentos provisórios em 1(um) salário mínimo, incluindo 13º salário (se empregado) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, e possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR, em acórdão relatado pelo em. Desembargador M.G. ao julgar agravo de instrumento, consignou que "Dasa a precariedade de instrução do processo, quando do despacho liminar, não se pode exigir a precisa fixação dos alimentos provisórios, sendo aceitável o "quantum" que não escape do razoável e atenda, ainda que de forma imprecisa e precária, a equação proposta pelo artigo 400, do Código Civil Brasileiro" (agravo n. 87.7843, da 2ª Vara de Família de Curitiba). Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 12/04/05 as 13:15 horas. Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5º, parágrafo 1, da Lei 5478/68), designando-se data próxima para a oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, em sendo necessário. Oficie-se ao empregador, nos termos do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei n. 5478/

68, sendo o caso. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Indefiro o pedido de emenda a inicial de fls. 33/34, em razão da divergência de partes, bem como tendo em conta o regime de exceção instituído nas Varas de Família, no qual se estipulou que as questões relativas a guarda são de competência do MM. Juiz Titular. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 28/29. Int. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

156.-REVISAO DE ALIMENTOS-2530/2004-S.L.W. x H.P.A.W. e outros -Cumpra-se cota ministerial retro (seja intimada a parte autora para que se manifeste sobre a contestação oferecida). Int.—Adv. IVONE STRUCK, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA e ZENICE MOTA CARDOZO-

157.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2551/2004-J.S. x R.H.S.-Ante o contido em certidão de fls.26 verso abra-se vista ao requerente para se manifestar acerca da petição apresentada pela requerida juntada as fls.27/28 no prazo de dez dias. Int. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, BENJAMIM PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI-

158.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2651/2004-D.D.S.R. e outros x D.T.D.S.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir declinando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Designo audiência de conciliação (CPC, art.331) para o dia 08/06/2005 as 14:00 horas. Int. Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e DEFENSORIA PUBLICA-

159.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2658/2004-A.O.G. x R.O.G. e outros -Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão retro, bem como quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

160.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2660/2004-C.F.M. x N.C.F.J.-Ciência ao réu acerca dos documentos de fls.40/55. Int. Adv. GREICY KEROL PATRIZZI, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e MARA DENISE VASSELAI-

161.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2702/2004-E.R.C. e outros x F.J.C.S.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC art. 331) para o dia 06/06/2005 as 14:00 horas. Int. Adv. AMANCIO CUETO e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

162.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2744/2004-M.P.S. x J.R.S.-Na informação de fls.46 constam pessoas com o nome do réu e que não possuem CPF. Sendo assim, deve a parte autora diligenciar na busca de informações para confirmar se alguma delas e o réu. Int. Adv. SERGIO CABRAL-

163.-ALIMENTOS-2793/2004-P.O.O. e outros x L.O. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 02/05/2005 as 15:15 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Int.-Adv. JANAINA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES-

164.-ALIMENTOS-2830/2004-A.C.C.R. e outros x A.J.R. -Cumpra-se cota ministerial retro (sejam intimadas as partes para que informem se desejam a produção de outras provas ou se concordam com o julgamento do feito). Int.—Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e ANTONIO BUENO-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2840/2004-J.C.M.R. e outros x D.L.P.R.-Intime-se o executado para pagar ou justificar a impossibilidade de fazer-lo no prazo de 03 três dias as parcelas referentes aos meses de outubro de 2004 a fevereiro de 2005 como ultima forma de cumprimento da obrigação alimentar, sob pena de ser decretada imediata prisão civil, conforme preceitua o art.733 do CPC. Int. Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-

166.-REVISAO DE ALIMENTOS-2850/2004-R.C.G. e outros x B.R.G. -A ação e de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei 5478/68 em razão do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação designo o dia 05/05/2005 as 14:00 horas. Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência, sendo inexistente o acordo, poderá a re contestar desde que o faça por intermédio de advogado passando-se em seguida a oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Int.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

167.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2953/2004-V.M.P. x G.A.P.-Certifique-se o recolhimento das custas alu-

sivas a reconvenção. Em caso negativo, intime-se o réu/reconvinte a efetuar o preparo, bem como comprovar o recolhimento da taxa judiciária (FUNREJUS) em dez dias. Int. Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e AIRTON SAVIO VARGAS-

168.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-2962/2004-V.C. x P.J.S.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 07/06/2005 as 14:00 horas. Int. Adv. VANDERLEI TAVERNA e GERALDO DE CASSIO ZETOLA-

169.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3008/2004-P.S.M. e outros x A.V.Q.M. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, verifica-se a vista o debito remanescente (parcelas dos meses de julho de 2003 a agosto de 2004), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Defiro a gratuidade processual. Int.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

170.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3048/2004-S.D.W. x J.A.W.-Defiro o pedido de fls.31. Recolhidas as custas do sr. oficial de justiça, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.27. Intime-se novamente a parte autora a juntar declaração de duas testemunhas com firma reconhecida atestando o lapso da separação de fato superior a dois anos. Int. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

171.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3181/2004-C.J.S. e outros x -Ao calculo do imposto. Apos manifestem-se as partes. Na mesma oportunidade, juntem-se as certidões negativas de débitos junto ao Fisco Estadual, Municipal e Federal. Publique-se o despacho de fls.32. Intime-se os requerentes a fim de que antecipem as custas alusivas ao sr. contador, viabilizando assim, o calculo do imposto de reposição. Int.—Adv. RICARDO HUMBERTO DE A. S. SILVA-

172.-GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-3221/2004-A.C.D.V. x A.C.S.-Cite-se a re com as advertências legais. Na mesma oportunidade, intime-se para comparecer no serviço social desta vara em cinco dias acompanhada da adolescente V. Int. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

173.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3278/2004-C.J.C.V. x M.M.F.V.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir declinando o objetivo e pertinência sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC art. 331) para o dia 31/05/2005 as 14:30 horas. Intime-se o autor por AR em mãos próprias. Int. Adv. WALFRIDO DANTAS DE ALMEIDA e ALESSANDRO LINHARES KUSS-

174.-DISSOL. DE SOC. DE FATO-3280/2004-R.J.L. e outros x -Defiro o pedido de fls.17 e concedo o prazo de mais dez dias para cumprimento do despacho de fls.15. Int. Adv. LUIZ CEZAR TREVISAN-

175.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3284/2004-L.L.K.J. e outros x -Atenda-se a solicitação da fazenda publica. A intimação determinada pelo despacho de fls.35 não foi equivocada, uma vez que conforme se verifica na procuração acostada as fls. dos autos, os advogados subscritores da petição de fls.36 patrocinam a requerente nestes autos de divórcio consensual. Destarte, reitere-se a intimação de fls.35 publicando-se também esta deliberação. Apos, aguarde-se pelo prazo de dez dias, e em não havendo requerimento, lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se. Int. Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e JORGE LUIZ KAVINSKI-

176.-OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-3299/2004-D.B. x G.C.B. e outros -Trata-se de ação de oferta de alimentos, ajuizada pela parte alimentante em desfavor da parte beneficiária dos alimentos. Rege-se pela lei 5478/68 processando-se em segredo de justiça. Recebo a oferta e fixo os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo mensal, incidindo sobre o 13º salário (se recebido) reajustado anualmente pelo INPC, a serem pagos mediante desconto em folha ou diretamente a parte no dia cinco de cada mês, (sob recibo, ou mediante depósito em conta bancária indicada). Em sendo requerido oficie-se o empregador para o desconto, e para que informe os rendimentos do autor nos últimos 06 meses. Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 04/05/2005 as 16:15 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int.-Adv. JULIANO LAGO SEBEN-

177.-ALIMENTOS-3364/2004-C.K. e outros x A.L.K. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 05/05/2005

as 14:15 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Int.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

178.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3498/2004-L.L. x A.L.P. -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. Int.-Adv. DGAMAR HERNANDES-

179.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3504/2004-I.B.S. e outros x R.E.S. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de fevereiro de 2003 a dezembro de 2003), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Defiro a gratuidade processual. Defiro o pedido de fls. 25 cite-se através de mandado. Int. Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA e NUCLEO - FORUM-

180.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3513/2004-A.C. e outros x -Assiste razão a agente ministerial em sua cota de fls.100. Assim, devem os interessados cumprir a cota integralmente. Int. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONAGA-

181.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3519/2004-L.R.A.B. e outros x J.J.U.B.-Manifeste-se a parte exequente sobre petição e documentos juntados pelo executado, no prazo de cinco dias. Int. Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI, LUIZ ARMANDO SILVA CORREA e ISABELLA MAGALHAES CORREA-

182.-REVISAO DE ALIMENTOS-3553/2004-R.B. x L.R.T.-Intime-se as partes para que ratifiquem, em juízo o acordo noticiado as fls.31/32. Int. Adv. ENRICO LUIZ P. DE OLIVEIRA SOFFIATTI e CAROLINA VIECELLI BESEN-

183.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3639/2004-H.C.S. e outros x -Vistos, etc... Homologo o acordo consubstanciado as fls.02/03 em virtude do que, com fulcro no art. 226 parágrafo 6º da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77 decreto o divórcio do casal, em consequência do que declarou dissolvido o casamento. Voltara a divorcianda a assinar o nome de solteira. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação. Consoante declarações de fls.11/12 defiro a gratuidade. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. MARUCIA MARIANA ABRAMCZUK e LUIS CARLOS VIEIRA-

184.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3643/2004-P.D. e outros x A.S.D. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro a gratuidade processual. Int.-Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

185.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3644/2004-K.B.K. e outros x L.K. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro a gratuidade processual. Intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha de debito atualizada da dívida, no prazo de cinco dias. Apos, cumpra-se o despacho de fls.21. Int.-Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

186.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3662/2004-O.B.J. x M.B.-Aguarde-se a formalização da penhora nos autos em apenso. Int. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

187.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3782/2004-E.M.F. x R.F.S. e outros -Reitere-se a intimação do excipiente para fins de cumprimento do despacho de fls.06 sob as penas da lei. Int. Adv. EDIMAR FINATTI e RONY CESAR C. VALENZA-

188.-ALIMENTOS-162/2005-G.D.S.B. e outros x P.O.B. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em R\$ 900,00 (novecentos reais) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresen-

tação de contestação para o dia 10/05/2005 as 13:15 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Int.-Adv. ROBERTO ROCHA WESCESLAU-

189.-RESTABEL. DA SOC. CONJUGAL-195/2005-I.R. e outros x -Comprove a autora a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho. Int.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

190.-SEPARACAO DE CORPOS-201/2005-G.S. x M.P.M. - Admito a emenda a inicial com complementação de fls.12/14. Designo audiência de justificação para o dia 15/04/2005 as 14:00 horas. Intime-se a autora para comparecer ocasião em que presntara depoimento pessoal, bem como serão ouvidas duas testemunhas acerca do alegado na inicial. Determino a realização de estudo psicossocial entre as partes no prazo de dez dias. Cite-se o réu para comparecer na audiência acima designada, podendo apresentar duas testemunhas constando que no prazo de cinco dias para contestar fluira a partir da sua ciência acerca da decisão liminar. Int.-Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS-

191.-OF.ALIMENTOS C/C GUAR.VISITAS-210/2005-F.H.F. x B.S. e outros- Reporto-me ao despacho de fls.18 salientando ainda a diversidade das partes legitimadas para figurar no pólo passivo nos pedidos deduzidos na inicial. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. CAROLINE SAID DIAS-

192.-REVISAO DE ALIMENTOS-236/2005-C.W.X. x M.F.X. e outros -A ação e de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei 5478/68 em razão do disposto em seu art. 13. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação designo o dia 22/04/2005 as 14:45 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência sendo inexistente o acordo, poderá a parte re contestar desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Int.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

193.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-261/2005-I.R. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo de fls.02/04 e julgo extinto o processo, no termo do art. 269 inciso III do CPC. De-se baixa na distribuição. Custas remanescente pró-rata. P.R.I.—Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

194.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-273/2005-J.C.D.A. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls.02/03 com parecer ministerial favorável (fls.10). Via de consequência declarar extinto o presente feito o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.—Adv. PATRICIA DE MELLO-

195.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-289/2005-M.C.M. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de M.C.M. e C.V.S.R., sob 289/2005, tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 06/12/02 ,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/03, ratificada as fls.11, com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.13, e certidão de casamento com averbação de fls.06, tudo com fulcro no art. 2.IV, 24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77 e 1580 do Código Civil. Pagas as custas, salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

196.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-317/2005-A.M.A. e outros x C.A.B.A. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro a gratuidade processual. Int.-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-

197.-EMBARGOS A EXECUCAO-379/2005-M.K.F. x F.A.K. e outros- Vistos,.... Recebo os embargos a execução, com suspensão do curso da execução em apenso (CPC, art.739 parágrafo 1º). Intime-se a parte embargada para querendo manifestar-se no prazo de dez dias (CPC, art.740). Em seguida, diga o embargante em dez dias. Int. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

198.-EMBARGOS DO DEVEDOR-386/2005-A.A. x D.P.A. e outros- Vistos, etc... Posto isso, rejeito os embargos do devedor, com fundamento e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento do artigo 267, inciso IV, do

código de processo civil. Custas remanescentes pelo embargante restando então deferida a gratuidade processual, entretanto, resta suspensa a sua cobrança, nos moldes da lei nº 1060/50. P.R.I. Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

199.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-398/2005-V.S. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de V.S. e R.A.R., sob 398/2005, tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 03/09/2003, tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/03, ratificada as fls.12, com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.14, e certidão de casamento com averbação de fls. 06 e verso, tudo com fulcro no art. 2.IV, 24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77 e 1580 do Código Civil. Pagas as custas, salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-

200.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-458/2005-B.C.B.J. x B.A.S.B. -Determino o processamento em segredo de justiça conforme art. 155 II do CPC. Designo o dia 12/05/2005 as 14:30 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Obs: diligencia do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

201.-EXECUCAO DE SENTENCA-541/2005-L.H.M. e outros x O.L.L.-Em dez dias emende a parte autora a inicial para juntar copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art. 267 I do CPC). Int. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

202.-EXECUCAO DE SENTENCA-542/2005-L.H.M. e outros x O.L.L.-Em dez dias emende a parte autora a inicial para juntar copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos sob pena de indeferimento da petição inicial (art.284 parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art.267, I do CPC). Int. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

203.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-563/2005-R.F. x M.H.C.F. e outros- Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro a petição inicial pela manifesta falta de interesse de agir, com fundamento no art. 295, inciso III do CPC. Defiro ao autor a assistência judiciária. P.R.I. Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI-

204.-EXECUCAO DE TITULO-564/2005-I.B.M.N. e outros x E.J.N. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exequente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: -juntar copia, devidamente assinada, do titulo executivo judicial que fixou os alimentos. Sob pena de indeferimento da petição inicial (art.284 parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art.267, I do CPC). -apresentar aos autos planilha de cálculos e débitos atualizada abatendo-se eventuais pagamentos efetivados pelo executado. -adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. -Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. -Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Int.-Adv. DJONATHAN DEBUS-

205.-ALIMENTOS-565/2005-R.B.V. e outros x F.A.V. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência. 2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Int.—Adv. GELSON AREND-

206.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-567/2005-J.A.P.

e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART-

207.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-572/2005-J.L.O.D.S. x M.M.-Intime-se o autor a fim de junte a certidão de casamento com averbação da separação do casal, no prazo de dez dias. Isto feito, cite-se com a advertência constante nos art. 285 e 319 do CPC. Int. Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS-

208.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-616/2005-A.V.M.P. x W.M.P.-Emende a parte autora a petição inicial aos termos do inciso III do art. 282 do CPC, eis que não descreveu a causa de pedir em relação a separação do casal (CC, arts.1572/1573), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Adv. SILVIO ESPINDOLA-

209.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-619/2005-M.C.M.M. x C.A.B.A. -Comprove a autora a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho. Int.-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-

210.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-630/2005-I.S.F. x S.V.P.F. -Comprove a requerente a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho. Int.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

211.-OUTORGA JUDICIAL-632/2005-M.D.S. x -Defiro a gratuidade. Diante do exposto na inicial, verifica-se que a requerente pretende suprir a outorga marital para fins de alienação de imóvel adquirido no período em que o casal já se encontrava separado de fato. Assim, tal como formulado o pedido e considerando o regime de bens adotado pelo casal, a autora terá direito a apenas 50% do valor do imóvel, permanecendo os outros 50% em condomínio entre o requerido e o eventual adquirente. Portanto, observada a narrativa inicial e o supra exposto, faculto a autora a adequação do seu pedido, em sendo o caso, para o de declaração de bem reservado, repita-se, ante a alegada aquisição durante a separação de fato. Deve a autora, também, adequar a pretensão aos requisitos do art.282 do CPC, inc. II, IV e VII, em especial ao pedido que pretende em cognição exauriente, bem como trazer aos autos comprovação da propriedade do imóvel, através de certidão ou matrícula. Para tais providencia, concedo a autora o prazo de 10(dez) dias. Int. Adv. ELCEL Y TERESINHA FRANKLIN-

212.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-699/2005-I.A.P. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-

213.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-731/2005-A.C.S. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA. RELACAO N 22/2005. JUIZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO F LUCIANE BORTOLETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ALVES KLEIN	0017	002471/2005
ALTACIR ANTONIO COSTA	0006	002287/2005
ANDREA SANTOS MEISTER	0007	002303/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0012	002395/2005
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0011	002390/2005
EDSON CARLOS DE SOUZA	0003	002182/2005
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0002	002127/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0019	002500/2005
HELDER EDUARDO VICENTINI	0010	002381/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0001	002017/2005
JOAQUIM LUIZ MENGHEL PAIV	0004	002191/2005
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0018	002483/2005
JULIA GLADIS LACERDA ARR	0005	002229/2005
MOACYR A. LORUSSO	0016	002461/2005
NATANAEL GORTE CAMARGO	0009	002378/2005
OTTO JOAO LYRA NETO	0014	002419/2005
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0008	002359/2005
ROSI DE LOURDES CABRAL DA	0015	002434/2005
SADI BONATTO	0013	002402/2005

1.-2017/2005-TANIA MARTINS PRETO x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

2.-2127/2005-LUIZ RENATO CIOLA x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

3.-2182/2005-A.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. EDSON CARLOS DE SOUZA-

4.-2191/2005-E.A.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. JOAQUIM LUIZ MENGHEL PAIVA-

5.-2229/2005-CLEVONIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

6.-2287/2005-REINALDO ROSA x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-

7.-2303/2005-EDNA ONESKO KRAUSE x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. ANDREA SANTOS MEISTER-

8.-2359/2005-JUSCELINO APARECIDO DOS SANTOS x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

9.-2378/2005-MERQUIDES SCITKO DA SILVA x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

10.-2381/2005-ANIBAL ANTONIO EGGIMANN x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-

11.-2390/2005-MARCOS CESAR SANTOS DA SILVA x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

12.-2395/2005-VANESSA ECILDA SKROBOT GODOI x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

13.-2402/2005-CLAUDIO CUSTODIO FERNANDES x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. SADI BONATTO-

14.-2419/2005-DIANA BARBOSA RODERIAN x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

15.-2434/2005-RONALDO CESAR GIUSEPETTI x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. ROSI DE LOURDES CABRAL DA SILVA-

16.-2461/2005-EDILSON RUPPEL x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. MOACYR A. LORUSSO-

17.-2471/2005-PEDRO HERMES DOS SANTOS x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. ADRIANO ALVES KLEIN-

18.-2483/2005-AMARILDO MOLETTA x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-

19.-2500/2005-PAULO SERGIO ENZO x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. Int.-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

Vara de Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - PR
JUIZ DR. LOURIVAL PEDRO CHEMEIM

Intimação dos Advogados – Relação nº. 05

ADVOGADO (A)	ORDEM	PROCESSO
Drª. Lúcia Itamara F. Hoffmann Shiraiishi	01	1015/04
Dr. Lourenço Taczinski da Silva	02	613/04
Drª. Lúcia Maria Beloni C. Dias	03	745/03

01. Autos de Execução - nº. 1015/04
Réu- Álvaro Henrique do Amaral Maia
Adv. Drª. LÚCIA ITAMARA F. H. SHIRAIISHI
Objeto – Intima-se no prazo de 05 dias, para manifestar-se acerca do pedido Ministerial de fls.36 e 37, dos referidos autos e o que melhor lhe convier nos Autos nº.1228/02 e Autos nº.696/00.

02. Autos de Execução - nº. 613/04
Réu- Denilson Borges Pereira
Adv. Dr. LOURENÇO TACZINSKI DA SILVA
Objeto – Intima-se, para ciência quanto ao teor do despacho de fls.34, dos referidos autos.

03. Autos de Execução - nº. 745/03
Réu- Jeferson Alves dos Santos
Adv. Dr. LÚCIA MARIA BELONI C. DIAS
Objeto – Intima-se, quanto a audiência do dia 29.03.05, às 13:15 hr., para requerer o que melhor lhe aprouver em defesa de seu cliente.

20.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-17/2005-EVERTON MACIEL VEIGA PEREIRA e outros x SOCIEDAD NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -Após ter sido exarada a decisão que indeferiu o arresto do numerário depositado em conta bancária ou prisão civil dos administradores da empresa CATALINI, os requerentes protocolaram pedido de reconsideração, alegando, em síntese, que a pesca na baía, ao menos formalmente, ainda está proibida. Sem embargo da tese levantada pelos autores, estando ou não em vigor a proibição, e sem questionar a validade dos atos administrativos, é certo que no plano fático a pesca está liberada. Trata-se de fato público e notório, amplamente divulgado pela imprensa. Por tal motivo subsistem os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de arresto/prisão civil. Aos autores também para que esclareçam se estão demandando a empresa WILSON SONS em nome próprio, ou apenas requererem sua permanência nos autos como representante legal da demandada ULTRAGAS. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVITICO-

21.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-18/2005-ROSILDA DA SILVA RODRIGUES e outros x SOCIEDAD NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -Após ter sido exarada a decisão que indeferiu o arresto do numerário depositado em conta bancária ou prisão civil dos administradores da empresa CATALINI, os requerentes protocolaram pedido de reconsideração, alegando, em síntese, que a pesca na baía, ao menos formalmente, ainda está proibida. Sem embargo da tese levantada pelos autores, estando ou não em vigor a proibição, e sem questionar a validade dos atos administrativos, é certo que no plano fático a pesca está liberada. Trata-se de fato público e notório, amplamente divulgado pela imprensa. Por tal motivo subsistem os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de arresto/prisão civil. Aos autores também para que esclareçam se estão demandando a empresa WILSON SONS em nome próprio, ou apenas requererem sua permanência nos autos como representante legal da demandada ULTRAGAS. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVITICO-

22.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-19/2005-ALACERIO PEREIRA DERES e outros x SOCIEDAD NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -Após ter sido exarada a decisão que indeferiu o arresto do numerário depositado em conta bancária ou prisão civil dos administradores da empresa CATALINI, os requerentes protocolaram pedido de reconsideração, alegando, em síntese, que a pesca na baía, ao menos formalmente, ainda está proibida. Sem embargo da tese levantada pelos autores, estando ou não em vigor a proibição, e sem questionar a validade dos atos administrativos, é certo que no plano fático a pesca está liberada. Trata-se de fato público e notório, amplamente divulgado pela imprensa. Por tal motivo subsistem os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de arresto/prisão civil. Aos autores também para que esclareçam se estão demandando a empresa WILSON SONS em nome próprio, ou apenas requererem sua permanência nos autos como representante legal da demandada ULTRAGAS. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVITICO-

23.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-20/2005-ANTONIA VELLOSO FREIRE e outros x SOCIEDAD NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -Após ter sido exarada a decisão que indeferiu o arresto do numerário depositado em conta bancária ou prisão civil dos administradores da empresa CATALINI, os requerentes protocolaram pedido de reconsideração, alegando, em síntese, que a pesca na baía, ao menos formalmente, ainda está proibida. Sem embargo da tese levantada pelos autores, estando ou não em vigor a proibição, e sem questionar a validade dos atos administrativos, é certo que no plano fático a pesca está liberada. Trata-se de fato público e notório, amplamente divulgado pela imprensa. Por tal motivo subsistem os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de arresto/prisão civil. Aos autores também para que esclareçam se estão demandando a empresa WILSON SONS em nome próprio, ou apenas requererem sua permanência nos autos como representante legal da demandada ULTRAGAS. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVITICO-

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO N.º 026/2.005.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0007	000176/1998
ADRIANA HELLER RAMOS	0002	000102/1992
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0019	000677/2003
	0003	000011/1994
	0032	000475/2004
	0020	000773/2003
ALINE RODRIGUES - SP	0042	001763/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0036	001349/2004
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0001	000135/1994
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0013	000856/2001
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0002	000102/1992
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0020	000773/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0043	001816/2004
CAETANO GOMES CORREA FILH	0012	000443/2001
CASSIANO ROBERTO LANGER	0044	000005/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	001272/2003
	0022	000839/2003
CICERO JOSE ALBANO	0010	000745/1999
CICERO PORTUGAL	0016	000539/2002
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0028	000211/2004
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0028	000211/2004

CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE	0019	000677/2003
	0003	000011/1994
	0032	000475/2004
	0045	000068/2005
	0020	000773/2003
	0015	000297/2002
	0030	000272/2004
	0035	001046/2004
CLAUDIANA FILA	0050	000223/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0049	000222/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0019	000677/2003
	0003	000011/1994
	0032	000475/2004
	0045	000068/2005
	0020	000773/2003
	0030	000272/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0042	001763/2004
DAVID ANTONIO BADUY	0051	000226/2005
	0012	000443/2001
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0016	000539/2002
	0013	000856/2001
DICESAR BECHES VIEIRA	0036	001349/2004
	0029	000224/2004
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0036	001349/2004
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0013	000856/2001
EDSON CENTANINI FILHO	0047	000119/2005
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0042	001763/2004
EDSON PEREIRA CARDOSO	0002	000102/1992
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0048	000143/2005
ERNESTO KLICHOUVICZ	0030	000272/2004
FABIOLA LOPES BUENO	0021	000815/2003
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0013	000856/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0050	000223/2005
	0049	000222/2005
FORTUNATO SANTORO	0002	000102/1992
FRANCISCO ZARDO	0025	001186/2003
FRANCISMEY MOCCI CANTELL	0013	000856/2001
GELSON BARBIERI	0024	001162/2003
GENESIO FELIPE DE NATIVIDAD	0019	000677/2003
	0003	000011/1994
	0032	000475/2004
	0020	000773/2003
	0015	000297/2002
	0030	000272/2004
GILBERTO GOMES DE LIMA	0036	001349/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0027	001272/2003
	0022	000839/2003
GLAUCIUS GHEBUR	0037	001171/2004
	0033	000925/2004
	0039	001720/2004
	0038	001179/2004
GUSTAVO BERTO ROCA	0037	001171/2004
	0039	001720/2004
	0038	001719/2004
	0003	000011/1994
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0024	001162/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0040	001723/2004
ISMAEL DA SILVA MATOS	0015	000297/2002
JAMES WAHL	0002	000102/1992
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0035	001046/2004
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0027	001272/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0022	000839/2003
	0025	001186/2003
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0004	000063/1996
JOSE ALZAMORA NETO	0021	000815/2003
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0017	000261/2003
JOSE JOAO SANTIN - RS	0009	000433/1999
JOSE TADEU SALIBA	0044	000005/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0043	001816/2004
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0036	001349/2004
JULIANE ZANCANARO	0002	000102/1992
JULIO ASSIS GEHLEN	0025	001186/2003
JARILIA BROTTTO	0043	001816/2004
KARINA LUCIA WOITOWICZ	0018	000298/2003
KLEBER FARIA MASEARENHAS	0020	000773/2003
LACIR GUARENGHI	0043	001816/2004
LEONARDO DA COSTA	0008	000291/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	000584/1996
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0016	000539/2002
LUCIA DE FATIMA RIBAS MAT	0013	000856/2001
	0004	000063/1996
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0019	000677/2003
LUCIANE FERREIRA GUIMARAES	0003	000011/1994
	0032	000475/2004
	0020	000773/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0044	000005/2005
LUIZ ANTONIO REQUIAO	0046	000075/2005
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0023	001021/2003
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0028	000211/2004
	0041	001727/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0026	001219/2003
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0025	001186/2003
	0035	001046/2004
LUIZ ROBERTO LOPES	0021	000815/2003
MARA DENISE VASSELAI	0051	000226/2005
MARCIA CRISTINA JONSON	0019	000677/2003
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0010	000745/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI	0025	001186/2003
MARCOS WACHOWICZ	0023	001021/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA	0032	000475/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0017	000261/2003
	0011	000249/2001
MARIO SERGIO ROCHA	0021	000815/2003
MAURICIO JOSE LOPES	0034	001011/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0041	001727/2004
MAURO CURY FILHO	0018	000298/2003
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0028	000211/2004
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0019	000677/2003
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0020	000773/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0004	000063/1996
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0007	000176/1998
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0015	000297/2002
PAULO SERGIO SENA		

PEDRO PAULO PAMPLONA	0042	001763/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER	0001	000135/1991
	0025	001186/2003
ROBSON OCHIAI PADILHA	0031	000046/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0034	001011/2004
RONALDO SCHUBERT	0046	000075/2005
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0027	001272/2003
	0022	000839/2003
	0016	000539/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0050	000223/2005
	0049	000222/2005
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0006	000426/1997
SAMUEL FERREIRA SAMPAIO	0043	001816/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0009	000433/1999
SANTINO SAGAIS	0047	000119/2005
SERGIO DA CRUZ	0034	001011/2004
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0031	000461/2004
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0011	000249/2001
SERGIO SELEME	0031	000461/2004
SILVIO BATISTA	0010	000135/1999
TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ	0014	000204/2002
THALES MORAIS DA COSTA	0016	000539/2002
VALDECIR PAGANI	0012	000443/2001
VERA LUCIA DE PAULI	0052	000227/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0016	000539/2002
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0034	001011/2004

1.-INVENTARIO-135/1991-ZELMA SILVA DE SOUZA x MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA, ap. aos autos de Medida Incidental de Remocao de Inventariante nr. 113/2002, em que contendem as mesmas partes.- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-

2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-102/1992-LUIZ CARLOS MADER DE PAULI e outros x TRANSPER - TRANSPOR-TADORA DE PAPEL LTDA- Vistos etc... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, fazendo-o com apoio no artigo 269 inciso III do CPC e de consequência julgo extinto o processo. Dou esta por publicada as partes foram intimadas, registre-se oportunamente arquivem-se. (valor das custas processuais R\$ 1.165,50)- Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE, ADRIANA HELLER RAMOS, FORTUNATO SANTORO, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e EDSON PEREIRA CARDOSO-

3.-DESAPROPRIACAO-11/1994-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x HORST JURGEN RICKER e outros- ...Dai porque determino a requisicao da importancia fixada as fls. 149, pertinentes aos honorarios (R\$ 4.501,24, em 26.06.2003), devidamente atualizada ate a presente data, para pagamento da divida. Intime-se o Municipio para deposito. Oficie-se ao Tribunal de Justica, informando da decisao em relacao precatório numero 9314003.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ADRIANO LUIZ FERREIRA, DANIEL MORENO PORTELLA, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

4.-ANULACAO DE TITULO-63/1996-FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA x GHALI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 577/1995, em que contendem as mesmas partes.- ...Diligencias necessarias. Proceda-se a Intimacao do Sindico. Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica - REQUERENTE R\$ 147,00 - REQUERIDO R\$ 42,00)- Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOSE ALZAMORA NETO-

5.-FALENCIA-584/1996-REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES L x SILVESTRE PISKA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 059/1999, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 571/1996, em que contendem as mesmas partes.- Manifeste-se a sindica, prazo de 05 dias.- Adv. LILLIANA BORTOLINI RAMOS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/1997-PE-DRO PENKAL x NILCE DE FATIMA MAGALHAES GUTH e outros- Ante a nao citacao do requerido diga o autor. Prazo 05 dias.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

7.-INDENIZACAO-176/1998-JOSE CARLOS INES x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LUCIANA SUDICKUN RAYMUNDO, ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 594/2001, em que contendem as mesmas partes.- Defiro 10 dias. (...requer-se vista dos autos pelo prazo legal, de modo que os atuais procuradores do Banco possam tomar conhecimento de todo o conteúdo do processo.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

9.-REVISAO DE CONTRATOS-433/1999-CARLOS EDUARDO SOBANIA x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FI- A conta e preparo. Apos voltarem conclusos. (valor das custas processuais R\$ 62,07)- Adv. JOSE TADEU SALIBA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-745/1999-ARIOVALDO LUIZ CARDOSO DE SOUZA e outros x ARAUMED PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA- Manifestem-se os exequentes, prazo de 05 dias.- Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI-

11.-INDENIZACAO-249/2001-REGIANE FONTES ALENCAR e outros x PENEDO CONSTRUOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA- Manifeste-se a autora, prazo de 05

dias.- Adv. SERGIO PRUDENTE DA SILVA, MARIO SERGIO ROCHA-

12.-REVOCATORIA-443/2001-DAVID ANTONIO BADUY x NKR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A ACAO REVOCATORIA ofertada por DAVID ANTONIO BADUY, na qualidade de Sindico da Massa Falida de ENCAIXA METAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LOGISTICA LTDA em face de NKR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Condono o autor nas custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em 10%, na forma do artigo 20, parag. 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CAETANO GOMES CORREA FILHO, DAVID ANTONIO BADUY e VALDECIR PAGANI-

13.-INDENIZACAO-856/2001-MICHELE DE FRANCA GONCALVES x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVO LTDA e outros- Vistos e etc... Deposite a seguradora Companhia de Seguros Minas Brasil, a importancia de R\$ 720,00, representando 50% dos honorarios periciais, conforme decidido em audiencia, fls. 80/81, em 10 dias. Intimem-se.- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, FRANCISMEY MOCCI CANTELLE e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

14.-ALVARA-204/2002-MONIQUE PIERI FALAT e outros- Vistos e etc... Deseja a autora levantar a importancia depositada em seu nome a disposicao do Juizo, em face de sua menoridade. Ocorre que, alcançou a maioridade e pretende usar os recursos. O Ministerio Publico opinou pela procedencia. Dai que, urge deferir o pleito. Defiro o pedido e determino a expedição de Alvara. Apos, arquivem-se. Intimem-se.- Adv. TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-297/2002-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x RIZIO WACHOWICZ e outros, ap. aos autos de Producao Antecipada de Provas nr. 577/2001, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Intime-se o requerido Rizio Wachowicz a constituir novo advogado, ante a renuncia de fls. 1354/1356, pena de prosseguir o feito a sua revelia. II- Sobre a nao citacao de Gilberto Ehrenfried, diga o autor. Intimem-se.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE, JAMES WAHL e PAULO SERGIO SENA-

16.-DECLARATORIA-539/2002-L.O. PILATO E CIA LTDA x NEOPAR REPRESENTACOES E CONSULTORIA S/C e outros, ap. aos autos de Sustacao de Protesto nr. 378/2002, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... Ao requerido citado por edital, nomeio curadora a Dra. Rosalina Cruz Cavagnoli, OAB/PR 38.082. Intime-se, para defesa.- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, CICERO PORTUGAL, THALES MORAIS DA COSTA e ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-261/2003-MARIA DE JESUS SAMPAIO x ROGES PAGNUSSAT e outros- Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos. Arquivem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e JOSE JOAO SANTIN - RS-

18.-DESPEJO-298/2003-TEXACO BRASIL LTDA e outros x AUTO POSTO DISCOVERY LTDA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. KLEBER FARIA MASEARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-677/2003-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS IND. LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifestem-se as partes. Defiro. Expeca-se alvara.- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, ADRIANO LUIZ FERREIRA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, DANIEL MORENO PORTELLA e CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

20.-DESAPROPRIACAO-773/2003-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TURMALINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Manifestem-se as partes, sobre o oficio de Londrina.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, DANIEL MORENO PORTELLA, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE, ANTONIO SILVEIRA BRASIL

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1162/2003-CAS-SOL PRE FABRICADOS LTDA x NOVA GLORIA ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS e outros- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA-1186/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RIZIO WACHOWICZ e outros- Vistos e etc... I- Defiro o pedido de fls. 903, em substituição nomeio o Dr. Joao Miguel Rafaelli curador do requerido Clarindo Tavares da Silva. De-se-lhe vista para a defesa. II- Certifique-se o escrivao se o AR de notificacao da requerida Pavimentadora Castro Ltda, ja retornou, fls. 753. III- Defiro o pedido da re Pavimentadora Castro Ltda, fls. 900, oficie-se ao banco Itau para o desbloqueio dos valores. IV- Intime-se o requerido Rizio Wachowicz para constituir novo patrono, sob pena do feito seguir a sua revelia, ante a renuncia noticiada as fls. 905/907. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, MARCOS WACHOWICZ, JULIO BROTTTO, FRANCISCO ZARDO, LUIZ FERNANDO CHEMIM e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

26.-REVISAO DE CONTRATOS-1219/2003-EDGARDO FABIAN CALVO x PAZINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA- ...O rol de testemunhas devera ser depositado em cartorio ate dez dias antes da audiencia. Ficam as partes intimadas. (aguardando retirar a carta precatória - valor R\$ 13,00)- Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1272/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO FERMINO DO NASCIMENTO- Vistos e etc... Ao requerido citado por edital, nomeio curadora a Dra. Rosalina Cruz Cavagnolli, OAB/PR 38.082. Intime-se, para defesa.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-

28.-REVISAO DE CONTRATOS-211/2004-GISELE DE LIMA MACHADO x G. LAFFITTE INCORP. E EMPRE. IMOBILIARIOS LTDA, ap. aos autos de Acao de Rescisao de Contrato nr. 1331/2004, em que contem as mesmas partes.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 06/05/2005 as 15:00 horas.- Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

29.-INVENTARIO-224/2004-NILZA TABORDA BORTOLETO x SEBASTIAO WENCESLAU TABORDA- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-272/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x RIZIO WACHOWICZ e outros- Vistos e etc... I- Deve o Municipio comprovar a publicacao do Edital para citacao dos requeridos Wilson de Moraes Seixas Junior e Clarindo Tavares da Silva, fls. 505/507. II- Intime-se o requerido Rizio Wachowicz a constituir novo patrono, pena do processo prosseguir a sua revelia. Intimem-se.- Adv. DANIEL MORENO PORTELLA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e ERNESTO KLICHOUVICZ-

31.-REPARACAO DE DANOS-461/2004-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S.A.- Vistos e etc... Para a audiencia de instrução e julgamento, prevista na audiencia de fls. 80/81, DESIGNO O DIA 11/05/2005, AS 14:00 HORAS. Devem ser intimados o Perito e Assistente Tecnico, como requerido as fls. 142. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se.- Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO SELEME-

32.-ANULATORIA-475/2004-PAULO MARTINS BELO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos etc... Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e desnecessario o preparo ja que o apelante goza dos beneficios da assistencia judiciaria. Ao apelado para as suas contra razoes, em 30 dias. A seguir ao Ministerio Publico. Apos, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ADRIANO LUIZ FERREIRA, DANIEL MORENO PORTELLA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

33.-ALVARA-925/2004-OSWALDO JOAO CAMARGO e outros- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada. Custas ex vi legis. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.- Adv. GLAUCIUS GHEBUR-

34.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1011/2004-MARLISA STORCH TAKADA e outros x ESPOLIO DE ALTEVIR APARECIDO DE OLIVEIRA e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 09/05/05 as 15:30 horas.- Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ-

35.-REGISTROS PUBLICOS-1046/2004-CELIA FROES PONTES- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a RETIFICACAO DO REGISTRO DE NASCIMENTO de CELIA FROES PONTES, para que em seu assento de nascimento, nr. 141, fls. 365, livro nr. A/07, para que conste como sendo nascida em 28.02.1970, fornecendo assim nova certidao de nascimento a autora. Expeca-se mandado ao Cartorio de Registro Civil Distrital de Agua Boa - MG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

36.-INDENIZACAO-1349/2004-CARMELINA CANANI

XAVIER x LEONI DE OLIVEIRA - ME e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 09/05/05 as 13:30 horas.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, GILBERTO GOMES DE LIMA, JULIANE ZANCANARO e ALTIVO JOSE SENISKI-

37.-ALVARA-1717/2004-CELIA LOPES FERES e outros- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, ...Intimem-se. (aguardando retirar os alvaras)- Adv. GUSTAVO BERTO ROCA e GLAUCIUS GHEBUR-

38.-ARROLAMENTO-1719/2004-JOSE ROQUE BERTO e outros x JOSE FERNANDO DA SILVA BERTO- ...Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA, em favor dos Herdeiros. ...Intimem-se. (aguardando retirar o Formal de Partilha)- Adv. GUSTAVO BERTO ROCA e GLAUCIUS GHEBUR-

39.-ARROLAMENTO-1720/2004-JOAO CARLOS HAICK e outros x HELOISA MARIA VIRMOND HAICK- ...Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA, em favor dos Herdeiros, e CARTA DE ADJUDICACAO em favor dos Cessionarios. ...Intimem-se. (aguardando retirar a carta de adjudicacao e formal de partilha)- Adv. GUSTAVO BERTO ROCA e GLAUCIUS GHEBUR-

40.-ALVARA-1723/2004-OLINDA DE ANHAIA FELIX- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido ALVARA JUDICIAL, ...Intimem-se. (aguardando retirar o alvara)- Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS-

41.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-1727/2004-O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD x DECONTE RICIERI e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 06/05/05 as 15:30 horas.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO-

42.-ANULACAO DE TITULO-1763/2004-MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x REIPLAS IND E COM DE MATERIAL ELETRICO LTDA- Vistos e etc... Ao responder a requerida denuncia a lide o Banco do Brasil. Dizendo a respeito da denuncia, a autora nao se opoe. Assim, nos termos do artigos 70 e seguintes do CPC, determino a citacao do Banco do Brasil para se manifestar sobre a denuncia. "Art. 70. ..." Intimem-se.- Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, EDSON JOSE CAALBOR ALVES - SP e ALINE RODRIGUES - SP-

43.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1816/2004-ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR, ap. aos autos de Falencia nr. 574/1996, ap. aos autos de Prestacao de Contas nr. 759/1997, em que contem as mesmas partes.- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS ajuizados por ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR, para declarar a nulidade da hasta publica realizada nos autos de falencia as fls. 431/432, permanecendo os bens no ativo da massa falida. Deixo de condenar o embargado no onus sucumbencial por entender que nao sao devidos, ja que o erro constatado foi de ordem processual e que culminou na nulidade do ato. Determino que se expeca Alvara para levantamento da importancia depositada em favor do arrematante. Transitado em julgado, junte-se copia nos autos 574/96, desanexem-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, SAMUEL FERREIRA SAMPAIO, KARINA LUCIA WOITOWICZ e AYRTON CORREIA ROSA-

44.-INTERPELACAO JUDICIAL-5/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x CARLOS GOMES ADAO e outros- ...2. Efetivada a interpecao, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do CPC, o que devera ser certificado pelo Sr. Escrivao, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. (aguardando retirar os autos)- Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-

45.-ALVARA-68/2005-IOHANA ROHRBACKER e outros- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvara, e apos archive-se.- Adv. DANIEL MORENO PORTELLA e CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-75/2005-ANTONIO CELSO MITRUT e outros x BRASIL TELECOM S.A.- ...Assim, reconheco a incompetencia do Juizo da Comarca de Araucaria e determino a remessa dos autos a uma das Varas Civeis da Justica Federal de Curitiba - PR. Intimem-se as partes e apos o transito em julgado, encaminhem-se os autos.- Adv. RONALDO SCHUBERT e LUIZ ANTONIO REQUIAO-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-119/2005-BRASLOTE LOTEAMNETOS BRASILEIROS LTDA x SEVERINO DE CAMPOS PAZ- ...Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENCA, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. SANTINO SAGAI e EDSON CENTANI FILHO-

48.-ALVARA-143/2005-DYSOLINA FUSCO- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando DYSOLINA FUSCO, a retirar os valores remanescentes depositados na conta de MANOEL ANTONIO FUSCO MORAES, referente a conta corrente e FGTS, que se encontram depositados na Caixa Economica Fe-

deral. Dispensada a prestacao de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

49.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-222/2005-BV FINANANCEIRA S/A CRED, FINANC. E INVESTIMENTO x LEONIR DE LARA LACERDA- ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-223/2005-B V FINANANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x IWERSON KANIA RIBEIRO DOS SANTOS- ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-226/2005-JOSELEI MARTILIANO DA COSTA x MASSA FALIDA DE FORROPAR IND E COM DE MADEIRA LTDA- Vistos e etc... Sobre o pedido de habilitacao, manifestem-se, a Falida, o Sindico e o Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. MARA DENISE VASSELAI, MARCIA CRISTINA JONSON e DAVID ANTONIO BADUY-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-227/2005-IARA ROCHO DE SOUZA FALCAO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (valor do deposito inicial R\$ 100,75 - sob pena de cancelamento da distribuicao)- Adv. VERA LUCIA DE PAULI-

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENARIO DO SUL - ESTADO DO PARANA
RELA-ÃO N.º.02/2005
JUIZ DE DIREITO Dr. RICARDO VIANNA C.E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0002	000063/1995
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0043	000062/2004
ANTONIO AFONSO HENRIQUE D	0025	000483/2002
	0024	000482/2002
ANTONIO CARDIN	0072	000019/2003
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0049	000255/2004
ARI RAUIMNDO	0009	000359/2001
ARINDO ANTONIO DE CAMPOS	0031	000237/2003
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0070	000006/2003
AUDICI AUGOSTINHO DA SILV	0006	000368/2000
	0040	000586/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0061	000275/2004
	0060	000274/2004
	0056	000269/2004
	0054	000267/2004
	0053	000266/2004
	0052	000264/2004
	0051	000262/2004
	0034	000414/2003
	0029	000011/2003
CARLOS EDUARDO CURY	0001	000017/1990
CARLOS EDUARDO SARDI	0029	000011/2003
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0073	000106/2003
CELSON DOS SANTOS FILHO	0006	000368/2000
CLAUDIA DE MARCHI BELUZO	0014	000253/2002
	0013	000252/2002
	0016	000257/2002
	0015	000254/2002
	0012	000250/2002
	0017	000262/2002
CLODOALDO CHUKR	0008	000209/2001
	0031	000237/2003
CYLMARA CARDOSO	0004	000103/1996
DARLI BARBOSA	0068	000013/2001
DOUGLAS L. COSTA MAIA	0008	000209/2001
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0041	000618/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0059	000273/2004
	0039	000562/2003
	0055	000268/2004
	0036	000554/2003
	0064	000340/2004
	0045	000085/2004
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA	0009	000359/2001
	0007	000180/2001
	0035	000441/2003
FLAVIO ROBERTO IMPERADOR	0032	000362/2003
	0033	000368/2003
FRANCISCO CARLOS ARANDA	0001	000017/1990
GABRIEL MARINO MEIRELES	0006	000368/2000
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0067	000473/2004
IRINEU CODATO	0073	000106/2003
ISMAIL CHUKR NETO	0008	000209/2001
IVAN PEGORARO	0046	000162/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0061	000275/2004
	0057	000271/2004
	0060	000274/2004

	0059	000273/2004
	0039	000562/2003
	0056	000269/2004
	0038	000561/2003
	0055	000268/2004
	0058	000272/2004
	0036	000554/2003
	0037	000560/2003
	0054	000267/2004
	0053	000266/2004
	0052	000264/2004
	0064	000340/2004
	0051	000262/2004
JOAO CAMILO NOGUEIRA	0032	000362/2003
	0033	000368/2003
JOAO MARIA BRANDAO	0006	000368/2000
JOAQUIM J. MELO	0028	000007/2003
JOEL GARCIA	0061	000275/2004
	0057	000271/2004
	0060	000274/2004
	0059	000273/2004
	0039	000562/2003
	0056	000269/2004
	0038	000561/2003
	0055	000268/2004
	0058	000272/2004
	0036	000554/2003
	0037	000560/2003
	0054	000267/2004
	0053	000266/2004
	0052	000264/2004
	0064	000340/2004
	0051	000262/2004
	0070	000006/2003
	0048	000192/2004
	0071	000071/1996
JOSE FERNANDO VIALLE	0048	000192/2004
JOSE GERALDO MACHADO	0009	000359/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	0057	000271/2004
	0038	000561/2003
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0005	000332/1998
JOSE MAREGA	0057	000271/2004
	0038	000561/2003
JOSE VICENTE FERREIRA	0018	000350/2002
	0010	000372/2001
	0045	000085/2004
	0031	000237/2003
	0049	000255/2004
JOSEMAN AURELIO C.G. FERN	0070	000006/2003
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0035	000441/2003
	0075	000005/2004
KELLY CHRISTINE SOARES DE	0027	000529/2002
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0006	000368/2000
LUIZ RUBENS DOS REIS	0071	000071/1996
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0040	000586/2003
	0003	000271/1995
	0020	000469/2002
	0023	000475/2002
	0022	000474/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0034	000414/2003
	0029	000011/2003
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	0011	000249/2002
	0014	000253/2002
	0013	000252/2002
	0016	000257/2002
	0015	000254/2002
	0012	000250/2002
	0017	000262/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0020	000469/2002
	0030	000067/2003
	0021	000472/2002
	0023	000475/2002
	0022	000474/2002
MARIA EMILIA CHURK LAGO	0027	000529/2002
MICHEL FEGURY JUNIOR	0040	000586/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0042	000062/2003
PEDRO P. PEDROSA	0046	000162/2004
PERSIA MARIA BUGHI FREITA	0026	000491/2002
RICARDO DE OLIVEIRA ROCHA	0065	000351/2004
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0010	000372/2001
ROBERTO CARLOS BUENO	0063	000289/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	0074	000003/2004
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0058	000272/2004
	0037	000560/2003
SEBASTIAO SILVA FERREIRA	0073	000106/2003
SERGIO JOSE SCALASSARA	0069	000021/2002
SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA	0018	000350/2002
	0066	000457/2004
	0007	000180/2001
	0045	000085/2004
	0005	000332/1998
	0071	000071/1996
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0010	000372/2001
SUELI CRISTINA GALLELI	0062	000276/2004
	0044	000074/2004
	0047	000190/2004
TAMOTSU KIMURA	0050	000256/2004
WILDER SABAINI SANTOS	0067	000473/2004
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0019	0003

ZA-

4.—103/1996-ANTONIO GOMES DA SILVA x INSS. prestar contas sobre o levantamento do numer rio no prazo de 10 dias.-Adv. CYLMARA CARDOSO-

5.-INDENIZACAO (ORD)-332/1998-MARCIA GISSI x NELSO GUZELLA. vista ... autora pelo prazo de 10 dias.-Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

6.-INDENIZACAO-368/2000-ALBERTO PEREIRA DA SILVA x JOSE SOARES FILHO. revogo a decisao de fls. 197 no que se refere ao bloqueio da conta, art. 649, VII, do CPC.-Adv. JOAO MARIA BRANDAO, CELSO DOS SANTOS FILHO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELES e AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-180/2001-M.I.P. x H.A. "...julgo extinto o processo (art. 267, VIII do CPC).-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-

8.-COBRANCA (SUM)-209/2001-EZIO COSTA VILAS BOAS x MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS - PR. audiência de instrução e julgamento dia 16 de maio de 2005, ...s 15:30 hs., ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas, cujo rol deve ser apresentado (art. 407 do CPC).-Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA,

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-359/2001-D.A.P. x L.R.P. audiência de inst. e julg. dia 12/04/05, ...s 15:30 hs.devendo o rol de testemunhas ser apresentado conforme art. 407 do CPC.-Adv. ARI RAIUMNDO, JOSE GERALDO MACHADO e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-

10.-INDENIZACAO-372/2001-VALDIVINA PEREIRA DA SILVA x FAHD HADDAD e outros. manifestem-se as partes quanto a proposta de honor rios do Sr. perito nomeado - R\$ 1.000,00, em 05 dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

11.-COBRANCA (SUM)-249/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO PRADO DOROFÉ. manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito em 10 dias.-Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI-

12.-COBRANCA (SUM)-250/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO CINTRA DA CRUZ. audiência de conciliação dia 12/05/05, ...s 13:40 hs.-Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

13.-COBRANCA (SUM)-252/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ALFREDO GRIGORI DE SOUZA - "...nos termos do art. 267, III, par g. 1º do C.P.C.,Julgo extinto o processo sem julgamento do m.rito.-Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

14.-COBRANCA (SUM)-253/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x FAUSTINO PRADO. retirar alvar para levantamento de numer rio.-Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

15.-COBRANCA (SUM)-254/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x EURICO DOMINGOS PUIA. retirar alvar para levantamento de numer rio e manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

16.-COBRANCA (SUM)-257/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL. audiência de conciliação dia 12/05/05, ...s 13:30 hs. -Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

17.-COBRANCA (SUM)-262/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x KIOSHI SANESHIGUE. promover o andamento do feito em 48 hs. sob pena de extinção.-Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-350/2002-JOAO LUIZ DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MILTON RIBEIRO DOS SANTOS. dar cumprimento ao item 1 de fls. 34, em 10 dias.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e JOSE VICENTE FERREIRA-

19.—352/2002-LUZIA ALVES DOS SANTOS x INSS... oferecer contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

20.—469/2002-DILMA GOMES CARVALHO x INSS. audiência de instrução e julgamento dia 18/abril/2005, ...s 15:10 hs.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

21.—472/2002-CONRADO MAXIMIANO DOS SANTOS x INSS. oferecer contra-razões, em 15 dias...-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

22.—474/2002-ANA MORI MANCAN x INSS. "...julgo procedente o pedido exordial para conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade...correspondendo a um sal rio mínimo...-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

23.—475/2002-CONCEICAO MARTINS DA SILVA x INSS. "...julgo improcedente o pedido exordial para negar o benefício

previdenci rio pleiteado pela autora...-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

24.-ARROLAMENTO-482/2002-ALICE APARECIDA ZANOLO ABOUDI x ESPOLIO DE MICHEL ABOUDI. espelha-se a competente carta de Adjudicação.-Adv. ANTONIO AFONSO HENRIQUE DOS REIS-

25.-ARROLAMENTO-483/2002-ANNA DADAMO ZANON x ESPOLIO DE JOAO ZANON. juntar certidão negativa da receita Federal no prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO AFONSO HENRIQUE DOS REIS-

26.-USUCAPIAO-491/2002-BENEDITA BUENO ALVES x ANTONIO PANIZIO FILHO. "...determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, acrescentando a r, ao pélo passivo da demanda.-Adv. PERSIA MARIA BUGHI FREITAS-

27.-INDENIZACAO-529/2002-REINALDO PINTO x MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL. especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada, sob pena de indeferimento.-Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA e MARIA EMILIA CHURK LAGO-

28.-REPARACAO DE DANOS-7/2003-LILIAN ALMEIDA COSTA e outros x WALTER FERREIRA LIMA e outros. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 133/134, POR SER ESTRANHO A PRESENTE AÇÃO, DEVENDO SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA NO JUÍZO COMPETENTE.-Adv. JOAQUIM J. MELO-

29.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-11/2003-MARCOS POLETO x BANCO BANESTADO S/A e outros. ...s partes, para, em 10 dias especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada.. -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

30.—67/2003-MARIA TEREZA DE ALMEIDA x INSS. "...oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

31.-INDENIZACAO (ORD)-237/2003-NELSON MIGUEL x IBREHIM ABBUD e outros. manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência, podendo impugnar-lo no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, ARINDO ANTONIO DE CAMPOS e CLODOALDO CHURK-

32.—362/2003-JOANA LIOTTI PEDROSA x INSS. vista ... autora pelo prazo de 05 dias.-Adv. JOAO CAMILO NOGUEIRA e FLAVIO ROBERTO IMPERADOR-

33.—368/2003-SEBASTIAO MUTALI x INSS. manifeste-se sobre a petição de fls. 80/82, em 05 dias.-Adv. JOAO CAMILO NOGUEIRA e FLAVIO ROBERTO IMPERADOR-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2003-BANCO BANESTADO S/A x MIGUEL RODRIGUES DA SILVA e outros. manifeste-se o exequente em 48 hs., sob pena de extinção do feito.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-441/2003-AILTON MARTINS AZEVEDO x CASUL. especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada, sob pena de indeferimento (prazo de 10 dias). -Adv. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE e JUBRAIL ROMEU ARCENIO-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2003-C.A.E. x B.H.B.B. -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-560/2003-DURVAL RODRIGUES DE AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-561/2003-E.S.L. x B.B. -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-562/2003-L.A.B. x B.H.B.B. -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

40.—586/2003-TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS x INSS. "...concedo tutela antecipada ... autora.-Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

41.—618/2003-MARGARIDA GONCALVES DA SILVA x INSS.audiência de instrução e julgamento dia 28/abril/2005, ...s 14:50 hs. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-621/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO PLACIDO DOS SANTOS. "...com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de m.rito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-62/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x EDILSON FERNANDES DA SILVA. Manifeste-se sobre a certidão de fls. 52.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/2004-APARECIDO SARTORI e outros x BANCO BANESTADO S/A. efetuar o pagamento do remanescente do d.bit, custas e honor rios -R\$ 1.908,73.-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-85/2004-JOEL PUIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. ...s partes, para, em 10 dias especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada... -Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-162/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO JOSE DOS SANTOS. "...julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre a motocicleta descrita na inicial...faculto, ainda, ao autor o direito de vender a motocicleta na forma do art. 3º, par g. 5º, do DL 911/69...-Adv. PEDRO P. PEDROSA e IVAN PEGORARO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/2004-ACACIO DE CASTRO e outros x BANCO BANESTADO S/A. "...com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução...-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

48.-COBRANCA (ORD)-192/2004-SERGIO DE LIMA e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. ...s partes, para, em 10 dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada.. -Adv. JOEL GARCIA e JOSE FERNANDO VIALLE-

49.-COBRANCA (ORD)-255/2004-ANTONIO LUIZ SILVA DOS SANTOS x ODAIR MARION. ...s partes, para, em 10 dias , especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada, sob pena de indeferimento.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e ANTONIO PEDRO MARQUEZI-

50.—256/2004-M.F.Z.T. x L.C.T.manifeste-se sobre a contestação, prazo de 10 dias.-Adv. TAMOTSU KIMURA-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-262/2004-ALDERIO BONACHE x BANCO ITAU S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-264/2004-EDUCELIA DOS SANTOS OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-266/2004-JOSE CARLOS COSTA x BANCO BANESTADO S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-267/2004-JOAO CANDIDO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-268/2004-MARIO ELVIO SALLES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-269/2004-ANDERSON TUROZI x BANCO BANESTADO S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-271/2004-ENILDO CABRAL x BANCO DO BRASIL S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-272/2004-ALFREDO GRIGORI DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-273/2004-JOAO CANDIDO DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -.....s par-

tes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-274/2004-JOSE PAULO RODRIGUES DE AZEVEDO x BANCO BANESTADO S/A -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-275/2004-WALTER FERREIRA LIMA x BANCO ITAU S/A. ...s partes para, em 10 dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada, sob pena de indeferimento.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOEL GARCIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-276/2004-MAURO CAVALARI e outros x BANCO BANESTADO S/A. reconsidero o despacho de fls. 125 e arbitro os honor rios em 10% do valor do d.bit.. intime-se o executado para que, em 05 dias, garanta o juízo integralmente.-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

63.-INTERDITO PROIBITORIO-289/2004-PEDRO HENRIQUE CANATO e outros x MOVIMENTO DOS AGRICULTORES SEM TERRA - MAST. Aos autores para emendar a inicial, em 10 dias, regularizando o pélo passivo da demanda. -Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-340/2004-ALFREDO GRIGORI DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -.....s partes, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada sob pena de indeferimento (art. 331, par grafo 3º, do CPC). -Adv. JOEL GARCIA, JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-351/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MARIA MADALENA SYLAGYI. "...com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de m.rito..-Adv. RICARDO DE OLIVEIRA ROCHA-

66.-DIVORCIO DIRETO-457/2004-ANA FERREIRA RANGEL x MAURO RANGEL. sobre a documentação juntada pela autora, manifeste-se em 05 dias.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

67.-DIVORCIO DIRETO-473/2004-I.S. x N.A.F.S.. manifeste-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.-Adv. WILDER SABAINI SANTOS e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

68.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-13/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FRIGOLUP FRIGORIFICO LUPIONOPOLIS LTDA. vista ... CEF pelo prazo de dez dias.-Adv. DARLI BARBOSA-

69.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-21/2002-FAZENDA NACIONAL x FRIGOLUP FRIGORIFICO LUPIONOPOLIS . manifeste-se o executado - fls. 54/59, em 05 dias.-Adv. SERGIO JOSE SCALASSARA-

70.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-6/2003-FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA NASSIGH LTDA ME. sobre a avaliação, manifestem-se as partes em 05 dias.-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY, JOSEMAN AURELIO C.G. FERNANDES e JOEL GARCIA-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/1996-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PORECATU - PR. -BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL OLIVEIRA SANTANA e outros. eventual pedido de suspensão do cumprimento da carta precatória deve ser formulado junto ao juízo deprecante.....s partes acerca da explicação do Sr. avaliador, pelo prazo de 05 dias..-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, LUIZ RUBENS DOS REIS e JOEL GARCIA-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/2003-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR -BANCO DO BRASIL S/A x PATRICIA TAVARES DA MOTA. manifeste-se quanto ao c lculo atualizado e avaliação de fls. 65/67. -Adv. ANTONIO CARDIN-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2003-Oriundo da Comarca de 8 V.C. LONDRINA-PR -BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x FAVORETO COLHEITAS AGRICOLAS S/C LTDA e outros. manifestem-se sobre a informação e avaliação de fls. 220/225 e documentos de fls. 226/229. -Adv. SEBASTIAO SILVA FERREIRA, IRINEU CODATO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-3/2004-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CIVEL COMARCA ARAPONGAS-PR -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LUIZ PAULO GALLEGO.... dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de devolução.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO -HUGO VIRMONDES BORGES FILHO x JOSE MARIA DA SILVA e outros. manifeste-se sobre as respostas aos ofícios.-Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO-

Engenheiro Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO
MM.JU
Dra.KETBI ASTIR JOSE-JUIZA DE DIREITO
RELA•AO N 07/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0001	000049/1993
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0013	000111/2003
CRISTIANE PECCIN	0019	000105/2004
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0004	000157/1998
EDOEL ROCHA	0012	000083/2003
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0004	000157/1998
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0028	000039/2005
	0027	000038/2005
HELENO GALDINO LUCAS	0031	000072/2003
IVANDO SANTOS SOUZA	0003	000025/1998
IZALVI BARRETO DA SILVA	0012	000083/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000022/2004
JAIR FELIPES	0007	000306/1999
	0006	000305/1999
	0032	000004/1996
JEAN FERNANDO PONTIN	0004	000157/1998
JEFFERSON SILVA	0012	000083/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0030	000058/2005
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	0026	000029/2005
	0025	000028/2005
JOSE LUIZ GURGEL	0012	000083/2003
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0012	000083/2003
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0017	000036/2004
JURANDIR FELIPES	0007	000306/1999
	0006	000305/1999
	0032	000004/1996
KEILA CRISTINA RODRIGUES	0013	000111/2003
LAERCIO MARCOS GERON	0005	000270/1999
LAERCIO NORA RIBEIRO	0022	000227/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0033	000169/2003
	0029	000053/2005
	0011	000147/2002
	0024	000271/2004
	0009	000320/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0010	000020/2002
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0036	000028/2005
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0008	000166/2000
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0021	000186/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0023	000269/2004
MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	0002	000202/1997
	0004	000157/1998
MARIANGELA CUNHA	0012	000083/2003
MARIO HARA	0009	000320/2001
MERCEDES HELENA DE SOUZA	0017	000036/2004
MURILIO BACCI CAVALEIRO	0033	000169/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0017	000036/2004
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0015	000195/2003
PEDRO CARLOS PALMA	0002	000202/1997
	0018	000084/2004
RINALDO CELIO BARIONI	0014	000148/2003
RODRIGO GHESTI	0010	000020/2002
ROMARA COSTA BORGES	0035	000024/2005
RUI GHELLERE	0020	000134/2004
	0034	000068/2004
SUSANA V.GALHERA GON•ALVE	0012	000083/2003

1.-ALIMENTOS-49/1993-M.A.D.S. e outros x A.J.S. - "Ao requerente para providenciar a retirada da Carta Precatória de citação do requerido." - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-OAB/PR94-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/1997-BANCO BRADESCO SA x MARIA JOSE BOSO PONTIN & CIA LTDA e outros - "Certifico que decorreu o prazo de suspens.º, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA e MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI-

3.-EMBARGOS DE ADJUDICA•AO-(EM FASE DE EXECU•ÇAO DE SENTEN•A) 25/1998-MINEO OYAMA x LEVI RIBEIRO - Desp.fls.157: "A manifestação do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidão de fls.156." - Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

4.-DEPOSITO-157/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NELSON ZEFERINO - "Certifico que decorreu o prazo de suspens.º, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI e JEAN FERNANDO PONTIN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-270/1999-BANCO DO BRASIL SA x ANTONIO RICCI - "Requerido para providenciar a retirada do mandado de Levantamento de penhora." - Adv. LAERCIO MARCOS GERON-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDI WILSON CAETANO & CIA LTDA e outros - Desp.fls.127: "Defiro, fls. (123/124), pelo prazo de 180 dias. Após, manifeste-se." - Adv. JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDI WILSON CAETANO e outros - Desp.fls.136: "Defiro, fls. (132/133), pelo prazo de 180 dias. Após, manifeste-se." - Adv. JAIR FELIPES

e JURANDIR FELIPES-

8.-INVENTARIO-166/2000-MARISTELA F.LONGAS MARTINS x GILBERTO LOCATELLI MARTINS - espólio - Desp.fls.169: "1. Defiro (fls.168). 2. Expeça-se novo alvar, após o procurador legal do espólio dever juntar aos autos o original do Alvar expedido ...s fls.162." - Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

9.-MONITORIA-320/2001-COVADIS COM.DE VIDROS E ACESSORIOS IND.LTDA x SABARALCOOL S/A - A•UCAR E ALCOOL - "s partes para manifestarem-se no prazo de 10 dias, sobre a avaliação de fls.275, no valor de R\$-212.500.000 e conta de fls.276 no valor de R\$-152.147,46." - Adv. MARIO HARA e LAURO FERNANDO PASCOAL-

10.-DEPOSITO-20/2002-BANCO BRADESCO SA x YF BERSCH - ME - Desp.fls.121: "A manifestação do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidão de fls.120." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-147/2002-SABARALCOOL S/A A•UCAR E ALCOOL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Cinência da baixa dos Autos do Tribunal de Justiça." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

12.-INDENIZAC•O POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-83/2003-BENEDITO MARTINS e outros x ALAN MASSAO SHIBUKAWA e outros - Desp.fls.263: "1. Buscando o regular andamento do processo, considerando a decisão do Juízo Ad quem, o qual possibilitou a produção de provas, considerando o rol apresentado ...s fls.176, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2005, ...s 14:30 horas, momento em que se proceder a oitiva das testemunhas arroladas ...s fls.176, residentes na comarca. 2. Defiro os requerimentos formulados ...s fls.262. 3. Expeçam-se as cartas precatórias necessárias." - "Ao Autor para retirar a Carta Precatória para oitiva de Katia." - "Ao Requerido para retirar a carta de intimação da denunciada a lide." - Adv. EDOEL ROCHA, JEFFERSON SILVA, JOSE LUIZ GURGEL, MARIANGELA CUNHA, IZALVI BARRETO DA SILVA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR e SUSANA V.GALHERA GON•ALVES-

13.-REPARACAO DE DANOS-111/2003-DOMINGOS BERNARDI x BANCO BRADESCO SA - "Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$-59,63, no prazo de 05 dias." - Adv. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

14.-EXECU•AO-148/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS BASTOS & CASALE LTDA - "Ao exequente para se manifestar sobre o ofício de fls.62, no prazo de 05 dias." - Ofício de fls.62: Oriunda da Vara de Registros Públicos e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca de Curitiba - "...Solicito a Vossa Senhoria a Intimação do interessado para providenciar o pagamento das custas da precatória expedida a este Juízo, vez que decorridos trinta dias de sua distribuição. R\$-267,50 - Carterio, R\$-13,00 - Distribuição, R\$-120,00 - Oficial de Justiça." - Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2003-NELSON DA SILVA x KVITSCHAL E RIEKE LTDA - "Providenciar a retirada de Ofício." - Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-22/2004-JOSE ERNESTO MARTINS x BANCO ITAU S/A - Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls.210, que diz: "...deixei de cumprir integralmente o presente mandado, em virtude da parte interessada não fazer o depósito das diligências para penhora e intimação", manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

17.-COBRANCA-36/2004-JOLICE PAULETTI FIGUEIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - "A requerida para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-744,00, no prazo de 05 dias." - Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2004-BANCO BRADESCO SA x D.K.TECNICA LTDA e outros - Ante o teor da certidão de fls.35, que diz: "...at, esta data não houve resposta ao Ofício de fls.34", manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

19.-ARROLAMENTO-105/2004-DIOGO GARCIA VILAR REVERTE x TEREZA DELFINA REVERTE - espólio - "Providenciar a retirada do Formal de Partilha." - Adv. CRISTIANE PECCIN-

20.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-134/2004-MARIA TEREZA S.CANDIDO CHICONATO x CELIO CHICONATO - Desp.fls.30: "1. Ante a explicação de fls.29 e a discordância de valores constatados, advirto o Sr. Contador para ser mais diligente na elaboração das contas, a fim de não causar prejuízos ...s partes. Intime-se o pessoalmente para ciência desta. 2. Intime-se o excepto para efetuar o pagamento das custas cotadas ...s fls.24 ao Sr. Distribuidor, no prazo de 05 dias." - Adv. RUI GHELLERE-

21.-BUSCA E APREENSAO-186/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x MARCIO MARTINS - Desp.fls.37: "Defiro, fls. (36), pelo prazo de 60 dias. Após, manifeste-se." - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-227/2004-VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTA•OES LTDA - "Ao autor para pre-

parar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$-70,00 e providenciar a retirada de Ofício." - Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

23.-GUARDA DEFINITIVA - FAMILIA-269/2004-PEDRO ALBERTO ARRIGO e outros x ADRIANA DIONISIO - "Providenciar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$-35,00." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/2004-AMILCAR RABELLO REZENDE x CONFEDERA•O NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - "Ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação de fls.287/293, no prazo de 10 dias." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

25.-USUCAPIAO-28/2005-ALTAIR HILDEBRAND - "Ao autor para recolher custas do Sr. Oficial de Justiça, preparar as custas da carta de citação e retirar o edital para publicação." - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO-

26.-ALVARA-29/2005-SONIA AP.PIERASSO DE OLIVEIRA - Desp.fls.18: "1. Defiro (fls.16/17). 2. - requerente para dar atendimento a cota ministerial retro, no prazo de 10 dias. 3. Após, nova vista ao representante do Ministério Público." - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-38/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO CARLOS BIFFI - Desp.fls.52: "A manifestação do exequente, no prazo de 05 dias, ante oferecimento de bens a penhora." - Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO CARLOS BIFFI e outros - Desp.fls.32: "A manifestação do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante oferecimento de bens a penhora." - Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-53/2005-ANTONIO LEONARDO CIAN x COOPERMIBRA COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - Desp.fls.64: "Analisando-se os autos, contata-se que penhor cedular nos seguintes termos: "de primeiro grau ou grau subsequente sem concorrência de terceiros 580.371 quilogramas de soja em gr.ºEs relativa a nº 41 do período agrícola 2004/2005, como ao imediatamente seguinte, das lavouras existentes ou que venha ser formadas no imóvel". Tem-se, ainda, na C, dula de Produto Rural, a localização do imóvel, como sendo "lotes nº 38A, 40, 40A, 42, 44 e 46 da seção 02, gleba Grande, do loteamento Rio Mour, situado na Gleba Rio Mour, deste município com área total de 107,23 ha ou seja 44,30 alqueires, conforme matrícula nº 411 do CRI de Engenheiro Beltrão." Deflagra-se, portanto, que o penhor recaí sobre o produto plantado somente sobre o imóvel dado em penhor cedular, conforme se extrai acima, motivo pelo qual não se deve proceder o sequestro de produto não plantado sobre a área constante da matrícula nº 411 do CRI de Engenheiro Beltrão. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, devendo-se expedir ofício conforme requerido as fls.06, item "a". Distribua-se por dependência, conforme pedido de fls.06, item "b". Intime-se a parte, conforme requerimento de fls.06, item "c". Intime-se." - "Ao autor para preparar as custas iniciais no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria." - "Providenciar a retirada da carta de intimação e ofício." - "Preparar as custas do Oficial de Justiça." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/2005-FOR•A DO A•O - IND.E COM. DE FERRO E A•O LTDA x JOSE GALV•O DA SILVA PEREIRA e outros - "Ao exequente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria, inclusive as diligências do Oficial de Justiça." - Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

31.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-72/2003-CONSELHO REG.ENG.ARGRON.PR-CREA x MUNICIPIO DE ENG.BELTRAO - "Providenciar a retirada da requisição de pagamento." - Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/1996-Oriundo da Comarca de JUST.FED.SECAO-MGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ANTONIO CARLOS FRASSON e outros - Desp.fls.321: "Defiro, fls. (320), pelo prazo de trinta dias. Após, manifeste-se." - Adv. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2003-Oriundo da Comarca de 2/V.CIV.ATIBAIA-SP -COMERCIAL MERCATUBOS ATIBAIA IMPORT.EXPORT.LTDA x PEROBALCOOL IND.DE A•UCAR E ALCOOL LTDA e outros - "Certifico que decorreu o prazo de suspens.º, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. MURILIO BACCI CAVALEIRO e LAURO FERNANDO PASCOAL-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-68/2004-Oriundo da Comarca de V.FAM.C.MOURAO -ELZA AP.MARTINS FALCAO E OUS x NELSON FALCAO - Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-1.104,29, no prazo de 05 dias. - Adv. RUI GHELLERE-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/2005-Oriundo da Comarca de 1/V.CIV.PITANGUEIRAS/SP -BANCO BRADESCO S/A x SUELI PEREIRA DA SILVA - Ante o teor da certidão de fls.23, que diz: "...que não consta dos autos tenha a requerida entregue o veículo ou pago o valor reclamado e nem oferecido contestação", manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias. - Adv. ROMARA COSTA BORGES-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-28/2005-Oriundo da Comarca de 1/V.CIV.UMUARAMA-PR -DANIELA

AP.COSMO x PEROBALCOL -IND.DE A•UCAR E ALCOOL LTDA e outros - "A requerente para preparar as custas iniciais, inclusive Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria. Int." - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
LUCIANA FRAIZ ABRAHAO QUEIROZ TELLES - JUIZ
MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível
Relacao n 04/2005
Em, 10/03/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEZELO ROSA	0057	000299/2002
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0036	000152/1998
	0020	000086/1994
	0023	000391/1995
	0024	000392/1995
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0074	000275/2004
	0063	000300/2003
	0046	000104/2001
	0066	000312/2003
CARLOS MARCELO VIEIRA	0062	000218/2003
	0079	000027/2005
CESAR AUGUSTO DO NASCIMEN	0084	000051/2001
	0085	000077/2003
CIDIZELE FABIANE FRASSON	0051	000191/2002
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0060	000410/2002
	0086	000094/2004
	0080	000031/2005
	0067	000407/2003
EDSON TOME	0072	000246/2004
	0081	000013/1996
	0082	000025/1996
	0083	000184/1998
	0041	000071/2000
	0059	000346/2002
	0071	000245/2004
	0053	000227/2002
	0056	000262/2002
	0069	000192/2004
JAIME JAVORSKI	0030	000073/1997
	0031	000074/1997
	0078	000524/2004
	0033	000354/1997
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0018	000291/1993
	0045	000202/2000
JOAO MORAIS DO BONFIM	0068	000048/2004
	0016	000219/1993
	0017	000220/1993
JUAREZ JOSE DA SILVA	0035	000064/1998
	0037	000074/1999
	0032	000255/1997
	0061	000046/2003
KELLI B. S. MATIEVICZ	0044	000181/2000
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	0070	000218/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0022	000380/1995
	0005	000311/1985
	0050	000076/2002
	0043	000155/2000
	0025	000400/1995
	0014	000042/1991
	0048	000329/2001
	0064	000302/2003
	0029	000456/1996
	0042	000133/2000
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0077	000487/2004
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0027	000223/1996
	0065	000311/2003
MARCOS VINICIUS H.RINALDI	0058	000325/2002
MARIA DAS GRACAS CARVALHO	0015	000439/1991
MARIA INES DE MORAIS OLIV	0040	000293/1999
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0075	000330/2004
	0004	000558/1984
	0034	000404/1997
	0028	000378/1996
	0036	000152/1998
	0073	000267/2004
MURICY MARINHO DA ROCHA L	0006	000376/1985
	0007	000436/1985
NEMORA PELLISSARI LOPES	0054	000228/2002
	0026	000067/1996
	0038	000113/1999
	0039	000127/1999
	0013	000020/1990
	0002	000322/1973
	0001	000241/1973
	0019	000006/1994
	0012	000225/1989
	0009	000749/1985
	0011	000415/1986
	0008	000666/1985
	0010	000803/1985
	0021	000155/1994
	0003	000744/1975
	0076	000339/2004
	0049	000346/2001
	0047	000137/2001
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0055	000246/2002
	0052	000213/2002

1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-241/1973-SUCESORES DE PEDRO CONRADO SOBRINHO e outros x GEREMIAS NUNES e outros -Intime-se para devolução dos

autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 09/12/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

2.-ATENTADO-322/1973-PEDRO CONRADO SOBRINHO x GEREMIAS NUNES E OUTRO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 09/12/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-744/1975-PALMIRA DE OLIVEIRA x EMPRESA CATTANI S/A -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/1984-EQUIPLAN-SERVIÇOS GRAFICOS LTDA x GRAFICA MARINER LTDA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 10/11/04.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

5.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-311/1985-GETULIO JOSE GABARDO x -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 28/10/04.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-376/1985-JOSE PEREIRA GODINHO x EDILSON VIEIRA PONTES -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 12/01/05.-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.-

7.-OPOSICAO-436/1985-FELICIANO TEODORO DO BOMFIM x JOSE PEREIRA GODINHO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 12/01/05.-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.-

8.-CAUTELAR INOMINADA-666/1985-NILVA DO PRADO x EDEGAR NUNES E LUIZ DE FRANÇA E OU e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

9.-ALVARA-749/1985-ESPOLIO DE WALDEMAR PAULINO TROIAN x -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-803/1985-NILVA DO PRADO x EDEGAR NUNES E LUIZ DE FRANÇA E OU -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-415/1986-ROMEU ROQUE DE MELLO x OLDEMAR ANTONIO HENKE -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

12.-ALVARA-225/1989-ETELVINA VATRIN DA SILVA E OUTROS x REQUERIDOS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

13.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-20/1990-LUCINEIA FERRARI E OU x WALDEMAR MORELLI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 06/12/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/1991-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x UGERO FEDATTO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 26/01/05.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

15.-ORDINARIA DE REIVINDICACAO-439/1991-NELSON TALVINO PETRO E S/M x BALDUINO SECCHI E S/M -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor des-

considerar esta intimação.Carga dia 05/11/04.-Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO-

16.-DESAPROPRIACAO-219/1993-MUNICIPIO DE VIRMOND x GERDELINA JUVINA MAROCHI E/OUTROS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 18/01/05.- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

17.-DESAPROPRIACAO-220/1993-MUNICIPIO DE VIRMOND x ELSA MARIA BADOTI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 18/01/05.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

18.-AÇÃO POPULAR-291/1993-MOACIR JOSE FRIZZO e outros x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-6/1994-SULBRAN BEBIDAS LTDA x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/12/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1994-IVALDINO SITTA x DELVINO DITADI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 14/02/05.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

21.-ALVARA-155/1994-ELIDA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA e outros x -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

22.-ARROLAMENTO-380/1995-ANTONIA SALETE GABARDO e outros x EMANUEL SANDRINO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 28/10/04.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/1995-CAMILAS LTDA. x HELIO EDVIN PAVLAK -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

24.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-392/1995-CAMILAS LTDA. x HELIO EDVIN PAVLAK -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARISTEU GOMES DA SILVA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 23/11/04.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/1996-AUTO POSTO LALACO LTDA x ANTONIO SEBASTIAO ANDRADE -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação- Carga dia 03/11/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/1996-CREDICAMILAS LTDA x GERONIMO ZAPOVSKI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/12/04.-Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-378/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHOJAN LTDA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 22/12/04.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/1996-BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS VALERIO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 10/02/05.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOU-

ZA-

30.-ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-73/1997-EVA DE JESUS RAMOS x INSS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 04/11/04.-Adv. JAIME JAVORSKI-

31.-ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-74/1997-ANTONIO CARLOS DE LARA x INSS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 04/11/04.-Adv. JAIME JAVORSKI-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-255/1997-MARIA GORETTI SCHNITZ e outros x JOAO FRANCISCO MAIER -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/02/05.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

33.-USUCAPIAO-354/1997-SEBASTIAO XAVIER DO REGO e outros x MANOEL RODRIGUES DA CUNHA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 02/02/05.-Adv. JAIME JAVORSKI-

34.-ANULACAO DE TITULO-404/1997-COMERCIAL VIRMOND LTDA x BANCO SOFISA S.A e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 22/12/04.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

35.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-64/1998-CARLA PRICILA KOROBINSKI x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 18/11/04.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

36.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-152/1998-VALMIR POSTAL x JANIO JOEL PAVLAK -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/01/05.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

37.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-74/1999-EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A x CARLA PRISCILA KOROBINSKI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 18/11/04.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

38.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-113/1999-MINISTERIO PUBLICO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 03/11/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

39.-MANDADO DE SEGURANÇA-127/1999-ADELIRIS MIRI e outros x SECRETARIO DAS FINANÇAS DO MUNIC. DE LAR DO SUL -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 03/11/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

40.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-293/1999-CLEODIMAR SOARES RIBAS x OTAVIO FRANCA SILVA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 02/12/04.-Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-71/2000-DIOMEDES SCHMITT x LUIZ JORGE BLONSKI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 20/12/04.-Adv. EDSON TOME-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-133/2000-BANCO DO BRASIL S/A x OTOMAR CIVA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 10/02/05.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

43.-ACAO MANDAMENTAL-155/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAO MENDES QUEIROZ e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 28/10/04.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCI CORREA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 07/01/05.-Adv. KELLI B. S. MATIEVICZ-

45.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-202/2000-JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA x LUIZ CARLOS PETRO e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 01/02/05.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-104/2001-SALETE NOVASSAT x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. ANDREIA INDALENCO ROCHI-

47.-ACAO MONITORIA-137/2001-ELOIR ANTONIO ZANOTELLI x FRANCISCA MARLENE DULNIK e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

48.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-329/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO COSTA CRISTO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 10/02/05.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

49.-DECLARATORIA-346/2001-SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTD x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-76/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HAMILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 28/10/04.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

51.-ARROLAMENTO-191/2002-LUIZ PEDRO SAVOLDI e outros x IRMA SAVOLDI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 19/01/05.-Adv. CIDIZELE FABIANE FRASSON-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2002-ODILON CASAGRANDE x OSVALDO NATALICIO CANDIDO A SILVA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 24/11/04.-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

53.-ACAO MONITORIA-227/2002-AUTO POSTO FRANCI LTDA x FERNANDO LUIZ MATTEI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 14/02/05.-Adv. EDSON TOME-

54.-ACAO MONITORIA-228/2002-AUTO POSTO FRANCI LTDA x DESPLENAGEM LOEMAR LTDA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 19/10/04.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/2002-DIMASA S/A x OSVALDO NATALICIO CANDIDO A SILVA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 24/11/04.-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

56.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-262/2002-DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA x GERALDO FIRINO DA SILVA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.carga dia 14/02/05.-Adv. EDSON TOME-

57.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-299/2002-CROTTI & BORBA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 15/02/05.-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA-

58.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-325/2002-ILO FONTA-NIVE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 02/12/04.-Adv. MARCOS VINICIUS H.RINALDI-

59.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-346/2002-ALVARO JOSE DAMBROSKI x EUCLIDES LOSS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 23/12/04.-Adv. EDSON TOME-

60.-ARROLAMENTO-410/2002-ANTONIO ROCHA KEINERT e outros x RUTH CLOTILDE VALERIO KEINERT - Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 22/11/04.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-46/2003-JOAO FRANCISCO MAIER x MARIA GORETTI SCHMITZ e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/02/05.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

62.-INVENTARIO-218/2003-THEREZINHA MOREIRA DALLAGO x GILBERTO JOSE DALLAGO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 10/01/05.-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-300/2003-CARRARO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI-

64.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-302/2003-ROMILDA DE OLIVEIRA x -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 10/02/05.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

65.-ARROLAMENTO-311/2003-NEY ANTONIO CORSO e outros x DIONISIO CORSO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-312/2003-MARIA M.ANDREIV & CIA LTDA - POSTO GUARANI x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI-

67.-ARROLAMENTO-407/2003-ELIANI MARQUARDT DEMENECH e OUTROS x ANSELMO MARQUARDT -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/02/05.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

68.-INVENTARIO-48/2004-LEOCADIA CHRUSCINSKI e outros x PEDRO DAMBROSKI e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/01/05.- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

69.-INVENTARIO-192/2004-JOAO BATISTA RAMOS DA CRUZ e outros x IVONETE DA CRUZ -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 14/02/05.-Adv. EDSON TOME-

70.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-218/2004-MARIA ROSA ALVES x -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-

71.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-245/2004-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x ESPOLIO DE ADELINO PEREIRA DE CAMARGO e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 19/01/05.-Adv. EDSON TOME-

72.-USUCAPIAO-246/2004-DIOGO SCHUSTER CECATTO x HERDEIROS DE MARIA CONCEICAO MALHERBI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as

penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 23/11/04.-Adv. EDSON TOME-

73.-INVENTARIO-267/2004-LUIZ VACCARI e outros x ALZIRA GOMES DE AMORIM VACCARI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/02/05.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-275/2004-DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 16/02/05.-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI-

75.-INVENTARIO-330/2004-THEREZINHA KAVA DE OLIVEIRA e outros x NAPOLEAO LEOPOLDO KAVA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 20/10/04.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

76.-ARROLAMENTO-339/2004-SEBASTIAO FREIRE e outros x NEVAIR BUENO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 15/02/05.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

77.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/2004-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO VILMAR ALVES CARNEIRO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 11/01/05. - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

78.-ARROLAMENTO-524/2004-SANDRO SIMAO VERO-NEZE e outros x OTACILIO MANFE -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 23/12/04.-Adv. JAIME JAVORSKI-

79.-INTERDITO PROIBITORIO-27/2005-NERI BINOTTI x JOSE PAIM -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 02/02/05.- Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA-

80.-ARROLAMENTO-31/2005-RAQUEL STEFANES DO AMARAL e outros x SEBASTIAO PEREIRA DO AMARAL -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 11/02/05.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

81.-EXECUÇÃO FISCAL-13/1996-FAZENDA NACIONAL x EDSON TOME -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 06/12/04.-Adv. EDSON TOME-

82.-EXECUÇÃO FISCAL-25/1996-FAZENDA NACIONAL x EDSON TOME -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 06/12/04.-Adv. EDSON TOME-

83.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-184/1998-EDSON TOME x FAZENDA NACIONAL -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 06/12/04.-Adv. EDSON TOME-

84.-EXECUÇÃO FISCAL-51/2001-INMETRO x CEREAL SUL COMERCIO DE CEREAIS LTDA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 11/01/05.-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL-

85.-EXECUÇÃO FISCAL-77/2003-INMETRO x CEREAL SUL COMERCIO DE CEREAIS LTDA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 11/01/05.-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL-

86.-CARTA PRECATORIA-94/2004-Oriundo da Comarca de SETE QUEDAS - MS -ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x RESTAURANTE E CONFEITARIA VANESSA LTDA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 13/01/05.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR
VARA CÍVEL
Juiz de Direito: Flávia Braga de Castro Alves
Relação Nº 03/05 Data 16. 03. 2005
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Álvaro Aparecido Carreira	39	178/04
	88	150/98
Anderson D'aquila Gonçalves	32	166/03
	38	214/03
	102	121/04
Antonio Carlos Monteiro	99	346/97
Antonio de Jesus Filho	01	189/95
Antonio de Jesus Moriggi	100	287/00
Ari de Souza Freire	77	026/01
Bráulio Belinati Garcia Lopez	28	210/03
	40	020/04
Cândido Mateus Boscardim	26	039/05
Carlos Fernando Uzelotto	50	002/04
Cesar Augusto Praxedes	103	215/04
Dirceu Galdino Cardin	05	168/95
Douglas Renato Brzezinski	22	110/04
Elizete Sandra Simões dos Anjos	06	106/04
	07	120/04
	08	078/02
	09	086/02
	10	106/01
	11	094/02
	12	108/01
	13	097/04
	14	119/04
	15	099/04
	16	063/04
	17	061/02
	18	144/01
	38	214/03
	47	221/04
	54	142/99
	59	162/99
	68	160/95
	75	386/96
	79	012/02
	80	314/02
	81	020/01
	87	279/99
Fábio Luis Franco	50	002/04
	51	209/04
Fábio Luiz Cardoso Borba	29	042/03
	30	024/04
	31	146/03
	67	138/97
	72	235/03
	78	071/04
	89	014/97
	96	150/97
	98	267/97
Fernando Covezzi da Silva	53	184/03
	57	026/05
	23	094/01
Helene Galdino Lucas	42	007/05
Janete Serafim da Silva Prizon	86	181/00
	93	124/04
João da Silva Anção Neto	38	214/03
José Antonio Dumas	70	290/02
José Carlos Farias	02	301/97
	60	158/02
	62	254/97
	63	125/03
	64	029/98
	65	184/02
José Carlos Furtado	58	002/02
José Cunha Lisboa	95	243/04
José Ivan Guimarães Pereira	27	027/05
José Marega	25	052/04
José Maria Lopes de Souza	37	117/04
	82	110/04
	83	111/04
José Paulo Dias da Silva	97	244/95
Luis Henrique Escarmanhani	91	280/98
Maria Laurete de Souza Chagas	34	281/02
	36	224/02
Nilson Gonçalves Costa	04	009/97
Roberto Alexandre Hayami Miranda	19	001/05
	20	122/04
	21	014/98
	44	262/04
	45	263/04
	73	155/95
Rogéria Guedes	43	032/05
Rogério Guedes Pereira	33	115/01
	35	047/04
	48	019/02
	49	231/03
	61	022/03
	92	198/97
	94	283/98
Rogério Verdade	03	344/98
Rosângela Bueno Galo	46	023/04
	52	158/04
	55	020/03
	58	002/02
	66	030/00
	69	054/04
	74	110/00
	85	213/04
Samuel Machado de Miranda	24	114/04
Simone Boer Ramos	39	178/04
Sueli Lemes de Toledo Amorim	54	142/99
	56	022/02
	76	139/97
	90	290/99
	101	020/04
Valmor Tagliamento Bremm	71	260/02
	84	117/03
Vantuir Amilson Guimarães	41	168/02

01. EXECUÇÃO - 189/95 - Banco do Estado do Paraná Sa x Luiz Sanches e outros. Ao exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

02. EXECUÇÃO - 301/97 - Marcos Reginaldo Ganhão x Irineu Carlos Freitas da Silva. Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. José Carlos Farias.

03. EXECUÇÃO - 344/98 - Comercial Gerdau Ltda x Soylete Fernandes. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 16:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adv. Rogério Verdade.

04. RESCISÃO DE CONTRATO EM FASE DE EXECUÇÃO - 09/97 - Espólio de Daltro Guimarães Roderjan x Vítor Tormena. "Renove-se a intimação aos exequentes (*Defiro o pedido de fls. 504/505. Expeça-se mandado de penhora, nos termos ali requeridos. Ao exequente para efetuar depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça R\$-50,00*). Adv. Nilson Gonçalves Costa.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO - 168/95 - Dirceu Galdino Cardin x Fazenda Nacional. Ao exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Dirceu Galdino Cardin.

06. EXECUTIVO FISCAL - 106/04 - Município de Paraíso do Norte x Manoel Eduardo. "Manifeste-se o Município, indicando bens a serem penhorados, sob pena de arquivamento do feito." Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

07. EXECUTIVO FISCAL - 120/04 - Município de Paraíso do Norte x Valquídes Cardoso Camargo. "Manifeste-se o Município, indicando bens a serem penhorados, sob pena de arquivamento do feito." Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

08. EXECUTIVO FISCAL - 78/02 - Município de Paraíso do Norte x Clodovino Chiquetti. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 16:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

09. EXECUTIVO FISCAL - 86/02 - Município de Paraíso do Norte x Alcides Tagliamento. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 15:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

10. EXECUTIVO FISCAL - 106/01 - Município de Paraíso do Norte x Alcides Tagliamento. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 15:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

11. EXECUTIVO FISCAL - 94/02 - Município de Paraíso do Norte x Milton Oliveira Macedo. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 14:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

12. EXECUTIVO FISCAL - 108/01 - Município de Paraíso do Norte x Alcides Aparecido Palma. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 14:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

13. EXECUTIVO FISCAL - 97/04 - Município de Paraíso do Norte x João Antonio de Freitas. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 13:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

14. EXECUTIVO FISCAL - 119/04 - Município de Paraíso do Norte x Valmir Rocha de Souza. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 10:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

15. EXECUTIVO FISCAL - 99/04 - Município de Paraíso do Norte x João Carlos Bento. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 10:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

16. EXECUTIVO FISCAL - 63/04 - Município de Paraíso do Norte x Alcides Aparecido Palma. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 09:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

17. EXECUTIVO FISCAL - 61/02 - Município de Paraíso do Norte x Colarol Indústria Comércio Laticínios Rondon Ltda. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 09:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

18. EXECUTIVO FISCAL - 144/01 - Município de Paraíso do Norte x Colarol Indústria Comércio Laticínios Rondon Ltda. Designados os dias 14 e 28 de abril de 2005, às 08:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

19. EXECUTIVO FISCAL - 01/05 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria Suruquá Ltda. À exequente para efetuar o depósito dos custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

20. EXECUTIVO FISCAL - 122/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Anísia Hillmann Militão. À exequente. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

21. EXECUTIVO FISCAL - 14/98 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Colarol comércio Indústria de Laticínios Rondon Ltda. À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

22. CARTA PRECATÓRIA - 110/04 - Maringá/PR - 3ª Vara Federal - Execução de Sentença - 96.30.14893-5 - Caixa Econômica Federal x Orlando do Carmo Amaral. À exequente para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça para proceder à penhora em bens do executado (R\$-50,00). Adv. Douglas Renato Brzezinski.

23. CARTA PRECATÓRIA - 94/01 - Paranavaí/PR - Vara Federal - Executivo Fiscal - 2001.70.11.004310-3 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Metalúrgica Santa Ana. Designados os dias 13 e 27 de abril de 2005, às 15:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-25,00). Adv. Heleno Galdino Lucas.

24. CARTA PRECATÓRIA - 114/04 - Curitiba/PR - 2ª Vara da Fazenda Pública - Execução - 467/04 - Agência de Fomento do Paraná Sa x Maria Aparecida Otaviano dos Santos. À exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Samuel Machado de Miranda.

25. CARTA PRECATÓRIA - 52/04 - Paranavaí/PR - 1ª Vara Cível - Execução - 253/94 - Cocamar Cooperativa Agroindustrial x Domingos Como e outro. Designados os dias 13 e 27 de abril de 2005, às 16:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$-30,00). Adv. José Marega.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 39/05 - José Vergílio Pivato x Conselho de Medicina Veterinária do Paraná. "Recebo os embargos para discussão, com a suspensão da execução. Ao embargado, para querendo, impugnar, no prazo legal." Adv. Cândido Mateus Boscardim.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 27/05 - C. M. Comércio de Combustíveis Ltda e outro x Banco Bradesco Sa. "Recebo os embargos para discussão, com a suspensão da execução. Ao embargado, para querendo, impugnar, no prazo legal." Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

28. MONITÓRIA - 210/03 - Banco Itaú Sa x Carlos Alberto Siscoutto. Ao requerente para retirar edital de citação para publicação. Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

29. USUCAPÍÃO - 42/03 - Cláudio Pires de Campos x Izabel Alves Teixeira. "1. Acolho a renúncia de fls. 47. 2. Em substituição nomeio o Dr. Fábio Borba, sob a fé de seu grau. 3. Intime-se." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

30. USUCAPÍÃO - 24/04 - José Gonçalves da Costa x Silas Pioli. "1. Acolho a declinação de fls. 44 e nomeio em substituição o Sr. Fábio Luiz Borba, sob a fé de seu grau. 2. Intime-se o da presente nomeação, bem como para que requeira o que entender de direito." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

31. USUCAPÍÃO - 146/03 - Sivaldo Aparecido Muriano e outra x Aristides Souza de Oliveira. "1. Acolho a declinação de fls. 43 e nomeio em substituição o Sr. Fábio Luiz Borba, sob a fé de seu grau. 2. Intime-se o da presente nomeação, bem como para que requeira o que entender de direito." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

32. USUCAPÍÃO - 166/03 - Aparecido José Ferracioli e outra x Angelina Salvego Ferracioli e outros. "Manifestem-se os interessados acerca do contido na certidão de fls. 63." Adv. Anderson D´aquila Gonçalves.

33. REVOGATÓRIA - 115/01 - Helena Petermann e outras x Marly da Silva Petermann e outros. "1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abra-se vista ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões." Adv. Rogério Guedes Pereira.

34. REVISIONAL - 281/02 - Euclair José Chagas x Banco do Brasil Sa. "1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abra-se vista ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões." Adv. Maria Laurete de Souza Chagas.

35. PRESCRICIONAL - 47/04 - Auto Posto e Lanchonete Canavieiro x Combate Auto Peças Ltda. Ao requerente para retirar edital de citação para publicação. Adv. Rogério Guedes Pereira.

36. INDENIZAÇÃO - 224/02 - Reginaldo Aparecido da Silva x Ana Maria Petermann Marrega. "Quanto a desídia do autor, manifeste-se a parte ré." Adv. Maria Laurete de Souza Chagas.

37. INDENIZATÓRIA - 117/04 - Bruna Nascimento do Santo x Helena A. R. Petermann. "Defiro o requerimento formulado às fls. 52/53, nos termos do parecer ministerial retro." Adv. José Maria Lopes de Souza.

38. ANULATÓRIA - 214/03 - Luiz Silveira e outra x Cleusa silveira Orlandini Polak e outros. "As partes, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas." Adv. Elizete Sandra

Simões dos Anjos - Anderson D´aquila Gonçalves e João da Silva Anção Neto.

39. COBRANÇA - 178/04 - Banco do Brasil Sa x Aparecido Francisco Juvenal. "As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento." Adv. Simone Boer Ramos e Álvaro Aparecido Carreira.

40. COBRANÇA - 20/04 - Banco Banestado Sa x Aníbal & Petermann Ltda. "Defiro o requerimento de fls. 290/291 quanto à juntada dos extratos bancários pelo requerente. Intime-se a parte autora para que junte nos autos os extratos bancários desde a abertura da conta pelo requerido." Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

41. BUSCA E APREENSÃO - 168/02 - Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento x José Osni Farias Chaves. "Intime-se o requerido para que no prazo de 24 horas proceda a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro ao autor, sob as penas da lei." (À requerente para depositar diligências do Oficial de Justiça - R\$-30,00). Adv. Vantuir Amilson Guimarães.

42. ALVARÁ JUDICIAL - 07/05 - Angélica Aparecida Soares Porto Silva. "À requerente para dar atendimento à cota ministerial retro, em 10 (dez) dias." (Primeiramente, requer-se que a requerente especifique qual o imóvel que pretende destinar aos menores, bem como seja acostada a matrícula atualizada do referido bem. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

43. PREVIDENCIÁRIA - 32/05 - Wilson Ferreira Vidal x Instituto Nacional do Seguro Social. Ao requerente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Rogéria Guedes.

44. ARROLAMENTO - 262/04 - Espólio de Oswaldo Menchi. À Fazenda Pública Estadual sobre o recolhimento dos impostos. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

45. ARROLAMENTO - 263/04 - Espólio de Argemiro Menchi. À Fazenda Pública Estadual sobre o recolhimento dos impostos. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

46. ARROLAMENTO - 23/04 - Espólio de Pedro Menezes Almeida. "Colha-se a manifestação da inventariante. Adv. Rosângela Bueno Galo.

47. INVENTÁRIO - 221/04 - Espólio de Laércio Pereira. "A diligência requerida ao Juízo às fls. 13, pode ser obtida pela parte, pelo que indefere-se a mesma." Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

48. INVENTÁRIO - 19/02 - Espólio de Jones Primão. "Reitere-se a intimação ao procurador judicial da inventariante, salientando que no prazo de 48 horas, o feito poderá ser extinto caso não haja manifestação." Adv. Rogério Guedes Pereira.

49. INVENTÁRIO - 231/03 - Espólio de Claudina Maria Albano Menezes. "Intime-se o requerido Antonio Menezes para que manifeste-se quanto ao contido no petição de fls. 48/49, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Rogério Guedes Pereira.

50. SEPARAÇÃO - 02/04 - M. R. x V. L. C. U. "Para audiência de conciliação designo o dia 10 de maio de 2005, às 15:00 horas." Adv. Carlos Fernando Uzelotto e Fábio Luiz Franco.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 209/04 - M. C. U. e outra x M. U. "Manifeste-se a exequente." Adv. Fábio Luis Franco.

52. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - 158/04 - F. A. da S. x F. C. M. "Intime-se a requerente, na pessoa de sua Procuradora Judicial, na forma do requerimento ministerial retro." Adv. Rosângela Bueno Galo.

53. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 184/03 - L. F. G. x V. M. de M. "Intime-se na forma do requerimento ministerial retro." Adv. Fernando Covezzi da Silva.

54. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 142/99 - F. A. x U. C. S. "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de maio de 2005, às 15:00 horas." Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim e Elizete Sandra Simões dos Anjos.

55. GUARDA - 20/03 - J. A. S. dos R. e outra x L. A. da S. e outro. "Intimem-se os requerentes, na pessoa de seu procurador Judicial, na forma do requerimento ministerial retro." Adv. Rosângela Bueno Galo.

56. GUARDA - 22/02 - J. A. B. M. x M. T. de F. M. "A renúncia manifestada às fls. 141 é ato pessoal do advogado para com a parte que o contratou, devendo comprovar nos autos a ciência de seu cliente." Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim.

57. USUCAPÍÃO - 26/05 - Manoel Ruiz Masson e outra x João Ruiz Cabello e outra. Aos requerentes para retirar edital de citação para publicação. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

58. CIVIL PÚBLICA - 02/02 - Ministério Público x Álvaro Carreira e outro. "As partes, para apresentação de alegações finais, em dez dias." Adv. Rosângela Bueno Galo - José Carlos Furtado e José Carlos Farias.

PROCESSOS COM CARGA AOS ADVOGADOS COM PRAZO EXCEDIDO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

59. DESPEJO - 162/99 - Júlio Cesar Taroco x José Carlos Farias. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

60. MONITÓRIA - 158/02 - Alfredo Lourenço de Oliveira x Astro Montagens Ltda. adv. José Carlos Farias.

61. INDENIZAÇÃO - 22/03 - Rosi Pereira Martins x Município de São Carlos do Ivaf. Adv. Rogério Guedes Pereira.

62. EMBARGOS - 254/97 - Adriano Carreira Filho x Credimar Ltda. Adv. José Carlos Farias

63. BUSCA E APREENSÃO - 125/03 - João Martins de Alencar x Eduardo Adriano Tarniovi. Adv. José Carlos Farias.

64. EXECUÇÃO - 29/98 - Banco do Brasil Sa x Ademar Antonio Militão. Adv. José Carlos Farias.

65. EMBARGOS - 184/02 - Domingos Lourenço x Fazenda Pública do Estado do Paraná. Adv. José Carlos Farias.

66. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - 30/00 - M. P. x D. A. de M. Adv. Rosângela Bueno Galo.

67. BUSCA E APREENSÃO - 138/97 - Banco Bamerindus Sa x Antonio José de Souza. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

68. INVENTÁRIO - 160/95 - Espólio de Aldivina Maria de Jesus. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

69. ARROLAMENTO - 54/04 - Espólio de João Ribeiro da Silva. Adv. Rosângela Bueno Galo.

70. ARROLAMENTO - 290/02 - Espólio de Armando Fernandes. Adv. José Antonio Dumas.

71. ALIMENTOS - 260/02 - P. A. O. C. x I. A. C. Adv. Valmor Tagliamento Bremm.

72. DECLARATÓRIA - 235/03 - Osvaldo Oliveira Macedo x Cocamar Agroindustrial. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

73. BUSCA E APREENSÃO - 155/95 - Estado do Paraná x Ind. Com. Farinha Tormena. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

74. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 110/00 - F. M. da S. x C. T. Adv. Rosângela Bueno Galo.

75. FALÊNCIA - 386/96 - Sulauto Peças Ltda x Mazini & Maccari Ltda. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

76. BUSCA E APREENSÃO - 139/97 - Banco Bamerindus Sa x Antonio José de Souza. Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim.

77. MONITÓRIA - 26/01 - Banco do Brasil Sa x Ind. Brinquedos Santarozza Ltda. Adv. Ari de Souza Freire.

78. ALVARÁ - 71/04 - Ellen Pereira Branco. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

79. ARROLAMENTO - 12/02 - Espólio de Manoel da Silva. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

80. PREVIDENCIÁRIA - 314/02 - Realino Pereira da Silva x INSS. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

81. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - 20/01 - M. P. x C. C. R. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

82. COBRANÇA - 110/04 - Banco do Brasil Sa x Leflefran Ltda. Adv. José Maria Lopes de Souza.

83. EXECUÇÃO - 111/04 - Banco do Brasil Sa x Leflefran Ltda. Adv. José Maria Lopes de Souza.

84. RESCISÃO DE CONTRATO - 117/03 - Edna Dubiella x Kátia Simone Mota. Adv. Valmor Tagliamento Bremm.

85. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 213/04 - F. P. de S. x I. de B. Adv. Rosângela Bueno Galo.

86. DIVÓRCIO - 181/00 - C. A. Q. e outra. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

87. ARROLAMENTO - 279/99 - Espólio de Nelson João Fávoro. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

88. INVENTÁRIO - 150/98 - Espólio de Adriano Carreira. Adv. Álvaro Aparecido Carreira.

89. EXECUÇÃO - 14/97 - Banco do Brasil Sa x Fábio Luiz Cardoso Borba. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

90. ANULATÓRIA - 290/99 - Antonio Donizete Prates x Rhan-der Cunha Soares. Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim.

91. CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 280/98 - V. R. de C. Adv. Luiz Henrique Escarmanhani.

92. EXECUÇÃO - 198/97 - Banco do Estado do Paraná Sa x Joaquim Lopes da Rocha. Adv. Rogério Guedes Pereira.

93. ALVARÁ - 124/04 - Cristiane Soares da Silva. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

94. EXECUÇÃO - 283/98 - Banco do Estado do Paraná Sa x Iracema Giopato. Adv. Rogério Guedes Pereira.

95. ARROLAMENTO - 243/04 - Espólio de Antonio Delci. Adv. José Cunha Lisboa.

96. EXECUÇÃO - 150/99 - Banco do Brasil Sa x Elcio Orestes. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

97. ARROLAMENTO - 244/95 - Espólio de Maria Silva Dias. Adv. José Paulo Dias da Silva.

98. USUCAPÍÃO - 267/97 - José Aparecido de Almeida x Brasil Verдум de Almeida. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

99. REPARAÇÃO DE DANOS - 346/97 - Município de Mirador x Álvaro Carreira. Adv. Antonio de Jesus Filho.

100. CAUTELAR - 287/00 - Leonelson Martins x Banco do Estado do Paraná Sa. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

101. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - 20/04 - M. P. x S. C. S. Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim.

102. EXECUTIVO FISCAL - 121/04 - INSS x Ind. Brinquedos Santarozza Ltda. Adv. Antonio Carlos Monteiro.

103. INDENIZAÇÃO - 215/04 - José Antonio Dias da Silva x Espólio de Antonio Rodrigues Filho. Adv. Cesar Augusto Praxedes.

Porecatu

**COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 08/2005
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DONADON	0054	000320/2004
	0046	000219/2004
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0133	000220/2002
CELI MAYUMI FURUKAWA	0053	000306/2004
DONIZETE APARECIO COGO	0050	000293/2004
EDER GORINI	0007	000165/1999
EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS	0018	000112/2002
ELIANE DE LIMA	0062	000028/2000
GIANE LOPES TSURUTA	0041	000087/2004
GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA	0042	000118/2004
	0048	000227/2004
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0061	000024/1998
	0014	000277/2001
	0060	000015/1998
	0039	000360/2003
	0028	000008/2003
	0026	000325/2002
	0037	000346/2003
	0024	000238/2002
	0027	000336/2002
	0036	000299/2003
IVENS DOS REIS FERNANDES	0028	000008/2003
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0052	000300/2004
	0049	000260/2004
	0002	000410/1997
	0009	000029/2000
	0019	000124/2002
	0016	000086/2002
	0017	000088/2002
	0011	000219/2001
	0015	000084/2002
	0013	000266/2001
	0020	000156/2002
	0012	000263/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0004	000731/1998
	0035	000237/2003
JOSE VICENTE FERREIRA	0043	000130/2004
	0025	000273/2002
JOSUE GROTTI	0001	000145/1995
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0025	000273/2002
LANERUTON THEODORO MOREI	0151	000080/2004
	0047	000220/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0022	000227/2002
	0023	000228/2002
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0040	000419/2003
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0045	000209/2004
MARCELO BALTASSARRE CORTE	0051	000299/2004
MARCELO COELHO DA SILVA	0038	000358/2003
MARCOS CIBISCHINI A. VASC	0004	000731/1998
MARIA ELIZABETH JACOB	0029	000013/2003
	0032	000047/2003
	0031	000019/2003
	0030	000014/2003
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0010	000112/2001
NEUDI FERNANDES	0056	000031/2005
	0057	000032/2005
OLAVO ALEXANDRE GOMES	0055	000323/2004
OSMAR TOME JESUS	0058	000033/2005
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0045	000209/2004
	0051	000299/2004
	0041	000087/2004
	0049	000260/2004
	0006	000144/1999
	0022	000227/2002
	0023	000228/2002
	0079	000137/2000
	0053	000306/2004
	0033	000121/2003
PAULO CESAR JORGE FILHO	0153	000019/2004
PAULO DOS SANTOS SILVA	0112	000227/2000
	0073	000127/2000
	0075	000130/2000
	0077	000133/2000
	0074	000128/2000
	0096	000166/2000
	0094	000163/2000
	0093	000161/2000
	0092	000159/2000
	0090	000156/2000
	0089	000155/2000
	0087	000152/2000
	0086	000151/2000

0085 000150/2000
0084 000147/2000
0082 000141/2000
0078 000134/2000
0068 000116/2000
0066 000114/2000
0065 000112/2000
0064 000111/2000
0063 000110/2000
0081 000139/2000
0083 000142/2000
0069 000117/2000
0088 000154/2000
0121 000086/2001
0080 000138/2000
0091 000158/2000
0076 000131/2000
0097 000168/2000
0098 000170/2000
0099 000179/2000
0100 000184/2000
0101 000185/2000
0102 000187/2000
0103 000190/2000
0104 000199/2000
0105 000200/2000
0106 000205/2000
0111 000225/2000
0109 000217/2000
0107 000206/2000
0108 000216/2000
0110 000219/2000
0067 000115/2000
0059 000010/1995
0070 000124/2000
0071 000125/2000
0095 000165/2000
0120 000288/2000
0119 000286/2000
0118 000283/2000
0117 000281/2000
0116 000279/2000
0115 000258/2000
0126 000103/2001
0127 000104/2001
0128 000106/2001
0129 000109/2001
0130 000111/2001
0131 000113/2001
0125 000102/2001
0124 000099/2001
0072 000126/2000
0123 000095/2001
0122 000094/2001
0132 000114/2001
0114 000257/2000
0113 000249/2000
0141 000382/2002
0138 000377/2002
0139 000380/2002
0140 000381/2002
0137 000376/2002
0136 000375/2002
0135 000372/2002
0134 000366/2002
0142 000131/2003
0143 000132/2003
0144 000133/2003
0145 000134/2003
0146 000135/2003
0147 000136/2003
0148 000137/2003
0149 000139/2003
0150 000141/2003
0021 000192/2002
0044 000201/2004
0006 000144/1999
0005 000074/1999
0008 000210/1999
0003 000217/1998
0043 000130/2004
0034 000233/2003
SUELY DOS SANTOS 0152 000081/2001

RONALDO GOMES NEVES
SERGIO FRASSATTI
SHIROKO NUMATA

SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA
SUELI CRISTINA GALLELI

1.-ARROLAMENTO-145/1995-NILZE FERREIRA THEMUDO LESSA x ZWINGLIO MARANHENSE THEMUDO LESSA-... Waldomiro Ferreira Themudo Lessa, inventariante já qualificado nos autos, ofereceu os presentes embargos declaratórios em relação a sentença homologatória de fls. 517, alegando existir omissão nos seguintes pontos: figurou entre os autores o Sr. Edison Waetge, então marido da herdeira Marília Themudo Lessa Waetge, sendo que no curso do processo ocorreu o divórcio do casal; após o divórcio, o Dr. Edison desistiu da ação, cujo pedido não foi objeto de decisão judicial. Da mesma forma, alegou que o pedido de alteração do nome e do estado civil da autora Marília não foi apreciado, razão pela qual requereu a complementação da sentença. Por sua vez, Humberto Tsuyoshi kohatsu, curador da viuva-meeira, igualmente qualificado, alegou que a sentença e omissa visto que deixou de fixar os honorários advocatícios pelo trabalho realizado. Relatados, decidido. Efetivamente assiste razão aos embargantes visto que a sentença homologatória não apreciou as questões suscitadas. Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, visto que realmente há omissão na sentença de fls. 517, do que me penitencio, pois decorre do asseveramento de trabalho e da tentativa em ministrar a prestação jurisdicional em tempo satisfatório as partes, vez que nesta Comarca é humanamente impossível presta-la dentro dos prazos processuais. Acolho, pois, os embargos, a fim de que a manifestação que segue passe a integrar a sentença. ...Declaro, pois, a decisão, que passa a vigorar com as alterações acima expostas, permanecendo inalterada nos demais termos. Int.-Adv. JOSUE GROTTI e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-410/1997-OSTEN FERRAGENS LTDA x CLAUDIO DE SOUZA-Designo os dias 26/04/2005 e 10/05/2005, ambas as 13:30, para a realização dos leilões dos bens penhorados.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/1998-DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA & CIA LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA-Pela terceira vez a carta precatoria foi devolvida sem cumprimento por inércia do credor. Assim sendo, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-731/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MUNHOS ORTIZ e outros-...Portanto, nenhum equívoco se vislumbra no despacho que ordenou o despensamento e arquivamento dos mencionados autos. O que houve, na verdade, foi omissão imperdoável dos executados que não ofertaram os competentes Embargos Declaratórios por ocasião da publicação do V. Acórdão. Desse modo, a execução prosseguirá regularmente. Para contrariar o cálculo oferecido pelo exequente, não basta a mera argumentação desprovida de qualquer suporte de demonstração. Deverão os executados, querendo, oferecer cálculo divergente acompanhado da respectiva memória.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e MARCOS CIBISCHINI A. VASCONCELOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO LUIZ MUNHOZ e outros-Efeutur preparo das custas processuais que se importa em R\$ 776,31 (setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).-Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-MONITORIA-144/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x SUZETE MARIA MARTINS PEREIRA-Ciência as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1999-BANESTADO S/A x JOSE AUGUSTO DE SOUZA FLORESTO-POLIS-ME e outros-Efeutur preparo das custas processuais que se importam em R\$ 840,70 (oitocentos e quarenta reais e setenta centavos).-Adv. EDER GORINI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CLAUDEMIR LOPES DA SILVA e outros-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Apos, manifeste-se o credor.-Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-29/2000-NILZA BORDION RIBEIRO x SERGIO BARATELA NETO e outros-O presente processo tramita neste Juízo há mais de cinco anos, sendo certo que as partes não demonstram efetivo interesse no seu prosseguimento. Assim sendo e considerando que o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado pela sentença de fls. 72, copete ao interessado sua execução.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/2001-MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA x UILDA SANTIAGO DE MOURA-Efeutur preparo das custas processuais que se importa em R\$ 520,71 (quinhentos e vinte reais e setenta centavos).-Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

11.-PREVIDENCIARIA-219/2001-TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

12.-PREVIDENCIARIA-263/2001-NILZA MARIA DA COSTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

13.-PREVIDENCIARIA-266/2001-MARIA DE SOUZA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Ciência as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

15.-PREVIDENCIARIA-84/2002-DEJANIRA CARVALHO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de

direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

16.-PREVIDENCIARIA-86/2002-CREUZA COELHO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

17.-PREVIDENCIARIA-88/2002-IZAIRA MINUCELLI DA ROZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

18.-INTERDICAÇÃO-112/2002-LEONILDA ANDRADE SIMOES x PATRICIA FABIANE SIMOES -... Pelo exposto e com fundamento nos arts. 1.177 e seguintes do C.P.C., conjugados com os dispositivos antes citados, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de PATRICIA FABIANE SIMOES. Nomeio a requerente como curadora da interdita, a quem competirá representá-la em todos os atos da vida civil, uma vez que a curatela é ilimitada.-Adv. EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS-

19.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-124/2002-IOLANDA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

20.-PREVIDENCIARIA-156/2002-ANALIA MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Oficie-se imediatamente ao INSS para, no prazo de cinco dias, promover a implantação do benefício em favor da autora, no valor de um salário mínimo mensal, conforme decidido na sentença, comprovando-se nos autos. Ciência a autora sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

21.-EMBARGOS A ARREMATACAO-192/2002-DROGARIA ELIOFARMA LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS e outros.-Efeutur o preparo das custas processuais que importam em R\$-791,14.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

22.-ORDINARIA-227/2002-SUPERMERCADO BELA VISTA x BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-228/2002-HERCULES SPIRANDELI x BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

24.-PREVIDENCIARIA-238/2002-FRANCISCA XAVIER MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

25.-DECLARATORIA-273/2002-CLOTILDE PELUTTI x SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-... Pelo exposto, julgo procedente a ação proposta, ordenando o arquivamento dos autos depois do transitado em julgado, com as devidas anotações. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), cujos pagamentos ficam dispensados até que haja alteração na situação financeira da autora, vez que é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

26.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-325/2002-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, através da petição de fls. 119, alegou que na sentença de fls. 113/117 constou que o benefício é concedido a partir de 18.11.2002, quando o correto seria o dia 22.01.99, data do protocolo do pedido na esfera administrativa. Pede que seja regularizada a data de início da concessão do benefício. Efetivamente assiste razão ao requerente, visto que na parte dispositiva da sentença erroneamente constou que o benefício é concedido a partir da data do protocolo do pedido na esfera administrativa (18-11-02), quando a data correta é 22-01-99, conforme se vê do documento de fls. 79. No caso dos autos, trata-se de evidente erro material, visto que constou no relatório da sentença a data correta do requerimento administrativo, sendo que, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, referida inexistência material pode ser corrigida de ofício. Consequentemente, nos termos do dispositivo legal antes mencionado, corrijo de ofício a inexistente material para que passe a constar na parte dispositiva da sentença que o benefício é concedido a partir de 22.01.99.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

27.-PREVIDENCIARIA-336/2002-ANORINA JUSTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas

contra-razões no prazo legal.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

28.-PEDIDO DE REVOGACAO DE PORTAR-8/2003-EVA PEREIRA NERI e outros x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-UCP-Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.Int.-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

29.-PREVIDENCIARIA-13/2003-JOAO MARTINS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder ao autor JOAO MATINS DOS SANTOS o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O benefício, no caso em apreço, e concedido a partir da data do protocolo do pedido (17-01-2003 - Fls. 02), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidirá correção monetária legal, a partir da época em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirão juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula n.º 204, do STJ. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida vencida até a presente data, nos termos da Súmula n.º 111, do STJ. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, não excede ao valor de um salário mínimo, o que faço com esteio no art. 475, parágrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26.12.2001.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

30.-PREVIDENCIARIA-14/2003-JOANA BATISTA MORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder a autora JOANA BATISTA MORI o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O benefício, no caso em apreço, e concedido a partir da data do protocolo do pedido (17-01-2003 - Fls. 02), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidirá correção monetária legal, a partir da época em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirão juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula n.º 204, do STJ. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida vencida até a presente data, nos termos da Súmula n.º 111, do STJ. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, não excede ao valor de um salário mínimo, o que faço com esteio no art. 475, parágrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26.12.2001.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

31.-PREVIDENCIARIA-19/2003-MARIANA DE OLIVEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder a autora MARIANA DE OLIVEIRA DE LIMA o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O benefício, no caso em apreço, e concedido a partir da data do protocolo do pedido (17-10-2003), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidirá correção monetária legal, a partir da época em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirão juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula n.º 204, do STJ. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida vencida até a presente data, nos termos da Súmula n.º 111, do STJ. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, não excede ao valor de um salário mínimo, o que faço com esteio no art. 475, parágrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26.12.2001.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

32.-PREVIDENCIARIA-47/2003-MILTON CUSTODIO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder ao autor MILTON CUSTODIO BORGES o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O benefício, no caso em apreço, e concedido a partir da data do protocolo do pedido (14-03-2003 - Fls. 02), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidirá correção monetária legal, a partir da época em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirão juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula n.º 204, do STJ. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida vencida até a presente data, nos termos da Súmula n.º 111, do STJ. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, não excede ao valor de um salário mínimo, o que faço com esteio no art. 475, parágrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26.12.2001.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

33.-INTERDICAÇÃO-121/2003-ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA x MANOEL DA SILVA -... Pelo exposto e com fundamento nos arts. 1.177 e seguintes do C.P.C., conjugados com os dispositivos antes citados, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MANOEL DA SILVA. Nomeio a requerente como curadora da interdita, a quem competirá representá-la em todos os atos da vida civil, uma vez que a cura-

tela e ilimitada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

34.-ORDINARIA-233/2003-ALCIDES CAVALIERI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Manifestar-se, querendo, sobre o pericia, no prazo de dez dias.-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-237/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA e outros x DARCI SENA-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Apos, manifeste-se as requerentes.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

36.-PREVIDENCIARIA-299/2003-MARIA MOREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

37.-PREVIDENCIARIA-346/2003-JOAO FERREIRA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-358/2003-VICENTE FAUSTO DOS SANTOS x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros...PELO EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido e concedo parcialmente a segurança pretendida, para consolidar a medida liminar que liberou o veículo apreendido, ressalvando as autoridades coatoras, conforme já mencionado no despacho que concedeu a liminar, o lançamento de infrações e penalidades porventura existentes, na esfera administrativa. Condeno o Estado do Paraná no pagamento das custas processuais (o impetrado pessoa física representa a pessoa jurídica de direito público e em nome desta presta as informações, portanto, não pode ser condenado no pagamento de custas e despesas processuais), sendo indevidos os honorários aocativos, consoantes dispõe a sumula 512 do STF. ... Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a quem submeto a apreciação e duplo grau de jurisdição, em atendimento a regra do art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51.-Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/2003-JORGE RUDNEY ATALLA x FAZENDA NACIONAL-Efetuar preparo das custas processuais que se importa em R\$ 371,20 (trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

40.-PREVIDENCIARIA-419/2003-VERA LUCIA SACCO BARBOSA x PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO-Inime-se a requerida para, no prazo de dez dias, juntar o original ou atentar a procaução encartada as fls. 64, regularizando sua representação processual.-Adv. FABIANO JORGE STAINZACK-

41.-INDENIZACAO-87/2004-VALDIRENE SILVA DE MORAIS x SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA-... Pelo exposto, julgo improcedente a ação proposta, ordenando o arquivamento dos autos depois do transitio em julgado, com as devidas anotações. Condeno a autora no pagamento das custas processuais honorários advocatícios, estes fixados e R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), cujos pagamentos ficam dispensados ate que haja alteração na situação financeira da autora, e que e beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

42.-INTERDICAÇÃO-118/2004-MARINA DO NASCIMENTO x MARIA APARECIDA DE SOUZA-... Pelo exposto e com fundamento nos arts. 1.177 e seguintes do C.P.C., conjugados com os dispositivos antes citados, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MARIA APARECIDA DE SOUZA. Nomeio a requerente como curadora da interditada, a quem competirá representá-la em todos os atos da vida civil, uma vez que a curatela e ilimitada.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

43.-DECLARATORIA-130/2004-JOSE BRAZ DE OLIVEIRA PORECATU - ME x BANCO ITAU S/A-...PELO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e SUELI CRISTINA GALLELI-

44.-INVENTARIO-201/2004-MARIA APAREIDA DA SILVA PAES e outros x ESPOLIO DE GERALDO PAES-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Apos, manifeste-se a inventariante.-Adv. SERGIO FRASSATTI-

45.-ORD. REV. E COB. DE BENEFICIO-209/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EDUNOR VALADAO GUSMAO DOS ANJOS-...PELO EXPOSTO, julgo improcedente os embargos para determinar que a execução prossiga regularmente ate a final satisfação do credito nela reclamada. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do exequente, que arbitro em 20% sobre o total do debito corrigido, abrangendo ambos os processos (execução-embargos).-Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

46.-ARROLAMENTO-219/2004-HOMERO CARLOS DE ABREU x O JUIZO-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Apos, manifeste-se o inventariante. Int.-Adv. ANTONIO DONADON-

47.-ARROLAMENTO-220/2004-EDNALDO FUGENCIO DOS ANJOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO FUGENCIO DOS ANJOS-(REITERANDO) Efetuar preparo das custas processuais preparo das custas processuais e recolhimento do Funrejus.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

48.-INTERDICAÇÃO-227/2004-ROBERTO MONTEIRO x ROBERTO MONTEIRO FILHO.-Tenho conhecimento de que o requerente faleceu recentemente. Assim sendo, preliminarmente intime-se o seu procurador para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a esse respeito e, se for o caso, adotar as providências necessárias.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-260/2004-JOVERSINO DE OLIVEIRA e outros x LUIZ CARLOS SANTA CLARA-... Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2005, as 15:00 horas, determinando o comparecimento pessoal das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

50.-ALVARA-293/2004-ROSALINA BERNARDINO TAVARES DAMASCENO e outros x MARIA APARECIDA TAVARES e outros-...Entendendo que os requerentes comprovaram as suas alegações com os documentos juntados aos autos e que foram cumpridas as formalidades legais atinentes a espécie, hei por bem deferir o pedido inicial e, em consequência, determino que se expeça o competente Alvara Judicial para que a Requerente ROSALINA BERNARDINO TAVARES DAMASCENO, brasileira, casada, secretária, portadora da cedula de Identidade de com R.G. n.º 6.246.455-0/PR., inscrita no CPF (MF) sob n.º 014.337.899-65, residente e domiciliada a rua Julio Santana, n.º 160, Vila Catanduva, nesta cidade e Comarca de Porecatu Pr., possa efetuar o levantamento das importâncias depositadas nas contas do PISPASEP e FGTS, ambas junto a Caixa Econômica Federal, Agencia de Porecatu, Estado do Paraná, bem como efetuar o recebimento das verbas rescisórias junto a Usina Central do Paraná S/A e saldo referente ao Titulo de Capitalização da Bradesco Capitalização (proposta n.º 0688125-423), junto ao Banco Bradesco S/A, Agencia de Porecatu, Estado do Paraná, tudo com os acréscimos legais existentes na data dos respectivos levantamentos, depositadas em nome de Jose Bernardino Tavares, já falecido. No que se refere a Ação Previdenciária n.º 20037051001502-8, os herdeiros deverao proceder a necessária habilitação naqueles autos, visando o futuro recebimento da verba em caso de procedência da ação, razão pela indefiro o pedido. \tendo em vista a inexistência de herdeiros menores, dispense os requerentes da prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvara, arquivando-se os autos oportunamente.-Adv. DONIZETE APARECIO COGO-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-299/2004-JOANIZIO VIEIRA LOPES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-...Por tais motivos e demais argumentos da fundamentação, defiro a pretensão relativa a indenização pelo agravo moral sofrido pelo retardamento injustificado no pagamento do seguro, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), equivalentes nesta data a 20 (vinte) salários mínimos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno o reu para aos autores os seguintes valores indenizatórios: a)- NCz\$ 146.962,40 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois cruzados novos e quarenta centavos - 40 X NCz\$ 3.674,06 - quarenta vezes o valor do salario minimo vigente de maio de 1990), correspondente ao seguro DPVAT, corrigidos monetariamente desde a data do sinistro (02-05-1990 - fls. 23) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, contados a partir do pedido na esfera administrativa (junho de 2002 - fls. 38 - data naoimpugnada pelo reu). b) - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) relativos ao dano moral, corrigidos monetariamente a partir desta data e acrescidos dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, contados da citação (18-10-2004 - Fls. 47). Condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor total da condenação.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e MARCELO BALTASSARRE CORTES-

52.-ALVARA-300/2004-GIOVANA MARQUES LUZ e outros x O JUIZO-...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas de que trata a petição de fls. 72 e documentos de fls. 73/74, tendo-as como boas e valiosas, efetivamente prestadas.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

53.-INDENIZACAO-306/2004-MARIA LANOWIK LIMA x MARITIMA SEGUROS S/A-... Por tais motivos e demais argumentos já expendidos defiro a pretensão relativa a indenização pelo agravo moral sofrido pelo retardamento injustificado no pagamento de seguro, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), equivalentes nesta data a 30 (trinta) salários mínimos, que serao corrigidos monetariamente a partir desta data. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a re a pagar a autora o valor de R\$ 11.070,54 (onze mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos), com acrescimo da atualização monetária antes fixada e dos juros moratórios legais de 1% ao mes, estes contados a partir da citação (18-10-2004 - Fls. 57). Condeno a re no pagamento das custas processuais e honorários de advogados que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e CELI MAYUMI FURUKAWA-

54.-ARROLAMENTO-320/2004-EDEVAL JOSE PASSEBON PASSERINI x ESPOLIO DE RICARDO GOMES PASSERINI-...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Arrolamento n.º 320/04, do bem deixado pelo falecimento de Ricardo Gomes Passerini, bem como o plano de partilha de fls. 06, ressalvando, entretanto, direitos de terceiros. Nos termos do Ofício Circular n.º 42/95, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, abram-se vistas a Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de cinco dias, para ciência do processado. Transitada em julgado e recolhido o imposto causa mortis, expeça-se o foral de partilha.-Adv. ANTONIO DONADON-

55.-INVENTARIO-323/2004-GENNI QUIROGA MARTINS e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO QUIROGA HERNANDES-O despacho inicial e o despacho de fls. 45 nao foram ata-

cados pelo recurso proprio, razão pela qual nada existe para ser apreciado. Diante, reitere-se a intimação da inventariante para oferecer novo plano de partilha, no prazo de cinco dias. Apenas para arguente, e evidente que o plano de partilha oferecido não contempla 100% do imóvel. Basta somar o percentual de 50% (para a viúva) e 49,98% (para os herdeiros filhos) para verificar que se atingiria 99,98% do imóvel.-Adv. OLAVO ALEXANDRE GOMES-

56.-MONITORIA-31/2005-PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA x HOSPITAL SANTA BRANCA DE FLORESTOPOLIS-Preliminarmente, intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito das custas processuais.-Adv. NEUDI FERNANDES-

57.-MONITORIA-32/2005-PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTOPOLIS-Preliminarmente, intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito das custas processuais.-Adv. NEUDI FERNANDES-

58.-ALVARA-33/2005-JOSE AUGUSTO ESTEVES x O JUIZO-Da análise dos autos, verifica-se que o valor a ser levantado permite o pagamento das custas processuais, razão pela qual indefiro o pedido de Assistência Judiciária.-Adv. OSMAR TOME JESUS-

59.-EXECUCAO FISCAL-10/1995-MUNICIPIO DE PORECATU x IBICAREIG-PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA. -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

60.-EXECUCAO FISCAL-15/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-Tendo em vista o conteúdo na petição retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a executada, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

61.-EXECUCAO FISCAL-24/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-Tendo em vista o conteúdo na petição retro e documento que a acompanham, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

62.-EXECUCAO FISCAL-28/2000-INMETRO-INST. NAC. DE MET., NORM. QUAL. INDUSTRIAL x LOOK STAR COM. DE ROUPAS LTDA-...Tendo em vista que a executada efetuou o pagamento do debito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 67, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.-Adv. ELIANE DE LIMA-

63.-EXECUCAO FISCAL-110/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x BRUNO FERRARESE -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

64.-EXECUCAO FISCAL-111/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x CELIO MASSAYUKI KIKUTI -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

65.-EXECUCAO FISCAL-112/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x VERA LUCIA BELETTI -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

66.-EXECUCAO FISCAL-114/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x AURORA MARIA ROSA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

67.-EXECUCAO FISCAL-115/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x HELIO ORLANDO -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

68.-EXECUCAO FISCAL-116/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x IRVAL THEODORO MOREIRA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

69.-EXECUCAO FISCAL-117/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x AGAMENON NEWTON PADUAN -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

70.-EXECUCAO FISCAL-124/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE TEIXEIRA DA COSTA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

71.-EXECUCAO FISCAL-125/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x CARLOS LEITE FALCAO -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

72.-EXECUCAO FISCAL-126/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE ANGELO CEREZA.-Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão de 36 meses, apos, manifeste-se o credor.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

73.-EXECUCAO FISCAL-127/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOAO GALVAO DE LIMA.-Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão requerido através da petição de fls.

53/54. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

74.-EXECUCAO FISCAL-128/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x NELSON LOPES DE LIMA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

75.-EXECUCAO FISCAL-130/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE URIAS CHIARATTO.-Desentranhe-se o mandado para penhora e demais atos executórios.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

76.-EXECUCAO FISCAL-131/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOAQUIM BELTOLDO DE OLIVEIRA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

77.-EXECUCAO FISCAL-133/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ITAIPU DE PORECATU LTDA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

78.-EXECUCAO FISCAL-134/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x MARIA DE FATIMA G. FLORIANO -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

79.-EXECUCAO FISCAL-137/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ARLINDO MURRO-...Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 45, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.-Adv. PAULO DOS SANTOS SOUZA-

80.-EXECUCAO FISCAL-138/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x OTACILIO PEREIRA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

81.-EXECUCAO FISCAL-139/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE VALDIR DOS SANTOS -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

82.-EXECUCAO FISCAL-141/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ELAINE SILVIA VERAS -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

83.-EXECUCAO FISCAL-142/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x OXIDIO LOPES DE AZEVEDO -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

84.-EXECUCAO FISCAL-147/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x SAN MARCUS CLUB -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

85.-EXECUCAO FISCAL-150/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x LAURINDO APARECIDO DOS SANTOS -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

86.-EXECUCAO FISCAL-151/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOAQUIM HENRIQUE DOS REIS NETO -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

87.-EXECUCAO FISCAL-152/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x CARLOS ROBERTO BARRUECO -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

88.-EXECUCAO FISCAL-154/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ESTEPAM WILLIAN JOUSSEPH -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

89.-EXECUCAO FISCAL-155/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ANTONIO MUNIZ -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

90.-EXECUCAO FISCAL-156/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x NESTOR CELESTINO DOS SANTOS -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

91.-EXECUCAO FISCAL-158/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x BENEDITA F. MORAES -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

92.-EXECUCAO FISCAL-159/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x CARLOS BAUER SILVA -Intime-se o novo procurador do Município para, que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

FABIANA SILVEIRA 0092 000270/2004
 0013 000530/2002
 FABIANE CRISTINA PAISANI 0092 000270/2004
 FABIANO ANSELMO WEBER 0013 000530/2002
 FERNANDO FREDERICO 0020 000075/1998
 0018 000051/1998
 FLAVIA HEYSE MARTINS 0092 000270/2004
 ISRAEL DIAS DOS SANTOS 0020 000075/1998
 0018 000051/1998
 0019 000071/1998
 JANIO ROBERTO DOS SANTOS 0061 000080/2004
 JAVEL JAIME VALERIO 0048 000525/2002
 JOAS FERREIRA BUENO 0061 000080/2004
 KARINE SIMONE POFAHL 0013 000530/2002
 LUIS ALFREDO NADER 0088 000055/2003
 LUIZ DA ROCHA CASTELLO PE 0020 000075/1998
 0018 000051/1998
 0019 000071/1998
 LUIZ OTAVIO PASDIORA 0061 000080/2004
 MARCO ANTONIO GERBER 0001 000105/1991
 MARILDA DE LUCA FURTADO 0009 000217/2000
 MARINA C. LEITE DE FREITA 0060 000057/2004
 MAURO CZELUSNIAK 0015 000033/2004
 MILTON JOSE PAIZANI 0092 000270/2004
 0003 000350/1995
 0010 000302/2000
 0012 000417/2000
 0006 000186/1996
 0002 000265/1995
 0004 000555/1995
 0005 000557/1995
 0008 000217/1999
 0030 000111/2001
 NEI LUIS MARQUES 0008 000217/1999
 0016 000203/2004
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0054 000273/2003
 NELSON JOAO SCHAISKOSKI 0007 000691/1996
 NELSON ROQUE DIAS PAZ 0030 000111/2001
 NIVALDO TAVARES TORQUATO 0052 000164/2003
 PROMOTORA DE JUSTICA 0091 000267/2004
 RICARDO GONCALVES FURQUIM 0089 000130/2003
 0014 000341/2003
 ROBSON GOMES CARNEIRO 0020 000075/1998
 0018 000051/1998
 0019 000071/1998
 SERGIO ALVES RAYZEL 0015 000033/2004
 VICTOR GERALDO JORGE 0011 000346/2000
 WALMOR FLORIANO FURTADO 0001 000105/1991
 0009 000217/2000
 0011 000346/2000

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-105/1991-WILSON BREMMER x FAMOLAKI IND. DE MOVEIS LTDA - 1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-265/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x ANGELA PALUSQUE e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -1.Deferido o pedido de suspensao do feito pelo prazo requerido. 2. Após, a manifesta-se o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-555/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x Y. HADDAD COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-557/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMPREITEIRA MAO DE OBRA ZE CLAUDIO LTDA e outros- Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-186/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO E ADMINISTRACAO POSTOS CONCHA DOURADA LTD e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

7.-INVENTARIO-691/1996-SOFIA MUSIAL x DAMASO MUSIAL- Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Após, diga a requerente.-Adv. NELSON ROQUE DIAS PAZ, CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO SPROTTE-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-217/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REBRAMAR COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e NEI LUIS MARQUES-

9.-ACAO MONITORIA-217/2000-SOUZA CRUZ S/A x VALMIR MOURA VIEIRA- Ao requerente para que d' seguimento ao feito requerendo o que de direito.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CERILO ALDECIO DA SILVA - FI e outros- Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. 2. Após, diga o exequente -Adv. MILTON JOSE

PAIZANI-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMAR JOSE BAUM e outros- 1.Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. 2.Após diga o exequente.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE e WALMOR FLORIANO FURTADO-

12.-ACAO MONITORIA-417/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

13.-BUSCA E APREENSAO-530/2002-BANCO SANTANDER S/A x MAELVIS TRANSPORTES LTDA- Ao requerente para que apresente resumo da inicial.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

14.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-341/2003-GILBERTO DE JESUS FUCKNER x ANTONIO PEREIRA- Ao curador para prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

15.-ACAO ORDINARIA-33/2004-RICARDO BRANDAO DE PADUA x SADA S/A- As partes sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 3.135,00 (Três mil, cento e trinta e cinco reais) -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL e MAURO CZELUSNIAK-

16.-ALVARA JUDICIAL-203/2004-FLAVIA FURTADO PANSARELLI x NESTE JUIZO -Julgado procedente o pedido(...)-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e -

17.-EXECUCAO FISCAL-89/1995-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SERAFINO DI RENDE -1. Intime-se o exequente para apresentar o leilão do d,bito. 2. Defiro o pedido de vistas para o Sr. Sndico pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANA LUIZA BRANDT e ARNO JUNG-

18.-EXECUCAO FISCAL-51/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x KAIFER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA e outros -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, ROBSON GOMES CARNEIRO, ISRAEL DIAS DOS SANTOS, LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA e FERNANDO FREDERICO-

19.-EXECUCAO FISCAL-71/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NEW GENERATION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- ...8.Ante todo o exposto e, ressaltado que n/fo h qualquer demonstração de tratar-se de um caso excepcional, n/fo encontro justificativa para a transferência deste "nus da parte para o Juiz, pelo que INDEFIRO o requerimento retro. 9. Expeça-se mandado para penhora dos veículos especificados ...s fls. 40, bem como, para constatar-se dos bens que guarnecem a residência do executado, na forma requerida. 10.Intimem-se.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, ROBSON GOMES CARNEIRO, ISRAEL DIAS DOS SANTOS e LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA-

20.-EXECUCAO FISCAL-75/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RIOFIBRA IND. E COM. DE PLASTICOS E FIBRAS LTDA e outros -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, ROBSON GOMES CARNEIRO, ISRAEL DIAS DOS SANTOS, LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA e FERNANDO FREDERICO-

21.-EXECUCAO FISCAL-205/1999-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADO NIZER LTDA e outros -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-182/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HEIDELORE HOFFMANN -1.Suspendo o feito pelo prazo requerido. 2. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. 3.Intime-se.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

23.-EXECUCAO FISCAL-189/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA DE LOURDES TRICHES- Diante da renúncia retro (fls. 49), nomeio curador o Dr. ANDRE LUIS PAULUK, sob a f, de seu grau. 2. Intime-se da nomeação e para apresentar a defesa que tiver, no prazo legal.-Adv. ANA LUIZA BRANDT e ANDRE LUIS PAULUK-

24.-EXECUCAO FISCAL-239/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ADEMIR HIRT -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

25.-EXECUCAO FISCAL-286/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x BERNADETE JARGEMBOSKI -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

26.-EXECUCAO FISCAL-294/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x REINALDO SEIFELT -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

27.-EXECUCAO FISCAL-386/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ABGAIL SEBASTIANA NIZER- Ao exequente para que comprove nos autos o falecimento do executado e cumpra o disposto no art. 42, CPC.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

28.-EXECUCAO FISCAL-438/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x NAPOLEAO DITTRICH- Ao exequente para que informe o nº do CPF do executado.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

29.-EXECUCAO FISCAL-18/2001-UNIAO FEDERAL x KAIFER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

30.-EXECUCAO FISCAL-111/2001-UNIAO FEDERAL x SUPERMERCADO TOTA LTDA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e NEI LUIS MARQUES-

31.-EXECUCAO FISCAL-359/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x PROMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- 1.Intime-se o exequente para apresentar o leilão atualizado do d,bito. 2. Após, vista ao Sr. Sndico pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

32.-EXECUCAO FISCAL-33/2002-MUNICIPIO DE PIEN x TEOBALDO DE CASTRO NEGRAO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

33.-EXECUCAO FISCAL-39/2002-MUNICIPIO DE PIEN x LOURIVAL ROMEU ECKEL -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL-41/2002-MUNICIPIO DE PIEN x JOSE CARLOS RODRIGUES DE MORAIS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

35.-EXECUCAO FISCAL-43/2002-MUNICIPIO DE PIEN x CARLOS ROBERTO WERLICH -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

36.-EXECUCAO FISCAL-45/2002-MUNICIPIO DE PIEN x CLAIRTO ANTONIO VIERNE -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

37.-EXECUCAO FISCAL-49/2002-MUNICIPIO DE PIEN x WENDEL CARVALHO FONSECA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

38.-EXECUCAO FISCAL-180/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OSNERI GONCALVES DE OLIVEIRA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

39.-EXECUCAO FISCAL-184/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x RONALDO KONIG- Suspendo o feito pelo prazo requerido. 2. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. 3.Intime-se -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

40.-EXECUCAO FISCAL-206/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x AGUILAR DOS SANTOS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

41.-EXECUCAO FISCAL-349/2002-UNIAO FEDERAL x LUIZES COMERCIO E DESBASTE DE MADEIRA LTDA e outros -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

42.-EXECUCAO FISCAL-352/2002-UNIAO FEDERAL x D'LANONA IND. E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outros- Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. 2. Após, diga o exequente. 3. Intime-se.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

43.-EXECUCAO FISCAL-398/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x BENJAMIN DIAS DE OLIVEIRA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

44.-EXECUCAO FISCAL-461/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEOPOLDINA FUCHS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

45.-EXECUCAO FISCAL-464/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEONCIO PAULO DA COSTA NETO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

46.-EXECUCAO FISCAL-473/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE ALAOR DA SILVA- Ao exequente para apresentar saldo atualizado do d,bito.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

47.-EXECUCAO FISCAL-518/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HENRIQUE FUCHS- Ao exequente para apresentar saldo atualizado do d,bito.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

48.-EXECUCAO FISCAL-525/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEMESIA EGERT BECKERT -Ao citado por edital nomeio curador o Dr. JAVEL JAIME VALRIO sob a f, de seu grau. Intime-se da nomeação e para apresentar a defesa que tiver.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

49.-EXECUCAO FISCAL-534/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x PEDRO KALABAIDE -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

50.-EXECUCAO FISCAL-551/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALTAMIR BECKER DA SILVA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

51.-EXECUCAO FISCAL-135/2003-UNIAO FEDERAL x ROSELI DA COSTA CECCO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

52.-EXECUCAO FISCAL-164/2003-UNIAO FEDERAL x IRENE RAMTHUM CALIXTO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e NIVALDO TAVARES TORQUATO-

53.-EXECUCAO FISCAL-166/2003-UNIAO FEDERAL x J VICHINHESKI & VICHINHESKI LTDA ME -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

54.-EXECUCAO FISCAL-273/2003-UNIAO FEDERAL x DORIMAR CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1.Suspendo o feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e NELSON JOAO SCHAISKOSKI-

55.-EXECUCAO FISCAL-336/2003-UNIAO FEDERAL x LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

56.-EXECUCAO FISCAL-345/2003-UNIAO FEDERAL x EDSON LUIZ WALTER DOS SANTOS ME -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

57.-EXECUCAO FISCAL-367/2003-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ANTONIO LOURENCO I -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

58.-EXECUCAO FISCAL-455/2003-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x PAULO FRANCISCO WEBER -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

59.-EXECUCAO FISCAL-466/2003-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALBANO BRANDT HERDEIROS- Suspendo o feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

60.-EXECUCAO FISCAL-57/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HAROLDO WEBER & CIA LTDA- Suspendo o feito pelo prazo requerido. 2. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

61.-EXECUCAO FISCAL-80/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIO DAS NEVES ARRUDA -1.Deferido o pedido de suspensao do feito pelo prazo requerido. 2. Após, a manifesta-se o exequente.-Adv. JOAS FERREIRA BUENO, JANIO ROBERTO DOS SANTOS e LUIZ OTAVIO PASDIORA-

62.-EXECUCAO FISCAL-92/2004-FAZENDA NACIONAL x DORIMAR CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- 1.Defero a suspensao do feito pelo prazo requerido. 2.Após, diga o exequente. 3.Intime-se.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

63.-EXECUCAO FISCAL-141/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EDIVAL JORGE TRAIN -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

64.-EXECUCAO FISCAL-148/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ARILDO CAVALHEIRO GARCIA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

65.-EXECUCAO FISCAL-151/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x TERESA FERNANDES -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

66.-EXECUCAO FISCAL-162/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JORGE RICARDO HIRT -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

67.-EXECUCAO FISCAL-163/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO ADAO GODOY -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

68.-EXECUCAO FISCAL-164/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x DERLI DURVAL CHARANE -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

69.-EXECUCAO FISCAL-170/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OSVALDO PETERS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

70.-EXECUCAO FISCAL-171/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ELIZABETE ECLESIR ASSUMPÇÃO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

71.-EXECUCAO FISCAL-172/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JARBAS ALVES DE ASSUMPÇÃO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

72.-EXECUCAO FISCAL-181/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ANTENOR RECHETELO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

quente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

73.-EXECUCAO FISCAL-184/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EGLECIER TEREZINHA CARDOSO DA LUZ -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

74.-EXECUCAO FISCAL-186/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JAIR MENDES DE OLIVEIRA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

75.-EXECUCAO FISCAL-192/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x RUI GONÇALVES DA LUZ -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

76.-EXECUCAO FISCAL-194/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CLOVIS DE MORAIS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

77.-EXECUCAO FISCAL-201/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE C. PIMENTEL PINTO -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

78.-EXECUCAO FISCAL-233/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MERCADO MENON REPR CIAIS LTDA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

79.-EXECUCAO FISCAL-246/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x VANDELINO SEBASTIAO MATIAS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

80.-EXECUCAO FISCAL-250/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOEL AMAURI PETERS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

81.-EXECUCAO FISCAL-252/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JORGE HENNING -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

82.-EXECUCAO FISCAL-254/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE AROLD ALVES -Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

83.-EXECUCAO FISCAL-264/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JARBAS M RIBEIRO DA SILVA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

84.-EXECUCAO FISCAL-287/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARCIO SCHMICHHECK -1.Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido. 2. Após, a manifestação do da parte exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

85.-EXECUCAO FISCAL-304/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x DONATO ALVES -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

86.-EXECUCAO FISCAL-311/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALEX SANDRO SERAFIM RODRIGUES -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

87.-EXECUCAO FISCAL-312/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x AMELIA TURCHEN -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

88.-ADOCAO-55/2003-E.T.S. e outros x L.S.F.D.S.-Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo (ART.198,VI,ECR).-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM - LUIS ALFREDO NADER-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-130/2003-A.L.B. x S.B. - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo proposto pelo executado e aceito pela executante. 2.Defiro o pedido de suspensão por 03 (três) meses. 3. Após, diga a executante.-Adv. DANIELA MELZ NARDES e RICARDO GONCALVES FURQUIM-

90.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-230/2003-A.R. x S.P.- A manifestação do requerido sobre a certidão de fls. 40, para que efetue o depósito referente ao custo do exame de DNA. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

91.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-267/2004-V.A.L. x M.B.V. -1- Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 10/10/2005, as 15:30 horas. 2- Considerando que na audiência poder ser deliberado pelas partes sobre a produção de prova pericial corpórea (exame de DNA), intimem-se pessoalmente as partes para audiência acima designada, bem como seus procuradores, por meio de publicação.-Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e CARLOS EDUARDO SPOTTE-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2004-R.L.P.D.S. x R.A.D.S. -A manifestação do da executante face o curso do prazo de suspensão do feito.-Adv. DANIELA MELZ NARDES, MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e CARLOS EDUARDO SPOTTE-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 39/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0028	001429/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0016	001115/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0024	001678/2004
	0021	001648/2004
	0023	001652/2004
	0022	001651/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	001752/2004
ALOISIO CANSIAN	0015	000938/2004
ANA PAULA WOOLLSTEIN	0013	001336/2003
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0025	001752/2004
ANTONIO SBANO	0003	000207/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0008	000162/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0028	001429/2003
ELLIS ERNANI CEHELERO	0011	000772/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0008	000162/2003
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0017	001163/2004
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0011	000772/2003
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0010	000738/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0007	000638/2002
INGER KALBEN SILVA	0023	001652/2004
	0010	000738/2003
	0014	000250/2004
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0009	000619/2003
IVONETE REGINATO ARRIAS D	0009	000619/2003
JARBAS ANDRADE MACHIONI	0005	000124/2001
JOCLEIR JEFERSON PROCOPIO	0004	000518/2000
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0003	000207/1999
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0007	000638/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0013	001336/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0026	001793/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	001333/2004
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0018	001184/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	001678/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0023	001652/2004
	0022	001651/2004
LUZIA BESEN	0027	000141/2005
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0014	000250/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0011	000772/2003
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0028	001429/2003
MARILENE TREVISAN	0002	001151/1997
MAURICIO A. DE BRITO	0020	001333/2004
MAURICIO KAVINSKI	0018	001184/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0008	000162/2003
OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0009	000619/2003
PAULO CESAR TALARICO	0019	001302/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0012	001297/2003
RENATA AGUIAR DE SANTANA	0009	000619/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0006	000823/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0012	001297/2003
TOMAS DORNELLES	0001	000040/1997
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0020	001333/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0025	001752/2004

1.-FALENCIA-40/1997-LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA x DU PONTO COMERCIO DE CONSERVAS LTDA-Intime-se o Sr. Sindico para que junte aos autos a publicacao do edital. Prazo 15 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1151/1997-ANTONIO HENRIQUE PIOVESAN x SANTOS E LACERDA LTDA e outros-Ao autor para retirar os officios e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. MARILENE TREVISAN-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-207/1999-ROSE MARIE MORO FOLLADOR x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU-Vista as partes face a conta de fls.146/147.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e ANTONIO SBANO-

4.-DECLARATORIA-518/2000-FRANCISCO GREBOGE e outros x SOCIEDADE AGRICOLA E BENEFICENTE SAO JOSE e outros-Intime-se os peticionarios de fl.240 para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

5.—124/2001-HELLA ARTEB S/A x RUEDA & FILHOS ENGENHARIA LTDA e outros-Vista a autora face a certidão de fl.136, de que as partes nao apresentaram quesitos nem indicaram Assistentes Tecnicos.-Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

6.—823/2001-LANCA EQUIPAMENTOS LTDA x PRE FABRICADOS JUNCAO-Defiro o pedido de fl.47.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-638/2002-JOAO VICTOR CORDEIRO e outros x ROZELI MARIA ZAMLORENZI-1.Intime-se o autor da audiencia designada a fl.224, nos autos de Carta Precatoria em tramite na Comarca de Campo Largo, para o dia 02/09/05 as 13,30 horas para a realizacao da inquiricao da testemunha DARCY ANDRADE DOS SANTOS. 2.Intime-se a re face o contido no officio de fl.222, informando o endereço dos peritos criminais.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

8.—162/2003-JACSON CARLON SOUZA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.424 e na audiencia de fls.426 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Intime-se novamente a requerida para cumprir o contido a fl.426 item "3". 3.Defiro as provas requeridas. 4.O ponto controvertido e a pretensao do autor em que seja declarada a nulidade da clausula contratual de atualizacao monetaria pela Variacao Cambial pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pela re quando apresentou sua defesa e juntou documentos. 5.Para a prova pericial, nomeio o Dr. Joelcio Anisio Milhoretto. 6.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 7.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 8.Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios que serao pagos ao final, eis que os autores sao beneficiarios de Assistencia Judiciaria. 9.Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia o fazendo com antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanh-la. 10.Oportunamente designarei audiencia de instrução. 11.Intime-se.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-619/2003-GAS MAX TROPICAL LTDA x MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS, JARBAS ANDRADE MACHIONI e RENATA AGUIAR DE SANTANA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-738/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x EDNA DOS SANTOS e outros-Intime-se o requerente para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA-

11.-REPARACAO DE DANOS-772/2003-SIDNEI PEREIRA ALVES x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.899 e na audiencia de fl.910 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao do autor em ser reparado dos danos mencionados na inicial pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pela re quando apresentou sua defesa e tambem juntou documentos. 4.Para a prova pericial medica nomeio o Dr. Nelson S.S.Junior e para a de Seguranca do Trabalho o Dr. Ademir Jose Vilas Boas. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresentem os Srs. Peritos proposta de honorarios, que serao pagos ao final, apos a completa instrução da lide. 8.Digam os Srs. Peritos dia e hora que realizarao as pericias o fazendo com antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanh-la. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrução. 10.Intime-se.-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e ELLIS ERNANI CEHELERO-

12.—1297/2003-MILILOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x EVA APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO e outros-Intime-se as autoras para requerer o que entenderem ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

13.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-1336/2003-SARAH APARECIDA HIBRAIME x NAMBEI RASQUINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido a fl.150 item "3" referente a Nota Promissoria. Prazo 5 dias.-Adv. ANA PAULA WOOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR-

14.-ARROLAMENTO-250/2004-MARIA LUCELIA PELANDA e outros x MATHILDE PISSAIA PELLANDA-Ao autor para retirar o Formal de Partilha.-Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA-

15.-INVENTARIO-938/2004-LINDAMIR MARIA DE CARVALHO DISSENHA e outros x NELSON DISSENHA-Nomeio LINDAMIR MARIA DE CARVALHO DISSENHA como Inventariante sob o compromisso legal. 2.Apresente a inventariante a declaracao de bens. 3.Junte-se instrumento publico de procuracao da herdeira ROSIANE MARIA DISSENHA. 4.Intime-se. Vista ao MP.-Adv. ALOISIO CANSIAN-

16.-COBRANCA-1115/2004-NOELI DE JESUS SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de juntada de substabelecimento de fl.64. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

17.-ARROLAMENTO-1163/2004-HELENA BRIDAROLI BRAGA e outros x NATALINO SCHULTZ BRAGA-Vista a Fazenda Publica face o contido a fl.58-verso.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

18.—1184/2004-PAULO VILMO BARBOSA x BANCO ABN AMRO S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1302/2004-OMEGA AGROPOASTORIL & FLORESTAL LTDA x LAMINADOS DIWAL LTDA -Nao consta dos autos a nomeacao de bens noticiada a fl.18. Intime-se a exequente.-Adv. PAULO CESAR TALARICO-

20.-ARROLAMENTO-1333/2004-CIBELE VERDASCA ESMANHOTTO x MARIO VERDASCA FERREIRA-Ao autor para retirar o Formal de Partilha.-Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e MAURICIO A. DE BRITO-

21.-SUMARIA DE DECLARACAO-1648/2004-ARACI DO

ROCIO HAMERSCHMIDT x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

22.-SUMARIA DE DECLARACAO-1651/2004-VALMIRO VIEIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

23.-SUMARIA DE DECLARACAO-1652/2004-TEREZINHA FURLAN x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

24.-SUMARIA DE DECLARACAO-1678/2004-CLEBERSON MARQUES REMPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

25.-BUSCA E APREENSAO-1752/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CONFEITARIA JOENCK LTDA-1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, entendo que ocorre CONEXAO, eis que ja tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca, acao sobre o mesmo bem. 2.Consta de fls.31 e seguintes que a re nesta lide propos naquele digno Juizo Acao Revisional de Contrato, sobre o mesmo objeto o fazendo antes da propositura desta, pelo que, tenho para comigo que a competencia para processar e julgar ambas acoes e daquele Juizo. Tambem consta de fls.128 e seguintes que a requerida interpos recurso da decisao que pretende seja revista. Em assim sendo nos termos dos artigos nº 103, 105 e 106 do Codigo de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a 2ª Vara Cível da Comarca. Diligencias necessarias. Intime-se.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

26.-EXECUCAO-1793/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE INACIO WIPPEL NETO -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao do reu -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-141/2005-MOACIR AERAZA e outros x UNIAO FEDERAL -1.Recebo os Embargos. 2.Suspendo o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. LUZIA BESEN-

28.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1429/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x SILVESTRE LADA PAUL-1.As fls.65 e seguintes, o MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS opos embargos de declaracao da decisao de fl.64 que indeferiu o pedido de pagamento dos honorarios advocatícios pela executada, arguindo que os honorarios sao devidos porem a exigibilidade deveria se manter suspensa pelo prazo legal. 2.Analisando os autos, entendo que os requisitos de admissibilidade do recurso estao presentes, motivo pelo qual o conheço. Verifica-se que na decisao de fl.64, constou nao ser exigível a cobranca de honorarios advocatícios, tendo em vista a executada ser beneficiaria da Assistencia Judiciaria. Ocorre, entretanto, que os honorarios sao devidos, porem deveria sua exigibilidade se manter suspensa ate que cesse a condicao de miserabilidade da executada, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. 3.Pelo exposto, conheço do recurso oposto e dou provimento ao mesmo para o fim de manter a decisao de fl.06, a qual arbitrou os honorarios advocatícios em 10%, entretanto somente os serao exigíveis quando comprovadamente cessada a condicao de miserabilidade da executada e respeitado o prazo prescricional quinquenal determinado no artigo 12 da Lei 1060/50. 4.Intime-se.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e ADELINO VENTURI JUNIOR-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 41/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	000953/1999
ALDO DE MATTOS SABINO	0024	001379/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0002	000651/1989
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0031	001010/2004
	0036	001653/2004
	0038	001688/2004
	0037	001677/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA	0023	001301/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0003	000592/1996
	0009	000102/2000
ANDERSON HAAQUEIAMA	0020	001052/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0008	000953/1999
ANGELA ESSER	0008	000953/1999
ANTONIO LUIZ LAVARDA	0020	001052/2003
ANTONIO SBANO	0014	000008/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	0014	000008/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0003	000592/1996
AUGUSTINHO DA SILVA	0004	000982/1996
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0002	000651/1989
CARLOS ROBERTO CLARO	0004	000982/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000517/2003
CICERO JOSE ALBANO	0017	000585/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0031	001010/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	001255/2004
CRYSTIANE LINHARES	0032	001049/2004
DANTE PARISI	0015	000408/2003

ELIAS PRESTES MOREIRA KAR 0028 000300/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0026 001451/2003
EMERSON NORIHIKO FUKISHIM 0007 000815/1999
FABIO PERALTA ZUMAS 0007 000815/1999
FERNANDA TROIAN 0029 000742/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0033 001255/2004
GASTAO SCHEFER FILHO 0031 001010/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0016 000517/2003
GLAUCIA LOURENCO STENDEL 0031 001010/2004
HARRI KLAIS 0011 000376/2001
ILIA DE MOURA E COSTA 0040 001747/2004
INGER KALBEN SILVA 0031 001010/2004
ISMAEL ALVES DOS SANTOS 0020 001052/2003
JOAO CARLOS DE ARAUJO 0045 000180/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0020 001052/2003
JUSSARA GRANDO ALLAGE 0044 002178/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0013 000959/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0009 000102/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 000592/1996
LUIZ CARLOS KRANZ 0012 000441/2001
LUIZ OTAVIO GOES 0031 001010/2004
0036 001653/2004
0038 001688/2004
0037 001677/2004

MAISA GORETI LOPES SANT'ANA 0011 000376/2001
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 0028 000300/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0024 001379/2003
MARC ANTONIO RODRIGUES D 0013 000959/2001
MARCOS ALBERTO PICOLI 0017 000585/2003
0017 000585/2003
0031 001010/2004
0027 000220/2004
0019 001030/2003
0035 001395/2004
0020 001052/2003
0002 000651/1989
0031 001010/2004
0001 000519/1989
0034 001296/2004
0024 001379/2003
0042 000145/2005
0039 001745/2004
0018 000986/2003
0003 000592/1996
0041 000144/2005
0012 000441/2001
0020 001052/2003
0033 001255/2004
0005 000892/1998
0008 000953/1999
0003 000592/1996
0017 000585/2003
0031 001010/2004
0026 001451/2003
0008 000953/1999
0006 000594/1999
0043 000223/1999
0021 001184/2003
0022 001186/2003

MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0015 000408/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 000592/1996
NEIMAR BATISTA 0030 000799/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0010 000105/2000
WILSON JOSE DOS SANTOS 0025 001419/2003

MARCUS VINICIUS SPOSITO 0019 001030/2003
MARILZA MATIOSKI 0027 000220/2004
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0015 000408/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 000592/1996
NEIMAR BATISTA 0030 000799/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0010 000105/2000
WILSON JOSE DOS SANTOS 0025 001419/2003

PAULO ROBERTO BARBIERI 0003 000592/1996
PAULO SERGIO WINCKLER 0041 000144/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0012 000441/2001
ROSANEIA ELIZABETH FERREI 0020 001052/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0033 001255/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0005 000892/1998
SERGIO SCHULZE 0008 000953/1999
SILVANA A. CEZAR PONTE 0003 000592/1996
SILVIO BATISTA 0017 000585/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES 0031 001010/2004
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0026 001451/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0008 000953/1999
TELMO DORNELLES 0006 000594/1999
0043 000223/1999
0021 001184/2003
0022 001186/2003

VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0015 000408/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0003 000592/1996
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0030 000799/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0010 000105/2000
WILSON JOSE DOS SANTOS 0025 001419/2003

1.-INVENTARIO-519/1989-SILVINO CARVALHO DA ROCHA x MIGUEL CARVALHO DA ROCHA-Vista a requerente de fls.149 face o contido no petitorio de fls.164 e parecer ministerial de fls.162.-Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO-

2.-REPARACAO DE DANOS P/ ATO ILI-651/1989-SIMONE DO Rocio DOS SANTOS e outros x VILMAR GIRARDI e outros-Defiro o pedido de fl.363, para que os requeridos depositem a pensao devida junto a Caixa Economica Federal, agencia 0406 013 - conta 00168176.-Adv. ALDO DE MATOS SABINO JR. NEIMAR BATISTA e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-592/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS e outros-Intime-se o autor face o contido na certidao de fl.104, de que decorreu o prazo de lei sem resposta ao officio de fl.102.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA A. CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-982/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO LTDA-Vista as partes face a Conta Geral apresentada as fls.158/159, no valor de R\$ 606.874,24.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e CARLOS ROBERTO CLARO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-892/1998-RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SERKOL CONSTRUCOES CIVIS EMPREENDIMENTOS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 66,50.Prazo de cinco dias.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-594/1999-IRACI MARIA TONOLLI x CIDADELA S/A-Vista ao autor face a certidao de fl.297, de que decorreu o prazo de lei som o preparo das custas devidas nestes autos.-Adv. TELMO DORNELLES-

7.-INDENIZACAO-815/1999-MILTON ALOES ROQUE JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Intime-se o exequente face o contido na certidao de fl.121. Prazo 05 dias.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA, FABIO PERALTA ZUMAS-

8.-BUSCA E APREENSAO-953/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x LEOCLIDES DO AMARAL FILHO-Intime-se o

requerente face os officios de fls.189 e seguintes. Prazo 05 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANGELA ESSER-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-102/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAN FRANCISCO COROL-Defiro o pedido de fl.143.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-105/2000-CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vista a embargante face a impugnacao de fls.358/366.-Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-

11.—376/2001-BANCO BANESTADO S/A x IGUACU CELULOSE E PAPEL S/A -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fls.642/643, prazo de cinco dias.-Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e HARRI KLAIS-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2001-CONSTRUTORA JUNCAO LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Acolho o pedido de fl.216, pela suspensao do processo por 120 dias.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e LUIZ CARLOS KRANZ-

13.-DEPOSITO-959/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x AUREO ANTONIO SANTANA DOS SANTOS-Pelo exposto, tendo em vista que a autora nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de officios nos termos formulados.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

14.-INVENTARIO-8/2002-ISAURA MORO e outros x RICARDO MORO e outros-Intime-se o requerente face o decurso do prazo de suspensao. Prazo 05 dias.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR e ANTONIO SBANO-

15.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-408/2003-AUTO POSTO STOP TRUCK LTDA x CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.50/51. Prazo 5 dias.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI-

16.-BUSCA E APREENSAO-517/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMY LUIZ ANDRETTA-Vista ao autor face a certidao de fl.52.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-585/2003-MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A conta e preparo do valor de R\$ 277,90.Prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI e MARCOS ALBERTO PICOLI-

18.—986/2003-LUCIA TEREZINHA DA FONSECA LIVI x ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA-Intime-se a requerente face o decurso do prazo de suspensao. Prazo 05 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1030/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x RITA DE BARROS RODRIGUES DE MELLO-Ao exequente para que proceda o deposito das custas do Sr. Avaliador Judicial, para elaboracao do Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 81,70.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1052/2003-ARMANDIO RIBEIRO DOS SANTOS x AUTO SOCORRO SAPO -ME-Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ANTONIO LUIZ LAVARDA, ISMAEL ALVES DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HAAQUEIAMA e ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA-

21.—1184/2003-BANCO DO BRASIL S/A x WALDEMAR VOM SCHEIDT -A conta e preparo do valor de R\$11,20.Prazo de cinco dias.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

22.—1186/2003-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO NUNES DA SILVA -A conta e preparo do valor de R\$ 36,40.Prazo de cinco dias.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2003-JOST SIGEL e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-Ao autor face a certidao retro.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

24.—1379/2003-JAIRO JOSE NASCIMENTO x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1.JAIRO JOSE NASCIMENTO propos as fls.200 e seguintes, EMBARGOS DECLARATORIOS. 2.E certo que no presente recurso a parte contraria nao deve ser intimada para responder. No entanto face a natureza da lide e do pedido, de-se vistas ao requerido para querendo responder no prazo de 05 dias. 3.Em assim sendo, de-se vista ao requerido para querendo responder no prazo de 05 dias.-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

25.-ARROLAMENTO-1419/2003-CHRISTINA DE ARAUJO SUDAHIA x RAJA SUDAHIA -A conta e preparo do valor de R\$ 371,70.Prazo de cinco dias.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-

26.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-1451/2003-MASTER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA- e outros x JOSE MARIO DA SILVA -A conta e

preparo do valor de R\$ 88,20.Prazo de cinco dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-220/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x VANESSA DA CRUZ-Ao exequente para que proceda o deposito das custas do Sr. Avaliador Judicial, para elaboracao do Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 81,70.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

28.-SERVIDAO DE PASSAGEM-300/2004-CLAUDIR JUSTI e outros x MIGUEL SEBASTIAO GREBOGE -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fls.201/203, prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM-

29.-BUSCA E APREENSAO-742/2004-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIANE MARIA COSTA -A conta e preparo do valor de R\$ 23,59.Prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDA TROIAN-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-799/2004-GUILHERME ARAUJO DE LEO x CESAR STRIQUER VIEIRA-Intime-se o exequente face o contido na certidao de fl.18 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 05 dias.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

31.-SUMARIA DE DECLARACAO-1010/2004-LUIZ LIMA DUARTE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-1.MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, opo embargos de declaracao da decisao de fl.30 que indeferiu a restituicao do prazo sob fundamento do pedido desprover de amparo legal. Nas suas razoes recursais afirma que este juizo agiu de forma omissa na apreciacao da justa causa para a restituicao do prazo, assim como obscura tendo em vista a informacao prestada pelo Ilustre titular da serventida deste juizo. 2.Analisando o recurso, entendo que os requisitos legais para o seu conhecimento nao se encontram presentes, tendo em vista nao vislumbrar a existencia da omissao e obscuridade na decisao que nao concedeu a restituicao do prazo para manifestacao do Municipio de Sao Jose dos Pinhais. 3.Entretanto, tendo em vista a grande quantidade de processos que se encontram na mesma situacao e para que nao pairam duvidas, vejo por bem esclarecer que nao houve referencia expressa a justa causa pelo motivo de que ela nao se faz presente nos presentes autos. 5.Ademais, conforme a certidao do Sr. Escrivao, a restituicao do prazo em que o feito permanece em cartorio cabe ao juiz, razao pela justificada a sua conclusao e justificado o fato do processo nao ter sido retirado na mesma oportunidade. Deveria o Ilustre causidico ter sido previdente e protocolizado a sua manifestacao no prazo legal, contando com a hipotese de ser indeferido o seu pedido. 6.Pelo exposto e, mais dos autos consta, nao conhecho do recurso por desprovido dos seus requisitos legais de admissibilidade. 7.Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA e SORAIA AL FARAH MARQUES-

32.-BUSCA E APREENSAO-1049/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILIAN HENRIQUE HERTZER-Ao autor face o officio de fl.44 do Detran-Pr.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

33.-DEPOSITO-1255/2004-BANCO BMG S/A x VANDERLEI CONTINI -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia positiva de busca e apreensao e negativa de citacao do reu -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

34.-INTERPELACAO JUDICIAL-1296/2004-IMOVEIS BASOLI LTDA x DAURLYN JORGE TEIXEIRA e outros-Intime-se o requerente face o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

35.-REVISAO BENEFICIO PREVIDENCIA-1395/2004-TEREZINHA GUEDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao de Carta Precatoria. Prazo 5 dias.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

36.-SUMARIA DE DECLARACAO-1653/2004-IZAIAS SOARES BONFIM x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

37.-SUMARIA DE DECLARACAO-1677/2004-NEUSA ACACIO DE PONTES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

38.-SUMARIA DE DECLARACAO-1688/2004-AFONSO MAGNO DE MORAES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1745/2004-JUVAIL EPIFANIO DO NASCIMENTO x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1747/2004-LIGIA MARA CARNEIRO OKADA e outros x JATIR SCHIMTT ROSSONI e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada e pedido de Denunciacao a Lide.Prazo de 10 dias.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-

41.—144/2005-MARGARETE DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x RAFAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, autorizando os autores a proceder o deposito do valor de R\$ 113,25 conforme pretendem, bem como se abstenham as requeridas de inserir os nomes deles em quaisquer orgaos de restricao de credito, ate o deslinde da causa. Considerando-se o elevado numero de feitos em tramite com depositos mensais a serem realizados em Cartorio objeto de tutelas antecipadas, quando da realizacao do deposito inicial bem como o cadastramento da conta de poupanca judicial, devera o procurador judicial dos autores fornecer-lhes o numero de sua conta de poupanca respectiva e providenciar que os depositos bancarios sejam feitos diretamente junto ao banco depositario, conforme autoriza o item 2.6.1 doCodigo de Normas. As comprovacoes ficarao sob a responsabilidade dos autores e seu procurador. Cite-se. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

42.—145/2005-RENATO GOMES PEIXOTO x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros -Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, autorizando o autor a proceder o deposito do valor de R\$ 172,22 conforme pretende, bem como se abstenham os requeridos de inserir o nome dele nos Orgaos constantes de fls. 07 item "k", ate o deslinde da causa. Considerando-se o elevado numero de feitos em tramite com depositos mensais a serem realizados em Cartorio objeto de tutelas antecipadas, quando da realizacao do deposito inicial bem como o cadastramento da conta de poupanca judicial, devera o procurador judicial do autor fornecer-lhes o numero de sua conta de poupanca respectiva e providenciar que os depositos bancarios sejam feitos diretamente junto ao banco depositario, conforme autoriza o item 2.6.1 doCodigo de Normas. As comprovacoes ficarao sob a responsabilidade do autor e seu procurador. Cite-se. Intime-se. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

43.-EXECUCAO FISCAL-223/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EDEWAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Ao Sr. Sindico para que informe se ha saldo para pagamento do debito quando da apuracao do ativo.-Adv. TELMO DORNELLES-

44.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2178/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ALTAVIR JOSE SCAIOT -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana).-Adv. JUSSARA GRANDO ALLAGE-

45.-CARTA PRECATORIA-180/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA -COOPERS BRASIL LTDA x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 77,70.Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

RELAÇÃO N.º 05/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caio Graco de Araújo Quadros	001	089/2000
Cristiano de Assis Niz	002	018/2005
Demerson Luis Furtado Levandoski	003	089/2000
Jefferson Luis Biancolini	004	001/2004
Victor Celso Stallin Muller	005	352/2004
Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira	006	030/2005
Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira	007	029/2005

001)- Execução de Título Judicial nº 89/2000 – C.G.A. Q. x D.G.F.S. – Digam as partes sobre a avaliação e conta geral. Adv. Caio Graco de Araújo Quadros.

002) – Conversão de Separação Judicial em Divórcio – V.L.W.P. e outro – "...juízo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial do casal..." Adv. Cristiano de Assis Niz.

03) Execução de Título Judicial nº 89/2000 – C.G.A. Q. x D.G.F.S. – Digam as partes sobre a avaliação e conta geral. Adv. Demerson Luis Furtado Levandoski.

4) Medida Cautelar de Separação de Corpos nº 001/2004 – R.C.E.B. x E.K.B. – "...juízo extinto o presente sem julgamento do mérito..." Adv. Jefferson Luis Biancolini.

005) Execução de Alimentos nº 352/2004 – C.M.Júnior e outros x C.M. – Intime-se o exequente para que apresente calculo atualizado do débito. Adv. Victor Celso Stallin Muller.

006) Declaratória de Sociedade de Fato nº 030/2005 – A.G.M.. x Esp.R.L.A. – "Havendo falecido o convivente, a ação deve ser movida contra os herdeiros, e não contra o espólio (RTJSP 41/52). Portanto, intime-se para que emende a inicial incluindo no pólo passivo os herdeiros." Adv. Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira.

007) Alimentos nº 29/2005 – Y.M.A. x W.O.R.A. – "... 2. Arbitro os alimentos provisórios em dois salários mínimos, a partir da citação e designo audiência para o dia 04 de maio de 2005, às 15:00 horas..." Adv. Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira.

Crime

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº 05/05
Juiz de Direito: Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
EDSON ADIR DA CRUZ	01	2004/421-9
MANOEL GIOVANI ABELHA	02	2004/411-1
WILSON MATTOS	03	2002/002-3

01. PROCESSO CRIME 2004/421-9. Réu: FABIO DA SILVA – "... para fins do art. 499 do CPP". Adv. EDSON ADIR DA CRUZ.

02. PROCESSO CRIME 2004/411-1. Réu: CLAUDEMIR SEVERINO DA SILVA e Outro – "... para apresentar alegações finais (art. 500 do CPP)". Adv. MANOEL GIOVANI ABELHA.

03. PROCESSO CRIME 2002/002-3. Réu: ANDRÉ APARECIDO BORGES – "... para manifestar se pretende inquirir testemunhas, a fim de evitar cerceamento de defesa". Adv. WILSON MATTOS.

Foz do Iguaçu

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**Relação nº 17/2005
Dr. Frederico Mendes Junior**

Bruno Martins Migliozi	03
Jeferson Fosquiera	02
Jossimar Ioris	04
Jussara Caetano Fonseca	05
Newton Schinmelpfeng	01
Rogério Irineu Ojeda	05
Sineide Pereira de Oliveira	07
Sirlene Aguirre Vargas	08
Wlademar Freiertag Junior	06

01 – Processo Crime 1984.9-9 – réu ESTACIO DA SILVA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 93 – “ Ex positis, e com fulcro no art. 107, inciso I do Código Penal declaro por sentença, extinta a punibilidade do(s) fato(s) imputado(s) ao(s) réu(s) nestes autos.. – Advogado/s: Dr. Newton Schinmelpfeng

02 – Processo Crime 2001.2428-1 – réu KLEVERSON JOSÉ FIRMIANO – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 51 – “Posto isso, com fulcro no art.89,§5º, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado decorrente dos fatos que deram origem a este processo”. – Advogado/s: Dr.Jeferson Fosquiera

03 – Processo Crime 2001.1721-8 – réu ILDOMAR BRUNO GOEDERT - Intimar o Defensor da Sentença de fls. 72/73 - “ A face do exposto, com fulcro no art. 386, V, do CPP, e art 25, do CP, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia de fls. 02/03 ao fito de absolver Ildomar Bruno Goedert, qualificado nos autos, das acusações contra si formuladas”. – Advogado/s: Dr. Bruno Martins Migliozi

04 – Processo Crime 2003.12-2 – réu ALCIDES EFIGENIO CAZAL, ANGEL ROJAS E LINO CHAPARRO – Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 15/04/2005 às 13:50. – Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris

05 – Processo Crime 1998.474-0 – réu ADÃO CARLOS BONES ANTUNES – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 152 – “Posto isso, com fulcro no art.89,§5º, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado decorrente dos fatos que deram origem a este processo”. – Advogado/s: Dr. Jussara Caetano Fonseca

06 – Processo Crime 2001.741-7 – réu MARLON LUIZ CAVALHEIRO HONORIO – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 58 - “Posto isso, com fulcro no art.89,§5º, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado decorrente dos fatos que deram origem a este processo”. – Advogado/s: Dr. Wlademar Freiertag Junior e Rogério Irineu Ojeda

07 – Processo Crime 2004.3557-2 – réu ISAIR DA ROCHA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Sineide Pereira de Oliveira

08 – Inquerito 2004.4939-5 - réu ROGERIO JOSE KAUFMANN MOREIRA – Intimar o Defensor do Despacho de fls. 27 – “ Posto isso, determino o arquivamento do inquérito policial, como requerido pelo Ministério Público, ressalvada a possibilidade de reabertura com o surgimento de novas provas”. – Advogado/s: Dr. Sirlene Aguirre Vargas

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**Relação nº 18/2005
Dr. Frederico Mendes Junior**

André Luiz Alves de Souza	13
Carlos Augusto Crema	15

Cássio Luiz Gomes Machado	04
Elvis Gimenes	12
Eliane Dávilla Sávio	03,08
Fernando Luiz de Nadai Worbel	10
Geremias Washington do Espírito Santo	09
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	06,07
Jose Marcelo Nicoletti Teixeira	05
Luiz Carlos Gomes	01
Maria das Dore V. dos Santos Camargo	11
Sidnei Prestes Junior	02
Silvana Cericato Carbone	14

01 – Processo Crime 1993.2-8 – réu AGENOR BERNARDO DOS SANTOS – Intimar o Defensor – Para apresentar contrariedade do libelo, no prazo legal. – Advogado/s: Dr.Luiz Carlos Gomes

02 - Pedido de Restituição de Bem Apreendido 2004.3314-6 – réu LUIZ CLAUDIO GELISKI CHESLEST – Intimar o Defensor do Despacho de fls. 25 - “Para providencie a autorização para aquisição da arma,em noventa (90) dias. - Advogado/s: Dr.Sidnei Prestes Junior

03 – Processo Crime 2004.3064-3 – réu PAULO SERGIO PEREIRA – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Eliane Dávilla Sávio

04 – Processo Crime 2004.2111-3 – réu HELENA BATISTA BOUCHINHA – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Cássio Luiz Gomes Machado

05 – Processo Crime 2004.2003-6 - réu CARLOS ADÃO DE SOUZA – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Jose Marcelo Nicoletti Teixeira

06 – Processo Crime 2001.764-6 – réu SIMONE BRAZ THULER – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr.Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

07 – Processo Crime 2001.1612-2 – réu PAULO SERGIO DA SILVA – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

08 – Processo Crime 2004.1800-7 – réu RONALDO DE SOUZA – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Eliane Dávilla Sávio

09 – Processo Crime 1996.16-3 – réu NILTON JOSÉ DE MORAIS E REGINALDO DOS SANTOS – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Geremias Washington do Espírito Santo

10 – Processo Crime 2004.135-0 – réu LEONIR ALVES – Intimar o Defensor – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Fernando Luiz de Nadai Worbel

11 – Processo Crime 2004.903-2 – réu FERNANDO MAURÍCIO DOS SANTOS BONILLA - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Maria das Dore V. dos Santos Camargo

12 – Processo Crime 1999.447-4 – réu GILMAR MICHELS – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Elvis Gimenes

13 – Carta Precatória 2005.714-7 – réu SILVIO CARLOS SOTELLO – Intimar o Defensor – Para audiência que será realizada no dia 09/12/2005 às 15:00. – Advogado/s:Dr. André Luiz Alves de Souza

14 – Carta Precatória 2005.152-1 – réu LUIZ CARLOS DE MORAES – Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 15/04/2005 às 16:30. – Advogado/s:Dr.Silvana Cericato Carbone

15 – Carta Precatória 2005.806-2 – réu ADEILDO ANTONIO DA SILVA – Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 05/05/2005 às 16:45. – Advogado/s:Dr.Carlos Augusto Crema

Guaira

COMARCA DE GUAÍRA-PR.

**Juiz : Christin Leandro Pires de Camargo Oliveira
RELAÇÃO: 05/2005
DATA: 14.03.2005**

1- JOSÉ BOLIVAR BRETAS

1-Processo Crime : 131/2004. Réus: Valdecir Ignácio Barbosa. Indeferido o desmembramento dos autos, foi determinado que a defesa providencie o traslado dos autos para posterior encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça, de conformidade com o que dispõe o artigo 600, parágrafo quarto do CPP. Advogado: José Bolivar Brettas.

Icaraíma

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA –
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO SOB N.º08/2005
Dra ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA
Dra. EMA APARECIDA GUAZZELLI**

1- PROCESSO SOB N.º 81/2004- réu JOSÉ CARLOS VIEI-

RA e REGINALDO DE MELO ALVES, **INTIMA** a defensora abaixo da audiência de inquirição de testemunha de defesa, designada para o **dia 30 de março de 2005, às 14:15 horas**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo de Icaraíma-PR, bem como cientificá-la de que foi expedida Carta precatória à Comarca de Umuarama, para inquirição da testemunha de defesa lá residente.

Dra. Dra ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

2- PROCESSO SOB N.º 81/2004- réu NATAL DE ALMEIDA, **INTIMA** a defensora abaixo da audiência de inquirição de testemunha de defesa, designada para o **dia 30 de março de 2005, às 14:15 horas**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo de Icaraíma-PR, bem como cientificá-la de que foi expedido Carta precatória à Comarca de Umuarama, para inquirição da testemunha de defesa lá residente.
Dra. EMA APARECIDA GUAZZELLI

Maringá

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ DE DIREITO: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 008/05**

ADVOGADOS

Alcides Caetano Vieira - 004
Carlos Alexandre Vaine Tavares – 003
Gildo Alves de Paula – 001
Ricardo Donald Pereira – 007
Roberson de Oliveira - 006
Sandra Becker – 002
Tutomo Tanoue - 005

01.AP. nº 2004.0464-2 – Aparecida Kenia Matos e outros.
Apresentar Alegações Finais
Advogado: Gildo Alves de Paula.

02.AP. nº 2004.2848-7 – Melaine Maria de Lima.
Apresentar Alegações Finais
Advogada: Sandra Becker.

03.AP. nº 2005.0362-1 – Adilson Fernandes da Silva.
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/05/05, às 14:00h.
Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares.

04.AP. nº 2004.1518-0 – Irene Firmino da Rocha.
Interrogatório designado para o dia 04/04/05, Às 15:30h, devendo o advogado providenciar o comparecimento da ré.
Advogado: Alcides Caetano Vieira

05.AP. nº 2004.1979-8 – Maria Serrat Messias.
Apresentar Alegações Finais (art. 5º da Lei 8906/94)
Advogado: Tutomo Tanoue.

06.AP. nº 2004.4132-7 – Elias Venâncio da Silva Filho.
Apresentar Alegações Finais.
Advogado: Roberson de Oliveira.

07.AP. nº 2003.1133-7 – Osvaldo Hrecek Filho.
Apresentar razões de recurso
Advogado: Ricardo Donald Pereira

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.

**- Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.
Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
RELAÇÃO Nº 02/2005**

Índice de Advogados:

01 - Dr. Carlos Alberto Dissenha - 06
02 - Drª. Claudia Nara Borato - 01
03 - Dr. Edson Aparecido Stadler – 01
04 - Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert – 03, 06
05 - Dr. Luiz Guilherme Leite – 04, 07
06 - Drª. Priscila Serra Marcondes de Souza - 07
07 - Dr. Ovandi Ribeiro - 03
08 - Dr. Rogério de Paula Alves – 02
09 - Dr. Sergio Urubatao F. Meira - 08
10 - Dr. Victor Andre Cotrin da Silva - 05

1-P. C. 1997.42-4 – JUSTIÇA PÚBLICA x ADRIAN DE FATIMA RODRIGUES, CLARICE DE LIMA RAMOS e JOSE GOMES DA SILVA – Dr. Defensor manifestar fase do art. 500 do C. P. P. no prazo legal. Adv. Drª. Claudia Nara Borato e Dr. Edson Aparecido Stadler.

2-P. C. 2003.4.6-7 – JUSTIÇA PÚBLICA x FERNANDO BAHIA DA CRUZ – Expedido Carta Precatória a comarca de Curitiba – Pr., para inquirição de testemunha arrolada pela acusação. Dr. Rogério de Paula Alves.

3-P. C. 2004.740-4 – JUSTIÇA PÚBLICA x JOSE DE OLIVEIRA – Designado dia 04/04/2005 para interrogatório do réu. Adv. Dr. Ovandi Ribeiro – Assistente de Acusação Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert.

4-Pedido de Liberdade Provisória nº 2005.163-7 – Requerente: FERNANDO MIRO NETO – Indeferido o pedido de reconsideração, mantido a decisão de fls. 37/38 que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante por seus próprios fundamentos. Adv. Dr. Luiz Guilherme Leite.

5-P. C. 2002.104-6 JUSTIÇA PUBLICA x JOÃO BERNAR-

DES PROENÇA – designado o dia 05/04/2005 às 16:15 horas para inquirição de testemunhas arrolada pelo M. Público (condução). Adv. Dr. Victor Andre Cotrin da Silva.

6-C. P. 2004.430-8 – Vara Criminal de Matinhos – Pr. Réu: CELSO LUIZ MANTOVANI – Redesignado a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa dia 03/05/2005 às 14:00 horas. Adv. Dr. Carlos Alberto Dissenha e Dr. Giordano Saddy Vilarinho Renert.

7-P. C. 2005.169-6 JUSTIÇA PUBLICA x FERNANDO MIRO NETO – designado o dia 19/04/2005 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Manifestar as 05 testemunhas da defesa conforme art. 22, §6º da lei 6368/76. Adv. Dr. Luiz Guilherme Leite e Drª. Priscila Serra Marcondes de Souza.

8-P. C. 2003.503-5 JUSTIÇA PUBLICA x ERLISON HENRIQUE DE FARIAS e EVERSON MENDONÇA DEMBISKI – Apresentar Razões de Recurso no prazo de lei. Adv. Dr. Sergio Urubatao F. Meira.

Santo Antônio da Platina

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 08/2005 – VARA CRIMINAL**

ÍNDICE

Ailson Jesus Levatti.	26
Ailson Jesus Levatti.	28
Ailson Jesus Levatti.	37
Ailson Jesus Levatti.	42
Ailson Jesus Levatti.	48
Alcides Aparecido Ferraz (Cambará – PR)	41
Álvaro de Oliveira Matos (Ortigueira – PR)	65
Antonio Carlos do Amaral	22
Antonio Carlos Neto – Ibaiti	11
Antonio Carlos Neto – Ibaiti	13
Antonio Carlos Tancredo da Costa	31
Antonio Carlos Tancredo da Costa	50
Antonio Carlos Tancredo da Costa	55
Antonio Carlos Tancredo da Costa	61
Aparecido Pereira de Castro	33
Carlos Humberto Panigada.	18
Carlos Humberto Panigada.	36
Celso Augusto Milani Cardoso	10
Celso Augusto Milani Cardoso	27
Celso Augusto Milani Cardoso	38
Celso Augusto Milani Cardoso	54
Edison Soares de Arruda	20
Edison Soares de Arruda	29
Edison Soares de Arruda	43
Gentil Batista de Oliveira – Jacarezinho – PR	01
Guilherme da Silva Estefanuto	02
Guilherme da Silva Estefanuto	25
Guilherme da Silva Estefanuto	56
Hellayni Maria de Lucena Brito	39
Jacir Furtado de Souza Guerra	05
Jacir Furtado de Souza Guerra	07
Jacir Furtado de Souza Guerra	08
Jacir Furtado de Souza Guerra	14
Jacir Furtado de Souza Guerra	17
Jacir Furtado de Souza Guerra	19
Jacir Furtado de Souza Guerra	21
Jacir Furtado de Souza Guerra	40
Jacir Furtado de Souza Guerra	46
Jacir Furtado de Souza Guerra	47
Jacir Furtado de Souza Guerra	49
Jacir Furtado de Souza Guerra	51
Jacir Furtado de Souza Guerra	57
João Antonio Santa Rosa	06
João Antonio Santa Rosa	30
João Antonio Santa Rosa	35
Jorge Costitch Estevam.	34
Julio Cesar Correa Gomes	46
Kátia Luciane Ambrósio Cardozo	16
Léia Fernanda de Souza Ritti	20
Léia Fernanda de Souza Ritti	59
Luiz Carlos Costa	32
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	09
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	40
Márcia Cristina A. Villas Boas	15
Maria Jael Albuquerque de Lucena Brito	03
Mário José Ramos Gândara	12
Mônica Ribeiro Bonesi (Cornélio Procópio)	44
Newton José Fernandes.	04
Newton José Fernandes.	19
Newton José Fernandes.	24
Newton José Fernandes.	45
Newton José Fernandes.	48
Newton José Fernandes.	58
Newton José Fernandes.	62
Paulo Francisco Veiga de Freitas	46
Sebastião Garcia Neto.	60
Selma Miranda de Paula (Curiúva-PR)	38
Silvio Cabral do Amaral.	25
Silvio Cabral do Amaral.	42
Silvio Cabral do Amaral.	52
Silvio Cabral do Amaral.	53
Silvio Cabral do Amaral.	64
Tatiana Alves Abib Eid	23
Vilson Donizeti Galvão (Londrina – PR)	63

1.AP. 141/04 – GILBERTO CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR e ANDERSON SALES – À defesa do acusado Gilberto para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Gentil Batista de Oliveira – Jacarezinho – PR

2.TCD. 005/02 – CARLOS ALBERTO MOREIRA - inquiri-

ção de testemunhas dia 15.06.05, às 13.30 hs. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

3.TCD. 019/04 – JOÃO LUIZ DA SILVA - inquirição de testemunhas dia 23.06.05, às 13.30 hs. Dra. Maria Jael Albuquerque de Lucena Brito.

4.AP. 160/03 – VALDECI DA SILVA - Nomeio Curador Especial ao acusado na pessoa do Bel. Newton José Fernandes; inquirição de testemunhas dia 05.05.05, às 15.00 hs. Dr. Newton José Fernandes.

5.AP. 028/05 – GILMAR DA SILVA BATISTA - Nomeio defensor ao acusado na pessoa do Bel. Jacir Furtado de Souza Guerra. À defesa para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

6.AP. 134/04 – EMERSON RAMOS DIAS - Nomeio Curador Especial ao acusado na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa. À defesa para os fins do artigo 395, do CPP; inquirição de testemunhas dia 19.08.05, às 16.00 hs. Dr. João Antonio Santa Rosa.[]

7.AP. 128/01 – ROBERTO CARLOS DA SILVA - inquirição de testemunhas dia 10.08.05, às 15.00 hs. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

8.AP. 076/03 – DONIZETE FARIA DA ROCHA – 1. inquirição de testemunhas dia 07.06.05, às 15.00 hs; Expedida carta precatória à comarca de Jacarezinho - PR, com prazo de 45 dias, para inquirição de testemunha. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

9.TCD. 008/03 – RUI BARBOSA – Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 03.11.2004, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP. Dra. Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos.

10.AP. 001/02 – LUIZ ANTONIO DA SILVA – Desclassificada a conduta antes capitulada no artigo 121, caput, do Código Penal, c/c o artigo 14, inciso II do mesmo codex, para o dia 129, parágrafo 1º, inciso II, do Código Penal, por sentença proferida em 30.12.2004. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

11.AP. 036/03 – FERNANDO MARTINS DA ROCHA e CIRSA TEODORO - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 30.12.2004, para condenar os réus por infração ao artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90, nas penas de dois (2) anos e seis (6) meses de detenção, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade imposta aos réus pela pena restritiva de direito consistente na doação de um salário mínimo, cada réu, ao Conselho de Segurança desta cidade e comarca. Dr. Antonio Carlos Neto – Ibitai.

12.AP. 133/02 – GILSON PEREIRA ALFREDO e WAGNER CARLOS DUARTE – Extinta a punibilidade do acusado Gilson por sentença proferida em 14.02.2005, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c o 109, inciso VI, ambos do CP e 61, caput do CPP. Dr. Mário José Ramos Gândara.

13.AP. 062/00 – ARLINDO MARTINS DA ROCHA - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 03.12.2004, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP. Antonio Carlos Neto – Ibitai.

14.TC. 156/03 – SERGIO PAES - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 22.12.2004, para condenar o réu com fulcro no artigo 10, da Lei 9.437/97, nas penas de um (1) ano de detenção e dez (10) dias-multa, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade, consistente na doação de um salário mínimo ao Conselho de Segurança desta cidade e comarca. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

15.AP. 143/03 – CLAYTON COELHO NETO e ALEXANDRE HENRIQUE SOARES - Acato a declinação de fls. 69 e nomeio defensora ao réu Alexandre, na pessoa da Bel. Márcia Cristina A Villas Boas. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dra. Márcia Cristina A. Villas Boas.

16.AP. 112/03 – CARLOS GILBERTO DA LUZ MACHADO – Acato a cota ministerial retro. Por conseguinte, intime-se a Doutora Defensora do réu, a fim de que traga informações sobre o correto endereço do infrator, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista a certidão de fls. 32 vº. Dr. Kátia Luciane Ambrósio Cardozo.

17.AP. 115/03 – JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA/OUTROS - inquirição de testemunhas dia 08.08.05, às 13.30 hs. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra

18.AP. 090/01 – ORALINA MARIA DE SOUZA – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Carlos Humberto Panigada.

19.AP. 117/04 – MARCOS ANTONIO DA SILVA e ALESSANDRO DE SOUZA - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 28.02.2005, para absolver os acusados com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Drs. Jacir Furtado de Souza Guerra e Newton José Fernandes.

20.AP. 013/03 – JOSÉ RITTI FILHO – Defiro o pedido de adiamento, mesmo porque a competência para apreciação e julgamento será transferida ao Egrégio Tribunal de Justiça, haja vista a posse em cargo eletivo do réu no Executivo Municipal. Acerca deste tema dê-se vista a Douta Defesa. Drs. Edison Soares de Arruda e Léia Fernanda de Souza Ritti.

21.AP. 117/03 – PAULO SERGIO CRUZ - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 29.12.2004, para condenar o réu com fulcro no artigo 155, caput, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal, nas penas de um (1) ano e seis (6) meses

de reclusão e vinte (20) dias-multa, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito consistente na doação de um salário mínimo ao Conselho de Segurança desta cidade e comarca. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra

22.AP. 115/04 – EBERLE ASSOLARI - Denúncia julgada parcialmente procedente por sentença proferida em 02.11.2004, para condenar o réu com fulcro no artigo 14, da Lei 10.826/03, nas penas de dois (2) ano de reclusão e quinze (15) dias-multa, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito consistente na doação de um salário mínimo a Casa da Criança Recanto Feliz desta cidade e comarca; Absolvê-lo da imputação prevista no artigo 147, do CP, com fulcro no artigo 386, inciso II, do CPP. Dr. Antonio Carlos do Amaral.

23.AP. 016/04 – JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS - Acato a declinação de fls. 35 e nomeio defensor ao réu, na pessoa da Bel. Tatiana Alves Abib Eid. Em aceitando o encargo, abra-se-lhe vista dos autos para manifestar-se acerca da determinação de fls. 34. Dra. Tatiana Alves Abib Eid.

24.AP. 009/03 – MÁRCIO DA LUZ - Manifeste-se a Defesa, em cinco dias, sobre a cota ministerial de fls. 105 vº. Dr. Newton José Fernandes.

25.AP. 072/03 – LOURENÇO DE ANDRADE JUNIOR e PEDRO DE ARAÚJO – Nomeio Curador Especial ao acusado Pedro na pessoa do Bel. Silvio Cabral do Amaral. inquirição de testemunhas dia 03.06.05, às 16.30 hs. Drs. Guilherme da Silva Estefanuto e Silvio Cabral do Amaral.

26.AP. 094/04 – SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA - inquirição de testemunhas dia 24.06.05, às 15.00 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.

27.AP. 142/04 – RICARDO ALVES PIMENTA - inquirição de testemunhas dia 11.08.05, às 13.30 hs. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

28.AP. 118/04 – LAERTES FERREIRA DA CUNHA E EDSON MOREIRA DA CUNHA - inquirição de testemunhas dia 12.08.05, às 15.30 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.

29.TC. 163/02 – ADEMAR DA SILVA, IRANILDO APARECIDO DA SILVA e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA - Acato a declinação de fls. 37 e nomeio defensor ao réu Iranildo, na pessoa do Bel. Edison Soares de Arruda. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Edison Soares de Arruda.

30.AP. 024/04 – MIGUEL CORAT FILHO - Nomeio Curador Especial ao acusado na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa; inquirição de testemunhas dia 02.09.05, às 15.30 hs. Dr. João Antonio Santa Rosa.

31.AP. 192/03 – NOEL RAIMUNDO DA SILVA - inquirição de testemunhas dia 28.06.05, às 14.30 hs. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

32.AP. 149/04 – SILVIO LAURINDO - inquirição de testemunhas dia 27.06.05, às 16.00 hs. Dr. Luiz Carlos Costa.

33.AP. 044/04 – PAULO SERGIO CRUZ - inquirição de testemunhas dia 27.06.05, às 14.30 hs. Dr. Aparecido Pereira de Castro.

34.AP. 077/04 – ADEI ALMADA PINTO - Nomeio Curador Especial ao acusado na pessoa do Bel. Jorge Costitch Estevam. inquirição de testemunhas dia 12.05.05, às 14.00 hs. Dr. Jorge Costitch Estevam.

35.AP. 059/04 – FÁBIO DE ARAÚJO LOBO - Nomeio Curador Especial ao acusado na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa. inquirição de testemunhas dia 29.04.05, às 13.30 hs. Dr. João Antonio Santa Rosa.

36.AP. 150/03 – EDSON ANTONIO CONSTUCHENCO - inquirição de testemunhas dia 12.08.05, às 13.30 hs. Dr. Carlos Humberto Panigada.

37.AP. 122/04 – ELIANE TEIXEIRA - inquirição de testemunhas dia 10.08.05, às 16.30 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.

38.QC. 025/00 – OCTAVIANO AUGUSTUS LOMBARDI - inquirição de testemunhas da defesa dia 01.06.05, às 15.30 hs. Drs. Selma Miranda de Paula – Advogada do querelante (Curitiba-PR) - Celso Augusto Milani Cardoso – Defensor do querelado.

39.AP. 041/04 – VILSON BRASIL DA CUNHA - Nomeio Curadora Especial ao acusado na pessoa da Bel. Hellyani Maria de Lucena Brito. inquirição de testemunhas dia 22.06.05, às 13.30 hs. Dra. Hellyani Maria de Lucena Brito.

40.AP. 044/01 – ROBERTO CARLOS DA SILVA e JULIO CEZAR PEREIRA - inquirição de testemunhas dia 06.06.05, às 13.30 hs. Drs. Jacir Furtado de Souza Guerra e Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos.

41.CP. 269/04 – EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA/OUTROS - inquirição de testemunhas dia 24.06.05, às 14.30 hs. Dr. Alcides Aparecido Ferraz. (Cambará – PR).

42.AP. 185/03 – ANDRÉ LEANDRO DA SILVA e JOSÉ ESTEVÃO AUGUSTO VELOSO - inquirição de testemunhas dia 12.08.05, às 14.30 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti e Silvio Cabral do Amaral.

43.AP. 004/02 – ODINAR BENEDITO DE AZEVEDO – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Edison Soares de Arruda.

44.AP. 102/02 – SIDERLEY ROCCO – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dra. Mônica Ribeiro Bonesi (Cornélio Procópio).

45.TC. 390/02 – JERRY ROMUALDO DA SILVA, RIVALDO VALENTIM DUTRA e MARCELO APARECIDO BERNARDES - Extinta a punibilidade do acusado Rivaldo por sentença proferida em 28.12.2004. Dr. Newton José Fernandes.

46.AP. 121/04 – LEONÍDIO VICENTE, EDEVALDO ÂNGELO VICENTE e CLEMILDA ANANIAS DOS SANTOS – 1. Nomeio defensor ao acusado Leonidio na pessoa do Bel. Paulo Francisco Veiga de Freitas; 2. Nomeio defensor a acusada Cleimilda na pessoa do Bel. Julio Cesar Correa Gomes; Às defesas para os fins do artigo 395, do CPP. Drs. Paulo Francisco Veiga de Freitas (1º ac), Jacir Furtado de Souza Guerra (2º) e Julio Cesar Correa Gomes (3º Ac).

47.AP. 066/03 – ERCÍLIO NEVES - Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre as testemunhas faltantes. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

48.AP. 086/04 – MARCO ANTONIO FERREIRA e MILTON APARECIDO PEREIRA DA SILVA – À defesa para os fins do artigo 499, do CPP. Drs. Ailson Jesus Levatti e Newton José Fernandes.

49.TC. 235/03 – ANDERSON RICARDO RODRIGUES - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 28.12.2004, para condenar o réu com fulcro no artigo 28, do Decreto-Lei 9437/97, nas penas de três (3) meses de prisão simples, em regime aberto. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

50.AP. 135/02 – JAIR INÊS CÂNDIDO – À defesa para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

51.AP. 137/03 – SANDOVAL DE OLIVEIRA BAIÃO – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

52.AP. 031/04 – VALTER RAYMUNDO NUNES - Acato a declinação de fls. 31 e nomeio defensor ao réu, na pessoa do Bel. Silvio Cabral do Amaral. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP, em aceitando o encargo. Dr. Silvio Cabral do Amaral.

53.AP. 039/04 – LUCIANO CRISPIM - Acato a declinação de fls. 39 e nomeio defensor ao réu, na pessoa do Bel. Silvio Cabral do Amaral. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP.

54.AP. 011/04 – JOÃO JUSTINO - inquirição de testemunhas dia 11.08.05, às 14.30 hs. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso

55.AP. 158/03 – PAULO CESAR DE CAMPOS e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - inquirição de testemunhas dia 08.06.05, às 14.30 hs. Dr. Newton José Fernandes e Antonio Carlos Tancredo da Costa.

56.AP. 006/98 – VANDERLEI CRISTIANO FERREIRA - inquirição de testemunhas dia 10.08.05, às 13.30 hs. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

57.AP. 120/04 – JAIRO MOREIRA – À defesa para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

58.AP. 097/02 – RIVALDO VALENTIM DUTRA – Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre as testemunhas faltantes. Dr. Newton José Fernandes.

59.AP. 091/00 – MARIA ENI DA SILVA RITTI - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 30.12.2004, para condenar a ré com fulcro no artigo 1º, do Decreto-Lei 201/67, nas penas de dois (2) ano e seis (6) meses de reclusão, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direito consistente em: 1. Prestação de serviços à comunidade, junto a entidade a ser designada pela comarca de domicílio da acusada, na razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, facultando cumpri-la em menos tempo, consoante determina o artigo 46, parágrafos 3º e 4º, do CP; 2. prestação pecuniária, no valor equivalente a vinte (20) salários mínimos, a serem destinados ao Conselho de Segurança desta cidade e comarca. Dra. Léia Fernanda de Souza Ritti.

60.AP. 117/02 – JOSÉ JAIME PAULA E SILVA - Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre os termos do 2º parágrafo do despacho de fls. 59 dos autos. Dr. Sebastião Garcia Neto.

61.AP. 129/01 – ROBERTO SACIOTO – Recebo o recurso, como apelação no seu efeito devolutivo e suspensivo. À defesa para apresentação de suas razões de apelação no prazo legal. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

62.AP. 082/97 – ANDRÉ LUCIANO RODRIGUES - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 02.02.2005, para condenar o réu por infração ao artigo 155, caput, do Código Penal, nas penas de um (1) ano e três (3) meses de reclusão

e dez (10) dias-multa, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito consistente na doação de um salário mínimo ao Conselho de Segurança desta cidade e comarca. Dr. Newton José Fernandes.

63.AP. 106/99 – EDSON FURTADO DA COSTA - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 20.12.2004, para condenar o réu por infração ao artigo 10, da Lei 9437/97, nas penas de um (1) ano de detenção e quinze (15) dias-multa, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito consistente na doação de três salários mínimos ao Conselho de Segurança desta cidade e comarca. Dr. Wilson Donizeti Galvão (Londrina-PR).

64.AP. 029/01 – ANTONIO AMÂNCIO DA SILVA - Acato a declinação de fls. 95 e nomeio defensor ao réu, na pessoa do Bel. Silvio Cabral do Amaral. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins apresentação de razões de apelação em favor do réu. Dr. Silvio Cabral do Amaral.

65.AP. 041/97 – PEDRO HILÁRIO RODRIGUES NETO E OUTROS – Aditada a denuncia em 06.09.2004 pelo Ministério Público, retificando o nome do réu “Ilton dos Santos” para Airtton dos Santos. Manifeste-se a Defesa, em três dias. Dr. Álvaro de Oliveira Matos (Ortigueira – PR).

Juizados Especiais

Cerro Azul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ

OFÍCIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Alcides Antonio Adamante

Secretário

Rua Mal. Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul, Paraná

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO:Dr.MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK

RELAÇÃO Nº. 0003/05

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	Nº.ORDEM	Nº. AUTOS
Beatriz Adriana de Almeida	01	0026/04

01 – AÇÃO PENAL SUMARÍSSIMA 0026/04 – A JUSTIÇA PÚBLICA x VINICIUS JOSE BORGES MARTINS.” Redesignada audiência de Instrução e Julgamento para o próximo dia 12 de abril de 2005, as 13:00 horas”.Adv. Beatriz Adriana de Almeida.-

Guarapuava

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZ SUPERVISOR : DRA. ANA PAULA K. A. ROTUNDO

COBRANÇA DE AUTOS

PRAZO DE DEVOLUÇÃO (05) DIAS

Advogado	Data Carga	Nº Processo
ALFEU RIBAS KRAMER	15/12/04	2000.144-9
AMAURI ERZINGER	17/09/01	1024/98
ANA VALCI SANQUETA	24/11/04	2002.19-1
ANA VALCI SANQUETA	16/02/05	2004.92-0
ANDREIA SILVANE TYSKI	15/02/05	2001.93-0/1
ANDREIA SILVANE TYSKI	23/11/04	2002.271-2
ANDREIA SILVANE TYSKI	14/12/04	2002.284.-4
ANDREIA SILVANE TYSKI	01/12/04	2003.374-6
ANTONIO CARLOS KOPPE	05/09/02	167/02
ANTONIO LIDIO	10/02/05	2000.08-6
ANTONIO LIDIO	14/05/03	725/02
ANTONIO LIDIO	14/05/03	1312/98
AURELIANO JOSE DE AREDES	19/11/04	2004.510-9
AURELIANO JOSE DE AREDES	19/11/04	2004.638-5
AURELIANO JOSE DE AREDES	19/11/04	2004.652-6
AURELIANO JOSE DE AREDES	19/11/04	2004.684-2
AURELIANO JOSE DE AREDES	19/11/04	2004.741-3
AURELIANO JOSÉ DE AREDES	19/11/04	2004.404-5
AURELIANO JOSE DE AREDES	19/11/04	2004.80-5
AURELIANO JOSE DE AREDES	19/11/04	2004.166-4
CLAUDIO STOEBERL	08/09/04	1999.55-8
CLAUDIO STOEBERL	11/01/05	2002.47-7
CLAUDIO STOEBERL	03/09/02	185/01
CLAUDIO STOEBERL	04/12/02	458/02
CLAUDIO STOEBERL	13/06/03	180/03
CLAUDIO STOEBERL	24/09/03	072/03
CRISTINA BROTTI	20/03/03	005/03
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	23/02/05	2004.1191-7
ELCIO JOSE MELHEM	23/11/04	2002.266-6

ELCIO JOSE MELHEM	01/02/05	2003.215-2
ELCIO JOSE MELHEM	14/09/04	2003.250-7
ELCIO JOSE MELHEM	01/03/05	2003.272-2
ELCIO JOSE MELHEM	09/11/04	2004.118-3
ELCIO JOSE MELHEM	27/10/04	2004.576-5
ELCIO JOSE MELHEM	16/02/05	2004.1099-1
ELCIO JOSE MELHEM	01/03/05	2004.1481-6
ELCIO JOSE MELHEM	10/07/96	670/96
ELCIO JOSE MELHEM	28/04/04	350/03
ELCIO JOSE MELHEM	01/06/04	708/03
ELCIO JOSE MELHEM	05/04/04	677/03
ELCIO JOSE MELHEM	01/06/04	072/04
ELCIO JOSE MELHEM	30/06/04	1067/99
FABIO FERREIRA	18/02/05	1999.65-5
FABIO FERREIRA	13/09/04	2002.138-4
FABIO FERREIRA	05/11/02	521/01
FABIO FERREIRA	16/09/03	034/01
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	18/08/04	1999.60-4
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	13/07/04	2004.305-7
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	10/01/05	2002.30-2
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	13/12/04	2002.141-4
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	25/11/04	2003.296-1
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	16/04/04	666/02
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	16/04/04	664/03
IBERE EDUARDO SASSO	24/02/05	2003.312-7
JAIME SOUZA ALVES	01/03/02	482/01
JAIME SOUZA ALVES	19/03/02	971/01
JAIME JAVORSKI	22/10/04	1999.93-0
JAYME SOUZA ALVES	25/11/04	2002.345-0
JAYME SOUZA ALVES	28/10/04	2004.375-3
JOAO DA ROSA	28/10/96	883/96
JOAO DA ROSA	09/09/96	227/96
JOAO RIBEIRO	20/11/03	159/01
JOÃO ROBERTO CHOCIAI	19/11/04	1999.63-9
JOSE BONIFACIO DE BARROS		
GARCIA JUNIOR	27/01/05	2004.421-1
JOSÉ BONIFACIO DE BARROS		
GARCIA JUNIOR	22/02/05	1999.27-2
JOSÉ LUIZ LOUREIRO PALOTA	16/02/05	2000.89-2
JOSÉ LUIZ LOUREIRO PALOTA	16/02/05	2004.798-0
LIGIA BICHOFF	30/12/03	1369/99
LINCO KCZAM	21/02/05	2003.408-7
LUIS MARCELO SCHNEIDER	25/11/02	1294/98
LUIZ OTAVIO PAIVA	24/02/05	2004.915-8
LUIZ ALBERTO BIANCO	28/08/02	264/01
MARA DO ROCIO SIMIONI	22/10/04	1995.04-3
MARA DO ROCIO SIMIONI	08/09/04	1996.03-5
MARA DO ROCIO SIMIONI	13/10/04	1996.07-8
MARA DO ROCIO SIMIONI	18/11/04	1996.09-4
MARA DO ROCIO SIMIONI	29/09/04	1997.08-6
MARA DO ROCIO SIMIONI	14/12/04	1997.14-0
MARA DO ROCIO SIMIONI	22/10/04	1997.15-9
MARA DO ROCIO SIMIONI	17/11/04	1997.24-8
MARA DO ROCIO SIMIONI	13/10/04	1998.15-9
MARA DO ROCIO SIMIONI	09/06/04	1999.06-0
MARA DO ROCIO SIMIONI	22/10/04	1999.14-0
MARA DO ROCIO SIMIONI	13/08/04	1999.21-3
MARA DO ROCIO SIMIONI	20/08/04	1999.26-4
MARA DO ROCIO SIMIONI	20/08/04	1999.35-3
MARA DO ROCIO SIMIONI	25/02/05	2001.27-2
MARA DO ROCIO SIMIONI	22/07/04	2002.95-7
MARA DO ROCIO SIMIONI	14/12/04	2002.236-4
MARA DO ROCIO SIMIONI	17/11/04	2002.253-4/1
MARA DO ROCIO SIMIONI	24/08/04	2004.216-0
MARA DO ROCIO SIMIONI	10/05/04	047/97
MARA DO ROCIO SIMIONI	14/11/02	1072/97
MARA DO ROCIO SIMIONI	15/10/03	376/01
MARA DO ROCIO SIMIONI	26/05/04	909/02
MARCO ANTONIO FARAH	02/03/05	2000.43-4
MARCOS ANTONIO BETTEGA	10/02/05	2003.168-2
MARCOS SUNG IL JO	30/09/04	2000.37-0
MARCOS SUNG IL JO	17/11/04	2003.41-8
MARCOS SUNG IL JO	14/10/04	2003.70-9
MAURICIO DE LACERDA LOURES	03/12/04	2000.29-9
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	21/02/05	2000.55-8
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	05/01/05	2002.199-6
NATAL HILARIO	02/09/02	490/02
OSNI CARLOS RAULIK	25/02/05	2004.48-6
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	25/10/04	2004.21-1
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	05/08/03	217/02
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	05/08/03	216/02
RENATO GOES PENTEADO FILHO	14/02/05	2001.61-2
RIVADALVINO LEMOS DO PRADO	16/12/04	1999.66-3
RIVADALVINO LEMOS DO PRADO	16/12/04	1994.02-7
RIVADALVINO LEMOS DO PRADO	26/03/04	1373/97
RIVADALVINO LEMOS DO PRADO	09/06/04	316/01
RIVADALVINO LEMOS DO PRADO	04/05/04	1033/97
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	09/08/04	2003.166-9
ROMEU FELCHAK	25/11/04	1997.11-6
ROMEU FELCHAK	25/11/04	2001.88-4
ROMEU FELCHAK	12/09/03	355/02
ROMEU FELCHAK	18/03/04	528/02
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	11/06/04	1998.04-3
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	10/11/04	2002.196-1
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	01/09/04	1995.05-1
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	19/08/04	2004.274-1
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	11/06/04	1998.10-8
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	11/06/04	765/95

SAMUEL FERREIRA	26/10/04	2004.258-7
SAMUEL FERREIRA XALAO	29/03/04	413/00
SAMUEL FERREIRA XALAO	19/02/04	506/03
SAMUEL FERREIRA XALAO	29/07/02	186/02
SAMUEL FERREIRA XALAO	25/10/96	194/94
SAMUEL FERREIRA XALÃO	01/12/04	2000.97-3
SAMUEL FERREIRA XALÃO	05/10/04	2001.08-6
SAMUEL FERREIRA XALÃO	25/02/05	2002.48-5
SAMUEL FERREIRA XALÃO	24/11/04	2002.248-8
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	08/11/04	2002.56-6

Rio Branco do Sul

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
JUIZ SUPERVISOR: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO: 001/05

Cezar Gibran Johnsson	06
Everton Calamuci	04
Felipe Czuoz Azuma	02
Homero Rasbold	04
Juliana Ozório Junho	01
Ozimo Costa Pereira	06
Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro	04
Rosimeri Gomes Basilio	04
Vani Sokoloviz Ribas	03-05

1.RECLAMAÇÃO – 241/04 – Juliana Ozório Junho X Altair de Cristo – Homologado o acordo de fls. 21. Adv. Dra. Juliana Ozório Junho.

2.RECLAMAÇÃO – 002/04 – Edimari do Rocio Araujo X Petrolac Ind. Com. Exp. Cal. – A parte reclamante sobre informações de fls. 51 a 146. Adv. Dr. Felipe Cazuoz Azuma.

3.RECLAMAÇÃO – 044/01 – Clovis Lourenço de Farias X Josias Milani – Ao credor para, em cinco dias indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção. Adv. Dra. Vani Sokoloviz Ribas.

4.RECLAMAÇÃO – 118/02 – Maria Franco X igreja Evangelica Deus e Amor – As partes para alegações finais. Adv. Dres. Homero Rasbold, Everton Calamuci, Rosimeri Gomes Basilio e Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro.

5.RECLAMAÇÃO – 045/01 – Gildo Ozorio Agner X Josias Milani - Ao credor para em cinco dias indicar bens penhoráveis do devedor. Adv. Dra. Vani Sokoloviz Ribas.

6.RECLAMAÇÃO – 379/03 – Nestor Vidal de Lima X Sandra R. Lopes – As partes sobre ofício de fls. 26. Adv. Dres. Ozimo Costa Pereira e Cezar Gibran Johnsson.

Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 0333

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17969/04-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **FERNANDA SCHNAIDER** para presidir os Autos de Inquérito Civil nº 01/2003, em trâmite no Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e para exercer a fiscalização da Fundacen – Fundação Centro Tecnológico e Industrial (CTI), com sede naquele Foro Regional, propondo as medidas que entender cabíveis, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora **LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1571/04.

Curitiba, 14 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0336

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3507/05-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor **MARCELO PAULO MAGGIO** 7 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 2264/04, tendo em vista a im-

possibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 17 de março do ano em curso.

Curitiba, 14 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0341

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **ÂNGELA MARIA MAILAN ZAMARIAN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **ASSAÍ**, a partir da data da publicação do Ato nº 29/05 e até que assumo novo titular.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI** para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **IBIPORÃ**, a partir da data da publicação do Ato nº 35/05 e até 31 de maio do ano em curso, tendo em vista o contido no item I da Resolução nº 0047/05.

Curitiba, 15 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0350

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3983/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor Substituto Doutor **ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA** 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1539/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 23 de março do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **HELOÍSE BETTEGA KUNYOSHI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 7ª e 8ª Promotorias de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do Promotor Substituto acima nominado.

Curitiba, 18 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0351

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3920/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora **ANDRÉA SIMONE FRIAS** 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 2102/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 28 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0287/05.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **SONIA REGINA DE MELO ROSA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0353

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3928/05-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor **REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS** 17 (dezessete) dias das férias relativas ao 2º período de 1987, asseguradas pela Resolução nº 643/01, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 4 de abril do ano em curso.

Curitiba, 18 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0355

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3927/05-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor **JOSÉ DELIBERADOR NETO** 17 (dezessete) dias de férias, sendo 1 (um) relativo ao 1º período de 1998 e 16 (dezesesseis) ao 2º de 1999, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 273/04 e 857/99, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 4 de abril do ano em curso.

Curitiba, 18 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0366

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4098/05-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor **LUIZ DO AMARAL** 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 710/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 21 de março do ano em curso.

Curitiba, 21 de março de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n. RT. 748/04

O Doutor **JORGE LUIZ SOARES DE PAULA** Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, **DAVID DOS SANTOS ROBALDO**, do r. despacho exarado nos autos supra as fls: "RAZÃO ASSISTE AO AUTOR. COM BASE NO ARTIGO 832 E 833 DA CLT, CORRIGIO O ERRO MATERIAL INDICADO, PARA QUE CONSTE NA PARTE DISPOSITIVA O CORRETO NOME DO RECLAMANTE, **DAVID DOS SANTOS ROBALDO**. (a) **CYNTHIA OKAMOTO GUSHI**" -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 17 dias do mês de março de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PR

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 31/03/2005 - 14:00 HORAS

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até a data da sessão, às 13:30 horas.

As partes dos processos incluídos nesta pauta serão consideradas intimadas em sessão.

Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apresentados em mesa, em sessões subsequentes a critério do Relator e as partes intimadas posteriormente.

RECURSO JEF

2002.70.00.046733-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALTAMIR SERGIO FERREIRA Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2002.70.00.048216-9 - ANTONIO CARLOS LOPES COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2002.70.00.048285-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NOEL DE JESUS BATISTA Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2002.70.00.049506-1 - EDI MARIA ZANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO ROCHA

2002.70.00.074100-0 - ARNALDO MARIA DE AGOSTINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2002.70.00.074665-3 - CATARINA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA

2002.70.01.002040-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSVALDO BORASCHI Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.004291-9 - JORGE BRANDALIZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO

2002.70.01.012255-1 - CELSO DE SOUZA CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.013078-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ TEIXEIRA FRANCA Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.013211-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMADO GERONIMO DUTRA Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.015900-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCIDINO PEREIRA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.017739-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM RICARDO Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

2002.70.01.021322-2 - HUMBERTO CARLOS VIEIRA CO-DAGNONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.027153-2 - HENRIQUETA GALVANIN GUIDIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.027419-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENTO CAETANO DE FARIA Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.028092-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE HONORIO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.02.007182-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JESUS ALVES DE LIMA Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2002.70.03.005074-0 - MERCEDES RIGOLON BAQUETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER

2002.70.03.009830-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR JOSE DE BRITO Adv. : Dr(s). MAURO PALMUTI SIGLIANI

2002.70.03.010031-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO LOPES

Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.04.007177-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSA FARIAS DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.008240-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS FERREIRA Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2002.70.05.006100-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARNALDO GONCALVES Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2002.70.05.008578-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SHIRLEI SALETE SGANZERLA DARTORA e Outro Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

2002.70.05.009965-5 - JOSE LEAL NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.07.002678-5 - LUIZA DE BONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

2002.70.07.003667-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MENEGATTI BALSANELLO Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, NILO NORBERTO NESI

2002.70.07.004691-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELO PASTRE Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS

2002.70.09.003364-3 - JOSE DA APARECIDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.007084-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL LEONCIO

2002.70.09.007438-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARINA PINTO BALBINO Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2002.70.09.007934-5 - JACIR DOS SANTOS MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.09.010300-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSANDRA DA CONCEICAO CORREIA BITTENCOURT Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.010321-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ FRANCISCO DE MOURA Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.10.004105-9 - ANTONIO GOMES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2002.70.10.004337-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEUZA FRANCISCO DA SILVA Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.10.004782-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODETE ONILCE BOY SCHUINDT Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, LUIZ MACIAS MONTORO

2002.70.11.010372-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDNALDO SANTOS Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, WILSON LUIS DE PAULA

2003.70.00.008415-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLYMPIO SOARES Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2003.70.00.008843-5 - THEREZINHA GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

2003.70.00.015987-9 - VERA LUCIA OBRZUT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2003.70.00.027743-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRIDA DE JESUS CECCON Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.031568-3 - ANTENOR DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2003.70.00.038116-3 - CARMEM LUCIA AGIBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038123-0 - JONATAS REICHERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038138-2 - PEDRO JACOB WISNIEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.040013-3 - IDALINA DE EUFRASIO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARTIM CANEVER

2003.70.00.042769-2 - ARTHUR KUMMER JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.043429-5 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.01.004737-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA AURELIA LIU RUBIO Adv. : Dr(s). THAIS TAKAHASHI

2003.70.01.005975-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

2003.70.01.008817-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE SOUZA MAROZ Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2003.70.01.009457-2 - BIBIANO JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

2003.70.01.009464-0 - SATURNINA HENRIQUE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

2003.70.01.011025-5 - TOORU NAKATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.011090-5 - MIE AISAWA ABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

2003.70.02.000265-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZELI DIAS DO PRADO Adv. : Dr(s). DENISE LAIS BIANCARTE AURIGLIETTI

2003.70.02.000294-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NESTOR BERNARDINO Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2003.70.02.001331-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO JOSE DALPIAS Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI

2003.70.02.003609-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUBENS FUCHS

2003.70.02.003768-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO CUNHA DO NASCIMENTO Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

2003.70.02.004079-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELZIRA AUGUSTO NOVAES Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2003.70.02.004090-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FERNANDES DE SOUZA Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

2003.70.04.000722-7 - FATIMA HONORIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO, JANE CASTANHA

2003.70.04.001097-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOVELINA RUIZ SANTANA Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2003.70.04.001287-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INEZ LUCIANO GUIMARAES Adv. : Dr(s). JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUS-COLO

2003.70.04.001310-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO APARECIDO HIPOLITI Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2003.70.04.001332-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDEGARD FOLTIN ROTHENBUCKER Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2003.70.04.001361-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA JOSE MARRA GONCALVES Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2003.70.04.001658-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARCELINA MARIA DA CONCEICAO SILVA Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, LAZARA CRISTINA DA SILVA

2003.70.05.000802-2 - DORVIL DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2003.70.05.000823-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JARDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.002150-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENESIO PIOVESAN Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2003.70.06.003555-1 - LEONOR DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, VALTER SCHAEFER MEHRET

2003.70.07.001898-7 - LEONORA DREBES ULRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

2003.70.09.000706-5 - NABUCO TANAKA MASAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO GROTT FILHO, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO

2003.70.09.001962-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISABEL GOLBA SCHIMANSKI Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, GARDENIA MASCARELO

2003.70.09.002634-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOVITA DE SOUSA BRAZ DUARTE Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.10.000169-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO DO CARMO LIAR Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA, MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.10.000459-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEOPOLDINA PEREIRA DE MEDEIROS Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA, LUIZ MACIAS MONTORO

2003.70.10.001507-7 - VICENTINA DE SOUZA AMARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAMISSE JAINYS BUENO, RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA

2003.70.11.000542-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ARCAS GARCIA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MAURO LUCIO RODRIGUES

2003.70.11.000601-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES FRANCO DA ROCHA CALDEIRA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, ALECIO APARECIDO TREVISAN

2003.70.11.000816-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MARQUES FILHO Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOCO

2003.70.11.000880-0 - JOSE RODRIGUES SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI, VERA LUCIA IGLESIAS COSTA

2003.70.11.000897-5 - AVANIR ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI, VERA LUCIA IGLESIAS COSTA

2003.70.11.001541-4 - APARECIDA RUIZ DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA, VERA LUCIA IGLESIAS COSTA

2003.70.11.001559-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEVERINO BATILANA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MAURO LUCIO RODRIGUES

2003.70.11.001654-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO JOSE DOS SANTOS Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2004.70.95.000880-8 - APARECIDO CLEMENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.001103-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VERA LUCIA LUCIO

2004.70.95.001105-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIMARA GOGOLLA

2004.70.95.001122-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELISA HELENA SCREMIN KOGA Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

2004.70.95.001531-0 - LUIS JOSE BRENDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RODOLFFO GARDINI FAGUNDES

2004.70.95.001642-8 - LOURINALDO GAMELEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2004.70.95.001791-3 - ODAIR FERNANDES GALHARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2004.70.95.002151-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CHIL KORPER ZUNSZTERN
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2004.70.95.002245-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUELI AMORIM DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS, CHRISTINE CASTANHO JORGE

2004.70.95.002246-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILSON JOSE RODRIGUES PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS, CHRISTINE CASTANHO JORGE

2004.70.95.002250-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES ALVES DA COSTA
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS

2004.70.95.002635-5 - ZILDA FERREIRA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.95.002821-2 - SIRLEM FUZISAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.002862-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLORIPES DAS MERCES TURQUINO
Adv. : Dr(s). RICARDO BALLAROTTI

2004.70.95.002877-7 - ROSA NUNES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2004.70.95.002910-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLOVIS CACIANO DE FREITAS
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.95.002940-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VANESSA DOS SANTOS e Outros
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2004.70.95.003011-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOEME DE SOUZA SANTOS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.003225-2 - VITORIA BOARA PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2004.70.95.003420-0 - VALDECI PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2004.70.95.003424-8 - MARIA JOAQUINA CARDOSO SANTAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2004.70.95.003443-1 - HELIA BARBOSA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2004.70.95.003445-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIRLEI BERNADETE DA SILVA
Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2004.70.95.003466-2 - MANOEL NUNES DE MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2004.70.95.003489-3 - MARIA AMELIA DE SOUZA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.003498-4 - JONAS PINHEIRO DE GOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO

2004.70.95.003513-7 - APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

2004.70.95.003527-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERUSA CRISTINA KRULL
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2004.70.95.003692-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMELIA MARIA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2004.70.95.003694-4 - LUIZA MARIA DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2004.70.95.003696-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SAULO CARDOSO
Adv. : Dr(s). JOAO EDUARDO CALIANI

2004.70.95.003716-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON FERREIRA LEITE
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2004.70.95.003719-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELINA DA SILVA PAULA
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2004.70.95.004098-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA PEREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ALECIO APARECIDO TREVISAN

2004.70.95.004185-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2004.70.95.005150-7 - ROSILDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL RIBAS CHAVES

2004.70.95.005267-6 - JOAO CORREIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2004.70.95.005461-2 - ANTONIO SALDANHA SARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2004.70.95.005847-2 - GENI SIQUEIRA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.95.006874-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLORINDO PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RENATA MOCO

2004.70.95.006955-0 - VALDEMAR FAGUNDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2004.70.95.006991-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VALDEVINO DE ESPINDOLA OLIVEIRA

2004.70.95.007000-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDETE GONCALVES DE OLIVEIRA MATAROLLI
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOCO

2004.70.95.007004-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES RAMAZOTTI DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RICARDO ALVES DOMINGUES, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.007007-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AFONSO AGOSTINHO
Adv. : Dr(s). RICARDO ALVES DOMINGUES, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.007051-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON JOAO HENZ
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.007068-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILSA RIBEIRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2004.70.95.007112-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GREGORIO FRANCO

2004.70.95.007148-8 - JACIRA GINO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZA MARIA S ALMEIDA

2004.70.95.007178-6 - JAIR CORREIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2004.70.95.007193-2 - GERALDO DONIZETE DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.007232-8 - RITA DE CASSIA GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2004.70.95.007234-1 - RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

2004.70.95.007274-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELSO SOARES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2004.70.95.007275-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X AMBROZIO BEZERRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2004.70.95.007424-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA EFFTING

2004.70.95.007425-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BERENICE VIEIRA DA FONSECA

2004.70.95.007464-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARCI DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.007556-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO DIAS

2004.70.95.007557-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARACLIDES JOSE OLIVEIRA DA COSTA

2004.70.95.007567-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TIAGO ALEXANDRE DA SILVA

2004.70.95.007568-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIS CARDOSO DA SILVA

2004.70.95.007573-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

2004.70.95.007577-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAOR CONELHERO ALVES
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

2004.70.95.007997-9 - VALDEMAR DE LIMA CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2004.70.95.008067-2 - VICENTE CANDIDO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.008109-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBINO COUTINHO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS GOULART

2004.70.95.008162-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARNO MAY
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2004.70.95.008212-7 - INES DEMKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2004.70.95.008219-0 - LILIANE DOS SANTOS ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2004.70.95.008228-0 - CARLA FRANCINE DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.95.008306-5 - DELFONSO RICARTE PRIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2004.70.95.008310-7 - LEONILDA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2004.70.95.008318-1 - DEJANIRA DE MATTOS E SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.008322-3 - VALFREDO DA SILVA FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO ANTONIAZZI

2004.70.95.008379-0 - DELFINO ALVES FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

2004.70.95.008381-8 - CONCEICAO ALVES MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2004.70.95.008445-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDA JOANA LOURENCO e Outros
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.008451-3 - MERINHA TEIXEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

2004.70.95.008463-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISMAEL ABRANTES OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.95.008518-9 - PAULO ANACLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO A. MIAZZO

2004.70.95.008520-7 - DORALICE DE SOUZA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.008526-8 - MANOEL DE SOUSA QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.008562-1 - JOSE REIS COIMBRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.008601-7 - MARIA DA CONCEICAO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2004.70.95.008646-7 - MATHILDES GERALDA BAILKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2004.70.95.008655-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADAO REIS DA SILVA
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2004.70.95.008661-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAERCIO FRANCO DE MORAES

2004.70.95.008665-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MORAES

MANDADO DE SEGURANÇA JEF

2004.70.95.008725-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UMUARAMA

RECURSO JEF

2004.70.95.008758-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JURANDI NUNES

2004.70.95.008825-7 - ROSELI DE BONFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.95.008827-0 - VALDOMIRO GODINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.95.008835-0 - JOAQUIM JOSE RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.95.008837-3 - IVALINO FRAGATA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

2004.70.95.008839-7 - ROMAO DE JESUS PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.95.008998-5 - EDINALDO LOPES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

2004.70.95.009021-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANIBAL JOSE DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCIA SILVEIRA DE BARROS, KARENINE POPP

2004.70.95.009160-8 - MARLI CZANESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.009162-1 - HALLISON WILLIAN TAQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

2004.70.95.009171-2 - TELMO MENDES DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.009241-8 - ROSA ROHRBACHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2004.70.95.009245-5 - GENI FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.95.009286-8 - LEONI BALBUINO GOLINELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.009316-2 - ROSA PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.009319-8 - OTILIA DE OLIVEIRA ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2004.70.95.009375-7 - MARIA SILVANIRA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.95.010006-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDICTA DE CAMPOS BROLEZZI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.010115-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA DE OLIVEIRA SILVA
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2004.70.95.010247-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA APARECIDA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.010277-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X EMERSON JOSE GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2004.70.95.010300-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NATALIA CHAGAS STANKEL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.010352-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOLORES CAMARGO
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2004.70.95.010377-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA JOVINA MENDONCA
Adv. : Dr(s). MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO

2004.70.95.010407-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CARMEN JACINTO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.95.010416-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

RO SOCIAL - INSS. X SILÇO FERREIRA
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.010422-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR GALVAO FERNANDES
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.010430-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CAETANO CONSTANTINO

2004.70.95.010435-4 - ADAO APARECIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). THALITA TUMA

2004.70.95.010439-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MICHALINA DUBAS
Adv. : Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

2004.70.95.010458-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIETA SCHUMANSKI DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.010459-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IOLANDA DA LUZ GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.010462-7 - JOAO MARIA LOPES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

2004.70.95.010466-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDOMIRO DE LARA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.010471-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES DE PAULA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.010475-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EVANIRA CAMARGO CAXAK
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.010572-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO GONCALVES VIANA
Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2004.70.95.010610-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NICOLAU VERENKA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.010617-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE APRIGIO NETO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.010622-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONILDA NASCIMENTO SOARES
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2004.70.95.010659-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALTENIR CARNEIRO GODOY
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.010665-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RONALDO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). DOUGLAS MOREIRA NUNES

2004.70.95.010673-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDEMIR FERREIRA
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.010679-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORADIRE MAGRI
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.010695-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOLANGE APARECIDA DIAS
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.010698-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SYLVIA DOS SANTOS DAGLIS
Adv. : Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

2004.70.95.010703-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEOPOLDINO ANTONIO FURTA DO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.010710-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARACY ANTONIO MELLO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CAROLINA PALEGARI

2004.70.95.010711-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ROSA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MILENA SCHELLER SANTOS

2004.70.95.010714-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE SOUZA FERNANDES
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.010716-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDA ALVES DA ROCHA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.010718-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELIO CAVALCANTE
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.95.010726-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS. X MANOELA FERNANDES FRANCISCO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.95.010731-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUZIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.95.010737-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR RIBEIRO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.95.010738-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONILDO TABORDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.010742-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARCY DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.010798-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVONETE FANTE
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.010837-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSIVALDA BARBOSA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.010838-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILDA PERUCE CAMPANINI
Adv. : Dr(s). LEONARDO SAKAI

2004.70.95.010839-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCIDES BALLINI
Adv. : Dr(s). OSWALDO FARIAS BARBOSA

2004.70.95.010841-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REINALDO ALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.010867-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA CEZARIO DE ABREU

2004.70.95.010869-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ROSA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.010889-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA BEATRIZ PINHEIRO
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.010918-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARA CORREIA DE SOUZA

2004.70.95.010922-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO DO NASCIMENTO SILVA
Adv. : Dr(s). LAZARO DE SOUZA

2004.70.95.010934-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS GRACAS DE MORAIS DA SILVA
Adv. : Dr(s). GRAZIELA DE MELO MIGUEL

2004.70.95.010957-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZABEL GERONIMO PEREIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.010966-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRME COVRE PAVEZI
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2004.70.95.010992-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE SOARES
Adv. : Dr(s). ROBERTO OSONO PERALTA

2004.70.95.011017-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADEVINO LUIZ DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

2004.70.95.011098-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE LIBERALICIO PEREIRA
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

2004.70.95.011420-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ROCHA SANTOS
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2004.70.95.011424-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORACIL JARDIM
Adv. : Dr(s). MARGARETH LUCANTONIO

2004.70.95.011468-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA

2004.70.95.011589-3 - DOLORES CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.011630-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO BENEDITO
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2004.70.95.011635-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APPARECIDA FERNANDES BIDOIA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE AFONSO PIPOLO

2004.70.95.011637-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOLORES VALINS SILVEIRA
Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

2004.70.95.011691-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA MENDES PEREIRA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.011731-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEONICE PEREIRA
Adv. : Dr(s). RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA

2004.70.95.011768-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JESUINA DE JESUS QUEIROZ
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2004.70.95.011774-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORALINA MARIA CALDAS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2004.70.95.011775-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEURA KAILER ANACLETO
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2004.70.95.011779-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDO BORGES DE QUEIROZ
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2004.70.95.011780-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMILIA BARBOSA BORGES
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2004.70.95.011869-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JACIRA ANTUNES DE AQUININO
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.011889-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS GRACAS CRUZ
Adv. : Dr(s). SAMIRA CALIXTO PEIJO

2004.70.95.011892-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LURDES BARBARA
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.011905-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELITA ZACARIAS DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2004.70.95.011907-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENELY DE FREITAS SILVA
Adv. : Dr(s). MARCIO A. MIAZZO

2004.70.95.011908-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DORACI
Adv. : Dr(s). MARCIO A. MIAZZO

2004.70.95.011926-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA ALVES SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.011944-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARCONDINO DA SILVA BORGES
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.011958-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUZIA VALLES SPERANDIO
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.011967-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

2004.70.95.011973-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCIO EMANOEL LEAL
Adv. : Dr(s). ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES

2004.70.95.012028-1 - ERISSON DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.95.012144-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINA RAMOS DA SILVA
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2004.70.95.012172-8 - TERESINHA DA ROSA MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). OSWALDO FARIAS BARBOSA

2004.70.95.012195-9 - ITELVINA CARVALHO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2004.70.95.012212-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVONETE LUIZA DA SILVA
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2004.70.95.012248-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL XAVIER DE MORAIS
Adv. : Dr(s). CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA

2004.70.95.012254-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACI VIEIRA IGNACIO e Outro
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

2004.70.95.012273-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X KATIA REGINA SANABRIA
Adv. : Dr(s). VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER

2004.70.95.012524-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WILLIAM CARNEIRO CAMACHO
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.012527-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

2004.70.95.012529-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

RO SOCIAL - INSS. X MARIA PEREIRA DE MENEZES RAIS
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2004.70.95.012549-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEVERINO DA FONSECA e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

2004.70.95.012559-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2004.70.95.012568-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARO DE CAMARGO NETO
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2004.70.95.012609-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA PEREIRA GUEDES
Adv. : Dr(s). SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO

2004.70.95.012614-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIRTES RODRIGUES ANTONIO GONCALVES e Outros
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO

2004.70.95.012760-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VANIR LUCIO DO PRADO MORAES
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.013165-5 - TEREZA GONCALVES SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2005.70.95.000213-6 - PEDRONELA VAM BEIK SHEBELSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR

2005.70.95.000811-4 - GILDA JEZ BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2005.70.95.000821-7 - ODILIA GABRIEL MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2005.70.95.000842-4 - MARIA APARECIDA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2005.70.95.001417-5 - OZIEL RIBEIRO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001761-9 - UNIAO FEDERAL e Outro X CLEONICE DARIVA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

2005.70.95.001962-8 - VILSON OBUGALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001965-3 - NELI DE FATIMA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001967-7 - CLAUDIO VITORIO GEREMIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.002505-7 - SERGIO SERVIAN GURGATZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2005.70.95.002510-0 - MARCOS TONET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2005.70.95.002511-2 - LOURDES APARECIDA MAIANTE AFFONSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2005.70.95.002566-5 - UNIAO FEDERAL e Outro X ARLETE TEREZINHA NOVAKOSKI

2005.70.95.002575-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X CLAUDIO LUIZ BATAGIN

2005.70.95.002576-8 - UNIAO FEDERAL e Outro X BERNARDETE WELTER

2005.70.95.002579-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X SOLANGE DO CASAL DE PAULA

2005.70.95.002580-0 - UNIAO FEDERAL e Outro X NADIA AMABILE MARIANI

2005.70.95.002582-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X DOMICIO FERNANDES DE MATTOS

2005.70.95.002623-2 - MARISTELA BASSUMA GUESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

CURITIBA, 18 de março de 2005

MARIA DO RÓCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA
RECURSAL/PR

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0072/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança requerida.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.002788-1 - X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2005.70.00.005816-6 - ALINE MARA NOGUEIRA SCORA E OUTRO X REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBENS DE ALMEIDA

2005.70.00.005977-8 - MARCIA LECH X REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o Procurador do exequente para que instrua os autos com cópia da petição de fls. 268/270, bem como da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, a fim de possibilitar a citação requerida.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26698-4 - PEDRO CORDEIRO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Dessa forma, revogo a decisão de fl. 21, não concedendo antecipadamente a tutela.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023652-0 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICTOR MARTIM BATSCKE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Juntada cópia do alvará, intime-se a parte sobre seu interesse no prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.03922-9 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “À CEF para contra-razões;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014950-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENJAMIN MOCELIN
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.014963-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELVI FRANCISCA GABARDO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.023301-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO CORREA BRAGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES

2004.70.00.026391-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENITE HASSELMANN CABRAL - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intedefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução.(...). Intime-se o Procurador para que intrua a contrafé com as cópias faltantes (extratos das contas e memória decálculos), nos termos do Provimento nº 05/03 da CJF.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.039157-4 - MARION TEUBER STAUTT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após aos embargados para manifestação, voltando-me em seguida copnclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005290-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERONICA ROQUE DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Concedo mais 15 (quinze) dias de prazo para que o autor promova a execução (...);”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045652-3 - EDNEI BATISTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo as transações firmadas pelos autores (...) com a ré, nos termos da LC 110/01, extinguindo a pretensão executória em relação a eles, com efeitos no art. 269, III do CPC. Intimem-se os autores sobre os documentos de fls. 241/248.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11510-4 - JOSE NILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo a transação firmada por (...) com a ré, nos termos da LC 110/01 (...) 2. Indefiro o pedido de execução em relação aos autores(...) 3.(...) 4. Com relação aos autores..., tendo em vista que a CEF não cumpriu espontaneamente o julgado, intimem-se para que promovam a execução, requerendo a citação da executada nos termos do art. 632 doCPC. no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12410-3 - LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2000.70.00.022367-2 - RITA DE CASSIA CAVALLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo a transação firmada pelo autor(...) com a ré, nos termos da LC 110/01...Outrossim, intimem-se os autores sobre os documentos de fls. 234/239.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.14265-7 - ROBERTO CARLOS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANE DE ARAGON FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo as transação firmada por(...) com a ré, nos termos da LA 110/01, extinguindo a pretensão executória em relação a ele, com efeitos no art. 269, III do COC. Intimem-se os autores sobre os documentos de fls. ’

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00554-4 - CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027850-2 - NEIVA MARIA DOS SANTOS REVOREDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO GIGLIO VIANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Tendo em vista o decurso de prazo sem a interposição de embargos à execução, intime-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000990-0 - CARREPAR RECUPERACAO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador judicial, para que procedam o pagamento voluntário dos honorários devidos à FUNASA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022478-4 - FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE X JOAQUIM TIBURCIO GALVAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO ESMANHOTO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo a transação firmada pelo autor (...) com a ré, nos termos da LC 110/01, extinguindo a pretensão executória em relação a ele, com efeitos no art. 269, III do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09998-0 - DOLORES MARIA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CRISTIANO JOSE BARATTO, MARCIA CALDAS

98.00.27853-2 - SARA SANTOS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após, aos embargados para manifestação...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020800-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL GARCIA CAMARGOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os autores sobre os documetos retro juntados.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01855-9 - CARLOS HASS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Desconsidero a petição retro, pois os embargados apenas foram julgados parcialmente procedentes, o que desautoriza a aplicação doartigo 520 do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.021585-8 - ANTONIO PRACA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os autores sobre os documentos retro juntados...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14321-3 - DJALMA DOS SANTOS SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo as transações firmadas pelos autores (...) com a ré, nos termos da LC 110/01, extinguindo a pretendão executória em relação a eles, com efeitos no art. 269, III do CPC. Intimem-se os autores sobre os documentod de fls.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.02694-3 - MARLENE DE FATIMA REIS DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os autores sobre os documentos de fls.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.12846-0 - ANTONIO LUIZ PELISSON X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta dias.”

EXECUCAO DIVERSA

92.00.06815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL BAGLIOLI FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a CEF, na pessoa de sua procuradora judicial, a após sua assinatura na petição de fl. 77, bem como para que diga sobre o despacho de fl. 76.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.019175-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSUE RESENDE DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a petição de fl. 332 do perito.”

ACAO ORDINARIA

99.00.01595-9 - ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME OLIVEIRA PENTEADO, MARCOS TON RAMOS, MARCOS SERGIO J. MARTINS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o Procurador dos autores para que assine a petição retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.011874-1 - JOSE MIKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após, intime-se a CEF.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.001479-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARETI BAENA OLIVEIRA MONTEIRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Tendo em vista o pedido retro, primeiramente intime-se o impetrante para que junte aos autots procuração outorgada ao advogado com poderes.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.043341-6 - ALENCAR MAGGIO CORDOVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEANDRO SCHULZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Recebo o agravo, o qual ddeve permanecer retido nos autos para apreciação na ocasião oportuna. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.016550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTAVIO DE PAULA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

ATO DE SECRETARIA
ALVARÁ DISPONÍVEL NA CEF/PAB JUSTIÇA FEDERAL EM 24/02/2005.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.13837-7 - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

98.00.07222-5 - JUDITE DOS SANTOS CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.00.010591-3 - HUMBERTO CARRANO - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPLICY WIEDMER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Aos embargados para impugnação

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.000496-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO GABRIEL WOSCH E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Aos autores para contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019086-2 - RODRIGO JORGE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

2003.70.00.084475-8 - ELVIS BORBA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015883-1 - FRANCISCO SILVA DE FREITAS JUNIOR E OUTROS X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ANDRE GUILHERME ZAIA, DENILCE C LINHARES

2004.70.00.019715-0 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ

2004.70.00.032271-0 - ASTRALL INDUSTRIA QUIMICA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, OSMAR ALFREDO KOHLER

CURITIBA, 21 de março de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

“ **DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE, DR. MARCELO MALUCELLI E DR. FABIANO BLEY FRANCO, DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR** “.

BOLETIM 15/2005

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Intime-se o executado para que se manifeste , junto ao Juízo Deprecado , sobre o laudo de avaliação de fl. 119 . Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

92.00.11268-4 - FAZENDA NACIONAL. X HELIO GALVAO DE ALMEIDA
 Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MARTINS, EDVALDO CAPASSI
 “ As fls. 118 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

96.00.08869-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRW SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, JOSE PAULO HACK, ERIK SILVA PINTO
 Adv. : Dr(s). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO
 “ As fls. 226 e fls. 226-verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

98.00.16859-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CATALINI TRANSPORTES LTDA
 Adv. : Dr(s). ELAINE NOVAES FALCO, DENIS NORTON RABY
 “ As Fls. 130 e fls. 133 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

98.00.16962-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA DE AGUA QUENTE COM DE AQUEDORES LTDA
 Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MA-NOEL DE SOUSA FIGUERIEDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO
 “ As fls. 149 e 149 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

98.00.18725-1 - FAZENDA NACIONAL. X S PAMPLONA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
 Adv. : Dr(s). DANIELA M.DE O.LOPES GRILLO
 “ As fls. 75 e fls. 75 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

99.00.10554-0 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS MENDES E CIA LTDA
 Adv. : Dr(s). VALDEMAR BERNARDO JORGE, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, PAULO AFONSO DA M RIBEIRO

“ As fls. 168 e fls. 169 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.013027-0 - FAZENDA NACIONAL. X DISTRI-BUIDORA ALVORADA LTDA
 Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO BLEY, RONALD ROESNER JUNIOR
 “ As fls. 62 e fls. 62 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.027065-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CETROTOM IND E COM DE CADEIRAS E COMPENSADOS LTDA
 Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO, REINALDO WOELLNER, VALERIA GASPARIN
 “ As fls. 95 e fls. 95 -verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.000842-3 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO CARLOS SANCHES
 Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK
 “ As fls. 53 e fls. 53 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.017600-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO ARENDT
 Adv. : Dr(s). JOSE DOMINGUES, MARLY BORGES DOMIN- GUES
 “ As fls. 100 e fls. 100-verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.031052-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMA- CIA - CRF X CAROLINA RUARO SENA
 Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA
 “ As fls. 55 e fls. 55-verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.028702-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUTO MECANICA CHEVALIER LTDA - ME
 Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN
 “ As fls. 75 e fls. 75 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”

“ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.031016-4 - FAZENDA NACIONAL. X HUMBER- TO FERREIRA PONTES
 Adv. : Dr(s). OLIVAL MARIANO PONTES
 “ as fls. 23 e 23 -verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.061810-9 - FAZENDA NACIONAL. X FUNILA- RIA ORLANDAL LTDA
 Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES
 “ As fls. 77 e fls. 77 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.071340-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIR PROCHMANN ME
 Adv. : Dr(s). PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO
 “ As fls. 159 e fls. 159 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.079181-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMA- CIA - CRF X VALERIA FRICAP LTDA
 Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 “ As fls. 24 e fls. 24 -verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.035564-4 - FAZENDA NACIONAL. X ANDRA- DE E REUS LTDA ME
 Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARA- NHA PACHECO MUGGIATI
 “ As fls. 51 e 51 -verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão do bem(ns) penhorado(s).....”
 “ Observação : Fica designado o dia 06/05/2005, às 14h, para o 1º leilão e o dia 20 de maio de 2.005 , às 14h , para o 2º leilão . E , caso não haja arrematação de todos os bens penhorados nestes autos, DESIGNO o dia 07/10/2055, às 14h, para o 1º leilão , e o dia 21/10/2005, às 14h, para o 2º leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.001229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAVANDERIA ROUPA LIMPA LTDA
 Adv. : Dr(s). NEY LUIZ PEREIRA
 “ As fls. 42 e fls. 42 -veso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
 “ ...Por tais fundamentos , julgo extinta a execução fiscal 2001/ 16142-7.....Condeno a exequente ao pagamento de hono- rários advocatícios , que fixo em R\$ 260,00.....Sentença não sujeita ao reexame necessário , nos termos do art. 475 § 2º do Código de Processo Civil . Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.016142-7 - FAZENDA NACIONAL. X ELETRO MOTORES A C LTDA, LUIZ FELIPE DA SILVA ALMEIDA
 Adv. : Dr(s). MICHELLE PINTERICE, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI

“ As fls. 117/121 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1. O Banco do Brasil S.A. veio aos autos (f. 35), na qualidade de credor hipotecário da executada, Moinho Curitiba S.A., requerendo a preferência sobre os valores que sobejarem nas eventuais praças, observe-se não foi juntada procuração a título de regularização da sua representação nos autos até a presente data.

A Fazenda Nacional manifestou-se (f. 36) contrariamente à pretensão do credor hipotecário, alegando que o crédito tributário prefere a todos os outros, nos termos do art. 186, do CTN e Lei 6.830/1980.

Brevemente relatado, decido.

Para a solução da controvérsia a respeito da sustentada preferência dos créditos hipotecários, é indispensável a análise do artigo 186 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho”. Assim, o imóvel em questão deve servir primeiramente ao pagamento do crédito tributário, pouco importando a existência de crédito hipotecário. Como o crédito do Banco não é de natureza trabalhista, deve ser quitado somente após o pagamento do crédito privilegiado.

Ao credor hipotecário cabe, tão só, o direito ao recebimento dos valores que sobejarem após a satisfação do crédito tributário.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido do Banco do Brasil S.A.

Intime-se.

2. Intime-se a exequente para que requeira o que for de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.073437-7 - FAZENDA NACIONAL. X MOINHO CURITIBANO S/A
 Adv. : Dr(s). TOLEB DALECHE BARBOSA, ADYR RAITA- NI JUNIOR
 “ as fls. 37 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
 “Por tais fundamentos, julgo procedentes os presentes embargos, excluindo o embargante do pólo passivo da execução fiscal que tramita nos autos 96/19804-7”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.007284-1 - ABILIO GONCALVES DE ABREU NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO
 “ As fls. 82/84 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
 “Por tais fundamentos , julgo parcialmente procedentes estes embargos.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001058-6 - IESA CONSTRUTORA E ADMINIS- TRADORA DE BENS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, CAR- LYLE POPP
 “ As fls. 390/394 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
 “ ...Por tais fundamentos, julgo extinta a execução fiscal 2003/ 21372-2...Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 260,00”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.021372-2 - FAZENDA NACIONAL. X CONSTRU- TORA EDISON MOROZOWSKI LTDA, EDISON MOROZO- WSKI
 Adv. : Dr(s). NILTON RIBEIRO DE SOUZA
 “ As fls. 53/55 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Quanto ao requerimento de fl. 171/2 da embargante, deve ser efetuado nos autos de execução fiscal. Intime-se . 2) Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.024180-8 - CARDEALL COMERCIO DE MATE- RIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, FER- NANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA
 “ As fls. 174 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1) A executada, Casa de Fios Araucária Ltda , apresentou exceção de pré-executividade , sustentando ser parte ilegítimaA exequente rebateu todos os argumentos apresentados , requerendo a manutenção da requerente no polo passivo (fl. 23/33)Assim sendo, diante dos elementos constantes dos autos e em um exame de cognição sumaria, conclui-se que os argumentos da requerente não são suficientes para afastar sua responsabilização tributária. Anoto, entretanto, que um exame mais aprofundado da questão exige a utilização do meio processual adequado, conforme previsto em lei, qual seja, dos embargos à execução , após a garantia do Juízo. 3) Intime-se

as partes sobre esta decisão , devendo, na ocasião , a exequente ser intimada para , ante a informação prestada pela Oficiala de não haver encontrado bens à penhora , requerer o que entender de direito.Prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.030617-7 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIO DE FIOS WILSON LTDA, CASA DE FIOS ARAUCARIA LTDA
Adv. : Dr(s). ROBERTO YAMASHITA
“ As fls. 34 e fls. 34-verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Recebo as apelação inepostas (fl. 184/189 e 190/193) no duplo efeito. 2) Intimem-se as partes, sucessivamente , a começar pela executada,para querendo, apresentar contra-razões “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.033505-0 - UNIAO FEDERAL X SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO
“ As fls. 194 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Com base no inciso VI, do artigo 206, do Provimento nº 05 , de 20 de junho de 2.003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação do Embargante para que se manifeste , querendo , nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil , sobre o processo administrativo juntado por cópia pelo Embargado/INSS , às fls. 264/297 . Prazo de 05 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033826-9 - CARLOS RENATO MOLETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVONE STRUCK
“ As fls. 298 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) A executada , nbas fls. 08/17,alegou a compensação dos créditos executados. Intimada, a FAZenda Nacional disse que a compensação foi efetuada , existindo contudo saldo devedor . Requereu a substituição da CDA.Sem razão o executado. O documento de fl. 35 revela que as compensações se referiam aos períodos de compensação das competências 08/1997 e 10/1997, sendo então abatidos , gerando a substituição da CDA . Assim, a execução deve prosseguir pelo saldo. Defiro o pedido de substituição da CDA. Intime-se a executada , por mandado, acerca da substituição , bem como o seu procurador judicial , acerca desta decisão “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.038549-1 - UNIAO FEDERAL X BBK SERVICOS LTDA
Adv. : Dr(s). YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH
“ as fls. 43 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Por tais fundamentos, julgo extinta a execução 2003/38872-8.....Em razão disso , condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios , que fixo em R\$ 1.000,00 ...Sentença sujeita ao reexame necessárioIntimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.038872-8 - FAZENDA NACIONAL. X BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
“ As fls. 138/140 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) A executada apresentou exceção de pré - executividade alegando , em síntese , que o título , ora executado , não possui certeza , liquidez e exigibilidade , bem como sustentou a incompetência absoluta do foro, uma vez que o objeto da lida , trata de direito real sobre imóvel2) A questão levantada quanto à competência , deve ser afastada , uma vez que o débito , embora possua o nomen iuris de taxa, na verdade , trata-se de cobrança administrativa pela ocupação de imóvel público, possuindo assim natureza pessoal e não real.....As presentes argumentações devem ser discutidas na via processual adequada , qual seja, os embargos à execução . Defiro o pedido de justiça gratuita. 5) Intime-se o executado , por seu procurador judicial, desta decisão e para que pague o débito , sob pena de penhora . Prazo de 05 dias . Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação , expeça-se mandado de penhora.....”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.039957-0 - FAZENDA NACIONAL. X HELIO DE JESUS MENDES
Adv. : Dr(s). ADEMIR KALINOSK RIBEIRO
“ as fls. 50 e fls. 50-verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Em resposta ao ofício de fl. 37, oficie-se , com urgência , ao Juízo Deprecante. 2) A executada nomeou à penhora parcela , no montante de R\$ 20.000,00, de direitos creditórios extraídos da ação de condenação nº 11.091/87, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba - PR . A exequente

discordou da nomeação alegando que o crédito oferecido está acometido de vício de falta liquidez e de incerteza de pagamento. 3) Reputo justificada a recusa da exequente.....Intime-se. 4) Desentranhe-se o mandado de fl. 26/27 para penhora dos veiculos indicados à fl. 32 “ .

CARTA PRECATORIA

2003.70.00.043391-6 - FAZENDA NACIONAL. X CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Adv. : Dr(s). GIOVANNI JOSE AMORIM
“ As fls. 38 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a embargante Condor Super Center Ltda, para que requeira o que for de direito no prazo de 05 dias dias . Nada sendo requerida, arquivem-se os autos, juntamente com a execução fiscal em apenso, com baixa na Distribuição “ .

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.043879-3 - CONDOR SUPER CENTER LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU
“ As fls. 69 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. 2) Intime-se a executada para apresentar contra - razões , no prazo legal.....”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.047862-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADEIRA PALMITAL DO ATUBA LTDA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEMBERG
“ As fls. 99 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ O bem nomeado à fl. 19, pertence a terceira empresa que deve autorizar a penhora . Assim , intime-se a executada , por seu procurador judicial, para que em 05 dias, junte autorização do proprietário dos bens , bem como se contrato social e últimas alterações, para se verificar a possibilidade de oeração de seu patrimônio “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.047984-9 - FAZENDA NACIONAL. X KURT TOCKUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv. : Dr(s). REGINA APARECIDA B DA SILVA
“ as fls. 29 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Mantenho a decisão agravada , por seus próprios fundamentos . Intime-se . 2) Não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo ao recurso , cumpra-se a parte final do item 3 da decisão de fl. 112-verso “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.049538-7 - FAZENDA NACIONAL. X HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CAROLINA MIZUTA
“ As fls. 140 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Intime-se o executado , por seu procurador judicial, acerca da decisão de fl. 49.....”
“ Despacho de fls. 49 - 1) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos . 2)”

CARTA PRECATORIA

2003.70.00.050843-6 - FAZENDA NACIONAL. X AUTO POSTO AUGUSTU S LTDA
Adv. : Dr(s). ZORAIDE SANT ANA DE LIMA
“ As fls. 52 e fls. 49 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a executada , por seu procurador judicial , para que se manifeste acerca da petição retro. Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.080839-0 - UNIAO FEDERAL X DIRCE ROCHA WELL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA
“ As fls. 48 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a executada para que apresente a matrícula atualizada do imóvel que pretende ver penhorado, no prazo de 10 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.081152-2 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA
Adv. : Dr(s). JOHNSON SADE, SAMANTHA SADE
“ As fls. 35 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a executada para que apresente as matrículas atualizadas dos imóveis que pretende ver penhorados, nomeados às fls. 25-6 e 55-6, bem como a autorização do proprietário do primeiro imóvel e a avaliação da área total aqui oferecida, no prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.081824-3 - FAZENDA NACIONAL. X SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTTEIS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL
“As fls. 64 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ ...Por tais fundamentos , julgo procedentes os presentes embargos , para extinguir a execução fiscal que tramita nos autos nº 2002.70.00.031096-6 . Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o total do débito executado.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083126-0 - MARIA ALEXANDRINA VARGAS SCALASSARA X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 11A REGIAO
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel, Fabio Antonio da Silva Martin, Fabio Lopes Vilela Berbel, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Silvia do Nascimento Cocco
“ As fls. 47/49 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se o executado , por seu procurador judicial , para que junte cópia da matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel . Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.001936-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X JADE TURISMO E CAMBIO LTDA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER
“ As fls. 164 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1. A embargante, intimada da sentença aos 23-07-04, interpôs apelação fora do prazo legal, no dia 03-11-04 (f. 91). Importante ressaltar que os embargos de declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:
“1. Embargos de declaração. Intempestividade. Interrupção de prazo. Os embargos de declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.
2. Acórdão. Omissão. Pedido de declaração desatendido. Omitindo-se o acórdão quanto ao exame de matéria, deduzida pelo recorrente, haveria de ser a falta suprida no julgamento dos declaratórios.”
(STJ, Resp n. 225136/AM, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 19/06/2000, p. 143).
“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - RECURSO NÃO TEMPESTIVO
- Os embargos de declaração quando intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de apelação, sendo este recurso, conseqüentemente, não tempestivo.
- Apelação não conhecida.
Sentença mantida.”
(TRF/2ª Região, Rel. Juiz Francisco Pizzolante, AC nº 157883/RJ, DJU de 28/05/2003, p. 96)
Sendo assim, deixo de receber a apelação de f. 91-100 por ser intempestiva.
Intime-se.
2- Decorrido o prazo preclusivo, desentranhem-se as petições de f. 91-100 e 101-4, devolvendo-as às partes, mediante recibo nos autos.
3- Após, remetam-se os presentes ao arquivo,com as baixa necessárias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005139-8 - ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS REGIS, SILVANE BUSINI PO-TRICH
“ as fls. 106 e fls. 106 - verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Com base no inciso VI, do artigo 206, do Provimento nº 05 , de 20 de junho de 2.003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação do Embargante para que se manifeste , querendo , nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil , sobre o processo administrativo juntado por cópia pelo Embargado/INSS , às fls. 51/81 . Prazo de 05 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005145-3 - TERRA FIRME ASSOCIACAO DE ENSINO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA
“ As fls. 82 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a executada, por seu procurador judicial, dos termos da petição de fl. 20.....”.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.009126-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLIVEIRA E ARMELIN LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO
“ As fls. 21 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Diante do exposto , rejeito estes embargos de declaraçãoIntimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.013580-6 - FAZENDA NACIONAL. X GRUNITZKY AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO
“ as fls. 71/72 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ “ Por tais fundamentos,julgo procedentes os presentes embargos , para extinguir a execução fiscal que tramita nos autos nº2003.70.00.012352-6. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios , que fixo em R\$ 200,00”
OQ

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017804-0 - MARCOS FERNANDO BAPTISTA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA
“ As fls. 201/204 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar sobre a sentença proferida nos de Ação Ordinária nº 2002.70.00.017806-4 (9ª Vara Federal de Curitiba - PR) , juntada por cópia pela Embargante/Indústria e Comércio Alpa, As fls. 111/123 . Prazo de 05 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017806-4 - INDUSTRIA E COMERCIO ALPA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, PATRICIO RICARDO HOGAN
“ As fls. 124 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Por tais fundamentos , julgo improcedentes os presentes embargos ,Apesar da sucumbência da embargante, não é o caso de serem fixados honorários nestes embargos ,eis que incide nos débitos da Fazenda o encargo legal do Decreto - Lei nº 1.025/69 que, nos termos da Sumula nº 168 do TFR , substitui os honorários advocatícios nos embargos . Sem custas”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017814-3 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS
“ As fls. 113/116 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se o Sr. Carlos Alberto Forbeck de Castro para que se manifeste quanto à satisfação de seu crédito .’

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.020662-0 - CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, JURACINO GOMES DA SILVA, EDENO APARECIDO PAMPLONA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO
“ As fls. 54, item 2 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ ...Por tais fundamentos , julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para excluir parcialmente procedentes os presentes embargos , para excluir do processo de execução nº 2003.70.00.038756-6 a cobrança das seguintes parcelas , no que diz respeito à massa falida”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021655-7 - MALUCELLI E FILHOS LTDA -MASA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS
“ As fls. 44/46 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Mantenho a decisão agravada , por seus próprios fundamentos , Intime-se . 2) Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 81 “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.023045-1 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X PLUMA CONFORTO E TURISMO SA

Adv. : Dr(s). MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO
 “ as fls. 99 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1) A executada ofereceu à penhora imóvel de terceiro localizado em Pirai do Sul (fl. 12-20) A exequente recusou o bemReputo justificada a recusa.....Ademais, a nomeação de bens localizados fora do foro da execução é ineficaz.....Intime-se a executada, por seu procurador judicial desta decisão , bem como para que pague o débito ou ofereça bens à penhora no prazo de 10 dias . 4) Após decidirei acerca do pedido de penhora sobre o faturamento da executada “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.023425-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X CHAMPAGNAT VEICULOS SA
 Adv. : Dr(s). NELSON JOSÉ ZONATO, EDUARDO VARELA GARCIA
 “ As fls. 40 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1. A competência para processar e julgar os presentes embargos pertence a este Juízo, vara especializada, por se tratar de competência “ratione materiae”, não se deslocando em virtude da ocorrência da conexão ou da continência, como quer o embargante. Assim sendo, não é o caso de remessa destes à 8ª Vara Federal.
 2. Diante da existência da ação ordinária nº 2003.70.00.078459-2, suspendo o presente feito até sua solução, a qual deverá ser comunicada pelas partes. Intimem-se.
 Decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação, voltem conclusos com o extrato das fases processuais das ações acima.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022542-0 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, ROCHELI SILVEIRA
 “ As fls. 314 “.

[B(s) processo(s) abaixo relacionadoproferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1. A executada, nas f. 10-11, disse que o valor bloqueado em sua conta do Unibanco S.A é para pagamento de parte da dívida de uma das CDAs e apresentou comprovante de pagamento, o qual, somado ao valor bloqueado, é suficiente para quitação da CDA nº 35.646.795-3. Requeiru o parcelamento do valor restante, tendo depositado uma parcela, e a liberação de sua conta, que é usada na manutenção da empresa.
 Intimidado, o INSS disse que o numerário penhorado é irrisório e não há parcelamento. Requeiru o prosseguimento do feito.
 2. O parcelamento é medida de âmbito administrativo que deve ser dirigida diretamente ao exequente.
 Inexistindo parcelamento e não estando totalmente garantida a execução, torna-se incabível o pedido de liberação de conta, uma vez que, neste momento, é o meio para garantia da dívida, ainda que parcial.
 Intime-se o executado, por seu procurador judicial, acerca desta decisão.
 3. Oficie-se ao Unibanco S.A solicitando o repasse dos valores depositados na conta nº 721838-0 da agência 1180 para uma conta de depósitos judiciais vinculada a estes autos e Juízo (CEF, agência 0650, código 0280).
 4. Após, diga o INSS com que atos pretende dar andamento ao feito. Prazo: 20 dias.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.025926-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO PARANA DR RIBEIRO DE CAMARGO S/C LTDA
 Adv. : Dr(s). JAMES WAHL
 “ As fls. 38 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Suspendo o recebimento dos presentes embargos a te que seja cumprida a determinação proferida nos autos em apenso “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025959-3 - RAFAELA CANDIDO DE MOURA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA
 Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CRO-CETTI DE FREITAS
 “ As fls. 20 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Intime-e a executada, por seu procurador constituído nos autos de embargos em apenso, para que se manifeste acerca da petição da exequente de fl. 19/20, no prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.012651-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA X RAFAELA CANDIDO DE MOURA
 Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CRO-CETTI DE FREITAS
 “ As fls. 21 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“ ...Por tais fundamentos , julgo parcialmente procedentes os presentes embargosSentença sujeita ao reexame necessário”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026049-2 - CAVETHOM TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS
 “ As fls. 62/65 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
 “ ...Diante do exposto, julgo extinta a execução com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC, e inciso II, do artigo 156 do Código Tributário NacionalAssim, condeno a exequente ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 500,00Sentença sujeita ao reexame necessário”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.028796-5 - FAZENDA NACIONAL. X KVAERNER DO BRASIL LTDA
 Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
 “ As fls. 36/37 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1) Expeça-se, com urgência , mandado de intimação do depositário , Sr. Romeu Ferreira Ribas, a fim de que apresente os bens faltantes (geladeira e 2 ventiladores) ao Sr. Oficial de Justiça para a reavaliação , sob pena de decretação de prisão como depositário infiel (art. 904 , parágrafo único do CPC e art. 5º LXVII da CF) Endereço de fl. 81. 2) Anote-se o pedido de fl. 84 para futuras intimações . 3) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos , Intime-se a executada, por seu procurador judicial, acerca desta decisão. 4) Prossiga a Secretaria com os preparativos para o leilão “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.027695-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXAME CENTRO DE PREPARACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA
 Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, LUIZ OTAVIO GOES, MARIA ISABEL COSTAMILAN
 “ As fls. 105 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ A Secretária, para que proceda à intimação da subscritora da petição de fl. 19-20 (Dra. Maria Cibeli Corrêa Ribeiro) , apra que cumpra a determinação de fl. 50 “.
 Despacho de fl. 50 - Uma vez declarada a falência da empresa, qqem passa a representá-la é o Sindicato . Assim, intime-se a procuradora judicial da executada para que regularize sua representação judicial , em 15 dias. Na oportunidade deverá comprovar a data da entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.024080-4 - FAZENDA NACIONAL. X SOLIUTIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, MARIA CLEIDE DE LIMA CHAVES
 Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO
 “ As fls. 53 e fls. 50 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que se manifeste acerca do pedido de fl. 73. Prazo de cinco dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.028812-0 - FAZENDA NACIONAL. X TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES SA
 Adv. : Dr(s). MARCUS BECHARA SANCHEZ, MYCHELLE FORTUNATO, SELMA DOS SANTOS FERRAZ
 “ As fls. 80 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Intime-se o executado para que se manifeste acerca do pedido retro. Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.028824-6 - FAZENDA NACIONAL. X BRISTOL ADMINISTRACAO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA
 Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO V RIBEIRO
 “ As fls. 26 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1) A executada ofereceu à penhora direitos que detém em decorrência da desapropriação de terras movida pelo INCRA , os quais foram adquiridos mediante cessão de direitos (fl. 10-25) . A exequente recusou o bem ,porque o imóvel não pertence a executada . Reputo justificada a recusa.....Intime-se a executada, por seu procurador judicial, desta decisão, bem como para que pague o débito ou ofereça bens à penhora no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação , comunique-se o Sr. Oficial de Justiça para que dê integral cumprimento ao mandado.....”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031173-6 - FAZENDA NACIONAL. X TRANS

GUAIRA LTDA

Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, GUSTAVO LUIZ BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNE-MANN E CORREA
 “ As fls. 96 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que se manifeste acerca do pedido da exequente. Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031184-0 - FAZENDA NACIONAL. X VIACAO DO SUL LTDA
 Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
 “ As fls. 38 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1) A executada apresentou exceção de pré-executividade alegando que em razão da liminar concedida na Ação Cautelar nº 2004.70.00.024156-4, em trâmite na 6ª Vara Federal de Curitiba, a empresa executada foi reincluída no REFIS, motivo pelo qual requereu que fosse declarada nula a presente execução . À fl. 54 o INSS confirmou o ingresso da executada no REFIS e requereu a suspensão do feito. 2) O parcelamento é causa de suspensão da execução fiscal do crédito , contudo, o executado não fez prova de que, no momento do ajuizamento da ação, já havia sido reincluído no Refis, uma vez que os documentos juntados se referem a ação contra a União , em que se discutiam débitos diferentes dosora executados. Assim, não procede o pedido de declaração de nulidade da execução por afronta à Lei 9964/2000. 3) Suspendo o feito por 1 ano . Após, intime-se a exequente para que requeira o que for de direito. Prazo de 20 dias.Intime-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031633-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA
 Adv. : Dr(s). FABRICIO PADILHA KLOTZ, LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO
 “ As fls.56 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar, querendo, sobre a impugnação apresentada , bem como indique, justificadamente , as provas que deseja produzir, apontando os quesitos que pretende ver respondidos , no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031686-2 - TOZACELLI COM PROD FARM E PERF LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
 Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS
 “ As fls. 104 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Intime-e a embargante para que se manifeste , querendo, acerca da impugnação e documentação apresentada pelo embargado, bem como para que , no mesmo prazo , especifique e fundamente as provas que pretende produzir “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031687-4 - AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LDTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JULIANE ZANCANARO, PAULO PETROCINI
 “ as fls. 161 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1) A executada ofereceu À penhora imóvel de terceiro localizado em Pirai do Sul (fl. 12-20) . A exequente recusou o bem, porque sobre o imóvel pesa outras constringções e requereu a penhora sobre faturamento. REputo justificada a recusa.....Ademais , a nomeação de bens localizados fora do foro da execução é ineficaz nos termos do art. 656, III, do CPC, se houver outros passíveis de penhora. Intime-se a executada , por seu procurador judicial , desta decisão, bem como para que pague o débito ou ofereça bens à penhora no prazo de 10 dias. Após, decidirei acerca do pedido de penhora sobre o faturamento da executada”.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031695-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CHAMPAGNAT VEICULOS LTDA
 Adv. : Dr(s). NELSON JOSÉ ZONATO, EDUARDO VARELA GARCIA
 “ As fls. 44 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ 1) Recolha-se o mandado , independentemente de integral cumprimento . 2) Intime-s eo executado , por seu procurador judicial , para que se manifeste acerca do petitório retro . Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.034897-8 - UNIAO FEDERAL X MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO
 Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO

“ As fls. 42 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 “ Ato de Secretaria - Intime-se o Embargante para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fls. , bem como indique , justificadamente , as provas que deseja produzir , apontando os quesitos que pretende ver respondidos , no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040932-3 - INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). JOHNSON SADE, SAMANTHA SADE, WALBER PYDD
 “ As fls. 72 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
 “ ...Por tais fundamentos , faltando ao embargante legítimo interesse na propositura da demanda , reconheço a carência de ação e indefiro a inicial com base no artigo 295, III, do Código de Processo CivilSem custas...Após, o trânsito em julgado, desansemem-se e arquivem-se os presentes embargosIntimem-se “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.000891-6 - URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). SELMA GONCALVES HERAKI, ALCEU WALDIR SCHULTZ
 “ As fls. 15/16 “.

CURITIBA, 21 de março de 2005

Marina Constantino Max Pieri
 Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0058/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
 - DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)
 Os processos abaixo relacionados se encontram em poder de seus respectivos Advogados, COM PRAZO VENCIDO, os quais deverão ser devolvidos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO (art. 196 do CPC). (Obs: caso já tenha sido devolvido, desconsiderar a publicação).

EXECUCAO DIVERSA

89.00.00467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMORRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA E OUTROS
 Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

ACAO ORDINARIA

92.00.16405-6 - ANDRE SANCHES DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
 Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.01637-7 - PREVI INCEPA SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO PARANA E OUTRO
 Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

93.00.18693-0 - ANTONIO SACCHELLI NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

94.00.01685-9 - ADAIR MOREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
 Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS BOHLER

EXECUCAO DE SENTENÇA

94.00.02714-1 - ANTONIO FERREIRA NETO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
 Adv. : Dr(s). ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

ACAO ORDINARIA

95.00.01036-4 - ELIZA HIZURU UEMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

95.00.12876-4 - LUIZ CARLOS PROENCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

EXECUCAO DE SENTENÇA

97.00.05702-0 - CLAUDIO MAINARD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

97.00.07927-9 - SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

97.00.08160-5 - FRANCISCO EVALDO DA SILVA ARAGAO

E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

97.00.10622-5 - ZANESIA ALICE PASINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

97.00.11539-9 - MAURA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICHARD HARTMANN

97.00.12379-0 - LADISLAU SAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.13867-4 - EUGENIO CARDOSO BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.17567-7 - ALCIDES GRANDE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

97.00.19191-5 - HILTJE DIJKSTRA DE GEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

ACAO ORDINARIA

97.00.21201-7 - CARLOS HUMBERTO DE SOUZA FORTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.21735-3 - JOSE ERZINGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

97.00.24938-7 - ADILSON JOSE MAZON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00793-8 - JOSE TERRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.03498-6 - NELSON BOFF MENGUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO

ACAO ORDINARIA

98.00.03886-8 - SEBASTIAO POSSIDONIO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.04120-6 - ROSA APARECIDA GONCALVES PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.04811-1 - OSVALDO MEDEIROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA DE ARAUJO GOES

98.00.11520-0 - GILSON ZEBONEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.17246-7 - FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20265-0 - GISLENE DE CASSIA CESCATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO AVANSI

ACAO ORDINARIA

98.00.27710-2 - OLIVEIRA SEIXAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01853-2 - JOAO MARIA TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

99.00.04393-6 - BEATRIZ APARECIDA SILVEIRA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

99.00.05542-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO

99.00.14933-5 - UBIRAJARA FERNANDO SANTOS LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO

ACAO ORDINARIA

99.00.24184-3 - DOMINGOS LANGOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

1999.70.00.031847-2 - CENTRO PARANAENSE DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICO GUIDO A V PEREZ LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

1999.70.00.033824-0 - ROGERIO CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR

CONSIGNATORIA

2000.70.00.005134-4 - JOSE ANTONIO ANTONIETTO E OUTRO X BANCO BAMERINDUS BRASIL S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012569-8 - CLINICA PSICOLOGICA E PSIQUIATRICA AFETIVA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021340-0 - RONALDO FONTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

2001.70.00.014413-2 - JUDITH GOMES DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018124-4 - ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

2001.70.00.025923-3 - DELMAR BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041592-9 - MARCIA YAMASAKI SATO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE

2002.70.00.030892-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DAS GRACAS RODRIGUES DOS ANJOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.00.063518-1 - ALCIDES MARTELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL MACHADO ALVES

2002.70.00.063558-2 - GENOVEVA RIBAS CLARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075689-0 - WILSON LOSSANO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.014813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAROLINA DOS SANTOS MARCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.015394-4 - MARIA ANGELA LEITE DE MORAES FORJAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIO O VIEIRA

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.025714-2 - LAN DUTRA HERNANDEZ ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.025922-9 - EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.041151-9 - LEONIDA KICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

2003.70.00.054460-0 - JOAO CELSO IOB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.081094-3 - CANTIPAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MONTEIRO TAVARES DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039747-3 - ALZINA SOARES NOGAROLI X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO STOLTZ

CURITIBA, 21 de março de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 037/2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

----- No(s)
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE RECOLHAS AS CUSTAS REMANESCENTES A QUE SE REFERE O §3º DO ART. 14 DA LEI Nº 9.289/96, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...). 4. FIXO, DESDE JÁ, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. INTIME-SE. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.20408-3 - ANIBAL RIBEIRO DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO

2000.70.00.021229-7 - ANTONIO HENRIQUE DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

----- No(s)
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE RECOLHAS AS CUSTAS REMANESCENTES A QUE SE REFERE O §3º DO ART. 14 DA LEI Nº 9.289/96, NO PRAZO DDE 10(DEZ) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004061-2 - GERSON AMANCIO DOS PASSOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25544-1 - ROSANGELA ARIMATEIA CALDAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE

2001.70.00.025882-4 - ADEMIR PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026865-0 - CLINICA DE OLHOS MODELO S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

----- No(s)
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.032947-9 - WEISS E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DERADIA

2004.70.00.039881-7 - INDUSTRIA METALURGICA PRODEN LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

----- No(s)
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL DESTES EMBARGOS. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033693-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO REIS RUMBLSPERGER
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

2004.70.00.035994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEREU BARAO E OUTROS

Adv. : Dr(s). ENIO TADEU DE LUCENA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069541-4 - DIRCEA NASCIMENTO ABDNOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.029313-4 - JOAO MARIO FARINHUKA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. (...). ARBITRO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 500,00. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, INDICAR SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027393-0 - BRANIMIR JURCEVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). STELA MARIS PINTO PETERS

----- No(s)
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA, NILZA APARECIDA DOS SANTOS, DR. REGES JOSÉ REIMANN PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

98.00.03379-3 - EVA VISINESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGES JOSE REIMANN

----- No(s)
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DA FLS. 132/133, VEZ QUE, EM VISTA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO VERTIDO NA AÇÃO RESCISÓRIA QUE TEM POR OBJETO O TÍTULO EXECUTIVO QUE APARELHA PRESENTE DEMANDA, JULGADO NO STF, ENTENDO POR BEM AGUARDAR, PRIMEIRAMENTE, O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA PARA A APRECIÇÃO QUANTO AO ANDAMENTO DO FEITO. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010450-0 - ALVINO MOSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR REINERT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.041364-8 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO PARANA SINPRF PR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para RECOLHER CUSTAS COMPLEMENTARES (R\$ 1.787,88).

ACAO ORDINARIA

94.00.00577-6 - EDMIR GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) JUNTADOS AOS AUTOS TODOS OS EXTRATOS FUNDIÁRIOS CABÍVEIS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVA O INÍCIO DA EXECUÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DE SEU CRÉDITO, E CASO JÁ TENHA HAVIDO SEU PAGAMENTO PARCIAL, PARA QUE TRAGA O CÁLCULO DA DIFERENÇA QUE ENTENDE DEVIDA, NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC, E REQUERENDO A CITAÇÃO DA CEF NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC, JÁ QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.02548-0 - CLAUS GERHARD HENSCHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARGARETE LOPES FEITOSA

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos,

saliendo que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047694-0 - SERGIO AGOSTINHO WILCEKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar as peças para instruir a carta de sentença. (Fls. 2/9, 20-verso, 28/32, 124/125, 136,137 e 238/245).

DESAPROPRIACAO

00.00.53001-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X ANTONIO DOMINGOS RAMINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO

processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO: A) ACOLHO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE REPETIR OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS ANTERIORMENTE A 27/10/1999; B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA QUE OBRIGUE A AUTORA A PAGAR MULTA MORATÓRIA REFERENTE AOS TRIBUTOS PAGOS EM ATRASO, CUJAS GRPSS ESTÃO JUNTADAS AOS AUTOS, QUANDO O PAGAMENTO SE DEU COM A DENÚNCIA ESPONTÂNEA DO TRIBUTADO. CONDENO, ASSIM, A RÉ A RESTITUIR OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE MULTA MORATÓRIA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO NOS CASOS JÁ MENCIONADOS ACIMA, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE AS DATAS DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO PELA SELIC, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036796-1 - INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA-MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015581-7 - JOSE CARLOS SDROEIWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI

processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONCEDO À PARTE EXECUTADA O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA, COMO REQUERIDO. INTIME-SE. (...)."

ACAO ORDINARIA

96.00.11205-3 - L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 23 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte ré para comprovar que o subscritor da procuração da fl. 63 detinha poderes, quando da outorga do mandato referido, para representar o requerido em juízo.

CONSIGNATORIA

2001.70.00.028156-1 - ELIZABETH GOTZ E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS , (...). INTIMEM-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027193-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO ANTUNES E OUTROS
Adv. : Dr(s). BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033729-4 - PROCONT SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CU-

RITIBA

Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. REVOGO O DESPACHO DA FLS. 67. 2. ENTENDO QUE A PROVA REQUERIDA À FLS. 66 É DESNECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO FEITO, MOTIVO PELO QUAL A INDEFIRO. COM EFEITO, A MATÉRIA VERTIDA NOS AUTOS É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, ESTANDO, PORTANTO, O FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PARA JULGAMENTO. INTIME-SE. (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024110-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO AUGUSTO PINHEIRO
Adv. : Dr(s). MARILIA LUCA

processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA DIZER SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA, EM 10(DEZ) DIAS. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VILSON CAMARGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PINTO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076205-1 - JUPIRA AMELIA FIGUEIREDO PORES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar contrafé a fim de instruir o mandado de citação, bem como apresentar o endereço do EMGEA, conforme item 1 do despacho de fl. 131.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.018229-8 - REGINA DUARTE MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON LOVATO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vistas de certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.023032-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIO SANDRO SGRANCE DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001895-8 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 344.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.035390-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X AP GASPARI E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a presente ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.024429-9 - ILLUMINARE PROJETOS E ILLUMINACAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARLI SIGNORI

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 24/2005

Despachos e Sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. RODRIGO RIGAMONTE FONSECA.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo O DIA 29 DE JUNHO DE 2005, ÀS 15H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006438-8 - NAIR WASSEN FELIX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo O DIA 30 DE JUNHO DE 2005, ÀS 14 H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006684-1 - RAFAEL BALAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo O DIA 02 DE JUNHO DE 2005, ÀS 16 H 30M e para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005728-1 - JOAO AGEU GUEDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo O DIA 28 DE JUNHO DE 2005, ÀS 14 HORAS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000877-8 - JOAO MANOEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 15H 30 M para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000845-6 - LUCILLA ECKHARDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 15H00M para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000760-9 - SANTINA ROSA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 14H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000761-0 - JOSÉ PRESTES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Intimem-se as parts para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, arrolar testemunhas, infomando se comparecerão independentemente de intimação. Intime-se a parte autora para que comprove a forma documental se a escola que emitiu a declaração de fl. 14 está situada na zona rural ou urbana do município de Laranjeira do Sul-PR. Prazo: 10 (dez) dias."
"... a Secretaria designa o dia 19 de abril de 2005, às 16 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000149-4 - IRENE TERLECKI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a certidão de fl. 48-verso, REDESIGNO a perícia médica para o dia 07 de abril de 2005, às 13h30min, com a Dra. Andrea Maria Rigo Lise..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005998-8 - VENCESLAU JACOBONSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a petição do autor de fls. 44, REDESIGNO a perícia médica para o dia 05 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13H 30 MIN, com o Dr. Rogério Fonseca Vituri..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006001-2 - IZAIAS NEVES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR JOÃO TALES LARA MANOEL (CLÍNICO GERAL)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA DOMICILIANO T. BRESOLIN, 332, SÃO CRISTÓVÃO, (HOSPITAL SANTA CATARINA), FONES 227-2424 e 229-1486, CASCAVEL/PR, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A antecipação de tutela será apreciada após a contestação..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001186-8 - SORIEDA MACIEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006836-9 - ROSA MENDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR LÉLIO MÁRCIO DE OLIVEIRA (NEUROLOGISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na AVENIDA BRASIL, 6445, CENTRO, FONE 223-4295, CASCAVEL/PR, NO DIA 30 DE MARÇO DE DE 2005, ÀS 13 HORAS, para a realização da perícia, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001196-0 - JAIR SILVA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR CARLOS EDUARDO OREJUELA USCOCOVICH (OF-TALMOLOGISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA SOUZA NAVES, 3636, CENTRO, FONE 225-1333, CASCAVEL/PR, NO DIA 31 DE

MARÇO DE 2005, ÀS 17 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A Antecipação de tutela será apreciada após a contestação..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000788-9 - IRENILUCIA CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ALBERTO FERNANDO BARDDAL DRUMMOND (CLÍNICO GERAL)... Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA SANTA CATARINA, 861, CENTRO, FONE 222-3756, CASCAVEL/PR, NO DIA 07 DE ABRIL DE 2005, ÀS 11 horas, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000713-0 - MARIA FIORELLI CASTELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR JOÃO TALES LARA MANOEL (CLÍNICO GERAL)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA DOMICILIANO T. BRESOLINI, 332, SÃO CRISTÓVÃO, (HOSPITAL SANTA CATARINA), FONES 227-2424 e 229-1486, CASCAVEL/PR, NO DIA 01 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000009-3 - MARIA ANTONIA DE CARVALHO SALLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão antecipando os efeitos da tutela para determinar a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura mensal de telefone fixo dos autores.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005330-5 - ASTERIO ANTONIO PRITSCH e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.005466-8 - JORGE GONCALVES DE SALLES e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2004.70.05.006466-2 - CELIO CORREA MACHADO e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se a Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da manifestação de fl. 23, indicar a pessoa que deverá figurar no pólo passivo da ação, sob pena de extinção sem julgamento do mérito."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.05.005114-0 - MARLENE MARIA KICHEL DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI CARLOS ERZINGER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Em face da proposta de suspensão do processo feita pelo Ministério Público Federal às fls. 241/243, com relação ao denunciado PAULO ROBERTO MION, oficie-se ao INI, II/PR, Justiça Estadual desta Comarca de Cascavel/PR, solicitando certidões de antecedentes... Não possuindo o denunciado Paulo Roberto Mion antecedentes, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de suspensão do processo... Caso contrário, vistao ao MPF. (Defiro o pedido de fls. 231, depreque-se, com o prazo de 60 dias, a inquirição da testemunha Jaqueline Jussara Lange Dudek, no endereço declinado à fl. 209-verso). Atualize-se os antecedentes do denunciado Gerson Boese Padilha... intimem-se."

Foi expedida, em 03/03/05, a Carta Precatória nº 43/05, para a Comarca de Nova Mutum.

ACAO PENAL

2000.70.05.002035-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERSON BOESE PADILHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, Armando Ricardo de Souza, DEISE CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o DIA 28 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16:30 HORAS, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se e requisite-se a testemunha. Intime-se o de-

nunciado e seu advogado."

ACAO PENAL

2002.70.05.000518-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR DEMARCH E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... manifestem-se as partes sobre o art. 499 do CPP..."

ACAO PENAL

2004.70.05.005726-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE RAIMUNDO PARANHOS CERQUEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Acolhendo as ponderações lançadas pelo representante do Ministério Público Federal, fls. 66/69, que procedem, e que, aqui adotadas, ficam fazendo parte integrante deste despacho, indefiro o pedido de aplicação do princípio da insignificância. Intime-se. Para inquirir as testemunhas de acusação, designo o 28 DE ABRIL DE 2005, ÀS 15:30 HORAS. Intimem-s.... Deprequem-se, com o prazo de 30 (trinta) dias, a intimação do acusado e seu defensor." Foi expedida Carta Precatória em 08/03/05 para a Justiça Federal de Novo Hamburgo (CP 47/05).

ACAO PENAL

2002.70.05.009292-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCINDO DE ALMEIDA SANTOS
Adv. : Dr(s). GEANCARLO BENETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... abra-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP."

ACAO PENAL

2000.70.05.000900-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO CANISIO REMPEL
Adv. : Dr(s). GILCEO JAIR KLEIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Aguardar-se a oitiva das testemunhas Décio, Paulo Cezar e Ronaldo, designadas, nos Juízos Deprecados, para os dias 14 e 15 de março. Em face da manifestação ministerial de fl. 391, homologo a desistência, expressa, da testemunha Olegário Antunes da Silva. Oficie-se ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, solicitando informações detalhadas sobre o recurso lá distribuído sob nº 138187, e que, se possível, dê prioridade ao seu julgamento. Intime-se."

ACAO PENAL

2004.70.05.000195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDINEI DOS ANJOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL GERALDO COIMBRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... abra-se vista dos autos às partes para ons fins do art. 499 do CPP."

ACAO PENAL

2003.70.05.007060-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUCIVALDO BARRROS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RAPOSEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"A fim de formalizar o pedido de credenciamento de fl. 144, intime-se o autor do fato para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, neste Juízo, os seguinte documentos da entidade Conselho da Comunidade de Guaraniçu/PR: a) Lei de criação; b) Estatuto; c) Relação da Diretoria atual; d) Comprovan- te de Inscrição e de Solicitação Cadastral na Receita Federal (Inst. Normativa 200 de 13/09/02) e e) Ata de Fundação."

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.70.05.000255-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENJAMIM DE BASTIANI
Adv. : Dr(s). CARLOS MORAES DE JESUS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.001352-0 - FRANCISO GRZESIUK X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). LOURDES MIGUELINA BROCCO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.001271-0 - ANDRADE E MARTINS LTDA X SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e Outros
Adv. : Dr(s). WALDIR SIQUEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho:

"Designo o dia 01 de junho de 2005, às 14 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião que será tomado o depoimento pessoal do Autor, requerido pela CEF, e que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005695-1 - FRANCISCO SMARCZEWSKI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela em face da decisão proferida nos autos de Conflito de Competência nr 47731-DF que sobrestou as ações individuais em curso sobre o tema, bem como as tutelas urgentes concedidas.

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001346-4 - CICERO RODRIGUES LEAL e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outros
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"DESIGNO O DIA 12 DE ABRIL DE 2005, ÀS 17 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ocasião que será tomado o depoimento pessoal do Autor, requerido pela União."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004192-0 - SEBASTIAO LEMOS RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista que o denunciado José Marcos de Almeida Formighieri constituiu procurador às fsl. 550/551, embora não tenha apresentado o instrumento que comprove tal condição, defiro o pedido de juntada posterior da procuração. Para tanto, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 550/551, por carta precatória, urgente, para, no prazo de 03 dias, apresentar as alegações finais e o instrumento que lhe foi conferido pelo denunciado para atuar nestes autos. Com fulcro no parágrafo único do art. 256 CPP, ficam intimados, desde já, o denunciado Jo se Marcos de Almeida Formighieri e seu defensor constituído de que, caso as alegações finais não sejam apresentadas no pra assinalado, este Juízo nomeará, de imediato, defensor dativo pra realização de tal ato, independentemente de novas intimações, tanto do advogado como do denunciado, o que não constituirá óbice para que o denunciado apresente, também, antes dos autos serem conclusos para sentença, suas alegações finais por advogado constituído. Intimem-se, o advogado por carta precatória, urgente, e o denunciado por mandado." Foi expedida a Carta Precatória nº 51/2005, em 16/03/2005, para a Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

ACAO PENAL

2001.70.05.003621-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VINICIUS HIROSHI TSURU

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Baixos os autos em diligências a fim de que seja oficiado ao Sr. Delegado da Receita Federal de Cascavel/PR, solicitando, no prazo de 20 dias, esclarecimentos quanto à origem das mercadorias tidas como importadas ilegalmente.... Intime-se as partes para, querendo, caso seja possível a realização do laudo pericial indireto, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem quesitos..."

ACAO PENAL

2004.70.05.003462-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR CESAR KALINOSKI
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

".... a Secretaria designa o dia 27 de abril de 2005, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento"

"Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, arrolar testemunhas, informando se comparecerão independentemente de intimação. Ainda, o autor, no prazo de 1 (dez) dias, deverá trazer aos autos documentos para comprovar o alegado e instruir o feito, caso ainda não o tenha feito ou disponha de novas provas, tendo em conta que a Truma Recursal do Paraná firmou entendimento exigindo, ao menos, 03 (três) documentos para comprovar a atividade rural em caso análogos, podendo tais documentos se constituir em:..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001850-0 - CLAUDIO JOSE GALVAGNI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi certificado que o perito designado, Dr. EDIMAR ULZEFER (R. Souza Naves, nº 3636) marcou o dia 30/03/2005, ÀS 14 HORAS para a realização da perícia.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004001-2 - WALTER OTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Cascavel, 18 de março de 2005.

LISSANDRO F. BUENO
Diretor de Secretaria e. e.

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 20/2005

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 01, de 22/06/01 e nº 04, de 31/10/2001 expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, bem como nos termos do Prov. 05/03a da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretária expede mandado de intimação à testemunha Marcos Antonio Baiocco, bem como intima o defensor do réu para apresentar, no prazo de 3 dias, o atual endereço da testemunha Augusto de Oliveira (fl.79), sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência da sua oitiva.

ACAO PENAL

2004.70.05.002832-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DAVI HUI
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte Exequente para receber os alvarás(s), ressalvando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.11478-0 - NELSON FAVARETTO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os pedidos extinguindo o processo com julgamento do mérito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.05.009660-9 - JEFFERSON LUIZ LIPNHARSKI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Intime-se a Impetrante para providenciar a contrafé, no prazo de dez dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.005255-6 - RAINHA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo os presentes Embargos para discussão, suspendendo a Ação em apenso. Ao(s) Embargado(s) para impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.001266-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON FLORIANO BARBOSA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.10721-8 - GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002533-0 - FUSANO E FUSANO LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária, a Secretária dá vista dos autos ao procurador da parte executada pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 40, inc.II, do CPC.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.002111-7 - FAZENDA NACIONAL. X GESSO

FORTE LTDA
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FEDRIGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Ao embargado para regularizar a representação processual.
2. Indefiro os requerimentos de provas formulados pelo Embargado, pois as ocorrências atinentes à lide estão comprovadas documentalmente, sendo o caso de julgamento antecipado da lide.
3. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006279-3 - ORLANDO KRUEK X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). AGENOR IRINEU PEDO

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista às partes acerca do ofício de fl.149, informando a data designada para o ato deprecado (11/04/2005, às 16:00 horas).

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005488-3 - JOAO SALADINI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

Nos termos do Povimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.001340-9 - MARCENARIA SANTA LUCIA LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006183-8 - VALDOMIRO PAULO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo o recurso intrposto à fl. 286, em seu duplo efeito. Intime-se a defesa para a apresentação das razões de apelação no prazo legal. Apresentadas as razões, dê-se vista dos autos ao MPF para contra-arrazoar.

ACAO PENAL

99.60.11061-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS DEL NERO
Adv. : Dr(s). MOISES ZANARDI, OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Concedo à requerente o prazo de 30 dias p/ recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição."

ACAO CAUTELAR

2004.70.05.006908-8 - CATARINO ALVES E CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO ANTONIO COELHO DE S.FURLAN

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria: abre vista à parte autora da petição e documentos trazidos pela Ré, para requerer o que for de direito."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001644-0 - CLAUDIO CEZAR FINATTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.000942-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONILDO DONDI
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2005.70.05.000943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANEZIO ZUMBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Int. a Exequente para trazer ins-

trumento procuratório outorgado pelo cônjuge de IRENE BIRK LÓH".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.005558-2 - ELSIRA BIRCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEVERSON IVAN MERLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende-se a petição inicial para instruí-la com cópias da sentença e peça vestibular referentes ao mandado de segurança referido na fl 03 dos autos."

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001350-6 - ATLANTAFOZ ALARMES MONITORADOS LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO FROES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Concedo aos requerentes o prazo requerido."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.001529-8 - APARECIDO CORDEIRO DE LIMA TERCISA X Adv. : Dr(s). DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) oncedo à requerente o derradeiro prazo de 30 dias, sob pena de extinção."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.003313-6 - ROSA RIBEIRO ERMOGE DA SILVA X Adv. : Dr(s). IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria: abre vista dos autos à Exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.10466-4 - CLAUDIOMIRO CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA DE ASSIS PEREIRA

99.60.11118-0 - ADELMO ARMSTRONG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA DE ASSIS PEREIRA

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria: intima a CEF para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.004135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OMANDIAS NAPOLEAO TEIXEIRA PINTO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001067-3 - JOSE ADAUTO TRICHES X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006595-2 - MARIA MADALENA POSSER FUMAGALI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO MINORU ASHAKURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.10449-4 - MAILDES LOPES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O presente feito está tramitando normalmente, sem atrasos injustificados, tendo sido determinada a realização de perícia à fl. 245. O "tratamento preferencial", nos termos em que foi requerido, não encontra amparo legal, razão pela qual indefiro-o."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.010343-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X LUIZ CALDATO S/A INDUSTRIA DE MADEIRAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Reporto-me ao despacho de fl. 309."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000906-2 - LUIZ CALDATO S/A INDUSTRIA DE MADEIRAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. (...) 2. Cumprida a diligência, dê-se vista ao(s) Credor(es) pelo mesmo prazo (quinze dias)." ...

ACAO ORDINARIA

97.60.11705-3 - PEDRO DAS GRACAS DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a execução, no que diz respeito à COOPAGRO, e declino da competência em favor da 1ª Vara Cível de Toledo/PR..."

EXECUCAO DIVERSA

93.60.10733-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COOPAGRO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTADO OESTE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANO JOSE BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando nula a execução e julgando extintos os embargos, em face da perda do objeto, forte no art. 267, inc. VI, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005124-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCI LUIZ BARONI
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIO BERNARDI
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11630-6 - CELSO PEREIRA DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE AGATTI STANOGA

98.60.13748-0 - ENIO ROQUE DE CONTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2000.70.05.001886-5 - ACACIO MACEDO CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005460-2 - MARLENE STOCK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA

2000.70.05.006188-6 - NEUDIR CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Concedo à Impetrante a oportunidade de emenda da petição inicial, para direcionar adequadamente a demanda, devendo indicar a autoridade coatora. Ressalto que todas as peças novas trazidas deverão vir acompanhadas de cópia, destinada à Autoridade dita coatora. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: indeferimento.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.001451-1 - ESTEVES E CAMPOS LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARLA GATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.001359-2 - MIRNA MARIA PECOITS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

CASCAVEL, 18 de março de 2005

Jacir Alberto Rohde
Diretor de Secretaria e.e

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 045/2005

Despachos e decisões proferidas pela MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, no exercício da titularidade plena, na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro o pedido da fl.209 porque não existem depósitos vinculados aos autos. 2.Intime-se a impetrante para pagar espontaneamente o valor a que foi condenada pela r. decisão da fl.199."

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.02.002848-7 - RECANTO PARK HOTEL LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Após, intime-se a parte autora para contra-razões ao recurso da CEF e, ao recurso do Banco do Estado do Paraná S/A."

CONSIGNATORIA

2000.70.02.003501-0 - VALCIRA DE FATIMA FERRI DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR, ELIANE DAVILLA SAVIO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Apresentada a contestação pela CEF(fl.106-121),abra-se vista à embargante para a réplica."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.000066-8 - ELIGIA LOURDES RITT X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove se, após abril/90, movimentou sua conta vinculada ao FGTS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005648-4 - JOSE CARLOS QUAGLIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, NEANDRO LUNARDI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Como não houve depósito dos honorários periciais, o feito será julgado no estado em que se encontra. Intime-se.Registrem-se para sentença."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.02.006971-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CAETANO DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Defiro o pedido retro. Após, o arquivo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.000665-5 - MARIA APARECIDA LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADEU PALAZZO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Considerando que a parte embargante não depositou os honorários periciais e também nãoapresentou justificativa, o

feito será julgado no estado em que se encontra. Intime-se. 2.Registrem-se para sentença.”

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.02.006028-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X C I FERREIRA E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora para promover a execução da sentença, no prazo de 30(trinta) dias, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, nos termos do art.604, do CPC, requerendo a citação do INSS, conforme art.730 do CPC. 2.Promovida a execução, proceda a Secretaria a alteração da classe e cite-se o INSS nos termos do art.730 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.008686-9 - EDUARDO ANTONIO WAITUCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Apresentada a contestação(fl.194-210), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias. 5.Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito, nos termos do artigo 330,I, do CPC, registrem-se para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000023-2 - MANOEL HEITOR BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Os requeridos Jânio Antonio Sutil Oliveirae Elaine Maria Tries de Oliveira, devidamente citados(fl.65-verso), não contestaram o feito.Assim, ocorre a revelia, não devendo ser intimados para os demais atos processuais enquanto não comparecerem espontaneamente aos autos(art.322 do CPC). 2.Face à preliminar de impugnação oferecida pela União em sua contestação, e para que não paire dúvida a respeito da autenticidade dos documentos apresentados com a inicial, intemem-se os Autores para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia autenticada pelo Juízo do Trabalho de Cornélio Procópio do termo de acordo e da sentença que o homologou nos autos n.1205/93/PR, bem como para impugnar as contestações apresentadas pela União e pelos requeridos Moisés Alves de Faria e Severina Ribeiro de Faria.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004352-8 - BENEDITO DE ARRUDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL. E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias. 6.Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito, nos termos do artigo 330,I, do CPC, registrem-se para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004401-6 - JOSE BORGES DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Face ao não acolhimento da pretensão dos demandantes, revogo, por ausência de verossimilhança, a medida cautelar concedida à fl. 35.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005533-6 - HUNG CHI LEE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI PRESTES JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Não vislumbro, em cognição sumária, a presença de um dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Como a própria autora asseverou, já vem pagando mensalmente as faturas telefônicas suportando o ônus da “assinatura básica”, inferindo-se, assim, que a citada

reparação. Como o próprio Autor asseverou, já vem atendendo a população carente há mais de 10 (dez) anos, percebendo os valores conforme tabela do SUS, inferindo-se, assim, que os valores recebidos não inviabilizam a continuidade da prestação de serviços. Assim, não demonstrado o periculum in mora, não há que se deferir a antecipação almejada. Intime-se.

2. Cite-se a União para contestar e, desde logo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.
3. Com a contestação, abra-se vista ao Autor para a réplica e para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.
4. Nada mais sendo requerido, voltem conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001023-0 - HENRIQUE BERTASSONI ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON CHIBIAQUI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Em razão do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se a Autora desta decisão, bem como para, no prazo de 10(dez)dias, atribuir à causa valor compatível com o conteúdo pretendido na demanda, recolhendo a diferença das custas processuais.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001216-0 - C M I TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ ZANDONA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Não vislumbro, em cognição sumária, a presença de um dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Como a própria autora asseverou, já vem pagando mensalmente as faturas telefônicas suportando o ônus da “assinatura básica”, inferindo-se, assim, que a citada cobrança não a inviabiliza economicamente ou prejudique o exercício de suas atividades comerciais. Assim, não demonstrado o periculum in mora, não há que se deferir a antecipação almejada. Intime-se.

2. Citem-se as rés para contestarem e, desde logo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.
3. Com a contestação, abra-se vista à autora para a réplica e para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001675-0 - ADAURI JAIR BECKER E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Não vislumbro, em cognição sumária, a presença de um dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Como a própria autora asseverou, já vem pagando mensalmente as faturas telefônicas suportando o ônus da “assinatura básica”, inferindo-se, assim, que a citada cobrança não a inviabiliza economicamente ou prejudique o exercício de suas atividades comerciais. Assim, não demonstrado o periculum in mora, não há que se deferir a antecipação almejada. Intime-se. 3.Intimem-se os autores para promoverem a juntada da procuração e documentos referente a Tereza Pereira Pimentel, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de exclusão da lide. 4.Após, citem-se as rés para contestarem e, desde logo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. 4. Com a contestação, abra-se vista à autora para a réplica e para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001676-1 - ILDO RICIEMI RINALDI E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Não vislumbro, em cognição sumária, a presença de um dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Como a própria autora asseverou, já vem pagando mensalmente as faturas telefônicas suportando o ônus da “assinatura básica”, inferindo-se, assim, que a citada

cobrança não a inviabiliza economicamente ou prejudique o exercício de suas atividades comerciais. Assim, não demonstrado o periculum in mora, não há que se deferir a antecipação almejada. Intime-se.

3. Citem-se as rés para contestarem e, desde logo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.
4. Com a contestação, abra-se vista à autora para a réplica e para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001682-7 - ODETE ZIMMERMANN E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Indefiro o pedido de medida liminar, com fundamento na súmula 45 do TRF da 4ª Região: descabe a concessão de liminar ou de antecipação de tutela para a compensação de tributos(DJ-Seção 2, de 14-01-98, p.239).Intime-se. 2. Notifiquem as autoridades impetradas para prestarem as informações que tiver, em dez dias. 3.Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.02.001697-9 - PISOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM FOZ DO IGUACU-PR. E OUTRO
Adv. : Dr(s). AMALIA NOTTI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a Autora para juntar procuração ad judicicia, assim como cópia de seu contratossocial, no prazo de 15(quinze) dias. 2.A situação narrada na inicial impõe solicitar esclarecimentos prévios à Ré, para melhor apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001742-0 - PICCO E AQUINO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa. Os autores pretendem a suspensão da realização do 2º leilão extrajudicial para a venda do imóvel por eles financiado pelo SFH. Alegam que não conseguem mais pagar as prestações porque o agente financeiro promoveu incorretamente o reajuste das parcelas, em desconformidade com o Plano de Equivalência Salarial. Pedem a concessão da medida liminar ao argumento de que estão presentes os requisitos que autorizam a sua concessão. Nos termos do documento que ora se junta, o segundo e último leilão foi marcado para o dia 17.03.05, às 17:30hs. Assim, ante o visível perigo de demora, com a proximidade do leilão, o que poderá ocasionar dano de difícil reparação aos Autores, defiro a LIMINAR com a finalidade de SUSPENDER o andamento da execução extrajudicial assim como a realização do leilão do imóvel ora especificado. A parte Autora fica ciente de que a presente liminar poderá ser revogada a qualquer momento, conforme as alegações das Rés. Intime-se
2. Intime-se o Sr. Leiloeiro da suspensão da alienação, da forma mais expedita.
3. Citem-se as Rés para apresentarem contestação, indicando as provas que pretendem produzir.
6. Após, dê-se vista aos Autores pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO CAUTELAR

2005.70.02.001755-8 - JOSE ELEDIR LAUXEN E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

... Dessa forma, não se vislumbra ilegitimidade no ato de retenção das mercadorias efetuado pela Ré, considerando que a extrapolação do prazo de 90(noventa) dias deu-se por inércia da própria Autora, que deixou de apresentar a documentação exigida pelo Fisco, assim como pelos indícios de irregularidade.Peloexposto, não caracterizada a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001479-0 - NECKEL E DE PAULA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

FOZ DO IGUAÇU, 21/03/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0037/2005

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA JUÍZA FED. SUBSTITUTA: ANA CAROLINA DOUSSEAU

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

o deferimento do prazo de mais 60(sessenta) dias, requerido à fl. 14, para cumprimento do determinado no despacho da fl. 12. Intime-se.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.02.000482-5 - GUSTAVO ANDRES ZANATTE WERLE E OUTRO X O JUIZO
Adv. : Dr(s). CARLOS LADIMIR ESTEVES

o despacho que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.009014-2 - MANUSTUR TRANSPORTES LTDA X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS HAQUIM FILHO

o despacho que determinou que as preliminares da CEF será(ão) examinada(s) em sentença, que deu o feito por saneado, que deferiu a prova pericial requerida pelo autor, nomeando perito o Dr. Evori Veiga de Assiss, determinando a intimação das partes para, querendo, em cinco dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Foi também indeferida a inversão do ônus da prova. Ficam ainda intimados da decisão que negou seguimento ao agrava interposto.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.006816-1 - ROQUE LUIZ SCHORNOBAY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

O despacho que determinou vistas à Itaipu da proposta dos autores às fls. 264/265.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007974-9 - ALCIONIR LOPES X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERRAS, MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO

a sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.10.11590-0 - PEDRO TOSHIO KUROCE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES

97.10.10041-6 - PEDRO IRACI ABITANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA RICHTER

2002.70.02.003956-5 - MIGUEL JUNGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

o despacho que deferiu a suspensão do feito pelo prazo de mais 30 (Trinta dias), conforme requerido pelo Banestado à fl. 282.

CONSIGNATORIA

1999.70.02.003000-7 - CLAUDIA REGINA TAVARES CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK, KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

que foi designada audiência para o dia 19 de abril de 2005, às 16:00 horas, para realização do ato deprecado na Carta Precatória nº 012/05, na Comarca de Alto Paraná-PR.

ACÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.02.000420-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO FREIRE SENSSENTA
Adv. : Dr(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI, FERNANDA GABRIELLE SAMPAIO DE ANGELI, OSWALDO LOUREIRO

DE MELLO JUNIOR, VITOR HUGO NACHTY GAL

o despacho que acolheu as alegações do INSS, fixando o valor da execução em R\$ 246,89, ante a não manifestação do exequente acerca da exceção de pré-executividade e que determinou a expedição e RPV.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11978-1 - FREDERICO ARMANDO GIMENEZ WEIRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

o despacho que determinou a intimação dos exequentes para requererem o que entenderem de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, sob pena de arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11384-8 - FOZTINTAS COMERCIAL DE TINTAS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

se manifestarem sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15350-3 - JOVINO MACULAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

o despacho que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

91.10.12612-0 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ, JULIO ASSIS GEHLEN

a decisão de seguinte teor: "(...) entendo presentes os pressupostos necessários ao deferimento parcial da antecipação da tutela pretendida e determino que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes ou diligenciem para a retirada, caso já haja a inscrição.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001467-3 - MANUFATORA KSM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRA FISTAROL

se manifestar sobre o documento apresentado pela CEF, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11034-2 - DIRCEU LUIZ BOGONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

esclarecerem porque requerem a juntada do processo de financiamento do edifício Cheverny, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005541-5 - PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

que os autos se encontram à disposição para carga.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000120-6 - ARNO EDVINO GIEHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

a sentença de extinção em relação ao autor Nilton de Jesus Fagundes dos Santos e que o mesmo poderá (deverá), no prazo de 15 dias, promover a execução dos juros moratórios, na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.003575-7 - SEVERINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

a decisão que indeferiu a antecipação da tutela

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001637-2 - ARMEZINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

2005.70.02.001638-4 - JOSE WANDERLEI MENDES DO ESPIRITO SANTO E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

para a procuradora da exequente comparecer em secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de subscrever a petição da fl. 213

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.10.10912-9 - HERMINIA RONCHI GHELLERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

proceder à habilitação dos demais herdeiros, no prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004423-4 - DANIEL MAXIMILIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

a decisão que indeferiu a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.02.001497-1 - S COLLACO DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI

a audiência designada para o dia 31/05/2005, às 14:00 horas, no fórum de Matelândia/PR, para inquirição das testemunhas deprecadas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005488-5 - AGNAILDA MATHIAS ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

FOZ DO IGUAÇU, 18 de março de 2005.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal Substituto: MURILO BRIÃO DA SILVA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 13/2005

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para, no prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, apresentar contra-razões recursais. Considerando-se que ná cinco apela-dos no referido feito, os prazos serão comuns e correrão em cartório, consoante dispõe o artigo 600, § 3º, do Código de Processo Penal. Todavia, o procurador poderá extrair as cópias de que necessita na sala da OAB, localizada neste Fórum.

Procedimento Criminal Diverso nº 2004.70.02.004348-6
Partes: (MPF X Fabiano Rodrigues Froes e outros)
Advogados:
Emerson Ricardo Galiciolli - OAB/PR 17090
Helen Viviane de Lima Fragelli - OAB/PR 22109

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada acerca dos seguintes itens: a) de que foi designado o dia 19.04.2005, às 16h30min, para a audiência de inquirição da testemunha Delfina de Oliveira, arrolada pela acusação; b) de que foi expedida a Carta Precatória n.º 163/05, à Comarca de Medianeira/PR, para a inquirição das testemunhas Nelci Neusa Nunes, Valmírio Ribeiro Nunes e Fernanda Aparecida Nunes, arroladas pela acusação; c) de que foi expedida a Carta Precatória n.º 164/05, à Comarca de Ubitatã/PR, para a inquirição da testemunha Maria Olinda de Oliveira, arrolada pela acusação; d) de que foi expedida a Carta Precatória n.º 165/05, à Subseção Judiciária de Brasília/DF, para a inquirição da testemunha Daniel Galdino de Oliveira, arrolada pela acusação. Ademais, fica a defesa intimada de que o acompanhamento processual das referidas Cartas Precatórias deverá ser realizado diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de novas intimações.
Ação Penal nº 2001.70.02.002108-8
Partes: (MPF X Aldemar dos Santos Fernandes e outros)

Advogados:
Ivan Pareta - OAB/RS 13178
Claudette Cruz - OAB/RS 9151
Roger Guardiola Bortoluzzi - OAB/RS 47720
Rafael Haussen Damiani - OAB/RS 52309
Roger Honório Meregalli da Silva - OAB/RS 45470
José Carlos Capuano - OAB/SP 88749

Daniela Carla Capuano - OAB/SP 186235
José Roberto Curtolo Barbeiro - OAB/SP 204309
Edinéia Maria Gonçalves - OAB/SP 67397
Dalva de Souza Abondanza - OAB/PR 29967
Rogério Leonardo Trinkel - OAB/PR 33594
Carlos Augusto Jorge - OAB/GO 20567

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi deferido o pedido formulado à fl. 333, para este Juízo solicitar à Delegacia de Polícia Federal nesta cidade o nome e a atual locação dos dois policiais federais que, segundo a defesa, participaram da operação policial no dia dos fatos.
Ação Penal nº 2001.70.02.002108-8
Partes: (MPF X Aldemar dos Santos Fernandes e outros)
Advogados:
Dalva de Souza Abondanza - OAB/PR 29967
Rogério Leonardo Trinkel - OAB/PR 33594

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que, oportunamente, após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, este Juízo apreciará o pedido de acareação formulado.
Ação Penal nº 2001.70.02.002108-8
Partes: (MPF X Aldemar dos Santos Fernandes e outros)
Advogado(a): Carlos Augusto Jorge - OAB/GO 20567

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi indeferido, por ora, o pedido de restituição formulado dos aparelhos celulares apreendidos, porquanto os aparelhos ainda interessam ao presente feito.
Inquérito Policial nº 2004.70.02.007797-6
Partes: (MPF X José Valdecir Farias e outro)
Advogados:
André Eduardo Queiroz - OAB/PR 36818
Egideo Fernando Arguello Junior - OAB/PR 30713
Alex Disarz - OAB/PR 34333

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada acerca dos seguintes itens: a) de que foi expedida a Carta Precatória n.º 200/05, à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para a inquirição da testemunha Almir Antônio Bond Duarte, arrolada pela defesa do réu Herinaldo Pampoline; b) de que foi expedida a Carta Precatória n.º 221/05, à Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, para a inquirição da testemunha Maicon José de Oliveira, arrolada pela defesa do réu Marco Antônio Purga. Ademais, fica intimada de que o acompanhamento processual das referidas Cartas Precatórias deverá ser realizado diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de novas intimações.
Ação Penal nº 98.101.3525-4
Partes: (MPF X Edson Tripode e outros)
Advogados:
Antonio Manoel de Albuquerque - OAB/PR 8578
Oswaldo Loureiro de Mello Junior - OAB/PR 5195
José Antonio Valle Machado - OAB/PR 6316
Mirna Loi Schizzi - OAB/PR 6331
Fernanda Prugner - OAB/PR 31527

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada acerca dos seguintes itens: a) de que foi retirada de pauta a audiência designada para o dia 26.04.2005, às 16 horas, oportunidade em que seria inquirida a testemunha Leudemir Dias dos Santos, arrolada pela acusação; b) de que foi expedida a Carta Precatória n.º 207/05, à Subseção Judiciária de Cascavel/PR, para a inquirição da testemunha Leudemir Dias dos Santos, arrolada pela acusação, cujo andamento processual deverá ser acompanhado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações.
Ação Penal nº 2004.70.02.005578-6
Partes: (MPF X Lyrio Mezomo e outros)

Advogados:
Nilton Luiz Andraschko - OAB/PR 9062
Jefferson Fosquiera - OAB/PR 17973
Santino Ruchinski - OAB/PR 26606
Estevão Ruchinski - OAB/PR 25069
Crestiane Andreia Zanosso - OAB/PR 31462
Gilvana Pessi Mayorca Camargo - OAB/PR 28942
José Brito de Almeida Sobrinho - OAB/PR 28286
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - OAB/PR 30715

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para a apresentação das contra-razões recursais, no prazo estipulado no artigo 588 do Código de Processo Penal. Considerando-se que no referido feito há três recorridos, os prazos serão comuns e correrão em cartório, consoante dispõe o artigo 600, § 3º, do Código de Processo Penal. Todavia, poderão ser extraídas as cópias de que necessita na sala da OAB, localizada neste Fórum.

Recurso em Sentido Estrito nº 2000.70.02.001591-6
Partes: (MPF X Juez Ayres de Aguirre Filho e outros)
Advogado(a): Juez Ayres de Aguirre Filho - OAB/PR 12522

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste

boletim, fica a Defesa intimada para a apresentação das contra-razões recursais, no prazo do artigo 588 do Código de Processo Penal.

Recurso em Sentido Estrito nº 2005.70.02.001374-7
Partes: (MPF X Darberto dos Reis Rodrigues e outros)
Advogados:
Roque Sutil - OAB/PR 30172
Pedro da Luz - OAB/PR 30106
Daniel Fernandes Apolinário - OAB/PR 36008

Foz do Iguaçu, 18 de março de 2005.

Andréa Reis Tolazzi
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Londrina

VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimação 0005/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se a embargante, na pessoa de seu procurador, para que colacione instrumento de mandato, no qual conste expressamente poder para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na Lei nº 10.684/2003, bem como apresente petição nesse sentido. Na mesma oportunidade, deverá informar a data do implemento do parcelamento junto ao referido programa, bem como o número da respectiva conta, comprovando o alegado documentalmente, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 10.684/2003. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.005404-5 - OFICINA IND E COMERCIO DE VESTUARIO FEMININO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Por razão de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do CPC. (...) Artur César de Souza - Juiz Federal”

EXECUCAO FISCAL

97.20.15554-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELETRONICA JTK LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: fl. 57: “Por razão de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do CPC. (...) Artur César de Souza - Juiz Federal” fl. 60: “(...) Considerando que a intimação para réplica deu-se na pessoa de outro advogado que não a da embargante, intime-a para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a impugnação e respectivos documentos apresentados pelo INSS às fls. 42-51, devendo na mesma oportunidade especificar provas. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.004504-7 - ELETRONICA JTK LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Recebo os Embargos para discussão, suspendendo a execução. (...) intime(m)-se o(s) Embargante(s) para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá(ão) também especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificando-as. (...)” (APRESENTADA IMPUGNAÇÃO)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009651-2 - NELSON VICENTE DE OLIVEIRA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.(...) indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada na petição inicial. (...) 3.(...) vista à embargante <<das cópias dos processos administrativos das atuações juntadas pela embargada (CRF)>> (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.023698-2 - DROGARIA MATER MED E PERF LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCELO MASCHIO CARDOSO CHAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...)”

intime-se o executado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias <<documento juntado pelo exequente>> (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.013491-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X SAUL MANCINI
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SALGADO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) dê-se vista às partes <<divergência constatada entre a conta de liquidação apresentada pelo exequente e planilha elaborada pela Secretaria>>, pelo prazo sucessivo de cinco (05) dias, iniciando-se pelo exequente <<da execução de sentença>>. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.011011-4 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA DO CARMO MARINELLO
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

2000.70.01.012186-0 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA DO CARMO MARINELLO
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

2000.70.01.012558-0 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA DO CARMO MARINELLO
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) determino a exclusão dos juros moratórios, devendo a execução prosseguir pelo remanescente executado (R\$ 158,36 para o mês de agosto de 2004). (...)”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.011154-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X AUTARQUIA MUN SAUDE LONDRINA
Adv. : Dr(s). CARLOS RENATO CUNHA

2001.70.01.011156-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X AUTARQUIA MUN SAUDE LONDRINA
Adv. : Dr(s). CARLOS RENATO CUNHA

2001.70.01.011176-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X AUTARQUIA MUN SAUDE LONDRINA
Adv. : Dr(s). CARLOS RENATO CUNHA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Às fls. 74/80 , apresentou a executada J L Bordin ME, documentos que alega comprovar suas alegações. Todavia, consoante já ponderado na decisão de fls. 65/68, os documentos apresentados não fazem, igualmente, prova cabal do pagamento do débito. Ademais, a matéria encontra-se preclusa, em face da não oposição de recurso relativamente à decisão mencionada. Assim sendo, prossiga-se a presente execução fiscal. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.006564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J L BORDIN - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINOSIO ALVES FRANCO

_____ Nos termos do art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 05, de 20.06.2003, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação das partes, tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.013325-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X ANTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SALGADO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: “(...) com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de verba honorária (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001795-4 - MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A INDUSTRIA DE AZULEJOS ALIANE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: “(...) julgo extinta a execução de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os arts 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. (...)”

EXECUCAO FISCAL

88.20.15247-9 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO SCALONE
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: “(...) com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados nestes embargos. Sem custas e sem honorários (...) Custas finais na execução, pela

executada-embargante. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

88.10.02752-3 - IRMAOS LOPES & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL (SUNAB)
Adv. : Dr(s). MAURO VIOTTO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. O executado arcará com o pagamento das custas e despesas processuais. Determino o levantamento da penhora realizada (...)” Custas processuais: R\$ 14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos)

EXECUCAO FISCAL

88.20.11235-3 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO FRANCISCO DE ASSIS GUERREIRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) declarar a embargante ADINA APARECIDA NUNES DA COSTA carecedora de ação, por ilegitimidade ativa “ad causam” e julgo extintos estes embargos à execução, bem como indefiro a inclusão de MÉRCIA MACHIO no pólo ativo destes embargos. Sem custas e sem honorários (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.003877-1 - ADINA APARECIDA NUNES DA COSTA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY FERREIRA NEVES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: “(...) julgo extinta a execução de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. (...)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

88.20.17360-3 - MATILDE FERES HATTI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MESSIAS GOMES PEREIRA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando os leilões negativos realizados, manifeste-se o Dr. Luiz Fabiani Russo quanto ao interesse no prosseguimento da execução de sentença e manutenção da penhora, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe indicar eventuais interessados na compra dos bens nos próximos leilões. Não havendo manifestação, determino o levantamento da penhora realizada e o arquivamento dos autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.10162-4 - RETIFICA LONDRIBLOCO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: “(...) julgo extinta face ao pagamento a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. (...)”

EXECUCAO FISCAL

95.20.12542-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPORTADORA NEWANI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DOMINGOS JOSE PERFETTO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) a alienação do bem imóvel retromencionado, pela executada, posteriormente à sua citação, e sem que tenha restado patrimônio hábil a garantir o débito, caracteriza-se como ineficaz, porque realizado em fraude à execução, nos termos do art. 593, II, do CPC. Posto isso, declaro ineficaz perante esta execução a alienação do bem imóvel (...) Como não houve extinção da empresa executada, entendo que a responsabilidade da empresa TILCREY LTDA limita-se à ineficácia do ato de transferência perante esta execução (...) deverá permanecer no pólo passivo da relação jurídica processual executiva a pessoa de LAURO PANISSA MARTINS. (...)”

EXECUCAO FISCAL

95.20.12422-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PERCIVAL PISA DE TOLEDO E SILVA, ALBERTO TEIXEIRA XAVIER

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o Dr. Aldo A. Queiroz e Ben-Hur de Assis Machado para que informe este Juízo se continua representando processualmente, nestes embargos, a embargante Maria Panissa Garutti. Em caso negativo, deverá comprovar a renúncia do mandato ou substabelecimento sem reserva de poderes em face de outro procurador. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.13450-1 - TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA

LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALDO APARECIDO QUEIROZ, BEN-HUR DE ASSIS MACHADO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) determino a intimação da Sra. Lilian Deren Javorik Luiz, na qualidade cônjuge supérstite, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi procedida à abertura de inventário dos bens deixados por ocasião da morte do Sr. Hipólito. Se afirmativa a resposta deverá declinar o nome do inventariante. Caso não tenha sido realizada a abertura do inventário, desde já, com fundamento nos artigos 12, V e 986, do CPC, atribuo a Sra. Lilian Deren Javorli Luiz a qualidade de administradora provisória do espólio. (...)”

EXECUCAO FISCAL

91.20.10651-3 - FAZENDA NACIONAL. X HYPOLITO LUIZ
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO KLAS JUNIOR

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) considerando a necessidade de regularização do pólo ativo deste processo, haja vista o óbito do Sr. Hipólito Luiz, determino a intimação da Sra. Lilian Deren Javorik Luiz, na qualidade cônjuge supérstite e co-autora, para que tome as providências cabíveis. Caso não tenha sido realizada a abertura do inventário, desde já, com fundamento nos artigos 12, V e 986, do CPC, atribuo a Sra. Lilian Deren Javorli Luiz a qualidade de administradora provisória do espólio. Na qualidade de administradora, deverá promover a regularização da representação processual, mediante a constituição de procurador ao espólio do Sr. Hipólito Luiz. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.13122-5 - HIPOLITO LUIZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO KLAS JUNIOR

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se imediatamente a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Agrvo de Instrumento n.º 2003.04.01.047875-0/PR (cópia às fls. 134/135 destes autos), remetendo-se os presentes autos à SRIP para que sejam procedidas às baixas necessárias relativamente ao Sr. Carlos Alberto Braile. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.013944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGROPECUARIA VEZOZZO S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO

LONDRINA, 18 de março de 2005

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 084/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 2. Atendido o item anterior, intímim-se as partes para nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007121-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SADAO SHIRAIISHI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 2. Intime-se a exequente para que apresente cópias para instruírem a contrafé, de modo a possibilitar a citação do executado, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.002921-9 - ADEMIR PINTO DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1. Manifeste-se a parte autora sobre a petição das fls. 191/193, no prazo de 10 (dez) dias.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.003705-8 - ANTONIO BERTO CANDIDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1 - O pedido formulado à fl. 268, apesar de posterior a manifestação da fl. 267, é inoportuno e não merece ser acolhido (...) Desta feita, arquivem-se.”

CAAO ORDINARIA

1999.70.01.008618-1 - ANTONIO DANIEL CANUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1 - Defiro a produção de prova pericial (...)

2 - Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal das partes (...)

3 - Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem previamente pagos pela parte Embargante (art. 33 do CPC), que deve depositá-los em Juízo, em conta bancária a ser aberta no Posto de Atendimento Bancário da CEF junto à Justiça Federal (parágrafo único do artigo 33, do CPC).

4 - Intímim-se as partes para que indiquem seus respectivos assistentes técnicos, bem como para apresentarem quesitos, nos termos do art. 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.002048-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERSON MARINHO LUZ & CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1. Dê-se vista ao INSS sobre os documentos coligido aos autos pela parte autora às fls. 250/268, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.014653-5 - ARLETE YASSUE KUWABARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1. Intime-se o procurador judicial da parte autora para que forneça o endereço completo e atualizado da Autora Sebastiana Alves Dias, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a informação da fl. 265.”

CAAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.11388-0 - SEBASTIANA ALVES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1. Defiro a realização da prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 96, bem como do depoimento pessoal do Autor requerido pelo INSS à fl. 94.

2. Designo o dia 17 de maio de 2005, às 14:00 horas, para realização de audiência.

4. Ao procurador da parte autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no caput do artigo 407, do CPC, esclarecendo se as mesmas deverão ser intimadas para comparecerem à audiência.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.008795-0 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: fl. 284, I:

“ 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, intime-se o SEBRAE para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

“ (...) Desta feita, intime-se a parte executada para, querendo, proceder espontaneamente ao depósito complementar requerido pelo INSS às fls. 295/296, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004233-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) X ODIVAL B. MATOS E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” I - À impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias: I.I - Atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico perseguido, recolhendo as custas complementares (...) I.II - Promover a citação da CBEÉ (...) I.III - Regularizar a representação processual, apresentando instrumento de mandato, consoante requerido à fl. 27.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001586-3 - HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S.A X GERENTE DA COPEL EM CORNELIO PROCOPIO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” (...) Por tais fundamentos, indefiro o pedido de liminar (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001000-2 - NAVAJO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RECICLAVEIS LTDA. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1. Preliminarmente, intime-se a Impetrante para se manifestar sobre o teor da informação prestada à fl. 19 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001647-8 - BARILONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). THOMPSON NOELIO SOARES ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1. Tendo em vista o peticionado à fl. 42 dos autos, concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora dê cumprimento ao despacho da fl. 40 (...)"

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011971-8 - MUNICIPIO DE URAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Diante do assaz exposto, ausentes os requisitos autorizadores da concessão, indefiro a liminar pleiteada."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.000201-7 - MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" Indefiro o pedido de condenação em honorarios advocatícios (...)"

ACAO SUMARIA

1999.70.01.008670-3 - DALCY DALLA POLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) indefiro o pedido das fls. 46/47 (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019040-4 - JOSE TEODORO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO MITSU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1. Renove-se a intimação da parte autora para dar cumprimento integral ao despacho da fl. 181, eis que não restou efetivamente comprovada a impossibilidade de obtenção dos documentos necessários à elaboração dos cálculos que possibilitam a adequação do valor da causa, permitindo a consequente fixação da competência do Juízo. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010604-9 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS X ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2004.70.01.010671-2 - JOSE APARECIDO e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Preliminarmente, intimem-se as partes para esclarecerem quais fatos pretendem comprovar através da produção de prova em audiência, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.008712-2 - OTILIO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO TOMANAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Indefiro o pedido de penhora formulado à fl. 64 (...)"

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.024751-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE CORDEIRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Compulsando os autos, verifico que a referida inspeção não foi encartada aos autos. Tratando-se de documento relevante para a solução da questão controvertida nos autos, intime-se a parte autora para que apresente cópia da mencionada inspeção, dando conta das diligências realizadas pelos seus auditores perante a empresa Ré. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005079-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X VAI E VEM ENTREGAS RAPIDAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" Intime-se a parte autora da baixa dos autos do EG. TRF da 4ª Região, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004300-2 - EVANIA LIMA SCHULTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Desta feita, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 136, apenas no importe e na forma apurada pela Contadoria Judicial à fl. 143, devendo o valor remanescente ser devolvido ao EG. TRF da 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

96.20.12312-3 - SERVICE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Sendo assim, intime-se a Embargada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha de cálculo do valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.001587-0 - UNIAO FEDERAL X FUJIWARA S/A AGRO COMERCIAL
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

Londrina, 18 de março de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON01

Boletim de Intimação nº 085/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" I. Preliminarmente, intimem-se as impetrantes, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a representação processual (...)
II. No mesmo prazo consignado no item anterior, deverão as impetrantes comprovar que fabricam produtos sujeitos a incidência do IPI, sob pena de caracterizar a impetração contra lei em tese."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001694-6 - M.E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" III - Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, instruírem a inicial com os documentos essenciais a proposição da ação (...)"

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011540-3 - MILTON ODILON BERNARDI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2005.70.01.000087-2 - JOAO BENTO LENARDON MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Por tais fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011943-3 - DURVAL RAMOS SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1. À parte impetrante para proceder ao recolhimento das custas de apelação, bem como do porte de remessa e retorno, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010526-4 - CRISTOVAO ROSTEK GAIA JUNIOR X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDE NO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 3. Atendido o item anterior, intimem-se as partes para nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017054-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PEDRO SABINO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Designo o dia 05/05/2005, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação."

ACAO SUMARIA

2005.70.01.000907-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Designo o dia 05/05/2005, às 14:00 horas para realização da audiência de conciliação."

ACAO SUMARIA

2005.70.01.000913-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Designo o dia 04/05/2005, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação."

ACAO SUMARIA

2005.70.01.000912-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Desta feita, declaro ex officio a incompetência deste Juízo para conhecer da presente causa."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010605-0 - MINORU TAKAGI E OUTROS X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES E OUTRO
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2004.70.01.010669-4 - LAZARO BUENO e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Preliminarmente, intime-se a parte embargante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita, declaração firmada de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários ou procuração com poderes expressos para que o benefício possa ser requerido diretamente por seu advogado."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.028226-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA TEIXEIRA OTSUKA
Adv. : Dr(s). EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Indefiro a prova requerida à fl. 75, tendo em vista que o presente feito versa sobre matéria de direito, prescindindo de realização de perícia."

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016516-5 - CLARICE APARECIDA CAMPANA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Desta forma, intime-se o procurador judicial da parte autora para que forneça o endereço completo e atualizado dos Autores ELVIRA NUNES SANTANA, JOSE ALVES VILAS BOAS e BRASELINA CANDIDA DE JESUS, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

95.20.14241-0 - IZAURA CONCEICAO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Desta forma, intime-se o procurador judicial da parte autora para que forneça o endereço completo e atualizado do autor SEBASTIÃO PAULINO DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

96.20.10568-0 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) Assim, defiro a expedição de alvará, mediante a regularidade da representação , ou seja, procuração (ões) recente(s), com indicação do(s) endereço(s) completo(s) do(s) Autor(es), dotada(s) de poderes específicos para receber e dar quitação e com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) (artigo 654, parágrafo 2º, do Código Civil."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.15128-5 - ANTONIO RAMOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Renove-se a intimação da parte autora para cumprir integralmente o despacho da fl. 164, item 3, no prazo complementar de 15 (quinze) dias, comprovando que nos autos nº 2002.70.01.018531-7, em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Subseção, os veículos em que se baseiam a execução são diversos desta ação, uma vez que os documentos encartados às fls. 170/173 não são suficientes para tanto."

ACAO ORDINARIA

96.20.15130-5 - HARUO SHIRATORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 2. Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007359-7 - CELSO FERNANDES DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 2. Intime-se a parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.001439-4 - EUSTAQUIO MAGALHAES TRINDADE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) declaro ex officio a incompetência deste Juízo para conhecer da presente causa."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002069-6 - ISAMU KATAOKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Tendo em vista a petição das fls. 194/196, defiro o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora, conforme requerido."

ACAO ORDINARIA

92.20.11106-3 - AMELIA NEIA MARTINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" Intime-se o autor para , no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual (...)"

ACAO SUMARIA

2004.70.01.007771-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Renove-se a intimação da procuradora dos Autores José Mariano e Sidney Rodrigues Vieira, Dra. ANDRESSA RODRIGUES VIEIRA, para que proceda a regularização do substabeleciemtno da fl. 89 (...)"

ACAO ORDINARIA

96.20.15238-7 - JOSE MARIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RODRIGUES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" 1 - Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários a solução da questão controvertida nos autos, indefiro as provas requeridas pela parte embargante à fl. 76, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.001385-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUPERMERCADO VIOLIN LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO CANELLA

Londrina, 18 de março de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.091/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I do CPC). (...).

ACAO ORDINARIA

96.20.15150-0 - AIDE VICENTE FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

97.20.15170-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

98.20.11857-3 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

98.20.14041-2 - REINALDO SIMOES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I, do CPC) em relação a RICHARD GENEROSO DA SILVA, VILSON BONFIM RIBEIRO, ADIR VIANA, GERALDO BRETAS FILGUEIRAS e ISRAEL EVANGELISTA.
(...).

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001888-0 - RICHARD GENEROSO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I do CPC) em relação a MARCIA APARECIDA MAZIERO GRECCO, MARIA GORETTI DELMONACO, TEREZINHA DELMONACO DE CASTRO e VICENTE RODRIGUES DO NASCIMENTO.
(...).

Em relação ao autor FRANCISCO BORGES DA CUNHA, intime-se para regularização de sua representação processual em 60 dias.

Intimem-se ainda, os autores EDNA MARIA DA CUNHA FONSECA, SONIA MARIA GOMES DELMONACO e VERA LÚZIA RAMPAZZO DELMONACO para apresentarem, no mesmo prazo, os documentos necessários à liquidação do julgado, sob pena de arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

96.20.12766-8 - EDNA MARIA DA CUNHA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I do CPC) em relação a ADALTON DE OLIVEIRA GOMES, CELSO BENEDITO CAETANO DE MELLO, CIRCO APARECIDO NABOR, EDSON GARCIA DE LIMA, FERNANDO ANTONIO MORENO e FLÁVIO BENEDITO CONCEIÇÃO.
(...).

Em relação ao autor FABIO ANTONIO PEREIRA, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para informar nos autos seu número de inscrição no PIS.
(...).

ACAO ORDINARIA

97.20.13344-9 - ADALTON DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- À parte recorrida para contra-arrazoar.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001499-0 - SILENE MARIA MANHANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I do CPC).

Havendo depósito de honorários, expeça-se Ofício-pagamento para ser levantado pelo procurador judicial dos autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004045-8 - LIZIARIO DE JESUS ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANIA STEFANI

2001.70.01.001890-1 - CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2001.70.01.004885-1 - JOSE TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I do CPC).
(...).

Em relação aos honorários advocatícios, expeça-se ofício-pagamento para ser levantado pelo Dr. Marco Antonio Dias Lima Castro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.10030-7 - ANTONIO GONCALVES DE CASTRO FI-

LHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos declaratórios.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011859-6 - VINICIUS TONDINELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.016317-6 - AUGUSTO POLVANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

2002.70.01.016482-0 - EUCLIDES PIOVESANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.017352-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA VALIN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.019590-6 - AKIRA TAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.
- 2- Ao apelado para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005289-2 - ROBERTO ALBUQUERQUE VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.
- 2- Ao apelado para contra-razões e ciência da sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010901-0 - JAIR MOREIRA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEZUALDO GONCALVES DE PINHO

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.005554-6 - YVONE MARIA MOTTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO MATI

LONDRINA, 18 DE MARÇO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PR LON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.092/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- Intime-se o advogado da mutuária, Dr. Marcos Rogério Lobo Colli, de que os autos foram remetidos para a 7ª Vara Cível e, se for o caso, que a mutuária proceda os depósitos em conta vinculada àquele Juízo e autos.

ACAO CAUTELAR

92.20.12420-3 - MARIA HELENA SETSUKO SOGABE X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora (...).

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003996-5 - PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I do CPC (...)).
Em relação à autora SILVANI CRISTINA DEVEQUI SOUZA, intime-se-a para a apresentação dos documentos necessários à

liquidação do julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004219-4 - IVANIL RONSANI MONTEIRO DE VEQUIE OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora (...).

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030346-6 - TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: IMPROCEDENTE a presente impugnação.

(...).

Isto posto, rejeito a presente.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.015689-9 - SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/PR X TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC).

(...).

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.018596-6 - OLEGARIO PEREIRA DE SOUZA-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I do CPC).
(...).

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008190-4 - MARIA BERNADETE NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELENA ROSA TONDINELLI

2000.70.01.013075-7 - QUELSON LUIZ MARTINS ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

2001.70.01.007753-0 - PEDRO ANTONIO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.01.001433-7 - ALZIRO AMARO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 570 c/c o art. 794, I, do CPC) (...).

Em relação ao autor ANDERSON GIOVANINETE, intime-se o para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 394/396.

ACAO ORDINARIA

97.20.11978-0 - ANDERSON GIOVANINETE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

LONDRINA, 18 DE MARÇO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 89/2005

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os advogados ficam intimados a devolverem os autos no prazo de 24h, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz:

EXECUCAO DIVERSA

88.20.16842-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA X SONIA MARIA GONCALVES
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO ORSI

ACAO ORDINARIA

91.20.11978-0 - LAZARO GONCALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

93.20.11910-4 - SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE VIEIRA

93.20.13137-6 - MARCOLINA DE JESUS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.14172-0 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

95.20.10891-2 - IVAN PIRES DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

ACAO ORDINARIA

95.20.11128-0 - EUZILMA SILVA BONESI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.11181-6 - DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

ACAO ORDINARIA

95.20.11198-0 - APARECIDO FRANCISCO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

95.20.13351-8 - ORLANDO BUENO DE MORAES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.13364-0 - JOAO DOMINGUES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

96.20.10299-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENOR FERREIRA SENA, MIGUEL ELIAS FADEL NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10559-1 - FRAUZINA DE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

ACAO ORDINARIA

96.20.10656-3 - CONCEICAO MARTIRIA DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10690-3 - VALDOMIRA MARTINS DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.10890-6 - PEDRO CARDOSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.11326-8 - SEBASTIAO CUSTODIO DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.13896-1 - AGENOR FERREIRA SENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIGUEL ELIAS FADEL NETO

ACAO ORDINARIA

96.20.14212-8 - JUAREZ FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

96.20.14567-4 - MARIA DOLORES DA ROSA DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

97.20.11508-4 - ABIDENEGO PATRICIO DA SILVA E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	CEF X EMPRESA HOTELEIRA SULBRAS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
97.20.11688-9 - EDNEY GARCIA DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA	99.20.16008-3 - EZEQUIEL JOSE DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	ACAO ORDINARIA	MANDADO DE SEGURANCA
97.20.12514-4 - ERNESTO CARLETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.01.000080-9 - FRANKLIN SERGIO PUPO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO	2003.70.01.014208-6 - NILZA MARIA BARBARA X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM JACAREZINHO/PR Adv. : Dr(s). ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR
97.20.14646-0 - ALDENI GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO	99.20.16847-5 - MILTON DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	2002.70.01.000483-9 - ADAIR PIRES AGRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR	EXECUCAO DIVERSA
98.20.11864-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA	ACAO ORDINARIA	ACAO SUMARIA	2003.70.01.014336-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISLAINE BARBOSA Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN
98.20.11934-0 - VERA LUCIA BARROTTI RODELA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA	99.20.16986-2 - FELIPE DIAS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2002.70.01.001991-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.20.12317-8 - MARIA ELENA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2000.70.01.000083-7 - IDECREUZA ISABEL LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIANA YURI FUKUDA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2004.70.01.002796-4 - SONIA MARIA GUERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EMBARGOS A EXECUCAO	2002.70.01.009730-1 - M D LOPES E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	ACAO ORDINARIA
98.20.12681-9 - ORLANDO DUARTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2000.70.01.000853-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDO BUENO DE MORAES E OUTROS Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	2002.70.01.019203-6 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COITIA - COOPERATIVA CENTRAL - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CRISTIANE BERGAMIN	2004.70.01.003035-5 - JOAO BALDUINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB
ACAO ORDINARIA	2000.70.01.000859-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDOMIRA MARTINS DE SOUZA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	AÇÃO MONITÓRIA	2004.70.01.003404-0 - LUIZ GIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN
98.20.12973-7 - JOAQUIM JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB	ACAO ORDINARIA	2002.70.01.027573-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO ABRAHAO Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN	2004.70.01.004706-9 - BENEDITO ALBONETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL
98.20.13057-3 - RICHARDSON PEREIRA DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). ELIO CASAGRANDE	2000.70.01.000950-6 - MARLENE DO PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME COMAR	EXECUCAO DIVERSA	AÇÃO MONITÓRIA
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.01.001890-8 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2002.70.01.029127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	2004.70.01.007190-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO BENEDITO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN
98.20.13977-5 - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2000.70.01.002338-2 - SEBASTIAO BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2003.70.01.001777-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FREITAS PENA E CIA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	2004.70.01.007378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTRUTORA CANAA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO
ACAO ORDINARIA	2000.70.01.007355-5 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DIAS XAVIER	RESTAURACAO DE AUTOS	ACAO ORDINARIA
98.20.14844-8 - ANTONIO CALIXTO FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2000.70.01.010509-0 - EDIVALDO PINTO COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	2003.70.01.001901-0 - SUELY MUZIOL BENEGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, EDISON DE SOUZA	2004.70.01.007458-9 - NEUZA DE LIMA CICHILLI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.01.010591-0 - VALDEMIR BONIFACIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RODRIGO BRUM SILVA	MANDADO DE SEGURANCA	2004.70.01.007537-5 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA
98.20.14883-9 - IDI CACHIONE ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	2000.70.01.014020-9 - NOEL ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ	2003.70.01.002661-0 - ANTONIO CORREIA SOARES X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DE BENEFICIO DO INSS Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO	AÇÃO MONITÓRIA
ACAO ORDINARIA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	AÇÃO MONITÓRIA	2004.70.01.007888-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA DE PAULA MONTEIRO Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN
1999.70.01.007604-7 - ROQUE PESTANA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2001.70.01.000289-9 - CLEMENTE LEITE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	2003.70.01.005082-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA ADRIANA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEJE TOKUNAGA	EXECUCAO DIVERSA
MANDADO DE SEGURANCA	ACAO ORDINARIA	2003.70.01.007006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO BORGES DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEJE TOKUNAGA	2004.70.01.008067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
1999.70.01.008558-9 - MAURO FERREIRA DE ANDRADE X GERENTE REGIONAL DO INSS LONDRINA PR Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS	2001.70.01.000561-0 - JOSE TRISTAO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	ACAO ORDINARIA	EMBARGOS A EXECUCAO
ACAO ORDINARIA	AÇÃO MONITÓRIA	2003.70.01.007467-6 - LUIZ ANTONIO ALVARENGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL	2004.70.01.010130-1 - GISLAINE BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN
99.20.11858-3 - CLOVES PACHECO DE FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2001.70.01.003653-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEVALDIR GONCALVES DA ROSA Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEJE TOKUNAGA	MANDADO DE SEGURANCA	2004.70.01.010600-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AILTON ANTONIO DE CASTRO Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
99.20.11863-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	EXECUCAO DIVERSA	2003.70.01.009830-9 - DENILSON MIRANDA MICHELATO E OUTROS X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	MANDADO DE SEGURANCA
EMBARGOS A EXECUCAO	2001.70.01.004061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	ACAO ORDINARIA	2004.70.01.010610-4 - FERNANDO CESAR DE ANDRADE AGUILERA X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ROLANDIA Adv. : Dr(s). FRANCISCO AGUILERA FILHO
99.20.12207-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARO GONCALVES E OUTROS Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	2001.70.01.009094-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICROM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	2003.70.01.010274-0 - REGINA MARIA GUEDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	2004.70.01.010713-3 - SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LONDRINA E REGIAO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA
ACAO ORDINARIA	ACAO ORDINARIA	AÇÃO MONITÓRIA	EMBARGOS A EXECUCAO
99.20.12314-5 - DORIVAL DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	2001.70.01.011113-5 - FARMACIA CENTRAL IBIPORA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR	2003.70.01.012660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON SANTOS FERNANDES Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO	2004.70.01.011141-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X IVAN PIRES DE CAMARGO E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
99.20.13213-6 - LOURIVAL PAIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	EXECUCAO DIVERSA	2003.70.01.013378-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO EDUARDO NAVES Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	2004.70.01.011536-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA
99.20.15403-2 - BENEDITO DONIZETE DE BRITO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	2001.70.01.011687-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2004.70.01.011689-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEIR MARCELINO DE MELO

Adv. : Dr(s). RODRIGO BRUM SILVA

2005.70.01.000047-1 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X AR-LINDO MARQUES DE SOUZA

Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2005.70.01.000518-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Londrina, 18/03/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 051/2005

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁ COMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução.

ACAO ORDINARIA

95.30.10429-4 - JANE YAYOI NITTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores NAIR MARIA DA CRUZ, VALDIR APARECIDO CARPINE, LINDOLFO XAVIER DE BARROS NETTO e JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA LOPES e proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da informações prestadas pela CEF, bem como acerca da satisfação do crédito, em relação ao autor VILSON DEMITTI.

ACAO ORDINARIA

97.30.10732-7 - JOSE SEBASTIAO PEREIRA LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se quanto aos documentos colacionados pela CEF, bem como acerca da satisfação de seu crédito e, querendo, no mesmo prazo, formalizar a execução das diferenças que entender cabíveis, devendo apresentar planilha de cálculo.

ACAO ORDINARIA

98.30.13091-6 - ALDO DAVID LOPES CERCAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA

99.30.12806-9 - ARGEO ANTUNES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.30.14921-6 - LUIZ CARLOS DOMINGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000395-9 - NILCE RUTI LAUTENSCHLAGER AMBROSIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003899-8 - BRAZILINO FAGUNDES MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos colacionados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002220-6 - JOSE GILBERTO VENANCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZEU DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela UNIÃO, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.002471-3 - CLEITON ELIAS DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que recolha, no prazo de 30 dias, as custas judiciais remanescentes, no valor de R\$ 162,28, atualizado até 15/03/2005.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007000-0 - FERNANDO DE CAMPOS BARROS JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE COSTA MEISTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que recolha, no prazo de 30 dias, as custas judiciais remanescentes, no valor de R\$ 10,67, atualizado até 15/03/2005.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.005514-0 - LEANDRO PESSI X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO PASSOS LIMA VERDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequiente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos cálculos elaborados pela União.

ACAO ORDINARIA

95.30.13331-6 - FRANZOI E FRANZOI LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DORACI POLO MARTINS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.13213-5 - DALVA MACIEL DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006262-2 - INGAQUEIJOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO YOSHIKAZU MYAMOTO NAVARRETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007208-2 - LENITA MOURA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança e julgando extinto o processo, com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.007249-5 - CURTUME PANORAMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.007275-6 - HOTEIS BANDEIRANTES LIMITADA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS E OUTRO

Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar o desmembramento do processo, em relação à parte que tem prioridade da tramitação (maior de 60 anos), fornecendo cópia do processo à Secretaria, para redistribuição na Vara Especializada no Idoso no próximo dia 17 de março.

ACAO ORDINARIA

97.30.15092-3 - SIRLEI EUNICE DE MELLO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.001390-9 - ANEZIO BATISTA BONISSONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.03.002944-9 - FORTUNATA APARECIDA MONGENTALE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HEBERT EGIDIO ASSMANN

MARINGÁ(PR), 18/03/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0030/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados e determinando ciência às partes da redistribuição dos autos para esta Vara.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.09.000808-0 - OSVALDO DIAS X Adv. : Dr(s). DAVISON SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que estes autos aguardem o trâmite dos autos principais para julgamento simultâneo.

ACAO CAUTELAR

2004.70.09.004601-4 - LUIZ CESAR PADILHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente impugnação à contestação, especificando no mesmo prazo, as provas que tencionam produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância, bem como dizendo quais os fatos que pretende provar por meio de sua produção.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005577-5 - LUIZ CESAR PADILHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007912-6 - PAULO ROBERTO PEIXOTO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do autor para que se manifeste sobre a execução do julgado, em quinze dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.004832-8 - WALDO KUF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003451-8 - EDELZI FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARIO CESAR LANGOWSKI

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2001.70.09.003457-6 - CONRADO PUPO MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.000910-0 - ESTANISLAU GRACHISNKI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2002.70.09.001198-2 - AROLDO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO

2002.70.09.005775-1 - ADELAR HEINRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002385-9 - IZOLDINO VIEIRA MACHADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) mantendo a decisão agravada; recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto a concessão da antecipação de tutela recebendo apenas no feito devolutivo e determinando a intimação da autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001917-8 - JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) acolhendo os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003063-8 - UNIAO FEDERAL X OLARIA SAO FRANCISCO LTDA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.000929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZINHA BAVOSO
Adv. : Dr(s). HELGA ROSEMARY ROX XAVIER

2005.70.09.000930-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA MACCAGNANI CARAZZAI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2005.70.09.000931-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGOSTINHO PANZARINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI

2005.70.09.000932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS ANTONIO KRELLING
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2005.70.09.000965-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELSO MARTINS DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2005.70.09.000966-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.09.000970-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.005637-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X JOSE BILOBROVEC
Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimto 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009619-0 - JOSE DURVINO DE PROENCA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.09.011949-9 - NEI SANTOS FERNANDES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos instrumento de mandato, devendo a procuração ser outorgada por instrumento público, podendo incluir na procuração poderes especiais para que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000991-5 - JOAO MARIA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a execução do julgado, requerendo a citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACAO ORDINARIA

99.90.12218-0 - METALURGICA SANTA CECILIA S A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUDMILO SENE

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos, tendo em vista não haver nos autos título a ser executado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.003539-5 - CELIA BISCAIA CAGGIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso interposto nos efeitos suspenivo e devolutivo e determinando a intimação da autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001592-3 - MARIA APARECIDA DA COSTA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto na parte em que foi concedida a antecipação de tutela, recebendo somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.014459-7 - METALURGICA SANTA CECILIA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIR SIQUEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, esclareça se as autoras Zilda Flizicoski Vezine e Laura de Oliveira Rosas recebem, ou não, complementação pela União, apresentando documento comprobatório, tal como extrato de pagamento.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003189-8 - CARMELINA APARECIDA HOLM BORGEO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, sob pena de arquivamento dos autos, sendo que independentemente de anuência deverá, querendo, a parte autora, promover

a execução do julgado, requerendo a citação do INSS, necessariamente instruindo seu pedido com memória atualizada e discriminada de cálculo apenas no caso de divergir com os valores apresentados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005971-5 - AMADEU CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre a execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009787-0 - ANGELO CAETANO DAL COL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBSON DE SOUZA DAL COL

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca do contido na petição de fl. 69, bem como nos documentos de fls. 70/76, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005159-5 - JOSE TADEU CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca da possível litispendência apontada, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000950-2 - MERCEDES POPIELETTS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e independentemente de anuência, deverá a parte autora, querendo, promover a execução do julgado, requerendo a citação do INSS, sendo necessário instruir seu pedido com memória tualizada e discriminada do cálculo apenas no caso de divergir quanto aos valores apresentados.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009466-1 - ALCEU BOGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo em termos o pedido da autora, concedendo o prazo de trinta dias para a juntada do documento solicitado no despacho de fls.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004622-1 - LINA HELENA SELLER ZULIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2004.70.09.004623-3 - IZABEL KUREK PUGSLEI E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2004.70.09.004625-7 - FRANCISCA PRESTES DE OLIVEIRA E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício de fls. Provimto 05/03.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003313-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURI SERGIO CAVALINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2000.70.09.001333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZIZINHO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

----- No(s)

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando critérios para os cálculos de atualização e aguarda(m) manifestação da exequente quanto ao cálculo apresentado pela Contadoria, bem como, quanto à petição e depósito de fls. apresentados pela CEF. Provimto 05/03.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007366-5 - MARCILIO DITZEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2003.70.09.001902-0 - EDMUNDO ESTANISLAU PIEKARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL

2003.70.09.002644-8 - HENRIQUE KUBIAK - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2003.70.09.002645-0 - AMELIA VOZNIAC E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2003.70.09.002646-1 - JOAO MENON - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2003.70.09.003841-4 - NORBERTO ARTENIO PAUZER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2003.70.09.004593-5 - GUSTAVO KOPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON MARCOS B.MEDINA

2003.70.09.006102-3 - JOANNA KOZEAT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o requerimento da exequente e determinando que se aguarde a baixa dos autos de embargos à execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005033-5 - TEREZINHA DE MATOS MARTNI-AK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação dos embargados para que, no prazo de dez dias, paguem espontaneamente o valor dos honorários sucumbenciais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000320-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARNOLDO SCHWAB E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERCILIO BRAZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, ALESSANDRA BOICZUK ROSA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da embargante para que, no prazo de quinze dias, cumpra espontaneamente o julgado.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.70.09.003678-3 - ENI HELENA NOVAKOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDINIR KUBASKI

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à petição e depósito apresentado pela CEF. Provimto 05/03.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005320-8 - PEDRO FERREIRA PINTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

2003.70.09.005406-7 - JOAO MARIA FIGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2003.70.09.006443-7 - ADIR RICKLI KOLLER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012490-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL ANGELO CAILLOT
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003460-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA MEHRET
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, MAURICIO KRZE-SINSKI

2004.70.09.003462-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIETA ELISABETE MOTTIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, NOEMI LEITE BENETTI

2004.70.09.004726-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERMANO KRUGER NETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, PEDRO MARCIO GRABICOSKI

Ponta Grossa, 03 de março de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0038/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária. Portaria 04/02 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.009452-1 - ALFREDA URBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISLAINE DO ROCIO ROCHA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre os embargos, no prazo de dez dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007308-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAIANA DE FATIMA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) acolhendo a emenda veiculada pela impetrante à fl. 288; declinando da competência; determinando a remessa dos autos com urgência à Subseção Judiciária Federal de Curitiba/PR e revogando a liminar concedida às fls. 239/242.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.09.000074-2 - FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao ofício da Comarca de Telêmaco Borba/PR o qual informa que foi designado o dia 05 de maio de 2005, às 15:00 horas para inquirição da testemunha arrolada nos autos. Provimto 05/03.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000532-2 - JOSE CASTURINO CASSIANO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o cancelamento da audiência de conciliação anteriormente designada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002223-0 - SILVIA MARIA SALGUEIRO PINHEIRO X CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA - CONFEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

Ponta Grossa, 18 de março de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR – ALTO DA GLÓRIA – CURITIBA-PARANÁ

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS SOBRE OS BENS DA FALIDA «TIP TOP ALIMENTOS LTDA» COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

Através do presente edital, expedido nos autos de «FALENCIA DECRETADA» sob nº «027820/1991» em que é requerente «TIP TOP ALIMENTOS LTDA», faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, pelo Dr. MARCOS ALBERTO PICOLI, Síndico da Massa Falida da empresa «TIP TOP ALIMENTOS LTDA» comunica a **VENDA ATRAVÉS DE ABERTURA DE PROPOSTAS** dos bens da Massa Falida, a realizar-se no dia **26/04/2005 às 14:00 horas para abertura das propostas**, à Rua Mauá, 920, 18º andar – Alto da Glória – Edifício Essenfelder - Curitiba/Pr. BENS MÓVEIS, constantes às fls. 3695 à 3716 dos autos”
DESPACHO: “1. Designo o dia 26 de abril de 2005, às 14:00 horas, para a realização da audiência de abertura de proposta. 2. Cumpra-se a Escritura das diligências necessárias. 3. Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho-a por seus próprios fundamentos. 4. Remetam-se as informações inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, CPC.” Em 05 de janeiro de 2005. (a) Alexandre Gomes Gonçalves - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE SKF COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de GRENDENE CALÇADOS S/A, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA (autos nº 1.500/2002) e depois devidamente instruído por sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta, datada de 19.01.2005, às 11:30 horas, foi decretada a falência de SKF COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 82.425.513/0001-09, com estabelecimento nesta capital na Avenida Vicente Machado, 285, loja 2/24, representada pela sócia administradora HERMÍNIA MARIA BETTEGA DE LOYOLA FERNANDES inscrita no CPF/MF nº 394.686.589-53, com fundamento nos arts. 1º, 11, 14 e 15 da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, nomeando para o cargo de síndico a autora. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COBERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº **38.481/98**, em que é requerente GERDAU S/A, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: “... Depreende-se do relatório final que não há bens para satisfação do passivo, ao passo em que os eventuais interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal para requerimento (fs. 193 e 219). Assim,

diante da inexistência do ativo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, com arrimo nos artigos 75 e 200, § 5º do DL 7.661/45, **declaro encerrada** a presente falência, remanesecendo a responsabilidade da falida pelos débitos existentes, na forma do artigo 33 do referido diploma legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 132, § 2º e 3º, da L.F. Oficie-se ao Fisco (municipal, estadual e federal), na forma alvitrada pelo Dr. Promotor de Justiça (f. 215). Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 25 de fevereiro de 2005. (a) Rodrigo Fernandes Lima Dalledone – Juiz de Direito Substituto”. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE AMAURY PNEUS LTDA., PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº **33.614/1996**, em que é requerente ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e requerido AMAURY PNEUS LTDA., faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição do Síndico de fls. **130/131**, cujos principais tópicos ora se transcreve: “(...) Que, apesar da realização de várias diligências desde a decretação da falência da Requerida em 22 de abril de 1997, não foi possível a arrecadação de bens pertencentes à massa falida, pois não mais foram encontrados os Falidos (...) Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência, o que segue: a – Seja determinada a expedição e publicação no Diário da Justiça, no espaço reservado à este respeitável Juízo, do Edital previsto no “caput” do Artigo 75 do Decreto Lei nº 7.661/45, por ser a presente Falência frustrada. (...) Curitiba, 08 de outubro de 200a (a) Marcos Alberto Picoli”. **DESPACHO DE FLS. 133:** “Publique-se edital na forma prevista no art. 75 (caput) da Lei de Falências. Curitiba, 07 de março de 2005. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito Substituta.” E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A MMª. JUÍZA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇA CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o art. 14, § único da Lei de Falências, que através da sentença datada de 19 de janeiro de 2005, às 11:30 horas, foi **declarada aberta a FALÊNCIA** da empresa **SKF COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, com estabelecimento na Avenida Vicente Machado, nº 285, loja 2/24, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.425.513/0001-09, composta pelos sócios Sra. HERMÍNIA MARIA BETTEGA DE LOYOLA FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob nº 394.686.589-53 e Sr. CLÁUDIO KUBRUSLY FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob nº 275.234.709-04, com fundamento nos arts. 1º, 11, 14 e 15 da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto; nomeando para o cargo de síndico a autora e marcando o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do edital da decretação da falência, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Tudo conforme consta dos autos de FALÊNCIA sob nº **1.500/2002**, em que é requerente GRENDENE CALÇADOS S/A., e requerido SKF COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ELISETTE FABRÍCIO. O(a) Exmo(a). Sr.(a) Dr(a). JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertenc-

cer, especialmente do (a) Sr (a) ELISETTE FABRÍCIO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **220/2005** ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente IZAIAS GONÇALVES VIANA e requerido ELISETTE FABRÍCIO. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. **DESPACHO DE FLS. 12** “Autos n.º 220/2005. Cite-se a ré, via edital, com prazo de vinte dias para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se o edital com prazo e formalidade legais. Intimem-se. Data supra. Dr(a). Jefferson Alberto Johnson – Juiz(a) de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de ELISETTE FABRÍCIO. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14/02/2005. Eu, (a), emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA SHIRLEI NOGUEIRA. O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JEFFERSON ALBERTO JOHNSON. MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná Na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA SHIRLEI NOGUEIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2497/2003** ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente NIVALDO WRUBLEWSKI e requerido MARIA SHIRLEI NOGUEIRA.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 38 “Autos nº 2497/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. Dr. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz(a) de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de MARIA SHIRLEI NOGUEIRA.

Não contestado a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela arte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2.004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital de Intimação da autora MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, com prazo de vinte dias.

Edital de intimação da autora MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para que constitua novo procurador nestes autos nº **1167/2003** de Sustação de Protesto movida por Mateng Construção e Saneamento Ltda em face de BOMBAS LEÃO S/A, no prazo de CINCO DIAS, na forma do r. despacho de fl. 53 a seguir descrito: “Intime-se o autor por edital com prazo de vinte dias, para que constitua novo procurador no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int. Curitiba, 11 de março de 2005. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo-Juiz de Direito”. Eu, _ (Jesiel Jonatan de Lima), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. Curitiba, 22 de março de 2005.

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO GOMES CARVALHO

O DOUTOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO – JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os autos n.º **027296/0000** proposta por **LÍDIA GOMES DE CARVALHO** em face de **ANTONIO GOMES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.240.672-7/Pr, inscrito no CPF/

MF nº 030.831.559-64, residente e domiciliado na Rua Thomaz c. de Miranda nº 1621, São José dos Pinhais-Pr. Por sentença deste Juízo proferida em 30/06/2004, foi declarada a interdição de **ANTONIO GOMES CARVALHO**, por este apresentar doença mental “Demência Vascular” declarando-a incapaz para administrar seus bens e reger sua pessoa, não podendo exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando a Sra **LÍDIA GOMES DE CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº 9.225.850-2/Pr, residente e domiciliada na Rua Rio Tejo nº 1373, Fazenda Rio Grande-Pr, para o encargo de curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba-Pr aos 25/02/05, EU, MARIO MATINS , Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

Fernando Paulino da Silva Wolff Filho Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Adriana Ayres Ferreira , MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER as todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os autos nº **1032/2002** de INTERDIÇÃO proposto por OSVALDO LUIZ DE MIRANDA contra JOSE ANILTON DE MIRANDA, no qual por este juízo através de sentença proferida em data de 20/07/2004, foi decretada a INTERDIÇÃO DO REQUERIDO **JOSÉ ANILTON DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 9.519.967-4/Pr, inscrito no CPF/MF nº 050.497.889-60, residente e domiciliado na Rua Thomaz c. de Miranda nº 1621, São José dos Pinhais-Pr, face o mesmo ser PORTADOR DE RETARDO MENTAL MODERADO AUSADO POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, SENDO INCAPAZ DE GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR O REQUERENTE OSVALDO LUIZ DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.774.840-8/Pr, residente e domiciliado na Rua Thomaz c. de Miranda nº 1621, São José dos Pinhais-Pr, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2005.Eu, Jose Antonio Estevan da Silveira , digitei e subscrevi.

ADRIANA AYRES FERREIRA Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 1153/2002 de INTERDIÇÃO proposto por DORACY DE BRITO CARDOSO contra CECILIA BAPTISTA DE BRITO, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 28/11/2003, foi decretada a interdição da requerida CECILIA BAPTISTA DE BRITO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.961.903-0/PR, residente à Rua Eloi Orestes Zeglin n.º 21, Vila Ipiranga, Capão Raso, nesta Cidade, **face a mesma ser portadora de RETARDO MENTAL GRAVE;PROVINIENTE DE POLIOMIELITE COM PARELESIA CEREBRAL; CLASSIFICADA EM F-72 DO CID-10, que lhe impede de gerir os atos da vida civil, sendo – lhe nomeada curadora a requerente DORACY DE BRITO CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n.º 1.558.760-1/PR, residente e domiciliada na Rua Eloi Orestes Zeglin n.º 21, Vila Ipiranga, Capão Raso, nesta Capital, mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2004.**

Eu, Josélia Nabia Elias De Lima, Juramentada, subscrevi. (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC.)

ADRIANA AYRES FERREIRA Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA MM. Juiz de Direito Substituto da terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos n.º **837/2003** de INTERDIÇÃO proposto por MARIA DA APARECIDA NUNES contra ADRIANA MARA NUNES, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 17/08/2004, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) ADRIANA MARA NUNES, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 7.678.633 SSP/PR, residente na Rua Vital Brasil n.º 775, bairro Portão, face o(a) mesmo(a) ser portador(a) de doença mental descrita como Síndrome de Down (cuja classificação é F 72 no CID 10), sendo essa impossibilitada de exercer os atos da

vida cível, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) requerente MARIA DA APARECIDA NUNES, brasileira, divorciada, funcionária pública inativa, portadora de RG n.º 410.825 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 355.469.569-68, residente no mesmo endereço, mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2004. EU..... (..). Funcionário Juramentado, subscrevi.- (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC. JUSTIÇA GRATUITA.

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da terceira vara Cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos n.º 1288/2003 de INTERDIÇÃO proposto por RAQUEL DE OLIVEIRA FERNANDES contra FRANCISCO MARCOS FERNANDES LOPES PEREIRA, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 21/09/2004, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) FRANCISCO MARCOS FERNANDES LOPES PEREIRA, brasileiro, maior portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.144.853.0/PR e inscrito no CPF/MF n.º 040.550.859-07, residente e domiciliado na Rua Prof. Delminda Santos Fernandes n.º 43, Sítio Cercado, nesta Capital, face o mesmo ser portador de doença mental descrita como retardo Mental Grave, cuja classificação é F 72 no CID 10, sendo esse impossibilitado de exercer os atos da vida cível, sendo - lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente RAQUEL DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.081.151/PR e inscrita no CPF/MF n.º 358.771.469-04, residente no mesmo endereço, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de janeiro de 2.005. Eu, José Antonio Estevam da Silveira, Funcionário Juramentado, subscrevi.- (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC.)

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob n.º 777/2000 de AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO, proposta por JONAS GOMES DOS SANTOS e MARIA DE SOUZA contra CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A., tendo o presente a finalidade de CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que, fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo, contestem-na no prazo legal de quinze (15) dias, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos do processo, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC), tudo em conformidade com a redação da emenda à inicial a seguir transcrita: "Os Requerentes ocupam parte dos lotes 02,03 e 08, Quadra 20, da Planta Nova Orleans, situado no lugar NOVA ORLEANS - CAMPO COMPRIDO, perímetro urbano da Cidade de CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. O referido imóvel, com frente para a rua de acesso, está caracterizado por cerca de ripas e sem calçada. Senda a área utilizada de 205m². Tendo como limites e confrontações, pela frente, limita-se com a rua de acesso, com a extensão de 11,15m. Pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, limita-se com imóvel de propriedade da Sra. DIVA VIEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada na rua WALTER S. DE CASTRO VELOSO, 8, colônia Orleans, Curitiba - Paraná, com a extensão de 23,30m. Pelo lado esquerdo, limita-se imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado na rua João Kominek, 9, MD2, Colônia Orleans, Curitiba - Paraná, com a extensão de 23,70m. Pelos fundos, limita-se com imóvel de propriedade da Sra. LUCILA ANTERO, residente e domiciliado na rua Pe. João Kominek, 9, FUNDOS, Colônia Orleans, Curitiba - Paraná, com a extensão de 04,10m. De fleite 86°32' a esquerda, com a extensão de 05,15m., ainda a mesma confrontação, limita-se na linha de fundos com imóvel de propriedade do Sr. OLIVÉRIO VAZ DOMINGUES, residente e domiciliado na rua Pe. João Kominek, 16, Colônia Orleans, Curitiba - Paraná, com a extensão de 01,65m. Ante ao tipo de ocupação, requer a Vossa Excelência após deferido o pedido de usucapião, determine a demarcação da área ocupada pelos Requerentes, com a consequente averbação no Cartório de Registro de Imóveis." DESPACHO DE FLS. 70: " Providenciem-se os atos pretendidos em fl. 69. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de outubro de 2004. (a) Rui Portugal Bacellar Filho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não

possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de novembro de 2004. Eu, _____(Vilma Otovis Bonfante) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (Nicolle)

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Dr. Eduardo Mattana Carollo - Escrivão Designado - Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO ADÃO LEMOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de MARCELO ADÃO LEMOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 24 de fevereiro de 1978, filho de Vítor Lemos Filho e Leonita Train Lemos, portador da Cédula de Identidade RG/PR. Sob n.º 6.723.962-8, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob n.º 1540/2003, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. Andar, Centro Cívico, movida por LEONITA TRAIN. Foi decretada a interdição de MARCELO ADÃO LEMOS, o qual é portador de deficiência que é classificada em CID G82.082.0, que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil, e deverá ser representado nos atos da vida civil perante órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e autarquias, como o INSS, estabelecimentos de ensino e instituições bancárias por sua curadora nomeada Sra. LEONITA TRAIN, a qual não poderá assumir perante estas últimas quaisquer operações de abertura de crédito que possam gerar ônus financeira ao Curatelado, tais como empréstimos, cartões de crédito, cheque especial, entre outros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. E Eu, (a), Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 02 de setembro de 2004. (a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de INTERDIÇÃO sob n.º 626/2003 que tem como requerente VALDECILA GONÇALVES DOS SANTOS e requerido CLÁUDIO EUGENIO DOS SANTOS, conforme determina o artigo 92 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos) e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Capítulo 15 0 Seção 8 - Item 15.9.3.1, proceda a inscrição em seu Cartório a sentença, conforme determina o art. 92 da Lei 6.015/73 (lei dos Registros Públicos) e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Capítulo 15 - Seção 8 - Item 15.9.3.1, a seguir transcrita: **Vistos e Examinados os presentes autos de INTERDIÇÃO, em que é AUTOR(a): VALDECILA GONÇALVES DOS SANTOS e REQUERIDA: CLÁUDIO EUGENIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, etc... Sustentando que o réu é portador de deficiência mental, que a incapacita para qualquer atividade da vida civil, a autora busca a declaração de sua interdição, com a consequente nomeação de curadora. Juntou documentos. Citada a ré compareceu e foi interrogada (fls. 38), deixando de oferecer contestação. Submetida a exame pericial (fls.52/57), concluiu-se pela incapacidade total da ré para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, MP opinou pela decretação da interdição (fls.69). RELATADOS, DECIDIDO. A ré, já quando foi interrogada, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não está mais apta a reger, pessoalmente, os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica contatou que a ré é portadora de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Procede-se, assim, o pedido inicial. Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de CLÁUDIO EUGENIO DOS SANTOS, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de consequência, para os atos de gestão e representação, nomeio como curadora a senhora VALDECILA GONÇALVES DOS SANTOS, como sua curadora. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença do Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de nomeação, intimando-se a curadora nomeada a vir assiná-lo em 05 dias. Dispensar a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2.004.(a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito." E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o mesmo ser publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em um dos jornais de maior circulação da Capital, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março de 2.005. E Eu,Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.**

Fernando Antonio Prazeres
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob n.º 1186/2002, que tem como requerente DARCI NOGUEIRA FERNANDES e requerida ESTER DA COSTA NOGUEIRA, em trâmite neste Juízo, foi às fls.42/43 proferida a seguinte sentença: Vistos e Examinados os presentes autos de INTERDIÇÃO, em que é autora DARCI NOGUEIRA FERNANDES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada, nesta Comarca e ré ESTER DA COSTA NOGUEIRA, brasileira, solteira, aposentada, aqui residente e domiciliada, etc. Sustentando que a ré é portadora de deficiência mental, que a incapacita para qualquer atividade da vida civil, a autora busca a declaração de sua interdição, com a consequente nomeação como curadora. Juntou documentos. Citada, a ré compareceu e foi interrogado (fls. 25), deixando de oferecer contestação. Submetido a exame pericial (fls.25/26), concluiu-se pela incapacidade total do réu para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, o MP opinou pela procedência do pedido. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ré, já quando foi interrogado, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não está apta a reger, pessoalmente, os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica contatou que a ré é portadora de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Procede-se, assim, o pedido inicial. Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de ESTER DA COSTA NOGUEIRA, declarando-o totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de consequência, para os atos de gestão e representação, nomeio a autora DARCI NOGUEIRA FERNANDES, como sua curadora. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença do Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 1.190 do Estatuto Processual Civil, dispensar a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2.004.(a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito". E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o mesmo ser publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em um dos jornais de maior circulação da Capital, na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro dois mil cinco. E Eu,Dirce Coelho, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevo.

Fernando Antonio Prazeres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS, GELSON LUIS MARTINS, ROSEMARY DE PINHO, DARCI ALEIXO MACHADO, MARIA SHENLIEI e RAMON ORDÔNIA e eventuais terceiros interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DRA. AMÉLIA LOPES CORDEIRO, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, n.º 582/2000, proposta por ERME-LINO FERREIRA CAMARGO e LUIZA DE SOUZA CAMARGO, na qual o(a) autor(a) requer seja declarada sua posse e domínio relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por vinte anos, sendo: "lote de terreno sob n.º 17, da quadra 07, da Planta Nova Orleans, situada nesta Capital, sem benfeitorias, com demais características constantes na matrícula de n.º 45.837, da 8ª CRI, N/ Capital", pelo que, com fundamento no artigo 942 do CPC, ficam por este edital, com prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, ficam JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS, GELSON LUIS MARTINS, ROSEMARY DE PINHO, DARCI ALEIXO MACHADO, MARIA SHENLIEI e RAMON ORDÔNIA e eventuais terceiros interessados, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela autora e de prosseguimento da ação à revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos seis (06) dias do mês de dezembro de 2.004. Eu _____(Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o subscrevo.

AMÉLIA LOPES CORDEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasni Santos da Silva
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CÉLIA ANDRESSA LIRA MIYASAKI

O Dr. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 1079-2003 de ação de Interdição em que é requerente MARIA LUCIA LIRA e requerida CÉLIA ANDRESSA LIRA MIYASAKI, foi decretada a INTERDIÇÃO de CÉLIA ANDRESSA LIRA MIYASAKI, brasileira, solteira, maior, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Assim, pois, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida, na forma do disposto no artigo 3º, inciso II, do Código Civil de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curadora MARIA LUCIA LIRA. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. Dr. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho, Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Plínio Augusto Penteadó de Carvalho
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS DOS REQUERIDOS MIGUEL ALVES DA CRUZ e ESMERINDA TABORDA CRUZ, por estarem em lugares incertos ou não sabido.

O Dr. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este meio citam os réus MIGUEL ALVES DA CRUZ e ESMERINDA TABORDA CRUZ, por estarem em lugares incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não terem advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob n.º 1281-2004 de ação de Adjudicação compulsória em que ARISTIDES ALVES DE CHAVES e JORGINA ALVES DE CHAVES herdeiros de MARIA DAS DORES MACHADO representados por OSMAIR ALVES DE CHAVES promove contra MIGUEL ALVES DA CRUZ e ESMERINDA TABORDA CRUZ, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "Os autores são os únicos herdeiros de MARIA DAS DORES MACHADO, conforme autos de Arrolamento em epígrafe e Carta de Adjudicação em anexo. Pelos autos de Arrolamento incluso foi adjudicado em favor dos requerentes os Direitos sobre a posse do imóvel descrito no contrato particular de cessão e transferência de imóvel em anexo, sito à Rua Paulina Ader, n.º 104, Capão Razo, nesta Capital, indicação fiscal n.º 83.597-017.000-7, contendo as demais medidas, características e confrontações constantes do livro 3B de transcrição das transmissões, n.º de ordem 6.469, com data de 08 de março de 1935, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba. Aludido imóvel foi adquirido, em 03.08.1967, as prestações mensais correspondentes ao preço do imóvel foram todas pagas em número de 20 parcelas, cujos recibos, em decorrência do grande lapso de tempo decorrido desde seu pagamento, culminou por ser extraviado. (v. doc. 3 anexo). Aquele cessão foi realizada em caráter irrevogável e irretirável, obrigando-se os ora requeridos a outorgar aos adquirentes, ou quem por eles indicado fosse, a escritura definitiva, independentemente de qualquer outro pagamento (cláusulas Quarta e Quinta daquele instrumento - v. doc. Anexo). DO DIREITO - O imóvel é possuído de boa-fé pelos autores, com animus domini e justo título. Os impostos e demais encargos foram pagos pela adquirente e após o falecimento desta, estão sendo pagos pelos autores. Os requeridos, de acordo com o conteúdo nos instrumentos de cessão de direitos retro descritos, obrigaram-se a transmitir o domínio do imóvel em questão, uma vez cumpridas as condições ali estatuídas, o que foi feito, sendo ambos os instrumentos firmados em caráter irrevogável e irretirável. DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR, Art. 1418 CC - O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e se houver recusa, requerer ao Juiz a ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. § 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível à tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. § 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287). § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justifica

ção prévia, citado o Réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. § 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 5º Para a efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. § 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva." Os autores já procuraram localizar os promitentes vendedores ou seus sucessores, na hipótese de falecimento daqueles, para solicitar que lhe seja outorgada a escritura de compra e venda do imóvel descrito, mas não conseguiram localizar qualquer dos mesmos, e nem informações se estão vivos ou onde atualmente residem. Diante de tais condições, a solução única que lhe restou é a de valer-se da presente medida judicial para haver o domínio sobre o citado bem, cujo preço já foi integralmente pago pela falecida. DO PEDIDO Ante o exposto, o que dos autos consta e o mais que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, os autores requerem digne-se: a) deferir, inaudita altera parte, a título de antecipação parcial da tutela – em face da verossimilhança das alegações acompanhada da prova inequívoca (art. 273 do CPC), a emissão de declaração de vontade, por parte dos requeridos, consistente na transmissão do domínio do imóvel em questão aos autores, autorizando o registro deste ato no cartório de registro de imóveis, e manter a posse direta dos mesmos sobre o imóvel; b) determinar a citação dos réus, através de edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contestarem a presente ou outorgarem a escritura pública da compra e venda do imóvel descrito, aos autores. c) Ao final, julgar inteiramente procedente a presente ação, para os fins de: a) confirmar, em definitivo, a antecipação da tutela requerida na letra "a" acima; b) emitir, em nome dos requeridos, declaração de vontade (obrigação de fazer) consistente na transmissão do domínio do imóvel aos ora autores, e terminando o registro deste ato no cartório de registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba; c) condenar os réus nas custas processuais, correção monetária, juros, honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da ação, e demais verbas de sucumbência. Protestam, ainda, pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal; prova testemunhal, juntada de novos documentos, e demais necessárias à instrução da causa, sem exceção, com intuito de corroborar as alegações ora apresentadas. Dão à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil), equivalente ao valor venal do imóvel. Curitiba, 15 de setembro de 2004. Termos em que, Pedem Deferimento Vânia Regina Gasparello Braga – OAB/PR – 107 180." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu (a) Elenita Yasni Santos da Silva, Escrivã, o subscrevi.

Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº **863/2003**, tendo como requerente ANGELA RODRIGUES MARTINS e requerida ROSANGELA RODRIGUES, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de ROSANGELA RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, portadora da CI/RG nº 4.080.929-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 583.371.569-53, filha de Anastácio Rodrigues e de Luiza Rosa Rodrigues, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, ANGELA RODRIGUES MARTINS, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com Sérgio Luiz Martins, portadora da CI/RG nº 4.711.616-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 677.604.149-00, conforme r. sentença proferida em 05/11/2004, às f. 62/63 dos autos, que transitou em julgado na data de 23.02.2005. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 14 de março de 2005. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA – PR**
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar, Ed. Fórum Cível,
Centro Cívico
Cep. 80.530-906
FONE/FAX 041-254-7870

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 638/2003, tendo como requerente CECÍLIA DE FREITAS, brasileiro, e requerido ATÍLIO BORGES DE FREITAS, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de ATÍLIO BORGES DE FREITAS, brasileiro, casado, filho de Emílio Borges de Freitas e Clementina Borges de Freitas, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, no

meando-lhe curadora, CECÍLIA DE FREITAS, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.768.819/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 401.916.999-34, conforme r. sentença proferida em 13/04/2004, às f. 53/54 dos autos, que transitou em julgado na data de 14/06/2004. O presente Edital é expedido, será afixado no local de costume, e deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em órgão da imprensa local, por três (3) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de julho de 2004. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

**Diligência do Juízo
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMANDO: MARCELO AGE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 654.023.409-00 e ANA PAULA COUTO SOARES, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF/MF nº 876.416.079-34.

PRAZO: 20 dias.
PROCESSO Nº 352/99 de INDENIZAÇÃO REQUERENTE: MARCELO AGE e OUTRA **REQUERIDO:** PAULO ROBERTO GUEBUR **OBJETIVO:** Para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas a contar do término do prazo deste edital, sob pena de extinção e arquivamento Curitiba, 09 de março de 2005. Eu, _____ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

**Diligência do Juízo
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMANDO: CARLOS HENRIQUE MIRANDA FALCÃO, brasileiro, viúvo, publicitário, portador do RG nº 4.921.034-7.

PRAZO: 20 dias.
PROCESSO Nº 1200/2000 de ALVARÁ REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MIRANDA FALCÃO **OBJETIVO:** Para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas a contar do término do prazo deste edital, sob pena de extinção e arquivamento Curitiba, 09 de março de 2005. Eu, _____ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.

JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

**Diligência do Juízo
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA GRIFFE-MAN COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CGC/MF nº 02.008.397/0001-93.

PRAZO: 20 dias.
PROCESSO Nº 1020/98 de EMBARGOS DE TERCEIRO REQUERENTE: GRIFFE-MAN COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA **REQUERIDO:** MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA **OBJETIVO:** Para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas a contar do término do prazo deste edital, sob pena de extinção e arquivamento Curitiba, 09 de março de 2005. Eu, _____ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADOR AYRTON DA SILVA ROSA E INTERDITADO JOEL DA SILVA ROSA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO nº 1.002/2003, em que é requerente AYRTON DA SILVA ROSA, o qual beneficiário da Gratuidade Processual, e interditado JOEL DA SILVA ROSA, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 30 de dezembro de 2004, foi decretada a interdição de JOEL DA SILVA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.690.994-PR., CPF/MF nº 020.208.729-86, residente e domiciliado na Rua Guglielmo Marconi, 459, nesta Capital, declarando-o incapaz para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar um quadro de anomalia psíquica irreversível, nomeando AYRTON DA SILVA ROSA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 335.631-0-PR., e CPF/MF nº 156.102.769-34, residente e domiciliado na Rua Bananas, 222, como curador, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II

do Código de Processo Civil. Curitiba, 16 de março de 2005. Eu, _____ (SUZEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão, arrematação e intimação, com o prazo de 05 dias de Pedro Carlos Antun

FAZ SABER, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória de nº **6181/1995**, oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, extraída dos autos de Ação de Execução p/ Quantia Certa c/ Dev Solvente nº 6181/1995 proposta por Marcelo Yamasaki Verona contra Pedro Carlos Antun, será leiloado o bem penhorado na forma abaixo.

1ª. leilão: No dia 10 de Maio de 2005, às 15:05 horas, por valor superior ao da avaliação

2ª. leilão- No dia 23 de Maio de 2005, às 15:05 horas, a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa de oferta vil (60%).

Local da praça – No átrio do Fórum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Centro Cívico – Curitiba- PR
Descrição e Avaliação do(s) bem(ns): veículo tipo Pas/automóvel, marca Imp/Hyundai, modelo Excel GLS, placas AEM-2527 – Curitiba, cor vermelha, a gasolina, chassi nº kmhv3jppu885831, ano de fabricação 1993, ano modelo 1994, com o estofamento em razoável/mau estado, rodas /aros em ferro, com pneus lisos/ressecados; pára-choques dianteiro com pintura descascando e com a ponteira direita quebrada, faróis deslocados; lanterna pisca-pisca dianteira esquerda quebrada; lanterna traseira quebrada; falta o friso de proteção da porta traseira direita; falta o aerofólio no capô traseiro; vidro da porta traseira direita quebrado; lataria em razoável estado, apresentando o pára-lamas traseiro esquerdo com um amassado na parte superior da lanterna; pintura fosca, com riscos e arranhões em razoável/mau estado (veículo no tempo; veículo em razoável/mau estado de conservação. Avaliado em R\$5.890,00. O veículo encontra-se depositado em mãos do requerido. Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) supra mencionado(s) se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 18 de Março de 2005. Eu, _____ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Antonina

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-
PARANÁ**
**EDITAL DE CITAÇÃO DE IVANILDA GONÇALVES
REDERD**
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente CITO a IVANILDA GONÇALVES REDERD, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à Travessa Ildefonso, nº 115, tramitam os autos nº **57/2001** de Adoção c/ Destituição Patrio Poder, proposto por EDSON LUIZ CANDIDO E OUTROS contra GUILHERME REDERD NETO, na qual a autora em seu pedido inicial alegou em síntese o seguinte: que a requerida teve um filho nascido dia 21/02/1989, na cidade de Guaqueçaba; que desde o nascimento da criança a mesma foi atendida pelos requerentes em suas casa tendo sido atendido elo conselho Tutelar daquela cidade, a requerida Ivanilda Gonçalves Rederd esta em pleno acordo com a adoção tendo firmado declaração neste sentido; os requerentes pretendem regularizar situação mediante adoção do mesmo; Dispondo o parágrafo 5º do art. 47 sobre o prenome do adotando, pretende atribuir-lhe os seus; constando como ascendentes: Avo paterna – Maria Candido – Avó materno – Guilherme Rederd e Neuzza Cunha Rederd; Requerem que seja deferido o pedido de adoção. , decretando a destituição do pátrio poder da genitora, em razão da manifestação expressa da sua concordância, de tudo, dando-se vista ao Ministério Público.. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos nove dias do m–es de fevereiro de dois mil e cinco. EU, _____ Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei.-

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

Arapongas

**JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ITAMAR BORGES MARTINS**
CPF. 329.935.109.59
Prazo: 30 dias.

O Doutor **Evandro Luiz Camparoto**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela

primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº. **474/04**, da Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículo (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), entre partes: Pedro Macedo, Requerente e Município de Arapongas e Itamar Borges Martins, Requeridos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica o requerido **ITAMAR BORGES MARTINS**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à rua Parafba, n. 157, Conjunto Castelo Branco, em Engenheiro Beltrão, Paraná, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, devidamente citado do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, de procedimento sumário, e para ofertar proposta de conciliação e contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, c/c 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e especificação de provas, sob as penas dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: “Alega o Autor que no dia 09.04.2000, por volta das 17:54 horas, na rodovia PR.317 + KM 131 + 560 mts., no trecho Floresta, Rio Ivaí, no município de Floresta, Paraná, trafegava com seu veículo Ford Del Rey, Belina GLX, placa AIA 9188, chassi 9BFDXXLD2HBY30186, cor azul, de Arapongas, quando foi colhido pelo veículo marca Ford Versailles 1.8, cor cinza, placas AEE 4476 de propriedade do Município de Engenheiro Beltrão e dirigido pelo requerido Itamar Borges Martins, chocando-se com o veículo do Autor, que estava sendo conduzido por Maurício Rodrigues da Costa, que a velocidade imprimeira era incompatível com o local, causando ao Autor prejuízos materiais de grande monta; Declara que as responsabilidades dos Requeridos é patente, pois deveria ter reduzido a velocidade quanto da atravessia da ponte, infringindo assim o artigo 169 do Código de Trânsito Brasileiro; Que os danos foram de grande monta, os orçamentos foram elaborados em abril de 2000, apontando o menor deles R\$ 5.863,00; que o requerido Itamar conduzia o veículo, na ocasião, sem a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, chocando-se com a muralha de proteção da ponte, vindo a colher o veículo do Requerente, transitando em alta velocidade e, assim dando causa ao evento danoso; Requer condenação dos réus na indenização pelos danos materiais R\$ 5.863,00, mais despesas com serviço de reboque R\$ 140,00, totalizando R\$ 6.003,00; os benefícios da assistência judiciária gratuita; procedência do pedido. Data do pedido: 30 de maio de 2004. (a) Alquiles Lenharo, Advogado do Autor, inscrito na OAB.PR. sob n. 9388, com escritório profissional à Rua Eurilemos, n. 1287, Arapongas, Paraná”. Arapongas, 18 de março de 2005. Eu, _____ (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO

**Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas**

Edital de citação de TEOFANES TADEU RODRIGUES COSTA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Expedido nos autos nº.009/2003 de Pedido de Guarda, requerida por M.S.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Teofanes Tadeu Rodrigues Costa, brasileiro(a), natural de Guarulhos/SP, filho de Amauri Rodrigues Costa e de Rosa Silva Rocha Costa, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for o mesmo publicado no Diário da Justiça, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “O menor F.H.S.C., é filho do requerido Teofanes Tadeu Rodrigues Costa e de Rute dos Santos Costa; O menos estava em poder de sua genitora quando em 2001 se mudou para a Austrália em busca de trabalho, passando então o menor a residir com a irmã, ora requerente; O genitor do menos em razão da separação da mãe do adolescente, o deixou aos cuidados da mãe, e não deixando endereço; A irmã esta com a guarda de fato desde maio de 2001. REQUER(EM): “A expedição liminar de termo de guarda; A colocação da infante em lar substituto, por guarda que deverá ser declarada por sentença judicial”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direit

**Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas**

Edital de citação de FERNANDA ENGLER, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Expedido nos autos nº.082/2003 de Ação de Destituição de Pátrio Poder c/c Pedido de Tutela Antecipada, requerida por Alexandre Pereira Arruda.

A Doutora Leonor Bisolo Constantinopolos Severo, MMª. Juíza Substituta da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Fernanda Engler, brasileira, solteira, de profissão indefinida, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "O autor e a ré mantiveram concubinato durante 5 (cinco) anos, separando-se em 15/05/2003, devido o abandono do lar pela ré; Tiveram um filho; Um ano antes da separação o autor descobriu que a ré é dependente de "maconha"; Esta passou a deixar seu filho com a vizinha para fazer uso da droga; Com isso a convivência do casal passou a ficar insuportável; Passando o menor a ficar em certas horas com avó e tia paternas; O autor, nos últimos 6 (seis) meses antes da separação, não deixou mais dinheiro para a ré, diante disso, ela passou a arrumar namorados para sustentar seu vício; Depois de vários bilhetes e telefonemas anônimos recebidos dizendo que o autor estava sendo enganado, o autor conversou com a ré, e esta confirmou ter relacionamento com outros homens, inclusive já havia participado de orgia, até mesmo com outras mulheres, sendo que estes custeavam seu vício; Apesar do autor ter dito a ré que a levaria para uma clínica de recuperação, no dia 15/05/2003, esta abandonou o lar, deixando o filho com a avó paterna e um bilhete direcionado à tia paterna, pedindo para a mesma ajudar o autor a cuidar da prole; REQUER(EM): Seja destituído ou suspenso o poder familiar da ré junto ao menor, até o final do julgamento; ou, seja determinado que a guarda do infante será apenas do autor, concedendo a ré apenas o direito de visita; Que seja concedida a antecipação de tutela e confirmada ao final; A citação da ré por edital; A intervenção do ilustre representante do Ministério Público; Seja a ré condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas

Edital de Intimação de Elizabeth de Araújo Cavalari e Clodoaldo Cavalari, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.028/2003 de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR, requerido por Elizabeth de Araújo Cavalari e Clodoaldo Cavalari contra este Juízo. A Doutora Leonor Bisolo Constantinopolos Severo, MMª. Juíza Substituta da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Elizabeth de Araújo Cavalari e Clodoaldo Cavalari, brasileiros, casados, ela portadora da cédula de identidade RG nº 7.177.308-6/PR, nascida aos 30/07/1961, natural de Marília/SP, filha de Anísio Neves de Araújo e de Jacira Marta Marques, eleatualmente em lugar incerto e não sabido, natural de Arapongas, neste Estado, filha de Mauro Staub e de Irene Zidoi, nascida em 21/11/1964, INTIMADA para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de Intimação de Esmael Vieira Netto, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.036/2000 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, requerido por Esmael Vieira Netto contra Daluz Ferreira Vieira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Esmael Vieira Netto, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 3.370.578-6 e do CPF nº 391.757.749-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito supra mencionados, especificamente fornecendo seu atual endereço.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas

Edital de Intimação de Clarismel Faustino da Rocha e Doracy Ribeiro da Costa, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.124/2002 de Pedido de Guarda, requerido por Clarismel Faustino da Rocha e Doracy Ribeiro da Costa.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Clarismel Faustino da Rocha e Doracy Ribeiro da Costa, brasileiros, casados entre si, ele nascido aos 28/12/1948, em Rancho Alegre/PR, filho de Maurício Faustino da Rocha e de Odete Graneiro Rocha; ela nascida aos 21/12/1948, em Nova Fátima/PR, filha de Lourenço Ribeiro da Costa e de Pedra Flausina de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas

Edital de citação de SANDRA MARA DE AMORIM, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Expedido nos autos nº.123/2003 de Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, requerida por Aurisendina de Amorim.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Sandra Mara de Amorim, brasileira, do lar, filha de Leocádio Pires de Amorim e de Aurisendina de Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, observando-se o disposto no art. 232 do Código de Processo Civil, principalmente em seu § 2º, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no art. 23 do Código de Processo Civil e art. 152 do ECA, sob pena de ser decretada sua revelia, sem no entanto os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil e art. 152 do ECA, que começará a fluir do dia seguinte ao que for o mesmo publicado no Diário da Justiça, cujo resumo segue transcritos: "O adolescente D.G.G., já está desde o dia de seu nascimento na guarda de fato da requerente, desde que a genitora o abandonou; os genitores de D.G.G., não conseguindo desempenhar seu papel inerente ao pátrio poder sobre o mesmo, por irresponsabilidade abandonou o filho, deixando-o com a requerente que é avó materna do mesmo; diante do abandono da genitora, a requerente veio a socorrer e ampará-lo, levando-o para seus cuidados; a requerente é casada desde 11/12/1971, demonstrando possuir um verdadeiro lar, sendo um ambiente saudável para o adolescente, inclusive tratando-o como filho; nesta data, demonstram interesse em ficar com a guarda, para regularizar a situação, em razão do comportamento dos pais; a mãe biológica, descuroou do dever sagrado em relação ao pátrio poder, deixando o adolescente em risco social grave, na medida em que poderia sucumbir ante o abandono e o genitor em razão de estar recolhido à prisão também não tem como cuidar do filho (art. 19 e 98 ambos do ECA); os requerentes preencham os requisitos legais, trazendo reais vantagens para o infante; sendo desnecessário o estágio de convivência, por cuidar-se de pedido de guarda, tem a idade e revogável a qualquer tempo (art. 35 do ECA); o adolescente atualmente com 14 anos, não possui nenhum patrimônio, nem rendimento financeiro; REQUER(EM): "Expedição liminar de termo de guarda; citação da genitora, por edital, vez que atualmente reside na Espanha, em lugar incerto e não sabido; os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento na Lei nº 1060/50". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de Intimação de G.A., menor repres. por sua mãe LUCIA CHINAIDES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.248/1997 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por G.A., menor repres. por sua mãe Lucia Chinaides contra Joel Alfredo Antunes.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica G.A., menor repres. por sua mãe Lucia Chinaides, brasileira, solteira, do lar, portadora da T.E. 143.406.406.04 e do CPF nº 018.455.689-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas

Edital de citação de MÁRCIA MENDES DIAS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.080/2004 de Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, requerida por MARLENE SPOLIANTTE.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Márcia Mendes Dias, brasileira, solteira, sem profissão definida, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "A menor L.M.D. é filha de Márcia Mendes Dias (requerida); A autora é responsável pela menor desde o seu nascimento; Nestes 11 (onze) anos a autora sempre se preocupou com a menor, residindo com seus 3 (três) filhos; Segundo declarações da Sra. Helena Ferreira da Silva, a mãe biológica da menor tem dependência com drogas e vive na prostituição; REQUER(EM): Que seja deferida liminarmente a guarda; E que após os trâmites legais, seja confirmada a liminar da concessão da guarda; Portanto requer a total procedência do pedido formulado, para que seja concedida a guarda definitiva." Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 01 dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), que digitei e subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza -

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de Intimação de Shirlei de Souza e José Marcelo de Souza, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.255/2000 de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, requerido por Shirlei de Souza e José Marcelo de Souza.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Shirlei de Souza e José Marcelo de Souza, brasileiros, casados, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Amarildo Clementino Soares
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de citação de MARLENE FONSECA ALVES DE OLIVEIRA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.358/2000 de Divórcio Direto, requerida por Nivaldo Butieri de Oliveira contra Marlene Fonseca Alves de Oliveira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas,

Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Marlene Fonseca Alves de Oliveira, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for o mesmo publicado no Diário da Justiça, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "A requerente e o requerido contraíram matrimônio sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, no dia 22/01/1986; dessa união tiveram dois filhos A.F.A.O. e K.G.A.O.; o casal se encontra separado desde o final do ano de 1992; o filho do casal A.F.A.O., encontra-se em companhia do pai desde a data da separação e o filho do casal K.G.A.O., encontra-se em companhia dos avós maternos; o casal não possui bens; REQUER: A decretação do divórcio; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; A citação da requerida; condenada ao ônus da sucumbência; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente." Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de Intimação de L.L.P.S., menor repres. por sua mãe Leila Medeiros do Prado, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.306/2000 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por L.L.P.S., menor repres. por sua mãe Leila Medeiros do Prado contra Wilson dos Santos.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica L.L.P.S., menor repres. por sua mãe Leila Medeiros do Prado, brasileira, divorciada, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADAS para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza -

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas

Edital de citação de SHIRLEI ROSA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Expedido nos autos nº.086/2001 de Pedido de Guarda, requerida por E.G.B.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Sabera todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Shirlei Rosa, dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 10 (dez) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for o mesmo publicado no Diário da Justiça, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "A requerida logo após o parto procurou a requerente oferecendo a criança L.R.; A requerida não tinha condições de financeiras para cuidar da referida criança; A mãe biológica do menor trabalhava em uma casa e sob seus cuidados; Uma vez entregue a criança à Autora, a mãe biológica mudou sua residência, permanecendo 08 (oito) meses fora de nossa Comarca; Após este período reapareceu para ver o filho, desaparecendo novamente e, há cerca de 03 (três) meses, não dá notícias de seu paradeiro; A requerente deseja ter o menor definitivamente em sua companhia, querendo regularizar a situação do infante; A requerente é pessoa idônea e reside há muitos anos nessa Comarca. REQUER(EM): A destituição do Pátrio Poder do menor em relação à genitora; A concessão da guarda da criança à autora; Os benefícios da Assistência Judiciária." Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), que digitei e subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juíz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas**

Edital de Intimação de SANDRA MARGARETE MEDEIROS TAKEMORI, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.033/2003 de DIVÓRCIO DIRETO, requerido por Sandra Margarete Medeiros Takemori contra Laerte Hideo Takemori.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Sandra Margarete Medeiros Takemori, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.996.762-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A do inteiro do r. despacho de fls. 29 como segue transcrito “ *Intime-se a autora pessoalmente para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 hs, sob pena de extinção, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Não sendo possível a intimação pessoal, intime-se-á por Edital, com prazo de 15 dias.*”, nos autos supra mencionados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.
-Dig. p/Angela G. Vaeza -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas**

Edital de citação de OLINDA MARA BARRETO DE PAULA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº. 223/2003 de Pedido de Regulamentação de Guarda, requerida por Valdecir de Paula.

A Doutora Leonor Bisolo Constantinopolis Severo, MMª Juíza Substituta da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Olinda Mara Barreto de Paula, brasileiro(a), do lar, filha de Pedro de Sá Barreto e de Nedina Inácio de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir do dia seguinte que o mesmo for publicado no Diário da Justiça, com as advertências legais, cujo resumo segue transcrito: O menor C.H.B.P., já está há mais de um ano na guarda de seu genitor, desde que a genitora abandonou o lar conjugal, levando consigo a infante M.B.P.. A genitora de M.B.P., não conseguindo desempenhar seu papel inerente ao pátrio poder sobre o mesmo, por irresponsabilidade abandonou a filha no mês de março de 2003, deixando-a sozinha na casa com onde moravam; Diante das dificuldades e do abandono, a infante pediu socorro ao requerente que veio a amparar, levando-a para seus cuidados de pai; Após a infante sair de casa onde morava com a genitora, esta voltou à residência, agora com o amasijo José Alex dos Santos, que por diversas vezes veio a agredir a adolescente; O varão está com a guarda de seus filhos inerente ao pátrio poder, mas quer desempenhar, onde já exerce de fato, estando apto em razão da lei e também em razão da situação vivenciada, da constituição de família e amor dedicado aos seus filhos; procurando regularizar a situação legal, demonstra interesse em ficar com a guarda de ambos os filhos, para regularizar a situação, em razão do comportamento da mãe; A requerida, descurou do dever sagrado em relação ao pátrio poder, deixando a adolescente em situação de risco social grave; A seu turno, o requerente preenche os requisitos legais, trazendo a medida reais vantagens para os infantes; Desnecessário o estágio de convivência, por cuidar-se de pai biológico, Pedido de Guarda, tenra idade e revogável a qualquer tempo. REQUER: Expedição liminar de termo de guarda; Citação da requerida Olinda Mara Barreto de Paula. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu _____. (Rosário Aparecido Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.
- Dig. p/ Anselmo -

**Leonor Bisolo Constantinopolis Severo
Juíza Substituta****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas**

Edital de Intimação de APARECIDA DE FÁTIMA ANDRADE, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.461/98 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, requerida por Aparecida de Fátima Andrade contra Augusto Rosalvo Andrade.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem que, por este fica Aparecida de Fátima Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.567.594-1, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A do inteiro teor da r. sentença de fls. 42/43 como segue transcrito “ *Isto Posto, ante as argumentações acima, e com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, acolho a Manifestação Ministerial de fls.39 e julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Condeno a autora nas custas processuais, das quais isento o pagamento neste momento, ante o benefício da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.*”, nos autos supra mencionados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.
-Dig. p/Angela G. Vaeza -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas**

Edital de Intimação de José Maria Ferreira, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.030/94 de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, requerido por José Maria Ferreira contra Ivete Aparecida Elias.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica José Maria Ferreira, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.
-Dig. p/Angela G. Vaeza -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas**

Edital de Intimação de SÔNIA DOS SANTOS FIDELIS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.354/99 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS, requerido por Sônia dos Santos Fidelis contra Idalice Fidelis.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Sônia dos Santos Fidelis, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu __ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.
-Dig. p/Angela G. Vaeza -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas**

Edital de citação de IVETE DE ALMEIDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Expedido nos autos nº.109/2002 de Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, requerida por I.M.S.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Ivete de Almeida, brasileira, natural de Jandaia do Sul/PR, filha de Aires de Almeida e de Sebastiana Alves, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo, contestá-la no prazo de 10 (dez) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for o mesmo publicado no Diário da Justiça, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “As menores E.F.A. e A.A.A. são filhas da requerida e

foram abandonadas no lar da requerente pela mesma; A requerida após entregar a guarda de sua segunda filha a requerente, desapareceu jamais dando qualquer notícia de seu paradeiro, além de nunca tentar sequer saber em que condições encontrava-se suas filhas; A requerente sempre zelou pelo bem estar das menores provendo a manutenção com alimentação, moradia, ensino básico, saúde, lazer, além de toda formação pessoal de caráter e moral. REQUER(EM): A concessão da guarda das crianças à autora; A citação da requerida; A intimação do Agente Ministerial; Condenação da requerida às despesas e custas processuais, honorários advocatícios; Os benefícios da Assistência Judiciária.”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas**

Edital de citação de Lorival Schmidt, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Expedido nos autos nº.528/2004 de Divórcio Litigioso, requerida por Maria Elena Melo Mota Schmidt contra Lorival Schmidt.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Lorival Schmidt, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na ausência de resposta, cujo resumo segue transcrito: “A requerente e o requerido casaram-se em 1997, mudaram-se para Schroeder/ SC, e em 1998 tiveram uma filha; Após a gravidez da autora, o requerido passou a ser agressivo e violento; Quando a filha do casal completou 3(três) anos, o requerido expulsou de casa a filha e a autora, retornando elas a esta Cidade; Desde então, a autora não teve mais notícias do requerido; O casal não adquiriu bens imóveis ou móveis; O casal encontra-se separado de fato desde 1998; Com isso, a impossibilidade de da reconstituição do casal é inequívoca; REQUER: Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; A citação do requerido; A intimação do digno representante do Ministério Público; Arbitrar alimentos provisórios na ordem de 50% do salário mínimo, e ao final, fixar alimentos definitivos de pensão alimentícia a filha, a ser pago a mãe da menor, até dia 05 de cada mês; A concessão da guarda e responsabilidade sobre a filha; A decretação do divórcio”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu __, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.

- Dig. p/Angela G. Vaeza -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas**

Edital de Intimação de SUZANA MIRIAN MENEGHETTI e JANE CRISTINA SCOPARO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.24/2000 de PEDIDO DE GUARDA DE MENOR, requerido por Marcelo Gotardo contra Adriana Matias.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Suzana Mirian Meneghetti e Jane Cristina Scoparo, brasileiras, solteiras, devidamente inscritas na OAB/SP sob nº 161.342 e OAB/PR sob nº 23.808, CPF/MF nº 130.800.683-13, e nº 700.442.879-68, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADAS para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

-Dig. p/Angela G. Vaeza -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas**

Edital de citação de Humberto Hollandini, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Expedido nos autos nº.580/2004 de Divórcio Direto Litigioso, requerido por Márcia Regina Quinhone Hollandini contra Humberto Hollandini.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Humberto Hollandini, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 3.049.744-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.440.609-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na ausência de resposta, cujo resumo segue transcrito: “A requerente casou-se com o requerido em 1984 pelo regime de comunhão parcial de bens; Da união adveio duas filhas; O réu em virtude da bebida alcoólica, tornou-se violento com a autora bem como com suas filhas, Em meados de 2002 expulsou elas de casa; A requerente e suas filhas foram morar com sua mãe, onde vivem até hoje; A autora e o requerido estão separados de fato a mais de dois anos; A filha mais velha tem 18 anos, não tendo que se falar em guarda; Com relação à outra filha, esta deverá ficar com a mãe, porém, se o réu voltar a lhe procurar, poderá afixar a ela e horário estabelecido; O casal não possui bens; A autora pretende utilizar o nome de solteira; REQUER: A decretação do divórcio; Dispensa de Pensão alimentícia para ela, porém, caso o réu voltar, a requerente entrará com uma ação para fixar os alimentos para a filha menor; A intimação do digníssimo representante do Ministério Público; A citação do réu por edital; A formalização da guarda da filha menor, estipulando o direito de visita do réu; A expedição de ofício ao Cartório do Registro Civil competente para que seja feita a averbação; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; Provar o alegado de todas as formas de prova em direito admitidas.”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas**

Edital de Intimação de SUZANA MIRIAN MENEGHETTI e JANE CRISTINA SCOPARO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº.24/2000 de PEDIDO DE GUARDA DE MENOR, requerido por Marcelo Gotardo contra Adriana Matias.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Suzana Mirian Meneghetti e Jane Cristina Scoparo, brasileiras, solteiras, devidamente inscritas na OAB/SP sob nº 161.342 e OAB/PR sob nº 23.808, CPF/MF nº 130.800.683-13, e nº 700.442.879-68, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADAS para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

-Dig. p/Angela G. Vaeza -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito**

Araucária

Edital de Intimação de Sentença

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANTONIO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Edmundo de Oliveira e Helena Barnthik de Oliveira, nascido aos 30/08/1963, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença deste juízo, datada de 01/07/2002, foi o réu CONDENADO a 02 (dois) anos e 29 (vinte e nove) dias-multa, em **regime aberto**, dos fatos imputados a ele nos autos de processo criminal nº 1995/5-6, pelo art. 155, §4º, II, c.c. art. 71, do CP. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araucária, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e cinco. Eu __, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Astorga

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Minas Gerais, nº 173, Fone: (44) 234-3411 – CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva – Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato – AuxiliarJuramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GLLBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **49/2003**, em que são acusados **MAGDIEL RICARDO ALBERTASSE**, brasileiro, casado, protético, natural de Iguaraçu, PR., portador da cédula de identidade RG Nº 7.132.919-4, expedido pela SSP/PR., filho de Antonio Benevenuto Albertasse e Ordália Ferrari Albertassi, nascido aos 15.09.1976, anteriormente residente à Avenida Sergipe, nº 728, centro, no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, PR., e **RENATO DA CONCEIÇÃO MANOEL**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Imituba, SC., portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.343.181, expedido pela SSP/SC., filho de Osny Manoel e de Eulália da Conceição Manoel, nascido aos 31.01.1962, anteriormente residente e domiciliado à Rua Pará de Minas, nº 28, Jardim Alvorada, no Município de Maringá, PR., e atualmente ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, c/c. O artigo 29, ambos do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 29 de abril de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos auto acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2005. Eu, __, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria nº 017/2004.

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Minas Gerais, nº 173, Fone: (44) 234-3411 – CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva – Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato – AuxiliarJuramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor GLLBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **49/2003**, em que são acusados **ROMILDO LOPES DO NASCIMENTO**, RG. N. 4.160.491-3, PR., nascido aos 28.08.1960, filho de Lázaro Lopes do Nascimento e Durralina de Souza Braga do Nascimento, e **MARLI AMÉLIA DUARTE**, RG. N.º 7.305.454-0, PR., nascida aos 12.12.56, filha de Jovino Silvério Duarte e Elvira Baier, ambos anteriormente residente na Rua Anita Garibaldi, Jardim União, em Cascavel, PR., e atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso Ivm c.c o art. 29,

todos do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 12 de abril de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos auto acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2005. Eu, __, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria nº 017/2004.

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Minas Gerais, nº 173, Fone: (44) 234-3411 – CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva – Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato – AuxiliarJuramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GLLBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **083/2003**, em que são acusados **CLAUDEMIR ALVES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 21.09.1979, filho de Geraldo Alves Cordeiro e Maria Aparecida de Oliveira Cordeiro, natural de Curitiba, PR., portador da cédula de identidade RG n. 8.053.021-8, PR., anteriormente residente à Rua Manuel Abrantes Filho, 174, Jardim Bela Vista, no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, PR., e **VALTEIR ALVES CORDEIRO**, conhecido como “Abelha”, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 20.11.1979, filho de Camilo Alves Cordeiro e Eva de Carvalho Cordeiro, natural de Curitiba, PR., portador da cédula de identidade RG. Nº 7.668.129-5, PR., anteriormente residente à Rua José Satin Neto, 08, centro, no Município de Ângulo, Comarca de Astorga, PR., e atualmente ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do 214 “caput”, c/c. O art. 29 todos do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 15 de abril de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos auto acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2005. Eu, __, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria nº 017/2004.

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Minas Gerais, nº 173, Fone: (44) 234-3411 – CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva – Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato – AuxiliarJuramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GLLBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **079/2003**, em que é acusado **JOSÉ ROBERTO BURY**, vulgo “Roberto do Aterro”, brasileiro, solteiro, portador do RG. Nº 8.569.576-2, PR., nascido em 01. 03.1980, natural de Santa Fé., PR., lavrador, filho de Alvino Bury e Rosa Lins da Silva Bury, anteriormente rresidente na Rua Luiz Henrique Sabaini, s/nº, em Flórida – Comarca de Astorga, PR., e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 1º, inciso I, c/c. O artigo 61, II, aléna “H”, do C. Penal e artigo 306, da Lei nº 9.503/97, c/c o art. 69 “caput”, do Código Penal e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 29 de abril de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos auto acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2005. Eu, __, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria nº 017/2004.

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Minas Gerais, nº 173, Fone: (44) 234-3411 – CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva – Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato – AuxiliarJuramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GLLBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **058/2003**, em que é acusado **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.02.1984, natural de Apucarana, PR., filho de Marcílio Rosa dos Santos e Maria Odete dos Santos, anteriormente residente na Rua do Cemitério, s/nº, fundos, Distrito de Santa Zélia, Município e Comarca de Astorga, PR., e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155 “caput”, do Código Penal. e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 29 de abril de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos auto acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2005. Eu, __, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria nº 017/2004.

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Minas Gerais, nº 173, Fone: (44) 234-3411 – CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva – Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato – AuxiliarJuramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GLLBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **048/2003**, em que é acusado **SULIVAN LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Aroni dos Santos e Neusa Lopes dos Santos, naturalidade não informada, anteriormente com endereço residencial de seus pais à Avenida Brasil, s/nº, próximo do Cartório Milani, no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, PR., e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155 “caput”, do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 29 de abril de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos auto acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2005. Eu, __, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria nº 017/2004.

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Minas Gerais, nº 173, Fone: (44) 234-3411 – CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva – Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato – AuxiliarJuramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GLLBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **057/2003**, em que é acusado **LAERCIO RODRIGUES**, brasileiro, separado, portador do RG. Nº 2.428.305-4, PR., nascido aos 25.03.1960, natural de Rio Bom, PR., filho de João Rodrigues e Nardina Rosa Rodrigues, anteriormente residente à Rua Manoel Ribas, casa 03, fundos, distrito de Santa Zélia, Comarca de Astorga, PR., e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29, “caput”, do Código Penal e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 15 de abril de 2005, às

13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos auto acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2005. Eu, __, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria nº 017/2004.

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NILSA FREITAS DE LIMA, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

Autos n.º **141/03** de Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interditanda: Nilsa Freitas de Lima.

Data da Sentença : 16 de novembro de 2004.

Causa: Retardo mental moderado à grave.

Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Curador nomeado: Casturina da Silva.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e cinco (2005). Eu (Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito Designado

Capanema

EDITAL
(para conhecimento de terceiros)

AEXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C GR ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 49 a 52 dos autos **00069/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente **NELSON GALLAS** foi decretada a interdição de **ADEMAR AIRTON GALLAS**, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador o Sr. **NELSON GALLAS**, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 de fevereiro de 2.005. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GASPAR ALVES PEGO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

A DOUTORA SANDRA BAUERMANN, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº **000917/2003** em que **NATAMIRO ALVES PEGO** move contra **GASPAR ALVES PEGO**, e de acordo com a sentença proferida às fls. 28/30, foi decretada a INTERDIÇÃO de **GASPAR ALVES PEGO** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADOR** o Sr. **NATAMIRO ALVES PEGO**, brasileiro, casado, jardineiro, portador do RG nº 3.891.175-9, residente e domiciliado à Rua Jacob do Bandolin, 250, Bairro Brasília II, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. **DADO** e **PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, __ (EDI RONALD ALTHEIA), ESCRIVÃO, que o digitei e subscrevi.

EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO
Subscrição Autorizada Pela
Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO VALENTIN DA SILVA E DR. CINTHIA ZACHARIAS, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.- justiça gratuita

F/A/Z S/A/B/E/R.a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320, desta cidade e comarca, os autos sob n. **2.666/04**, de ação de DIVORCIO DIRETO onde DJANIRA DA SILVA, Brasileira (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra ANTONIO VALENTIN DA SILVA, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ART. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 07 DE JUNHO DE 2005 AS 15,20 HORAS.a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Intime-se. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos 02 dias do mês de março de 2005, Eu, ___ Euripedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.**

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE ILSE SCHULTZ KRAMATSCHEK E DR. JAIME MARIANO, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS. (JUSTIÇA GRATUITA)

F/A/Z S/A/B/E/R.a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320, desta cidade e comarca, os autos sob n. 2.680/04, de ação de DIVORCIO DIRETO onde VLADIR ROMEU KRAMATSCHEK, Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra ILSE SCHULTZ KRAMATSCHEK, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ART. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 16 DE JUNHO DE 2005 AS 15,00 HORAS.a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Intime-se. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos 02 dias do mês de março de 2005, Eu, ___ Euripedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.**

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE ARLINDO DA SILVA E DR. JAIME MARIANO, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.- justiça gratuita

F/A/Z S/A/B/E/R.a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320, desta cidade e comarca, os autos sob n. 2.598/04, de ação de DIVORCIO DIRETO onde BENEDITA APARECIDA DE LIRA, Brasileira (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra ARLINDO DE LIRA, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ART. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 21 DE JUNHO DE 2005 AS 14,00 HORAS.a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Intime-se. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos 02 dias do mês de março de 2005, Eu, _____, Euripedes Mateus

Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.**

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO GOMES DA SILVA E DR. JOSE BOLIVAR BRETAS, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.-

F/A/Z S/A/B/E/R.a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320, desta cidade e comarca, os autos sob n. 2.051/04, de ação de DIVORCIO DIRETO onde ROSELI DIAS DA SILVA, Brasileira (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra ANTONIO GOMES DA SILVA, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ART. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 24 DE JUNHO DE 2005 AS 16,00 HORAS.a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Intime-se. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos 02 dias do mês de março de 2005, Eu, ___ Euripedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO****Dois Vizinhos****JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS**

Edital de praça e arrematação em bens do executado ODOLIR PICOLLI.

O Doutor Rodrigo Brum Lopes - Juiz de Direito, da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R por este juízo e Cartório da Vara de Família da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que serão levados à arrematação os bens penhorados junto ao executado Odolir Picolli e exequente M.K.P., representado por sua genitora M.K.A. nos autos nº **076/04** de Carta Precatória extraída dos autos nº 79/2004 de Execução de Alimentos, oriundo da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR:

Primeira Praça: 18/04/2005 às 09:00 horas, desprezando-se a oferta vil.

Segunda Praça: 28/04/2005, às 09:00 horas, desprezando-se a oferta vil.

Local de Arrematação: Átrio do Fórum de Dois Vizinhos – Paraná.

Os lotes de terras rurais sob nºs 32-A-2 (trinta e dois – A - dois) e 32-A-3 (tinta e dois – A – 3), da gleba nº 22 – DV (vinte e dois – DV), do núcleo de Dois Vizinhos, Colônia das Missões, situado neste município e Comarca, com área total de 3,025 ha., ou seja, 30.250,00 m2, (trinta mil duzentos e cinquenta metros quadrados) com os limites e confrontações gerais constantes da matrícula sob nº 18.863, lavrada as folhas 263, do livro 2-BO do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel este situado na localidade denominada de Linha Santo Izidoro, já no sentido de quem vai para a Linha São Roque, neste município e Comarca, constituído por terras mistas, por rem sobre as referidas terras foram feitas terraplanagens para edificações diversas, que adiante serão descritas e, atualmente tornaram-se impróprias para agricultura, está localizada bem ao lado da rodovia com pavimentação asfáltica que liga esta cidade a vizinha cidade de Verê, e em todas as divisas, inclusive na parte da frente do mesmo, encontra-se cercas de arame farpado com cinco fios e palanques de madeira, sendo que a referida propriedade é servida de energia elétrica através de um padrão de eletrificação trifásico, próprio para indústria, sobre o mesmo não possui água, porém foi perfurado em um terreno ao lado um poço artesiano que serve o imóvel ora avaliado, e foram edificados sobre o mesmo as seguintes benfeitorias. a) um barracão tipo industrial, com aproximadamente 320,00 m2 (trezentos e vinte metros quadrados), construído com alvenaria, com estrutura metálica, coberto com telhas de cimento amianto, próprio para instalação de frigorífico de abate de gado e porcos, e anexo ao mesmo encontram-se uma canalete para passagem de gado que ao sair das mangueiras vão ao barracão. b) uma mangueira para descarga de gado, toda em madeira, e com parte coberta com telhas de barro, sendo que referidas edificações estão sendo utilizadas para o abate e encontram-se dentro dos padrões exigidos pela vigilância sanitária e encontra-se em bom estado de conservação; c) uma casa de madeira bruta, recém construída, porem edificada com madeiras reutilizadas de outras construções coberta com telhas de barro, medindo aproximadamente 88 m2 (oitenta e oito metros quadrados) possuindo ainda uma varanda em alvenaria, também coberta com telhas de barro, onde esta o banheiro, e foi edificada com paredes de alvenaria, tudo em bom estado de conservação;

d) uma casa de madeira bruta, recém construída, porem edificada com madeiras reutilizadas de outras construções coberta com telhas de barro, medindo aproximadamente 88 m2 (oitenta e oito metros quadrados) possuindo ainda uma varanda em alvenaria, também coberta com telhas de barro, onde esta o banheiro, e foi edificada com paredes de alvenaria, tudo em bom estado de conservação; e) uma construção em alvenaria coberta com telhas de cimento amianto, medindo aproximadamente 60 m2, (sessenta metros quadrados) com forro em madeira, chão recoberto com piso tipo cerâmico, o qual esta sendo utilizado como escritório, em bom estado de conservação; f) uma construção em alvenaria coberta com telhas de cimento amianto, medindo aproximadamente 60 metros quadrados, sem qualquer tipo de forro, chão recoberto com piso bruto, o qual esta sendo utilizado como parte do frigorífico, e em bom estado de conservação; g) uma construção em alvenaria coberta com telhas de cimento amianto, medindo aproximadamente 120 m2 (cento e vinte metros quadrados) sem qualquer tipo de forro ou parede, chão parte recoberto com piso bruto e parte em chão batido, o qual esta sendo utilizado como fabrica de insumos para ração animal, e em bom estado de conservação, todas as benfeitorias necessitam apenas de pequenos reparos e algumas poucas obras nos itens de manutenção, motivos pelos quais, após consultar o departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal local e duas imobiliárias estabelecidas nesta cidade, e levando-se em consideração o atual mercado de imóveis e benfeitorias rurais ou industriais, em virtude do plano econômico do Governo Federal, avalio o total dos bens em R\$ 174.270,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Valor atual da avaliação: Ver em Cartório.

Ônus: ver em Cartório.

Intimação do devedor: Fica pelo presente edital, devidamente notificado o devedor, das datas acima designadas. Nada mais. Dois Vizinhos - PR, 21 de março de 2005. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

**Rodrigo Brum Lopes
Juiz de Direito**

Engenheiro Beltrão**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO**

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FÁBIO GEBHARDT DA SILVA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ - MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º **136/04** de INTERDIÇÃO, foi declarado a interdição de FÁBIO GEBHARDT DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural do distrito de Sertãozinho, Engenheiro Beltrão - PR, onde nasceu no dia 13/03/1986, filho de José Carlos da Silva e Neide Gebhardt da Silva, residente e domiciliado na Rua Professora Hilda Veitas, nº 410, nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão - PR, portador de deficiência mental que o torna incapaz para os atos da vida civil, com um todo, sendo lhe nomeado curador o Sra. HELMA GEBHARDT qualificado nos autos. Tudo conforme r.sentença de fls.30/32, tópico final: "...Diante do exposto, DECRETO, por sentença, A INTERDIÇÃO de Fábio Gebhardt da Silva, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do inciso II do atual Código Civil. Nomeio-lhe curador a Sra. Helma Gebhardt devidamente qualificados nos autos. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Oportunamente, lavrese o devido compromisso, sendo que dispense a especialização em hipoteca legal, o que faço com fundamento no artigo 1190, in fine do CPC. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Engenheiro Beltrão, 16/12/04 - (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO**

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ENEAS GONÇALVES CAMPANHÁ - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ - MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º **177/04** de INTERDIÇÃO, foi declarado a interdição de ENEAS GONÇALVES CAMPANHÁ, brasileiro, solteiro, natural de Fênix - PR, onde nasceu no dia 02/06/1970, filho de Jair Gonçalves Campanhã e Erminda Jacinto Campanhã, residente e domiciliado na Av. Central s/nº na cidade de Fênix - PR, nesta Comarca de Engenheiro Beltrão -

PR; portador de patologia (transtorno psicológico agudo) que o torna incapaz para os atos da vida civil, com um todo, sendo lhe nomeado curador o Sra. SILVANA GONÇALVES CAMPANHÁ qualificado nos autos. Tudo conforme r.sentença de fls.32/34, tópico final: "...Diante do exposto, DECRETO, por sentença, A INTERDIÇÃO de Eneas Gonçalves Campanhã, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do inciso II do atual Código Civil. Nomeio-lhe curador a Sra. Silvana Gonçalves Campanhã, devidamente qualificados nos autos. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Oportunamente, lavrese o devido compromisso, sendo que dispense a especialização em hipoteca legal, o que faço com fundamento no artigo 1190, in fine do CPC. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Engenheiro Beltrão, 16/12/04 - (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito**

Foz do Iguaçu**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR****TERCEIRA VARA CRIMINAL**

Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 1º andar - Jardim Polo - Centro - CEP 85.852-500 - Telefone n.º (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime n.º **2003.1078-0- Autora: Justiça Pública**

Réu: **JAIR DE MELLO**
Qualificação da(o/s) Ré(u)s: **JAIR DE MELLO**, brasileiro, sem profissão definida, RG n.º 6.828.510/PR, filho de Moisés Batista de Mello e de Otília Borges de Freitas, natural de Santa Helena/PR, nascido em 26/11/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Infração/Art.: **Art. 121, § 2º inciso II e IV do CP.**
Finalidade: **Citação de ré(u/s) para responder por escrito a acusação, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA: 01 de Março 2005 Às 15:40 Horas

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, JUIZ DE DIREITO da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.").

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **22/3/2005**. Eu, ___ Débora S. Foggassa Bearzi - Escrivã Titular o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
JUIZ DE DIREITO**

Goioerê**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ****CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia - CEP: 87.360-000

FONE: (0xx) 44 522-8450 - E-mail:

varacivelgoioere@visaonet.com.br

SÉRGIO CARLOS FAVA

ESCRIVÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Nº 000335/2002
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.
SENTENÇA: VISTOS E EXAMINADOS AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº **334/2002** EM QUE É REQUERENTE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** E REQUERIDO **MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA. 1. A interdi-**

tanda é portadora de retardo mental grave (CID F72) e transtorno misto de conduta e das emoções (CID F92), conforme atestado médico anexo. Em virtude dessa moléstia, mostra-se incapaz de reger, por si, sua pessoa e interesses, estando, por conseguinte, incapacitada para a prática dos atos da vida civil. Necessidade de interditando seja regularizada sua representação legal, até para recebimento de benefício junto à Previdência Social.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Portadora de retardo mental grave, (CID F72).

Aos 30 de Setembro de 2004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscreevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

Guairá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A
FONE – 044-642-1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição e sob o nº 82/2002, onde figuram como requerente MARIA ALEXANDRINA DE JESUS e requerido CONCEIÇÃO FERREIRA. SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 31/08/2004, com trânsito em julgado em 04/10/2004. REQUERENTE – MARIA ALEXANDRINA DE JESUS REQUERIDO – CONCEIÇÃO FERREIRA CURADOR – MARIA ALEXANDRINA DE JESUS Guairá, 22 de Outubro de 2004. FABIANA PASSOS DE MELO-JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A
FONE – 044-642-1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição sob o nº 141/2003, onde figuram como requerente MARIA DE LOURDES MURBACH e requerido OSVALDO CELSO DA COSTA. SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 24.11.2003, com trânsito em julgado em 02.02.2004. REQUERENTE – MARIA DE LOURDES MURBACH. REQUERIDO – OSVALDO CELSO DA COSTA. CURADOR – MARIA DE LOURDES MURBACH Guairá, 21 de setembro de 2004. FABIANA PASSOS DE MELO-JUÍZA DE DIREITO

Icaraíma

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS =
= PRAZO DE 20(vinte) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 116/2003 de INTERDIÇÃO requerida por **MARIA PERELRA CORDEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 6.296.021-3-SSP/PR, residente à Av. Genecy Delfino Coelho, Conjunto Mutirão, casa 18, nesta cidade e Comarca, em desfavor e para fins de Interdição de **CÍCERO FLORENTINO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, incapaz, RG nº 8.191.536-9-SSP/PR Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pelo MM. Juiz, foi proferida sentença cuja minuta é a seguinte: “julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição do requerido Cícero Florentino Cordeiro, anteriormente qualificado, nos termos dos artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, do Código Civil e de acordo com art. 1175, parágrafo 3º do mesmo diploma legal, nomeando a requerente Maria Pereira Cordeiro, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, e no art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditando, expedindo-se, para tanto, mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a idoneidade do curador e face a inexistência de bens do requerido, dispense-o desde logo da especialização em hipoteca legal, devendo prestar contas a cada dois anos. A interdição é ampla, devido a gravidade da deficiência a que o requerido está acometido. Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, comunicando a substituição da curadora do requerido, decretada por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Icaraíma, 13 de Abril de 2004 (*)Peter-

son Cantergiani Santos – Juiz de Direito”-----

Nada mais. Icaraíma, 02 de Agosto de 2004.- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- **PETERSON CANTERGIANI SANTOS** -
- Juiz de Direito -

Londrina

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 7292002, a INTERDIÇÃO de DELCI VIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão e GEDALVA ANTONIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Antonio Viana dos Santos e Maria Antonia dos Santos, portadoras de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu irmão ALCIS ANTONIO DOS SANTOS, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação das interditandas nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando ao Curador dispensado de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 22 de fevereiro de 2005. Eu, (a) Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 164/2004).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 07/10/2004, com trânsito em julgado em 22/02/2005, proferida nos autos nº **164/2004**, a requerimento de **DIOMAR APARECIDA LIMA**, foi decretada a interdição de **DORIVAL ONÓRIO DE LIMA**, por ser portadora de **seqüela de AVCI (Acidente Vascular Isquêmico + Hipertensão arterial severa, em tratamento, e síndrome convulsiva) incapacitado mentalmente e com total invalidez psico-motora**, podendo sua curadora nomeada, **SRA. DIOMAR APARECIDA LIMA**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 24/02/2005. EU, _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA, fiz digitar e subscrevi.-

ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 214/2004 de INTERDIÇÃO requerida por ZILDA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA em face de ANA CLÁUDIA SILV OLIVEIRA, nos quais foi decretada, por sentença data de 13/07/2004, a INTERDIÇÃO de ANA CLÁUDIA SILV OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente na Rua Enzo Rufino, 194, Jd. Aeroporto, nesta, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador a sua mãe ZILDA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 24/02/2005. Eu _____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os

autos sob n. 779/2002 de INTERDIÇÃO requerida por GABRIELA SEBASTIANA PEREIRA em face de MARIA DO CARMO OLIVEIRA, nos quais foi decretada, por sentença data de 07/03/2003, a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente na Rua Manoel Duarte Bilhão, Q13, D26, Pq. Universidade, nesta, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador a sua irmã GABRIELA SEBASTIANA PEREIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 24/02/2005. Eu _____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 407/2001 de PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR requerida por ANTONIA APARECIDA RIBEIRO, tendo como curatela JOÃO APARECIDO RIBEIRO, nos quais foi deferida a substituição de curador, por sentença data de 18/11/2003, a SUBSTITUIÇÃO de SANTOS RIBEIRO DA SILVA por ANTONIA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, amasiada, auxiliar de enfermagem, portador da CI n. 4.920.226-1 SSP/PR e CPF/MF sob n. 860.753.909-44, residente e domiciliada na Rua Pascoal Carlos Magno, 343, Cj. Vivi Xavier, nesta, como CURADORA do interditado JOÃO APARECIDO RIBEIRO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 24/02/2005. Eu _____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 818/2002 de INTERDIÇÃO requerida por DALILA DO PRADO BOSSA em face de ANDERSON BOSSA, nos quais foi decretada, por sentença data de 19/02/2004, a INTERDIÇÃO de ANDERSON BOSSA, brasileiro, residente na Água do Pampa, Sítio Canan, nesta, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador a sua mãe DALILA DO PRADO BOSSA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 24/02/2005. Eu _____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 785/2003 de INTERDIÇÃO requerida por AMIM BECHARA em face de ELIAS BECHARA NETO e TEREZINHA BECHARA, no qual foi decretada, por sentença data de 16/08/2004, a INTERDIÇÃO de ELIAS BECHARA NETO e TEREZINHA BECHARA, brasileiros, residentes na Rua Colômbia, 310, Vila Brasil, nesta, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador o seu pai AMIM BECHARA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 24/02/2005. Eu _____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 407/2001 de PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR requerida por ANTONIA APARECIDA RIBEIRO, tendo como curatela JOÃO APARECIDO RIBEIRO, nos quais foi deferida a substituição de curador, por sentença data de 18/11/2003, a SUBSTITUIÇÃO de SANTOS RIBEIRO DA SILVA por ANTONIA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, amasiada, auxiliar de enfermagem, portador da CI n. 4.920.226-1 SSP/PR e CPF/MF sob n. 860.753.909-44, residente e domiciliada na Rua Pascoal Carlos Magno, 343, Cj. Vivi Xavier, nesta, como CURADORA do interditado JOÃO APARECIDO RIBEIRO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 24/02/2005. Eu _____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 198/2004 de INTERDIÇÃO requerida por LUZIA ALEXANDRINI DA SILVA em face de FATIMA EMÍDIA DA SILVA, no qual foi decretada, por sentença data de 30/08/2004, a INTERDIÇÃO de FÁTIMA EMÍDIA DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua Sebastião Cardoso Silva, Distrito São Luiz, nesta, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador a sua mãe LUZIA ALEXANDRINI DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 24/02/2005. Eu _____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina- Estado do Paraná – Edital de Intimação da devedora Madalena do Carmo Peres, com o prazo de vinte (20) dias. A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 871/2001 de Execução promovida pela UNOPAR – União Norte do Paraná de Ensino contra Madalena do Carmo Peres, nos quais foram penhorados e, oportunamente, adjudicados à credora um freezer vertical, cor marrom, marca Consul, 230 litros, em regular/bom estado de conservação e funcionamento; um micro sistem marca Panasonic (rádio, toca fitas, toca CD) modelo RX DT 401, em regular estado de conservação, necessitando de reparos (troca de peças) e uma centrifuga de roupas marca Arno sem identificação de modelo aparente, em regular estado de conservação e funcionamento, depositados quanto da penhora sob a guarda e responsabilidade da devedora. Encontrando-se dita devedora em lugar incerto e não sabido, a requerimento da credora expediu-se o presente para sua intimação a fim de que entregue ditos bens à credora/adjudicatária, no prazo de 48:00 horas, sob pena de prisão por até 60(sessenta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital afixado em local próprio desta Serventia e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Londrina, 27 de agosto de 2004. Eu. (a) (Iracino José dos Santos) Escrivão que o fiz expedir, subscrevi.

(a) **Cristiane Tereza Willy Ferrari** – Juíza de Direito

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

“**Edital**”

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 85/2004=

A Dra. MANUELA SIMON PEREIRA, MM.ª Juíza Designada da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. **Faz Saber** a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e

Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 85/2004, proposto por MADEIREIRA LOURO LTDA e JOSÉ AUGUSTO MURAN, tendo por objeto a legalização de "a) Para a autora Madeireira Louro Ltda: Terreno com 90.300,00 m² (3,73 alqs), situado em Vicinal 11, Município de Mallet-PR, com a seguinte descrição perimétrica: "início no nº 19º30' NE com 196,00m, dividindo com terreno de José Augusto Muran; segue no rumo 70º10' NW com 476,00 m, dividindo com terreno de João Harmatiuk; segue nos rumos de 12º25' e 69º45' com 195,50m e 452,50 m, respectivamente, dividindo com terreno de Madeireira Louro Ltda, até chegar ao ponto de princípio; b) Para o autor José Augusto Muran: Terreno com 95.390,00 m² (3,94 alqs), situado em Vicinal 11, município de Mallet-PR, com a seguinte descrição perimétrica: "Início no rumo 19º35' NE com 198,20 m, dividindo com terreno de Severino Muran; segue no rumo 70º10' NW com 484,00m, dividindo com terreno de Laura Mesko, Dolores Maksemovicz, Jorge Kozuf e Leandro Kozuf (escritura inclusa); segue no rumo 19º30' SW com 196,00 m, dividindo com terreno de Silvestre Gabriel Przybysz; segue no rumo 69º45' SE com 484,00 m, dividindo com terreno de Madeireira Louro Ltda, até chegar ao ponto de princípio". É o presente para a fim de Citar os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2005. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

Manuela Simon Pereira
Juíza Designada

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO BATISTA
FURLAN COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0776/2003 de INTERDIÇÃO, requerida por ANTONIO LUIZ FURLAN, foi decretada a interdição de JOÃO BATISTA FURLAN, brasileiro, divorciado portadora da CI RG n.º 1.802.064 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 208.250.499-34, residente e domiciliado à Rua Siriema, 505, Conj. Ney Braga, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIO LUIZ FURLAN, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI RG n.º 83.865 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 327.185.199-91, residente e domiciliado à Rua Siriema, 505, Conj. Ney Braga, nesta cidade. Maringá, 20 de Dezembro de 2004. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:
CELIO FERREIRA DOS SANTOS, com prazo de 45 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1253/2003 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Irene Aparecida da Rosa, requerido Célio Ferreira dos Santos, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado, que possui uma filha, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 13 DE MAIO DE 2005 13:30 ÀS HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 31 DE MAIO DE 2005 ÀS 16:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 01 DE MARÇO DE 2005. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:
VALDEVINO SOARES DA SILVA, com prazo de 45 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 158/2005 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Dirce Cebrian da Silva, requerido Valdevino Soares da Silva, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado, que possui em dois filhos, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 13 DE MAIO DE 2005 13:15 ÀS HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 31 DE MAIO DE 2005 ÀS 15:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 01 DE MARÇO DE 2005. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:
NEY RIBEIRO, com prazo de 45 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 181/2005 de Divórcio Direto, em que é requerente Márcia Borborema Ribeiro, requerido Ney Ribeiro, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado; que estão separados de fato há mais de 10 anos; que não possuem filhos; que possuem bens, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 09 DE MAIO DE 2005 AS 13:10 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 31 DE MAIO DE 2005 ÀS 16:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, Maringá, 04 de março de 2005. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CRIMINAL DA
COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Fone (041) 423-2799 - CEP.
83.203-040

Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 dias

O Doutor FABIO RIBEIRO BRANDÃO, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2003.265-6, que a Justiça Pública move contra: **ERLISON HENRIQUE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Jose Aparecido de Faria e de Marcia do Carmo Ribeiro de Faria, residente a Rua: Francisco Camargo Pinheiro – nº 47, Pinheirinho, na cidade de Curitiba – Pr., e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. sentença, datada de 01/03/2005 de fls. 108/119, que condenou com base no art. 157, §2º, inc. Inc. I do Código Penal, condenou a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo, vigente na data do fato (18/janeiro/2003), corrigido monetariamente quando da execução.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2005. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

FABIO RIBEIRO BRANDÃO
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2001.352-7, que a Justiça Pública move contra **ALEFER MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 05/16/1982, em Paranaguá (Pr), filho de Michele Mendes de Oliveira, residente na rua Projetada – s/n – parque São João – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 10 da lei 9437/97, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 16 de junho de 2005, às 10:10 horas, a fim de participar(em) da audiência admonitória (art. 113 da L. E. P.).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (07.03.2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR

Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.262-1, que a Justiça Pública move contra: **ALIFER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, filho de Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, "caput" c/ c art. 14, inc. II do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 13 de junho de 2005, às 09:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco(07/03/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR

Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.840-0, que a Justiça Pública move contra: **LUCIANA KEREK**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Vera Lucia Kerek, portadora da C. I. Rg. 9.122.431-3-Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. II do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 13 de junho de 2005, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco(07/03/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.888-5, que a Justiça Pública move contra: **MARCELO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, filho de Clodoaldo Pereira e de Delourdes de Oliveira, portador da C. I. Rg. 6.023.686-0-Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 297 do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 13 de junho de 2005, às 10:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco(07/03/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Paranavaí

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - PR

Edital nº 35/05 de Citação do requerido Edinalva Sunção Lima de Meira, expedido nos autos de nº 153/05 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Claudinei Aparecido de Meira. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: que o casal se casou sob regime de Separação de bens; que não tem qualquer patrimônio a ser partilhado; que já se passaram mais de dois anos da separação de fato; deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 16 de março de 2005. Eu, _____ (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão, a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Pinhais

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PR.
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG.
PÚBLICOS.

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CASTURINA APARECIDA RIBEIRO, com prazo de 15 dias.

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. - **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO C/CLIMINAR, GUARDA PROVISÓRIA E HOMOLOGAÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA sob o n.º 29/2005, em que é requerente LEONIR RODRIGUES DOS SANTOS e requerida CASTURINA APARECIDA RIBEIRO, e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de CASTURINA APARECIDA RIBEIRO, com prazo de 15 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituída do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 22/02/2005. Eu, _____ (David Rafael Fleck) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

“EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO KOITI KATO.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO RODRIGUES, RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 164772-7, DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE ESTADO DO PARANÁ, E COMO AGRAVADO MARCIO KOITI KATO,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de **Agravo de Instrumento nº 164772-7, de Pinhais - PR - Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**. É o presente edital extraído para intimação do agravado MARCIO KOITI KATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder ao referido agravo nos termos da petição inicial que requer a reforma da decisão de fls. 35, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal nº 221/2000. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO RODRIGUES, Relator dos presentes autos, foi determinada a intimação por edital, conforme despacho de fls. 55, a seguir transcrito: **“I. Ante as informações prestadas pela Divisão Cível desta Corte à fl. 51, proceda-se à intimação ficta de Marcio Koiti Kato, via edital, a fim de que seja oportunizado o contraditório, e regularmente constituída a presente relação jurídica processual. II. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de fevereiro de 2005. Des. Sergio Rodrigues Relator”**.

Fica, pelo presente edital, intimado o Senhor MARCIO KOITI KATO, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo supra mencionado, podendo juntar cópias das peças processuais que julgar convenientes (art. 527, III do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995 - DOU de 01/12/95). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedie-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.-----
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (17.02.2005).-----
Eu, _____ (ANTONIO BASSO FILHO), Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, extraí e o fiz digitar.

SÉRGIO RODRIGUES
Desembargador

Ponta Grossa

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO daqueles cujos nomes encontra-se registrado o imóvel usucapiendo: MEJZLAU FILIPY e sua esposa MARIANA FILIPY e de HAMILTON ALVES DE RAMOS e sua esposa MARIA JOANA DOS SANTOS RAMOS (de qualificação ignorada), e ainda eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 864/2004, requerida por MARILIA GOMES, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: “Um lote de nº 63 da quadra nº 08, de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral nº 08-6-53-19-0620-001, situado na Vila Brasília, Bairro de Oficinas, distante 56,00 metros da Rua Alfa, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Leopoldo Pinto Rosas (antiga Rua Delta) e, não Beta, lado impar, por 30,00 metros da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da Rua Olha, do lado direito com o lote nº 62 de propriedade de Miguel da Silva Ferraz, do lado esquerdo com a Rua Beta, onde faz esquina e de fundo com parte do lote nº 66 de propriedade de Antonio Bressan, com área total de 420,00 m2, existindo sobre o mesmo uma casa de madeira com área de 40,42 m2 sob nº 09 (antiga s/nº), de frente para a Rua Leopoldo Pinto Rosas, construída anteriormente a 21/11/66”, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 7 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

(a) Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível
Autorizada pela portaria nº 01/2004

Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL - PR
EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de INTERDIÇÃO registrado sob nº 208/01 em que é requerente SONIA MARIA DE CAMARGO e interditando MARCIO FARIA DOS SANTOS,

pela MM. Juíza de Direito desta comarca, Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, em data de 28/06/2004 proferiu sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de MARCIO FERNANDES SANTOS, nomeando curador na pessoa de SONIA MARIA CAMARGO, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença mental e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2004, eu, _____ Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, digitei.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL - PR
EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de INTERDIÇÃO registrado sob nº 335/2002 em que é requerente APARECIDA AMARAL DUARTE e interditando EDINALDO GOMES DUARTE, pela MM. Juíza de Direito desta comarca, Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, em data de 01/06/2004 proferiu sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de EDINALDO GOMES DUARTE, nomeando curador na pessoa de APARECIDA AMARAL DUARTE, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença mental moderada e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2004, eu, _____ Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, digitei.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado PETROCAL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CALCARIOS LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO:
Dia 17 DE MARÇO DE 2005 às 13:40 horas.

LOCAL:

PROCESSO:Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, Centro,

Autos de EXECUÇÃO FISCAL registrado sob nº 106/2001, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado PETROCAL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CALCAREOS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:“110 (CENTO E DEZ) TONELADAS DE PÓ DE MARMORE, A R\$ 48,75 (QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) A TONELADA”.

AVALIAÇÃO TOTAL:R\$ 5.362,50 (CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ÔNUS:
INTIMAÇÃO: Nos autos nada consta.
Fica desde logo intimado o executado PETROCAL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO E CALCARIOS LTDA caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do sul, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, eu _____ Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, o subscrevi, conforme portaria de nº25/04.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE -CRISTOVAO PADILHA DE SOUZA – RG. 7.318.958-6 . PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 240/2002 de Ação de Interdição, que é requerente JOSEFA FERREIRA DE SOUZA, RG. 1.551.840, residente a rua Israel de andrade Pereira , 403, Jardim Santos Dumont I, Sao Jose dos Pinhais – Parana , e requerido CRISTOVAO PADILHA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, RG 7.318.958-6, residente a rua Israel de Andrade Pereira 403, Jardim Santos Dumont I, Sao Jose dos Pinhais , tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido CRISTOVAO PADILHA DE SOUZA, sendo-lhe nomeado Curador o requerente JOSEFA FERREIRA DE SOUZA , sendo a causa da Interdição : portador de Epilepsia e

oligofrenia moderada e os limites da Curatela : para gerir todos os atos da vida civil do interditado . Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.
OBS. A AUTORA É BENEFICIARIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.
São José dos Pinhais, 05 DE NOVEMBRO de 2004 Eu __ (CARLOS ALBERTO BONIM) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARA PATRICIA DA CRUZ, brasileira, solteira, nascida em 26 de junho de 1978, filha de Celso Pereira da Cruz e Ana Maria Perfetto da Cruz , PRAZO DE 30 DIAS.
ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 29/2002 de Ação de Interdição, que é requerente ANA MARIA PERFETTO DA CRUZ , e requerido MARA PATRICIA DA CRUZ , tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente ANA MARIA PERFETTO DA CRUZ , sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº CID – 10 – G 80 (PARALISIA CEREBRAL e os limites da Curatela : para gerir todos os atos da vida civil das interditada . Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, trinta de setembro de 2004. Eu _____ (Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

São Mateus do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO VINTE DIAS

O Doutor Guilherme Frederico Hernandes Denz, MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital fica o Sr. Carlos Alberto Sindeaux Aires, brasileiro, casado, vendedor, atualmente em lugar ignorado, CITADO, para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, querendo, nos autos de Ação de Alimentos, sob nº 550/204, em que é requerente Mayara Cordeiro Aires e Tatyane Aires, representadas por sua genitora Vilma de Fátima Cordeiro Aires, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial, cujo prazo começara a fluir a partir da data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de abril de 2005, às 16:00 horas, oportunidade em que prestará depoimento pessoal, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas. Tendo sido arbitrado nos autos alimentos provisórios em cinquenta por cento (50%) do salário mínimo, devidos a partir da citação. Endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Kelli Mari Gugelmin), escritvã designada que o mandei datilografar e subscrevi.

Guilherme Frederico Hernandes Denz
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O Doutor Guilherme Frederico Hernandes Denz, MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado, nos autos nº 134/2004 de Execução de Alimentos, em que é exequente o Tainá Aparecida Wenglarek Neck Rodrigues, representada por sua genitora Maria Selma Wenglarek Neck, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 14.04.05, às 09:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 21.04.05, às 09:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: um compressor de ar, capacidade para 250 litros, cor azul e vermelha, sem marca definida, juntamente com um motor elétrico monofásico de 1,5 HP, marca Kolback, em bom estado de conservação e funcionamento. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 973,81. DEPÓSITO: em mãos da exequente. ÔNUS: NADA CONSTA OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: É da responsabilidade do arrematante os tributos existentes, a teor do que dispõe o art. 130 e 131 do CTN. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Kelli Mari Gugelmin) escritvã designada que o digitei e subscrevi.

Kelli Mari Gugelmin
Escrivã, que assino de ordem do
MM. Juiz. Portaria nº 01/2004.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado HERMES MOTTA DA ROSA, nos autos nº 207/2002 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01.06.2005, às 9:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 14.06.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DOS BENS: UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 22 DA QUADRA 4 DO LOTEAMENTO SANTA CRUZ, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,0M DE FRENTE PARA A RUA 6 POR 30,0M DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DO LADO DIREITO COM O LOTE 20, LADO ESQUERDO COM O LOTE 24 E FUNDOS COM O LOTE 21, MATRICULADO NO RGI DESTA COMARCA SOB Nº 9.139, AVALIADO POR R\$ 2.621,00; 2. UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 23 DA QUADRA 4, DO LOTEAMENTO SANTA CRUZ, NESTA CIDADE, MEDINDO 15,0M DE FRENTE PARA A RUA 5 POR 30,0M DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DO LADO DIREITO COM A RUA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 21 E FUNDOS COM O LOTE 24, MATRICULADO NO RGI DESTA COMARCA SOB Nº 9.140, AVALIADO POR R\$ 2.621,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.242,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.561,58. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: o lote matriculado sob nº 9.139 está penhorado nos autos nº 94/98 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional e autos nº 107/99 de Ação Monitória em favor de Roseli Terezinha Pissolato. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital ficam intimados o executado e sua mulher se casado for. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado HERMES MOTTA DA ROSA, nos autos nº 18/2000 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01.06.2005, às 9:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 14.06.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, desprezado o preço vil. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 24 DA QUADRA 4, DO LOTEAMENTO SANTA CRUZ, NESTA CIDADE, MEDINDO 15,0M DE FRENTE PARA A RUA 6 POR 30,0M DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DO LADO DIREITO COM O LOTE 22, LADO ESQUERDO COM A RUA 1 E FUNDOS COM O LOTE 23, MATRICULADO NO RGI DESTA COMARCA SOB Nº 9.141. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.621,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.201,12. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado e sua mulher se casado for. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que serão levados à praça e arrematação os bens penhorados do executado SUPERMERCADO CABRAL LTDA, nos autos nº 30/2004 de Executivo Fiscal, em que é exequente a União, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 12.04.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 26.04.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressal

vada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1. DOIS BALCÕES EXPOSITORES PARA AÇOUGUE, MARCA GELOPAR, MODELO GCTA300, COR BRANCA, 110 V, SÉRIE 94, NUMEROS 53 E 89, RESPECTIVAMENTE, COM 3,0M DE COMPRIMENTO, 1,50M DE ALTURA E 1,0M DE LARGURA. COM VIDRO CURVO, COM SEIS PORTAS DE CORRER, COM DOIS MOTORES, EMBRACO 115VAC, 60HZ, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 7.000,00; 2. UM BALCÃO EXPOSITOR PARA LATICÍNIOS, MARCA ELETROFRIQ, COR GELO, COM 4,50M DE COMPRIMENTO, QUATRO PRATELEIRAS, VIDRO NAS LATERAIS, MOTOR EXTERNO DE INDUÇÃO, TRIFÁSICO, MARCA KOLBACH, Nº 0495, 5 CV, 1730 RPM, MODELO 100L, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 6.000,00; 3. SEXTENTA (60) METROS DE GÔNDOLAS DE METAL, COM CINCO COMPARTIMENTOS, MARCA GELOPAR, COR GELO, MEDINDO 1,70M DE ALTURA, 0,90M DE LARGURA, SENDO AS DIVISÕES INFERIORES DE 0,45M E AS SUPERIORES DE 0,30M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS POR R\$ 9.000,00. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 58.914,88. DEPÓSITO: em mãos do representante legal do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que serão levados à praça e arrematação os bens penhorados do executado SUPERMERCADO CABRAL LTDA, nos autos nº 05/2000 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 12.04.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 26.04.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: UM FORNO ELÉTRICO MARCA BANDEIRANTE, MODELO BJE-II, 220V, PARA PADARIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 3.500,00; 2. UMA AMASSADEIRA MARCA BANDEIRANTE, ESP. MODELO BAE-15-220V, PARA PADARIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$ 1.100,00; 3. UMA BATEDEIRA MARCA BANDEIRANTE, MOD. BT-12 LITROS, 220V, PARA PADARIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$ 650,00; 4. UMA DIVISÓRIA MARCA BANDEIRANTE, MOD. BDM-220V, PARA PADARIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$ 700,00; 5. UMA MODELADORA DE MESA, MARCA BANDEIRANTE, MOD. BMDM-220V, PARA PADARIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$ 1.100,00; 6. UM CILINDRO SUPER 500, 220V, PARA PADARIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8050,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.370,87. DEPÓSITO: em mãos do representante legal do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o representante legal do executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado da executada RGS REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, nos autos nº 71/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01.06.2005, às 9:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 14.06.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, des-

prezado o preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBI, TIPO FURGÃO, ISOTÉRMICO, COR BRANCA, PLACAS ADJ-1254, RENAVAM Nº 53.975894-9, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA, COM PONTOS DE OXIDAÇÃO, PAINEL FALTANDO PEÇAS, ESTOFAMENTO DANIFICADO, PNEUS LISOS, CUJO VEÍCULO NÃO ESTÁ SENDO USADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.249,20. DEPÓSITO: em mãos do representante legal da executada. ÔNUS: está penhorado nos autos nº 42/2000 e 42/2001 em favor da Fazenda Nacional. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: É da responsabilidade do arrematante os tributos existentes, a teor do que dispõe o art. 130 e 131 do CTN. OBSERVAÇÃO 3: o valor da arrematação poderá ser parcelada em prestações mensais no valor mínimo de R\$ 500,00, corrigidas pela taxa SELIC. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação os bens penhorados da executada DINAH AMARAL, nos autos nº 75/98 de Execução Fiscal, em que é exequente o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 05.04.2005, às 9:20 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 19.04.2005, às 9:20 horas, pelo maior preço oferecido, desprezado o preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DOS BENS: UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB Nº 08 DA QUADRA 38, SITO NO JARDIM DONA HERMINIA, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,0M DE FRENTE PARA AVENIDA MARGINAL, 37,0M DO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 37, 36,0M NO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM O LOTE 39 E 12,0M NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE 05, MATRICULADO NO RGI DESTA COMARCA SOB Nº 14.392, AVALIADO POR R\$ 1.000,00; 2. UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB Nº 21 DA QUADRA 11, SITO NO JARDIM DONA HERMÍNIA, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,50M DE FRENTE PARA A RUA 07 DE SETEMBRO, 35,0M NO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 20; 35,0M DO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM O LOTE 22 E 12,50M NOS FUNDOS, CONFRONTANDO COM O LOTE 08, MATRICULADO NO RGI DESTA COMARCA SOB Nº 14.393, AVALIADO POR R\$ 3.130,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.130,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.673,22. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimada a executada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado HERMES MOTTA DA ROSA, nos autos nº 94/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01.06.2005, às 9:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 14.06.2005, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, desprezado o preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 22 DA QUADRA 4 DO LOTEAMENTO SANTA CRUZ, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,0M DE FRENTE PARA A RUA 06, POR 30,0M DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTAN-

DO DO LADO DIREITO COM O LOTE 20, LADO ESQUERDO COM O LOTE 24 E FUNDOS COM O LOTE 21, MATRICULADO NO RGI DESTA COMARCA SOB Nº 9.139. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.621,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.933,93. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: está penhorado nos autos nº 207/02 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Nacional e Autos nº 107/99 de Ação Monitória, em execução, em favor de Roseli Terezinha Pissolato. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado e sua esposa se casado for. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem da
MM. Juíza. Portaria nº 11/2001.

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição nº 659/2003, em que figuram como requerente ILDA ANASTACIA RENNER BACH e requerido GILMAR BACH, brasileiro, solteiro, portador da CPF nº 7.655.406-4, residente e domiciliado na localidade de Santa Rosa do Ocoy, neste Município, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de GILMAR BACH declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1775, "caput", ambos do Código Civil, conforme Sentença (fls.034/037), nomeando-se-lhe curadora a Sra. ILDA ANASTACIA RENNER BACH; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, dia 24 de fevereiro de 2005 (24/02/2005). Eu, _____, JOÃO RICARDO DIETRICH, empregado juramentado da Escrivânia da Vara Cível/Anexos, nos termos da Portaria 20/2003, que digitei, e eu, _____, JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/986.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Dr. Adelino Garbúgio
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos nº 406/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente EDUARDO COSTA e requerida MERCIA DIAS, sendo que por sentença proferida pela Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, M.M. Juíza Substituta desta Comarca, em 20 de outubro de 2.004, foi decretada a interdição de MERCIA DIAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Primavera, n.º 187, Jardim Primavera, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada seu curador, o requerente EDUARDO COSTA, seu irmão adotivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA

FORMA DA LEI, ETC.
Dr. Mauro Palmuti Sigiani
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos nº 254/02, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente CINTHYA GIMENES LOPES, e requerida ROSANGELA PIRES GIMENES, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de abril de 2004, foi decretada a interdição de ROSANGELA PIRES GIMENES brasileira, residente e domiciliada a rua Inglaterra, nº 99, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminada, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, CINTHYA GIMENES LOPES. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos Autos nº 325/2003 de Interdição movida por OSNIL VALÉRIO, em face de ROZIMA VALÉRIO, sendo deferido a assistência judiciária gratuita, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de ROZIMA VALÉRIO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, nomeando-lhe curador definitivo o requerente OSNIL VALÉRIO. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes Autos. Toledo, 28.09.2004. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Toledo, 15.12.2004. Nada mais. _____, escritvã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

Umuarama

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 338/2004, onde é requerente Aparecida da Silva Ferreira e requerido Laércio José Ferreira, foi INTERDITADO LAÉRCIO JOSÉ FERREIRA e nomeado curador na pessoa de APARECIDA DA SILVA FERREIRA, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: "Ação de Interdição sob o nº 338/2004. Requerente: Aparecida da Silva Ferreira. Interditando: Laércio José Ferreira. SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Aparecida da Silva Ferreira, ajuizou a presente ação requerendo a interdição de seu irmão Laércio José Ferreira. Relata a requerente que o interditando nasceu com deficiências físicas e mentais, que o impedem de ter discernimento sobre atos que disciplinam a vida civil. A requerente pretende a interdição do irmão para que o mesmo receba pensão pela morte de seu pai (certidão de óbito às fls. 13), em razão de sua invalidez. Foram juntados documentos de fl. 07/15. Em audiência de interrogatório (fls. 22), o interditando pela impossibilidade de se locomover, não pode comparecer à sala de audiência. Constatou-se que ele não pode pronunciar qualquer palavra. Foi realizada perícia (fls. 24). O Ministério requereu a procedência da interdição às fls. 25/29. É o relatório. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO. De fato, não há como negar procedência ao pedido. Como visto, foram juntados com a inicial documentos que atestaram a condição do interditando como portador de doença mental grave. Na ocasião em que poderia ter sido ouvido, constatou-se que o interditando não tem condições de se locomover, nem mesmo de se comunicar. Ainda, constatou o médico que subscreveu o laudo juntado às fls. 24, que o interditando sofre de anomalia mental grave que o impede de exercer plenamente os atos da vida civil. III - DO DISPOSITIVO. Dessa forma, ante tal consideração e em virtude das razões anteriormente expostas,

DECRETO A INTERDIÇÃO DE LAÉRCIO JOSÉ FERREIRA, irmão da requerente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De acordo com o artigo 1775, § 1º do Código Civil, nomeio curadora definitiva a Sra. APARECIDA DA SILVA FERREIRA. Observando-se o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas, por estar a requerente no amparo da justiça gratuita. A curadora, oportunamente, deverá assinar o termo de compromisso. Publique-se. Intime-se. Umuarama, 25 de Outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de dezembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

JOSIANE PAVELSKI FONCECA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 459/2002, onde é requerente Aparecido da Silva Teixeira e requerida Maria Aparecida Teixeira, foi **INTERDITADA MARIA APARECIDA TEIXEIRA** e nomeado curador na pessoa de APARECIDO DA SILVA TEIXEIRA, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos sob n.º 459/2002, de Interdição e Curatela, em que figura como Requerente Aparecido da Silva Teixeira e como Requerida Maria Aparecida Teixeira. Aparecido da Silva Teixeira, brasileiro, casado, vigia, por seu Advogado, aforou Pedido de Interdição de Maria Aparecida Teixeira, brasileira, residentes e domiciliados na Rua Jasmim, n.º 4180, Parque Jaboticabeira, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, alegando, em suma: "que é irmão da interditando, que é possuidora de anomalias mentais, não tendo condições de praticar os atos da vida civil 'de per se'; que a interditando vem recebendo benefício, mas para que possa gerir seus interesses precisa ser nomeado seu curador." Por isso, requer a interdição da Requerida e que seja nomeado seu Curador, formulando outros requerimentos de praxe. Juntou os documentos de fls. 08/17. Não obstante tenha sido frustrado o ato citatório (fls. 20 e v.º), o Requerente compareceu em Juízo, juntamente com a interditanda, sendo procedido o interrogatório desta (fls. 21), que não impugnou o pedido, sendo que naquela oportunidade foi nomeada Perita e foram apresentados quesitos. Procedeu-se o exame pericial, conforme se vê às fls. 24, restando comprovado que a interditanda sofre de retardo mental - CID F70.0", e que por isso não tem condições de reger sua pessoa e seus bens. Com vista dos autos, o Doutor Promotor de Justiça manifestou-se favorável à pretensão do Requerente (fls. 27). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. **BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.** Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas todas as formalidades legais e constato que a Requerida deve, de fato, ser interditada, visto que devidamente examinada, concluiu-se que ela é portadora de retardo mental, de caráter permanente (fls. 24). Ademais, verificando-se as respostas apresentadas por ocasião do seu interrogatório, é possível perceber que ela apresenta deficiência mental. Desse modo, ficou comprovado que a interditanda não possui plena capacidade para reger sua pessoa e seus bens. Observo que o pedido foi formulado pelo irmão da interditanda, sendo esta parte legítima para promover a sua interdição, consoante dessume-se do art. 1.177, II, 2.ª figura, do Código de Processo Civil e do art. 1.768, n. do Código Civil vigente. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, **DECRETO** a interdição de Maria Aparecida Teixeira, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II, do Código Civil e, de acordo com os arts. 1.774 e 1.775, deste "Codex", nomeio seu Curador, o Requerente Aparecido da Silva Teixeira- igualmente qualificado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9.º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes da interditanda e do seu Curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensável é a especialização de hipoteca legal. Primeiro, porque a interditanda é irmã do Requerente, não possui bens e, além disso, ao que parece, este é pessoa de reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. Sem custas, posto que o Requerente está sob o pálio da gratuidade da Justiça. P.R.I. Umuarama, 16 de maio de 2003. (as) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 16 de dezembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

JOSIANE PAVELSKI FONCECA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

Urai

COMARCA DE URAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FÁBIO T. TASHIMA, CÔNJUGE, HERDEIROS, SUCESSORES E INTERESSADOS
PRAZO 20 DIAS -

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA, ETC...

FAZ SABER AO DEVEDOR SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB OS N.ºS 00251/2004 QUE DIMASA S/A. MOVE CONTRA FÁBIO T. TASHIMA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 566 E SEGUINTE, 585, INCISOS 1 E 11 646 E SEGUINTE DO C.P.C., E ESTANDO OS INTIMANDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM INTIMADOS POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS OFEREÇAM, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A PENHORA REALIZADA SOBRE OS BENS CONSTANTES DO AUTO DE FLS. 23 DOS AUTOS, CONSTANTE DE UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS MEDINDO 560,00 METROS QUADRADOS, CONSTITUIDO PELO LOTE Nº 2-7 SUBDIVISÃO DO LOTE 02, QUADRA 89, DESTA CIDADE E COMARCA DE URAÍ, SEM BENFEITÓRIAS, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA 7188 DO C.R.I. LOCAL, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. CASO NÃO OFEREÇA EMBARGOS.- URAÍ, 02/10/2005.

EU, WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

Diversos

Campinas SP

10ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP

Edital para conhecimento de terceiros interessados. Proc. nº 348/05. O Dr. Maurício Simões de Almeida Botelho Silva, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, na forma da lei, etc. **Faz Saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que, **WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA.** ("Wizard"), empresa com sede na Av. Andrade Neves, nº 2.538, CEP nº 13070-001, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.264.283/0001-21, ajuizou **PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS** em face de **Instituto Novo Tempo Ltda.**, pessoa jurídica que utiliza e desenvolve seu objeto social sob a expressão fantasia **Planet Idiomas** ("Planet"), empresa com sede na Rua Barreto Leme, 1822, bairro Cambuí, Campinas, SP, CEP 13025-085, consoante dos autos que a Wizard é titular das marcas "teens", "wizard teens" e "wizard conversação imediata", tendo obtido os registros pertinentes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"). Ocorre que não obstante a titularidade das marcas em questão, a Planet vem celebrando, com terceiros, contratos de franquias nos quais empregam, em parte, locuções que formam tais marcas em "marcas" que afirma de sua titularidade. Assim fazendo, a Planet, tendo incorrido em infração marcária, cede e transfere a tais terceiros bens jurídicos afetados, na origem, pela ilegalidade. Além da mencionada infração marcária, a Planet, pelos mesmos contratos de franquias com terceiros, permite a estes o uso de material didático criado e desenvolvido exclusivamente para a Wizard, cujo conteúdo, na quase totalidade, constitui infração sobre direitos autorais da Wizard. Da inexistência de titularidade das marcas em questão por parte da Planet, bem como de qualquer contrato de licença que lhe tenha outorgado o uso destas, decorre a indevida utilização e a conseqüente usurpação parcial dessas mesmas marcas e dos direitos autorais de todo o material didático desenvolvido exclusivamente para a Wizard. Dessa forma, a indevida utilização do material didático da Wizard e das marcas "teens", e "conversação imediata" por parte da Planet, bem como por todos os seus franqueados, constitui ato que fere o direito autoral e de proteção e uso da marca que foi conferido à Wizard, em todo o território nacional, pelo registro das marcas, em violação, portanto, ao inc. XXIX do art. 5º da Constituição Federal, aos arts. 129 e 130, inc. III, da Lei nº 9.279/96 ("Lei de Propriedade Industrial") e ao art. 102 da Lei 9.610/98 ("Lei de Direito Autoral"). A incontestável violação dos direitos de marca e autoral sujeita a todos os franqueados Planet a indenizarem a Wizard por danos materiais/lucros cessantes e danos morais, nos termos dos arts. 208, 209 e 210 da Lei de Propriedade Industrial, bem como dos arts. 103 e 104 da Lei de Direito Autoral, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, incidindo a responsabilidade indenizatória pelo período total durante o qual a violação persistir. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e no futuro não se aleguem ignorância sobre os fatos aqui descritos, expediu-se o presente edital, o qual será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Campinas, 03 de março de 2.005.

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



Imprensa Oficial

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe